

MASSACRES NO CAMPO



ipams

Maria José Andrade de Souza
Diego Augusto Diehl
Carla Benitez Martins
José Humberto Góes Júnior
(orgs.)





MASSACRES NO CAMPO

Maria José Andrade de Souza
Diego Augusto Diehl
Carla Benitez Martins
José Humberto Góes Júnior
(orgs.)

Agosto
2024

EXPEDIENTE

MASSACRES NO CAMPO | Goiânia - Agosto/2024

É uma responsabilidade da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Rua 19, no 35, 1º andar – Centro – 74030-090 Goiânia-GO

Contatos: (62) 4008-6466 | cpt@cptnacional.org.br

www.cptnacional.org.br

A Comissão Pastoral da Terra é um organismo ligado à Comissão para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, da CNBB, e membro da Pax Christi Internacional

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária responsável: Amanda Cavalcante Perillo CRB1: 2870

M414 Massacres no Campo / Comissão Pastoral da Terra, Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. – Goiânia : CPT; IPDMS, 2024.

291 p. : il., tabelas, gráficos, fotografias.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-994503-4-1

1. Posse da terra – Brasil. 2. Conflito fundiário. 3. Impunidade. 4. Massacres – Brasil. 5. Violência – Brasil. I. Comissão Pastoral da Terra. II. Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais

CDD: 333.31

Diretoria da CPT

Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira
Presidente

Dom Silvío Guterres Dutra
Vice-Presidente

Irmã Jeane Bellini
Secretária

Coordenação Executiva Nacional

Cecília Gomes
José Carlos da Silva Lima
Ronilson Costa
Valéria Pereira Santos

Conselho Editorial

Carlos Henrique da Silva
Diego Augusto Diehl
Euzamara de Carvalho
Ronilson Costa

Secretaria Nacional do IPDMS

Ana Paula Martins Hupp
Pesquisadora (Universidade Federal do Paraná-UFPR)

Anna Carolina Lucca Sandri
Pesquisadora

Geraldo Miranda Pinto Neto
Professor (Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG)

Leonardo Evaristo Teixeira
Pesquisador (Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ)

Philippe Cuppertino Saloum e Silva
Professor (Universidade Federal de Jataí-UFJ)

Coordenação Executiva

André Felipe Soares de Arruda
Carla Benitez Martins
Diego Augusto Diehl
Edimilson Rodrigues de Souza
Euzamara de Carvalho
Gladstone Leonel Júnior
José Humberto de Góes Junior
Maria José Andrade de Souza

Coordenação Acadêmica

Alexandre Bernardino Costa
Cláudio Lopes Maia

Autoras e autores (ordem alfabética):**AFONSO MARIA DAS CHAGAS**

Doutor em Ciência Política (UFRGS); Professor do Departamento de Ciências Sociais - DACS/UNIR, Câmpus Porto Velho.
afonso4@gmail.com

ALESSANDRA GASPAROTTO

Doutora e Mestre em História (UFRGS). Licenciada em História (UFRGS). Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas (UFPel);
sanagasparotto@gmail.com

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

Doutor em Direito pela UFMG, mestre em Direito pela UFSC e graduado em Direito pela UnB. Professor associado da Faculdade de Direito da UnB, lecionando na graduação e pós-graduação (PPGD-UnB). Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Direito Humanos e Cidadania do CEAM/UnB;
abc.alexandre@gmail.com

AMANDA BONA

Bacharel em Direito (UNIFESSPA); Coordenadora da Equipe de Monitoramento da Reparação Integral da Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (Adai) no projeto Assessoria Técnica de Desenvolvimento Socioeconômico às comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão;
zancanella.bona@gmail.com

ANDRÉ FELIPE SOARES DE ARRUDA

Doutor em Direito PUC/SP. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG (PPGDA/UFG) e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJ (PPGD/UFJ) e do Curso de Graduação em Direito da UFJ (FD/UFJ). Membro da

Coordenação Executiva da pesquisa;
andre.arruda@ufg.br

ANGÉLICA FERREIRA DE FREITAS

Mestranda em Direito PPGD/UFJ. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Facuminas. Pesquisadora de Gênero e Deficiência;
angelicaferreirafreitasufj@gmail.com

ARTHUR ERIK MONTEIRO COSTA DE BRITO

Mestre e Doutor em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável pelo Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (Ineaf) da Universidade Federal do Pará (UFPA);
arthur-182@hotmail.com

CARLA FERNANDA RODRIGUES DIAS

Ex-assentada rural. Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Goiás. Especialista em Direito do Trabalho pelo IED e Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás;
carlafernanda245@gmail.com

CARLA BENITEZ MARTINS

Doutora em Sociologia (UFG). Mestra e graduada em Direito (UFSC e UNESP). Professora Adjunta da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB). Membro do IPDMS, tendo composto sua secretaria nacional (2016–2020). Membro da Coordenação Executiva da pesquisa;
carlabenitez@unilab.edu.br

CAROL MATIAS BRASILEIRO

Doutoranda e Mestra em Direito pelo PPGD–UFMG. Pesquisadora associada ao Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Advogada trabalhista;
carolmbrasileiro@gmail.com

CAMILA GIRON DE SOUZA

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Pesquisadora de iniciação científica pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ);
camilagiron@id.uff.br

CLÁUDIO LOPES MAIA

Doutor e mestre em História pela UFG, graduado em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC–GO). Possui pós-doutorado em Direito pela UFSC. Professor associado da Universidade Federal de Catalão (UFCAT). Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG e do Curso de Mestrado Profissional em História da UFCAT;
claudio_maia@ufcat.edu.br

DIEGO AUGUSTO DIEHL

Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB); Professor de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (UFG). Membro da Coordenação Executiva da pesquisa;
diegoadiehl@gmail.com

EDIMILSON RODRIGUES DE SOUZA

Doutor em Antropologia Social (Unicamp); Professor Titular da Faculdade Estadual de Música do Espírito Santo (Fames);
edimilson.souza@fames.es.gov.br

EUZAMARA DE CARVALHO

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Humanos e Cidadania do CEAM/UnB. Mestre em Direitos Humanos pelo PPGDH–UFG. Graduada em Direito pela UFG campus Cidade de Goiás na turma “Evandro Lins e Silva” do PRONERA; Membro do IPDMS, tendo composto a secretaria nacional (2016–2020). Membro da Coordenação Executiva da Pesquisa “. Assessora da Comissão Pastoral da Terra – CPT.
fleur.mara@gmail.com

FERNANDA DO SOCORRO FERREIRA SENRA ANTELO

Doutora em Ciências Sociais (CPDA/UFRRJ); tem experiência em Geografia Agrária, Sociologia Rural e Políticas Públicas com ênfase em análises ambientais, conflitos fundiários e ambientais e ordenamento territorial;
icamiaba@gmail.com

GLADSTONE LEONEL JÚNIOR

Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB); Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF); Membro da Coordenação Executiva da pesquisa;

gladstoneleonel@id.uff.br

GUINTER TLAIJA LEIPNITZ

Doutor em História (UFRGS); Professor Adjunto da Universidade Federal do Pampa, Câmpus Jaguarão;

guinterleipnitz@unipampa.edu.br

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO

Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel(2008), mestre (2012) e doutor (2017) em Direito pela Universidade de São Paulo, foi pesquisador convidado em sede pós-doutoral do CéSor/EHESS/CNRS, em Paris, França (2018) e no PPGD-UFBA, em Salvador, Brasil (2023-2024). Membro do IPDMS, tendo composto sua secretaria nacional (2020-2022). Presidente do ANDES-Sindicato Nacional;

seferiancad@gmail.com

HALYME RAY FRANCO ANTUNES

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável (UnB). Graduada em Direito (UFPA). Membro da Coordenação Executiva da pesquisa;

halymefranco@gmail.com

HELENA DE CASTRO DIAS

Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é mestranda no programa Erasmus Mundus em Direito Internacional da Segurança Global, Paz e Desenvolvimento pela Universidade de Glasgow;

helenadias@id.uff.br

JOSÉ HUMBERTO DE GÓES JUNIOR

Doutor em Direito, Estado e Constituição (UnB). Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos

(UFPB). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Goiás. Membro da Coordenação Executiva da pesquisa;

humberto_goes@ufg.br

KERLLEY DIANE SILVA DOS SANTOS

Mestre em Ciências Ambientais pelo Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia (UFOPA). Graduada em Direito (UFPA). Técnica-administrativa em educação da UFOPA;

dianekerlley@gmail.com

LENIR CORREIA COELHO

Doutoranda em Direito Agrário (UFG), Advogada Popular;

adv.lenir@gmail.com

MARCELLE CONEGUNDES

Bacharel em Ciências do Estado pela UFMG. Tecnóloga em Gestão de Organizações do Terceiro Setor pela UNINTER. Pós-graduanda em Responsabilidade Social pela PUC Minas;

marcelleconegundesacad@gmail.com

MARIA JOSÉ ANDRADE DE SOUZA

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). Membro da Coordenação Executiva da pesquisa;

mjasouza@ufob.edu.br

NAYARA GALLIETA BORGES

Doutoranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Bacharel em Direito (UNESP). Professora Assistente no curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Tocantins (UFT);

nayara.gb@uft.edu.br

PEDRO HENRIQUE ANTUNES DA COSTA

Graduado em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Mestre e Doutor também em Psicologia pela UFJF. Professor do Departamento de Psicologia Clínica e do Programa de Pós-graduação

em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília (UnB);
pedro.costa@unb.br

REGINA COELLY FERNANDES SARAIVA

Doutora em Desenvolvimento Sustentável (UnB); Professora Associada da Universidade de Brasília (UnB);
rcoelly@unb.br

RODOLFO BEZERRA DE MENEZES LOBATO DA COSTA

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UFF); Professor do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Paraná;
rodolfolobato@ufpr.br

SARA MACÊDO DE PAULA

Mestra em Direito Agrário pela UFG, advogada popular, artista do Coletivo Ciganagens;
sara.macedop@gmail.com

Assessoria de pesquisa:

Prof. Dr. Riccardo Cappi
Criminólogo – UNEB/UEFS

Assessoria Administrativa

Halyme Ray Franco Antunes
Euzilene de Moraes

Apoio

Climate and Land Use Alliance (CLUA)
Universidade de Brasília (UnB)
Mandato da Deputada Federal
Érika Kokay – PT/DF
Mandato do Deputado Federal
João Daniel – PT/SE
Mandato do Deputado Federal
Leo de Brito – PT/AC

Revisão de textos

Gabriela Amorim de Santana

Projeto Gráfico e Diagramação

Leticia Luppi (*Estúdio Massa*)

Seleção de fotos e documentos

Setor de Comunicação e Centro de Documentação Dom Tomás Balduino
(*CPT Nacional*)

Foto capa e Aberturas de sessão

Acervo CPT

Arte capa e Aberturas de sessão

Mauro Maroto (*Estúdio Massa*)

Impressão

Gráfica e Editora Qualytá

LISTA DE ABREVIATURAS

- ALEMG** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
- CDDPH** Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
- CEDOC** Centro de Documentação Dom Tomás Balduino
- CIMI** Conselho Indigenista Missionário
- CODEVALE** Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha
- CF** Constituição Federal
- CEJIL** Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
- CP** Código Penal
- CPP** Código de Processo Penal
- CPT** Comissão Pastoral da Terra
- IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDH** Índice de Desenvolvimento Humano
- INCRA** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- IPL** Inquérito Policial
- IPDMS** Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais
- IPM** Inquéritos Policiais Militares
- ITER** Instituto de Terras de Minas Gerais
- ITERPA** Instituto de Terras do Pará
- LCP** Liga dos Camponeses Pobres
- MDA** Ministério do Desenvolvimento Agrário
- MIRAD** Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário
- MP** Ministério Público
- MST** Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
- OAB** Ordem dos Advogados do Brasil
- OEA** Organização dos Estados Americanos
- PAD** Projetos de Assentamentos Dirigidos
- PAR** Projetos de Assentamento Rápido
- PCDOB** Partido Comunista do Brasil
- PFL** Partido da Frente Liberal

PGC Programa Grande Carajás

PIB Produto Interno Bruto

PIC Projetos Integrados Colonização

PM Polícia Militar

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PND Plano Nacional de Desenvolvimento

PNRA Plano Nacional de Reforma Agrária

PSDB Partido da Social Democracia Brasileira

PT Partido dos Trabalhadores

RENAP Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares

SDDH Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos

SDH/PR Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

SUDAM Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

TJBA Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

TJPA Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRT Tribunal Regional do Trabalho

UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro

UDN União Democrática Nacional

UDR União Democrática Ruralista

UHE Usina Hidrelétrica

UNB Universidade de Brasília

UNICAMP Universidade Estadual de Campinas

— LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 LOCALIZAÇÃO DOS MASSACRES NO CAMPO NO TERRITÓRIO NACIONAL (1985–2019)

IMAGEM 2 LOCALIZAÇÃO DE MASSACRES NO CAMPO E O “ARCO DO DESMATAMENTO” NA AMAZÔNIA LEGAL

IMAGEM 3 MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO SUDESTE PARAENSE E MICRORREGIÕES (2023)

IMAGEM 4 MESORREGIÃO DO SUDESTE PARAENSE:
ÁREAS LEGALMENTE ATRIBUÍDAS (2023)

IMAGEM 5 LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

IMAGEM 6 LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

IMAGEM 7 LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

IMAGEM 8 LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

IMAGEM 9 EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DO MASSACRE DE PAU D'ARCO

IMAGEM 10 EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DO MASSACRE DE FELISBURGO

IMAGEM 11 MOSAICO DE IMAGENS DO MASSACRE DE FELISBURGO

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 LINHA DO TEMPO DOS MASSACRES NO CAMPO (1985–2019)

GRÁFICO 2 MASSACRES NO CAMPO POR PERÍODOS HISTÓRICOS
DA NOVA REPÚBLICA

GRÁFICO 3 MASSACRES NO CAMPO POR UNIDADE FEDERATIVA (1985–2019)

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 RELAÇÃO GERAL DE MASSACRES NO CAMPO ENTRE 1985–2019

TABELA 2 PERFIL DE VÍTIMAS, MANDANTES E EXECUTORES POR CASO

TABELA 3 RELAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSOS LOCALIZADOS
E NÃO LOCALIZADOS

TABELA 4 QUANTIDADE DE PESSOAS JULGADAS POR ETAPA

TABELA 5 TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS E PROCESSOS

TABELA 6 ASSENTAMENTOS CRIADOS NA MESORREGIÃO DO SUDESTE PARAENSE:
NÚMERO, TOTAL ACUMULADO, ÁREA OCUPADA, ÁREA ACUMULADA E
TAXAS DE CRESCIMENTO (1985–1999)

TABELA 7 REPERCUSSÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO MASSACRE DE
ELDORADO DOS CARAJÁS

SUMÁRIO

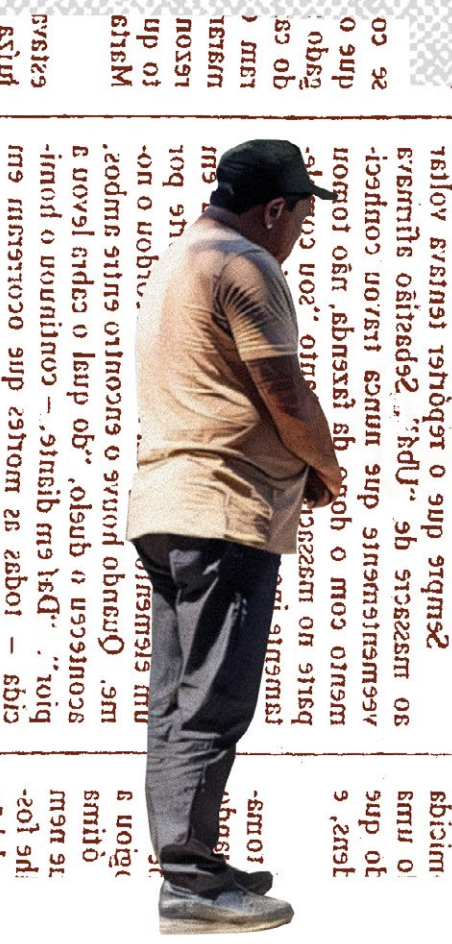
APRESENTAÇÃO	15
INTRODUÇÃO	22
1. MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA: CARACTERIZAÇÕES E ANÁLISES DO PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA	30
1.1 DADOS E INFORMAÇÕES GERAIS DOS CASOS REGISTRADOS E DOS AUTOS LOCALIZADOS	30
1.1.1 TEMPORALIDADE DOS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA	35
1.1.2 REGIONALIDADES E TERRITORIALIDADES DOS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA	38
1.2 A RELAÇÃO ENTRE ARCO DO DESMATAMENTO E ARCO DOS MASSACRES	41
1.2.1 A POLÍTICA FUNDIÁRIA DA DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR PARA A AMAZÔNIA LEGAL E SEUS IMPACTOS FUTUROS	43
1.2.2 O HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA E DA GRILAGEM COMO MODOS DE AQUISIÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DA TERRA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA	45
1.2.3 OS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA E A DINÂMICA SOCIAL DA “FRONTEIRA”	47
1.3 PRINCIPAIS AGENTES ENVOLVIDOS NOS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA	50
1.4 AUTOS LOCALIZADOS E NÃO-LOCALIZADOS E SEUS SIGNIFICADOS NA COMPREENSÃO DAS RAZÕES DA IMPUNIDADE	53
1.5 DADOS PRODUZIDOS A PARTIR DOS AUTOS LOCALIZADOS: AS POSSÍVEIS RAZÕES DA IMPUNIDADE	57
1.6 CONCLUSÕES PRELIMINARES SOBRE O BALANÇO GERAL DOS CASOS	70
2. MASSACRES NO CAMPO NAS REGIÕES DE VIOLÊNCIA ENDÊMICA: CARACTERÍSTICAS DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA	74
2.1 POR QUE OS MASSACRES NO CAMPO SE REPETEM NA REGIÃO SUDESTE DO PARÁ?	76
2.1.1 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	77
2.1.2 CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA DA REGIÃO	80
2.1.2.1 Modernização conservadora da agricultura brasileira, integração regional e inserção de novos atores sociais (1964-1984)	80
2.1.2.2. Redemocratização política, luta pela terra e reestruturação agrária do Sudeste Paraense (1985-1999)	84

2.2 O MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS: CASO PARADIGMÁTICO DA NOVA REPÚBLICA	91
2.2.1 DESCRIÇÃO DO MASSACRE	94
2.2.1.1 Antecedentes	94
2.2.1.2 O Massacre de Eldorado dos Carajás	97
2.2.1.3 Repercussão do massacre	99
2.2.1.4 Ocorrências após o Massacre	100
2.2.1.5 Inquérito e Denúncia	101
2.2.1.6 Ação Penal	102
2.2.1.7 Instrução e Pronúncia	102
2.2.1.8 Júris	102
2.2.1.9 Sentença	104
2.2.1.10 Recursos	104
2.2.1.11 Prisão e impunidade	104
2.2.2 ATORES ENVOLVIDOS NO CONFLITO	104
2.2.3 SIGNIFICADOS SOCIOPOLÍTICOS DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS PARA A COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA	108
2.2.3.1 A “farsa” do julgamento, os limites do júri e as razões da impunidade	110
2.2.3.2 O uso político do julgamento pelo movimento	114
2.2.3.3 Memória das vítimas	115
2.2.3.4 Política do terror psicológico	116
2.2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
2.3. A CHACINA DE UBÁ: ELOS ENTRE MILÍCIAS DE FAZENDEIROS E PISTOLAGEM NO POLÍGONO DOS CASTANHAIS	118
2.3.1 CONTEXTO SOCIAL DA CHACINA DE UBÁ	121
2.3.2 A CHACINA DE UBÁ: CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS NO CURSO DE UM JULGAMENTO DE QUATRO DÉCADAS DE TRAMITAÇÃO	123
2.3.3 UM PROCESSO DE IDAS E VINDAS	124
2.3.4. COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL JULGA A CHACINA: A REALIDADE MATERIAL E SEUS REFLEXOS NA PRÁTICA PROCESSUAL	138
2.3.4.1 As vítimas	138
2.3.4.2 O Juízo e as suas relações: Ezilda Pastana Mutran e a família Mutran como síntese de latifúndio, crime e Estado	141
2.3.4.3 O Mandante	142
2.3.4.4 Os executores	143
2.3.4.5 Considerações Finais	144
2.3.5 LINHA DO TEMPO PROCESSUAL – CASO UBÁ	146

2.4. O MASSACRE DE PAU D'ARCO: UMA VEZ MAIS, A POLÍCIA A SERVIÇO DO LATIFÚNDIO	149
2.4.1 CONTEXTO DA REGIÃO E DO CONFLITO	149
2.4.2 O MASSACRE DE PAU D'ARCO	150
2.4.3 O INQUÉRITO POLICIAL	150
2.4.3.1 Exames médico-legais	152
2.4.3.2 Perícia Balística	152
2.4.3.3 Reconstituição	152
2.4.3.4 Relatório Final do Inquérito dos Executores	153
2.4.3.5 Buscas e apreensões	154
2.4.3.6 QUEBRAS DE SIGILOS BANCÁRIOS	154
2.4.4 O PROCESSO CRIMINAL	155
2.4.4.1 Denúncia (MP)	155
2.4.4.2 INSTRUÇÃO E PRONÚNCIA	157
2.4.4.3 Recursos	159
2.4.5 ANÁLISE QUALITATIVA E CRÍTICA DO CASO	160
2.4.5.1 Episódio mais violento depois de Eldorado dos Carajás	160
2.4.5.2 Tragédia Anunciada	161
2.4.5.3 Segurança Privada ou Milícias Privadas?	162
2.4.5.4 Grupo de Extermínio? Matadores? Justiceiros? Associação Criminosa? Milícia? Como caracterizarmos a atuação das forças policiais?	163
2.4.5.5 Significados dos usos da Tortura	164
2.4.5.6 Massacre como Recado	166
2.4.5.7 Sobreviventes: a morte em vida, a vida breve	166
2.4.5.8 Criminalização das vítimas	167
2.4.5.9 Executores	168
2.4.5.9.1 Não foi Confronto	168
2.4.5.9.2 O papel decisivo da Delação Premiada	168
2.4.5.9.3 Fraude Processual: limitações para a responsabilização	169
2.4.5.10 Mandantes e financiadores	170
2.4.5.10.1 Violência como uma prática associada a propinas	170
2.4.5.10.2 Consórcio de fazendeiros	170
2.4.5.10.3 Família Babinski: vítima da circunstância ou articuladora do massacre?	170
2.4.5.10.4 Superintendente Miranda, qual o seu lugar nessa história?	171
2.4.5.10.5 Esforços e equívocos dos inquéritos da Polícia Federal	172
2.4.5.11 Morte de Fernando e prisão de José Vargas: novos capítulos do conflito	172
2.4.6 AFINAL, AS RAZÕES DA IMPUNIDADE: COMO ACONTECE A DESRESPONSABILIZAÇÃO?	173

2.4.7 LINHA DO TEMPO CASO DE PAU D'ARCO	175
2.5 A "GUERRILHA DO GUAMÁ" E O MASSACRE DE VISEU-OURÉM: MILITARIZAÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA E A CONSTRUÇÃO DA VÍTIMA COMO INIMIGA	177
2.5.1 CONTEXTO SOCIAL DO MASSACRE DE VISEU-OURÉM	178
2.5.1.1 Os empreendimentos que se instalaram na região e as relações com a comunidade	179
2.5.1.2 O surgimento de Quintino Gatilheiro e a Guerrilha do Guamá	180
2.5.1.3 A intervenção do governo do estado no conflito	180
2.5.1.4 A região do conflito após a morte de Quintino	181
2.5.1.5 Comparativo com os dados de conflitos no campo da CPT	181
2.5.1.6 A não configuração do massacre de acordo com os critérios da CPT	182
2.5.2 O MASSACRE DE VISEU-OURÉM: A DESRESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA DE AUTORIDADES PÚBLICAS ENQUANTO MANDANTES E EXECUTORES DE MASSACRES NO CAMPO	183
2.5.2.1 A incursão militar que resultou na morte de Quintino	183
2.5.2.2 Inquérito policial	184
2.5.2.3 Denúncia	186
2.5.2.4 Processo Criminal	187
2.5.2.5 Conselho de Sentença Militar: absolvições	189
2.5.2.6 Recursos pós julgamento	190
2.5.3 COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL JULGA O MASSACRE: CRIMINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS, LIMITES DA JUSTIÇA MILITAR E AS TESES JURÍDICAS IMPULSIONADORAS DA IMPUNIDADE	191
2.5.3.1 As vítimas	192
2.5.3.2 Mandantes e executores	193
2.5.3.3 Principais motivações	194
2.5.3.4 Principais fragilidades identificadas na condução das investigações, do inquérito e do processo judicial	195
2.5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	197
2.5.5 LINHA DO TEMPO DO CASO VISEU-OURÉM (1985)	198
2.6 O MASSACRE DE CORUMBIARA: GRILAGEM, VIOLÊNCIA E A CRIMINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS	201
2.6.1 O MASSACRE DE CORUMBIARA: CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS, TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	204
2.6.2 "NÃO TEME A JUSTIÇA AQUELE QUE TRABALHA COM A VERDADE" OU "MISSÃO CUMPRIDA COM FIDELIDADE E ISENÇÃO"	207

2.6.3 “OU ACABAMOS COM OS SEM-TERRA OU OS SEM-TERRA ACABAM COM O BRASIL” – A ATUAÇÃO DÚBIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO MASSACRE EM CORUMBIARA	231
2.6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	243
2.7 O MASSACRE DE FELISBURGO: CASO PARADIGMÁTICO NO SUDESTE BRASILEIRO	244
2.7.1 INTRODUÇÃO	244
2.7.2 VALE DO JEQUITINHONHA	245
2.7.3 FELISBURGO	247
2.7.4 TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO VALE DO JEQUITINHONHA: O ACIRRAMENTO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS A PARTIR DOS ANOS 1970	247
2.7.5 MASSACRE DE FELISBURGO	248
2.7.5.1 Narrativas do massacre	249
2.7.5.2 O processo judicial sobre o massacre	250
2.7.5.3 Um massacre anunciado	251
2.7.5.4 Um crime premeditado	252
2.7.5.5 As relações de poder e a lógica proprietária	254
2.7.5.6 O ódio e a “vingança” que alimentam a violência	255
2.7.5.7 A repercussão do Massacre de Felisburgo	257
2.7.5.8 Os “dois” processos do Massacre	258
2.7.5.9 Aspectos da impunidade do massacre	262
2.7.6 PARA ALÉM DO PROCESSO	263
2.7.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	263
2.8. COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA JULGA OS MASSACRES NO CAMPO: INTERVISÕES SOBRE OS ESTUDOS DE CASO	264
2.8.1. SÍNTESE DO ESTUDO DE CASO	265
2.8.2. INTERVISÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS ANALISADOS	270
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	276
BIBLIOGRAFIA	282



SEMPRE QUE O REBÓRDEI TENTAVA VOLTAR
 MINHA ZINZA COMEÇOU EM 83.”



de 1985 a 2019, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) têm por objetivo denunciar o alto índice de impunidade que o sistema de justiça brasileiro garante aos mandantes e executores de assassinatos de trabalhadoras e trabalhadores envolvidos na luta pela terra no país. Objetiva também manter vivo o debate sobre esta situação e reivindicar que o poder público nacional promova mudanças estruturais com vistas a alterar as condições que ensejam a impunidade.

APRESENTAÇÃO

Com a publicação do relatório de pesquisa *Massacres no Campo na Nova República – 1985-2019*, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) têm por objetivo denunciar o alto índice de impunidade que o sistema de justiça brasileiro garante aos mandantes e executores de assassinatos de trabalhadoras e trabalhadores envolvidos na luta pela terra no país. Objetiva também manter vivo o debate sobre esta situação e reivindicar que o poder público nacional promova mudanças estruturais com vistas a alterar as condições que ensejam a impunidade.

Formada por mais de uma dezena de pesquisadores, a equipe do IPDMS teve a possibilidade de acessar os registros de conflitos no campo e publicações feitas pela CPT ao longo de seu trabalho pastoral de monitoramento e denúncia das violências cometidas contra trabalhadoras, trabalhadores e povos do campo, das águas e das florestas, inclusive os casos de assassinatos. Além disso, foi realizada a análise de todas as 34 edições do relatório *Conflitos no Campo – Brasil* publicados entre 1985 e 2019, para entender a metodologia do trabalho de monitoramento da CPT e como, ao longo do tempo, as denúncias das violências e conflitos foram estudadas e trabalhadas pela organização pastoral, por pesquisadores e representantes dos movimentos sociais de luta pela terra.

No desenvolvimento da pesquisa, foi percebida a dificuldade em acessar inquéritos e processos dos casos de assassinatos, fossem individuais ou coletivos, em decorrência da inexistência das peças ou da deterioração dos autos. Tal situação demonstra o descaso do sistema de justiça brasileiro com a preservação documental e da memória de suas próprias obrigações e ações, o que dificulta ou mesmo impede o acesso aos inquéritos e processos. Essa é uma das características da impunidade do sistema de justiça aos mandantes e executores de assassinatos no campo.

Diante de tal situação, somada ainda às restrições necessárias para o combate à mortandade causada pela pandemia de Covid-19, a equipe do IPDMS decidiu pela pesquisa dos casos de assassinatos coletivos no campo – os massacres, registrados entre 1985 e 2019. Mesmo assim, o número de casos era muito alto (50), permanecendo a dificuldade em acessar a documentação necessária à análise processual proposta. A partir de todas essas dificuldades, decidiu-se por restringir a análise a seis casos emblemáticos de massacres no campo: o Massacre de Viseu-Ourém, ou Guerrilha de Guamá, de 1985; o Massacre do Castanhal Ubá, no Pará, também em 1985; o Massacre de Corumbiara, em Rondônia, em 1995; o Massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará, em 1996; o Massacre de Felisburgo, em Minas Gerais, em 2004; e o Massacre de Pau D'Arco, também no Pará, em 2017.

Por outro lado, o esforço da CPT em registrar e preservar a memória da luta camponesa desde o último quarto do século XX possibilitou às pesquisadoras e aos pesquisadores acessar informações que serviram como pistas e indícios para o aprofundamento das análises e para a construção dos contextos nos quais os assassinatos foram cometidos. Trabalho árduo e cotidiano das equipes de agentes pastorais e de documentalistas da CPT que, em muitos momentos, têm que enfrentar uma série de percalços para garantir que a memória das lutas esteja acessível para os que lutam e para os que pretendem investigá-las num país de instituições que pouco se esforçam para preservar os diversos tipos de documentos de memória material e imaterial que compõem sua história.

A proposta da pesquisa surgiu em um contexto de acirramento das violências cometidas contra trabalhadoras e trabalhadores em luta pela terra, indígenas e comunidades tradicionais, verificado, principalmente, após o Golpe/*Impeachment* de Dilma Roussef, ocorrido em 2016. Desde esse ano, a CPT passou a registrar em seu relatório *Conflitos no Campo – Brasil* sempre mais de 1.500 ocorrências de conflitos no campo anualmente, sendo estas caracterizadas pelo acirramento dos mais diversos tipos de violências cometidos contra famílias e pessoas.

O ano de 2017 trouxe a lembrança e o temor de que a violência assassina que marcou, principalmente, os conflitos no campo na primeira década após a redemocratização do país voltasse à tona. Não que os anos após o Massacre de Eldorado dos Carajás houvessem sido seguidos por um cenário menos mortal para aqueles e aquelas que estavam em luta no campo. É que no ano de 2017, a CPT registrou cinco casos de massacres, número superado nos anos de 1985 (onze massacres) e 1987 (com seis massa-

eres). Dos cinquenta massacres identificados entre 1985 e 2019, 46% ocorreram entre o primeiro ano do período e o ano de promulgação da última Constituição, a de 1988, como é mostrado neste relatório.

Diante de tanta morte em período recente, a CPT decidiu criar um espaço exclusivo em seu *site* – a página *Massacres no Campo*¹ –, no qual reúne informações dos casos registrados desde 1985, para fortalecer a denúncia das dezenas de casos de assassinatos coletivos cometidos pelos capitalistas contra as trabalhadoras e trabalhadores do campo e povos originários e tradicionais que lutam contra o latifúndio e as demais empresas que os atacam em todo o país. De certo modo, este relatório realizado pelas pesquisadoras e pesquisadores do IPDMS é uma continuidade do esforço e do fortalecimento da denúncia contra os assassinatos e a impunidade, que se pode dizer, estrutural e que caracterizam a ação desses capitalistas e do sistema de justiça do Brasil.

MAS O QUE É UM MASSACRE?

Segundo o dicionário Aurélio, massacre é palavra oriunda do francês e como substantivo tem o significado de morticínio cruel; matança, carnificina. Já o verbo massacrar tem como primeira definição, no mesmo dicionário, a de matar cruelmente; chacinar.

No âmbito de suas publicações, é nas que se referem ao Massacre de Eldorado dos Carajás, de 1996, que a CPT se esforça para denunciar com maior destaque os casos de assassinatos coletivos e busca ao menos definir o que para a instituição é um massacre e/ou chacina. No relatório *Conflitos no Campo Brasil – 1996*, abaixo de uma tabela intitulada *Chacinas 1985-1996*, na página 52, há a seguinte observação: “Consideramos como chacina, três ou mais assassinatos numa mesma data e conflito”. Nessa tabela estão listados, por exemplo, o caso do Massacre dos Indígenas Tikunas, no Amazonas, em 1988; da Fazenda Santa Elina, em Corumbiara/RO, em 1995; e o da Fazenda Macaxeira, estabelecimento localizado em Curionópolis/PA, mas cujos trabalhadores foram assassinados em Eldorado dos Carajás, em 1996. Todos os três casos são considerados pela CPT também como um massacre seja na descrição da tabela seja no texto de apresentação desta edição do relatório anual. Assim, a instituição pastoral segue, de certa forma, a definição da ação dada pelo dicionário e assume que chacina e massacre têm significados semelhantes, a de assassinatos coletivos, de três pessoas ou mais, numa mesma data e conflito.

Essa mesma definição aparece no jornal *Pastoral da Terra*, nº 143, de junho de 1997, edição especial de lançamento do relatório *Conflitos no Campo Brasil – 1996*. Na página 10, encontra-se um texto de Alfredo Wagner Berno de Almeida intitulado *Massacre, rito de passagem ao genocídio*, no qual o autor afirma que “designa-se, inicialmente, como massacre ou chacina aquelas situações de conflitos agrários em que se regis-

1. Acessível em: <https://cptnacional.org.br/massacresnocampo>.

tram pelo menos três assassinatos numa mesma ocorrência, ou seja, num só local e numa mesma data”. Entretanto, o autor apresenta situações presentes na tabela acima referida, republicada no jornal, de casos que são situações de conflitos constantes em terras indígenas ou num mesmo imóvel rural em que se evidenciam “aspectos de inegociabilidade, intolerância continuada e confrontos prolongados, sem perspectiva de resolução por parte das autoridades consequentes”. Assim, esses casos em áreas de conflitos constantes foram contabilizados como uma só chacina na referida tabela.

O presente relatório traz um caso que deve ser lido à luz de situação de conflito constante: o Massacre de Viseu-Ourém ou Guerrilha do Guamá, ocorrido no Pará no início de 1985. Da ação policial contra o camponês e gatilheiro Quintino Lira e seus companheiros, é afirmado que na ação que provocou o assassinato do primeiro também foram mortos dois outros gatilheiros, Bodão e Mão de Sola. Porém, na análise do inquérito e do processo, percebeu-se que os corpos dos dois últimos nunca apareceram e no processo sequer são referidos, o que indica que não foram assassinados ou mesmo nunca existiram. Uma das conclusões possíveis é a de que os policiais militares fizeram referência a Bodão e Mão de Sola para poder caracterizar uma resistência armada contra a equipe militar que se deslocou ao local para exterminar Quintino Lira, fundamento para a execução deste.

Assim, de posse da informação e denúncia inicial de que três camponeses haviam sido assassinados, registrou-se um massacre, mas que neste relatório percebeu-se não se enquadrar, após minuciosa análise, na definição de três ou mais assassinatos numa mesma data e conflito. Por outro lado, a ação policial nos meses e semanas anteriores de caça a Quintino Lira resultou no assassinato de mais pessoas, inclusive de sua esposa, situação que se enquadraria na definição de situação de conflitos constantes ou de “massacre continuado” como proposto neste relatório.

Desta forma, a provocação para que seja feito um debate sobre um possível conceito de “massacre continuado” é uma decorrência do trabalho de denúncia das violências cometidas contra trabalhadoras e trabalhadores que a CPT realiza há anos. E, na presente publicação, mais um passo é dado nessa caminhada de denúncias das violências e de apoio à luta pela terra com o apontamento da necessidade do diálogo conceitual.

Talvez seja o caso também de questionar se é possível estabelecer uma diferenciação, considerando intensidade, crueldade e impacto sobre os grupos, entre a chacina e o massacre, sendo este último uma situação mais extrema da crueldade cometida por sujeitos públicos e privados. E deve-se questionar, ainda, em que medida tal diferenciação conceitual pode fortalecer os processos de luta pela terra.

Por motivos editoriais, a CPT decidiu pela utilização do termo massacre em sua página na internet e, como exposto acima, tem conduzido a sua utilização.

De todo modo, o conceito de massacre e/ou chacina é forte, pois traz a carga do morticínio cruel, da carnificina, contra grupos inteiros de pessoas em luta por direitos sociais e humanos garantidos pela Constituição. E a análise do caso de Corumbiara, em Rondônia, por exemplo, aponta para essa força. É a Ordem dos Advogados do Bra-

sil de Rondônia (OAB/RO) que vai denominar institucionalmente o caso de “Massacre de Corumbiara” pela primeira vez, enquanto o sistema de justiça resiste ao termo, utilizando palavras como “lamentável episódio”, “confronto” ou mesmo “conflito de Corumbiara”, buscando com isso minimizar a letal e cruel ação policial que resultou na morte de nove trabalhadores.

O conceito *conflito* é fundamental à CPT, pois, ao contrário de justificar ou significar apenas ações violentas, ele traz a prática da resistência de trabalhadoras, trabalhadores e comunidades originárias e tradicionais que lutam ativamente para conquistar a terra e manter seus territórios, numa relação de intenso conflito social contra latifundiários e empresas várias, que pretendem manter a altamente concentrada estrutura fundiária brasileira.

A geografia dos massacres apresentada neste relatório corrobora a afirmação acima, pois a imensa maioria dos massacres ocorreu na principal área de expansão da fronteira agrícola impulsionada pela ditadura civil-militar, iniciada em 1964, a Amazônia brasileira. Sua ocupação pelo grande capital foi estimulada, principalmente, por meio de financiamentos e incentivos fiscais para grandes empresas brasileiras e estrangeiras, em detrimento da distribuição de terras por meio de uma reforma agrária ou da manutenção de territórios sob posse dos povos originários.

É importante perceber que foi na Amazônia Legal em que ocorreram 41 dos 50 casos de massacres registrados entre 1985 e 2019, 82% do total. Destes, 29 massacres ocorreram no Pará, sendo a imensa maioria na região sul e sudeste deste estado. Rondônia vem em segundo lugar, com sete massacres registrados. Por se localizarem nesse arco do desmatamento, que passa por Rondônia, norte do Mato Grosso, sul e sudeste do Pará, é o que permite aos autores e autoras afirmarem também haver um “Arco dos Massacres”.

Consequência da repressão promovida pela ditadura às formas de organização sociopolítica dos trabalhadores, o caráter autoritário do Estado diante dos conflitos sociais no Brasil – e da região de expansão da fronteira em particular – permanecerá na atuação dos sujeitos públicos e privados para a manutenção da ordem socioeconômica do campo brasileiro durante a chamada Nova República. A ocorrência dos massacres, além da condução de inquéritos policiais e processos judiciais analisados pelas pesquisadoras e pesquisadores, demonstra isso.

Uma das permanências das formas repressivas de enfrentamento às organizações sociais populares é a construção de práticas e discursos de criminalização e de desqualificação das vítimas dos massacres. Se durante a ditadura militar foi necessário construir um discurso de enfrentamento aos “inimigos internos” que ameaçavam a soberania nacional, a família tradicional e a propriedade privada, por meio da luta armada e da “influência comunista” encontrada nas organizações políticas, sociais e sindicais populares, durante a Nova República o discurso passa a ser dirigido ao enfrentamento de “invasores”, “grileiros” e “criminosos” que atentavam contra a propriedade privada no campo.

Em todos os casos, porém mais especificamente no Massacre de Viseu-Ourém, de

1985, e no Massacre de Corumbiara, as pesquisadoras e pesquisadores demonstram por meio dos documentos como tais elementos de criminalização e desqualificação estão presentes na gramática dos inquéritos policiais e nos processos judiciais, sendo proferidos por policiais, delegados, promotores, juízes e desembargadores. É o que justifica, numa relação de complementaridade, os argumentos de enfrentamento a criminosos e de legítima defesa utilizados, por exemplo, por policiais, para que não haja punição aos responsáveis pelas mortes.

Ritos processuais são conduzidos desde o início, tanto para criminalizar as vítimas dos assassinatos como para garantir a impunidade de executores e, principalmente, dos mandantes dos massacres. A análise permite a compreensão de que o sistema de justiça, ao atuar sobre os conflitos no campo, está baseado na construção e controle de uma institucionalidade estatal de classe, baseada na defesa da grande propriedade e da manutenção do domínio que se pode exercer sobre esta mesma grande propriedade, em detrimento de uma distribuição de terras que altere a estrutura fundiária do país.

A defesa da estrutura fundiária altamente concentrada ocorre ainda no uso de grupos armados, privados e públicos, contra trabalhadoras e trabalhadores em luta.

A utilização de pistoleiros está claramente presente em quase todos os casos analisados, mas é de se destacar o caso do Massacre do Castanhal Ubá pela notoriedade que alcançou na imprensa estadual e nacional o pistoleiro Sebastião da Teresona e seu bando, que atuava na região de Marabá, no Pará. Além de organizar seu grupo com práticas de inteligência e monitoramento dos posseiros, Sebastião da Teresona oferecia seus serviços letais a uma série de fazendeiros e latifundiários da região. Contava ainda, em sua retaguarda, com o poder econômico, político, familiar e judicial de seus patrões, com ramificações e relações pessoais, também na magistratura, que visavam a garantir sua atuação.

Por outro lado, em Felisburgo, em 2004, foi o próprio fazendeiro (Adriano Chafik) que organiza diretamente o grupo de pistoleiros e participa presencialmente do massacre que vitimou, além de outras pessoas, um ex-meeiro que trabalhava em sua fazenda.

Já em quatro dos seis casos analisados, é a própria Polícia Militar a assumir o protagonismo de assassinatos de trabalhadoras e trabalhadores em luta: Viseu-Ourém, Corumbiara, Eldorado dos Carajás e Pau D'Arco. Nos dois primeiros casos, o argumento principal para o extermínio é o enfrentamento de grupos armados – muito claro no primeiro caso, mas não comprovado no segundo – e de grupos guerrilheiros. Nos dois últimos, é apresentada a matança como decorrente de uma reação a um confronto iniciado pelos trabalhadores. Em todos eles, o argumento das autoridades é de que são os trabalhadores responsáveis por seus próprios assassinatos. É interessante ainda notar que a atuação das forças policiais se dá do início ao fim do período temporal analisado, tanto em Viseu-Ourém, em 1985, quanto em Pau D'Arco, em 2017. Isso permite levantar a reflexão de que a chamada transição democrática não resultou em uma alteração na estrutura do poder institucional estatal controlado pela classe exploradora e proprietária do país. A criminalização, a desqualificação e o assassinato de quem luta

por terra no Brasil está no argumento e na prática de todos os agentes estatais, cujo objetivo é dismantelar toda e qualquer organização popular que tenha como pretensão alterar a estrutura fundiária brasileira.

Não se pode deixar de referir a influência da principal organização dos grandes proprietários de terras do país na execução dos massacres na Nova República: a União Democrática Ruralista (UDR). No caso de Corumbiara, é Antenor Duarte, presidente estadual da temerária entidade, a planejar a ação de grupos de pistoleiros e policiais, estabelecer apoios logístico, de monitoramento e inteligência, financeiros e de pressão institucional junto a delegados e juízes, com o fito de garantir a execução da ação violenta letal, bem como a impunidade dos envolvidos no massacre. A análise dos casos de participação da UDR permite perceber a similitude do *modus operandi* de sua organização siamesa contemporânea – o movimento Invasão Zero.

O relatório permite perceber as formas pelas quais a classe exploradora utiliza o sistema de justiça para assegurar que a institucionalidade estatal atue a seu favor, ao criar as condições para a reprodução da estrutura fundiária altamente concentrada do Brasil. Mas permite também perceber que as pressões sociais, nacionais e internacionais, sobre o sistema de justiça contribuem para a mudança dessas formas. Após o Massacre de Eldorado dos Carajás, a cidade de Marabá passa a contar com unidades de órgãos federais que não existiam anteriormente no sudeste do Pará, como uma Superintendência do Incra, Ministério Público Federal e a Justiça Federal, diminuindo a dificuldade da população como um todo em acessar os serviços oferecidos por esses órgãos.

Outro exemplo do impacto da pressão externa ao sistema de justiça foi no Massacre de Felisburgo, cujo tempo entre a abertura do inquérito e a decisão de pronúncia que determinou o julgamento dos assassinatos por um júri popular demandou pouco menos de um ano. A mesma celeridade não foi vista em casos anteriores nem no momento posterior, de apresentação de recursos contra a decisão de pronúncia e de julgamento. Tal situação permite entender que, apesar da mudança de alguns ritmos nos processos e ritos do sistema de justiça, este continua a atuar a favor de fazendeiros e empresários do campo.

Porém, permite entender, além disso, a necessidade de as trabalhadoras e os trabalhadores permanecerem organizados e em luta, pois apenas assim se conseguirá transformar a estrutura fundiária brasileira.

*Tales dos Santos Pinto*²

2. Historiador e documentalista do Cedoc Dom Tomás Balduino, da Comissão Pastoral da Terra (CPT)



INTRODUÇÃO

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) registra sistematicamente os casos de violência no campo desde o ano de 1985, apresentando anualmente um relatório publicado na forma de um livro intitulado *Caderno de Conflitos Brasil*. Os registros chamam a atenção para a sistemática da violência no campo, que em todos os anos cobertos pela publicação tiveram vários casos registrados de violências, dos mais diversos tipos, desde aquelas que ameaçam a sobrevivência dos povos que vivem no campo, até as que são responsáveis por destruir o seu modo de vida, inviabilizando a reprodução de suas culturas e modos de produzir.

A violência no campo ameaça não só as populações destes locais, mas toda a sociedade brasileira. Grande parte dos povos atingidos por agressões diversas e ameaças são formados por pequenos camponeses e camponesas, segmento social que é responsável por grande parte da produção de alimentos no Brasil³. Os modos de vida e de relações com a natureza dos povos originários e das comunidades tradicionais são responsáveis pela preservação da biodiversidade nas áreas e regiões onde se encontram e pela manutenção de uma diversidade social, cultural e ambiental para o país.

A violência no campo pode estar associada a uma rede de poder que procura impor pela força interesses de determinados grupos econômicos e políticos cuja ação ora afeta pessoas camponesas ora avança contra o próprio Estado de Direito. Para tanto, são muitas as camadas de abusos de poder, restrições, ameaças e cometimento de crimes, com a conformação de milícias rurais, além da cumplicidade e agência de forças policiais. Em outras palavras, a violação de seus direitos, sob as mais diversas formas

3. Por exemplo, quanto à produção animal, segundo Calixto Rosa Neto, Francisco de Assis Correa Silva e Leonardo Ventura de Araújo (EMBRAPA, 2020), dados do censo agropecuário do IBGE de 2016–2017 indicam que a agricultura familiar brasileira respondeu por cerca de 31% do número de cabeças de bovinos, 45,5% das aves, 51,4% dos suínos e 70,2% de caprinos, além de produzir 64,2% do leite no período verificado pelo censo.

de violência, constitui não apenas uma agressão contra esse ou aquele segmento camponês, mas pode representar um crime cometido contra a nação.

Diante da persistência da violência no campo e de anos de registros destes eventos, surgiu por parte da Comissão Pastoral da Terra (CPT) a intenção de reunir uma série de pesquisadoras e pesquisadores com o intuito de produzir uma análise sobre a atuação do sistema de justiça⁴ diante deste tipo específico de casos. A intenção é também aferir as condições da impunidade para a violência em face das populações no campo promovida, às vezes, por repetidos atores, sem que nenhuma medida efetiva seja tomada para evitar tais eventos ou para responsabilizar seus agentes.

Fruto de uma parceria com o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), a partir do início de 2020 (portanto, também no início da pandemia da COVID-19 e das medidas de isolamento social), foi constituída uma equipe de pesquisadoras e pesquisadores de todas as 5 regiões do Brasil, ligados a 11 Universidades Federais (como docentes, pesquisadores, doutorandos, mestrandos e graduandos). Sua incumbência foi se debruçar sobre os 50 casos de “massacres no campo” registrados pela CPT no período de 1985 até 2019, nesta pesquisa denominado “Nova República”, termo que ficou mais familiarizado com o período do governo Sarney (1985-1989), mas ganhou um novo significado a partir do golpe midiático-jurídico-parlamentar de 2016 e da ascensão do governo Bolsonaro em 2019, cujas características permitem cogitar o encerramento deste ciclo sociopolítico na história do Brasil.

A definição dos “massacres no campo” como objeto de estudo foi o resultado de um processo de diálogo crítico entre a CPT e a coordenação da pesquisa. Dado o extenso número de ocorrências registradas pela Comissão Pastoral da Terra entre 1985 e 2019 (com mais de 2 mil assassinatos que guardam relação com conflitos agrários), a equipe optou por tratar dos casos que, potencialmente, causam maior comoção social e escancaram toda a agudeza da violência que atinge o campo, os chamados “massacres no campo”, também considerando a viabilidade de oferecer uma análise mais aprofundada da atuação dos agentes e instituições do sistema de justiça brasileiro.

A categoria “massacre” não está descrita e nem tipificada pelo sistema de justiça brasileiro. A escolha da equipe de pesquisa foi por adotar o conceito de “massacre” aceito pelos movimentos sociais no Brasil e de reconhecida legitimidade no campo social, que os identificam como eventos em que estiveram envolvidos um universo de vítimas de 3 ou mais pessoas numa mesma ocasião. Assim, foram considerados neste conjunto os massacres cometidos no Brasil entre os anos de 1985 (ano de início da publicação do Caderno de Conflitos) e 2019 (ano imediatamente anterior ao início da pesquisa), formando um total de 50 casos identificados pela CPT.

4. Entende-se na presente pesquisa o sistema de justiça como o conjunto de órgãos estatais responsáveis pela apuração dos fatos puníveis (Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal, institutos médico-legais, institutos de criminalística, etc.), pelo patrocínio das ações penais correspondentes (Ministério Público estadual e federal), pelo julgamento desses mesmos fatos (Poder Judiciário) e os demais agentes considerados indispensáveis à administração da justiça (Advocacia, Defensoria Pública estadual e da União).



Acreditamos que o recorte definido nesta pesquisa tem o potencial de elucidar não apenas o caráter endêmico e persistente da violência no campo em regiões bastante específicas do país, como também de apontar as falhas do sistema de justiça em dar uma resposta efetiva à sociedade brasileira em face destes casos de maior repercussão social. Ademais, a justificativa deste recorte também se dá pela necessidade de compreensão dos contextos e motivações de crimes executados com particular nível de violência, com especificidades que não poderiam ser menosprezadas. Afinal, afetam de diferentes modos a atuação dos agentes e das instituições do sistema de justiça na apuração das responsabilidades criminais.

Feito esse recorte, a equipe se debruçou inicialmente sobre os relatos conhecidos dos casos, documentados pela CPT e sistematizados pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC), sem ainda acessar os autos dos inquéritos policiais e dos processos criminais que apuraram os responsáveis pelos crimes. Essa primeira aproximação teve por objetivo identificar pistas que pudessem servir para a localização e identificação dos autos de inquéritos policiais e processos judiciais que apuraram as responsabilidades de mandantes e executores dos 50 massacres no campo catalogados pela CPT e que tramitaram em delegacias de polícia, auditorias da Polícia Militar e em varas criminais.

Os dados reunidos pela Comissão Pastoral da Terra são geralmente relatos de seus agentes (fontes primárias), que são confrontados com clipagens de jornais que noticiam os eventos (fontes secundárias), formando assim um grande universo de informações sobre os casos de violência. A CPT não mantém (ou não mantinha até a presente pesquisa) qualquer arquivo unificado de inquéritos policiais e de processos judiciais e carecia de maiores levantamentos sobre ações na justiça, de modo que um dos objetivos da pesquisa foi também o de formar um corpo documental destes processos para usufruto dos movimentos sociais populares, em especial da própria CPT, e para a realização de futuras pesquisas.

Dado que o começo da pesquisa coincidiu com o início da pandemia da COVID-19, as importantes e necessárias medidas de isolamento social impediram a equipe de buscar no primeiro momento, de modo presencial, os autos de inquéritos policiais e processos criminais nos arquivos públicos onde estavam armazenados. Assim, enquanto tentava localizar estes arquivos, considerando a necessidade de se compreenderem as especificidades dos conflitos agrários que ocasionaram os 50 casos de massacres no campo a serem analisados, a equipe optou por realizar um estudo sistemático dos relatórios anuais da violência no campo de 1985 a 2019, os Cadernos de Conflitos no Campo da CPT.

Os Cadernos da CPT registraram ao longo destes anos as diversas formas de violência perpetradas contra as trabalhadoras e os trabalhadores do campo nas suas modalidades categorizadas: assassinatos, tentativas de assassinato, ameaças de morte, lesões corporais, despejos, remoções forçadas, etc. Assim, a equipe procurou situar a especificidade dos “massacres” entre essas diversas formas de violência produzidas contra as trabalhadoras e os trabalhadores rurais no país, com o intuito de compreender as

CIMA DE TELA DO LATA DO CIDADAR

Um clima tenso domina toda a região da Proprieta, antiga Cidadar, em Viçosa, concentrando-se principalmente nos povoados de Cristal e Alegre, onde os colonos, tidos como posseiros, não podem sair de casa, a partir das 18:00 horas e caso deixem de fazer o ordenamento ser eliminados. Nos últimos quatro meses, houve muitas já ocorridas, estando entre as vítimas posseiros e pistoleiros da Cidadar, o último deles, Hélio Vasquez Michel.

Hélio foi liquidado à entrada do quintão de Cachoeira, às 18:00 horas de dia 23 passado, sendo autores do crime cerca de oito colonos, comandados por um tal de Quintino, sendo também o também pistoleiro Ricardo Grasson Neto. Os dois ocupavam o lote da Cidadar, placa AS-3840, tendo Hélio, que era japonês morrido no volante, com o motor crivado de balas calibre 20. Ferido no braço direito, Ricardo Grasson conseguiu fugir.

Quando desses acontecimentos, foi designado o delegado Luiz Carlos Gomes da Divisão de Crimes Contra Pessoa, para as investigações na área, acompanhado de agrônomo Ivo e dos investigadores Lima e Alex. A diligência policial viu um tanto tenso, mas permitiu para revelar qual que representava por parte dos dois grupos que estão implantados na região e que são ditos, os posseiros e a Cidadar.

A reportagem conseguiu fazer o sigilo das investigações, e entrou chegou ao departamento de documentação número José Michel, dos Reis, 45 anos, estabelecido no arruial do garmpe de Cachoeira. Já ele que, dia 21, pela manhã, estava em seu comércio, quando passou o Jipe conduzido por Hélio Vasquez, irmão do proprietário Ricardo Grasson. Instantes depois ouviu alguns disparos, dando por fim de sua estabelecimento.

A Proprieta de Belo Horizonte
Foto: G. S. S. 11 341
Ph. - 25.1.83.11 341

do latifúndio



Matadores de Quintino vão a julgamento. Serão condenados?

Vinte e sete policiais militares vão a julgamento no Estado do Pará acusados de terem transformado um mandado de prisão em uma de morte. Trata-se de patrulha comandada pelo capitão Hamando Cordeiro que no dia 4 de janeiro do ano passado matou a tiro o lavrador Quintino Silva Lima, de 28 anos, e maior liderança da Gleba Cidadar, de 307 mil hectares, no município de Viçosa. A denúncia de homicídio qualificado foi feita pelo promotor público João Diogo de Sales Moreira, após repatar a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM), que acusa os envolvidos de terem cometido o crime em 27 de maio de 1984, em uma fazenda de Viçosa. A data do julgamento não está marcada, mas poderá ocorrer ainda neste semestre.

A denúncia do promotor é resultado de um longo e árduo trabalho que se iniciou logo após a morte de Quintino. O advogado José Castro trabalhou muito para que os militares fossem denunciados. Foi até quem exigiu que o IPM fosse acompanhado pela Auditoria Militar do Estado. E indicou um grande número de lavradores vítimas da violência dos policiais durante o período em que Quintino foi preso e morto. Durante o período seguinte de 1984 e Gleba Cidadar, onde vivem dez mil famílias de lavradores, foi transformado em preso de guerra.

Casas foram invadidas, dezenas de torturas e até serem foram praticados pelos militares fardados e à paisana, que andavam acompanhados de pistoleiros e pinhões contrabandeados pelos fazendeiros e dirigentes das empresas instaladas na área. As vilas e povoa-

maio/junho/86 páginas 4/5

Viçosa - PA
Gleba Cidadar

O agente Cordeiro (identificado pela seta) com os militares do Quintino (Foto: João Sampaio)

Depois de seis anos, a absolvição veio por unanimidade

Matadores de Quintino livres

Sessenta e dois dos 77 PMs acusados do homicídio em que foi vítima Armando de Oliveira Silva, no Quintino, foram julgados ontem pelo Conselho Especial de Justiça da Auditoria Militar do Estado. Entre eles estão fardados, um está comente momentaneamente de 18 meses. O julgamento, devido ao grande número de inculpações, foi realizado na sala de sessões do Tribunal do Juri da Cassação Militar Federal.

A sessão foi presidida pelo juiz militar Paulo Sérgio Frota e Silva, tendo como presidente do Conselho e leilante-juizes PM José Maria Negrão, e PM João Batista de Souza, João Maranhão de Sales Neves, Luís de Mendonça e Paulo Henrique de Cruz Aragão. O Conselho julgou que 22 horas do trabalho, absolviu por unanimidade todos os acusados.

Sentenças de 20 meses de prisão e capitão PM Baltusmo de Sousa Cordeiro, e 20 meses de prisão e capitão PM João Gomes Filho, e sargento José Francisco Cunha, os outros cinco foram absolvidos, por falta de provas. O juiz militar Paulo Sérgio Frota e Silva, tendo como presidente do Conselho e leilante-juizes PM José Maria Negrão, e PM João Batista de Souza, João Maranhão de Sales Neves, Luís de Mendonça e Paulo Henrique de Cruz Aragão. O Conselho julgou que 22 horas do trabalho, absolviu por unanimidade todos os acusados.

Entre os 22 do banco dos réus o capitão PM Baltusmo de Sousa Cordeiro, e 20 meses de prisão e capitão PM João Gomes Filho, e sargento José Francisco Cunha, os outros cinco foram absolvidos, por falta de provas. O juiz militar Paulo Sérgio Frota e Silva, tendo como presidente do Conselho e leilante-juizes PM José Maria Negrão, e PM João Batista de Souza, João Maranhão de Sales Neves, Luís de Mendonça e Paulo Henrique de Cruz Aragão. O Conselho julgou que 22 horas do trabalho, absolviu por unanimidade todos os acusados.

Entre os 22 do banco dos réus o capitão PM Baltusmo de Sousa Cordeiro, e 20 meses de prisão e capitão PM João Gomes Filho, e sargento José Francisco Cunha, os outros cinco foram absolvidos, por falta de provas. O juiz militar Paulo Sérgio Frota e Silva, tendo como presidente do Conselho e leilante-juizes PM José Maria Negrão, e PM João Batista de Souza, João Maranhão de Sales Neves, Luís de Mendonça e Paulo Henrique de Cruz Aragão. O Conselho julgou que 22 horas do trabalho, absolviu por unanimidade todos os acusados.

O LIBERAL - Belo Horizonte - PA
Arquivo - CPT News 11
Pág. 30 Coluna 2
Data: 12.03.86 11.31

Os dados de violência no campo registrados pela CPT provêm de relatos de agentes nas equipes regionais (fontes primárias) e clipegens de notícias (fontes secundárias). Um dos objetivos da pesquisa também é formar um corpo documental com inquéritos policiais e processos judiciais para usufruto dos movimentos sociais populares. Fonte: Clipagens CEDOC 1984/86/91.

razões pelas quais os 50 casos registrados pela CPT no período considerado atualmente possuem uma série de características geográficas, históricas, econômicas e sociais comuns, ao mesmo tempo que os registros não incluíam estados com um histórico de intensos conflitos agrários ocorridos nas últimas décadas.

Além dos estudos realizados em torno dos Cadernos da CPT, a equipe passou por um importante processo de formação, de cunho teórico e metodológico, realizado também de forma virtual com o apoio de parcerias e grandes referências intelectuais nos estudos sobre conflitos agrários no Brasil. Assim, definidos o universo da pesquisa e as ações iniciais de identificação do *corpus* documental, bem como os princípios teóricos e metodológicos de trabalho com as fontes, o gradual relaxamento das medidas de isolamento social permitiram que a equipe de pesquisa iniciasse a busca das fontes, neste caso, os autos de inquéritos policiais e processos judiciais, que em praticamente todos os 50 casos considerados constituem-se em acervo documental físico.

A busca por esse acervo permitiu à equipe de pesquisa compreender um pouco mais sobre o comportamento dos agentes do sistema de justiça no que se refere ao armazenamento e guarda destes importantes documentos públicos. Existe uma grande dificuldade de acesso aos inquéritos policiais e processos judiciais no nosso país, seja pela burocracia imposta, seja pela falta de conservação dos documentos e pela sua descentralização em diversas comarcas espalhadas pelos 5.570 municípios brasileiros, em arquivos com precária organização.

As dificuldades de acesso aos processos já limitaram o universo documental da pesquisa, pois, como veremos neste relatório, dos 50 casos inicialmente definidos, só foi possível obter a documentação de 23 processos em inteiro teor, após árduo e longo processo de busca. Representando uma amostra de 46% dos casos considerados, os pesquisadores produziram dados quantitativos e análises qualitativas que permitiram compreender melhor de que maneira o sistema de justiça lida com os casos de massacre no campo, que leitores e leitoras terão oportunidade de verificar ao longo das páginas deste estudo.

Na perspectiva de oferecer um panorama sobre a tramitação dos processos judiciais que envolvem os massacres no campo, a equipe procurou analisar de forma mais aprofundada alguns casos considerados paradigmáticos com o objetivo de entender os caminhos e descaminhos do sistema de justiça na apuração dos crimes, isto é, a dinâmica que envolve as apurações. Como seria impossível perseguir os trâmites processuais dos 23 casos para que leitores e leitoras percebessem as conclusões às quais a equipe chegou e estão descritas na parte inicial deste relatório, sob a metodologia de estudo de caso (Yin, 2010), optou-se por analisar 5 eventos emblemáticos de forma minuciosa, são eles: Viseu–Ourém 1985 (conhecido como “Guerrilha do Guamá”); São João do Araguaia 1985 (conhecido como “Chacina de Ubá”); Corumbiara 1995; Pau D’Arco 2017; e Felisburgo 2004. Os estudos de caso destes “massacres” permitem a leitores e leitoras conferirem os elementos de conclusão que foram apontados na análise geral dos 23 casos que tiveram os autos localizados, bem como dos dados que foram possíveis de serem produzidos sobre o conjunto dos 50 casos considerados.

Para além dos estudos minuciosos destes 5 casos, tendo como fonte de pesquisa principal os processos judiciais, a equipe elegeu o Massacre de Eldorado dos Carajás como o caso paradigmático para compreensão dos massacres no campo no período histórico analisado. Em decorrência de um acesso parcial aos autos do processo que apurou as responsabilidades pelo evento, mas reconhecendo sua centralidade histórica, foi produzido um relatório utilizando outras fontes, como entrevistas semi-estruturadas, estudos de dissertações e teses, bem como a própria análise do arquivo colecionado no Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC).

A apresentação destes dois materiais (análises globais dos eventos e estudos de caso, também considerando sua análise em profundidade) em um único relatório permite aos leitores e leitoras o conhecimento amplo do material de pesquisa, além de fornecer a outros pesquisadores e pesquisadoras indícios a serem perseguidos ou refutados em outros estudos sobre o mesmo tema, ou seja, a atuação do sistema de justiça em face de massacres no campo.

Indicadas as escolhas metodológicas e seus fundamentos, importa agora apresentar alguns dados que sobressaem no relatório e, a bem da compreensão das circunstâncias de pesquisa, devem ficar evidentes desde a introdução.

O primeiro elemento a ser relatado já foi descrito acima: as dificuldades de acesso aos processos judiciais e seus obstáculos na produção de um acervo documental para

uma análise sistemática da atuação do sistema de justiça. A dificuldade em acessar a documentação também revela algo sobre os problemas de transparência das instituições públicas brasileiras e as fragilidades da nossa democracia. Não há como se pensar políticas públicas verdadeiramente impactantes e transformadoras enquanto existir opacidade em informações públicas.

Um segundo aspecto a se destacar desde logo se refere à localização da maior parte dos massacres identificados pela CPT no período estudado. A partir da primeira aproximação com os casos, foi possível reconhecer que os massacres ocorrem em regiões muito próximas e se concentram em sua grande maioria em 2 estados brasileiros (Pará e Rondônia), que integram uma mesma região, já bastante delimitada pelos órgãos de Estado como de ocorrência de crimes ambientais: o Arco do Desmatamento, como será demonstrado no capítulo I deste relatório. Indícios, portanto, de que os mesmos agentes que promovem a violência contra as populações rurais são os que ameaçam a biodiversidade brasileira.

A localização dos massacres no Arco do Desmatamento indica também uma relação direta de tais massacres com a formação da propriedade agrária, por ocorrerem em um local em que o processo de titulação ainda está indefinido⁵. Neste caso, recorrer à violência é uma forma de burlar as formas legais de garantir o acesso à propriedade, considerando as dificuldades de consumação da posse de um bem que não lhes pertence junto às instâncias formais da justiça. Constata-se que a falta de fiscalização, de apuração e responsabilização quanto aos crimes ambientais, somada ao descontrole e indefinição sobre a destinação das terras devolutas são fatores que contribuem, de forma significativa, para a ocorrência de crimes contra a vida na referida região.

5. Há uma correspondência entre a violência dos massacres com a chamada regionalização do Arco do Desmatamento. Em síntese, esta implicação envolve a intenção expressa de “recolonizar a Amazônia”, na forma de avanço ou aceleração da fronteira de expansão agropecuária sobre a Amazônia. O processo de devastação da floresta prossegue um percurso em que tal projeto já em grande parte se consumou – o cerrado. Em direção à Amazônia, sobrepõe-se às áreas de transição, seguindo sempre o eixo das estradas e rodovias. É, também, um movimento que intensifica a apropriação de terras públicas, como forma preferida de apropriação agrária na Amazônia. Como a maior parte das terras públicas ainda não foram arrecadadas ou destinadas, utiliza-se da estratégia que envolve desmatamento e grilagem, expulsão e violência de comunidades tradicionais, pequenos e pequenas ocupantes, saque de madeiras e invasão de unidades de preservação e terras indígenas. Para assegurar tais pretensões, há todo um esforço no sentido de um aparelhamento político-legislativo que legitime essa apropriação indébita de terras públicas pelo caminho da regularização/titulação de terras públicas a particulares. Este é um dos fatores que culmina em todo processo de violência, expulsão, desterritorialização e conflitos no campo nesta região de expansão da fronteira agropecuária. Trata-se de uma secular disputa entre a posse agrária e tradicional, fundada em diferentes formas de usos e convivência territorial com as florestas e rios; contra a propriedade imobiliária, alicerçada no título dominial e na concepção de terra como mercadoria. Diversas e distintas formas de violência são adotadas como método nesta lógica. Por isso, é uma violência estrutural, padrão do latifúndio e da grilagem ora com a blindagem institucional ora com a violência privada e/ou sob encomenda, resguardada por excludentes de ilicitude, principalmente o “estrito cumprimento do dever legal” e “defesa do próprio patrimônio”.



Mesmo sem estar descrita e nem tipificada pelo sistema de justiça brasileiro, a escolha da equipe de pesquisa foi por adotar o conceito de “massacre” aceito pelos movimentos sociais, identificando como ocorrências de assassinatos com 3 ou mais vítimas numa mesma ocasião. Crédito: Acervo CPT.

Chama a atenção também a forma de designação dos envolvidos no conflito. Por mais que os massacres ocorram numa região em que os títulos de terra são questionáveis quanto à sua regularidade fundiária, esta situação não impacta na análise feita pelos agentes do sistema de justiça nos inquéritos policiais ou nos processos judiciais. Em muitos destes, os acusados são designados geralmente como supostos “proprietários”, enquanto as vítimas são consideradas “invasoras de terras”, o que é incorreto e impreciso considerando a situação das terras nessas regiões e havendo, em muitos casos estudados, indícios de posse sobre os respectivos imóveis por parte destas pessoas “invasoras”, a ponto de grande parte das vítimas dos massacres serem denominadas como “posseiros”.

Um terceiro elemento a ser destacado é o lugar ocupado pelos indivíduos no processo. Existe uma tipificação distinta entre a vítima e o executor, com o primeiro julgado como provocador da sua própria situação, e o segundo como produtor de uma reação “natural” ou “legítima” ante uma agressão, mesmo que os casos sejam os mais diversos e as situações de cada um não sejam tão evidentes. A vítima inicia a sua presença no processo já como acusada. A partir da definição pretérita, sem análise dos autos ou provas, o destino de cada agente no processo parece estar traçado e definido logo de início com poucas chances de que sejam alteradas essas representações aos olhos do sistema de justiça.

Um quarto elemento a ser destacado é a etapa investigativa. Agentes responsáveis pela investigação criminal geralmente são parte do processo de violência, alguns tendo relação direta com os crimes ou sendo parte de uma compreensão sobre a condi-

ção da vítima enquanto provocadora do seu próprio destino. A investigação, mesmo nos casos de grande repercussão, é precária, praticamente baseada em denúncias e relatos de testemunhas que, ante alçozes geralmente estabelecidos na política local, raramente se arriscam a prestar depoimentos de incriminação dos réus ou, em alguma medida, têm como suposto a dualidade pessoas “proprietárias x invasoras”, sendo contraditórias em suas declarações. Por mais que os acusados sejam bastante conhecidos e que muitos casos sejam resultado de longos processos de conflitos, a tipificação e o embasamento probatório da participação de um(a) ou outro(a) nos crimes também são precários quanto à sua capacidade de produzir qualquer tipo de responsabilização. Mais do que se afirmar a precariedade, insuficiência e inclinações políticas das investigações, vale destacar que a instrução probatória em âmbito judicial da maioria dos casos analisados reproduz ou produz pela primeira vez provas em quantidade reduzida, baseando-se significativamente nos autos do inquérito policial.

A partir dos elementos estruturais apontados aqui, leitores e leitoras terão a oportunidade de ver como cada um deles opera no processo em diferentes etapas, dificultando que se alcance um desfecho processual imparcial, que reflita uma necessária qualidade instrutória e que seja condizente com o devido processo legal. A forma leniente como a investigação é conduzida, as idas e vindas da condução processual, as dificuldades de acesso aos autores, os envolvimento de agentes do sistema de justiça com as partes, a criminalização das vítimas e o destaque às posições sociais e políticas dos autores dos crimes, todos estes elementos que podem parecer dificuldades de ajustes legais, são, na verdade, resultado de uma compreensão que o sistema de justiça brasileiro ou seus agentes têm dos conflitos de terra.

Nesta pesquisa, agentes do sistema de justiça, a exemplo de forças policiais, promotores e promotoras de justiça, juízes e juízas, advogados e advogadas, defensores públicos e defensoras públicas, poderiam ter os órgãos os quais integram apresentados no texto com letra minúscula. Esta seria uma forma condizente de indicar o trabalho realizado no estudo, de colocar em perspectiva o poder ou o espectro de poder, além de afastar a pompa ou a suntuosidade, que pairam sobre a estrutura organizativa dos componentes do sistema de justiça. Apesar disso, a equipe optou por seguir a norma culta de língua portuguesa e escrever os nomes de órgãos com letras maiúsculas: Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Vara, Tribunal do Júri, Polícia Civil, Polícia Militar, Advocacia. Todavia, é importante frisar que o sistema de justiça é anunciado em letras minúsculas ao longo do texto, também como meio de indicar o modo como é percebido no estudo, uma “engrenagem” sociopolítica, mais do que uma expressão do Estado ou do Poder Público, abstratamente falando.

...m, é
...qu
...diá
...ma
...era
...cul
...Mari
...ur de
...o Pas
...Carlos
...ofre San
...al do Movi
...ST).

De entrevista coletiva, em Porto Velho, pela manhã, em Porto Velho, na sede da CPT, os representantes da Fetagro e MST disseram que os atuais posseiros da fazenda...

...Elina procuraram o... para efetivar... durante o II

...nofr, se... oiar a... s de... nenhum in... adou as inva... azenda. "Não é... responsabilidade o que... reu com os posseiros, e sim do... , justiça e Governo do Estado".

...sse também que... ações sobre a ci... eram, naque... polícia entro... ando bom... ns, mulhe... arta-feir... e aco... nas

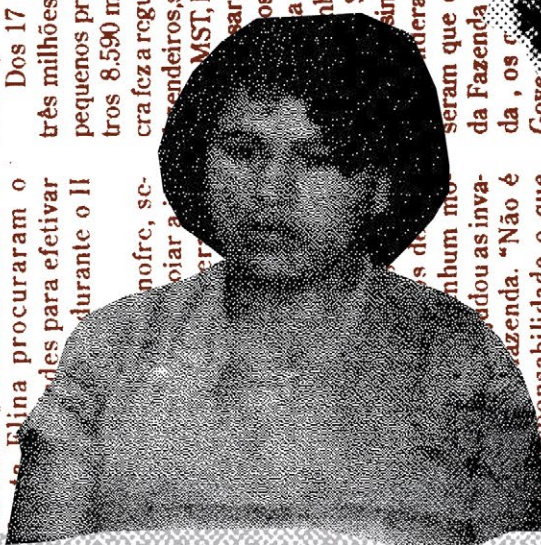
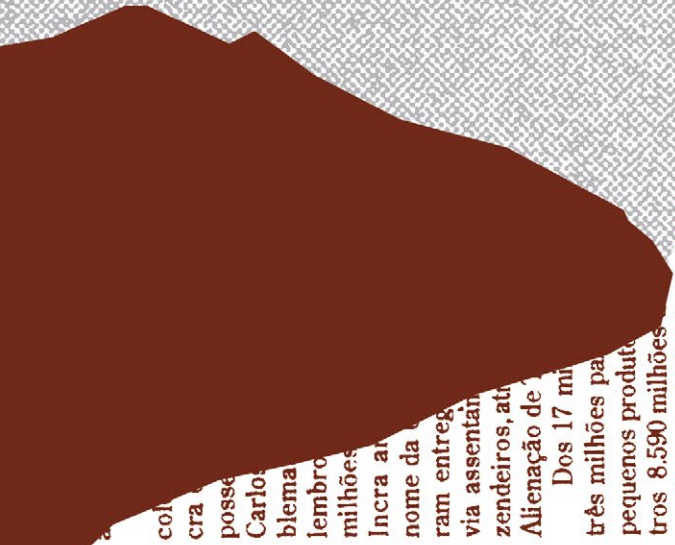
...eram que esperam que... da Fazenda Santa Elina... da, os... os pur... Gove... op...

...ranças das entidades?

...O superintendente... acrescentou que... confronto e resol... da fazenda Santa... tas duas tentat... ções. U...

...dos 17 mil... três milhões pa... pequenos produ... tros 8.590 milhões... tra fez a regularização fundiária pa... zendeiros, segundo os representantes... MST, Fetagro e CPT, que tam... aram o juiz de Colorado... os principais responsáveis... a que ocorreu com os pos... abém são acusados o se... Segurança Pública, Van... sini e o Poder Judiciário.

...Alienação de...



1. MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA: CARACTERIZAÇÕES E ANÁLISES DO PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Desde o surgimento da chamada “Nova República” em 1985, até o ano de 2019, ano anterior ao do início da presente pesquisa, a CPT contabilizou 50 massacres no campo ocorridos no Brasil, entendidos como eventos em que, em virtude de conflitos agrários, 3 ou mais pessoas foram assassinadas numa mesma ocasião. Ainda que tal definição possa ser objeto de discussões, sua importância conceitual é indiscutível, considerando que os massacres no campo se configuram como as mais graves situações de violência no campo, podendo, em alguns casos, ser reconhecidos até como “recados” do latifúndio para que as trabalhadoras e os trabalhadores do campo desistam de lutar pela terra, pelo território, pelo trabalho e por condições dignas de vida.

Para tentar elucidar a maneira como esses casos de mortes violentas no campo são julgados pelo sistema de justiça, procurou-se, no presente capítulo, apresentar os dados e informações sobre os 50 casos de massacres no campo catalogados pela CPT durante o período considerado (1985-2019), bem como uma síntese das principais informações obtidas a partir da análise dos autos de inquéritos policiais e de processos judiciais que puderam ser localizados. Na sequência, expõe-se de forma sintética e, ao mesmo tempo, reflexiva os principais aspectos relacionados à tramitação de inquéritos policiais e processos judiciais que apuram as responsabilidades de mandantes e de executores desses crimes dolosos contra a vida (como são os massacres no campo) a partir de algumas chaves de leitura sobre como o sistema de justiça está estruturado e as características percebidas do julgamento.

1.1 DADOS E INFORMAÇÕES GERAIS DOS CASOS REGISTRADOS E DOS AUTOS LOCALIZADOS

A partir do primeiro acesso à relação completa de massacres no campo catalogados pela CPT entre 1985-2019 (vide Tabela 1), sobressai a localização/regionalização desses casos. Apenas 2 massacres ocorreram no Nordeste (área de grande conflituosidade agrária) e outros 2 massacres ocorreram na região Sul (onde importantes movimentos sociais do campo nasceram ao longo do período estudado). Tampouco houve massacres no campo registrados em estados como São Paulo (seu Pontal do Paranapanema se configura como região com enorme registro de conflitos), Mato Grosso do Sul e Goiás (onde o agronegócio se consolidou logo no início do período histórico estudado).

TABELA 1. RELAÇÃO GERAL DE MASSACRES NO CAMPO ENTRE 1985-2019

CASO	UF	DATA	TIPO DE VÍTIMA*	Nº VÍTIMAS	EXECUTORES	MANDANTES**
Viseu-Ourém	PA	4/1/1985	Posseiros	3	Polícia militar	Políticos, fazendeiros
Xinguara	PA	20/1/1985	Posseiros	6	Pistoleiros	Políticos, fazendeiros
Xinguara/Marabá	PA	13/4/1985	Castanheiros	3	Pistoleiros	Políticos, fazendeiros
Xinguara	PA	23/5/1985	Posseiros	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Xinguara	PA	1/6/1985	Peões	17	Pistoleiros	Fazendeiros
São João do Araguaia 1	PA	13/6/1985	Posseiros	6	Pistoleiros	Políticos, fazendeiros
São João do Araguaia 2	PA	18/6/1985	Posseiros e funcionário de fazenda	3	Pistoleiros	Políticos, fazendeiros
Canavieiras	BA	2/7/1985	Posseiros	4	Pistoleiros	Fazendeiros
Paragominas	PA	20/9/1985	Análogo a escravo	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Marabá	PA	27/9/1985	Assentados	6	Pistoleiros	Fazendeiros
Rio Maria	PA	4/12/1985	Pré-assentados	3	Fazendeiro	Fazendeiros
São Domingos da Prata	MG	1/2/1986	Lavradores	3	Fazendeiro	Fazendeiros
Colméia	TO	7/3/1986	Posseiros	3	Fazendeiro, pistoleiros, Polícia militar	Fazendeiros
Sarandi/Passo Fundo	RS	31/3/1986	Lavradores	3	Caminhoneiro	Empresários e fazendeiros
Vilhena/Espigão	RO	2/4/1987	Posseiros	6	Índigenas	Grileiros
Pimenta Bueno	RO	3/6/1987	Posseiros	5	Posseiros	Posseiros
Jaru	RO	27/6/1987	Posseiros	3	Pistoleiros	Madeireiros
Xinguara/Marabá	PA	13/8/1987	Castanheiros	3	Polícia militar	Políticos, fazendeiros
Rondon do Pará	PA	23/10/1987	Posseiros	3	Pistoleiros	Fazendeiros, grileiros
Marabá	PA	29/12/1987	Garimpeiros	3	Polícia militar	Políticos
Paragominas	PA	1/8/1988	Análogo a escravo	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Salto do Jacuí	RS	1/2/1989	Sem terras	6	Piloto de avião	Fazendeiros
Terra Nova do Norte	MT	15/10/1990	Posseiros	4	Pistoleiros	Fazendeiros
Tailândia	PA	17/6/1993	Posseiros	4	Pistoleiros	Fazendeiros
Tucumã	PA	12/9/1993	Posseiros	4	Pistoleiros	Fazendeiros
Magave	AP	3/2/1994	Assentados	5	Pistoleiros	Empresários e fazendeiros

São João do Araguaia	PA	6/8/1995	Sem terras	4	Pistoleiros e Polícia militar	Empresários e fazendeiros
Corumbiara	RO	9/8/1995	Sem terras	7	Polícia militar	Fazendeiros
Eldorado dos Carajás	PA	17/4/1996	Sem terras	19	Polícia militar	Políticos e fazendeiros
Eldorado dos Carajás	PA	2/8/1996	Sem terras	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Marabá	PA	9/7/2001	Sindicalista e família	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Xinguara/Rio Maria	PA	23/2/2002	Sem terras	4	Pistoleiros	Empresários
Santa Leopoldina	ES	15/8/2002	Meeiros	6	Pistoleiros	Políticos e fazendeiros
Novo Repartimento/Anapu	PA	31/3/2003	Extrativistas	3	Pistoleiros	Fazendeiros, madeireiros, grileiros
São Félix do Xingu	PA	12/9/2003	Posseiros	8	Pistoleiros	Fazendeiros, madeireiros, grileiros, traficantes
Unaí	MG	28/1/2004	Servidores públicos	4	Pistoleiros	Políticos e fazendeiros
Felisburgo	MG	20/11/2004	Sem terras	5	Pistoleiros	Grileiros
Baião	PA	20/6/2006	Sem terras	4	Madeireiros	Madeireiros
Porto Velho	RO	20/11/2008	Sem terras	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Pacajá	PA	18/9/2010	Assentados	6	Assentados	Madeireiros
Uberlândia	MG	23/3/2012	Sem terras	3	Traficantes	Traficantes
Conceição do Araguaia	PA	20/2/2015	Pré-assentados	5	Pré-assentados	Pré-assentados
Vilhena	RO	17/10/2015	Sem terras	5	Posseiros	Posseiros
Colniza	MT	19/4/2017	Posseiros	9	Pistoleiros	Madeireiros
Vilhena	RO	11/5/2017	Sem terras	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Pau D'Arco	PA	24/5/2017	Sem terras	10	Polícia militar e polícia civil	Fazendeiros
Lençóis	BA	06/08/2017	Quilombolas	7	Pistoleiros	Fazendeiros, traficantes
Canutama	AM	14/12/2017	Sem terras	3	Pistoleiros	Fazendeiros, madeireiros, grileiros
Baião	PA	22/3/2019	Assentados	3	Pistoleiros	Fazendeiros
Baião 2	PA	24/3/2019	Assalariados rurais	3	Pistoleiros	Fazendeiros, traficantes

Fonte: elaboração própria

* A classificação do tipo de vítima seguiu a definição dos Cadernos da CPT

** O método para a caracterização dos mandantes será explicada no tópico 1.2.3 deste relatório

Como reconhece a própria equipe do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC), da CPT Nacional, a relação de massacres no campo catalogados e apresentados na Tabela 1 pode ser considerada apenas a “ponta do *iceberg*”. Certamente houve, ao longo do período histórico objeto desta pesquisa, outros casos de massacres no campo que não foram catalogados pela CPT por motivos diversos⁶. Desse modo, os massacres de povos indígenas foram registrados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ao longo de grande parte do período estudado; em determinados casos, não havia a presença de equipes da CPT nas regiões em que os assassinatos ocorreram, para assim o CEDOC ter acesso às chamadas fontes primárias de informações⁷. Porém, não se pode deixar de mencionar situações em que latifundiários e aliados podem ter dissimulado seus crimes usando para isso o próprio modo de execução dos assassinatos. Desconfia-se que “acidentes de trânsito”, crimes supostamente “passionais” (envolvendo traições, relações familiares, brigas de “boteco”) ou que são relacionadas a fatores alheios à luta pela terra e território podem ter encoberto o que de fato seria catalogado como massacres no campo, nos termos do conceito formulado pela CPT⁸.

Todas essas observações e ressalvas não retiram, no entanto, a representatividade dos 50 casos estudados na presente pesquisa, cujo foco não foram os massacres em si, mas a análise da atuação do chamado “sistema de justiça” para a apuração da responsabilidade criminal de mandantes e de executores de tais crimes. Porém, antes de apresentar o conjunto de dados e resultados mais significativos que a equipe de pesquisa logrou produzir sobre como o sistema de justiça julga os massacres no campo, para assim oferecer possíveis respostas sobre as principais razões da impunidade de mandantes e executores de massacres no campo durante a Nova República, objeto da pesquisa, é importante analisar um conjunto de informações significativas sobre os massacres em si: suas temporalidades, regionalidades e territorialidades; agentes envolvidos; características dos conflitos que integram o contexto dos massacres; natureza jurídica da terra e do território e suas principais controvérsias; e outros aspectos que permitem compreender melhor os crimes em si e suas implicações quanto à apuração de responsabilidades criminais.

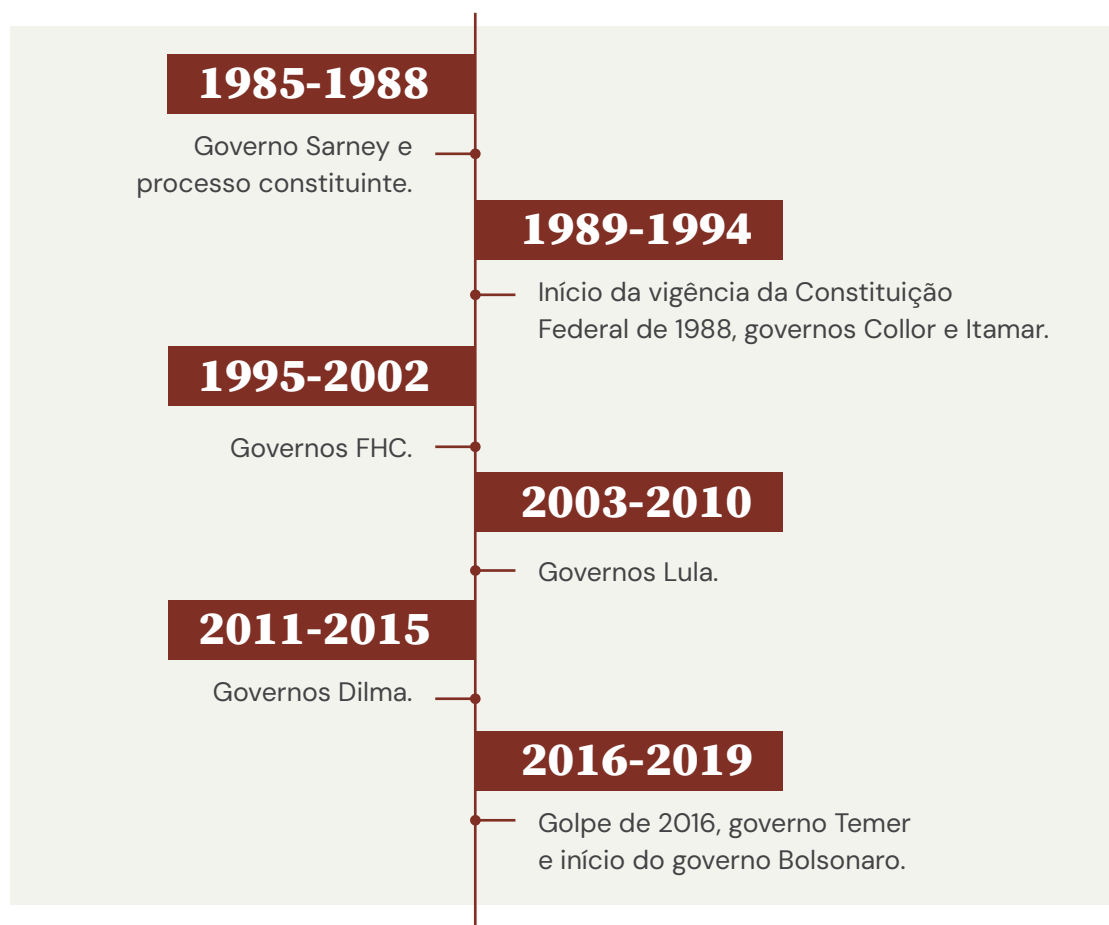
6. No período de análise dos Cadernos de Conflitos no Campo Brasil de 1985 a 2019, publicados pela CPT Nacional, a equipe de pesquisa logrou encontrar os seguintes casos com indícios de se configurarem como massacres, mas que não integram os casos da Tabela 1 e que, por esse motivo, não fizeram parte do escopo da presente pesquisa. Eles são: Belmonte, 1988; Itacaré, 1988; Aripuanã, 1989; São Félix do Xingu, 1993; Nova Marilândia/Diamantino, 2003; Nova Mamoré, 2003; Monte Santo, 2008.

7. A CPT considera fontes primárias os relatos diretos feitos pelas vítimas, por testemunhas oculares, familiares, agentes pastorais situados no local do conflito, além de outros informantes. Fontes secundárias, por sua vez, são os documentos jornalísticos produzidos pela imprensa local, nacional e internacional sobre os casos catalogados.

8. Isso reforça a compreensão de que a relação de 50 casos identificados pela CPT e estudados na presente pesquisa representa apenas uma amostra desse tipo de violência ocorrido no período histórico estudado.

1.1.1 TEMPORALIDADE DOS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA

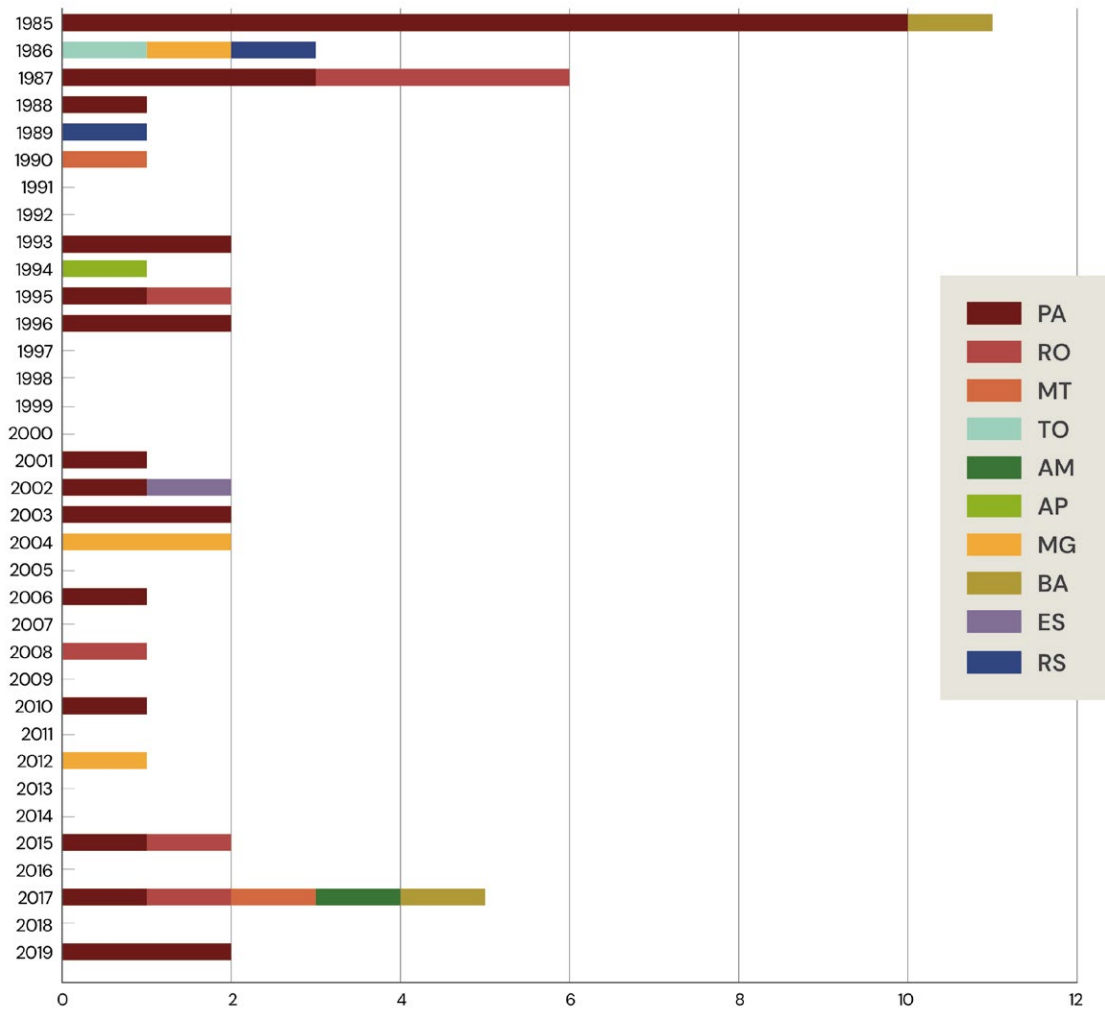
É possível perceber, a partir do Gráfico 1, a linha do tempo dos massacres no campo promovidos no Brasil entre 1985 e 2019, que foram agrupados no Gráfico 2 nos seguintes períodos históricos:



A disposição do total de casos analisados nestas temporalidades históricas teve por objetivo analisar a possível relação entre massacres no campo e os diferentes momentos das lutas de classes no Brasil, que de algum modo se refletem na conformação do poder político e no conjunto de classes sociais e frações de classe que dirigem o Estado brasileiro, ainda que esta seja apenas uma variável de uma complexidade estrutural e conjuntural brasileira, em seus reflexos mundiais, bem como a reação (ofensiva ou defensiva) das classes e frações de classes dominadas, entre as quais se situam o campesinato, o proletariado rural, entre outros sujeitos sociais que compõem as classes trabalhadoras no campo brasileiro.

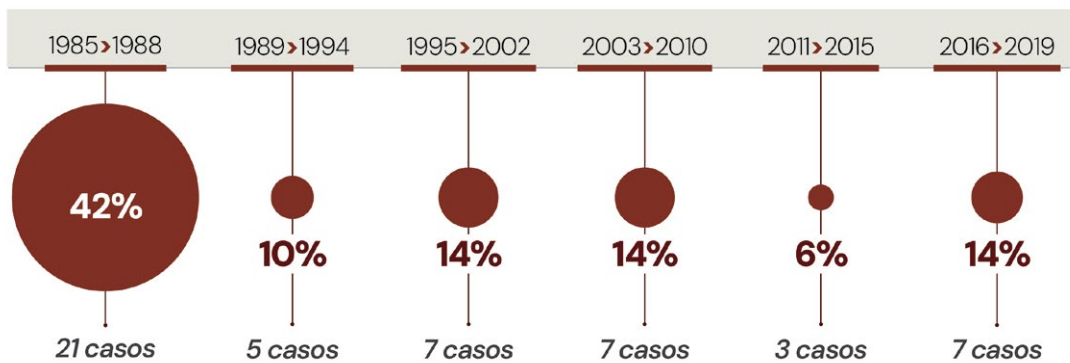
GRÁFICO 1. LINHA DO TEMPO DOS MASSACRES NO CAMPO (1985-2019)

POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO



Fonte: elaboração própria

GRÁFICO 2. MASSACRES NO CAMPO POR PERÍODOS HISTÓRICOS DA NOVA REPÚBLICA



Fonte: elaboração própria

Os gráficos 1 e 2 apontam que no **primeiro período considerado (1985-1988)** ocorreram 42% dos massacres no campo de toda a série histórica da presente pesquisa.

Tal informação é convergente com os dados e com estudos que apontam a enorme conflituosidade no campo brasileiro desde o início do processo de redemocratização, realizado de forma “lenta, segura e gradual” conforme o desejo do regime empresarial-militar, e que se iniciou com a aprovação da Lei da Anistia em 1979. Assim, é possível compreender que o período de crise política e jurídica da ditadura inaugurada em 1964 deflagrou intensos conflitos sociais, incluindo um acirramento das lutas de classes no campo brasileiro, que só começaram a ser relativamente “pacificados” com a nova Constituição Federal aprovada em 1988.

Assim, no **segundo período (1989-1994)** ocorreram 10% dos massacres no campo de todo o período histórico estudado, evidenciando que o período constituinte havia aberto um processo de acirramento das lutas pela terra no Brasil por parte do latifúndio de um lado e dos movimentos sociais do campo por outro. A reconstitucionalização e a nova institucionalidade jurídica e política ensejaram um período de expectativas quanto aos modos como o Estado brasileiro daria consequência à Política Agrária definida na nova Constituição (arts. 184 a 191). E, ao mesmo tempo, a vitória de Fernando Collor em 1989 inaugurou no Brasil uma década de governos neoliberais que fragilizaram a situação das trabalhadoras e dos trabalhadores do campo.

Os **períodos representados pelos governos FHC (1995-2002) e Lula (2003-2010)** tiveram os mesmos percentuais de massacres no campo de toda a série histórica (14% em cada um deles), porém a leitura dos Cadernos de Conflitos no Campo Brasil destes anos levaram a equipe de pesquisa a interpretar os dados e os casos ocorridos nestes períodos de forma distinta: se os governos FHC foram marcados por intensos conflitos entre movimentos sociais do campo e autoridades públicas do Estado brasileiro (resultando em 2 massacres paradigmáticos realizados por agentes estatais: Corumbiara e Eldorado dos Carajás, casos analisados neste relatório), os massacres no campo ocorridos durante os governos Lula tiveram como mandantes e executores majoritariamente fazendeiros, grileiros e pistoleiros (vide dados da Tabela 1).

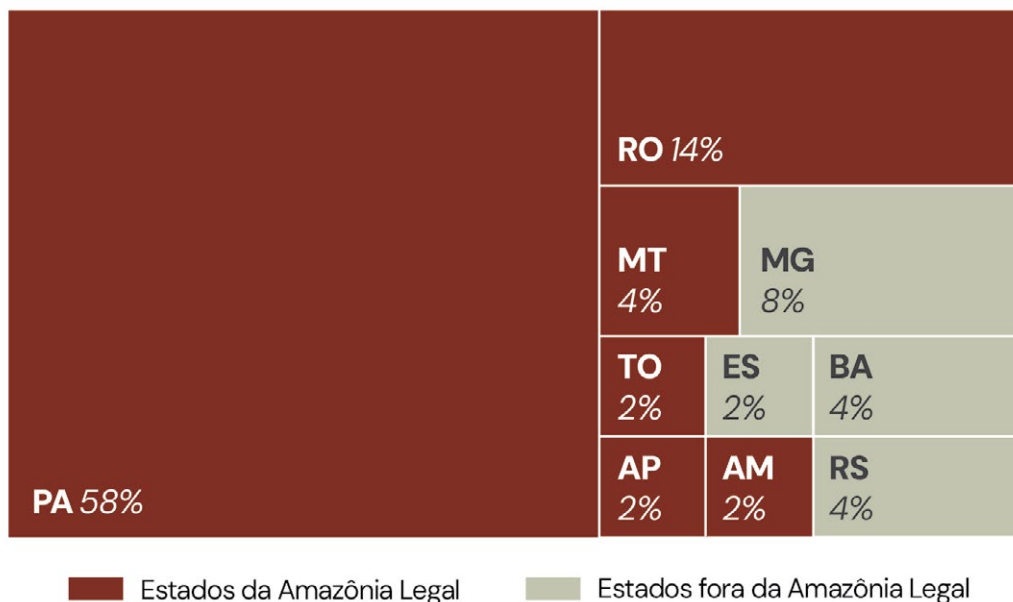
O **quinto período (2011-2015)** refere-se aos governos Dilma, sendo que seu segundo mandato foi interrompido em 2016 por um golpe midiático-jurídico-parlamentar. Os 3 massacres ocorridos representam apenas 6% do total de massacres no campo no período estudado, sendo que 2 deles ocorreram em 2015, momento em que já estava em gestação o golpe que ocorreria no ano seguinte e que, pode-se dizer, tem vínculo com um contexto de acirramento das lutas de classes no Brasil e de início da ofensiva do latifúndio contra os movimentos sociais do campo.

O **último período considerado (2016-2019)** abrange o período do *impeachment* de Dilma Rousseff, o governo ilegítimo de Michel Temer e o início do governo Bolsonaro. Trata-se de um período de implementação de políticas ultraneoliberais e de uma ofensiva de latifundiários, grileiros e outros integrantes da burguesia e da lumpenburguesia brasileira contra as trabalhadoras e os trabalhadores do campo. Assim, este período de apenas 4 anos representa 12% do total de massacres no campo catalogados pela CPT entre 1985 e 2019, sendo que entre eles encontram-se casos paradigmáticos como os massacres de Colniza e de Pau D’Arco, ambos ocorridos em 2017.

1.1.2 REGIONALIDADES E TERRITORIALIDADES DOS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA

É possível visualizar, a partir do Gráfico 3, os Estados onde os massacres no campo registrados pela CPT ocorreram durante o período estudado. Buscamos adotar um padrão de visualização que permitisse identificar os estados que integram a Amazônia Legal, que, somados, foram palco de nada menos que 41 casos, ou 82% dos casos registrados.

GRÁFICO 3. MASSACRES NO CAMPO POR UNIDADE FEDERATIVA (1985–2019)



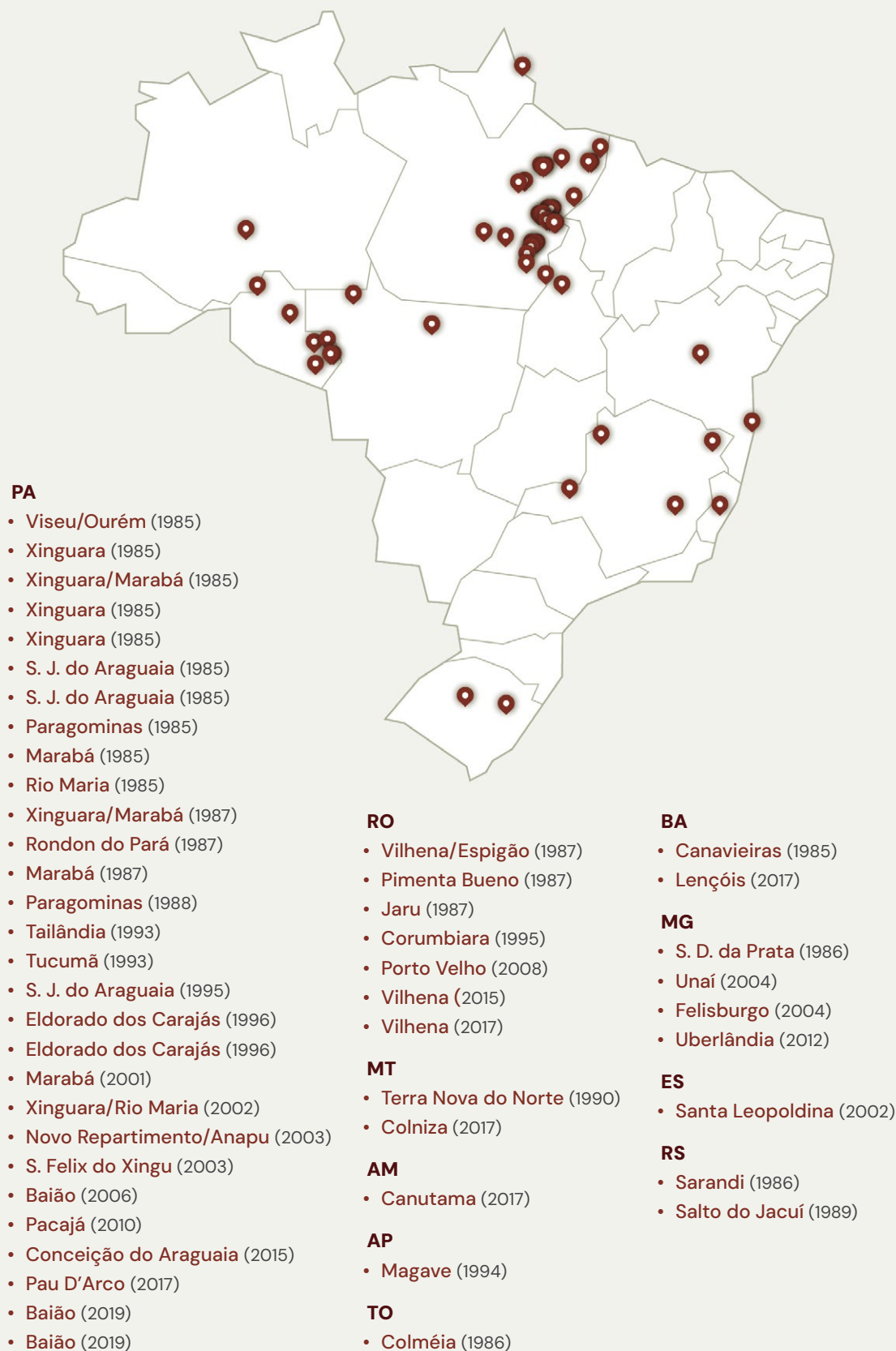
Fonte: elaboração própria

O estado do Pará é o líder disparado de massacres no campo durante a Nova República, com 29 casos registrados pela CPT (58% do total). Rondônia é o segundo estado com mais registros (7 casos, ou 14% do total), seguido pelo Mato Grosso (2 casos, ou 4% dos casos). Fechando o grupo de estados da Amazônia Legal, foram registrados massacres no Amazonas, Amapá e Tocantins (1 caso cada, ou 2% do total).

Fora da Amazônia Legal, a CPT registrou 4 massacres em Minas Gerais (8% do total), 2 massacres na Bahia (4% do total), 2 massacres no Rio Grande do Sul (4% do total) e 1 massacre no Espírito Santo (2% do total), que juntos representam 18% dos massacres no campo registrados entre 1985 e 2019.

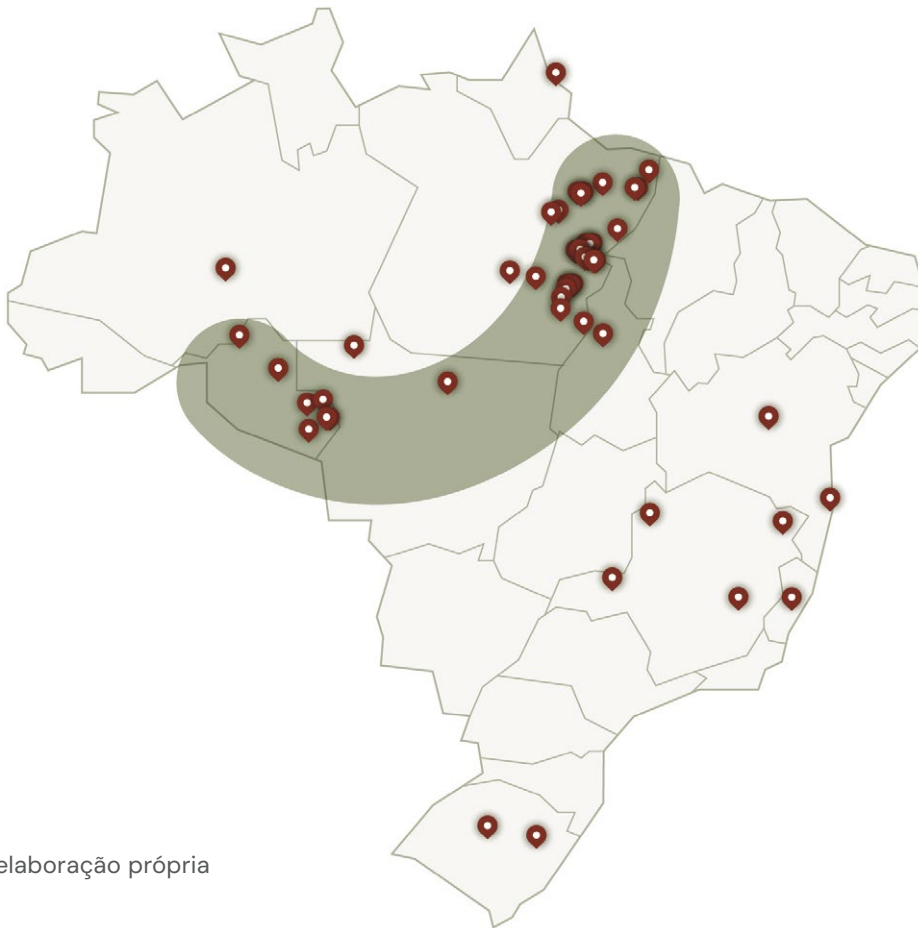
Tais dados levaram a equipe de pesquisa a analisar em maiores detalhes as nuances dos massacres no campo na Amazônia Legal em suas respectivas territorialidades. A partir da localização das sedes dos municípios em que os massacres ocorreram (dada a dificuldade que a equipe teve em realizar o georreferenciamento preciso de todos os locais dos crimes), foi possível produzir a Imagem 1 a seguir:

IMAGEM 1. LOCALIZAÇÃO DOS MASSACRES NO CAMPO NO TERRITÓRIO NACIONAL (1985-2019)



A Imagem 1 não apenas confirma os dados trazidos no Gráfico 3, mas também aponta para outra informação significativa quanto à territorialidade dos massacres no campo: tratam-se de crimes ocorridos na região denominada como Arco do Desmatamento⁹, como é possível ver na Imagem 2.

IMAGEM 2. LOCALIZAÇÃO DE MASSACRES NO CAMPO E O ARCO DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL



Fonte: elaboração própria

9. O Arco do Desmatamento, também conhecido como Arco do Fogo, corresponde a uma região composta por 256 municípios. Uma zona onde se concentram 33% dos municípios de toda a Amazônia, mas que responde por cerca de 75% do seu desmatamento. Visualmente, esta faixa corta a Amazônia longitudinalmente de Leste a Oeste, inclusive seguindo e entrecruzando as principais rodovias federais implementadas em torno dos Projetos de Colonização dos anos 1970: BR-230 (Transamazônica), BR-163 (Cuiabá-Santarém), BR-319 (Porto Velho-Manaus) e BR-364 (Cuiabá-Rio Branco). Igualmente, o Arco do Desmatamento incorpora as regiões emblemáticas de parte do Matopiba, as zonas de pressão, da BR-163, dos novos focos de tensão, na transamazônica, e da nova Zona de Desenvolvimento Sustentável, a ZDS Abunã-Madeira (Amacro), na confluência entre Amazonas, Acre e Rondônia. Nesta região, emblemática, do plano de pressão sobre a floresta, por meio das novas frentes de expansão da agropecuária, foi onde ocorreu a ação combinada entre fazendeiros, chamada de "Dia do fogo", em 10 de agosto de 2019. De tal forma, trata-se de uma região emblemática de avanço da fronteira do agronegócio sobre a floresta amazônica, consorciando um processo de desmatamento, grilagem, pecuária e conflitos agrários, conforme dados retratados pela CPT. Para mais informações, consultar: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/novo-arco-do-desmatamento-fronteira-de-destruicao-avanca-em-2019-na-amazonia>; e <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relato%C3%81rio-Te%CC%81cnico-para-Embasamento-de-Ac%CC%A7a%CC%83o-Civil-Pu%CC%81blica.pdf>.

A Imagem 2 nos leva à necessidade de examinar em mais detalhes alguns aspectos referentes à regionalidade e à territorialidade dos massacres no campo na Nova República. Além de outras abordagens possíveis, consideramos fundamental uma reflexão sobre temas como: (1) o avanço da denominada “fronteira agrícola” no Brasil, que, a partir dos anos 1980-1990, começou a adentrar a região da Amazônia Legal, constituindo então o denominado Arco do Desmatamento; (2) a política fundiária da ditadura empresarial-militar para a Amazônia Legal e seu legado jurídico-territorial para a Nova República; (3) o histórico da violência e da grilagem como modos de aquisição da posse e da propriedade da terra na Amazônia brasileira; e (4) a tematização da “frente pioneira” e da “frente de expansão” no conceito de “fronteira” teorizado por José de Souza Martins (1997).

1.2 A RELAÇÃO ENTRE ARCO DO DESMATAMENTO E ARCO DOS MASSACRES

A abertura de terras para “fronteiras agrícolas” no Brasil teve início nos anos 1930 com políticas adotadas pelo governo Vargas como a “Marcha para o Oeste”. Desenvolvimento e modernização são os principais argumentos construídos em torno dessas políticas, que se conjugam com projetos de colonização, aberturas de estradas, construção de cidades que visam a apresentar um cenário modernizador para as regiões que abrigam a fronteira.

Nos anos 1960, a inauguração de Brasília abriu condições para a formação de uma nova fronteira agrícola nas terras de Cerrado. Essas terras, intensamente ocupadas a partir dos anos 1970, passaram a representar frentes de desenvolvimento agrícola na porção central do país, hoje bastante ameaçada ambientalmente (Porto-Gonçalves, 2022).

As fronteiras agrícolas representam processos de expansão econômica quase sempre marcados por conflitos socioculturais, ambientais e políticos. Desterritorialização e conflitos de terras, envolvendo trabalhadores e trabalhadoras do campo — posseiros(as), arrendatários(as), pequenos(as) proprietários(as) — e povos originários, em disputas com latifundiários e grileiros, que se apropriam ilegalmente de terras públicas, são parte dos efeitos sobre terras de fronteiras. Trombas e Formoso (1949-1964), em Goiás, é exemplo de conflito agrário resultante da abertura de fronteira em região de Cerrado (Maia, 2008).

A “fronteira agrícola” na Amazônia Legal é um projeto dos anos 1970. Foram os governos militares da ditadura empresarial-militar (1964-1985) que adotaram essa frente como parte das “políticas de modernização” para a região e para o “progresso da Nação”.

Projetos de colonização, construção de rodovias¹⁰ e grandes empreendimentos do

10. A BR-230, conhecida como Transamazônica, foi construída nos anos 1970 como parte do Programa de Integração Nacional (PIN) dos governos militares. A obra não foi totalmente concluída e somente alguns

capital (agropecuário) foram ações dos governos militares na região. O *slogan* “terras sem homens na Amazônia” do governo Médici estimulou a ocupação de terras na porção Centro-Norte brasileira (transição Cerrado e Amazônia). Em nome do “processo civilizador” das “terras selvagens”, devastou-se a floresta. Povos originários¹¹ e comunidades tradicionais foram duramente atingidas.

Na Amazônia, a “ideologia do progresso” adotada pelos militares ocorreu ao mesmo tempo que a repressão política se aprofundou no Brasil¹². É desse período a repressão violenta à Guerrilha do Araguaia, no Bico do Papagaio (1967-1974). Como afirmam Carneiro e Ciocarri, “o governo autoritário assumiu uma política repressiva, em geral alimentada pela paranoia militar em relação a agentes externos, ‘os comunistas’, ‘os subversivos’ (fossem sindicalistas, guerrilheiros, religiosos ou agentes pastorais)” (2011, p. 232).

Diferentes estratégias foram adotadas pelos governos militares para a integração e colonização da Amazônia. Estudos sobre a aptidão agrícola das terras amazônicas foram feitos de modo sistemático pelos militares. As terras mais férteis, de 200 a 2000 hectares, potencialmente indicadas para lavouras, pastagem, silvicultura, extrativismo vegetal, entre outras funções¹³ foram destinadas a médios e grandes produtores. Com o II PND (1975-1979), no governo Geisel, institucionalizou-se a tendência à concentração fundiária para atender empresários. A partir daí a tendência à concentração fundiária, por parte de famílias abastadas e empresários, transformou-se no modelo dominante (Hébette; Marin, 2004; Hébette, 2004).

Terras de baixa fertilidade eram destinadas às famílias migrantes pobres que chegavam à Amazônia na esperança da terra nos projetos de colonização. Porém, estes projetos não conseguiram abarcar a grande quantidade de migrantes que necessitavam de terra para trabalho. Isso explica parte do fracasso das ações colonizadoras voltadas para os camponeses e camponesas pobres (Mello, 2002) e os conflitos por terra que marcam a região na ditadura e pós-ditadura. “A violência se estende no tempo e no espaço em direção ao norte, a partir dos efeitos da abertura de rodovias e da valorização fundiária, na esteira dos incentivos fiscais dos governos autoritários” (Carneiro; Ciocarri, 2011, p. 231).

A “modernização agropecuária” com a posse e garantia de grandes extensões de ter-

trechos da rodovia foram inaugurados. Outras rodovias como a Cuiabá–Santarém (BR-163) e Cuiabá–Porto Velho (BR-364) do mesmo período intensificaram o processo de migração de pessoas sulistas e nordestinas para a região amazônica. Em pouco tempo, as áreas adjacentes destas rodovias estavam densamente povoadas (Margarit, 2013).

11. As terras originariamente ocupadas pelos indígenas foram duramente atingidas com a ocupação da Amazônia durante a ditadura. Para o detalhamento sobre o impacto nos territórios indígenas em Rondônia ver Santos e Gomide (2015).

12. No governo Médici, instituiu-se o AI-5 (1968) e a consolidação do aparato repressivo do regime militar e a censura.

13. Hébette e Marin (2004) destacam a produção de cacau, pecuária ou plantio da seringueira (*Hevea Brasilienses*).

ra nas mãos de poucos se estendeu como política na Amazônia até a Nova República. A desastrosa política fundiária da ditadura empresarial-militar para a Amazônia Legal (concentração da terra para garantia de projetos empresariais agropecuários) resultou em danos ambientais drásticos para a região e a formação do Arco do Desmatamento, território que, segundo o Instituto Socioambiental (2019), “vai do oeste do Maranhão e sul do Pará em direção a oeste, passando por Mato Grosso, Rondônia e Acre. As rodovias Belém–Brasília e Cuiabá–Porto Velho iniciaram o desenho desse arco, e atualmente corresponde ao território de 256 municípios que concentram aproximadamente 75% do desmatamento da Amazônia”.

Constituído durante a ditadura empresarial-militar, o Arco do Desmatamento seguiu sendo ampliado durante a Nova República, a partir da formação de novas “fronteiras do desmatamento”, com registros chegando a mais de 1.000 (mil) hectares¹⁴. Assim, se o Arco do Desmatamento “estava bem delimitado nas porções leste e sul do Pará, oeste do Maranhão, e grande extensão norte-sul do Mato Grosso, agora atinge regiões do sudoeste do Pará, sul do Amazonas e oeste do Acre” (ISA, 2019).

Observamos que o deslocamento do Arco do Desmatamento coincide com um possível deslocamento da territorialidade dos massacres no campo nos últimos anos: se a maior parte dos massacres ocorridos no período 1985-1988 ocorreu no leste e sul do Pará, vimos mais recentemente o primeiro massacre no campo contabilizado pela CPT no Amazonas (Canutama 2017), além de uma retomada de massacres no norte do Mato Grosso (Colniza 2017) e no estado de Rondônia (Vilhena 2015 e 2017). Ademais, se 82% dos massacres no campo contabilizados pela CPT ocorreram na Amazônia Legal, todos esses massacres se deram dentro do território do Arco do Desmatamento.

Assim, é possível dizer que o Arco do Desmatamento, cuja existência parece estar hoje fora de qualquer dúvida razoável, é também um Arco dos Massacres no Campo na Nova República. A localização dos massacres no campo no território brasileiro (Imagem 1) e sua comparação com o Arco do Desmatamento (Imagem 2) permitem fazer essa afirmação. Mas quais seriam as possíveis razões para tal coincidência?

1.2.1 A POLÍTICA FUNDIÁRIA DA DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR PARA A AMAZÔNIA LEGAL E SEUS IMPACTOS FUTUROS

Vimos como o Arco do Desmatamento foi um legado territorial da ditadura empresarial-militar na Amazônia Legal brasileira, que, ao invés de ter sido combatido, acabou sendo ampliado ao longo da Nova República inaugurada em 1985. Esse foi o cenário e o contexto de 82% dos casos de massacres no campo contabilizados pela CPT

14. O Instituto Socioambiental (2019) chama atenção para o poder econômico dos agentes que promovem atualmente a abertura de novas fronteiras dentro do Arco do Desmatamento: “O autor desse desmatamento não é alguém que está ampliando sua propriedade, fazendo um puxadinho, mas alguém com poder aquisitivo capaz de abrir uma nova área de grandes dimensões”.

em todo o país, e ainda que não tenha sido este o foco principal da presente pesquisa, compreender o contexto dos crimes e as razões das ações criminosas é sempre útil para analisar a tramitação dos inquéritos policiais e dos processos criminais que apuraram as responsabilidades por tais delitos.

A ditadura empresarial-militar promoveu políticas econômicas e migratórias para os estados da Amazônia Legal brasileira a partir de uma política fundiária focada, como vimos, em concessões de grandes faixas de terras públicas de maior fertilidade e melhor acesso às principais vias de transporte regional para grandes empresas vindas do Sudeste e do Sul do Brasil, destinando as terras públicas de menor fertilidade e pior acesso às vias de escoamento para pequenos agricultores e agricultoras, pessoas posseiras, camponesas, etc.

O fato de as terras serem públicas e de a ditadura não ter implementado uma política de privatização de terras, mas de concessões condicionadas a certas características dos empreendimentos econômicos que deveriam ser implementados, trazem um cenário de insegurança jurídica em relação à posse e à propriedade das terras na Amazônia Legal brasileira: as suspeitas de fraudes nas licitações, de descumprimento de condições dos programas implementados, de corrupção dos agentes públicos que atuavam nestes programas, a falta de transparência quanto à abrangência dos territórios que eram objeto de tais concessões, além da atuação relativamente “autônoma” de oficiais cartorários que emitiam títulos de propriedade de imóveis ao arrepio da legislação, ou ainda a pura e simples falsificação de documentos de propriedade de terras geraram como legado jurídico-territorial da ditadura para a Nova República um cenário de “caos fundiário”, em que a luta pela terra entre os diferentes sujeitos envolvidos nas disputas¹⁵ não tem parâmetros baseados no Estado de Direito, mas está submetida à “lei do mais forte”, à “lei do cão”, ou outras expressões que a equipe encontrou em diversos casos ao longo desta pesquisa.

Para que se compreenda a especificidade da luta pela terra num contexto jurídico-territorial como este, basta comparar com casos em que movimentos sociais do campo realizam ocupações de imóveis rurais que não são objeto de suspeitas de “grilagem” ou outras formas de apropriação irregular: o Poder Judiciário avalia a legitimidade da posse anterior com base no título de propriedade válido¹⁶ e concede a decisão (liminar

15. De um lado, pessoas camponesas, posseiras, trabalhadoras extrativistas, assalariadas rurais, trabalhadoras sem terras, povos tradicionais, etc.; de outro, fazendeiros, madeireiros, grileiros, empresários e outros sujeitos com acesso ao capital econômico, político, jurídico, etc.

16. Ainda que posse e propriedade sejam institutos diferentes, o Poder Judiciário brasileiro insiste em considerar a posse uma mera decorrência da propriedade, com efeito, basta a existência do direito de propriedade para se reconhecer um suposto direito de posse ao proprietário. O próprio STF, por meio da Súmula 487, já definiu que “será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for disputada”. Porém, em interpretação adequada ao Código de Processo Civil de 2015, é possível dizer que essa posse será assim restabelecida em caso de disputas que envolvam a propriedade para que aquela pessoa que afirma ser proprietária possa assumir a posse do bem cujo domínio é disputado judicialmente. Um exemplo disso se dá em ação de imissão na posse, por meio de que quem adquiriu a propriedade e está sendo impedida de ocupar o imóvel possa fazê-lo.

ou em sentença) de reintegração ou de manutenção de posse, ambas com o intuito de mobilizar o aparato do Estado para afastar movimentos de ocupação e garantir, assim, o “sagrado” direito de propriedade (Góes Junior; Oliveira, s.d.).

No caso de um imóvel rural cuja propriedade privada é juridicamente questionável, uma ocupação realizada por movimento social do campo ou por outros grupos que reúnem posseiros, camponeses, sem terra, etc. não traz como consequência necessária a reintegração de posse, dado que a legitimidade desta é, no mínimo, questionável. Assim, para assegurar a retomada da terra, o latifúndio acaba recorrendo àquilo que a CPT denomina nos Cadernos de Conflitos no Campo como “remoções forçadas”: ações violentas em que não é o Estado quem retira trabalhadoras e trabalhadores do campo de um imóvel rural a partir de uma decisão judicial de reintegração de posse, mas é o próprio latifúndio quem promove arbitrariamente tais retiradas, geralmente valendo-se de extrema violência.

Há assim a necessidade de um caráter “pedagógico” das ações de remoção forçada: se as ocupações de terras potencialmente griladas ou irregulares denunciam tal situação ao poder público e à sociedade, colocando em risco a dominação da terra por parte do latifúndio, a necessidade de se evitar que tais ocupações ocorram levam as remoções forçadas a terem uma característica adicional, que é a “pedagogia do terror”, que, conforme Airton Pereira e José Batista Afonso (2017), tem como maior objetivo impedir que o modelo de atuação daqueles líderes seja repetido por lideranças futuras e se caracteriza na forma de violência disciplinar, nas ameaças, na escolha do local do assassinato, na quantidade de tiros, atos de tortura e exposição pública do corpo assassinado, por exemplo (Pereira, 2015; Pereira; Afonso, 2017).

Os próprios massacres, como veremos nos estudos em profundidade apresentados neste relatório, apontam para um “caráter pedagógico” dos crimes cometidos: tratam-se de recados aos trabalhadores e às trabalhadoras do campo quanto às possíveis consequências de se lutar pela terra, sobretudo em regiões que integram o Arco do Desmatamento e que são marcadas pela violência e pela grilagem.

1.2.2 O HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA E DA GRILAGEM COMO MODOS DE AQUISIÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DA TERRA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Mais que um elemento contextual, o “caos fundiário” e a condição jurídica irregular de grande parte dos imóveis rurais na Amazônia brasileira representam um elemento histórico estruturante, a ponto de a violência e a grilagem de terras serem consideradas por Treccani (2006) como modos de aquisição da posse e da propriedade da terra nesta região.

Ao partir do pressuposto de que todas as terras são públicas até que se prove o contrário, Treccani (2006) considera que qualquer propriedade em relação a um imóvel, para ser legítima, deve comprovar sua origem com base em algum tipo de autorização

legítima do poder público. Caso isso não ocorra, entende-se a propriedade como pertencente ao domínio público.

Por outro lado, o autor também indica que a prática da grilagem é secular, entendendo esta como o ato de “esticar” os limites da posse legal por meio de, entre outras práticas, falsificação de títulos e invasão de terras camponesas com gados. Nesse cenário, em regiões pouco exploradas, no começo, é estimulado o avanço dos camponeses e camponesas para desbravar a mata, mas, tão logo a terra começa a ser beneficiada, chegam as grandes empresas e se apoderam da área.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (2001), dos 100 milhões de hectares de terras ocupadas indevidamente no Brasil, 30 milhões estão no estado do Pará, que, não por acaso, é a unidade federativa que registra o maior número de massacres entre 1985-2019, conforme se observa no Gráfico 3. Como aponta Treccani (2006), há uma relação intrínseca entre violência e grilagem, uma vez que a insegurança jurídica da terra e do território, associada ao avanço do capital por meio do Arco do Desmatamento, sob incentivo dos poderes públicos na maioria dos casos, potencializa o conflito pela posse da terra em razão da reivindicação por parte de empresas e grandes proprietários de áreas secularmente ocupadas por posseiros e populações tradicionais.

Um aspecto importante relacionado à insegurança jurídica da terra e do território na região do atual Arco do Desmatamento se refere à concessão de títulos (geralmente cartoriais) que coincidem total ou parcialmente sobre a mesma área, além de registros que não permitem a exata localização do imóvel. Isso denota a própria confusão do poder público quanto à situação fundiária nos estados da Amazônia Legal, dado que o próprio Estado brasileiro não sabe exatamente quais áreas pertencem a si e quais são de propriedade particular (Treccani, 2006).

O processo de ocupação da Amazônia estimulado pela política do governo federal a partir da década de 1960 alterou a estrutura fundiária regional, aumentando as tensões no campo (Treccani; Pinheiro; Antunes, 2020). Nesse contexto político, destaca-se que a abertura da Rodovia Federal Belém-Brasília, entre o fim dos anos 1950 e início dos anos 1960, e o descaso com comprovação da titularidade de terras de empreendimentos que receberam financiamento público, favoreceu a prática da grilagem, com o acesso a áreas anteriormente isoladas.

Técnicos do ITERPA acreditam que, no Pará, pelo menos mil títulos de terra falsos teriam sido forjados entre 1963 e 1967 envolvendo cerca de 3 milhões de hectares. Estes títulos encontraram boa aceitação no mercado, talvez por ser muito fácil registrá-los nos Cartórios de Registros de Imóveis (Treccani, 2006, p. 211).

Simonian, Baptiste, Pinto e Silva (2015) apontam que o processo de abertura da malha viária na Amazônia trouxe consigo desmatamento, queimadas, criação extensiva

de gado, mineração, hidrelétricas e *plantations* de soja como desdobramento das políticas públicas pensadas para a região após os anos de 1970. Algumas dessas atividades configuram a progressão de atividades ilegais na região, além de tornar os conflitos pela posse da terra um problema crônico no estado do Pará, embora também possam ser identificados em outros estados que compõem o Arco dos Massacres.

Vemos assim que a violência e a grilagem de terras são elementos estruturantes da propriedade da terra e do território na Amazônia Legal brasileira. Estas são características que remetem a algo bastante distinto do Estado de Direito e de suas bases sociais, relacionando-se mais à lógica de funcionamento da “fronteira”, categoria teórica utilizada por José de Souza Martins (1997) e que merece uma reflexão específica nesta pesquisa.

1.2.3 OS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA E A DINÂMICA SOCIAL DA “FRONTEIRA”

José de Souza Martins (1997) produziu um importante estudo sobre a dinâmica social que ocorre em regiões de fronteira, realizando uma confrontação entre o conceito de “frente pioneira”, produzido pelas pesquisas geográficas, e o conceito de “frente de expansão”, mais característico dos estudos etnológicos e antropológicos.

Desfazendo desde o início qualquer perspectiva idílica quanto à fronteira, Martins (1997, p. 13) afirma que este não é um território de “inovação” como geralmente se propagandeia (inclusive nas propagandas oficiais dos poderes públicos ou no discurso dos “pioneiros”): pelo contrário, a fronteira é um território de “guerra”, de “morte”, avesso às características de um território pacificado em que prevalece o Estado de Direito.

A radicalidade do confronto que ocorre na fronteira (Martins, 1997) chega ao ponto de os sujeitos vistos como “pioneiros” desenvolverem uma concepção dual dos seres humanos.

Cristãos (os civilizados) e caboclos (os índios), homens e pagãos, ou humanos e não-humanos. Um sistema classificatório básico que nos remete imediatamente aos primeiros tempos do Brasil Colônia, e da expansão, em que essas categorias demarcavam com morta severidade, como ainda hoje, de certo modo, os limites étnicos dos pertencentes e dos não pertencentes ao gênero humano (Martins, 1997, p. 25).

Como a lógica dessa relação é definida pelos modos de reprodução ampliada do capital e da importância do aumento da renda da terra naquela circunstância em virtude da localização geográfica menos competitiva (Martins, 1997), essa dualidade antropológica típica dos séculos coloniais é praticada contemporaneamente na fronteira como modo de operacionalizar uma ação de natureza econômica.

As relações jurídicas que se estabelecem na fronteira também são distintas, não apenas em virtude de inexistir qualquer segurança jurídica quanto à propriedade da terra

como afirmado acima, mas porque as bases do Estado de Direito não estão presentes.

Em nosso caso, é evidente, na ausência expressa e direta das instituições do Estado, o domínio do poder pessoal e a ação de forças repressivas do privado se sobrepondo ao que é público e ao poder público, até mesmo pela sujeição dos agentes da lei aos ditames dos potentados locais. Portanto, um comprometimento radical de qualquer possibilidade de democracia, direito, liberdade e ordem. Não só a fronteira é o lugar privilegiado da violência privada, mas é também, em decorrência, o lugar privilegiado de regeneração até mesmo de relações escravistas de trabalho (Martins, 1997, p. 33).

Martins ressalta que, no caso da Amazônia brasileira, houve uma opção política de assegurar a sobrevivência das oligarquias fundiárias, que controlavam o poder regional nos estados do Centro-Oeste e do Norte e que foram importantes bases sociais de sustentação do Golpe de Estado de 1964 e do regime militar instalado no Brasil a partir de então (Martins, 1997). Assim, estas oligarquias foram as principais protagonistas de todo o processo de avanço da fronteira agrícola na Amazônia e de formação do Arco do Desmatamento.

Além da violência e da morte, a fronteira tem como característica uma grande quantidade de registros de trabalho escravo. Assim, Martins (1997) destaca que se as ocorrências mais significativas de trabalho análogo à escravidão ocorriam na região Centro-Oeste nos anos 1970, houve um deslocamento nos anos 1990 para a região Norte. Sendo que, na maior parte dos casos, o trabalho escravo acontece no processo de desmatamento de floresta virgem para a formação de pastagens para o gado, o que também remete ao avanço da “fronteira agrícola” e à formação do Arco do Desmatamento.

Na fronteira existem diferentes sujeitos históricos, com diferentes temporalidades. É assim que, em vez de opor os conceitos da “frente pioneira” e da “frente de expansão”, Martins (1997) opera uma combinação de ambos para compreender o processo de reprodução ampliada de capital que ocorre nestas regiões. Nesse sentido, evitando a tradicional concepção da “razão dualista”, o autor indica como diversas relações sociais não capitalistas são constituídas na fronteira (ex.: trabalho escravo) para a produção de capital. Desta forma, a fronteira não é um caso de “capitalismo autoritário” que contrasta com o “capitalismo clássico”, nem é uma forma social “pré-capitalista” em comparação com as regiões em que as relações sociais tipicamente capitalistas estão estabelecidas.

Essa é uma observação importante para que se compreenda, por exemplo, o tempo histórico do jagunço e do pistoleiro:

(...) seu tempo é o do poder pessoal da ordem política patrimonial, e não o de uma sociedade moderna, igualitária e democrática que atribui à instituição neutra da justiça a decisão sobre os litígios entre seus membros. A bala de seu tiro não só atravessa o espaço entre ele

e a vítima. Atravessa a distância histórica entre seus mundos, que é o que os separa. Estão juntos na complexidade de um tempo histórico composto pela mediação do capital, que junta sem destruir inteiramente essa diversidade de situações (Martins, 1997, p. 139).

Assim, o tempo histórico de indígenas, posseiros e posseiras, camponeses e camponesas e outros sujeitos que ocupam um território que passa a ser cobiçado pelo Capital é típico da “frente de expansão”, enquanto o tempo histórico de jagunços, pistoleiros e seus contratantes (fazendeiros, empresários, grileiros, políticos, etc.) é o tempo da “frente pioneira”, cujo “pioneirismo” está em apropriar-se violentamente de territórios e recursos naturais a partir de relações sociais não-capitalistas, para convertê-los em territórios de produção de capital.

Além das temporalidades distintas, a fronteira carrega consigo um vocabulário e um imaginário próprios. Segundo Martins (1997, p. 153), nas frentes de expansão estes são elementos ainda fortemente “monárquicos”, e não apenas em virtude de arcaísmos religiosos, “(...) mas também a uma concepção de direito muito próxima dos pobres: a dos direitos (de uso) gerados pelo trabalho em oposição aos direitos (de propriedade) gerados pelo dinheiro”. Assim, não é apenas o comportamento predador do “pioneiro” capitalista arregimentador de jagunços que permite compreender a lógica violenta da fronteira, mas a própria visão de mundo das trabalhadoras e dos trabalhadores do campo na fronteira aponta para um direito de propriedade baseado no trabalho direto sobre a terra, rechaçando o direito de propriedade baseado em relações de compra e venda.

Desta forma, os modos de compreensão que os sujeitos que vivem na fronteira possuem em relação ao direito à terra, “[e]ssa precária relação de pobres e ricos com a posse da terra na frente de expansão não é só resultado da precária institucionalização do direito de propriedade, mas também resultado de que tais territórios estão fora do circuito rentável da renda da terra ou da aplicação de capital na aquisição de terrenos” (Martins, 1997, p. 162).

A aliança entre as oligarquias locais e a ditadura empresarial-militar permitiu promover o avanço da fronteira agrícola e a formação do Arco do Desmatamento. A política fundiária implementada na Amazônia Legal neste período deixou um legado jurídico-territorial marcado pela insegurança jurídica no que tange à propriedade da terra, que, associado ao histórico de séculos de violência e grilagem como modos de aquisição da propriedade na Amazônia brasileira, legaram um cenário de conflitos agrários que permitem compreender as razões pelas quais 84% dos massacres no campo ocorridos entre 1985-2019 no Brasil se deram nesta região específica do país. E, para compreender a lógica das relações sociais e econômicas, da mentalidade, da linguagem, das temporalidades, das visões de mundo, dos modos de compreensão sobre o Direito e sobre os direitos que os sujeitos produzem nesta região, é fundamental recorrer à compreensão das peculiaridades da “fronteira”, como espaço social heterogêneo cuja lógica não é aquela que regula sociedades baseadas no Estado de Direito, mas é a lógica da guerra.

1.3 PRINCIPAIS AGENTES ENVOLVIDOS NOS MASSACRES NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA

É importante considerar como agentes envolvidos não apenas os mandantes e os executores dos massacres no campo, mas também as vítimas destes crimes brutais. A devida caracterização do perfil social destes agentes, ainda que seja difícil e sempre repleta de controvérsias, é uma ferramenta importante para compreender as características dos conflitos agrários que ensejaram tão bárbaros crimes, bem como a natureza jurídica da terra e do território em que os conflitos aconteceram e as principais controvérsias em torno da posse e da propriedade destes.

Na Tabela 1, apresentamos a caracterização que os Cadernos de Conflitos no Campo da CPT, bem como os registros dos casos pelo CEDOC (material ao qual a equipe teve acesso), informam quanto ao perfil social de vítimas, mandantes e executores. A partir dela, o estudo faz uma síntese dos tipos de vítimas, de mandantes e de executores apontados em cada um dos 50 massacres no campo registrados entre 1985-2019. Considerando ainda que há casos em que há mais de um tipo de mandante e/ou mais de um tipo de executor, construiu-se a Tabela 2 a partir da contabilização do número de casos em que cada perfil é apontado.

TABELA 2. PERFIL DE VÍTIMAS, MANDANTES E EXECUTORES POR CASO

TIPOS DE VÍTIMAS	CASOS	TIPOS DE MANDANTES	CASOS	TIPOS DE EXECUTORES	CASOS
Posseiros	16	Fazendeiros	38	Pistoleiros	33
Assentados	4	Políticos	10	Polícia militar	8
Castanheiros	2	Madeiros	7	Fazendeiro	3
Lavradores	2	Grileiros	6	Posseiros	2
Pré-assentados	2	Empresários	4	Caminhoneiro	1
Análogo a escravo	2	Traficantes	4	Indígenas	1
Peões	1	Posseiros	2	Piloto de avião	1
Funcionários de fazenda	1	Pré-assentados	1	Madeiros	1
Garimpeiros	1			Assentados	1
Assalariados rurais	1			Traficantes	1
Sindicalista e família	1			Pré-assentados	1
Meeiros	1			Polícia civil	1
Extrativistas	1				
Servidores públicos	1				
Quilombolas	1				

Fonte: elaboração própria

O principal tipo de vítima é o “posseiro”, entendido como sujeito que detém a posse de uma fração de terra e que luta para manter-se nela contra a ação de fazendeiros e seus capangas, agentes públicos e outros sujeitos que agem para retirá-los da posse da terra. A categoria do “lavrador” também pode ser enquadrada como similar à categoria do “posseiro” (ainda que também possa ser inscrita como similar à categoria do “assentado”), tendo sido utilizada em casos mais antigos pela CPT. O mesmo ocorre com a figura do “meeiro”, tido como o sujeito que ocupa uma porção de terra privada alheia com a autorização do proprietário mediante a entrega de parte (geralmente metade) da produção em troca dessa autorização.

A principal razão pela qual o “posseiro” é o principal tipo de vítima dos massacres no campo na Nova República tem relação com o contexto do avanço da “frente de expansão” e da “frente pioneira”, como vimos anteriormente. O processo de reprodução ampliada do Capital levou a um avanço da fronteira agrícola para terras até então ocupadas por camponeses e camponesas que viviam do próprio trabalho em imóveis rurais, na maioria dos casos, bens públicos, sobre os quais havia apenas uma posse de fato, mas não uma posse juridicamente reconhecida. Há também casos em que os posseiros foram vitimados quando lutavam por direitos, a exemplo do reconhecimento de suas posses sobre terras pretendidas pelo latifúndio.

“Assentado” é a segunda categoria mais recorrente e representa o sujeito que recebeu autorização do Estado para ocupar uma determinada terra pública. A figura do “pré-assentado”, por sua vez, apenas se distingue do assentado pelo fato de ocupar uma terra pública em processo de regularização por parte do Estado, de modo que há uma autorização provisória para a ocupação. A presença destas vítimas em 5 casos mostra que as políticas de assentamento não são suficientes para afastar a possibilidade de massacres no campo.

Há ainda um conjunto de casos mais esporádicos de pessoas que eram assalariadas, contratadas ou que foram arregimentadas para trabalhar em fazendas ou na limpeza de florestas virgens e formação de novas pastagens. Trata-se de casos de trabalhadores em regime análogo à escravidão, peões e funcionários de fazenda e garimpeiros que, ao lutar por seus direitos contra os patrões, foram retaliados com a morte. O baixo número de massacres contra este tipo de vítima, além de poder ter relação com a dificuldade em se ter conhecimento deste tipo de caso (cujos conflitos tendem a ser menos visíveis que aqueles envolvendo posseiros e assentados), também remete para o fato de que os sujeitos contratados pelo latifúndio podem ter internalizado relações sociais típicas da “frente pioneira” e não entram em choque com elas na mesma proporção que os sujeitos que vivem sob a temporalidade da “frente de expansão”.

Por outro lado, também é baixo o número de casos envolvendo vítimas categorizadas como “povos tradicionais”, “quilombolas”, “extrativistas” e “castanheiros”, cujas relações sociais e temporalidades são marcadas pela “frente de expansão” e que, sobretudo no período mais recente, tem sofrido cada vez mais ataques por parte dos agentes do latifúndio. Neste caso, atribuímos mais o baixo número ao próprio modo de catalogação dos conflitos, que, no caso das vítimas, utiliza o método do autorreco-

nhecimento, de modo que muitos sujeitos que se viam como “posseiros” nos anos 1980 passaram a se ver de outros modos nas décadas seguintes.

Por fim, há os casos em que as vítimas eram lideranças sindicais ou funcionários públicos. Enquanto no primeiro caso (Marabá 2001) o crime ocorreu em retaliação ao apoio que um diretor do Sindicato de Trabalhadores Rurais deu a um conjunto de posseiros que conquistou o acesso à terra por meio da criação de um Projeto de Assentamento pelo poder público, em outro caso (Unai 2004), o latifúndio vitimou auditores fiscais do trabalho que faziam diligências de combate ao trabalho escravo. A baixa quantidade de massacres envolvendo tais perfis de vítimas aponta para as especificidades destes 2 casos no conjunto total de crimes no período considerado, além de denotar uma possível cautela por parte dos agentes do latifúndio em não atingir funcionários e funcionárias públicos ou sindicalistas, que, em tese, possuem maior poder de retaliação comparado a posseiros e assentados rurais.

Quanto aos mandantes, a principal categoria é a do “fazendeiro”, cuja diferenciação em relação a outras categorias utilizadas como a do “madeireiro”, “empresário”, “grileiro” e até mesmo “traficante” deve ser recebida com cautela. Isso porque não são incomuns casos em que “fazendeiros” indicados como mandantes de massacres se dedicavam não apenas à agricultura ou à pecuária, mas também à derrubada de florestas nativas (sendo “madeireiros”, portanto) e até mesmo ao cultivo de maconha e outras drogas ilícitas (sendo “traficantes”, portanto). Os “fazendeiros” também podem constituir empresas agrícolas, de modo que são também “empresários” e, por fim, em alguns casos, são acusados de praticar grilagem de terras (o que os tornaria também “grileiros”).

Dadas essas dificuldades de distinção, vislumbra-se que todas essas categorias (“fazendeiros”, “madeireiros”, “empresários”, “grileiros” e “traficantes”) podem ser reunidas em uma única grande categoria de agentes privados dotados de capital econômico, político e jurídico, que moveram os recursos que tinham à disposição para promover os massacres, e assim lograr conquistar a terra almejada e ainda emitir recados (“pedagogia do terror”) a outros sujeitos que poderiam vir a contrariar seus interesses.

No caso dos políticos, há aqueles que também são fazendeiros, porém os casos registrados de políticos “mandantes” na presente pesquisa se referem mais aos massacres executados por policiais militares e/ou policiais civis sob ordens diretas e expressas de autoridades com mandato eletivo (sobretudo governadores de Estado). O fato de a equipe de pesquisa ter registrado a presença destes agentes como potenciais mandantes de massacres em 10 casos (20% do total) aponta para a importância de uma análise do contexto dos massacres, sobretudo das relações entre o poder econômico e as autoridades públicas, além de ensejar uma reflexão sobre o caráter político das ações promovidas pelos atores do sistema de justiça.

Por fim, há 3 casos em que os prováveis mandantes são posseiros ou pré-assentados, evidenciando que as disputas entre posseiros ou entre pré-assentados por uma dada fração de terra pública também pode resultar em massacres no campo, ainda que o potencial de confronto seja menor em comparação com os agentes tidos por Martins (1997) como protagonistas da “frente pioneira” (fazendeiros, madeireiros, grileiros, etc.).

Quanto aos executores, 66% dos casos envolvem a presença de pistoleiros, que são agentes contratados por fazendeiros para efetuar os crimes de massacre, sobretudo contra posseiros. A estes sujeitos, podemos somar os casos do Rio Grande do Sul (em que um caminhoneiro e um piloto de avião empregados de empresários ligados à UDR promoveram os massacres). Com isso, alcançam 70% os casos em que os executores são meros empregados de mandantes que advêm de oligarquias locais, empresários ligados ao grande capital, etc.

Um outro grupo de casos é daqueles que envolvem policiais militares e/ou policiais civis. Estes agentes aparecem em 18% dos casos, o que evidencia serem uma parte não desprezível dos massacres no campo promovidos pelo próprio Estado brasileiro, sob o pretexto de cumprir ordens de reintegração ou de manutenção de posse. Em quase todos estes eventos, foi possível identificar uma série de relações sociais entre autoridades públicas e agentes privados ligados ao latifúndio e/ou às oligarquias, de modo que a atuação dos policiais executores dos massacres não está revestida pura e simplesmente das ordens judiciais ou mesmo das ordens políticas advindas de secretários estaduais de segurança pública e/ou de governadores de Estado. Também originaram de comandos diretos dos próprios latifundiários, pelos mais diversos mecanismos de tráfico de influência.

Há ainda os casos em que mandantes foram também executores dos massacres (quando “fazendeiros”, “madeireiros” e “traficantes” aparecem como executores, além de mandantes dos crimes, a exemplo do Massacre de Felisburgo) e aqueles em que também são executores sujeitos que não integram o grande latifúndio (posseiros, assentados e pré-assentados).

A partir dos dados sobre massacres no campo apresentados, passaremos a apresentar as principais informações levantadas pela equipe de pesquisa sobre a apuração das responsabilidades criminais de mandantes e executores dos massacres no campo ocorridos entre 1985-2019 e registrados pela CPT.

1.4 AUTOS LOCALIZADOS E NÃO-LOCALIZADOS E SEUS SIGNIFICADOS NA COMPREENSÃO DAS RAZÕES DA IMPUNIDADE

Uma das primeiras tarefas da presente pesquisa foi a tentativa de localização dos autos dos inquéritos policiais e processos criminais que apuraram a responsabilidade criminal de mandantes e de executores dos crimes de homicídio (art. 121 do Código Penal) ocorridos em cada um dos 50 casos de massacres no campo registrados pela CPT. Devido à pandemia da COVID-19, este trabalho foi restrito em primeiro momento à localização dos autos nos *sites* dos Tribunais de Justiça, a partir de informações do acervo do CEDOC sobre cada um dos casos, dada a necessidade de cumprir as medidas de isolamento social. O acervo da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia,

vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, disponibilizado pelo professor Girolamo Treccani, também auxiliou na pesquisa dos processos criminais existentes, sobretudo no estado do Pará.

Com a gradual flexibilização de tais medidas, o passo seguinte foi a localização de documentos nos escritórios regionais da CPT, a partir de alguns casos que tiveram o acompanhamento de advogadas e advogados populares, agentes pastorais, assessoras e assessores jurídicos, etc. À medida que os documentos eram localizados, a equipe de pesquisa realizou o escaneamento dos autos e identificou casos em que a documentação não se encontrava completa para a devida análise da tramitação processual.

O passo seguinte foi a realização de contatos com outras organizações da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos humanos, integrantes da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) que atuaram nos casos, bem como outros interlocutores e outras interlocutoras com conhecimento acerca de ou que possuíam alguma relação com os respectivos processos. Foi fundamental para a construção do acervo da pesquisa a colaboração da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, da Sociedade Paraense de Direitos Humanos, os advogados Nilo Batista, Juvelino Ney Strozacke, Leandro Scalabrin, Marco Apolo Santana Leão, Girolamo Treccani e José Batista Gonçalves Afonso, além de duas integrantes da equipe de pesquisa, Halyme Ray Franco Antunes e Amanda Bona, que fizeram buscas nos acervos documentais de organizações sociais, em comarcas onde estavam arquivados alguns processos físicos, por meio de um trabalho que envolveu comunicações virtuais, envios de ofícios e deslocamentos terrestres pelos estados do Pará e do Amapá.

Por fim, nos casos em que não foram localizados os autos dos inquéritos policiais e processos criminais ou naqueles em que tais autos encontravam-se incompletos, a partir do retorno das atividades presenciais foi possível efetuar diligências junto aos Tribunais de Justiça, às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, às secretarias das varas judiciais, aos arquivos das Polícias Militares e Civis, e até mesmo das Assembleias Legislativas estaduais¹⁷ para localizar os autos completos.

Com essas diligências, foi possível localizar os autos de 23 processos, incluindo autos de inquéritos policiais e de processos criminais, relacionados aos 50 casos de massacres no campo investigados, conforme a listagem da Tabela 3.

17. O caso Sarandi/Passo Fundo, famoso nacionalmente por ter vitimado Roseli Salete Nunes da Silva (protagonista do documentário "Terra para Rose"), Lírio Grosseli e Vitalino More, em 1986, no Rio Grande do Sul, só teve os autos localizados em virtude do acesso ao relatório final da CPI da Violência no Campo realizada pela ALERS, sob a presidência do então deputado estadual Adão Preto.

TABELA 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSOS LOCALIZADOS E NÃO LOCALIZADOS

LOCALIZADOS	ANO	NÃO LOCALIZADOS	ANO
Viseu/Ourém	1985	Xinguara	1985
São João do Araguaia	1985	Xinguara/Marabá	1985
São João do Araguaia	1985	Xinguara	1985
Paragominas	1985	Xinguara	1985
Rio Maria	1985	Canavieiras	1985
Sarandi	1986	Marabá	1985
Paragominas	1988	São Domingos da Prata	1986
Tailândia	1993	Colméia	1986
Magave	1994	Vilhena/Espigão	1987
São João do Araguaia	1995	Pimenta Bueno	1987
Corumbiara	1995	Jaru	1987
Eldorado dos Carajás	1996	Xinguara/Marabá	1987
Santa Leopoldina	2002	Rondon do Pará	1987
São Félix do Xingu	2003	Marabá	1987
Unai	2004	Salto do Jacuí	1989
Felisburgo	2004	Terra Nova do Norte	1990
Baião	2006	Tucumã	1993
Uberlândia	2012	Eldorado dos Carajás	1996
Conceição do Araguaia	2015	Marabá	2001
Vilhena	2015	Xinguara/Rio Maria	2002
Pau D'Arco	2017	Novo Repartimento / Anapu	2003
Baião	2019	Porto Velho	2008
Baião	2019	Pacajá	2010
		Colniza	2017
		Vilhena	2017
		Lençóis	2017
		Canutama	2017

Fonte: elaboração própria

Com exceção dos casos em segredo de justiça, que foram localizados, mas não puderam ser escaneados pela equipe de pesquisa, o estudo teve acesso a inquéritos policiais e processos criminais, muitas vezes, em mau estado de conservação, com páginas rasgadas ou molhadas. Em alguns, as páginas ou os volumes dos processos estavam fora de ordem e, em outros, notou-se a falta de trechos dos autos.

Quanto aos que não puderam ser localizados, 14 casos ocorreram entre os anos de 1985 e 1988, época em que os autos eram integralmente físicos e acredita-se que dificilmente poderão ser localizados, dadas as precárias políticas do Estado brasileiro para o armazenamento, arquivo e preservação de autos processuais. Ademais, há que considerar que o objetivo de produzir a impunidade pode ter levado ao desaparecimento intencional de tais documentos, havendo mesmo casos em que mandantes, executores e seus aliados promoveram ataques contra o Poder Judiciário com o objetivo de queimar autos de processos criminais em andamento e promover a queima de arquivos importantes da história da luta pela terra no Brasil¹⁸.

Quanto aos demais casos, há aqueles em que sequer foi instaurado inquérito policial para a apuração das mortes ocorridas (caso de Salto do Jacuí 1989), casos ocorridos na década de 1990 ou no início dos anos 2000, já arquivados há muitos anos, em que os autos não foram localizados pelas mesmas razões dos casos ocorridos na década anterior, bem assim os casos mais recentes (Colniza, Vilhena, Lençóis e Canutama, todos ocorridos em 2017), que já tramitam sob o formato de processos eletrônicos, mas que se encontram em segredo de justiça ou não houve informações precisas sobre o lugar de seu trâmite para sua busca.

A não localização dos autos de inquéritos policiais e processos judiciais de casos tão paradigmáticos de violência no campo, mesmo com todos os esforços da equipe de pesquisa neste sentido (incluindo demoradas viagens para comarcas do interior do Brasil), diz muito sobre o sentido da presente pesquisa, que pretende compreender como o sistema de justiça julga os casos de massacres no campo.

Cabe refletir, nesse sentido, sobre a ausência de preservação dos autos de inquéritos e processos criminais como uma forma de desconsideração às vítimas e suas famílias e mesmo ao Estado Democrático de Direito e à história do Brasil. A precariedade da atuação das instituições do sistema de justiça, a ausência de uma política de conservação de arquivos por parte das Polícias Cíveis estaduais e dos Tribunais de Justiça estaduais (onde tramitaram os inquéritos policiais e os processos criminais) revelam a falta de estima e de consideração em relação às vítimas de crimes que poderiam ser classificados como graves violações de Direitos Humanos, além de uma falta de respeito à coisa pública e ao direito à memória e à verdade sobre acontecimentos como os analisados na presente pesquisa.

18. É o caso do incêndio provocado pela UDR em 03 de maio de 1987, no fórum da comarca de Sarandi-RS, durante o processo de apuração da responsabilidade de mandantes e executores das mortes ocorridas no caso Sarandi-Passo Fundo.

A não preservação de documentos pode revelar ainda que, em grande parte dos casos, a tramitação de inquéritos e processos seguiu um mero ritualismo que tinha por objetivo promover um simulacro de apuração de responsabilidades criminais, que, ao não resultar em qualquer responsabilização, supostamente autorizam o sistema de justiça a arquivar os autos afirmando ter envidado os esforços possíveis para identificar os responsáveis pelos crimes. Como se a responsabilidade do Estado se restringisse apenas a instaurar inquéritos e processos sem necessariamente responsabilizar mandantes e executores como um direito humano das vítimas e de seus familiares¹⁹.

1.5 DADOS PRODUZIDOS A PARTIR DOS AUTOS LOCALIZADOS: AS POSSÍVEIS RAZÕES DA IMPUNIDADE

A partir da amostra de 23 dos 50 casos localizados (46% do universo total considerado), podem se construir dados e informações gerais quanto aos diferentes momentos da tramitação de inquéritos e de processos como forma de contribuir para se compreender por que mandantes e executores de massacres não são alcançados pela responsabilidade criminal.

Um primeiro exercício realizado foi a identificação da quantidade de indivíduos que foram escrutinados em cada uma destas etapas, resultando na Tabela 4 abaixo. Cada um dos massacres no campo teve um conjunto de suspeitos que podem ou não vir a ser indiciados no relatório final do inquérito policial. Entre os indiciados, o Ministério Público pode oferecer denúncia contra a sua totalidade ou apenas contra uma parte destes. O ato seguinte é o recebimento da denúncia por parte do juiz natural do caso, que pode abranger a totalidade de sujeitos denunciados pelo Ministério Público ou apenas uma parte deles.

Recebida a denúncia pelo Poder Judiciário, o sujeito denunciado torna-se réu, respondendo a processo criminal que tem o intuito de produzir provas que confirmem ou não sua participação no crime. Como em crimes dolosos contra a vida a Constituição brasileira atribui a condição de juiz natural ao Tribunal do Júri, o ato seguinte será o pedido de pronúncia ou impronúncia dos réus pelo Ministério Público ao magistrado ou magistrada competente, que decidirá com base nos fatos e provas produzidas se leva os réus a júri popular. Por fim, os réus pronunciados são julgados por um conselho de sentença formado por 7 cidadãos e cidadãs convocados pelo magistrado ou magistrada responsável pela presidência dos trabalhos do Tribunal do Júri, decidindo pela condenação ou absolvição dos réus que chegaram até esta fase do processo.

19. Cumprir lembrar que o Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por não ter promovido a responsabilização criminal de mandantes e executores de assassinatos no campo, como nos casos Sétimo Garibaldi vs. Brasil e Sebastião Camargo Filho vs. Brasil. No caso de Corumbiara, a Comissão fez recomendações ao Estado brasileiro. Mas, o caso não foi à Corte porque o Brasil ainda não integrava o Sistema Interamericano de Justiça em 1995, quando ocorreu o massacre.

Em cada uma dessas etapas, pessoas suspeitas, indiciadas, denunciadas, réus, pronunciadas e condenadas podem ainda interpor recursos²⁰ contra decisões de delegados(as) de Polícia ou de magistrados(as). Tais recursos são examinados por Tribunais de segunda instância (Tribunais de Justiça estaduais ou Tribunais Regionais Federais) ou por Tribunais superiores (STJ e/ou STF), ampliando assim o rol de “atores com poder de veto” (Tsebelis, 2014), uma vez que podem produzir ou impedir a responsabilização criminal.

Assim, a decisão de delegado(a) de Polícia de não indiciar um suspeito; a decisão de promotor(a) de Justiça de não denunciar um indiciado, de não pedir a sua pronúncia ou de não pedir a sua condenação ao Tribunal do Júri; a decisão de magistrado(a) de não receber a denúncia ou de não pronunciar um réu ao Tribunal do Júri; a decisão absolutória da maioria de um Conselho de Sentença do Tribunal do Júri; ou, a decisão da maioria de um órgão dos Tribunais de apelação ou de um Tribunal superior pode ensejar a desresponsabilização, justa ou não, de um sujeito suspeito de autoria ou participação em um crime de homicídio no Brasil.

Há ainda que considerar que outros eventos podem impactar a tramitação dos inquéritos policiais e dos processos criminais, tais como a morte de suspeitos, a impossibilidade de localizá-los para efetuar intimações ou a citação, as idas e vindas referentes à decretação de uma das modalidades de prisão processual (prisão preventiva, prisão temporária, etc.), as nulidades produzidas pelas próprias autoridades (incompetência de delegados ou magistrados, inversão indevida da ordem dos procedimentos, inobservância de formas prescritas em lei, etc.). Todas essas variáveis podem ensejar a paralisação de inquéritos ou processos, às vezes por anos, ocasionando ao final uma das modalidades de prescrição (abstrata, retroativa, intercorrente ou executória)²¹.

Feitas essas observações, há que se observar na Tabela 4 o processo de “decantação” ou de “filtragem” realizado pelo sistema de justiça criminal:

20. Os principais são: *Habeas Corpus*, Embargos de Declaração, Recurso em Sentido Estrito, Apelação, Agravos, Embargos Infringentes, Protesto por Novo Júri, Correição Parcial, Recurso Ordinário-Constitucional, Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário.

21. As prescrições abstrata, retroativa e intercorrente são formas de prescrição da ação penal, enquanto a prescrição executória é uma forma de prescrição da pena propriamente dita. Na prescrição abstrata ainda não há nenhuma sentença condenatória, de modo que os parâmetros são a pena mínima e a pena máxima cominadas no tipo penal (no caso, art. 121 do CP). A lei estabelece, neste caso, que a pena máxima cominada será a referência para o cálculo prescricional. Já a prescrição retroativa é uma construção jurisprudencial do STF, que toma a sentença condenatória e o tempo de pena estabelecido como novo parâmetro prescricional, que deve ser aplicado retroativamente para cada período desde a data do fato até o momento da fixação da pena. Já a prescrição intercorrente tem como foco o futuro e é aplicada desde a sentença condenatória até o trânsito em julgado do processo judicial, passando por cada uma das fases recursais disponíveis. Por fim, a prescrição executória é aplicável quando já há pena definitiva, com trânsito em julgado do processo judicial.

TABELA 4. QUANTIDADE DE PESSOAS JULGADAS POR ETAPA

1. SUSPEITOS | 2. INDICIADOS | 3. DENUNCIADOS | 4. RÉUS | 5. MP PEDIU A PRONÚNCIA | 6. PRONUNCIADOS | 7. JULGADOS (TRIBUNAL DO JURI) CONDENADOS | 8. JULGADOS (TRIBUNAL DO JURI) ABSOLVIDOS | 9. NÃO FORAM JULGADOS

CASOS	ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Viseu/Ourém	1985	30	27	27	27	26	26	0	26	0
São João do Araguaia	1985	4	4	4	4	3	3	1	0	2
São João do Araguaia	1985	4	4	4	4	3	3	1	0	2
Paragominas	1985	3	2	2	2	0	0	0	0	0
Rio Maria	1985	4	3	3	3	0	0	0	0	0
Sarandi	1986	2	3**	3**	3**	3**	3**	1	2	0
Paragominas	1988	6	6	6	6	2	2	2	0	0
Tailândia	1993	10	4	3	3	3	1	0	0	1
Magave	1994	6	6	6	6	5	5	4	1	0
São João do Araguaia	1995	4	4	4	4	0	0	0	0	0
Corumbiara	1995	30	26**	26**	26**	18**	10**	5**	5	0
Eldorado dos Carajás	1996	157	155	155	155	153	152	2	150	0
Santa Leopoldina	2002	6	6	6	6	6	6	4	2	0
São Félix do Xingu	2003	21	21	21	21	0*	0*	0*	0*	0*
Unai	2004	14	9	9	9	9	9	7	0	2
Felisburgo	2004	15	15	16	16	15	5	5	0	0
Baião	2006	13	7	7	7	7	3	2	1	0
Uberlândia	2012	6	6	6	6	6	6	6	0	0
Conceição do Araguaia	2015	8	6	6	6	0*	0*	0*	0*	0*
Vilhena	2015	6	5	5	5	4	4	3	1	0
Pau D'Arco	2017	27	27	17	16	0*	0*	0*	0*	0*
Baião	2019	5	5	5	5	0*	0*	0*	0*	0*
Baião	2019	5	5	5	5	0*	0*	0*	0*	0*
TOTAL (COM ELDORADO DOS CARAJÁS)		386	356	346	345	263	238	43	188	7
TOTAL (SEM ELDORADO DOS CARAJÁS)		229	201	191	190	110	86	41	38	7

Fonte: elaboração própria

* Processos que ainda não chegaram nesta fase

** No caso Sarandi/Passo Fundo, 2 sem terras que não são considerados suspeitos do massacre também foram indiciados e processados. No caso de Corumbiara, 4 sem terras foram indiciados, denunciados, processados e 2 foram condenados.

Os dados construídos na Tabela 4 apontam para um total de 386 pessoas suspeitas de envolvimento nos 23 massacres no campo cujos autos puderam ser analisados²². O dado sobre suspeitos foi construído levando em conta os materiais disponibilizados pelo CEDOC sobre cada um dos casos (portanto com relatos de fontes primárias e informações de fontes secundárias), incluindo ali todos os sujeitos que foram indiciados e mais aqueles considerados de algum modo como potencialmente envolvidos nos crimes, seja na condição de possíveis mandantes, seja como coautores ou partícipes. Ainda que seja possível apontar uma fragilidade/subestimação desses dados, sua utilidade está em chamar atenção para o fato de, nestes 23 casos, pelo menos, 30 suspeitos deixaram de ser indiciados por decisão das autoridades policiais.

Os dois dados seguintes são significativos quanto à importância do indiciamento realizado pela autoridade policial: de 356 indiciados, 346 foram denunciados criminalmente pelo Ministério Público e 345 tiveram a denúncia recebida pelos respectivos magistrados e magistradas competentes. Isso evidencia que raramente o Ministério Público destoa da autoridade policial quanto ao juízo de convicção acerca dos potenciais responsáveis por massacres no campo. E raramente os magistrados e magistradas rejeitam as denúncias criminais oferecidas pelo Ministério Público. Mais que isso, como se observa nos relatos de casos estudados em profundidade, os inquéritos policiais, em todas as suas falhas, seus vieses investigativos, determina os caminhos do processo penal, indevidamente visto como mero rito burocrático de confirmação das provas produzidas na “fase inquisitorial”.

Recebida a denúncia, considera-se instaurado o processo criminal, com direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988 com maior abrangência em comparação com a fase do inquérito policial. Assim, a primeira providência que deve ser tomada pelo juízo competente, para que se garanta o contraditório e a ampla defesa dos réus, é a citação destes para que apresentem suas defesas preliminares, momento em que a defesa técnica tem a oportunidade de indicar provas e testemunhas para evidenciar a inocência de seus e suas clientes. Porém, em diversos casos analisados foi possível constatar que os réus não foram localizados para serem citados (por estarem foragidos, por terem mudado de domicílio sem comunicação às autoridades e/ou por estes não conseguirem localizar os réus para efetuar as citações). Este foi mais um fator que ensejou a desresponsabilização criminal e, consequentemente, a impunidade.

Nos casos em que os réus foram citados e que os processos penais tiveram seguimento (com ou sem a revelia do réu²³), passaram a ser realizadas as audiências judiciais

22. Os números a seguir incluem o caso do massacre de Eldorado dos Carajás, que, como é possível ver na Tabela 4, apresenta uma quantidade muito mais alta de envolvidos em comparação aos demais casos. Por esse motivo destacamos também na Tabela 4 os valores totais desconsiderando este caso.

23. Esse procedimento foi adotado no processo penal brasileiro até 1996. O réu não localizado para citação pessoal era citado por edital e a partir de então, caso não comparecesse ao processo, era considerado revel e tinha um defensor dativo nomeado pelo juízo, que seguia com a tramitação do processo penal mesmo tendo sido decretada a revelia do réu. Em alguns casos, como no caso de Corumbiara, aplicou-se

para a oitiva de testemunhas de acusação e de defesa e para que os réus depusessem apresentando suas versões sobre os fatos²⁴. Outros tipos de prova foram produzidos em alguns dos processos analisados, geralmente com o intuito de confirmar ou não as provas produzidas no inquérito policial, dado que não é permitida a condenação criminal baseada apenas em provas produzidas nesta fase preliminar, por não estar sujeita ao crivo dos direitos e garantias fundamentais do réu previstos na CF/1988.

Encerrada a fase de instrução probatória do processo penal, o Ministério Público e a assistência da acusação (quando houver) devem apresentar alegações finais (ou memoriais finais, na nova dicção do CPP), requerendo ora a pronúncia de todos ou de parte dos réus para que sejam julgados pelo Tribunal do Júri ou ainda a impronúncia de todos os réus, considerando a robustez do acervo probatório produzido no processo penal. À defesa técnica dos réus cabe igualmente apresentar alegações finais (ou memoriais finais), solicitando ora a impronúncia ora outros tipos de pedido que entendam favorecer seus/suas clientes. Vemos na Tabela 4 que de 345 réus processados, o Ministério Público pediu a pronúncia de 263 destes para que fossem julgados pelo Tribunal do Júri. Entre os 82 réus que não tiveram o pedido de pronúncia pelo MP, encontram-se aqueles que não foram jamais citados, que foram considerados revéis em seus respectivos processos, que faleceram durante o curso do processo penal, além daqueles contra os quais o MP entendeu não existir um conjunto de provas suficiente para pedir a pronúncia de modo que fossem a julgamento pelo Tribunal do Júri. Por estar o método da pesquisa centrado no estudo aprofundado de 6 casos, considerando

entendimento adotado à época quanto à aplicação do art. 366 do CPP, de que, em face do réu citado por edital que é revel, deveria ocorrer a suspensão do processo e da prescrição. Durante anos, o tempo sobre a suspensão da prescrição e/ou do processo foi uma controvérsia estabelecida entre juristas e nos Tribunais Superiores. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 415, fixou o entendimento de que “O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada”. Isto porque o relator, Min. Jorge Mussi, afirmou em seu voto: “uma vez decorrido o prazo prescricional com base na pena máxima em abstrato para o crime durante a suspensão, esta cessa e a prescrição volta a fluir” (RHC 54.676/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 10/03/2015). Até 2020, o Supremo Tribunal Federal manifestava outro entendimento que pode ser expressado no voto do Min. Sepúlveda Pertence: “a Constituição Federal não proíbe a suspensão da prescrição, por prazo indeterminado, na hipótese do art. 366 do C.Pr. Penal. 2. A indeterminação do prazo da suspensão não constitui, a rigor, hipótese de imprescritibilidade: não impede a retomada do curso da prescrição, apenas a condiciona a um evento futuro e incerto, situação substancialmente diversa da imprescritibilidade. 3. Ademais, a Constituição Federal se limita, no art. 5º, XLII e XLIV, a excluir os crimes que enumera da incidência material das regras da prescrição, sem proibir, em tese, que a legislação ordinária criasse outras hipóteses. 4. Não cabe, nem mesmo sujeitar o período de suspensão de que trata o art. 366 do C.Pr.Penal ao tempo da prescrição em abstrato, pois, “do contrário, o que se teria, nessa hipótese, seria uma causa de interrupção, e não de suspensão.” 5. RE provido, para excluir o limite temporal imposto à suspensão do curso da prescrição. (RE 460971, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 13/02/2007). Porém, em 2020, por meio do julgamento do RE 600851, em que se estabeleceu o tema 438 de Repercussão Geral, o STF, com relatoria do Min. Edson Fachin, fixou a tese: “em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso”.

24. Também houve ao longo do período que abrange a presente pesquisa alterações na ordem dessas oitivas. Inicialmente o réu era o primeiro sujeito ouvido nas audiências de instrução de julgamento; atualmente, a oitiva do réu é o último momento do processo penal.

suas características, não foi possível investigar o conteúdo dos pedidos do MP para ensejar a desresponsabilização criminal em todos os 23 processos localizados.

Após as alegações finais (ou memoriais finais) das partes, com seus respectivos pedidos, o juiz ou juíza competente pelo processo penal decide pela pronúncia ou impronúncia, total ou parcial, dos réus processados. Deve fazê-lo com base nas provas produzidas no processo penal e na interpretação que faz do Direito vigente, sempre atendo-se aos pedidos das partes. Vimos que o MP, como titular das ações penais públicas incondicionadas que tratam dos crimes de homicídio, pediu a pronúncia de 263 réus para que fossem julgados pelo Tribunal do Júri. Conforme a Tabela 4, verificamos que foi pronunciado um total de 238 réus, rejeitando o pedido de pronúncia do MP para 25 indivíduos. Esta taxa relativamente baixa de impronúncias ante o total de pedidos do MP aponta para um alinhamento entre magistrados(as) e promotores(as) de justiça e para um entendimento comumente inscrito nas decisões como o “princípio do *in dubio pro societate*”, visto como a perspectiva a partir da qual a eventual dúvida quanto à vinculação de um réu com o homicídio exigiria por si só a pronúncia para que os populares do conselho de sentença dessem a “palavra final” no Tribunal do Júri.

A etapa final do processo penal é o Tribunal do Júri, considerado pelo Direito brasileiro como juiz natural de crimes dolosos contra a vida. A formação do Conselho de Sentença é resultado de atividades burocráticas de convocação de cidadãos e/ou cidadãs para participar destas sessões nas varas judiciais correspondentes, pelo comparecimento ou não das pessoas convocadas (que ainda podem apresentar pedidos de dispensa justificada) e pelo eventual veto da defesa técnica ou do Ministério Público (nesta ordem) a um total de até 3 pessoas juradas que venham a ser sorteadas (art. 468 do CPP).

Como quase todos os 23 casos analisados na Tabela 4 ocorreram em comarcas de interior, onde o poder do latifúndio é avassalador em termos ideológicos, políticos, econômicos e sociais (incluindo até mesmo o medo de retaliações físicas contra si ou sua família), foram encontrados em diversos processos questionamentos de movimentos sociais, organizações de direitos humanos, assistentes de acusação, representantes das vítimas e de seus familiares, entre outros, sobre a realização dos julgamentos nas próprias comarcas onde os crimes aconteceram. Em alguns destes 23 casos, transferiu-se a competência do processo para outras Comarcas (casos de Corumbiara e Eldorado dos Carajás, por exemplo), sem que, no entanto, houvesse resultados muito distintos daqueles observados nos julgamentos em que não houve tais transferências²⁵.

Sob tal contexto, é possível compreender os últimos dados relevantes apontados pela Tabela 4: dos Tribunais do Júri realizados, 43 réus foram condenados e 188 foram absolvidos. Primeiramente há que ressaltar que nem todos os réus pronunciados foram

25. Isso não significa que o deslocamento de competência – que se torna um instituto jurídico no Brasil com o IDC – seja uma ferramenta desprezível para se garantir uma maior isenção e imparcialidade dos Tribunais do Júri. O dado apresentado na presente pesquisa tem mais o intuito de gerar uma reflexão sobre as razões estruturais que permitem a produção da impunidade nos processos criminais que apuram massacres no campo.

efetivamente julgados: 7 réus não foram julgados em razão de falecimento, de falhas burocráticas do Poder Judiciário (falta de intimação da sentença de pronúncia, por exemplo) ou por não terem sido localizados. Os demais 231 pronunciados foram julgados, sendo que 81,385% foram absolvidos e 18,614% foram condenados, fração esta que obviamente se altera, caso se deixe de considerar o julgamento do caso Eldorado dos Carajás. Assim, sem os dados desse caso, que será analisado no segundo capítulo, é possível observar os seguintes resultados: de 86 pronunciados, 79 foram julgados, sendo 41 réus condenados (47,67% dos pronunciados e 51,89% dos julgados) e outros 38 réus absolvidos (44,18% dos pronunciados e 48,10% dos julgados) pelos conselhos de sentença.

Mesmo descartando os dados do caso Eldorado dos Carajás, há que se perceber que a taxa de sucesso do Ministério Público, titular da ação penal nos casos de massacre, reduz-se quando os processos judiciais chegam à etapa de julgamento pelo Tribunal do Júri. As taxas que beiram ou até ultrapassam os 90% de sucesso das fases anteriores (denúncia e pronúncia) reduzem-se para menos de 50%, seja porque uma pequena parte não foi levada a julgamento, ainda que tenha sido pronunciada, mas sobretudo porque os conselhos de sentença, por maioria ou por unanimidade, decidem pela absolvição dos réus.

Ainda que existam poucos estudos empíricos sobre taxas de condenação e de absolvição de réus pelo Tribunal do Júri, percebe-se que os julgamentos envolvendo massacres no campo apresentam maiores taxas de absolvição, que podem envolver fatores como: o perfil de jurados(as); pré-compreensões sobre os conflitos e pré-disposições negativas em relação às vítimas dos massacres; pressões do poder político e/ou econômico sobre os conselhos de sentença; fragilidades do acervo probatório produzido durante o inquérito policial e o processo judicial; entre outros fatores. Sem uma pesquisa mais sistemática e aprofundada a esse respeito, não é possível chegar a uma conclusão plausível, uma vez que são muitas variáveis que podem ter relação com esses resultados.

Os dados analisados também sugerem que a mera condenação não significa ausência de impunidade, seja em virtude dos possíveis erros judiciários tão frequentes no Brasil, como também a justiça tardia (condenações após muitos anos de processo judicial). O tempo é, assim, bastante relevante para o debate sobre a impunidade de massacres no campo produzida pelo sistema de justiça criminal brasileiro. Além disso, sua análise também pode ajudar a compreender os dados produzidos na Tabela 5: fases processuais mais demoradas tendem a uma maior “decantação” de sujeitos implicados em inquéritos criminais e processos judiciais.

TABELA 5. TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS E PROCESSOS

	1 DATA DO FATO	2 RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO	3 DENÚNCIA	4 RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
	5 DATA DA PRONÚNCIA	6 DATA DA SENTENÇA	7 DATA DO JULGAMENTO DE APELAÇÃO	8 TRÂNSITO EM JULGADO
	Caso Viseu/Ourém	Caso S. J. do Araguaia	Caso S. J. do Araguaia	Caso Paragominas
1	04/01/1985	13/06/1985	18/06/1985	20/09/1985
2	01/03/1985 (56 dias)	15/06/1985 (2 dias)	15/06/1985	02/12/1985 (72 dias)
3	14/02/1986 (406 dias)	07/10/1985 (115 dias)	07/10/1985 (110 dias)	28/05/1986 (218 dias)
4	10/03/1986 (431 dias) e 12/05/1989 (1558 dias)	06/12/1985 (175 dias)	06/12/1985 (170 dias)	11/06/1986 (231 dias)
5	N.A.	25/01/2001 (5.695 dias)	25/01/2001 (5.690 dias)	N.A.
6	19/03/1991 (2.266 dias)	12/12/2006 (7842 dias)	11/12/2006 (7837 dias)	10/06/2006 (7.580 dias)
7	27/09/1991 (2.468 dias)	S.I.	S.I.	N.A.
8	10/11/2005 (7.615 dias)	S.I.	S.I.	05/03/2007 (7.830 dias)
	Caso Rio Maria	Caso Sarandi	Caso Paragominas	Caso Tailândia
1	04/12/1985	31/03/1986	01/08/1988	17/06/1993
2	25/02/1986 (83 dias)	12/06/1987 (495 dias)	15/08/1988 (14 dias)	01/07/1993 (14 dias)
3	21/01/1991 (1.873 dias)	17/08/1987 (560 dias)	24/08/1988 (23 dias)	08/07/1993 (21 dias)
4	21/01/1991 (1.873 dias)	S.I.	S.I.	14/07/1993 (27 dias)
5	N.A.	N.A. (remessa ao TJRS)	S.I.	18/07/2007 (5.141 dias)
6	11/03/2010 (8.857 dias)	25/08/1992 (2.335 dias)	S.I.	21/01/2014 (7.514 dias)
7	N.A.	N.A.	S.I.	N.A.
8	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.

* N.A.: Não se aplica | S.I.: Sem informação | ** Processos ainda em tramitação.

- | | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|---|----------------------------------|
| 1 DATA DO FATO | 2 RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO | 3 DENÚNCIA | 4 RECEBIMENTO DA DENÚNCIA |
| 5 DATA DA PRONÚNCIA | 6 DATA DA SENTENÇA | 7 DATA DO JULGAMENTO DE APELAÇÃO | 8 TRÂNSITO EM JULGADO |

	Caso Magave	Caso S. J. do Araguaia	Caso Corumbiara	Caso Eldorado dos Carajás
1	03/02/1994	06/08/1995	09/08/1995	17/04/1996
2	03/06/1994 (118 dias)	17/01/1996 (161 dias)	18/07/1996 (344 dias) e 23/07/1996 (349 dias)	17/07/1996 (90 dias)
3	10/06/1994 (125 dias)	16/02/1996 (190 dias)	26/09/1996 (412 dias)	03/08/1996 (106 dias)
4	10/06/1994 (125 dias)	S.I.	30/09/1996 (416 dias)	S.I.
5	14/12/1994 (310 dias)	N.A.	13/04/1998 (974 dias) e 23/10/2007 (4.454 dias)	11/1997 (455 dias)
6	15/04/1996 (802 dias) e 16/10/2003 (3.537 dias)	08/06/2017 (7.968 dias)	08/2000 (1.825 dias) e 09/2000 (1.855 dias)	08/1999 (1.215 dias), 05/2002 (2.220 dias) e 06/2002 (2.250 dias)
7	S.I.	N.A.	04/2004 (3.181 dias) a 02/2005 (3.470 dias), 3/07/2008 (4.769 dias)	05/2012 (5.870 dias)
8	21/10/2003 (3.542 dias)	10/11/2017 (8.124 dias)	S.I.	S.I.

	Caso Santa Leopoldina	Caso S. Felix do Xingu**	Caso Unai**	Caso Felisburgo
1	15/08/2002	12/09/2003	28/01/2004	20/11/2004
2	03/09/2002 (18 dias)	07/01/2004 (115 dias)	07/2004 (180 dias)	08/12/2004 (18 dias)
3	17/09/2002 (32 dias) e 27/08/2004 (42 dias)	17/02/2004 (155 dias)	30/08/2004 (212 dias) e 20/09/2004 (232 dias)	14/12/2004 (24 dias)
4	17/09/2002 (32 dias) e 16/09/2004 (761 dias)	03/03/2004 (171 dias)	20/09/2004 (232 dias)	17/12/2004 (27 dias)
5	10/01/2003 (145 dias)	N.A.	10/12/2004 (312 dias)	29/07/2005 (249 dias)
6	04/09/2003 (384 dias), 05/09/2003 (385 dias), 11/09/2003 (391 dias), 25/05/2012 (3.565 dias), 06/06/2019 (6.131 dias)	N.A.	07/02/2006 (739 dias), 01/02/2011 (2.557 dias), 31/08/2013 (3.497 dias), 30/10/2015 (4.287 dias), 04/11/2015 (4.291 dias), 14/11/2015 (4.301 dias), 27/05/2022 (6.689 dias)	11/10/2013 (3.231 dias)
7	S.I.	N.A.	19/11/2018 (5.401 dias), 23/11/2023 (7.235 dias)	S.I.
8	12/06/2019 (6.137 dias)	N.A.	N.A.	S.I.

* N.A: Não se aplica | S.I: Sem informação | ** Processos ainda em tramitação.

- | | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|---|----------------------------------|
| 1 DATA DO FATO | 2 RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO | 3 DENÚNCIA | 4 RECEBIMENTO DA DENÚNCIA |
| 5 DATA DA PRONÚNCIA | 6 DATA DA SENTENÇA | 7 DATA DO JULGAMENTO DE APELAÇÃO | 8 TRÂNSITO EM JULGADO |

	Caso Baião	Caso Uberlândia	Caso Conceição do Araguaia**	Caso Vilhena
1	20/06/2006	23/03/2012	17/02/2015	17/10/2015
2	30/06/2006 (10 dias)	30/05/2012 (67 dias)	25/02/2015 (8 dias)	26/10/2015 (9 dias)
3	17/08/2006 (57 dias)	29/06/2012 (96 dias)	23/04/2015 (66 dias)	11/12/2015 (54 dias)
4	22/08/2006 (62 dias)	29/06/2012 (96 dias)	10/05/2015 (83 dias)	14/12/2015 (57 dias)
5	16/05/2008 (696 dias)	11/03/2013 (353 dias)	N.A	N.A
6	26/03/2009 (1.006 dias)	22/06/2015 (1184 dias)	N.A	28/09/2017 (711 dias) e 13/06/2018 (966 dias)
7	05/02/2013 (2.415 dias)	S.I	N.A	S.I.
8	24/11/2013 (2.709 dias)	S.I	N.A	20/06/2018 (973 dias)

	Caso Pau D'Arco**	Caso Baião**	Caso Baião**
1	24/05/2017	22/03/2019	24/03/2019
2	S.I	17/06/2019 (31 dias)	17/06/2019 (29 dias)
3	S.I	28/06/2019 (42 dias)	28/06/2019 (40 dias)
4	S.I	08/07/2019 (52 dias)	08/07/2019 (50 dias)
5	N.A	N.A	N.A
6	N.A	N.A	N.A
7	N.A	N.A	N.A
8	N.A	N.A	N.A

* N.A: Não se aplica | S.I: Sem informação | ** Processos ainda em tramitação.

Foram considerados como momentos relevantes para a produção dos dados da Tabela 5: a data do crime, a data do relatório final do inquérito policial (que aponta as pessoas indiciadas), a data da denúncia oferecida pelo MP, a data do recebimento ou não recebimento da denúncia pelo Poder Judiciário, a data da sentença de pronúncia dos réus que serão julgados pelo Tribunal do Júri, a data da sentença nos casos em que o processo chegou a ser julgado pelo conselho de sentença, além da data de eventual julgamento de apelação ou protesto por novo júri (caso tenha ocorrido e tenha sido possível identificar na documentação localizada) e a certidão do trânsito em julgado da sentença condenatória ou absolutória. Assim, foi possível calcular tanto o tempo médio entre a data do massacre e a data do ato processual respectivo, como extrair o tempo médio entre cada um dos atos processuais que seguem o rito do processo penal brasileiro nos 23 processos encontrados.

Como foram localizados, em alguns casos, mais de 1 relatório final de inquérito, 2 ou mais denúncias, aditamentos de denúncia, sentenças de pronúncia e impronúncia emitidas em datas distintas, sentenças condenatórias ou absolutórias prolatadas em momentos distintos, julgamentos de recursos em datas diferentes, a Tabela 5 foi construída indicando as datas de cada um dos eventos identificados com o respectivo cálculo de dias transcorridos da data do fato até o evento tabulado²⁶, de modo que há atos processuais similares que ocorreram em tempos mais curtos ou mais longos, de modo que os cálculos médios que apresentamos a seguir levaram em consideração os atos processuais mais céleres e menos céleres de cada caso:

TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO

92 dias	→	do massacre até o relatório final do inquérito policial
224 a 225 dias	→	do massacre até a denúncia do MP
239 a 342 dias	→	do massacre até o recebimento da denúncia
1.820 dias	→	do massacre até a sentença de pronúncia
3.723 a 4.649 dias	→	do massacre até a sentença do Tribunal do Júri
3.867 a 4.551 dias	→	do massacre até o julgamento de recursos de apelação
5.275 dias	→	do massacre até o trânsito em julgado do processo

26. O cálculo se baseou em padrões como: cada ano possui 365 dias (desconsiderando os dias adicionais de anos bissextos, portanto); cada mês possui 30 dias (incluindo aqueles que em realidade possuem 31 dias ou ainda os meses de fevereiro). Isso significa que a contagem de dias da Tabela 5 não é precisa, mas apenas aproximativa, dado que seu objetivo é auxiliar no cálculo de tempos médios.

Destas datas absolutas, é possível extrair o tempo médio que cada ato processual levou: 92 dias para o inquérito policial; 132 a 133 dias para a denúncia do Ministério Público; 14 a 118 dias para o recebimento da denúncia pelo Poder Judiciário; 1.478 a 1.581 dias para a instrução do processo judicial até a prolação da sentença de pronúncia ou impronúncia; 1.903 a 2.829 dias da pronúncia até a prolação da sentença condenatória ou absolutória do Tribunal do Júri; 1.738 dias da prolação da sentença do Tribunal do Júri até o julgamento dos recursos de apelação da defesa e/ou do MP; 626 a 1.552 dias da prolação da sentença pelo Tribunal do Júri até a certidão de trânsito em julgado do processo judicial, ou 724 a 1.408 dias do julgamento da apelação até a certidão de trânsito em julgado do processo judicial.

A partir destes dados, é possível verificar que o tempo de tramitação dos inquéritos policiais é, em média, relativamente curto (3 meses), o que não necessariamente representa uma virtude da instrução probatória promovida nessa “fase inquisitorial”, mas nos casos que analisamos ensejou um acervo probatório frágil, como os estudos de alguns casos apresentados abaixo poderão ilustrar.

Por sua vez, o tempo que o MP leva para o oferecimento da denúncia é um pouco maior que o tempo que as autoridades policiais levaram para toda a instrução probatória dos inquéritos policiais. Ainda que o tempo não seja exacerbado (4 meses), percebe-se que uma atividade menos complexa é efetuada pelo MP em tempo superior àquele que as autoridades policiais levam para tomar depoimentos de testemunhas, realizar perícias nos locais dos crimes (muito raros nos casos estudados nesta pesquisa), juntar laudos de exames necroscópicos, balísticos e outros.

O tempo que o Poder Judiciário leva para decidir sobre o recebimento ou não das denúncias é bastante curto (menos de 1 mês, até no máximo 4 meses). Não são incomuns os casos em que os atos de recebimento se deram sem nenhum tipo de fundamentação, mediante meras certificações no verso das próprias denúncias. Assim, é possível afirmar que, para magistrados e magistradas, o ato do recebimento de uma denúncia criminal não exigiria maiores formalidades e nem uma maior fundamentação. Tampouco se identifica uma quantidade considerável de recursos em sentido estrito contra as decisões de recebimento ou não recebimento (bastante raros) das denúncias.

Os maiores tempos de tramitação ocorrem nas fases seguintes ao recebimento da denúncia. Em 11 dos 23 processos localizados houve sentenças de pronúncia ou impronúncia, prolatadas em tempo médio de 5 anos após os massacres e após um período que vai de 4 anos e 18 dias a 4 anos e 171 dias de tramitação dos processos judiciais, do recebimento da denúncia até a decisão de pronúncia. Em outros 10 casos, a sentença de pronúncia não ocorreu, seja por se tratar de processos de competência da Justiça Militar, seja por os processos não terem chegado até essa fase (na maior parte dos casos, sequer houve instrução devido à ausência de citação dos réus).

Após a sentença de pronúncia, em tese não há maiores diligências a serem adotadas para preparar o processo para julgamento pelo Tribunal do Júri. No entanto, daqueles 11 casos em que houve decisão de pronúncia, o tempo médio que levou entre a sentença e o julgamento pelo júri foi de 2.641 dias, equivalente a 7 anos e 86 dias.

Este dado é mais preciso que os 1.903 a 2.829 dias mencionados anteriormente, pois considera os casos em que houve sentenças condenatórias ou absolutórias sem que tenham passado por decisões de pronúncia ou impronúncia (o caso Viseu-Ourém 1985 tramitou na justiça militar; os casos Rio Maria 1985, Paragominas 1985 e São João do Araguaia 1995 tiveram sentenças de extinção dos processos em virtude de prescrição e o caso Sarandi 1986 foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sem que tenha havido decisão de pronúncia).

Os tempos médios de tramitação dos processos judiciais, do recebimento das denúncias até as sentenças de pronúncia e destas até os julgamentos pelos Tribunais do Júri, que, somados, variam entre 11 e 12 anos, têm relação com a ação procrastinatória das defesas técnicas dos réus, como comumente se afirma, mas também com a morosidade do próprio Poder Judiciário.

Quanto à instrução dos processos judiciais, há casos em que as defesas técnicas arrolaram testemunhas em diversas comarcas distintas para forçar o Judiciário a emitir as morosas “Cartas Precatórias”, que ou não eram devidamente cumpridas ou levavam meses e até anos para o devido cumprimento, sem trazer contribuições relevantes para o esclarecimento dos fatos; há decisões ilegais ou eivadas de nulidades produzidas por autoridades judiciais que motivaram a interposição de recursos em sentido estrito pelas defesas técnicas dos réus; há o abandono dos processos pelos magistrados após o encerramento da fase de instrução probatória, abrindo-se prazos para as partes apresentarem alegações finais (atualmente os memoriais finais) sem que o juízo se preocupasse em zelar pelo seu devido cumprimento.

Na fase do Júri, há inúmeras remarcações de sessões de julgamento em virtude do não comparecimento de pessoas intimadas para estes atos (partes, testemunhas, jurados, advogados, membros do MP, entre outros), assim como diversos casos em que as partes solicitaram o desaforamento dos processos para que os Tribunais do Júri fossem realizados em comarcas distintas de onde ocorreram as instruções probatórias dos processos judiciais, sob o argumento de que os conselhos de sentença poderiam ser indevidamente influenciados pela opinião pública local, pela mídia, pelas pressões de agentes poderosos do latifúndio e/ou da política local etc. Tais debates levaram anos até terem uma decisão, geralmente emitida pelos desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, que determinaram na maior parte dos casos a remessa dos processos para as Varas dos Tribunais do Júri das capitais dos seus respectivos estados.

Por fim, apontam-se os tempos de tramitação dos recursos de apelação e dos protestos por novo júri no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais. Em apenas 5 casos foi possível identificar o julgamento destas modalidades de recurso após a prolação de sentenças condenatórias ou absolutórias pelos Tribunais do Júri: Viseu-Ourém 1985, Corumbiara 1995, Eldorado dos Carajás 1996, Unaí 2004, Baião 2006. O tempo médio de tramitação dos recursos nestes 5 casos foi de 2.457 dias, ou 6 anos e 267 dias.

Considerando que os recursos de apelação e os protestos por novo júri trazem apenas as razões e as contrarrazões das partes, sem a necessidade de diligências probatórias ou medidas processuais de maior complexidade, causa perplexidade o tempo que

os Tribunais de Justiça (ou o Tribunal Regional Federal, no caso de Unai) levaram para julgar tais recursos, ainda mais se considerada a repercussão que os casos tiveram.

Por fim, identifica-se também uma grande morosidade para emissão das certidões de trânsito em julgado dos processos. Conforme apurado, entre as datas das sentenças de condenação ou absolvição dos réus até o trânsito em julgado dos casos, passaram-se de 626 a 1.552 dias e, do julgamento de recursos até o trânsito em julgado dos casos, passaram-se 724 a 1.408 dias. Segundo a legislação processual penal brasileira, o prazo para a apelação contra uma sentença criminal condenatória ou absolutória é de 15 dias. Este é também o prazo para a interposição do recurso especial (perante o STJ) e do recurso extraordinário (perante o STF).

1.6 CONCLUSÕES PRELIMINARES SOBRE O BALANÇO GERAL DOS CASOS

Como principais conclusões que os dados gerais permitiram produzir, destacam-se aquelas relacionadas ao contexto dos conflitos agrários e às características dos massacres em si (sujeitos envolvidos, temporalidades, regionalidades, entre outros) e aquelas relacionadas aos processos criminais que apuraram as responsabilidades de mandantes e executores dos crimes.

Um primeiro aspecto a se destacar é que o conjunto de 50 casos contabilizados pela CPT entre 1985-2019 é apenas a “ponta do *iceberg*” dos massacres no campo ocorridos durante a Nova República. A maior parte deles ocorreu durante o período de transição até a promulgação da nova Constituição Federal em 1988, houve uma redução no período seguinte, aumentando gradualmente nos governos FHC (sob protagonismo dos policiais como executores) e Lula (sob protagonismo dos pistoleiros como executores), passando por uma redução no governo Dilma e por um aumento abrupto no último período considerado, que compreende os governos Temer e Bolsonaro.

A maioria dos massacres ocorreu na Amazônia Legal, mais especificamente no território conhecido atualmente como Arco do Desmatamento, a ponto de se poder chamar a área de Arco dos Massacres: 41 casos ou 82% do total de massacres no campo entre 1985-2019 ocorreram nesta região do país. As Imagens 1 e 2 não deixam margem para dúvidas quanto aos aspectos regional e territorial no contexto de ocorrência dos massacres.

As principais razões que explicam essa territorialidade específica dos massacres, de acordo com a literatura, estão ligadas às políticas de colonização da Amazônia levadas a cabo pela ditadura empresarial-militar brasileira, cujos legados foram o caos fundiário e a intensificação da violência e da grilagem de terras como modos de aquisição da posse e da propriedade nesta região. Ademais, por se tratar de uma região de fronteira, a lógica da guerra e da violência prevalece sobre as relações sociais típicas de sociedades reguladas pelo Estado de Direito, de modo que a “fronteira agrícola” é também uma fronteira da reprodução ampliada do capital.

O principal tipo de vítima dos massacres é o “posseiro”, seguido pelo “assentado” e, mais recentemente, povos tradicionais como castanheiros e quilombolas. São mais raros os casos em que as vítimas são funcionárias dos fazendeiros, madeireiros, empresários, grileiros ou traficantes, que são os principais mandantes dos crimes, seguidos de políticos (presentes como possíveis mandantes em 20% dos casos). Como executores, a maioria dos massacres foi promovida por pistoleiros (66%) ou outro tipo de empregado ou contratado do latifúndio (4%) e 18% deles tiveram a participação de policiais militares e/ou civis. Os demais casos tiveram a execução direta por parte dos mandantes (10%) ou foram promovidas por sujeitos que não integram o latifúndio, dado que os massacres ocorreram num contexto de disputa de terras entre posseiros, assentados, indígenas etc. (10% dos casos).

Quanto aos procedimentos para a apuração dos responsáveis pelos crimes, foi possível localizar os autos de inquéritos policiais e processos judiciais de 23 dos 50 casos estudados. Quanto aos autos não localizados, foi possível constatar um processo de apagamento histórico destes casos pelo sistema de justiça, na medida em que a maior parte dos processos não localizados refere-se a crimes ocorridos entre 1985-1988 e que os casos mais recentes só não foram acessados por estarem tramitando em segredo de justiça.

Considerando cada fase por que o procedimento deve passar até chegar a uma decisão judicial definitiva, é possível afirmar que há uma grande gama de “atores do poder de veto” (Tsebelis, 2014), que vão promovendo a gradual “decantação” ou “filtragem” dos suspeitos de envolvimento nos massacres: de 386 suspeitos, 356 foram indiciados, 346 foram denunciados pelo MP, 345 tiveram a denúncia aceita pelo Poder Judiciário, porém apenas 263 tiveram o pedido de pronúncia formulado pelo MP, dos quais 238 foram efetivamente pronunciados para julgamento pelo Tribunal do Júri, que condenou 43 réus, absolveu 188 e deixou de julgar outros 7 réus.

Em cada uma dessas fases, foi possível perceber que sobretudo os mandantes (fazendeiros e/ou políticos) tiveram a sua responsabilização criminal vetada por autoridades públicas do sistema de justiça criminal — delegados(as), promotores(as) e magistrados(as). Também foi possível perceber que a “filtragem” ou “decantação” se torna mais efetiva durante a “fase judicial”, seja no período de instrução probatória que vai do recebimento da denúncia até a sentença de pronúncia, seja na fase final de julgamento pelo Tribunal do Júri, dado este que foi indicado na Tabela 5, que apontou um tempo médio de 1.478 a 1.581 dias para a instrução do processo judicial até a prolação da sentença de pronúncia ou impronúncia e de 1.903 a 2.829 dias da pronúncia até a prolação da sentença condenatória ou absolutória do Tribunal do Júri.

As razões para esse alongado período de tramitação não se devem apenas a atitudes procrastinatórias produzidas pelas defesas técnicas dos réus, mas também (e quiçá sobretudo) pela indiferença dos atores do sistema de justiça à tramitação destes processos, a julgar, dentre outros, pelo tempo dos recursos de apelação e dos protestos por novo júri (2.457 dias, ou 6 anos e 267 dias).

No esforço para localizar, ter acesso e analisar os processos judiciais, em seus extensos volumes, também chama a atenção o estado de conservação dos arquivos. São comuns

páginas deterioradas, desordenadas e muitas vezes repetitivas, informações relevantes estavam em versos de páginas ou orelhas de folhas, em entrelinhas de depoimentos, em textos de difícil leitura em virtude de vícios de linguagem, de rasuras e de apagamentos.

Por tudo isso, como categorias centrais e “chaves de leitura” dos dados gerais e de cada um dos casos analisados, apontamos **7 características da atuação do sistema de justiça criminal brasileiro presentes na apuração de responsabilidades nos massacres no campo estudados: parcialidade, seletividade, corporativismo, ritualismo, morosidade, precariedade e desconsideração às vítimas.**

A **parcialidade** é entendida, nesta pesquisa, como a conduta de autoridades públicas que, a partir de ações e de omissões, evidencia o interesse de conduzir inquéritos policiais e processos criminais para determinados resultados que são alheios à verdade dos fatos. Não é suposto para a análise a “neutralidade” dos sujeitos que participaram dos procedimentos analisados, mas considera-se possível uma atuação isenta e imparcial, que não ocorre devido a fatores estruturais ligados às relações de poder que permeiam o Estado brasileiro.

A **seletividade** é um conceito clássico da Criminologia da Reação Social e da Criminologia Crítica, cujo sentido não será debatido a nível teórico no presente relatório, mas assume aqui um sentido categorial mais prático e operacional, em que, evidenciado pelos próprios dados produzidos, será possível verificar um processo estrutural de “decantação” dos suspeitos de participação em massacres no campo até o trânsito em julgado de sentenças criminais condenatórias. Trata-se, assim, de uma categoria importante para compreender as razões da impunidade, sobretudo no caso de mandantes, de executores que agiam sob uma determinada autoridade pública (policiais militares e civis) e em função de maiores ou menores graus de pressão da “opinião pública” quanto à punição de agentes envolvidos nos crimes.

O **corporativismo** é entendido nesta pesquisa como a atitude de sujeitos que buscaram, com ações ou omissões, proteger outros sujeitos que integram uma mesma instituição, uma mesma categoria, um mesmo grupo político, econômico ou social, podendo estar institucionalizado ou não nos procedimentos que os inquéritos policiais e os processos judiciais deveriam seguir. Assim, o corporativismo será uma característica importante para compreender não apenas a apuração de massacres cometidos por policiais militares no âmbito dos Inquéritos Policiais Militares (IPM), mas também está presente na conduta de delegados e delegadas, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, que, nos casos estudados, raramente contestaram ou contestam protocolarmente as ações ou omissões de outros membros de suas próprias corporações.

O **ritualismo** é tido como uma característica dos Estados burocráticos modernos, em que os procedimentos estão codificados e há etapas previamente determinadas para que atos jurídicos possam ser realizados. Porém, o sentido que tal categoria assume na presente pesquisa está mais relacionado a ações ou omissões que se valem de tais disposições legais para não promover ações vistas como mais efetivas para apurar as responsabilidades de mandantes e executores, igualmente abarcadas pela lei e que não violam direitos e garantias fundamentais dos réus. A presente pesquisa evidencia

que o tempo é uma variável fundamental na apuração de tais responsabilidades e o ritualismo é uma ferramenta importante para a produção da impunidade.

A **morosidade** é uma consequência não apenas do ritualismo, mas também da parcialidade, da seletividade e do corporativismo. A análise dos autos de inquéritos e processos judiciais nos permitiu visualizar casos em que o sistema de justiça foi célere em determinados casos e situações e outros em que os atos processuais se sucederam não em dias ou semanas, mas em meses e até anos, resultando em prescrição dos crimes cometidos.

A **precariedade**, apontada pelas autoridades públicas em diversos casos analisados, é vista na presente pesquisa não apenas no sentido tradicionalmente indicado (como resultado da carência de recursos materiais, de tempo, de pessoal capacitado ou como excesso de trabalho numa dada instância do sistema de justiça), mas também como uma característica de ações ou omissões das autoridades públicas. Ela abrange as diligências não solicitadas ou mal feitas, as perguntas-chave não realizadas, os laudos não produzidos ou não juntados, as perícias realizadas de modo aquém ao que era necessário para cumprir com sua missão (geralmente fruto do próprio ritualismo), os documentos que reproduzem depoimentos e que são redigidos de modo quase integralmente similar a outros depoimentos já ocorridos, a falta de zelo com os autos dos inquéritos e processos (incluindo as excessivas repetições de cópias de documentos, as juntadas desnecessárias de cópias integrais dos autos, entre outros), a falta de leitura atenta dos autos e de encadeamento lógico dos eventos que estão sendo apurados, dos argumentos apresentados pelas partes, das possíveis contradições existentes.

Último, a **desconsideração às vítimas**, talvez seja a principal razão da existência das características e condutas anteriores. A falta de estima e de consideração dos agentes do sistema de justiça com as vítimas — pessoas pobres, sem poder político e, na maioria dos casos, ligadas a movimentos sociais de luta pela terra — é o que ativa o comportamento parcial, seletivo, corporativista, ritualista, moroso e precário dos agentes do sistema de justiça. E, mais que isso, não são poucos os casos em que inquéritos policiais e processos criminais procuraram “demonizar” as vítimas, como forma de “justificar” os massacres no campo ou, no mínimo, reduzir o juízo de reprovação dos agentes envolvidos em tais crimes.

Por entender ainda que este balanço geral dos dados, de caráter mais “quantitativo”, por vezes, esconde informações relevantes que apenas um olhar mais “qualitativo” permite desvendar, o presente relatório passará nos próximos tópicos a analisar 6 casos de massacres no campo, com o intuito de compreender como o sistema de justiça julga os crimes relacionados àquele tipo de violência, considerando seus aspectos comuns e particulares, a partir do método do estudo de caso (Yin, 2010). Passemos então a uma análise descritiva e analítica dos processos judiciais relacionados aos casos, que estão entre os mais emblemáticos massacres no campo ocorridos ao longo da Nova República: Viseu-Ourém 1985, Fazenda Ubá 1985, Corumbiara 1995, Pau D’Arco 2017 e Felisburgo 2004. Em virtude da relevância social e política, a análise também abrangerá o estudo do caso massacre Eldorado dos Carajás 1996, produzido a partir de outras fontes documentais e entrevistas com advogados e advogadas populares que atuaram diretamente no caso.

22

Paulo Ricardo Cerioli, foram levados anteriormente. Os 23 que ficaram na cabeça.

Neto para a delegacia de polícia. O frei Sérgio Cermenem, o Orli Winck Pereira disse que o juiz é a propriedade da igreja.

s. A Acusação o lado esquerdo do altar. Também, tanto Maria da tarde os agricultores e os

uma direita. Ele e o filho, filho do a... a de um... naquel... apresentar... esteve na... pela violação...

inco ou se... ou pesso...



2. MASSACRES NO CAMPO NAS REGIÕES DE VIOLÊNCIA ENDÊMICA: CARACTERÍSTICAS DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

No meio rural, a violência extrema e seu caráter estrutural desvendam os dramas de um país incapaz de instituir uma esfera pública de diálogo e negociação face às reivindicações de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do campo (Medeiros, 1996). Em vista disso, uma análise mais abrangente sobre as respostas do Sistema de Justiça às mortes violentas no campo nos impele a ultrapassar as fronteiras institucionais, considerando que possíveis falhas e desvios não são, simplesmente, resultantes de ações e omissões pontuais em vista dos procedimentos a serem seguidos, senão reveladoras das múltiplas faces que a violência assume no contexto dos conflitos agrários. Compreender a sua persistência a partir das práticas e vias institucionais requer a superação tanto das falsas dicotomias entre os interesses públicos e privados, quanto de uma suposta cisão entre a lei e a violência (Poulantzas, 2000).

Como veremos na exposição dos casos estudados em profundidade, neste capítulo, as ações de omissão, ocultação, leniência e de execuções sumárias de trabalhadores e trabalhadoras rurais por agentes estatais nos levam a crer que, longe de se apresentar em oposição “o arbítrio, os abusos e o reino da lei”, em verdade, constituem o “campo de injunções, de interditos, de censura instaurados pelo Estado” e para a sua ação sobre determinados grupos. Como bem sintetiza o filósofo marxista Nicos Poulantzas (2000, p. 74), “a lei é o código da violência pública organizada, ou seja, é parte da ordem repressiva e da organização da violência por todo o Estado”.

A partir desse pressuposto e das conclusões preliminares apresentadas no primeiro capítulo, a equipe de pesquisa elegeu seis casos de massacres para um estudo em profundidade em vista dos pressupostos acima considerados. Por meio do método estudo de caso (Yin, 2010), buscamos compreender uma variedade de dimensões relacionadas ao problema de pesquisa com base em algumas unidades de análise: i) o contexto social, político e jurídico do massacre; ii) a investigação criminal e o processamento criminal desses casos, considerando os procedimentos adotados, suas fases e seus resultados jurídicos; iii) os agentes públicos e privados mais diretamente envolvidos, suas relações no processo e suas representações sobre o massacre a partir de seus pronunciamentos e decisões; iv) as condições e fatores externos que incidiram no resultado produzido pelo sistema de justiça; v) as reações e disputas políticas em torno dos sentidos dos massacres e da sua apuração criminal; vi) as repercussões jurídicas, políticas e sociais em torno do caso, considerando seus possíveis significados para compreensão da luta em torno da democratização da terra no Brasil.

Consideramos nessa definição metodológica o problema de pesquisa e suas dimensões a serem estudadas, da maneira mais flexível e abrangente possível, por uma equipe grande e com formações e experiências diferenciadas. Neste estudo, o método se mostrou pertinente por se tratar de “uma forma de investigação de um ‘fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real’, especialmente útil quando ‘os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente delimitados’” (Yin, 2010, p. 32). Assim, fizemos uma descrição em profundidade de cada caso, no sentido de elucidar as características essenciais ligadas ao fenômeno estudado (Pires, 2008), considerando pontos de aproximação e diversidade a partir de uma análise sistemática e problematizadora.

Foram escolhidos casos considerados emblemáticos ou mesmo paradigmáticos, seja por fatores relacionados à forma como se deu o massacre e o seu contexto sociopolítico, seja pelas respostas do Sistema de Justiça e, ainda, pelas reações e repercussões na luta pela democratização da terra. Em vista das constatações apontadas no primeiro capítulo a respeito da territorialidade dos massacres, nesse momento, se faz necessário um recorte mais delimitado do denominado Arco do Desmatamento em torno da região mais violenta no campo agrário brasileiro²⁷: o Sudeste Paraense. A partir da caracterização dessa região, amparada na literatura, é possível reconhecer as condições pelas quais os massacres ocorrem e a violência endêmica que persiste nesse contexto.

2.1 POR QUE OS MASSACRES NO CAMPO SE REPETEM NA REGIÃO SUDESTE DO PARÁ?²⁸

Como apresentado no primeiro capítulo, os registros de massacres indicam a sua recorrência em algumas regiões bastante específicas do país. A esse respeito, de um total de 50 casos, 29 ocorreram no estado do Pará, mais precisamente na região Sudeste desse estado, palco de 21 massacres no campo. Por essa concentração da violência extremada, na primeira etapa de estudos e desenvolvimento dessa pesquisa, construíram-se diálogos com pesquisadores e pesquisadoras²⁹, que, nos seus distintos interesses de pesquisas, puderam elucidar as características históricas, ambientais, sociais,

27. Dos seis casos selecionados, três deles ocorreram no Sudeste do Pará, quais sejam: Eldorado 1996, Ubá 1985 e Pau D’Arco 2019.

28. O título foi extraído do subtítulo de uma reportagem da jornalista Juliana Tinoco, publicada pela Revista Piauí, denominada *O Massacre de Pau D’arco: Por que as chacinas se repetem no sul do Pará?*, em dezembro de 2017. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-massacre-de-pau-darco/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

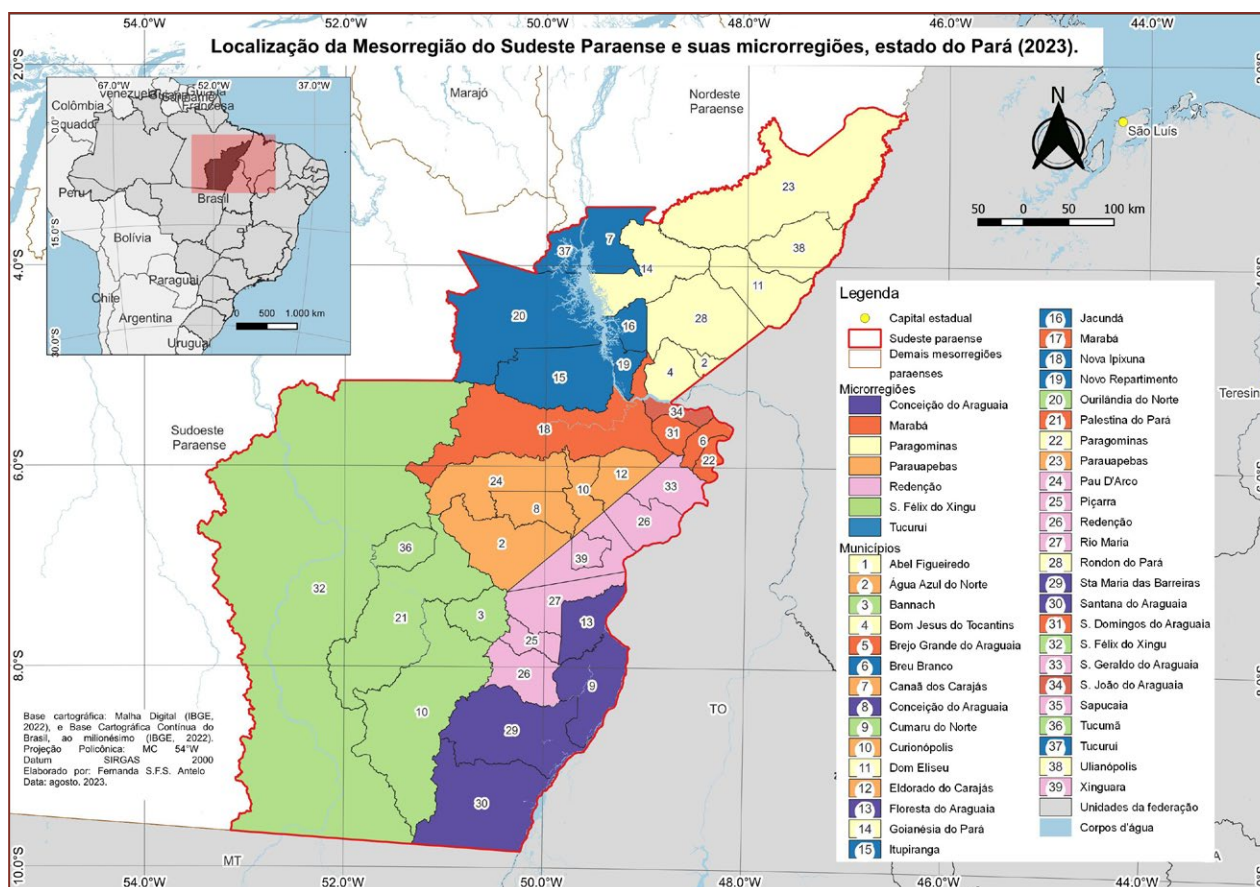
29. Dada a grande concentração dos massacres no Sudeste Paraense e considerando as necessidades de formação da equipe de pesquisa, realizamos, no segundo semestre de 2021, um módulo de estudos denominado *Conflitos agroambientais e a violência na Amazônia*. Para tanto, lemos e dialogamos diretamente com os/as autores/as de referência, vinculados às universidades públicas localizadas no estado do Pará. Aproveitamos essa oportunidade para agradecer-los/as pela partilha generosa e para destacar esses trabalhos, que constam nas referências bibliográficas deste relatório de pesquisa: Feitosa (2011); Michelotti (2019); Pereira (2013); Torres (2011).

políticas e econômicas da referida região, as formas de ocupação e distribuição dos estoques de terras públicas e seus reflexos nos padrões e dimensões da violência endêmica no campo.

2.1.1 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

O Sudeste Paraense, uma das seis mesorregiões do estado do Pará (IBGE, 2013), compreende uma área total de 316.094,107 km² (IBGE, 2022), que corresponde a pouco mais de um quarto do território paraense. Sendo esta região limitada ao norte pelos municípios de Baião, Moju, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá, Tailândia e Tomé Açu (pertencentes ao Nordeste Paraense), ao sul pelo estado do Mato Grosso, ao leste pelo Maranhão e Tocantins, e a oeste por Altamira, Anapu, Pacajá e Senador José Porfírio (inseridos no Sudoeste Paraense), conforme pode ser observado na **Imagem 3**:

IMAGEM 3. MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO SUDESTE PARAENSE E MICRORREGIÕES (2023)



Fonte: Elaboração própria (2023).

De acordo com dados do Censo Demográfico do IBGE, do ano de 2022, esta mesorregião possui uma população residente de 1.827.559 habitantes (IBGE, 2023), que corresponde a 22,5% da população paraense (IBGE, 2022). Entre estes municípios se destacam Marabá, Parauapebas e Paragominas, que são classificados como municípios de médio porte, possuindo 266.536, 266.424 e 105.538 habitantes, respectivamente. Dezoito municípios têm entre 25.001 e 100.000 habitantes e outros dezoito contabilizam menos de 25.000 habitantes, a exemplo de Pau D'Arco e São João do Araguaia, onde ocorreram a Chacina de Ubá e o Massacre de Pau D'arco. A densidade demográfica média mesorregional de 5,8 hab./km². Entre as MRGs, destaca-se Parauapebas com 18,2 hab./km², a maior densidade demográfica média, e São Félix do Xingu, com 1,3 hab./km², a menor densidade populacional média.

O Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios do Sudeste Paraense foi de R\$ 71.634.495 bilhões no ano de 2019, participando com 40,2% do PIB Estadual. No que se refere ao valor adicionado pelos setores econômicos, também em 2019, 53,3% são provenientes da indústria (notadamente, a atividade mineradora), 22,4% dos serviços, 12,1% da administração pública e 6,4% da agropecuária (FAPESPA, 2022).

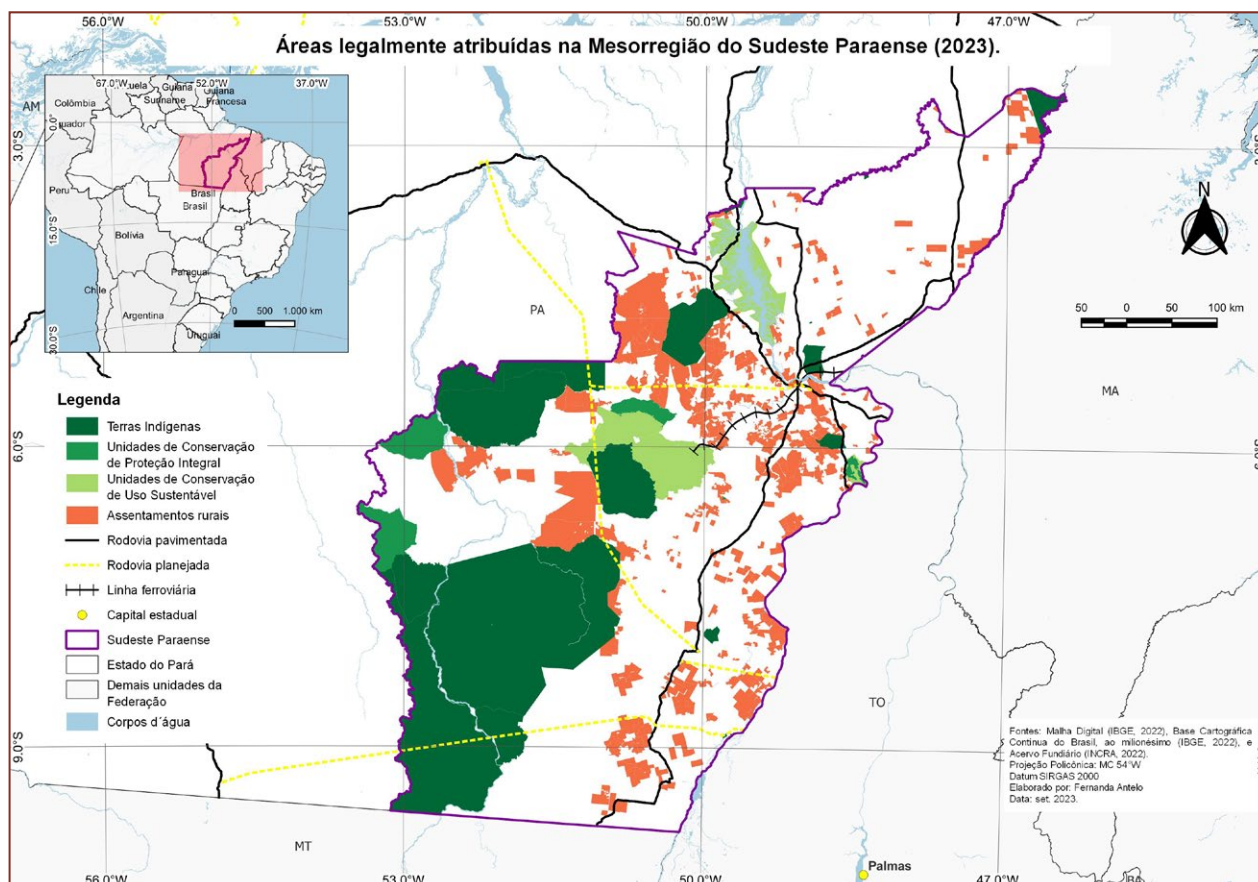
Além disso, o Sudeste Paraense foi responsável por 83,5% das exportações do estado do Pará em 2019, alcançando o montante de US\$ 14,6 bilhões. Assim como em anos anteriores, os minerais foram o principal destaque da balança comercial do estado em 2019, sendo responsáveis por 90% das exportações paraenses, em sua maioria provenientes de Parauapebas e Canaã dos Carajás que apresentam respectivamente 47,8% e 33,6% das exportações desta Mesorregião (FAPESPA, 2021).

Esses resultados socioeconômicos demonstram a dinâmica produtiva desta Mesorregião, em especial de municípios como Parauapebas, Marabá, Tucuruí e Canaã dos Carajás, com forte influência no desempenho econômico do estado do Pará. Estes se expandiram em virtude de acontecimentos como: i) a abertura das rodovias federais e estaduais, conjugada com fluxo migratório ao longo do trajeto destas; ii) a expansão de atividades minerais, em especial a influência da exploração do Complexo Mineral de Carajás pela Companhia Vale, nos municípios sob sua influência, como Parauapebas e Canaã dos Carajás; iii) a instalação da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tucuruí; e, iv) mais recentemente o revigoramento da fronteiras agropecuária a partir de frentes de exploração mineral e cultivo de grãos, entre outras atividades econômicas (Santos, 2017).

No que se refere à estrutura fundiária, o Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2017) indica um total de 64.853 estabelecimentos agropecuários, em uma área total de 145.371,68 km², 52,9% possuíam área menor que 50 ha e ocupavam apenas 6,5% da área ocupada (9.449,590 km²). Outros 40,6% dos estabelecimentos tinham áreas maiores entre 50 e menores que 500 ha e ocupavam 26,2% da área. Destes estabelecimentos, 2,8% tinham áreas entre 500 ha e 1.000 ha, com 9,1% da área ocupada. Já 2,1% estavam entre 1.000 e menos de 2.500 ha e detinham 14,7% da área ocupada. Por fim, 1,2% dos estabelecimentos possuíam acima de 2.500 ha e ocupavam 21,2% da área.

Destaca-se ainda a existência na região de um contingente significativo de áreas legalmente atribuídas, distribuídas entre 460 assentamentos rurais (39.713,481 km²), 21 terras indígenas (71.439,450 km²) e 17 unidades de conservação (19.394,309 km²) (**Figura 2**). Estas áreas correspondem a uma área total de 58.133,917 km² (descontadas as sobreposições), o que corresponde a 18,4% do território da Mesorregião Sudeste:

IMAGEM 4. MESORREGIÃO DO SUDESTE PARAENSE: ÁREAS LEGALMENTE ATRIBUÍDAS (2023)



Fonte: Elaboração própria (2023).

Grande parte das unidades de conservação está diretamente conectada com a exploração mineral, visto que estas foram criadas a partir da década de 1990 como uma forma de constituir uma espécie de cinturão de isolamento “verde” destinado a proteger a infraestrutura mineradora e disputar território com atores ali estabelecidos (Barros, 2018). Sendo os assentamentos rurais, um produto de lutas por terra empreendidas nessa região, sobretudo a partir da década de 1980 (Pereira, 2004; 2013; Afonso, 2016; Michelotti, 2019).

2.1.2 CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA DA REGIÃO

A partir de diferentes abordagens sobre o processo de ocupação e formação do Sudeste Paraense³⁰, pode-se sumarizar a história desta Mesorregião em quatro grandes períodos de ocupação e uso deste território pela sociedade nacional, entre os séculos XIX e XXI. Uma primeira fase tem início com o ciclo da borracha (1897-1912). A segunda é demarcada pela crise e estagnação econômica decorrentes do declínio da produção gomífera e o processo de monopolização da terra via economia da castanha-do-pará em face da formação de um campesinato histórico regional (1912-1963). A terceira fase (1964-1984) se insere em um processo voltado para a sua integração à economia nacional, via projetos agropecuários e fomento ao deslocamento de grandes fazendeiros e empresas de capital nacional ou estrangeiro. Uma quarta fase (1985-1999) foi marcada na região pela agudização dos conflitos fundiários decorrentes do processo anterior e pela inauguração de um processo de democratização do acesso à terra via instalação de assentamentos rurais. No momento atual, iniciado na virada do século XXI, já podem ser delineadas algumas características, em especial, o refluxo no processo de democratização da terra e o revigoramento das grandes propriedades pelas suas vinculações produtivas ao agronegócio nacional.

Nestas distintas etapas de ocupação do território amazônico, contrastam interesses e objetivos impondo à região uma territorialidade conflituosa. Para os objetivos dessa pesquisa, vamos escrutinar os principais aspectos da terceira (1964-1984) e quarta fases (1985-1999), procurando compreender o contexto em que ocorre a maior parte dos casos de massacres analisados.

2.1.2.1 Modernização conservadora da agricultura brasileira, integração regional e inserção de novos atores sociais (1964-1984)

Por ter uma grande extensão territorial e uma baixa densidade demográfica em relação às outras regiões brasileiras, a Amazônia foi uma área prioritária para evitar a realização da reforma agrária nas áreas de ocupação mais antiga e consolidada, como o Nordeste e o Centro-Sul do país. Com essa justificativa, os governos militares implementaram políticas de desenvolvimento com o objetivo de fomentar a colonização e a integração econômica dessa região ao restante do país. Na prática, essa era uma forma de atender às demandas dos mercados internos e às exportações de produtos primários, como madeiras, minérios, entre outros (Castro; Campos, 2015).

Este processo de integração econômica foi marcado por um triplo movimento que impactou fortemente a configuração do Sudeste Paraense: i) a implantação de grandes

30. Nesta contextualização histórica sobre o Sudeste Paraense utilizou-se como referência principal os estudos de Ianni (1979), Santos (1980), Velho (1981), Fernandes (1999), Mello (1999), Homma (2000), Pereira (2004; 2013), Coelho *et al.* (2005), Magalhães (2005), Almeida (2006), Bastos (2013), Afonso (2016), Barros (2018), Michelotti (2019), e Andrade (2019).

obras de infraestrutura, a exemplo da Transamazônica, que ampliou as possibilidades de mobilidade e de circulação de pessoas e de mercadorias na região; ii) o estabelecimento de mecanismos políticos e financeiros, via Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que funcionaram como um mecanismo de reprodução do grau de concentração do capital necessário à expansão da empresa capitalista nesta área; e, por fim, iii) a transferência maciça dos estoques de terras pertencentes à União para particulares ajudou a ampliar a concentração fundiária e fez com que a disputa pela terra extrapolasse as fronteiras regionais (Ianni, 1979).

Segundo Ianni (1979), a partir da década de 1970, ocorreu um processo mais intenso de incorporação econômica da fronteira amazônica à economia nacional, por meio da substituição do domínio econômico e político do latifúndio pelo domínio político e econômico da empresa rural, ao mesmo tempo que se desenvolviam núcleos urbanos, a indústria madeireira e alguma agricultura. Em meio a tudo isso podiam ser encontrados agrupamentos de sítiantes e posseiros, formando manchas de unidades camponesas isoladas ou mais ou menos integradas no conjunto da economia regional. Mas o que predominava mesmo era a pecuária impulsionada por incentivos fiscais e financeiros.

A novidade nesse processo não era a existência do latifúndio ou a destinação externa da produção local, elementos herdados do período colonial, cujos ciclos econômicos atingiram – direta e indiretamente – o Sudeste Paraense. O diferenciador desse processo foi a ação do Estado, que impôs medidas rígidas de controle social, impedindo o acesso formal de grupos camponeses à terra, enquanto oferecia vantagens fiscais e creditícias e extensas glebas de terras às grandes empresas agropecuárias. Em um curto intervalo de tempo, estas e os posseiros – antigos e novos – tornaram-se os principais ordenadores das forças produtivas e das relações de produção na região (Ianni, 1979).

Em síntese, pode-se dizer que os governos da ditadura apenas aceleraram as estratégias de desenvolvimento que já vinham sendo implementadas na região, sempre pautadas na concentração de capital e da propriedade fundiária em favor de grandes proprietários rurais, que passaram também a ser direcionadas para empresas nacionais e estrangeiras, com sede no Centro-Sul do país, incluindo aquelas que se dedicavam ao setor financeiro e à indústria de veículos automotores (Macedo, 2006). O caráter altamente seletivo dos incentivos fiscais governamentais ajudou a promover um elevado grau de concentração fundiária, visto que a terra era um pressuposto da lógica de concentração do capital em atividades agropecuárias (Costa, 1998).

A trajetória de conflitos e de violência tomou dimensões ainda mais acentuadas quando esta foi declarada área de segurança nacional e quando eclodiu nos municípios da região a chamada Guerrilha do Araguaia (Mechi, 2015). Ambos os eventos serviram como argumentos para a mobilização do aparato de repressão contra posseiros(as) e trabalhadores(as) rurais, seja por meio da força policial oficial ou a partir de jagunços, pistoleiros e policiais (Pereira, 2013), que agiam como uma espécie de braço armado dos grupos econômicos apoiados pelo Estado (Martins, 1984).

Justamente no epicentro da luta armada contra a ditadura empresarial-militar foram registrados os primeiros conflitos mais graves (Afonso, 2016). Diante das iniciativas de organização coletiva dos posseiros(as) e trabalhadores(as) rurais que enfrentaram jagunços e pistoleiros, o Estado reagiu de maneira violenta, empregando métodos de espionagem, prisão e tortura e acionando justificativas de receio da presença de grupos remanescentes da luta armada na região. Estava em curso a chamada militarização da questão agrária (Martins, 1984).

Como o principal meio de produção, a terra passou a ser mais demandada por grupos camponeses, mas, sobretudo, por empreendimentos agropecuários. Desenvolveram-se relações antagônicas em resposta à crescente desigualdade no acesso e controle dos recursos naturais (terra, floresta, água, minérios, etc.). Nessas circunstâncias, antigos(as) sítiantes de terras localizadas próximo dos cursos dos rios e trabalhadores e trabalhadoras rurais recém atraídos para as margens das rodovias pela colonização oficial do governo entraram em disputa pela terra não apenas com grileiros, antigos fazendeiros e grandes empresas privadas interessados na sua expulsão e expropriação, mas também com juízes(as) e policiais, normalmente cúmplices e/ou coniventes com essas diferentes formas de violação de direitos. Privada do acesso à terra, grande parte dos posseiros(as) e trabalhadores(as) rurais deixaram de lutar apenas para não serem expropriados e passaram a disputar imóveis rurais ociosos, principalmente os pertencentes aos segmentos da elite local e empresas do Centro-Sul do país (Pereira, 2004; 2013).

Ao mesmo tempo, o fluxo de famílias camponesas em direção a esta região se intensificou. No período, São João do Araguaia, Marabá, Itupiranga, Jacundá e Tucuruí passaram de 57.510 habitantes, em 1970, para 187.336, em 1980, um crescimento de 225,8%. Já São Félix do Xingu, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, municípios mais ao sul do estado, que possuíam 40.370 habitantes, em 1970, alcançaram 130.029, em 1980, com crescimento de 222,1% no período (Pereira, 2013).

Segundo esse autor, essas famílias migrantes, ao chegarem em busca da terra, não encontrando apoio governamental, ocupavam e dividiam terras, em lotes de 100 ha cada, prolongando a abertura de vicinais na Transamazônica. Foi o que ocorreu com vários castanhais da região e também com áreas destinadas aos projetos agropecuários da SUDAM. Constam desse período as ocupações das fazendas Flor da Mata, em Xinguará, em 1975; Arraia-Porã e Aldeia, em Redenção e Santana do Araguaia, respectivamente, em 1976; Batente, lotes 29 e 38 e Ingá, e lotes 3, 6 e 7, em Conceição do Araguaia, em 1977; Jocon/Três Irmãos e Mateira, em Conceição do Araguaia e Xinguará, respectivamente, em 1978; Tupã-Ciretã, em Xinguará, em 1979; e dos castanhais Sampaio I e II, São José, São Pedro, Tabocão, Terra Nova, Pau Ferrado, Boa Esperança, Dois Irmãos, em São Geraldo do Araguaia, ocupados entre 1980 e 1981 (Pereira, 2013).

Destaca-se ainda, com base em Costa (s/d) citado por Pereira (2004), que na escala das microrregiões homogêneas paraenses, era possível identificar uma correlação direta entre os valores investidos pela SUDAM e o número de trabalhadores e trabalha-

doras rurais assassinados em conflitos fundiários. Ou seja, quanto maior o montante de incentivos fiscais concedido pelo Estado, maior era o grau da violência empregada nas disputas por terra.

Outro elemento importante para a compreensão de tal período foi o pacote de investimentos do Programa Grande Carajás (PGC), que buscou viabilizar a exploração industrial de reservas minerais na Província de Carajás e consolidar uma estrutura fundiária pautada na grande propriedade privada. Para tanto, o foco central das inversões realizadas foi a mineração, mas manteve o apoio às atividades pecuárias, bem como à instalação de infraestrutura produtiva como a Usina Hidrelétrica (UHE) de Tucuruí, à legitimação da ocupação de grandes extensões de terras por grandes produtores e empresas rurais e na gestão dos focos de tensões e conflitos fundiários na área conhecida como Bico do Papagaio. Uma estratégia que favoreceu os setores ligados ao grande capital, principalmente, o internacional (Afonso, 2016).

O início da implantação do PGC intensificou ainda mais os movimentos migratórios para o Sudeste Paraense. Em especial, mexeu com os ânimos de milhares de migrantes. Centenas de pessoas se deslocaram para os municípios impactados por estes grandes projetos, na tentativa de se beneficiarem de alguma forma da exploração mineral e do processo de crescimento urbano acelerado. Além disso, a descoberta do garimpo de ouro de Serra Pelada, em 1983, e em outras minas de menor porte provocou um intenso fluxo de garimpeiros para a região, o que veio a aumentar a ocupação da região, os conflitos com posseiros e a destruição dos recursos naturais (Macedo, 2006).

Com a implementação do PGC, a luta pela terra cresceu exponencialmente no Sudeste Paraense porque o projeto buscou exercer controle sobre uma vasta porção de terras no entorno do empreendimento, seja a partir da definição de um conjunto de territórios fechados, como unidades de conservação e terras indígenas, seja por meio da coerção de grupos camponeses e camponesas e seus representantes (Almeida, 2006).

Os conflitos fundiários se apresentavam, portanto, como resultado de um processo de concentração acelerada de terra no Pará. As reivindicações das pretensões de utilização de vastas glebas de terras na região por grandes empresas consolidaram a penetração territorial, nessa região, do grande capital sediado no Centro-Sul do país. Embora se possa argumentar que as origens do processo de concentração fundiária regional estejam assentadas no monopólio do território exercido pelas oligarquias regionais (Macedo, 2006).

No intervalo temporal analisado, identificou-se ainda a emancipação dos municípios de Redenção, Rio Maria e Xinguara, ocorridos no ano de 1982, como resultado da expansão da ocupação no Sudeste Paraense (Homma, 2000).

2.1.2.2. Redemocratização política, luta pela terra e reestruturação agrária do Sudeste Paraense (1985–1999)

A militarização da questão agrária durante a ditadura empresarial-militar não foi capaz de evitar o crescimento de ocupações de áreas, dos conflitos por terra e dos assassinatos em conflitos no campo. O debate sobre a propriedade da terra que, até algumas décadas, era escamoteado pelo monopólio do comércio dos produtos extra-tivos, agora estava explícito no controle de grandes glebas de terras por fazendeiros individuais e grandes grupos econômicos. Mais do que nunca, a terra era reconhecida como uma mercadoria, ajudando a reforçar a dinâmica de concentração fundiária em curso no Sudeste Paraense (Macedo, 2006).

Neste contexto, o ano de 1985 foi marcado pelo anúncio do I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA), em que estavam previstas desapropriações por interesse social de áreas com situações de grande tensão agrária, que apresentassem alta incidência de posseiros e elevado grau de violência (Pereira, 2013).

De acordo com Melo (1999), apoiado em dados do escritório da CPT, em Conceição de Araguaia, entre 1975 e 1990, ocorreram 211 ocupações de terra na região, como foi o caso das Fazendas Canaã, Tupã-Ciretã, Vale da Serra, Joncon, Batente, Pecosa, Bela Vista, Colônia Verde Brasileira, etc. Quase todas com elevado nível de conflito. Destas ocupações, 122 aconteceram entre 1975 e 1984, e 89 entre 1985 e 1990.

Ainda segundo esse autor, a média de novas ocupações de terra por ano, que entre 1975 e 1984 era de 12,2, alcançou uma média de 15,3 novas ocupações por ano no intervalo temporal que se estende de 1985 a 1989. Como é possível perceber, um número maior de ocupações de terras aconteceu no período da chamada “Nova República”, mas elas já vinham ocorrendo desde a segunda metade da década de 1970.

Com base em Pereira (2004; 2013), cabe destacar que as ocupações de terras no Sudeste Paraense, entre as décadas de 1970 e início dos anos de 1990, em geral, eram formadas por iniciativa de um pequeno agrupamento de trabalhadores do sexo masculino, que identificavam um imóvel rural, considerado como improdutivo, embrenhavam-se em suas matas, demarcavam posses com picadas rústicas e estabeleciam ali as suas roças. Ocorria, muitas vezes, de haver dois ou mais ajuntamentos de posseiros em uma mesma área e, no desenrolar dos conflitos, se constituíam grupos de resistência. Muitas vezes, para que essa ocupação tivesse êxito, era necessário entrar em enfrentamento direto com os detentores dessas áreas. Por isso, a presença de mulheres e crianças, em muitos casos, só acontecia quando os riscos de um confronto armado haviam cessado. Não havia, naquela época, nenhum processo de arregimentação e organização dos trabalhadores para ocuparem essas áreas da parte de qualquer instituição civil, religiosa ou partidária. Estas apenas se envolviam quando a violência extrapolava seus próprios limites, com a ocorrência de expulsões, espancamentos, assassinatos e massacres. Daí se dizer que, inicialmente, tratavam-se de ocupações espontâneas, independentes e à revelia do Estado (Magalhães, 2005).

A partir da década de 1980, essas áreas de ocupação foram desapropriadas pelo INCRA, dando origem a um grande número de projetos de assentamento no Sudeste Paraense. À medida que os imóveis rurais ocupados iam sendo desapropriados, áreas próximas a estes iam sendo ocupadas. De modo que, cada fazenda desapropriada estimulava novos processos de ocupação. Cada caso resolvido provocava novos casos, sobretudo porque os processos de desapropriação dessas áreas em conflito foram decididos em negociações realizadas em Brasília, envolvendo representantes de trabalhadores rurais, do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD) e do INCRA. Esses fatores provavelmente animaram os trabalhadores que ocupavam essas áreas a continuarem resistindo na terra e a estimularem novas ocupações, atendendo a inúmeras demandas dos trabalhadores rurais na região (Pereira, 2013).

Várias dessas desapropriações de áreas ocorreram de forma consentida ou negociada pelos seus proprietários, que, tendo seus empreendimentos considerados falidos ou tendo perdido o controle de suas terras, não tiveram alternativa senão negociar a área com o governo federal (Melo, 1999). Houve ainda casos de conluio de interesses políticos e econômicos envolvendo proprietários interessados em se livrarem de terras de baixa qualidade e receberem em troca indenizações acima do seu valor no mercado. Em especial, destaca-se o escandaloso processo de desapropriação de terras do chamado “Polígono dos Castanhais”. Esta demanda foi apresentada pelo STR de São João do Araguaia, mas a aquisição da área foi realizada com base em critérios extraordinários, colocando o valor das desapropriações muito acima do valor dessas terras no mercado, com o intuito de beneficiar grupos da elite local (Almeida, 2006).

Mesmo assim, havia sobretudo uma poderosa oposição aos processos de desapropriação. Um exemplo disso eram os proprietários e empresários rurais articulados em torno da chamada União Democrática Ruralista (UDR), uma organização criada como uma resposta às ameaças de desapropriação de áreas conflagradas, conforme previsto pelo I PNRA. Estes atores sociais pressionaram órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e formaram milícias armadas para impedir a ocupação de suas supostas propriedades ou expulsar trabalhadores rurais de áreas já ocupadas (Fernandes, 1999).

Segundo a assertiva de Bruno (2003), estas ações poderiam ser interpretadas como dois sinais dos traços característicos dos proprietários e empresários rurais no país: o primeiro diz respeito à defesa da propriedade como direito absoluto e o segundo à violência como prática de classe. Ou seja, a propriedade privada, na percepção da classe patronal, trata-se de uma forma segura de geração de riqueza, bem como de obtenção de reconhecimento político e prestígio social. E a violência, uma prática de classe, no intuito de defender esse direito considerado absoluto, inquestionável e eterno.

Para Costa (1998), o recrudescimento da violência nesse período no Sudeste Paraense também pode ser compreendido a partir de dois eventos quase que concomitantes, mas contraditórios entre si: de um lado, a ascensão política do antigo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) ao poder, com apoio das esquerdas que reivindicavam o desativamento da política de incentivos fiscais para a agropecuária, considerada como

um passo indispensável ao encaminhamento de soluções democratizantes para a crise fundiária em curso; de outro, pela liberação de incentivos fiscais para a agropecuária que ajudou a revitalizar velhos e decadentes grupos oligárquicos da região. O financiamento de novos projetos viabilizou a capitalização desses atores agrários, fez ressurgir politicamente famílias tradicionais, como os Mutran em Marabá, e permitiu-lhes exercer sua truculência, na medida em que estes acumulavam mais patrimônios.

Em consequência, a década de 1980 foi registrada como a mais violenta na região da tríplice fronteira do Pará, Maranhão e norte de Goiás, atual estado do Tocantins (Almeida, 2006). Foram anos de acirramento das disputas por terra em castanhais e áreas destinadas aos projetos agropecuários. Se, para os posseiros, os conflitos eram uma forma de reagir aos proprietários e empresários rurais, catalisar o apoio da sociedade e pressionar o governo para que aplicasse a lei, desapropriando as áreas por eles ocupadas; para os proprietários e empresários rurais, se tratava de um mecanismo necessário para neutralizar propostas de reforma agrária e evitar as desapropriações, garantindo assim a perpetuação do seu poder e prestígio político e social na região. Nessas disputas, o Estado se constituiu como representante e defensor do instituto da propriedade fundiária privada e, nessa perspectiva, buscava arbitrar os conflitos. Por outro lado, os agentes de mediação se colocaram em defesa dos direitos dos posseiros. Assim, o que se viu foram prolongados e intensos conflitos, vários com vítimas fatais. De modo que, essa década, foi caracterizada por vários massacres e execuções de dirigentes sindicais, camponeses e seus aliados (Pereira, 2013).

Durante o período, segundo Emmi (1999), ocorreram conflitos diretos, em pelo menos 50 castanhais, envolvendo camponeses sem terras e as antigas oligarquias locais. Pereira (2013), apoiado em dados de um relatório da CPT Norte II do final de 1987, destaca que 73 castanhais estavam ocupados nos municípios de Itupiranga, Marabá e São João do Araguaia, perfazendo uma área de mais de 262.000 hectares, todos com situações de conflito. Somente nos municípios de Conceição do Araguaia, Marabá, Redenção, Rio Maria, São João do Araguaia e Xinguara, onde se concentravam os maiores imóveis destinados à extração da castanha-do-pará e à atividade pecuária, foram assassinados 191 trabalhadores rurais no período de 1985 a 1989 (Pereira, 2013).

Na interpretação de Almeida (1997), vários desses episódios evidenciam que a violência era um poderoso instrumento efetivo de controle e coerção e também a única forma de comunicação entre as estruturas de poder e os povos indígenas e grupos camponeses. A forma de luta direta dos trabalhadores, sem o envolvimento de organizações sindicais e confessionais urbanas, facilitava o uso da violência com o concurso de mecanismos de pistolagem. Em muitos casos, pistoleiros e policiais se misturavam na prática dos crimes, tendo os fazendeiros como mandantes (Afonso, 2016).

Esse autor destaca ainda que, com a criação da UDR, a década de 1980 foi marcada também pela seletividade das mortes. Na ocasião, líderes e apoiadores(as) passaram a ser caçados por pistoleiros contratados por donos de terras. Lideranças com representatividade como João Canuto (1985), Irmã Adelaide Molinari (1985), Paulo Fonteles

(1987), José e Paulo Canuto (1990), Braz Antônio (1990), Expedito Ribeiro (1991), Antônio Teles (1992), Arnaldo Delcídio (1993), foram assassinadas a mando de latifundiários com o objetivo de desarticular a luta pela terra. O uso da violência, associada à pressão política das organizações ruralistas sobre o governo, enfraqueceu a disposição reivindicatória dos grupos camponeses. O que acabou por impor retrocessos na luta pela reforma agrária no fim dos anos de 1980, até meados da década de 1990, conforme apontam Melo (1999) e Afonso (2016).

Em relação à ocorrência de massacres no campo, cabe resgatar ainda uma observação de Almeida (1992), com base nos relatórios de 1985 e 1986 da Coordenação de Conflitos Agrário do MIRAD, de que a lógica dos múltiplos homicídios estava centrada na percepção dos mandantes de que, ao assassinar mais de um membro do grupo familiar ou rede de vizinhança em um único imóvel rural, estes estariam desorganizando tanto as redes de trabalho familiar quanto as de reciprocidade que são necessárias às ações de produção agrícola e de resistência na terra. A prática estava inserida em uma espécie de código de violência no meio rural.

Este período também foi marcado pela criação de inúmeros municípios no Sudeste Paraense. Inicialmente, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram instituídas nove municipalidades na região: Bom Jesus de Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Curionópolis, Dom Eliseu, Ourilândia do Norte, Parauapebas, Santa Maria das Barreiras, São Geraldo do Araguaia e Tucumã. Posteriormente, em 1991, outros dez municípios foram criados na região: Abel Figueredo, Água Azul do Norte, Breu Branco, Cumaru do Norte, Eldorado dos Carajás, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Palestina do Pará, Pau D'Arco e São Domingos do Araguaia (Homma, 2000).

De acordo com esse autor, a fragmentação territorial era uma tentativa de superação das dificuldades relacionadas às grandes extensões espaciais desses municípios e às dificuldades de acesso das populações dessas localidades aos centros de decisão política. Se de um lado, a criação de novas unidades territoriais significou a possibilidade de se acessar políticas fiscais, beneficiar-se da instalação de obras de infraestrutura, redirecionar fluxos migratórios, promover maior dinamismo nas atividades econômicas e estabelecer regiões controladas politicamente, por outro, a instalação de projetos de grande porte — infraestruturais e/ou produtivos — demandou elevados investimentos de capital e gerou expectativas de geração de inúmeros empregos localmente, atraindo um contingente populacional expressivo para essa região (Coelho *et al.*, 2005).

Destaca-se ainda durante o período que o reordenamento da luta pela terra resultou em uma retração nas ocupações de terra, por exemplo, na região de Conceição do Araguaia, no período de 1991 e 1994, com média de 6,2 novas ocupações por ano, e uma posterior retomada no seu crescimento, entre 1995-1997, quando se registrou uma média de 9,7 novas ocupações/ano (Melo, 1999).

Esta afirmação é corroborada pela observação dos dados relativos aos assentamentos do INCRA no Sudeste do Pará, entre os anos de 1987-1999 (**Tabela 6**):

TABELA 6. ASSENTAMENTOS CRIADOS NA MESORREGIÃO DO SUDESTE PARAENSE: NÚMERO, TOTAL ACUMULADO, ÁREA OCUPADA, ÁREA ACUMULADA E TAXAS DE CRESCIMENTO (1985-1999).

Ano	Nº. assentamentos	Saldo Acumulado	Crescimento anual do nº. de Assentamentos	Área em assentamentos (em ha)	Saldo de Área Acumulada (em ha)	Crescimento anual da Área em Assentamento (%)
1987	8	8		314764,8192	314764,8192	
1988	17	25	212,5%	245089,8117	559854,6309	77,9%
1989	0	25	0,0%	0	559854,6309	0,0%
1990	0	25	0,0%	0	559854,6309	0,0%
1991	6	31	24,0%	508126,0439	1067980,6748	90,8%
1992	12	43	38,7%	272448,2258	1340428,9006	25,5%
1993	9	52	20,9%	73206,5093	1413635,4099	5,5%
1994	1	53	1,9%	4390,2834	1418025,6933	0,3%
1995	13	66	24,5%	153398,3305	1571424,0238	10,8%
1996	23	89	34,8%	259624,4822	1831048,5060	16,5%
1997	32	121	36,0%	334367,6504	2165416,1564	18,3%
1998	51	172	42,1%	457259,0452	2622675,2016	21,1%
1999	87	259	50,6%	444437,2825	3067112,4841	16,9%
Total	259			3067112,4841		

Fonte: Acervo Fundiário (INCRA, 2022); elaboração própria.

Como pode ser observado, nos anos de 1987 e 1988, foram instituídos 25 assentamentos, correspondendo a uma área total de 559.854,6309 ha (ou 1,8% da área total do Sudeste Paraense). Estes assentamentos estavam localizados no território dos municípios: Conceição do Araguaia, Curionópolis, Dom Eliseu, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia e Xinguará³¹.

No biênio seguinte (1989-1990), o fluxo de criação de assentamentos rurais foi interrompido. O processo de criação de novas áreas de reforma agrária foi retomado a partir de 1991, quando foram instituídos seis novos assentamentos na área de Conceição do Araguaia³², Itupiranga, Rio Maria e Tucumã. Em 1992, foram criados 12 assentamentos; em 1993, mais 9; e em 1994, apenas um assentamento. De modo que, ao final daquele ano, o Sudeste Paraense já dispunha de 53 assentamentos rurais e uma

31. Por conta do processo de fragmentação territorial, atualmente, alguns desses assentamentos fazem parte dos municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Novo Repartimento e São Domingos do Araguaia.

32. Alguns destes assentamentos encontram-se localizados atualmente no município de Floresta do Araguaia, que foi desmembrado de Conceição do Araguaia em 1993.

área total ocupada de 1.418.025,6933 ha (ou 4,5 % da área mesorregional) (**Tabela 6**), atingindo também áreas de municípios recém-criados ou em processo de institucionalização: Água Azul do Norte, Eldorado dos Carajás, Nova Ipixuna e Ulianópolis.

Em seu trabalho monográfico sobre a reforma agrária na região de Conceição do Araguaia, Melo (1999) aponta o intervalo entre 1991 e 1994 como um momento de súbita “calmaria” no número de ocupações de terra e desapropriações realizadas. O que estaria relacionado à retração das ações governamentais relativas à aquisição de áreas e criação de assentamentos e ao esgotamento do número de imóveis rurais financiados pela SUDAM ociosos e passíveis de serem desapropriados. De sorte que, toda nova ocupação de terra teria menor possibilidade de êxito em termos de reconhecimento pelo Estado.

Por sua vez, o período a partir de 1995 é definido por Melo (1999) como o de nova dinâmica agrária em Conceição do Araguaia. Segundo esse autor, os efeitos econômicos do início da aplicação do Plano Real sobre essa região fizeram com que alguns segmentos sociais empobrecidos retomassem o ímpeto de ocupação de terras que consideravam como passíveis de desapropriação. Este ano foi marcado ainda pelo Massacre de Corumbiara, em Rondônia, cuja repercussão acabou contribuindo para a emergência do tema da reforma agrária na agenda pública.

Cabe destacar que, em 1995, o Sudeste Paraense passou a ter 66 assentamentos e a área ocupada acumulada com estes passou a ser de 1.571.424,0238 ha (ou 5,0% do território da mesorregional) (**Tabela 6**). Naquele ano, as ações de reforma agrária alcançaram também os municípios de Santa Maria das Barreiras e São Félix do Xingu, localizados nas MRGs de Redenção e São Félix do Xingu.

O processo de territorialização camponesa no Sudeste Paraense, iniciado com as desapropriações realizadas de meados da década de 1980, foi impulsionado no início dos anos de 1990, com a abertura de uma frente de atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no estado do Pará (Afonso, 2016). Nesse período, as ocupações de terra passaram a seguir um padrão estabelecido pelo movimento. Este se baseava na ocupação de grandes imóveis rurais improdutivos por agrupamentos de famílias (homens, mulheres e crianças), normalmente oriundos das periferias das cidades da região, que formavam acampamentos. Estes, por sua vez, serviam como instrumentos para aglutinar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e pressionar os órgãos governamentais para que procedessem à desapropriação das áreas pretendidas e para a criação dos projetos de assentamentos. Além disso, a luta pela terra deixou de se dar apenas no enfrentamento direto com os donos das áreas em litígio e passou a ocorrer também no confronto com o aparato institucional (Pereira, 2013).

Com o tempo, a realização de grandes acampamentos, prática até então utilizada apenas pelo MST foi assimilada também pelo movimento sindical rural, como ferramenta política de luta pela posse da terra. A pressão em grande parte exercida por meio da luta armada nas áreas em litígio deixou de existir para dar lugar aos acampamentos e às rodadas de negociações com o poder público, embora os conflitos e a violência continuassem ocorrendo nesses locais (Pereira, 2013).

Cabe destacar que a ocorrência de mais um massacre, desta vez em Eldorado dos Carajás (PA), ocorrido em 1996, repercutiu tanto entre os movimentos sociais do Sudeste Paraense, com o aumento expressivo do número de ocupações de terras, quanto no governo federal, com a criação do Ministério de Políticas Fundiárias; com a elevação da unidade avançada do INCRA, em Marabá, a superintendência regional; e com a instituição de inúmeros novos assentamentos rurais (Macedo, 2006).

Ao longo da década de 1990, o Sudeste Paraense passou a se destacar nas ações de reforma agrária do governo federal. Ao final de 1999, a região alcançou um total de 259 assentamentos rurais, abrangendo uma área de 3.067.112,4841 ha (ou 9,7% da área da Mesorregião) (**Tabela 6**). Nesse período, municípios como Pau D'Arco e Piçarra (na MRG de Redenção); Bom Jesus do Tocantins e Rondon do Pará (MRG de Paragominas); Breu Branco (na MRG de Tucuruí); e Bannach, Cumaru do Norte e Ourilândia do Norte (MRG de São Félix do Xingu), também passaram a ter assentamentos rurais em seus territórios.

A elevada concentração de assentamentos rurais no Sudeste Paraense, segundo Macedo (2006), apoiada em Hébette (2002), pode ser explicada pelo fato de esta região se constituir no arco de entrada rodoviária dos migrantes oriundos do Nordeste, via Transamazônica, ou do Centro-Sul do país, por meio das rodovias BR-010 e da PA-150, assim como pela forte organização dos movimentos sociais, estimulada pelo estado de conflito permanente vivenciado na região.

Cabe mencionar ainda que grande parte das áreas instituídas como áreas de reforma agrária no intervalo temporal analisado, na verdade, são antigas áreas de posse que passaram apenas pelo processo de regularização fundiária e que foram contabilizadas como assentamentos rurais. Isto se torna evidente quando se observa que várias dessas áreas possuem data de ocupação efetiva da área anterior à data de criação do assentamento (Magalhães, 2005).

Feita essa caracterização geral do Sudeste Paraense, passaremos a apresentar o estudo de caso de seis massacres no campo, iniciando com três casos ocorridos nessa região: Eldorado dos Carajás 1996, Chacina de Ubá 1985 e, o mais recente, Pau D'Arco 2017. Na sequência, serão apresentados outros dois casos ocorridos na Amazônia, Vi-seu-Ourém 1985, no estado do Pará, e Corumbiara 1995, em Rondônia. Por fim, com o caso de Felisburgo, analisaremos um massacre ocorrido também em uma região de violência endêmica e extrema, mas inserida no Sudeste do país.



2.2 O MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS: CASO PARADIGMÁTICO DA NOVA REPÚBLICA

Maior e mais conhecido massacre registrado na luta pela terra no Brasil, o conflito que culminou no Massacre de Eldorado dos Carajás tem origem com a ocupação, em 05 de março de 1996, de 3 mil trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra na Fazenda Macaxeira, latifúndio com mais de 40.000 ha de terras, localizado no município de Eldorado dos Carajás-PA, o qual inicialmente foi identificado como de propriedade do pecuarista Osório Pinheiro³³. Após intenso período de negociações, em que os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra não obtiveram respostas concretas das autoridades municipal, estadual e do INCRA para as suas reivindicações, 1.500 manifestantes seguiram em marcha em direção a Eldorado dos Carajás, com o objetivo de chamar a atenção das autoridades locais para as necessidades de alimentação, infraestrutura e assentamento das famílias que ocupavam a fazenda.

No dia 16 de abril de 1996, os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra interromperam a caminhada e interditaram o km 10 da PA-150, em trevo conhecido como “Curva do S”, que dá acesso aos municípios de Marabá, Curionópolis, Parauapebas e

33. Posteriormente foram levantadas dúvidas acerca da titularidade das terras, uma vez que estas pertenciam ao estado do Pará e apenas a exploração foi concedida a um foreiro, que nunca se tornou dono legítimo da fazenda.

Xinguara. Em uma tentativa de desobstrução da rodovia, ordenada pelo governador Almir Gabriel e com o aval do secretário de Segurança Pública estadual Paulo Sette Câmara, a Polícia Militar, sob o comando do coronel Mário Colares Pantoja, promoveu o massacre no dia 17 de abril de 1996, no qual foram mortos 19 trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra, além de 2 mortos após atendimento hospitalar, 44 feridos à bala e dezenas de desaparecidos, entre eles, crianças.

Apesar das alegações de que os(as) sem terra estariam fortemente armados, nenhum dos policiais foi ferido com balas. A perícia feita pela UNICAMP da fita de vídeo do cinegrafista Osvaldo Araújo comprovou que o ataque foi iniciado pelo destacamento da PM vindo de Marabá, que atirou contra o grupo de sem terras que tentava socorrer um manifestante ferido. A perícia também comprovou que os(as) sem terra se defendiam atirando paus e pedras. Além disso, foi relatado que, no momento da ocorrência, os equipamentos da imprensa foram confiscados pela PM, e a equipe de reportagem ficou detida dentro de uma viatura policial por uma hora.

Embora o caso tenha gerado grande repercussão nacional e internacional, a apuração criminal não identificou os policiais que atiraram, o que resultou na condenação apenas do coronel Mário Colares Pantoja e do major da operação, José Maria Oliveira, e na absolvição dos demais réus (MP-PA, 2021). Somente no dia 07 de maio de 2012 foi emitido o mandado de prisão dos réus condenados, após o esgotamento de recursos nos tribunais superiores (G1, 2012).

Colocando em evidência as tensões existentes no país em relação à Reforma Agrária, o massacre de Eldorado dos Carajás reforçou a discussão sobre violência policial e impunidade no Brasil, gerando um debate em nível internacional que envolveu organizações de direitos humanos, movimentos sociais e governos estrangeiros.

Além de pautar, com relevância e destaque incomparáveis historicamente, o tema da Reforma Agrária no Brasil, o massacre dicotomizou, de maneira ainda mais profunda, a opinião pública no país, de um lado sendo o combustível para intensificação dos processos de criminalização dos movimentos de luta pela terra, em especial o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com destaque para o papel desempenhado pela grande mídia, de outro lado, abalando a confiança nas instituições do Estado, sobretudo quanto à segurança pública e política, levando ao questionamento da legitimidade e da responsabilidade do Estado em proteger a população. Isso resultou na mobilização significativa de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com destaque para o MST, a CPT, a Anistia Internacional e a Human Rights Watch.

O caso de Eldorado dos Carajás envolve diferentes camadas a serem analisadas, contemplando as características históricas, sociopolíticas e processuais envolvidas. Por isso, a pesquisa contou com a integração de diferentes fontes de pesquisa: matérias de jornais, arquivos do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC/CPT), entrevistas com o advogado Carlos Guedes do Amaral Júnior, que atuou pela CPT como assistente de acusação no processo criminal do massacre, e o advogado da CPT José Batista Afonso, além de trabalhos acadêmicos a respeito do caso. Salientamos que, diferentemente, dos outros estudos de caso, não conseguimos acesso integral ao pro-

cesso penal, por isso e considerando a relevância indiscutível do caso, decidimos por produzir este relatório com as fontes documentais acima descritas.

A partir do cruzamento desses dados e das informações fornecidas pelos entrevistados, buscamos entender como o julgamento do caso de Eldorado tem a capacidade de elucidar sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal em suas transformações e permanências no contexto do sudeste do Pará, além dos elementos socio-políticos envolvidos. Ao longo da descrição e análise do caso, apresentaremos a linha do tempo que descreve cronologicamente os antecedentes do massacre; aspectos da conjuntura regional, nacional e internacional; elementos do caso; dados sobre o inquérito policial e o processo; questões envolvendo a luta pela terra e a reforma agrária; memórias e lutas; situação das vítimas após o massacre.

Dada a precariedade da investigação criminal após o massacre, há incerteza histórica quanto aos fatos e quanto ao número de vítimas, principalmente em relação aos desaparecidos, o que prejudica o esforço de retomar a memória deste marcante fato histórico. Dessa forma, os dados apresentados neste relatório são aqueles constantes no processo penal, em fontes jornalísticas e divulgados pelo movimento social.

O Massacre de Eldorado dos Carajás é considerado um marco histórico na luta pela terra, seja pela magnitude da violência, seja pelos usos políticos feitos pelo movimento social sobre o processo penal, o que intensificou a visibilidade da pauta na política nacional, bem como fortaleceu ainda mais a atuação do movimento e a tática de ocupação de terras que não cumprem a função social prevista constitucionalmente, levando, ademais, ao assentamento de uma série de ocupações na região posteriormente³⁴.

Apesar desses avanços alcançados pelo movimento social após o massacre, por outro lado, intensificou-se o discurso que criminaliza a luta por Reforma Agrária, a exemplo das afirmações do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que em diferentes ocasiões disse que o MST “explorava cadáveres” como forma de aparecer politicamente (Folha, 1998) e orientou os governadores a adotarem medidas legais em caso de invasão de terras produtivas (Maschio; Scolese, 2002). Dessa forma, nesta pesquisa, o presente caso serviu como baliza para a análise das mudanças históricas no contexto dos massacres durante a Nova República: antes e depois de Eldorado dos Carajás.

Nesse ponto, em entrevista a esta equipe de pesquisa, o advogado popular e militante da CPT, José Batista Gonçalves Afonso, afirma que a intensa luta política prévia e posterior ao período do massacre proporcionou acúmulos táticos ao movimento social que ainda hoje são adotados. Para ele, os avanços percebidos no tratamento de

34. Em entrevista, José Batista Gonçalves Afonso destaca algumas mudanças políticas e institucionais após o massacre. Além do impacto na política de reforma agrária com a ampliação significativa do número de ocupações e assentamentos, também implicou na instalação de instituições públicas e do sistema de justiça, até então inexistentes na região. Em suas palavras, diz que: “Na região [...] não existia a superintendência do INCRA, só a unidade avançada, foi criada a superintendência logo depois do massacre. Não existia Ministério Público Federal nem Justiça Federal, foram criados depois do massacre. Então, a repercussão foi muito grande, houve uma pressão para que o Estado também modificasse a sua forma de presença na região” (Afonso, 2023).

outros processos penais sobre massacres ocorridos após Eldorado dos Carajás não se devem, necessariamente, a um saldo democrático na postura do Estado, mas aos aprendizados do movimento social, que sabe qual postura adotar frente aos intentos de violência do latifúndio e à ineficiência do sistema de justiça (Afonso, 2023).

Este relatório se organizará, após esta introdução, da seguinte forma: i) apresentamos uma síntese descritiva do massacre, seus antecedentes e o processo penal, dando protagonismo às táticas de luta do movimento social; ii) sistematizamos as relações entre os atores sociais envolvidos no conflito da Fazenda Macaxeira; iii) analisamos os significados sociopolíticos do massacre de Eldorado dos Carajás, considerando a ausência de responsabilização em relação aos poderosos como um fator estruturante do Direito Penal e do sistema de justiça criminal brasileiros; iv) por último, tecemos algumas considerações finais.

2.2.1 DESCRIÇÃO DO MASSACRE

Inicialmente, buscamos sintetizar uma descrição do Massacre de Eldorado dos Carajás, nos atentando a: 1) os antecedentes que provocaram o conflito, na disputa em torno da desapropriação da Fazenda Macaxeira; 2) o massacre em si, quando 19 militantes trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra foram mortos pela Polícia Militar do Pará; 3) a repercussão do massacre por entidades da sociedade civil; 4) outras ocorrências de violência que se mantiveram após o massacre; 5) o inquérito policial e a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Pará; 6) a ação penal, dividida entre as fases de instrução e pronúncia, júris e recursos. Neste último ponto, buscamos abordar de que modo o movimento social se manifestou politicamente em face da produção da impunidade que se delineava no curso do processo.

2.2.1.1 Antecedentes

O conflito agrário que antecede o Massacre de Eldorado dos Carajás envolve a ocupação de terra e a manifestação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra pela desapropriação para fins de reforma agrária da Fazenda Macaxeira, latifúndio com mais de 40.000 ha de terras localizada no município de Eldorado dos Carajás - PA, de propriedade alegada pelo pecuarista Osório Pinheiro. Identificada a terra objeto de reivindicação em 02 de novembro de 1995, o MST passa a articular ações políticas voltadas às autoridades locais, como a ocupação do Centro Agropastoril de Curionópolis em 08 de novembro de 1995.

As ações atraíram a atenção da Prefeitura e do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), que, inicialmente, se diziam abertos à negociação. No entanto, após a ocupação da Fazenda Macaxeira por 10.000 trabalhadores e trabalhadoras sem terra, algo incomparável com as mobilizações até então, os proprietários de terras locais demonstraram preocupação.

IMAGEM 5. LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

1995

02/NOVEMBRO

- Os sem terra identificam a área alvo de reivindicação: a Fazenda Macaxeira, latifúndio improdutivo com 40.000 ha, reivindicada pelo pecuarista Osório Pinheiro.

08/NOVEMBRO

- 3 mil Sem terra ocupam Centro Agropastoril pertencente à Prefeitura em Curionópolis.
- Francisco Graziano, presidente do Incra, diz que situação da Fazenda Macaxeira será reavaliada.

1996

05/MARÇO

- Cerca de 3.000 famílias (10.000 pessoas) ocupam Fazenda Macaxeira, o que é considerada a maior ação deste tipo desde a criação do MST.
- PM fica em estado de alerta.
- Proprietários de terra em Curionópolis enviam fax ao presidente da FAEPA, Carlos Xavier, demonstrando preocupação com a ocupação dessa área.

07/MARÇO

- Governador Almir Gabriel promete ao prefeito de Curionópolis, João Chamoun Neto, que os acampados da Macaxeira teriam terra para plantar em tempo recorde.
- Prefeito de Curionópolis informa que o INCRA, dentro de um prazo de 30 dias irá adquirir propriedade para assentar cerca de 3.000 famílias.
- Presidente do ITERPA, Ronaldo Barata, vai a Curionópolis negociar com os sem terra.
- MST impõe condições para o recuo: alimentação, medicamentos e lonas e madeiras para estruturação dos barracos, além de trator e ação contra malária.

Fonte: Elaboração própria.

Para manter a ocupação, o MST negociou com o governo do estado alimentação, medicamentos, lonas e madeiras para estruturação dos barracos, uma vez que ainda não produzia na terra. A negociação, contudo, foi cumprida apenas parcialmente, com a entrega de 600 das 1500 cestas básicas prometidas.

O conflito se acirrou: os moradores e moradoras identificaram pistoleiros na região e os(as) ocupantes receberam ameaças, o que preocupava a prefeitura. A promessa de assentamento feita pelo governador Almir Gabriel, em 11 de março de 1996, também não avançou. Ainda assim, diante do descumprimento das negociações, os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra advertiram que começariam a plantar na Fazenda autonomamente e marchariam até Belém em manifestação.

Depois de mais uma negociação com as famílias que integravam o grupo maior de aproximadamente 2.000 manifestantes e sem respostas do ITERPA, os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra bloquearam a rodovia PA-70, entre os municípios de Curionópolis e Marabá, em 12 de abril de 1996, ato que iniciou a marcha que iria até Belém.

IMAGEM 6. LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

1996**08/MARÇO**

- Clima de tensão na região: moradores dizem que há presença de pistoleiros na área e sem terra montam guarda para segurança do acampamento.
- Governo dá prazo de uma semana para que o MST transfira famílias.
- Sem terra afirmam que só deixarão local depois de atendimento de suas reivindicações. Coordenação do MST não acredita no sucesso do acordo e suspeita que a PM pretende ganhar tempo para organizar o despejo.
- Major José Maria de Oliveira, comandante da PM da região, negocia com sem terra.

11/MARÇO

- PM distribui 600 das 1.500 cestas básicas negociadas e 4.000 metros de lona aos acampados.
- Governo do estado pede que sem terra recuem para o local onde iniciaram a ocupação.
- Pecuarista Osmar Ribeiro, proprietário da Fazenda Formosa que teria permitido que os sem terra ocupassem a Macaxeira através de sua propriedade, não quer os sem terra de volta a sua área e dá prazo para resolução do problema.
- Sem terra dizem que se nenhuma atitude for tomada até o encerramento do prazo das negociações, irão começar a plantar na área.

13/MARÇO

- Famílias decidem permanecer na Fazenda Macaxeira, pois governo não teria cumprido acordo de destinar área vizinha para assentamento de famílias e só teria entregue parte das cestas básicas prometidas.
- Prefeito de Curionópolis considera grande o risco de um conflito.
- Juiz da Comarca, Laércio Laredo, estaria prestes a conceder reintegração de posse.

09/ABRIL

- Dois mil integrantes do MST chegam em Curionópolis ao anoitecer e dão prazo de 24 horas ao presidente do Iterpa, Ronaldo Barata, para atender compromisso assumido com o MST. Líder da caminhada, Fusquinha, declara que os sem terra rumariam para Belém, caso o Presidente do ITERPA não retomasse contatos até o dia 10/03.

12/ABRIL

- Sem terra bloqueiam a rodovia PA-70, entre os municípios de Curionópolis e Marabá.

Fonte: Elaboração própria.

No dia anterior ao massacre, 16 de abril de 1996, os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra marchavam na rodovia PA-150, de Curionópolis em direção a Belém, onde pretendiam negociar com o governo do Estado e o INCRA. Não haviam recebido respostas de suas reivindicações, e o presidente do ITERPA não demonstrava interesse em dialogar. Assim, como forma de atrair atenção para a necessidade de assentar as famílias, os sem terra interditam a rodovia na altura do km 10. Logo após, as autoridades se movimentam para garantir a desobstrução da via. O ITERPA retoma as negociações com o INCRA sobre a aquisição da Fazenda Macaxeira. O governador do estado, após se reunir com o comandante geral da PM, desloca 200 soldados para a rodovia.

IMAGEM 7. LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

1996

16/ABRIL

- Sem terra afirmam que não tiveram nenhuma resposta concreta às reivindicações que apresentaram em documento e nem o Presidente do ITERPA demonstrou interesse em dialogar.
- Sem terra interdita PA-150, na altura do km 10, trevo de Eldorado dos Carajás, com acesso aos municípios de Marabá, Curionópolis, Parauapebas e Xinguara.
- Governo do estado retoma negociações visando desobstruir rodovia que tem grande fluxo de veículos.
- Governo do estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Polícia Militar desloca 200 soldados de Marabá e Parauapebas para garantir desocupação de rodovia.
- Presidente do ITERPA informa que procuradora do INCRA em Belém levou para Brasília todo o processo de aquisição de 5.980 ha da Fazenda Macaxeira, e que o Superintendente do Incra, Walter Cardoso, viajará para Marabá para se reunir com o MST.
- Comandante geral da PM, coronel Fabiano Lopes, após se reunir com governador, diz não acreditar em possibilidade de confronto entre PM e sem terras.

17/ABRIL

- Massacre de Eldorado dos Carajás

Fonte: Elaboração própria.

2.2.1.2 O Massacre de Eldorado dos Carajás

No dia 17 de abril de 1996, durante a interdição do Km 10 da rodovia PA-150, os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra foram cercados por um grupo da polícia que veio pela estrada do lado de Marabá e outro grupo que veio pelo lado de Parauapebas, totalizando 150 policiais armados.

A ação da PM foi descrita como um ataque que teve duração de aproximadamente duas horas. Durante a emboscada, manifestantes tentaram se refugiar na mata, mas foram perseguidos(as), espancados(as) e mortos pelos policiais, conforme demonstrado pelos laudos cadavéricos e depoimentos das e dos sobreviventes.

Durante ação da PM, soldados mantiveram presa uma equipe da TV Liberal que fazia a cobertura do bloqueio e depois confiscaram seus equipamentos e as fitas gravadas. No dia seguinte, o governo do estado do Pará determinou a devolução de material da TV Liberal que havia sido confiscado.

A PM do Pará divulgou que a intenção era desobstruir a rodovia e que o massacre ocorreu porque os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra estavam fortemente armados, versão discrepante daquela comprovada pelas perícias. Foram mortos 19 trabalhadores sem terra, além de 2 mortos após atendimento hospitalar, 44 feridos à bala e dezenas de desaparecidos, entre eles, crianças. No entanto, o número preciso é incerto, pois, após o massacre, as primeiras diligências do inquérito foram lentas e houve precariedade na produção probatória, o que dificultou o acesso a informações. Cerca de 6 policiais ficaram feridos, nenhum a bala.

A perícia feita pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) da fita de vídeo do cinegrafista Osvaldo Araújo comprovou que o ataque foi iniciado pelo destacamento da PM vindo de Marabá, que atirou contra grupo de famílias sem terra que tentava socorrer um manifestante ferido. A perícia também comprovou que os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra se defendiam atirando paus e pedras, ao contrário da versão da PM.

Para termos dimensão da forma cruel como o massacre ocorreu, a partir de testemunhos, dos laudos cadavéricos e da perícia feita pela UNICAMP, a denúncia estabeleceu versões sobre como ocorreram as mortes dos trabalhadores rurais sem terra. Como visto, a primeira vítima, Amâncio Rodrigues, o Mudinho, foi atingido a balas pelo grupo de policiais vindos de Marabá que cercava as famílias que se encontravam na área. Ao tentar socorrer Amâncio, a PM faz uma barreira e atirou contra o grupo. Amâncio acabou morrendo no local.

Oziel Alves Pereira, conhecido como “Zumbi”, de 17 anos, era líder da marcha na PA- 150 e integrante da coordenação estadual do MST. Filho de Alderino Alves Pereira e Luiza Alves Pereira, ele foi morto no massacre. Consta dos autos o depoimento de nove testemunhas que afirmaram ter presenciado a detenção de Oziel. A vítima foi presa, algemada e espancada pelos policiais militares Pargas, Pinho e Vanderlan, na companhia de outros dois PMs. Conduziram-no arrastado pelos cabelos até um ônibus da empresa Transbrasiliana. A vítima foi algemada com as mãos para trás, impossibilitando qualquer meio de defesa. A reconstituição do caso indica que, após transportado, Oziel foi morto na mata. O procurador federal dos Direitos do Cidadão, Wagner Gonçalves, afirmou à época: “está claro que Oziel foi tirado de lá vivo. Tudo indica que ele tenha sido executado à queima-roupa” (CEDOC). O laudo cadavérico descreve quatro tiros, três na cabeça e um no peito.

Altamiro Ricardo da Silva tinha 42 anos, era casado, agricultor, filho de Juventino da Silva e Filomena Maria da Silva. O laudo comprovou que sua execução ocorreu após ter caído ao solo em virtude dos disparos recebidos nas pernas.

José Ribamar Alves Souza tinha 22 anos, era filho de Miguel Arcanjo de Souza e Luzia Alves de Souza. Ele ficou desaparecido por dias na mata. No dia 19 de abril de 1996, o cearense Miguel Arcanjo de Souza, de 56 anos, resgatou os documentos do filho na região do massacre, até então desaparecido. Depois, foi ele mesmo quem fez o reconhecimento do corpo. Descreve o laudo cadavérico que José foi alvejado com dois projéteis de arma de fogo, um dos quais à queima-roupa, perfazendo uma trajetória de cima para baixo; e o outro na região lateral direita do abdômen.

Nos laudos cadavéricos foram identificados tiros à queima-roupa, marcas de tentativas de defesa e indicativas de execução sumária das vítimas. Segundo as informações do CEDOC/CPT, outros 3 sobreviventes do massacre morreram em decorrência de balas alojadas no corpo tempos depois.

2.2.1.3 Repercussão do massacre

Dada a gravidade do massacre, o caso teve grande repercussão local, nacional e internacional, da mídia e de órgãos, partidos e entidades de Direitos Humanos, que repudiaram a ação da PM e a situação agrária no Pará. Com base nos registros do CEDOC, a equipe de pesquisa sistematizou as entidades que se manifestaram logo após o massacre e durante o processo penal, conforme consta no quadro abaixo.

TABELA 7. REPERCUSSÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS

REPERCUSSÃO LOCAL
Jornal O Liberal;
Jornal A Província do Pará;
Jornal Diário do Pará;
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA);
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH);
Parlamentares do Partido dos Trabalhadores (PT-PA).
REPERCUSSÃO NACIONAL
Comissão Pastoral da Terra (CPT Nacional e estaduais);
Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
Movimento Nacional de Direitos Humanos;
Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI-GO);
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares do Estado Goiás (FETAEG);
Central Única dos Trabalhadores (CUT-GO);
Instituto de Formação e Assessoria Sindical (IFAS);
20 Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Estado de Goiás;
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador e à Trabalhadora (Cetra-CE);
Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza do Bom Jardim;
Direitos Humanos do Pirambu;
União das Mulheres Massapeenses;
Associação Brasileira de Reforma Agrária;
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase);
Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

REPERCUSSÃO INTERNACIONAL

Noticiário da BBC de Londres;

Jornal Le Monde (França);

Jornal Clarín (Argentina);

Jornal de Notícias e Público (Portugal);

Anistia Internacional;

Human Rights Watch;

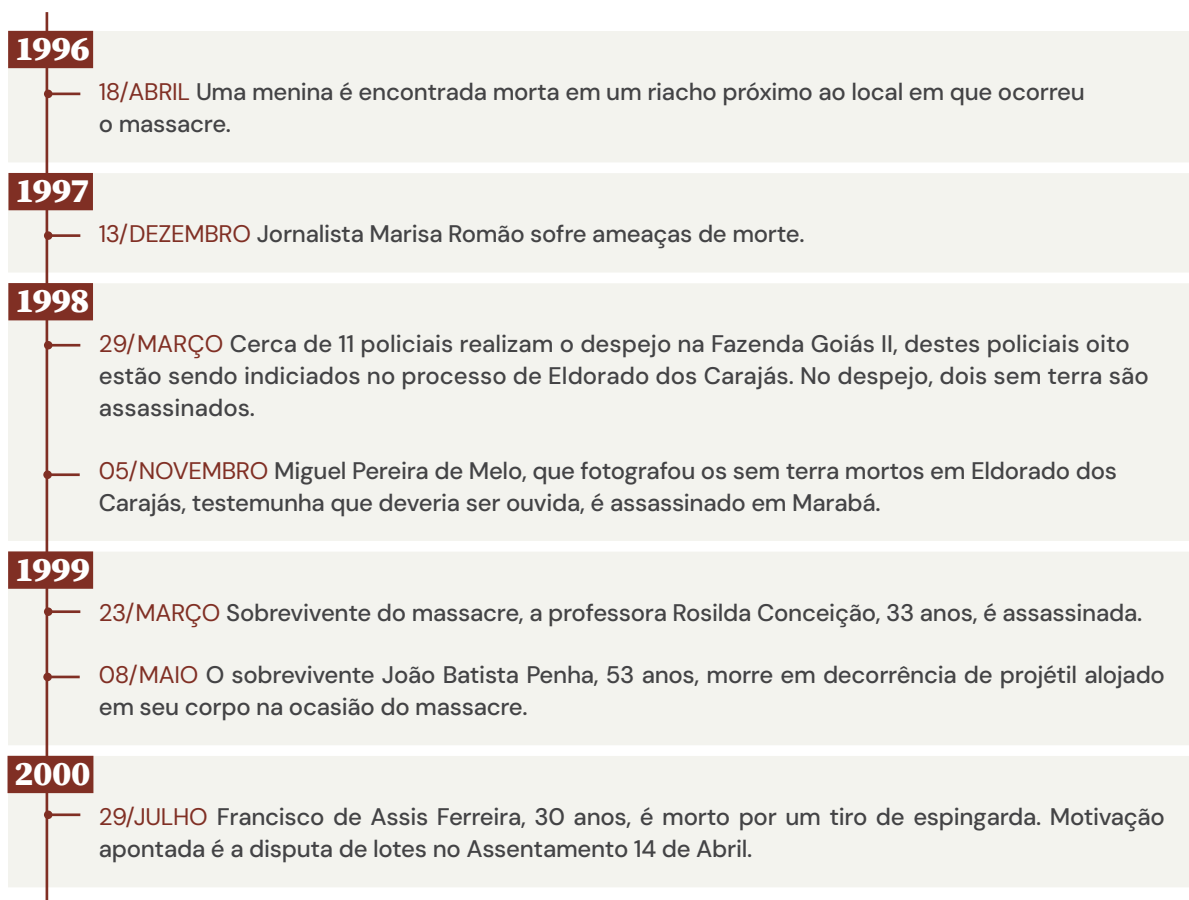
Parlamento Europeu.

Fonte: Elaboração própria.

2.2.1.4 Ocorrências após o Massacre

Além da repercussão, chama a atenção a permanência de eventos violentos após o massacre, seja pela manutenção de conflitos de terra, seja com o objetivo de silenciar testemunhas e jornalistas. Abaixo, apresentamos a linha do tempo com os eventos sistematizados a partir dos dados obtidos pelo CEDOC.

IMAGEM 8. LINHA DO TEMPO DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS



2004

22/ABRIL Márcia Paraíso, cineasta que fazia filme sobre o massacre de Eldorado, sofre ameaças de morte por telefone.

2010

01/FEVEREIRO É decretada a prisão preventiva das lideranças do MST Moisés Jorge Costa da Silva, Márcio Borges, Charles Trocate e Maria Raimunda César, em virtude da ocupação da Rodovia PA-150.

2017

20/MARÇO O membro do MST, Walmiro Costa Pereira, é assassinado no Acampamento 17 de Abril.

Fonte: Elaboração própria.

2.2.1.5 Inquérito e Denúncia

O Inquérito Policial Civil teve como responsáveis, primeiro, o delegado Vicente Costa e, num segundo momento, o coronel da PM João Paulo Vieira foi nomeado para presidi-lo. Foram produzidas as seguintes provas no curso do inquérito policial: depoimento das vítimas sobreviventes; exame médico-legal e balístico; perícias, realizadas por Nelson Massini (UFRJ), Badan Palhares e três médicos legistas do Instituto de Criminalística Renato Chaves; depoimento de testemunhas, dentre essas as professoras de Belém, que permaneceram no local durante o massacre, Ricardo Marcondes e o motorista Pedro Abílio.

O exame médico-legal feito pelo médico legista Nelson Massini concluiu que 10 dos 19 mortos foram executados à queima-roupa, quatro deles receberam tiros na testa à curta distância, os demais foram barbaramente espancados antes da execução. Além disso, no exame balístico, o Instituto de Criminalística do Pará realizou pesquisa de nitritos nas armas e constatou que, dos 28 fuzis usados pelos policiais, apenas 6 não dispararam.

Quanto à apuração da autoria do crime, o governador Almir Gabriel e o secretário de Segurança Pública Paulo Sette Câmara foram apontados como mentores da ação, uma vez que ordenaram a desobstrução da via “a qualquer custo”. Entretanto, não tiveram suas responsabilidades apuradas.

Os promotores do caso foram: Gilberto Martins, que pediu afastamento após ter pedido de prisão preventiva dos acusados negada; Samir Jorge; Luiz Cesar Tavares Bibas; e Marco Aurélio do Nascimento. A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público contra 155 policiais militares pelo crime de homicídio qualificado e três sem terra por lesões corporais.

2.2.1.6 Ação Penal

Primeiramente, destaca-se que a cada fase processual, diante das diversas nulidades apresentadas na ação e do impedimento de juízes, o MST realizou alguns atos de denúncia, com manifestações em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e ocupações de espaços públicos.

Diversos juízes foram destacados para atuar no processo, sendo que 1 pediu afastamento, 2 alegaram impedimento, 2 foram substituídos pelo tribunal pela demora na tramitação, além de outros 15 juízes que se recusaram a presidir o júri, o que demonstra um repetitivo esquivamento de membros do Poder Judiciário em assumir caso com tamanha repercussão, que tratava de tema afeto às oligarquias locais e que possuía como réus membros da Polícia Militar.

2.2.1.7 Instrução e Pronúncia

Durante as fases de instrução e pronúncia, foram colhidas provas testemunhais, pericial³⁵, além dos depoimentos dos acusados. O Ministério Público posicionou-se pela pronúncia dos policiais militares pelo crime de homicídio qualificado. Na sentença de pronúncia, o juiz Otávio Maciel pronunciou 153 policiais militares por homicídio doloso qualificado, e três trabalhadores rurais sem terra por lesões corporais em PMs.

Em seguida, a 2ª Câmara Criminal Isolada do TJPA negou provimento a sete recursos contra a sentença de pronúncia interpostos pelos policiais militares e trabalhadores rurais acusados. Apenas a decisão de pronúncia do coronel Manoel Mendes de Melo foi revertida. Os advogados Américo Leal e Roberto Lauria interpuseram agravo em nome do coronel Mário Pantoja, solicitando que se juntasse à denúncia, as alegações finais do agravante e a sentença de pronúncia.

2.2.1.8 Júris

O Ministério Público pediu o desaforamento do júri da comarca de Curionópolis, para que ele ocorresse na comarca de Belém. Em resposta, o TJPA decidiu desaforar o julgamento para Marabá. O procurador-geral de Justiça, Manuel Santino Junior, protocolou no TJPA recurso especial contra a decisão das Câmaras Criminais de desaforar o julgamento para Marabá, requerendo a transferência do julgamento para Belém, onde haveria menor interferência dos protagonistas dos conflitos locais.

Em agosto de 1999, o primeiro julgamento realizado pelo Tribunal do Júri de Belém-PA, que tratava dos comandantes do massacre, foi presidido pelo juiz Ronaldo Valle. Durante as sessões sucederam diversas violações do procedimento legal, sendo a mais

35. Houve divergência entre o laudo pericial nas imagens do massacre produzido pela UNICAMP (Ricardo Molina Figueiredo) e o produzido pelo perito Fortunato Badan Palhares, resultando em uma terceira perícia realizada pelo Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Técnicas Renato Chaves.

grave delas a autorização para que um dos jurados expressasse publicamente sua opinião sobre a inocência dos policiais envolvidos no massacre durante a sessão. Além disso, os quesitos dirigidos aos réus foram formulados de maneira confusa pelo juiz, o que prejudicou a compreensão dos jurados, resultando na absolvição do coronel Mário Colares Pantoja, do major José Maria Pereira de Oliveira e do capitão Raimundo Almandra Lameira (Figueiredo; Indriunas, 1999).

Como resultado do primeiro julgamento do Tribunal do Júri, o coronel Mário Colares Pantoja é absolvido por 4 votos a 3, Raimundo Lameira e José Raimundo Oliveira são absolvidos por 5 votos a 2. Com tantas nulidades, o primeiro Tribunal do Júri foi anulado, sendo determinado o afastamento do juiz Ronaldo Valle do caso.

Em 17 de abril de 2002 cerca de 2 mil trabalhadores e trabalhadoras sem terra, sindicalistas e integrantes de movimentos populares realizaram uma marcha até o TJPA para lembrar o 6º ano do Massacre de Eldorado dos Carajás. Há um mês, o MST, por meio dos advogados dos trabalhadores e trabalhadoras, vinha pedindo publicamente o afastamento da juíza Eva do Amaral Coelho do julgamento por ter determinado a retirada do processo do laudo pericial realizado pela UNICAMP. Eva do Amaral foi a única juíza que aceitou realizar o julgamento dos policiais após o afastamento do juiz Ronaldo Valle. Os advogados alegaram suspeição da juíza Eva, que foi acolhida por ela em 9 de maio de 2002.

O 2º Tribunal do Júri foi presidido pelo juiz Roberto Moura entre os meses de maio e junho de 2002, em apenas 5 sessões. Em **14 de maio de 2002**, iniciou-se o julgamento do coronel Mário Pantoja, do major José Maria Pereira de Oliveira e do capitão Raimundo José Almendra Lameira. O julgamento prosseguiu no dia **15 de maio de 2002** e no dia **16 de maio de 2002**. O coronel Mário Colares Pantoja foi condenado pelo júri a 228 anos de prisão, já Raimundo Almendra Lameira foi absolvido por quatro votos a três (Folha, 2002).

Em **21 de maio de 2002** ocorreu o julgamento do major José Maria Pereira de Oliveira. Por quatro votos a três, ele foi condenado a 158 anos e quatro meses de prisão em regime fechado. Na terceira sessão de julgamento, em **24 de maio de 2002** foram absolvidos todos os quatro sargentos e onze tenentes acusados. O mesmo ocorreu em **04 de junho de 2002**, no julgamento de quatro tenentes e dois sargentos, que foram todos absolvidos por cinco votos a dois (Simionato, 2002).

No dia **10 de junho de 2002** se deu o julgamento de 127 policiais militares, sendo que somente 124 deles se sentaram no banco dos réus, uma vez que o soldado Lindon Johnson foi expulso da corporação e estava foragido, outro estava doente e o terceiro teve o nome trocado na intimação. Todos os policiais foram absolvidos.

Por fim, no dia **20 de junho de 2002**, ocorreu o julgamento dos três últimos policiais militares, ausentes na sessão anterior: Lindon Johnson Honorato de Lima, Genedir Chagas Feitosa e Jaílton Ferreira da Silva. Todos foram absolvidos, o que concluiu o julgamento pela condenação apenas do coronel Mário Colares Pantoja e do major José Maria Pereira de Oliveira.

2.2.1.9 Sentença

Após o júri, a sentença proferida condenou Mário Colares Pantoja (Barbosa, 2020) a **228 anos de prisão** e José Maria Oliveira a **158 anos e 4 meses de prisão** em regime fechado. Raimundo Almendra Lameira foi absolvido por quatro votos a três.

Ademar Gonçalves Pinheiro, Antônio Carlos Gomes dos Santos, Everaldo Lins Gondim, Getúlio Marques, José Antônio Garcia Caldas, Januário de Jesus Souza Trindade, João Caribaldo de Souza, Carlos Alberto Lopes dos Santos, Antônio Wilson Reis dos Santos, Jorge Nazaré Araújo dos Santos, Mauro Sérgio Marques da Silva, Natanael Guerreiro Rodrigues, Raimundo Souza Oliveira, Raimundo Nonato Lima da Rocha, Roberto Nazareno Moraes, Lindon Johnson Honorato de Lima, Genedir Chagas Feitosa, Jaílton Ferreira da Silva e outros 124 policiais militares foram todos absolvidos.

2.2.1.10 Recursos

Em relação ao primeiro julgamento dos oficiais, a 1ª Câmara Criminal do TJPA anulou por 2 votos a 1 o julgamento. Já em relação ao 2º julgamento, os desembargadores do TJPA mantiveram as decisões que absolveram os 145 cabos e soldados (Correio..., 2009). As decisões condenatórias também foram confirmadas em segundo grau, sendo determinada a prisão de Mário Pantoja e José Maria Oliveira. No Recurso Especial, interposto pelos dois réus condenados, o Superior Tribunal de Justiça negou o objeto. Os *habeas corpus* interpostos perante o Supremo Tribunal Federal pelos réus condenados foram negados. Além disso, foi negado o *habeas corpus* dirigido ao TJPA que pedia a prisão domiciliar para Pantoja.

2.2.1.11 Prisão e impunidade

Somente no dia 07 de maio de 2012 foi emitido o mandado de prisão dos réus condenados, após o esgotamento de recursos nos tribunais superiores. Assim, o coronel Mário Pantoja e o major José Maria Pereira Oliveira foram presos em 2012, o que não aplacou o sentimento de injustiça: i) primeiro, devido ao fato de que o governador Almir Gabriel e o secretário Paulo Sette Câmara sequer foram réus no processo criminal (Sanson, 2012); ii) segundo, devido à absolvição dos demais 151 policiais militares envolvidos na operação que culminou no massacre; iii) terceiro, pelo alongado tempo entre a condenação de Pantoja e Oliveira e sua derradeira prisão (10 anos depois); por fim, iv) pelo fato de Pantoja ter cumprido apenas 4 anos de pena em regime fechado (em 2016 teve pedido de prisão domiciliar por razões de saúde deferido pelo Poder Judiciário) e por haver regalias na prisão militar onde o major José Maria Pereira Oliveira cumpre sua pena.

2.2.2 ATORES ENVOLVIDOS NO CONFLITO

O mapeamento de atores envolvidos no conflito teve como instrumento a elabora-

ção de planilha, contendo 5 abas, que abordaram a atuação de grupos de atores no massacre. Os grupos divididos foram: Atores políticos; Atores Judiciais; Religiosos; Fazendeiros; e Militantes. Para os fins deste relatório, buscamos elaborar uma breve descrição desses atores e relatamos as ações deles em relação ao conflito, segundo consta no material fornecido à equipe de pesquisa pelo CEDOC.

A presença de atores políticos foi analisada levando em conta características tais como filiação política. Além dos políticos em cargos eletivos, analisamos também servidores e lideranças dos Institutos de Terra e de segurança pública. Nos antecedentes do massacre, houve a participação ativa do governador do Pará Almir Gabriel (PSDB), que a todo momento desmoralizava a ocupação e sinalizava publicamente que a Fazenda Macaxeira não seria desapropriada. O governador também se reuniu com o secretário de Segurança Pública um dia antes do massacre e determinou a desobstrução da rodovia a qualquer custo.

Durante o conflito na Fazenda Macaxeira, dois presidentes do INCRA passaram pelo cargo: Francisco Graziano e Raul do Valle. O primeiro não demonstrou abertura para negociação com as e os trabalhadores sem terra. Já o segundo, que assumiu em novembro de 1995, após o pedido de exoneração de Graziano, foi responsável pela desapropriação da Fazenda Macaxeira, com a formação do Assentamento 17 de Abril. O INCRA comprou a propriedade de Osório Pinheiro por R\$1,754 milhão (Folha, 1999).

O prefeito de Curionópolis, João Chamon Neto (PSDB) manifestou-se, à época, contrariamente tanto à sonegação de impostos dos proprietários da Fazenda Macaxeira, quanto ao que denominava de “indústria dos invasores”, referindo-se às ocupações do MST.

Do mesmo modo, o presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) também se manifestou de maneira dúbia. Logo após o massacre, afirmou ser inaceitável o que aconteceu no Pará e que tinha a “convicção de que desta vez os responsáveis serão julgados, mesmo”. Ele criou um Grupo de Trabalho para tratar da questão fundiária no Pará, vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Noutra oportunidade, o então presidente afirmou que os sem terra “dizem que querem terra, mas querem é bagunça”, o que se seguiu de diversos discursos que associavam o MST à criminalidade (Galhardo, 1999). Em 2002, ele assinou a Lei nº 10.469, que instituiu o dia 17 de abril como Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária.

Os policiais militares e agentes de segurança pública reiteraram a narrativa do confronto, de que os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra estariam fortemente armados e que, portanto, os policiais que participaram do massacre estariam em estrito cumprimento do dever legal.

Além disso, destaca-se a atuação de diversos parlamentares estaduais e federais de partidos como o PT, o PCdoB e o PMDB, que se demonstraram solidários às vítimas, viajaram ao local do massacre e participaram de audiências públicas na Assembleia Legislativa do Pará e no Congresso Nacional para discutir a questão fundiária e a violência no campo no Pará.

Os atores judiciais também foram objeto de análise, sendo identificados em correlação

com demais atores do próprio Judiciário ou do grupo de fazendeiros. Como visto, diversos juízes ou se declararam suspeitos ou se negaram a presidir o julgamento. Segundo entrevista dada por José Batista Afonso a esta pesquisa, tal posicionamento reiterado denota uma aproximação pessoal entre membros do Judiciário e as oligarquias locais, o que se deve à representação de classe elitizada dessas autoridades (Afonso, 2023).

Foram apurados 26 nomes de atores ligados à Igreja Católica que atuaram em prol das vítimas, com presença de bispos, vigários, religiosas e membros da CPT. A participação dos religiosos esteve ligada à mediação do conflito com as autoridades em favor dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra, à celebração de missas às vítimas do massacre, manifestações e cultos ecumênicos na “curva do S” e contestações contra a violência no campo. Destaca-se a participação ativa de Dom Tomás Balduino, fundador da CPT, bispo emérito da cidade de Goiás e frade dominicano, que se opôs publicamente à impunidade no caso.

Fazendeiros também foram postos como atores em análise, sendo 22 no total, com destaque às famílias Pinheiro, Naves e Mutran, que possuem ligação com sindicatos de produtores rurais. Ressalta-se, ainda, a relação destes com atores políticos, sendo alguns fazendeiros candidatos a cargos eletivos na região e membros do Poder Judiciário, que se declararam impedidos de julgar o caso. Observa-se que os fazendeiros vizinhos da Fazenda Macaxeira se sentiam ameaçados pela ocorrência de outras ocupações e se colocaram solidários à família Pinheiro. Os proprietários da região demandavam das autoridades públicas a reintegração de posse e a repressão às ocupações.

De igual maneira, militantes da luta pela terra foram analisados como atores. Ao todo foram 110 militantes estudados, com destaque para a atuação do MST e a participação de outras organizações da sociedade civil na contestação da violação dos direitos humanos ocorridas no caso. Os militantes foram classificados entre vítimas e não vítimas; já dentre as vítimas, foram classificadas entre mortas, mortas após o massacre, feridas; além de viúvas conforme descrito pelo CEDOC. Este estudo buscou recuperar a memória dos lutadores e lutadoras sociais mortos em Eldorado dos Carajás. Muitas e muitos deles eram migrantes ou filhos(as) de migrantes nordestinos, vindos para a região desde a ditadura empresarial-militar. Eram trabalhadores e trabalhadoras rurais e agricultoras e agricultores fugindo do desemprego e em busca de terra.

De todo o exposto, por este método de identificar os diferentes atores envolvidos no Massacre de Eldorado dos Carajás e em seu processamento, conjugado com o histórico de apuração da autoria do massacre, resta evidente a relação estreita entre o Estado e as elites locais na produção da violência e na promoção da impunidade. O Estado foi inicialmente colocado como braço armado de proteção do latifúndio e, posteriormente, foi a ferramenta de legitimação da desresponsabilização de diversos atores que tiveram autoria ou participação no assassinato dos camponeses em 17 de abril de 1996.

Há ainda indícios e suspeitas que jamais foram investigados a fundo, o que denota essa relação promíscua entre Estado e poder econômico local, regional e nacional. Como apontam as fontes primárias do CEDOC, à época do massacre, o Ministério Público sus-

peitou da participação de comerciantes locais de Curionópolis e Parauapebas no crime³⁶ e no seu acobertamento³⁷, porém jamais foram realizadas as investigações necessárias.

Também foi comprovada a participação da empresa Transbrasiliana no deslocamento dos policiais e no traslado de vítimas após o massacre³⁸, com indícios de financiamento pela Companhia Vale do Rio Doce (Justiça Global, 2016), porém tampouco houve uma investigação sobre a eventual autoria ou participação destas empresas. Assim, para além de pessoas físicas, faz-se imprescindível destacar o papel da Vale do Rio Doce, enquanto garantidora material da operação policial de execução de militantes sociais que resulta no Massacre aqui estudado. Segundo o advogado Carlos Guedes do Amaral Júnior, em entrevista a esta equipe de pesquisa, a cumplicidade da Vale com a operação se relacionava com seus interesses econômicos na região e com a relação profunda de fidelidade com os fazendeiros, como podemos ler a seguir:

Então assim, eu vou pegar o exemplo de Eldorado, o financiador do massacre, quem disponibilizou os ônibus, quem disponibilizou toda a infraestrutura para o massacre, foi a Vale do Rio Doce, que tinha um conflito possessório muito ativo com o MST na região.

Então a Vale já tinha se envolvido anteriormente na prisão de tortura de dois dirigentes do MST. Dois dirigentes do MST foram presos e torturados dentro das instalações da Vale, então a Vale era como a senhora maior do MST da região. E ela, a operação, tinha que acontecer naquele dia, dia 17 de abril, porque era onde iam estar todos os dirigentes da MST no local, mas o Estado não tinha, pela burocracia, não tinha como garantir o deslocamento das forças até lá. Prontamente o coronel Pantoja fez um contato com a Vale, a Vale disponibilizou o que eles precisavam de ônibus, de equipamentos, de tudo para que eles se deslocassem para lá e o massacre fosse efetivado (Amaral Júnior, 2023).

Desde a descrição do (des)caminho processual e das teias de relações e poderes apontadas nos tópicos anteriores e neste que se encerra, a seguir buscaremos realizar uma análise qualitativa crítica dos significados políticos e jurídicos do Massacre.

36. "O Ministério Público vai investigar a possível participação de comerciantes de Curionópolis e Parauapebas na matança dos sem terra. Segundo comentários, os comerciantes teriam arquitetado uma vingança, depois do saque a um caminhão que levava alimentos para abastecer o comércio local" (CEDOC, PA-413, registro de 25/04/1996).

37. "Representantes do Ministério Público de Belém começam a investigar as relações entre fazendeiros e a PM na região dos conflitos. Uma das suspeitas recai sobre a camionete cor de vinho usada pela PM para levar os corpos. O veículo não tem placas nem identificação da PM e foi citado em vários depoimentos" (CEDOC, PA-413, registro de 26/04/1996).

38. "O motorista da empresa Transbrasiliana, que transportou a equipe do coronel Pantoja, afirma em depoimento prestado na Delegacia Regional de Marabá, que dois presos foram trazidos em seu ônibus, feridos e algemados, para o quartel da PM em Marabá" (CEDOC, PA-413, registro de 24/04/1996).

2.2.3 SIGNIFICADOS SOCIOPOLÍTICOS DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS PARA A COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA NO CAMPO NA NOVA REPÚBLICA

Com base na sistematização cronológica desenvolvida desde os antecedentes do massacre até o término da ação penal, pudemos elaborar coletivamente os significados sociopolíticos derivados do Massacre de Eldorado dos Carajás que o tornam caso histórico e paradigmático para a compreensão da violência no campo na Nova República. Salientamos que tais observações foram resultado de seis meses de estudos coletivos dos materiais do CEDOC fornecidos à equipe de pesquisa, acompanhados de teses e dissertações (vide as referências bibliográficas ao final do relatório) que abordam o massacre desde uma crítica jurídica e social, além das entrevistas com os advogados atuantes no caso, José Batista e Carlos Guedes.

Destaca-se o fato de que, embora o massacre tenha tido como objetivo a desmobilização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra da região por meio do medo, ocorreu o oposto. Após o massacre, eclodiram diversas ocupações na região, reivindicando latifúndios improdutivos e terras griladas, com a conquista de alguns assentamentos. Além disso, o movimento se organizava contra a impunidade dos responsáveis pelo massacre.

Os dois advogados entrevistados, atuantes diretos no processo penal referente ao Massacre de Eldorado dos Carajás, trazem-nos elementos reveladores sobre o contexto do conflito e a verdadeira intencionalidade da operação que resultou neste morticínio. Carlos Guedes nos situa a seguir:

Com o MST foi totalmente diferente, porque o MST, pela forma coletiva de organização, na eliminação simples de um dirigente, pouco efeito teria. Na eliminação de alguns dirigentes, pouco efeito teria também. Então, o que foi planejado para Eldorado dos Carajás, e isso foi documentado, foi um assassinato de toda a direção do MST no Pará. O que aconteceu foi o seguinte [...]. O MST tinha conquistado... o massacre de Eldorado de Carajás se deu em abril de 96, em setembro de 95, o MST tinha conquistado o seu primeiro grande assentamento na região chamado Assentamento Palmares. E aí como era o primeiro assentamento os principais dirigentes do MST foram assentados nesse assentamento Palmares.

No dia do massacre, era para estar todos os dirigentes, toda a direção da MST, toda a frente de lutas, toda a frente de massas dentro... na caminhada. E a gente sabe que os policiais militares tinham sido orientados... e conheciam já os dirigentes da MST, orientados para assassiná-los. O que deu errado nessa situação foi que nesse dia preciso, dia 17 de abril de 1996, o INCRA foi pagar créditos de instalação dentro do assentamento Palmares. Então, esses principais dirigentes ficaram, não foram, eles não estavam no local do massacre. Mas eles ficaram, porque a ideia inicial era o assassinato de todo o coletivo pra acabar de uma vez por todas com a direção da MST, e aí como

não foi possível isso, houve assassinatos totalmente aleatórios de pessoas que não tinham nenhuma responsabilidade nem a nível de coordenação de acampamento muito menos responsabilidade política, nada... tipo assim, iam ser assassinados os 25 ou 30 principais dirigentes do MST Como eles não foram encontrados, foram assassinadas pessoas aleatórias com exceção de um, que foi o Oziel, que era um dirigente que não estava assentado na Palmares, mas era um dirigente importante da juventude do MST, da frente de massas, que esse foi localizado e esse foi assassinado com requintes de brutalidade, mas assim, não deu certo no plano maior, que era o do assassinato de toda a direção política do MST no Pará (Amaral Júnior, 2023).

Desse modo, os entrevistados apontam o quanto a chegada do MST desestabiliza o modo dos conflitos de terra na região, tornando-se uma ameaça aos latifundiários e seus aliados, gerando essa estratégia de eliminação de seus dirigentes. Ademais, ambos ressaltam o quanto o massacre em si impacta nos conflitos na região, não no sentido de intimidação, mas sim do fervilhar de lutas, acampamentos e assentamentos. José Batista Afonso nos contextualiza a seguir:

Então, tem até um historiador aqui da região, o Ayrton dos Reis Pereira, ele escreveu um livro que o título é o seguinte *Do posseiro ao sem-terra*. Houve essa transição da luta posseiro para a metodologia do sem terra. Até antes era chamado de posseiro. Depois do massacre, passa a ser chamado de sem terra. E aí houve um processo de enfrentamento muito duro. Eu diria que o latifúndio na região, a partir daí, foi para a defensiva. Ele perdeu muita força, porque a pressão foi muito forte, a repercussão do massacre foi muito grande, e os movimentos sociais, em vez de recuarem, foram para cima.

O período pós-massacre é o período de maior número de ocupações aqui na região, de maior número de projetos de assentamentos criados e de maior número de assentamentos de famílias sem terra, e forçou mudanças também. Se lembram que até 1996 não existia sequer um Ministério de Política Fundiária, foi criado no governo Fernando Henrique após o massacre de Eldorado dos Carajás. Na região aqui não existia a superintendência do INCRA, só a unidade avançada, foi criada a superintendência logo depois do Massacre.

Não existia Ministério Público Federal nem Justiça Federal, foram criados depois do massacre. Então, a repercussão foi muito grande, houve uma pressão para que o Estado também modificasse a sua forma de presença na região.

O pós-massacre não significa dizer que houve diminuição da violência, porque a violência está muito ligada à questão do enfrentamento. Se o enfrentamento permanece com o latifúndio, infelizmente a violência é um componente desse enfrentamento. E os anos pós-massacre também resultaram em muitos assassinatos, principalmente de muitas lideranças do movimento sindical e também lideranças do MST. E, inclusive, muitas chacinas posteriores, e chegamos até, por exemplo, ao massacre de Pau d'Arco, muitos anos depois.

Então, esse contexto de enfrentamento do latifúndio com sem terra, com os trabalhadores rurais, ele sempre foi muito presente nas lutas aqui na região (Afonso, 2023).

A seguir continuaremos refletindo sobre os significados políticos e jurídicos do massacre e seu processamento criminal a partir dos seguintes eixos de análise: i) a farsa do julgamento da ação penal, que revela a representação de classe do Judiciário e a inabilidade dos procedimentos institucionais para lidar com casos em que os réus são autoridades públicas e oligarcas; ii) a ação política utilizada pelo MST para dar visibilidade ao julgamento e à realidade agrária local e nacional; iii) as formas de apagamento ou criminalização das vítimas, que ofendem o direito à memória; iv) e, por fim, a utilização do massacre como terror psicológico e forma de desencorajar a atuação do movimento social pela democratização fundiária.

2.2.3.1 A “farsa” do julgamento, os limites do júri e as razões da impunidade

Durante todo o processamento da ação penal, diversas foram as demonstrações de que o resultado pela absolvição dos réus estava dado. Suspeição de juízes, arquivamento de inquérito, precariedade na produção probatória, nulidade do júri, parcialidade de peritos: tudo indicava para a farsa do julgamento.

Após o massacre, o Inquérito Policial Civil, comandado pelo delegado Vicente Costa, teve como marcas a morosidade e a ausência de procedimentos necessários para apurar as responsabilidades criminais, como a perícia no local do crime. Aliás, em 20 de abril de 1996, a Polícia do Exército vasculhou a área do massacre, na busca por corpos desaparecidos e modificou a cena do crime. Além disso, a Polícia Civil deixou de formalizar testemunhos e não investigou as responsabilidades individuais dos policiais.

Embora tenham sido realizados exames médico-legais pelo professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Nelson Massini, e laudos periciais pelo professor Ricardo Molina Figueiredo, da UNICAMP e do Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Técnicas Renato Chaves, o inquérito resultou no apagamento da memória das vítimas desaparecidas, na carência de informações sobre a reconstituição dos fatos e na ausência de individualização das condutas, o que serviu como base para a defesa dos acusados e a absolvição dos policiais.

Em março do ano de 2000, todos os juízes criminais da comarca de Curionópolis se deram por impedidos ou se recusaram a presidir o julgamento de Eldorado dos Carajás. Após a imprensa noticiar que havia determinado a prisão em flagrante de homens, mulheres e crianças de acampamento do MST próximo a Belém, o juiz Ronaldo Valle, que havia assumido o caso, também se declarou suspeito e foi substituído por Eva do Amaral Coelho, que determinou a retirada da principal prova da acusação dias antes do julgamento. Tratava-se de minucioso parecer técnico da UNICAMP, subscrito pelo

professor Ricardo Molina, que, em conjunto com um CD-Rom de imagens digitais, era prova robusta de que os responsáveis pelos primeiros disparos contra as trabalhadoras e os trabalhadores rurais foram os policiais militares, dentre outros fatos importantes. A juíza Eva foi, então, declarada suspeita pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas voltou a se tornar capacitada para o julgamento pelo TJPA. Como visto, Eva do Amaral se declarou suspeita apenas depois de grande manifestação do MST pelo seu afastamento do caso.

A tensão entre os juízes(as) e os advogados(as) de defesa era constante. A farsa do julgamento se torna emblemática pelas ameaças públicas aos advogados dos trabalhadores e trabalhadoras rurais ligados ao MST feitas pela juíza Eva do Amaral Coelho, quando levantada sua suspeição, além da restrição e outras dificuldades impostas a eles. A atuação do Ministério Público também merece críticas, pois, por exemplo, deixou de dar prosseguimento aos exames de corpo de delito. Além disso, é percebida parcialidade nas produções periciais, sendo identificado o sobrenome de um dos peritos como de uma das famílias beneficiadas pelo massacre, a família Mutran.

Há imprecisão na menção a termos jurídicos durante as sessões de julgamento do júri. Um advogado de defesa chega a sustentar a tese de que trabalhadores sem terra teriam realizado “suicídio coletivo”. Houve ainda denúncias quanto a um suposto suborno de jurados (CEDOC).

Em entrevista a esta equipe de pesquisa, o advogado Carlos Guedes, que acompanhou diretamente o caso enquanto advogado do MST, traz sua percepção sobre o imbricamento dos juízes no estado do Pará com os poderes locais.

Então, a CPT sempre teve muito presente, pelos contatos da CPT, a gente já começou a ver que juízes do interior tinham relações com fazendeiros, e a gente começou a trazer isso a público e como eles não tinham como negar, eles começaram a se dar por suspeitos e aí no final, no movimento infantil de rebeldia, todos os juízes de Belém decidiram que não iam julgar o caso, não iam julgar o caso, porque iam acabar sendo expostas as suas relações com o poder, com poder principalmente em relação às suas passagens pelo interior, ia ser exposta toda essa ligação e todos eles se recusaram (Amaral Júnior, 2023).

E continua:

Foram oito juízes que, sucessivamente, declinaram a presidência do Tribunal do Júri. Daí houve uma convocação para que outros 21 juízes, lotados em Belém, um deles participasse, e aí esses 21 juízes se recusaram também. Então houve uma recusa de praticamente todos os juízes de Belém, à exceção desse Roberto Moura que vai presidir o segundo julgamento que resulta na condenação dos dois oficiais. Então, assim, com certeza, em relação aos juízes, havia um misto, um misto de justificativas. A primeira era o total convencimento deles de que os policiais foram vítimas, de que aquilo foi um confron-

to iniciado pelos trabalhadores e que os policiais foram vítimas, tiveram suas vidas desgraçadas por aquele acontecimento. Então, tinha uma afinidade ideológica muito, muito, muito, muito grande e esse é o fator principal.

O segundo fator principal é a relação, porque todos os juízes que estavam na capital passaram pelo interior e passaram pela região sul e sudeste do Pará. Então, todos eles tinham ligações com fazendeiros, porque, tipo, ter o juiz fazendo parte do grupo social da cidade do interior é muito importante, então o juiz está sempre em festas com os fazendeiros, está sempre relacionado com os fazendeiros, então, a preocupação... e nós fizemos em relação a alguns deles, nós expomos essas relações. Então, o segundo eu diria que era o temor deles de serem expostos com suas relações promíscuas com o mundo dos fazendeiros.

Terceiro também tinha uma questão pragmática, que era, tipo, nenhum policial ficou mais de 15 dias preso. Todos os policiais voltaram para suas lotações. Policiais participaram do massacre, se envolvendo posteriormente em outros massacres e também não aconteceu absolutamente nada. Então tinha um grupo, certamente um grupo de pragmáticos que diria... tipo... “Não aconteceu nada com eles, vai ser eu que vou ter que segurar essa bomba na mão e participar da condenação deles? E o que me garante de que eu não venha a sofrer retaliações?” Então tinha esse misto assim, mas o preponderante mesmo era a convicção de que os policiais eram inocentes. Esse era o principal (Amaral Júnior, 2023).

2 Para além da absolvição do capitão Raimundo José Lameira, outras autoridades supostamente envolvidas no caso sequer foram denunciadas. É o caso do então governador do estado, Almir Gabriel Oliveira (PSDB). O inquérito policial instaurado por decisão do STJ para investigar a responsabilidade do governador foi arquivado a pedido da Procuradoria Geral da República (PGR). No depoimento de Pantoja, ele mencionou explicitamente que a ordem final do massacre foi emitida pelo então governador do estado. Almir Gabriel manteve essa postura e, em pronunciamento posterior registrado pelo CEDOC, afirmou que se caso o MST fizesse nova ocupação na região, haveria nova ordem de despejo. A decisão do STJ quanto ao pedido de arquivamento da denúncia apresentada contra o governador baseou-se no argumento de que ele não poderia ser responsabilizado pela desorganização da Polícia Militar, ainda que saibamos que tal instituição está subordinada ao Poder Executivo estadual.

O estudo do caso revela a força da Polícia Militar no estado do Pará, funcionando em aliança com o poder econômico, o que constrange, inclusive, outros poderes. O promotor de justiça Marco Aurélio Lima Nascimento afirmou abertamente que “não acredit[a] na punição de nenhum dos 200 policiais e nem cr[ê] que o governador Almir Gabriel venha a ser processado por crime de responsabilidade”, e que “não pretend[e] colocar a culpa no mordomo” (CEDOC).

Sobre esse poder policial, a formação de um “grupo de matadores” e o silêncio se-

pulcral do Ministério Público, o advogado Carlos Guedes traz seu testemunho e percepção abaixo:

Enquanto isso, assim, era uma situação incrível porque o grande facilitador para as absolvições foi o fato de que ninguém sabia o que cada um tinha feito. Não sabia se o policial X ficou observando, se foi o policial Y que atirou em C, não se sabia. Se dizia que não se sabia nada disso e, portanto, na dúvida, principalmente os soldados e os sub-oficiais deveriam ser absolvidos. Mas nós sabíamos, por função desse trabalho que foi feito desde as primeiras horas no acampamento (após o massacre), exatamente o que tinha feito um grupo de matadores. Tinha um grupo de matadores dentro do grupo, e os policiais são responsáveis porque eles viram tudo, não fizeram nada e não relataram nada. Os policiais que não participaram ativamente com o massacre eles firmaram o pacto de silêncio. Então, eles são responsáveis nessa medida. Mas havia um grupo de policiais matadores que eram os policiais que conheciam pessoalmente os dirigentes do MST, e eram os habilitados para promover os assassinatos. Então, esse grupo de policiais matadores, nas primeiras horas do dia 18, já estava identificado. Só que muita dificuldade para localmente furar o bloqueio da imprensa, trazendo essa discussão.

O Ministério Público não queria trazer essa discussão porque os próprios promotores temiam também na repercussão, um tipo de um levante, porque várias oportunidades na polícia militar cogitou fazer levantes, fazer greves, fazer operação tartaruga ou fazer o que fazem hoje em Belém, tipo se um policial militar é morto eles saem aleatoriamente pelas comunidades populares e matam 10, 15 pessoas. Hoje é a prática usual em Belém isso, né?! Então tinha, tinham essas ameaças. Então o Ministério Público foi o mais passivo possível, ele exerceu o papel na forma mais limitada possível, porque os próprios promotores não se sentiam suficientemente seguros para enfrentar aquilo (Amaral Júnior, 2023).

O representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) teve uma presença monossilábica durante o júri. A Igreja Católica, em seus setores mais progressistas e parceiros dos movimentos sociais populares, ao contrário, fez presença forte e direta na defesa das vítimas.

O fato é que o processo criminal em si é permeado por esse contexto de violências simbólicas e concretas, gerando situações de instabilidade, medo e ameaça aos agentes direta ou indiretamente envolvidos com o caso, que provocou a saída de religiosos e religiosas ameaçados(as), que deixaram o país para não serem mortos; juízes se afastaram do processo; impôs-se o silêncio em relação às ameaças sofridas por testemunhas, que não se sentiam mais confortáveis a prestar novos depoimentos.

Tudo isso quer dizer que o desfecho pela absolvição dos PMs foi indiretamente produzido antes do veredicto do Conselho de Sentença do Júri, sendo permeado por “incidentes” como: a ausência de isolamento do local; ausência de cautelas das armas do

crime; ausência de exames de resíduos de pólvora e de manchas de sangue nas fardas dos agentes, entre tantos outros elementos que vão costurando a impossibilidade de uma responsabilização real dos envolvidos no massacre. Aqui está um dos elementos-chave para traduzir o que poderíamos dizer ser as “razões da impunidade” no contexto de Eldorado dos Carajás.

2.2.3.2 O uso político do julgamento pelo movimento

O processo penal é considerado pelo movimento social como mais uma fase de enfrentamento, pois garante espaço para narrativas divergentes. O MST denunciou e lutou pela reparação da injustiça cometida com as vítimas do massacre, de modo a buscar fortalecer a atuação no campo jurídico-institucional da defesa dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. No dia 1º de abril de 2002, faltando exatamente uma semana para a retomada do julgamento pelo TJPA, o MST mobilizou a atenção da mídia para reivindicar a federalização do processo e a reforma da decisão da juíza Eva do Amaral Coelho, vindicando pela utilização da principal prova de acusação no julgamento, removida do processo pela juíza. Em carta aberta, a RENAP, a CPT e o MST afirmaram que optaram por ausentar-se no dia da audiência como forma de protesto aos abusos do TJPA (CEDOC).

O MST cresce no percurso do processo, passa a pautar temas para além da Reforma Agrária, como a denúncia das políticas neoliberais do governo Fernando Henrique Cardoso. O movimento social acompanha o processo penal, mas é também protagonista de outros debates na arena pública.

Existe, no âmbito da atuação dos movimentos sociais populares, todo um debate histórico sobre como se relacionar com o Sistema de Justiça e até onde vai a expectativa de efetivação nas lutas por direitos. Neste caso, torna-se perceptível que a luta jurídica só ganha sentido como parte de uma luta mais ampla e profunda pela transformação da realidade que se dará pelo protagonismo das classes trabalhadoras em movimento e em luta.

O Direito, enquanto garantidor das relações sociais desigualladas, longe de ser um instrumento de afirmação da justiça, pode servir à manutenção das estruturas que asseguram os privilégios aos grupos de poder. É nesse sentido que o caso Eldorado dos Carajás nos leva à constatação de que há uma impunidade estrutural, que vai muito além de uma ideia mais aparente de impunidade enquanto falha ou desvio das funções originárias do sistema de justiça.

Se a lógica de criminalização se volta, grosso modo, para os atentados contra a propriedade privada, a impunidade revela exatamente aquelas violações que não importam para o Estado ou, melhor ainda, que precisam existir para a garantia da lógica de acumulação e para perpetuação das desigualdades.

Por todos esses motivos, ter a oportunidade de estudar a sistematização de documentos sobre este massacre realizada pelo CEDOC nos permitiu identificar o quanto a lida política do MST com o processo penal em questão foi desromantizada quanto



Sepultamento de parte dos 21 trabalhadores rurais sem terra, vítimas do Massacre de Eldorado dos Carajás/PA. Foto: Sebastião Salgado

ao papel do Sistema de Justiça, reforçando as articulações, pressões e movimentações sociais tensionadoras da realidade, capazes de expor ao mundo a barbárie simbolizada com o massacre e o seu significado em termos de violação de direitos humanos, inclusive utilizando-se de acontecimentos processuais abusivos para essa evidenciação.

Para além das notas, marchas, atos e pronunciamentos de plurais agentes sociais (de movimentos sociais, parlamentares, ONGs internacionais ao Papa!) explicitados pelos documentos do CEDOC, também há menção aos tribunais populares. No tribunal formal não foi possível realizar a justiça, mas isso não impediu que a sociedade seguisse acionando outras formas de denúncia. Isso sem falar na produção artística e cultural, como o grupo de teatro Eldorado dos Carajás e composições de artistas renomados como Chico Buarque.

2.2.3.3 Memória das vítimas

Uma das estratégias do sistema penal hegemônico é a revitimização de quem padece, prosseguida de uma narrativa de responsabilização das próprias vítimas pela ação violenta. A memória dessas pessoas é colocada em xeque propositalmente. O lugar da desumanização e da criminalização é tamanho que, pelos documentos pesquisados, constatamos debates sobre o acesso da imprensa ao fórum, o controle das credenciais para assistir ao julgamento etc. Enquanto familiares não puderam acompanhar o julgamento do caso, dezenas de estudantes de Direito tinham credenciais autorizadas para o julgamento (CEDOC).

Os números oficiais sobre as vítimas são diminutos, quando comparados com os relatos. Isso tudo somado aos sobreviventes, que o processo penal invisibiliza, mas que

passam por consequências físicas, emocionais e sociais severas e muitas vezes perenes e que nunca foram indenizadas pela violência sofrida; assim como as famílias das vítimas, costumeiramente desassistidas e igualmente criminalizadas. Isso sem falar nos desaparecidos, cujos corpos nunca foram encontrados e tiveram violados seus direitos a enterro e sepultamento.

O caso de Eldorado dos Carajás assemelha-se a outros massacres da região na tentativa de construção da imagem das vítimas enquanto sujeitos equiparados em poder com seus executores. Dessa forma, estabelece-se a tese do “confronto”, cabendo a resposta dentro de um parâmetro cristão: a merecida punição. Há, inclusive, o reconhecimento e ocultação de cadáver de vítimas, roubo de pertences pessoais, o que aponta para a permanência de práticas da ditadura empresarial-militar. Muitas vítimas não tinham sequer documentos de identificação. A memória que permite saudar algum tipo de justiça fica impossibilitada nesse cenário.

2.2.3.4 Política do terror psicológico

Os massacres no campo servem como instrumento político para as oligarquias rurais propagarem o terror psicológico, amedrontando agricultores e agricultoras, trabalhadores e trabalhadoras sem terra e movimentos sociais, forçando um recuo dos atos que questionem a concentração fundiária e a estrutura do poder local. No caso de Eldorado dos Carajás, assim como em outros massacres estudados por esta equipe de pesquisa, a violência e o terror psicológico são utilizados também contra quem busca repercussão política, reparação das vítimas e responsabilização dos mandantes e executores. A exemplo das ocorrências após o massacre, os homicídios e ameaças de morte contra testemunhas do processo, jornalistas e militantes demonstram como o medo da violência é útil para o silenciamento de quem ousa contrariar os poderosos.

Carlos Guedes, entrevistado pela equipe de pesquisa, narra o quanto o terror psicológico é constitutivo da região, trazendo exemplos de sua materialização e como isso, de algum modo, se transforma com a chegada do MST:

Então, assim, na verdade, quando a gente fala em número de mortos, ele representa um espectro especial da violência. Porque assim, isso eu vi em campo, o peso da violência em outros sentidos, além do assassinato. Então, por exemplo, em um lote onde vivia a liderança e a família, serem disparados em seguidas noites, disparos de armas de fogo para intimidação... tipo... quando as famílias saíam para ir para a roça e encontravam trincheiras feitas pelos pistoleiros... tipo... tinham os animais caseiros abatidos. Então, esses fatos eles são de uma dimensão psicológica muito violentos, muito violentos. Então tinha, mas tinha esse padrão de eliminação física ou de espaço, transferência para outros espaços, forçada, de lideranças. E com isso se imaginava que se desarticulavam aqueles movimentos de posseiros que não teriam uma formação política muito sofisticada (Amaral Júnior, 2023).

Complementa, dizendo que:

Com o MST foi totalmente diferente, porque o MST, pela forma coletiva de organização, na eliminação simples de um dirigente, pouco efeito teria. Na eliminação de alguns dirigentes, pouco efeito teria também. Então, o que foi planejado para Eldorado dos Carajás, e isso foi documentado, foi um assassinato de toda a direção da MST no Pará (Amaral Júnior, 2023).

Desse modo, a violência endêmica na região é marcada por múltiplas dimensões, das materiais às mais subjetivas, tendo no Massacre seu ponto mais drástico e revelador.

2.2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenha ocorrido há 28 anos, o Massacre de Eldorado dos Carajás se soma a tantos outros, explicitando a persistente violência no campo brasileiro, constantemente marcado por conflitos e impunidade. O massacre expõe a complexidade dos conflitos de terra e da luta pela Reforma Agrária no Brasil, evidenciando a violência presente nas disputas fundiárias por parte de fazendeiros e agentes de Estado.

A análise sociopolítica do caso demonstrou a relação entre a organização política dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e a intensificação da violência de Estado, além da influência da conjuntura institucional no tratamento desses conflitos, através da criminalização das vítimas e do uso do massacre como instrumento de terror psicológico.

Diante da resposta institucional ao massacre, desde o inquérito policial até o julgamento dos responsáveis, abre-se uma reflexão sobre a representação de classe no sistema de justiça e a dificuldade em responsabilizar as autoridades públicas e oligarcas envolvidos, devido à influência das elites locais. Além disso, sobre o papel da Polícia Militar enquanto executora do massacre, destaca-se como, no contexto do Sul e Sudeste do Pará, as forças de segurança colocam-se a serviço dos latifundiários e da absolutização da propriedade privada da terra.

O estudo do Massacre de Eldorado dos Carajás revela elementos de uma impunidade estrutural dos poderosos viabilizada pelo Sistema de Justiça Criminal. O resultado do julgamento em tela aponta para uma desresponsabilização da maioria de seus agentes, apesar da magnitude da repercussão e sensibilização nacional e internacional que o Massacre de Eldorado dos Carajás gerou e ainda gera.

A visibilidade pública dos casos de massacre e a pressão política protagonizada pelo movimento social influenciam na abertura de inquérito e andamento processual. Ainda assim, não se reverte o papel ideológico essencialmente cumprido pelo Sistema de Justiça Criminal, o de reforço de hierarquias sociais, manutenção de privilégios, concentração de capital e poder, coisificação, estigmatização e criminalização das e dos que ousem atentar, de maneira organizada ou não, contra esta (des)ordem de coisas (Andrade, 2003).



2.3. A CHACINA DE UBÁ: ELOS ENTRE MILÍCIAS DE FAZENDEIROS E PISTOLAGEM NO POLÍGONO DOS CASTANHAIS

A Chacina da Fazenda Ubá, como ficou internacionalmente conhecida, ocorreu nos dias 13 e 18 de junho de 1985, no município de São João do Araguaia, Sudeste do Pará, na região do Bico do Papagaio, conhecida pelos altos índices de violência no campo.

O caso está inserido no contexto dos conflitos agrários que emergem por razões históricas e sociais relacionadas às desigualdades abissais no acesso à terra, em específico, numa região onde persistem as mortes violentas no campo. Ainda assim, não se pode dizer que a história da Chacina de Ubá seja mais uma dentre as tantas outras ocorridas na Amazônia brasileira e na região Sudeste do Pará, se não fosse a sua visibilidade nacional e internacional como uma “das mais horrendas chacinas daquela região”, quando foram assassinados 8 trabalhadores e trabalhadoras rurais — pelo que se tem de registro oficial — a mando de José Edmundo Ortiz Vergolino, que figura nesse processo como herdeiro e representante do espólio José Oscar Mendonça Vergolino, proprietário de 43 mil metros quadrados da área do castanhal da Fazenda Ubá, localizada no Km 36 da Rodovia Transamazônica.

Com o objetivo de contribuir com a compreensão sobre o processamento criminal dos casos de massacres no campo, ocorridos na Nova República, a escolha de oferecer

um estudo de caso sobre a Chacina de Ubá se deu pela consideração de algumas de suas particularidades, quais sejam:

- **Tempo do processo:** Trata-se de um processo criminal de longa duração, que **abrange todo o recorte temporal da presente pesquisa**, tendo iniciado em junho de 1985, com a instauração do Inquérito Policial, e se encontrar ainda em fase executória, a considerar a certidão judicial datada em 28 de janeiro de 2019 referente à prisão do mandante. Ou seja, o processamento criminal desse caso atravessa distintas conjunturas sociais, políticas e jurídicas da história recente do Brasil, com implicações para o seu desfecho institucional nos últimos anos.
- **Participação de figuras-chaves:** O caso envolve a participação de Sebastião Pereira Dias, o Sebastião da Teresona, um dos pistoleiros mais conhecidos da região Sul e Sudeste do Pará, sendo acusado pelo assassinato de dezenas de trabalhadores e trabalhadoras rurais em castanhais dessa região a mando de proprietários de terra. Junto com Sebastião, se descortina o elo entre a pistolagem e algumas famílias da oligarquia rural local, com inserção, inclusive, no judiciário.
- **Repercussão social:** A chacina teve grande repercussão nacional e internacional a partir de reportagem da Revista IstoÉ, de 26 de junho de 1985. Essa e outras matérias são referidas em passagens do processo como expressões da repercussão do caso. Nesse ponto, registra-se também a participação de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, a exemplo da Anistia Internacional e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), a partir do peticionamento da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) e Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL).
- **Condenação jurídica do mandante:** Esse é um dos poucos casos de massacre de trabalhadores e trabalhadoras rurais que resultou na condenação criminal do mandante do crime. Entender como se deu o processamento criminal, que, apesar de resultar na responsabilização de quem goza de posição social, política e econômica para escapar das malhas do sistema criminal, foi eivado de contradições, lacunas, vícios, significa problematizar o próprio sentido de impunidade, de modo a não o restringirmos ao desfecho em si, mas considerar as condições de produção de determinadas condenações, isto é, inserir o processo criminal no processo mais amplo das disputas sociais e políticas como fatores externos que lhes atravessa.
- **Processo judicial desaforado para outra Comarca:** Após a Sentença de Pronúncia, antes do julgamento dos réus pelo Tribunal do Júri, foi apresentado um pedido pela defesa do mandante de desaforamento do processo da Comarca de São João do Araguaia para a Comarca de Marabá, justificada pela insegurança e vulnerabilidade à vida de seu cliente, dada a repercussão social do caso. Sob argumento diverso, o Ministério Público também apresentou um pedido de desaforamento, que foi deferido, mas para remeter o processo para Comarca da Capital, distante do poder político e econômico dos proprietários de terra.

- **Assistente de acusação:** A partir de junho de 1988, passa a figurar no processo a assistente de acusação Joana Gomes Ferreira, trabalhadora rural, residente e domiciliada no município de Sítio Novo, estado do Tocantins, assessorada, inicialmente, pelos advogados José Heder Benatti, Egidio Machado Sales Filho e Luis Eduardo Rodrigues Greenhalgh e, posteriormente, por diversos advogados e advogadas da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH). Por suas manifestações no processo, a assistente de acusação cumpriu um papel crucial para impulsionamento de atos processuais e correção de lacunas e fragilidades da denúncia, que poderiam levar à nulidade processual. Além disso, contribuiu também para o acionamento de atores externos, com capacidade de incidir e constrianger agentes públicos e instituições responsáveis pelo processo criminal.

Tendo em conta essas particularidades, faremos uma incursão por esse processo criminal, a completar quase quatro décadas de tramitação, sem perder de vista as limitações do seu conteúdo e quicá da própria interpretação e apreensão dos significados desse registro escrito no contexto atual.

O primeiro contato com o processo da Chacina da Fazenda Ubá se deu através do acesso ao arquivo da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Marabá, ao longo de semanas, por uma integrante da equipe de pesquisa, que realizou leituras e registros diários. Desse primeiro registro, foi produzido um documento denominado “Inventário”, que serviu como uma espécie de cartografia do processo em sua versão resumida, lida e debatida por todos os membros da equipe. Dessa primeira leitura de dois volumes de 746 páginas, ficou perceptível a fragmentação processual e a necessidade de buscar a fonte na íntegra. Em razão dessa demanda, solicitamos o desarquivamento do processo na Vara única da Comarca de São João do Araguaia. Em que pese a disponibilização do acesso e compartilhamento das informações digitalizadas, o estudo possibilitou identificar várias lacunas, como, por exemplo, a constatação de omissões/incompletude do Inquérito Policial. As pesquisas sobre o caso no acervo jornalístico da Biblioteca Nacional Digital Brasil, da Fundação Biblioteca Nacional, corroboraram com a hipótese da lacuna documental, ao encontrarmos a notícia do jornal *Tribuna da Imprensa* do Rio de Janeiro, de 02 de setembro de 1985, sob o título *OAB denuncia roubo de inquéritos*, que, dentre outros processos relacionados, aponta o desaparecimento do Inquérito da Chacina de Ubá.

Com o processo criminal em mãos, passamos a realizar um estudo em profundidade, com o esforço de descortinar alguns aspectos processuais, cotejados com a leitura do contexto social e das relações entre agentes públicos e privados, que podem ter refletido/incidido no trâmite processual.

A ação penal teve início em **06 de dezembro de 1985**, quando do recebimento da denúncia apresentada pelo representante do Ministério Público com base no **Inquérito Policial nº 006/85**, instaurado em **15 de junho de 1985**, inicialmente, sob a condução do delegado regional Electo Djalma de Monteiro Reis e, posteriormente, pelo delegado regional Waldo Rodrigues de Almeida, em Marabá. A ação penal teve tramitação em **três Comarcas e cinco Varas**, além de julgamentos em tribunais e instâncias superior-

res em grau de recurso — Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

No curso da ação penal, nessas distintas Comarcas e Varas, atuaram inúmeros agentes estatais da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outros órgãos vinculados ao Sistema de Justiça. Essas mudanças institucionais, sob certa medida, dificultaram um estudo mais sistemático sobre a maneira como esses atores conduziram a ação penal, bem como as lógicas que orientaram as suas decisões e manifestações no processo, que levaram ao resultado já conhecido — a condenação e prisão do mandante do crime após mais de três décadas da ocorrência do massacre. Observa-se que, embora os ritos processuais aparentem um zelo pela integridade e coerência na condução do feito, nos deparamos com um processo fragmentado, tanto no que se refere ao registro escrito e documental, quanto ao alinhamento das lógicas de decisão e diligências até se chegar a algum desfecho. Nesse sentido, algumas pistas identificadas no processo foram elucidadas a partir do conteúdo de matérias de jornais e trabalhos acadêmicos, que nos revelaram aspectos do contexto social local, como forças determinantes para a produção de respostas institucionais frente a esse massacre e a outros crimes violentos no campo, especialmente, na região Sudeste do Pará.

Nessas condições, das muitas maneiras pelas quais se pode narrar o estudo de caso, vamos considerar, no presente relatório, as seguintes unidades de análise: i) o foro competente de sua tramitação, considerando o impacto dos desaforamentos no curso do processo; ii) as fases processuais e seu tempo de duração; iii) os agentes públicos e privados mais diretamente envolvidos; e iv) as suas principais manifestações no processo, no que diz respeito à maneira como caracterizam e reagem ao julgamento do crime de massacre.

Nesse ínterim, nos interessa entender como os agentes públicos e privados se relacionam à Chacina de Ubá, no âmbito do processamento criminal do caso, sendo parte dele, construindo, ou reagindo a ele. Mais do que saber as respostas estatais — se houve condenação, absolvição ou mesmo o arquivamento do processo por reconhecimento de prescrição, por extinção de punibilidade etc. —, é significativo compreender como os agentes públicos e privados lidam com o problema social, numa região reconhecida pela persistência de uma violência endêmica no campo.

2.3.1 CONTEXTO SOCIAL DA CHACINA DE UBÁ

A área da Fazenda Ubá foi originalmente um castanhal de serventia pública, que era trabalhado por coletores autônomos em suas origens. Em 1965, este foi arrendado para José Oscar de Mendonça Vergolino, conforme consta em processo administrativo nº 889/65, em 15 de julho de 1965, perante a Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará (Bastos, 2013). Ainda segundo essa autora, com base em relatos de testemunhas, matérias jornalísticas da época do massacre, e registros do antigo Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará (IDESP), por volta do início do ano de 1985, ocorreu a ocupação de uma fração do Castanhal (Fazenda) Ubá, por alguns posseiros,

assim como vinha ocorrendo em outras fazendas adjacentes, como parte do processo de luta pela terra nessa região desde meados da década de 1970 (Bastos, 2013).

Em 13 de junho de 1985, nas imediações do Castanhal Ubá, cinco posseiros foram assassinados por um grupo de pistoleiros sob o comando do então detentor da área: José Edmundo Ortiz Vergolino, membro de uma das famílias da oligarquia castanheira (Andrade, 2019). Este massacre, no entanto, não se resumiu a apenas um evento. Teve continuidade no dia 18 de junho do mesmo ano, quando foram assassinados mais três posseiros (Bastos, 2013). Dentre eles, José Pereira da Silva, conhecido como “Zé Pretinho”, considerado como uma liderança dos ocupantes daquela área, além de seu irmão Valdemar Alves de Almeida (Andrade, 2019).

De acordo com Andrade (2019), José Pereira da Silva e sua família emigraram de Goiás para o estado do Pará durante a década de 1970. Chegando ao Sudeste Paraense, este que era lavrador no seu estado de origem, passou por várias experiências de territorialização precária, desde garimpeiro em Serra Pelada a comerciante de secos e molhados na Vila Diamante, em São João do Araguaia, até ingressar na ocupação do Castanhal Ubá, onde passou a viver como posseiro junto com sua família. Tal intento teria ocorrido a partir da propagação das notícias de desapropriação futura de terras naquela localidade. Com os conflitos sociais entre os posseiros e o detentor da área, adveio o massacre dos posseiros.

Dos massacres ocorridos no Sudeste Paraense, nesse período, 4 ocorreram no município de Xinguara, 3 em São João do Araguaia, 2 em Eldorado do Carajás, 1 em Marabá, 1 em Rio Maria, 1 Rondon do Pará, 1 em Paragominas e 1 no município de Tucumã.

Após o massacre em 1985, o foreiro repassou a área para a Companhia Siderúrgica do Pará (COSIPAR). Quando em tese, a área não poderia ser mais negociada, por se tratar de uma área em litígio (Macedo, 2006). Essa transação esteve no bojo de um processo de exploração madeireira destinada a alimentar serrarias e indústrias de ferro gusa na região, o que acabou contribuindo para a emergência de novos conflitos fundiários na disputa pela terra e seus recursos naturais (Michelotti, 2019).

Nesse período, os posseiros que saíram temporariamente da área conflagrada, ao retornarem à área, se depararam com a COSIPAR, que afirmava ser a nova proprietária do Castanhal Ubá, que seria utilizado na instalação de um projeto de extração florestal para produção de carvão vegetal (Michelotti, 2019). Tendo a empresa enfrentado dificuldades, esta colocou a área à disposição do Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (MIRAD)³⁹ (Emmi; Acevedo, 1990). Apenas, em fevereiro de 1996, após um longo processo de negociação com o INCRA, foi publicado o decreto que declarava a área como de interesse social para fins de reforma agrária, sendo a área transformada em projeto de assentamento (Macedo, 2006).

De acordo com o decreto de desapropriação do imóvel rural, o Castanhal Ubá possui

39. O MIRAD foi extinto em 1989.

uma área de 4.289,5955 ha⁴⁰ (INCRA, 1997). Este se encontra inserido nos limites dos municípios de São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia. Na área do PA Ubá foram assentadas 90 famílias que já conheciam a dinâmica do lugar, pois já viviam ali há aproximadamente 13 anos (Macedo, 2006).

Destaca-se que, em 2016, a Superintendência Regional do INCRA no Sudeste Paranaense realizou a entrega de oito lotes da reforma agrária para famílias sobreviventes do massacre no Castanhal Ubá, ocorrido em 1985 (OEA, 2021). Essa iniciativa buscou atender aos termos do “Acordo de Solução Amistosa”, firmado entre os parentes das vítimas do massacre de Ubá, estado e União, por intermédio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH-OEA), que previu reparação formal e uma série de compensações aos familiares por parte dos poderes públicos.

2.3.2 A CHACINA DE UBÁ: CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS NO CURSO DE UM JULGAMENTO DE QUATRO DÉCADAS DE TRAMITAÇÃO

No primeiro momento, ao percorrer as 1.560 páginas do processo judicial digitalizado, identificamos fragmentações e desvios do processo físico, que, de certa forma, refletem desvios institucionais, como relatado inicialmente. Trata-se de um arquivo desordenado, com documentos redigidos de formas distintas — datilografado, à mão e digitado. Os documentos foram remetidos via fax, postal, telegrama e, recentemente, por e-mails, considerando as mudanças tecnológicas incorporadas pelo sistema de justiça ao longo das quatro décadas. Existem páginas desgastadas, com conteúdo apagado, e outras poucas escritas à mão, em folha de ofício ou pautada, de difícil compreensão. Há repetições de peças como anexos de recursos e contrarrazões remetidas para instâncias superiores. E a numeração das páginas é confusa e descontínua, o que se explica também pelas remessas processuais ante às indefinições do foro competente.

A capa do processo é a capa do Recurso Extraordinário remetido para o Supremo Tribunal Federal, que tem como recorrente José Edmundo Ortiz Vergolino, condenado como mandante do crime, e como recorrido, o Acórdão nº 73420/2008, da egrégia 2ª Câmara Criminal, que negou seu pedido de apelação. Existem referências a quatro volumes do processo, inclusive com escritos à caneta ou piloto em algumas páginas, mas não constam todos os termos de encerramento e de abertura de volume, o que dificulta a diferenciação das peças e das fases processuais registradas em cada um deles. Desse arquivo, o último ato processual se refere à Guia de Recolhimento Definitiva do mandante da chacina, datada em 28 de janeiro de 2019.

40. A partir do cálculo da área do polígono constante no Acervo Fundiário do INCRA, a área do PA Ubá é de 4.180,9164 ha.

No conjunto probatório constam: fotografias dos corpos das vítimas assassinadas; matérias de jornais; certidões de óbito; termos de declarações de testemunhas de defesa e de acusação; laudos necroscópicos; e, nos últimos anos, referências às mídias digitais, como a gravação da sessão do Tribunal de Júri e de um documentário sobre o caso da Chacina de Ubá, em que se comenta sobre a sua exibição na referida sessão de julgamento do mandante.

A evidente desordem processual é suscitada por alguns agentes públicos e, ao que parece, não diz respeito tão somente à possível desorganização e extravios de um documento passado por muitas mãos, mas pode guardar relação com decisões institucionais, tais como os seguintes despachos: de desentranhamento dos autos em relação ao mandante e aos executores da chacina, em 1987; de reunião desses mesmos autos desentranhados, em 1989; e de desentranhamento de folhas sem a devida justificativa para sua exclusão dos autos, como “os doc. de fls. E junte-se autos nº 2977/85, após conclusos” (Processo digitalizado, p. 434), do despacho judicial datado em 18 de janeiro de 1989.

Há também um pedido do Ministério Público na Comarca de São João do Araguaia, solicitando a ordenação do processo para compreensão da fase processual. Consta também ofício, datado em 16 de maio de 1996, da Comarca de São João do Araguaia para a Comarca de Marabá para consultar sobre a existência de autos apartados que não foram apresentados.

Em resumo, pela simples passagem de olhos pelo arquivo a que tivemos acesso, fica patente a desordem processual dos autos, seja pela descontinuidade, seja pelo exíguo número de páginas para uma ação penal com duração de mais de 35 anos.

2.3.3 UM PROCESSO DE IDAS E VINDAS

O **Inquérito Policial** foi instaurado, em **15 de junho de 1985**, sob o nº 006/85, pelo delegado regional Electo Djalma de Monteiro Reis devido à ausência de Delegacia de Polícia em São João do Araguaia. A investigação teve início a partir do depoimento da testemunha Manoel Guedes de Souza, constante na ficha de ocorrência, datada em **13 de junho de 1985**, onde relata o assassinato dos posseiros por pistoleiros fortemente armados a mando de José Edmundo Vergolino. Relata também que poderia ter sido uma das vítimas se não fosse a interferência do seu irmão de criação, que fazia parte do grupo de pistoleiros, e, ao reconhecê-lo, intercedeu junto aos demais para que não o executassem.

O mandante José Edmundo Ortiz Vergolino foi autuado em **15 de junho de 1985** com foto. Consta no Inquérito a sua defesa preliminar, datada de **16 de junho de 1985**, mas juntada aos autos em **18 de junho de 1985**, data coincidente com a segunda execução dos posseiros. Na defesa preliminar, o mandante se apresenta como agropecuarista e representante do espólio de José Oscar Mendonça Vergolino, dando a sua versão sobre o crime, que será sustentada em todos os seus depoimentos ao longo do processo. De forma resumida, diz ter procurado as autoridades para tomarem providências sobre a invasão do seu castanhal. Afirma que os invasores estavam armados e entraram em

conflito com os empregados da sua fazenda, mas não sabe dizer sobre a autoria do crime (Processo digitalizado, p. 28-29). Após seu indiciamento pelos assassinatos no castanhal de Ubá, o mandante foi detido em **18 de junho de 1985**, por determinação do delegado Electo Djalma e, assim, permaneceu até o Despacho/Ofício do presidente das Câmaras Criminais Reunidas que informa o deferimento do pedido de *habeas corpus* em seu favor, em **28 de junho de 1985**.

O relatório sobre a investigação do crime, datado em **15 de julho de 1985**, produzido pelo referido delegado, chama a atenção pelas suas concepções explicitadas sobre os fatos e sobre o papel das pessoas envolvidas. É um relatório sucinto de apenas duas páginas datilografadas, que inicia a narrativa dos fatos pela versão do mandante da chacina, fazendo referências à tese de que “houve invasão da área, de que o proprietário procurou os meios legais para resolver, de que os invasores resistiram e se armaram contra os funcionários da fazenda e estes revidaram, resultando na morte de várias pessoas”. Reitera as dificuldades de se localizar o paradeiro dessas pessoas da fazenda e complementa dizendo ter colhido o depoimento de testemunhas acompanhadas, em sua maioria, pelo advogado da Comissão Pastoral da Terra. Afirma ainda não ter dúvidas de que Edmundo Vergolino tenha contratado pistoleiros fortemente armados “ante a teimosia dos posseiros em deixarem as terras, e numa primeira tentativa de resistência destes, não hesitaram em disparar suas armas, provocando as mortes que ocorreram”. Conclui com o indiciamento do mandante como incurso nas penas do artigo 121 § 22 incisos I, II, III e V do Código Penal Brasileiro, bem como a decretação da sua prisão preventiva (Processo digitalizado, p. 76-77).

Nesse relatório, não constam informações sobre as vítimas, tampouco sobre os fatos criminosos. Também não se menciona quem são os pistoleiros fortemente armados que foram referidos nos depoimentos das testemunhas de acusação. Por essas fragilidades, o corregedor-geral da Polícia, José Orlando de Paula Arrifano, considerou o relatório incompleto e, com isso, avocou a competência para designar o delegado regional Antonio Carlos da Silva Gomes para presidir o inquérito e cumprir novas diligências visando elucidar o fato criminoso e subsidiar a denúncia.

Em cumprimento a elas, Sebastião Pereira Dias, o Sebastião da Teresona, foi inquirido em **16 de setembro de 1985**, na Delegacia Regional, em Marabá, por Francisco Lopes Xavier, delegado da Polícia da Capital. Nesse primeiro depoimento, o acusado se apresenta como trabalhador do castanhal Pau Preto de Aziz Mutran, nega a autoria do crime e diz não conhecer José Edmundo Vergolino. Após diligências e colhido o depoimento de testemunhas pelo delegado da Polícia da Capital, em **30 de setembro de 1985**, o delegado municipal de Marabá, Waldo Rodrigues de Almeida, solicita o recebimento do aditamento da instrução criminal e a custódia preventiva de Sebastião da Teresona, como medida de ordem pública.

Nessa fase pré-processual, entre junho e outubro de 1985, atuaram, pelo menos, seis delegados de polícia na investigação sobre a chacina. Pelo conteúdo e teor de alguns ofícios, sugere-se um tom de desconfiança entre as autoridades em torno da definição da competência para atuar na investigação do caso.

Naquele momento, a magistrada, que respondia temporariamente pela Comarca de Marabá, Marta Inês Lima, acatou a **representação** e decretou a prisão preventiva de Sebastião da Teresona. Além disso, decretou de ofício a prisão do mandante. Nessa decisão, datada de **04 de outubro de 1985**, expõe a sua leitura sobre o caso, chama a atenção o uso da expressão “Chacina da Fazenda Ubá” por um agente de Estado, além de referências aos conflitos agrários no Bico do Papagaio e da acentuada violência em torno da “tão decantada Reforma Agrária”. Ao expor as razões de ordem pública para custódia do mandante, Vergolino, e do executor Sebastião da Teresona, diz que: i) a impunidade de ricos fazendeiros “desacredita o Poder Judiciário junto ao povo, suscitando reações violentas”; ii) por conveniência da instrução criminal, a liberdade do mandante deixa as pessoas inquietas e temerosas em depor os fatos em juízo.

Após o indiciamento de José Edmundo Vergolino e Sebastião da Teresona, com provas materiais e depoimentos dos indiciados e de testemunhas, foram realizadas novas diligências. Dentre elas, em **04 de outubro de 1985**, foi indiciado Valdir Pereira de Araujo, um dos acusados pela execução da chacina, sobrinho e integrante do grupo de pistoleiros de Sebastião da Teresona. Nesse primeiro interrogatório, Valdir Pereira de Araújo nega a sua autoria nesse crime e em outros assassinatos e chacinas pelos quais foi interrogado sobre a sua participação. Entretanto, ao ser reinquirido, em **08 de outubro de 1985**, para esclarecer dúvidas e contradições do seu interrogatório, confessou sua participação nos assassinatos da Fazenda Surubim, disse conhecer as ações de pistolagem sob a liderança do seu tio, inclusive a mando de José Edmundo Vergolino, e teme por sua vida, se sentindo arrependido. No dia **05 de outubro de 1985**, foi interrogado Raimundo Nonato, conhecido como Goiano, e acusado de ser um dos executores da Chacina de Ubá. Em seu interrogatório, confessou a autoria da Chacina da Fazenda Ubá, juntamente com os demais indiciados e a mando de José Edmundo Vergolino e sob a liderança de Teresona, com um detalhamento das ações, coincidente com o depoimento das testemunhas de acusação (Processo digital, p. 122).

Após a decretação da custódia de José Edmundo Vergolino, seus advogados impetram, em **29 de novembro de 1985**, um pedido de *habeas corpus* (HC) em favor do seu cliente, junto às Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sob a alegação de que a decretação da sua prisão preventiva pela autoridade coatora não se fundamentou em “argumentos de direito”, e sim em “prognósticos injustificados”. Esse pedido foi negado por unanimidade. Em ofício remetido à instância julgadora do *habeas corpus*, datado em **06 de dezembro de 1985**, a magistrada Marta Inês Lima presta algumas informações sobre o processo criminal e considera que os argumentos apresentados no HC pelo patrono do mandante “beiram ao absurdo”, pois, segundo suas palavras, se não existisse um abalo a ordem pública “não ocuparia Marabá a atenção da crônica policial no país inteiro que deu, inclusive, grande destaque à chacina da Fazenda de Ubá” (Processo digitalizado, p. 134-150).

A **denúncia** oferecida pelo representante do Ministério Público contra José Edmundo Ortiz Vergolino e os demais indiciados, com incurso nas sanções penais do art. do art. 121, § 2º, inc. I e IV c/c com o art. 29, homicídio duplamente qualificado em

coautoria, ambos do Código Penal Brasileiro, foi recebida, em **06 de dezembro de 1985**, pela magistrada Marta Inês Lima, dando início à ação penal. Nesse momento inicial, ao longo de 1986, o processo criminal fora conduzido pela referida magistrada, responsável, temporariamente, pela Comarca de Marabá⁴¹. Posteriormente, na Vara Criminal da referida Comarca, com algumas poucas substituições, o processo foi conduzido por mais de 4 anos, pela magistrada Ezilda das Chagas Pastana, mais precisamente entre o final de 1986 e maio de 1991.

Antes de percorrermos pelas vias institucionais e pelos desvios desse longo processo, ainda cabe fazer duas observações sobre o conjunto probatório constante no Inquérito Policial, que subsidiou a ação criminal. Além de fotografias dos corpos das vítimas, do interrogatório do mandante, da reinquirição do mandante, de três laudos necroscópicos e termos de declaração de testemunhas, é anexado ao Inquérito a matéria da Revista IstoÉ, datada em **26 de junho de 1985**. Por algumas manifestações de magistrados e promotores, consideramos que a veiculação do conteúdo jornalístico contribuiu para a visibilidade do caso e para o constrangimento institucional frente à impunidade.

A reportagem da revista foi verbalmente citada no conteúdo da denúncia apresentada pelo Ministério Público e juntada como uma das provas materiais do crime (Processo digitalizado, p. 313). Sob o título *Lei do cão no Araguaia: Oito posseiros mortos no massacre da Fazenda Ubá, no Bico do Papagaio*, a matéria tem como imagem de capa uma foto com a seguinte legenda: “Zé Pretinho, ao fundo, descobre o corpo de uma mulher grávida: dois dias depois é assassinado” e uma outra fotografia com a seguinte legenda: “À saída do cemitério: a dor dos parentes”. Na segunda página, há uma fotografia do José Edmundo Vergolino, exibindo o título de terra, com a seguinte legenda: “Vergolino: direito para matar”, a imagem do mapa com a localização da Fazenda Ubá, na região do Bico do Papagaio e outras imagens associadas à luta pelo direito à terra, inclusive, a fuga de posseiros amedrontados com a violência. Além de apresentar uma narrativa detalhada e circunstanciada dos dois eventos dessa Chacina, a matéria faz uma incursão pelo contexto regional para associá-lo aos processos de interdição da Reforma Agrária no Brasil e, naquela região em particular, conhecida por outros casos de chacinas encomendadas por fazendeiros. Dada a repercussão do caso, se destaca o trecho da reportagem que faz menção à fala do governador do Pará à ação de Vergolino:

[...] Ele resolveu, então, emendar um erro com outro pior. Assim entendeu o governador do Pará, Jader Barbalho, que estava em Brasília, na terça-feira, justamente conversando com dom Alano Pena, quando soube do segundo massacre da Fazenda Ubá. Imediatamente intimou o delegado de Marabá, Electron Reis, a interromper mais uma de suas freqüentes ‘férias’ em Belém e determinar a prisão do fazendeiro (Processo digitalizado, p. 25).

41. Coincidentemente, a magistrada Marta Inês voltou a conduzir o feito, posteriormente, a partir de abril de 1996, na condição de magistrada na Comarca de São João do Araguaia.

Pela leitura dos autos do processo não é possível identificar em que medida o governador do Pará, à época, pressionou no sentido de responsabilizar o mandante da chacina. Uma hipótese pode ser associada à repercussão social do caso, como um elemento de pressão política frente à imagem negativa da violência no campo e da impunidade dos proprietários de terra. Essa pressão política foi mencionada no depoimento de uma testemunha da defesa quando se referiu ao motivo da evasão do Edmundo Vergolino de Marabá. Em suas palavras: “[...] acha que era a medida correta em face a pressão do Governador do Estado no sentido de prendê-lo, assim como também todos os envolvidos em crimes ou tumultos de terras em outras fazendas”. (Processo digitalizado, p. 431).

Feitas essas considerações, faremos uma incursão por esse “processo de idas e vindas”, como denominado acima, começando pelos atos processuais da **Vara Criminal da Comarca de Marabá** (06/12/1985 a 10/05/1991), seguindo para **Vara Criminal da Comarca de São João do Araguaia** (10/05/1991 a 28/10/2002), posteriormente, para **Vara Agrária e Ambiental de Marabá** (28/10/2002 a 01/08/2005), retornando os autos para **Vara Criminal da Comarca de São João do Araguaia** (01/08/2005 a 07/07/2006) e, finalmente, com a sua remessa e desaforamento para **2ª Vara Penal da Capital** (07/07/2006) até o seu encerramento na **Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital** (16/12/2008).

Na **Quarta Vara da Comarca de Marabá**, o processo tramitou por cerca de cinco anos, até a sua remessa para Comarca de São João do Araguaia, com autuação em **10 de maio de 1991**, por força da competência territorial, definida pelo local de ocorrência do crime.

Os primeiros atos processuais se referem aos interrogatórios dos réus, que, nos termos dos despachos judiciais, deveriam permanecer na condição de presos provisórios para que não houvesse interferência no curso da investigação criminal. Ao revés dessas decisões judiciais, com exceção do réu Raimundo Nonato, os demais encontravam-se na condição de evadidos da cadeia pública, sem maiores informações a esse respeito. Ao ser localizado e preso, junto com o réu Sebastião da Teresona, foi encontrada uma lista de nomes e contatos telefônicos de integrantes de famílias proprietárias conhecidas, a exemplo: Carlos Chamié, Aziz Mutran, Salim e outros, Guido Mutran, Alzira Mutran, João Nunes, João Almeida, alguns dos quais figurarão no processo como testemunhas de defesa. Da relação de testemunhas apresentadas pela defensora pública, responsável pela defesa do réu Sebastião da Teresona, constam sete homens, um deles identificado como lavrador, dois como comerciante e os outros quatro como pecuaristas, dentre esses, Aziz Mutran e Osvaldo Mutran.

A prisão de Sebastião da Teresona, de alguma forma, direciona os olhares do processo para a sua condição, enquanto os demais réus passam “despercebidos” ou são pouco mencionados. Esses holofotes encontram justificativa dada a visibilidade social que goza um “colecionador de cadáveres” (Pereira, 2015, p. 235). Essa condição desumanizadora atribuída a esse réu, tem como reflexo as próprias condições desumanas da sua cela, que, no dizer da defensoria pública, era “um verdadeiro calabouço [...] com chapas de aço impedindo a circulação de vento” (Processo digitalizado, p. 199-200).

Quando o processo passa a ser conduzido pela magistrada Ezilda das Chagas Pastana⁴², a partir de 13 de janeiro de 1987, encontrava-se preso, além de Sebastião da Teresona, o réu Raimundo Nonato. Ao ser interrogado por essa magistrada, esse réu nega o depoimento prestado na Delegacia Regional sob a alegação de que havia sido torturado para fazer as declarações, nega a autoria do crime e de sua participação no grupo de pistoleiros liderados por Sebastião da Teresona.

O réu, Sebastião da Teresona, por sua vez, passou a escrever bilhetes para a magistrada e prestou depoimentos junto à Polícia Militar, se colocando como interessado em esclarecer os fatos relacionados aos crimes praticados por ele e encomendados por fazendeiros da região, que são nominalmente referidos. Em algumas passagens, pede ajuda e compaixão ao “Azim” — leia-se Aziz Mutran — e diz ter se complicado por causa de seus patrões, que, naquele momento, nenhuma providência tomaram quanto à situação dele (Processo digitalizado, p. 213).

Perante a magistrada Ezilda das Chagas Pastana, Sebastião da Teresona nega a autoria do crime da chacina de Ubá, mas, no seu interrogatório posterior, oferecido ao delegado de Polícia, datado em **18 de janeiro de 1987**, o réu muda a sua versão sobre o crime e passa a dar nomes aos agentes envolvidos neste e em outros assassinatos de posseiros. No interrogatório, remetido junto com um ofício da Delegacia de Polícia à Juíza da 4ª Vara Penal, datado em **29 de janeiro de 1987**, Sebastião da Teresona afirma ter conhecido José Edmundo Vergolino por intermediação do fazendeiro Vavá Mutran, e que a chacina de Ubá ocorreu por ordem expressa dele. Chama a atenção como a contratação de pistoleiros sob a alcunha “milícias de fazendeiros”, é banalizada pelos proprietários de terra, que exercem seu domínio a partir de sua condição, também sob a reivindicação do “direito de matar” qualquer um(a) que possa, de alguma maneira, adentrar em seus domínios territoriais sem a sua permissão.

Por sua visibilidade e por todas as relações mantidas com a classe dominante da região, a ponto de dispor de lista de nomes e contatos telefônicos de membros de famílias de proprietários de terra, Sebastião da Teresona passou a ser assistido pelo advogado criminalista Camilo Pinto da Silva Neto, após lhe rogar por caridade, em detrimento da assistência jurídica patrocinada pela defensoria pública. Por essa e outras manifestações no processo, há uma diferença de *status* entre ele e os demais executores.

Nessa **fase de instrução criminal**, que durou mais de 10 anos, sem a devida observância dos prazos processuais, as testemunhas arroladas pela acusação — Pedro Avelino da Silva, Manoel Pereira Gonçalves, Maria de Fátima Julião Freitas, José Romão da Silva Rocha e Raimundo Pereira Santana — confirmaram em audiência, datada em **14 de abril de 1987**, os depoimentos prestados à Delegacia Regional de Marabá, na fase do inquérito policial, e relataram tudo que presenciaram ou que tomaram conhecimento a respeito da Chacina de Ubá e da autoria das execuções.

42. Registra-se que o processo carece de mais informações sobre os atos formais referentes à mudança do(a) magistrado(a) responsável pelo feito. Constam apenas dois despachos de magistrados que saíram de férias e determinam que os autos sejam conclusos para quem for lhes substituir.

A testemunha informante, Marina Ferreira da Silva, viúva, relata que presenciou o assassinato do seu marido Zé Pretinho e do seu sobrinho, Valdemar, nas dependências de sua própria casa. Disse que estava gestante de oito meses e que desmaiou durante a execução. Em outros depoimentos, se diz que essa testemunha sofreu um aborto pelo abalo sentido e que seu filho estava em casa e presenciou a cena do crime. Na audiência, reconheceu um dos assassinos, o Sebastião da Teresona (Processo digitalizado, p. 231-236).

As testemunhas arroladas pela defesa, por sua vez, foram interrogadas em audiência realizada no dia **14 de abril de 1987**, sendo essas Carlos Lima Chamié, Osório Francisco Martins Pinheiro, Miguel Gomes Filho, Aziz Mutran Neto, Almir Queiroz de Moraes, Osvaldo Reis Mutran. Quanto à posição social, tratam-se de testemunhas pertencentes a uma classe social mais abastada, ou equivalente à posição social de José Edmundo Vergolino, pois se apresentam como: industrial, pecuarista e administrador de empresas. Quanto aos depoimentos, nenhum soube dizer a autoria do crime, tendo tomado conhecimento da Chacina de Ubá pela imprensa, e sabendo de acusações que recaiam sobre o réu, Sebastião da Teresona, chegando a ser denominado de “bode expiatório” pela testemunha Miguel Gomes Filho. Algumas testemunhas da defesa tiveram que prestar esclarecimentos sobre os crimes pelos quais estavam sendo acusados no teor dos depoimentos de Sebastião da Teresona, oportunidade em que negaram qualquer relação entre os assassinatos ocorridos em seus castanhais e a existência de um escritório chefiado por fazendeiros para contratação de pistoleiros para matar posseiros.

Em relação à situação dos réus, Raimundo Nonato se encontrava na prisão até 24 de julho de 1987, quando, em atendimento a um pedido da defesa, a magistrada Ezilda das Chagas Pastana determinou sua soltura para tratamento de saúde por 30 dias, com determinação de que deveria comparecer ao juízo a cada oito dias (Processo digitalizado, p. 325). Em despacho judicial anterior, datado em 21 de julho de 1987, a magistrada considerava o risco de evasão do réu, o que se confirmou, de tal modo que jamais fora localizado para responder ao processo criminal. Naquele momento, o réu Valdir Pereira permanecia na condição de foragido. Quanto ao réu Edmundo Vergolino, os atos judiciais que lhes autorizaram a responder ao processo em liberdade só aparecem posteriormente, juntados pela defesa, quando a assistente de acusação declara que contra esse réu subsistia mandado de prisão.

Em resumo, apenas Sebastião da Teresona permaneceu na prisão, ao que tudo indica, pela sua condição de réu “da mais alta periculosidade, que cometeu crimes bárbaros em diversas comarcas, principalmente Marabá, por isso, é necessário que preste conta de seus atos à Justiça, com’ a maior presteza”, nos termos de uma magistrada da Comarca da Capital (Processo digitalizado, p. 501). Durante a fase de instrução tramitada na Comarca de Marabá, constam pareceres curtos do representante do Ministério Público, o promotor Francisco Barbosa de Oliveira, escritos à mão, em geral no verso das páginas do processo, e pouco compreensíveis. Pela própria desordem processual, não é possível saber se o MP se manteve, naquele momento, inerte ou pouco diligente, ainda que fosse autor da ação penal pública. Ao que parece, o MP não assume o protagonismo que seria esperado pela sua própria função.

Em estratégia diversa, a defesa de José Edmundo Vergolino, não apenas reage à acusação feita, como peticiona diversas vezes, com o intuito de assegurar que o réu respondesse em liberdade, seja sob alegações a respeito de sua situação de enfermidade, seja para confirmar sua boa conduta social, sendo um homem “casado, religioso, fazendeiro, com domicílio em Marabá e em Belém, o mais interessado em esclarecer os fatos” (Processo digitalizado, p. 333-334). Em outras palavras, a defesa do mandante foi diligente ao longo do processo. Além das manifestações procedimentais nas fases processuais, impetra pedidos de *habeas corpus* em favor de seu cliente; pede revogação da condenação; pede o cumprimento da pena em liberdade; após a pronúncia, alega ausência de individualização da ação criminosa e pede a exclusão do mandante da denúncia etc. Para a assistente de acusação, membros do Ministério Público e da Magistratura, uma das razões da morosidade processual estava relacionada aos atos protelatórios da defesa.

Em linha diversa, a defesa dos executores pouco se manifestou e, basicamente, reagiu aos despachos judiciais quando foi impelida para tal, como as manifestações nas alegações preliminares, nas alegações finais, no comparecimento em audiências etc. Dentre os executores, como dito, apenas Sebastião da Teresona foi assistido por um advogado particular. Valdir Pereira e Raimundo Nonato foram assistidos pela defensoria pública e por advogados dativos. Em mais de uma passagem no processo, se expõem as dificuldades dessa assistência, justificada pelo acúmulo de trabalho da defensoria pública na Comarca de Marabá.

Sob a condução da magistrada Ezilda das Chagas Pastana, essa fase instrutória, na Comarca de Marabá, se restringiu, basicamente, à inquirição e reinquirição de testemunhas. Analisados os conteúdos das petições da defesa de José Edmundo Vergolino e as decisões judiciais proferidas pela magistrada Ezilda das Chagas Pastana, ao que parece, todos os pleitos apresentados pela defesa, nesses anos iniciais da instrução criminal, foram deferidos, mesmo quando os argumentos de direito apresentados pareciam pouco convincentes, a exemplo da petição de José Edmundo Ortiz Vergolino, solicitando o desmembramento dos autos em relação aos demais réus. A esse pleito, a magistrada Ezilda Pastana, em **03 dezembro de 1987**, acata o pedido da defesa do mandante para desentranhamento dos autos sob o seguinte argumento:

Justifica-se o pedido em face o processo encontrar-se no início de sua instrução em relação ao réu JOSÉ EDMUNDO ORTIZ VERGOLINO, necessário se faz a reinquirição das testemunhas de acusação, com audição de outras testemunhas de defesa. Justifica-se também, por tornar-se muito volumoso os autos devido já se ter iniciado a instrução em relação aos demais réus, tornando-se dificultoso o seu manuseio, devido a grande quantidade de provas carreadas aos autos. Assim, em prol da celeridade processual em relação aos réus que se encontram presos, aguardando o desfecho da instrução processual, com fundamento no Art. 80 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de separação dos autos, prosseguindo-se neste autos a instrução contra o réu JOSÉ EDMUNDO ORTIZ VERGOLINO, em autos apartados, a serem formados com xerocópias de todas as peças do processo (Processo Criminal, p. 338 do arquivo digital).

Com essa decisão, o processo ficou desmembrado da seguinte forma: **Processo nº 2977/85** - SEBASTIÃO PEREIRA DIAS e Outros e **2977/85-A** - JOSÉ EDMUNDO ORTIZ VERGOLINO. A esse respeito, de acordo com petição da assistente de acusação, “o desentranhamento se deu sem observância à legalidade e com motivos escapistas e protelatórios da defesa do co-réu JOSÉ EDMUNDO ORTIZ”.

A propósito, a atuação da assistente de acusação se torna um divisor de águas no processo. Na primeira petição, protocolada, em **15 de junho de 1988**, apresenta os fatos criminosos de uma maneira objetiva e circunstanciada, com a devida identificação das vítimas e dos réus e conjunto probatório essencial para confirmação dos fatos alegados. Aponta a fragilidade da denúncia e a necessidade de que seja aditada para suprir falhas e omissões que pudessem ser alegadas em pedidos de nulidade da condenação, como a ausência de laudos necroscópicos, a fragilidade na identificação das vítimas, dentre outros. Com isso, requer oitiva do médico legista, oitiva de delegado e de soldado da PM, juntada de provas e documentos não incluídos no processo, pedido e reunião dos processos desentranhados, sem observância à legalidade (Processo digitalizado, p. 436-440).

Após esse pedido, somente em **30 de março de 1989**, a juíza Ezilda das Chagas Pastana dá vistas ao Ministério Público, e, em **06 de abril de 1989**, o MP apresentou, por seu representante legal, Francisco Barbosa de Oliveira, pedido de aditamento da denúncia, em que reconhece a existência de omissões a serem supridas naquela oportunidade (Processo digitalizado, p. 452- 453).

Em **16 de outubro de 1989**, a juíza Ezilda Pastana ofereceu despacho, recebendo o aditamento da denúncia, determinando a reunião dos autos num só processo, remuneração de suas páginas e designação de audiência de inquirição das testemunhas de acusação para **23 de janeiro de 1990**. Trata-se de despacho escrito à mão, numa folha de caderno, com cortes laterais da digitalização, o que dificulta saber a totalidade das pessoas intimadas para a audiência.

As testemunhas ouvidas, na referida audiência, cumpriram a função de abonar a conduta do acusado, passando uma impressão de haver um consenso quanto à sua boa aceitação no meio social, a exemplo da testemunha Ruy Tupinambá Sampaio, que diz: “[...] Edmundo Vergolino é uma pessoa moderada, tímida, tolerante, e que toda a sociedade marabaense sabe disso” (Processo digitalizado, p. 418).

Em mais de cinco anos de tramitação processual, tendo sido conduzido a maior parte do tempo pela magistrada Ezilda das Chagas Pastana, o processo se encerra na Comarca de Marabá sem a conclusão da instrução. O último ato praticado pela referida magistrada ocorreu em 08 de maio de 1991, quando declinou da competência em favor do juiz de Direito da Comarca de São João do Araguaia. Esse despacho se deu após consulta e confirmação pelo INCRA, de que a Fazenda Ubá estaria localizada em São João do Araguaia. Conforme certidão do cartório, os autos foram remetidos a essa Comarca com um total de 603 folhas (Processo digitalizado, p. 519).

Comarca de São João do Araguaia

O processo tramitou, na Comarca de São João do Araguaia, entre 10 de maio de 1991 e 28 de outubro de 2002, quando foi remetido para a recém-criada Vara Agrária de Marabá. Ao longo de mais de uma década de tramitação na Comarca de São João do Araguaia, atuaram 8 magistrados e magistradas e 3 promotoras de Justiça. Não há registros de atos processuais durante alguns anos, e somente em **25 de janeiro de 2001**, o magistrado Augusto Carlos Correa Cunha apresentou a **Sentença de Pronúncia** dos réus, com exceção de Sebastião da Teresona, em decorrência do seu falecimento⁴³.

Quanto aos atos praticados pelo MP, na Comarca de São João Araguaia, existem registros de diligências cumpridas e requeridas pelas três promotoras que atuaram no processo, no sentido de concluir a fase da instrução criminal até o oferecimento da pronúncia dos réus. Nas alegações finais, datada de **17 de junho de 1994**, a promotora, Maria de Nazaré dos Santos Correa, faz uma síntese das acusações que recaem sobre os réus e diz estarem comprovadas a materialidade e autoria dos crimes imputados. Nessa exposição, aponta as contradições do interrogatório do réu Sebastião da Teresona, mas destaca os depoimentos em que esse se declara gerente, em verdade, pistoleiro investido do “poder de usar a força bruta e de ceifar a vida dos que se atrevem a invadir ou se apossar de um pedaço de terra, pertencente aos seus patrões”. Extrai também do depoimento de Sebastião a sua relação com o ex-deputado Vavá Mutran, o qual adjetiva de “pessoa de gênio violento” (Processo digitalizado, p. 537-538).

Pelo teor dos ofícios, se evidenciam as dificuldades de localização da defesa de José Edmundo Vergolino para apresentação das alegações finais, o que retardou o andamento processual por quase um ano. Contribuíram também para essa morosidade as dificuldades de indicar defensores dativos para os réus foragidos Waldir Pereira Araújo e Raimundo Nonato, que só apresentaram as alegações finais em maio e agosto de 1997, ou seja, três anos após as alegações finais apresentadas pelo MP e pela assistente de acusação. A assistente de acusação, em mais de uma oportunidade, denuncia o retardamento processual provocado pelo patrono do mandante, enuncia receio de nulidades e requer correção de falhas processuais. E, assim, expõe uma descrição datada e circunstanciada dos atos processuais e omissões que permitiram a evasão dos réus do distrito da culpa, favorecidos pela inobservância por parte das autoridades competentes sobre o (des)cumprimento dos mandados de prisão expedidos ou mesmo pela inexistência dessas diligências.

A partir de **janeiro de 1998**, aparecem os registros referentes aos ofícios enviados à juíza da Comarca de São João do Araguaia, Sara Castelo Branco, pela Anistia Internacional. Passada mais de uma década sem qualquer desfecho, os requerimentos apresentados por essa organização internacional de defesa dos direitos humanos revelam não

43. De acordo com o ofício da Corregedoria Geral Penitenciária, Sebastião “foi abatido a estocadas por companheiros do cárcere no curso da rebelião”, tendo falecido em 14 de junho de 1995, na Penitenciária Estadual Fernando Guilhon (Processo digitalizado, p. 590).

apenas a repercussão internacional do caso, como também as dificuldades do Estado brasileiro de responsabilizar o mandante da chacina por meio dos órgãos e aparelhos de justiça local. É de se registrar também que naquele momento, o Brasil, mais uma vez, havia mostrado a face sangrenta e desumana da sua realidade agrária, quando da ocorrência do massacre de Eldorado dos Carajás, em 17 de abril de 1996, na mesma região.

Por meio dos ofícios da Anistia Internacional, pela primeira vez nos autos, se faz referência a pedido de indenização por violações de direitos humanos decorrentes da chacina, em outras palavras, um pedido de justiça às vítimas⁴⁴ e indenização para suas famílias, que estariam sobrevivendo em condições de precariedade (Processo digitalizado, p. 634).

Em 16 de março de 1999, consta encaminhamento da Corregedoria do Tribunal de Justiça de ofício da Anistia Internacional, dirigido ao desembargador Romão Amoedo Neto, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Além dos reiterados ofícios da Anistia Internacional, também foram encaminhados ofícios do Ministério da Justiça e da Procuradoria Regional da República e dos Direitos dos Cidadãos, com pedidos de informações sobre o andamento processual. Nesses ofícios, se reconhece a pressão exercida pelas ONGs internacionais de defesa dos direitos humanos, revelando a importância das intervenções externas.

Em 14 de dezembro de 1999, o magistrado da Comarca de São João do Araguaia, Augusto Carlos Côrrea Cunha, informa ao Presidente do TJPA, por meio de ofício, que o processo estava em fase de Sentença de Pronúncia. Destaca também as dificuldades relacionadas ao acúmulo de trabalho e sua recém assunção da Comarca de São João do Araguaia, em setembro de 1999. Esse registro temporal é importante porque, embora o processo tenha ficado por anos sob a responsabilidade da magistrada Sarah Castelo Branco, não se tem tantos registros de diligências judiciais por parte dessa magistrada. Por outro lado, pelas ressalvas iniciais feitas, também não se sabe se possíveis manifestações no processo possam ter sido perdidas ou extraviadas a julgar pelo quantitativo de páginas dos autos.

Após ofício da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, em janeiro de 2001, com pedidos de informações e de julgamento e para informar das cobranças da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a demora da tramitação processual, com possível admissão de julgamento pela esfera internacional — esgotados os recursos da legislação interna —, o magistrado Augusto Carlos Correa Cunha oferece sentença sobre a extinção de punibilidade de Sebastião da Teresona e, em **25 de janeiro de 2001**, apresenta a **Sentença de Pronúncia** dos demais réus, como acima mencionado. Na sequência, remete o processo para o Tribunal do Júri.

44. Como ocorre em outros casos, as vítimas, nesse caso, também desaparecem, são “esquecidas”, a começar pela ausência de individualização na denúncia apresentada pelo Ministério Público. Quando referidas eram qualificadas como invasores de terra, desmatadores, posseiros — em contraste com a condição positiva de proprietário e dono da terra. Em outras passagens, foram caracterizadas como “pessoas covardemente abatidas”.

Consta despacho judicial, datado em 10 de julho de 2001, pelo magistrado Adriano Gustavo Veiga Seduvim, encaminhando os autos da apelação de sentença para o Tribunal de Justiça em que recorre a defesa de José Edmundo Vergolino. Por fim, em 28 de outubro de 2002, a juíza da Comarca de São João do Araguaia, Marília Lourido dos Santos, remete os autos para a recém-instalada Vara Agrária de Marabá, sob a alegação de que o caso tinha motivação agrária e fundiária a atrair a competência da referida Vara.

Vara Agrária de Marabá

O processo tramitou na Vara Agrária de Marabá entre 28 de outubro de 2002 e 1º de agosto de 2005. Em que pese esse período em torno de três anos de tramitação, nesse processo, atuaram três magistrados e uma magistrada e dois membros do Ministério Público.

Após o reconhecimento da competência da Vara Agrária para o julgamento do feito, em 20 de abril de 2004, o MP, representado pela promotora Ana Maria Magalhães de Carvalho, oferece o libelo crime acusatório e pede que os réus sejam julgados pelo Tribunal do Júri e apresenta um rol de 9 testemunhas. Em **11 de março de 2005**, a referida promotora oferece aditamento ao libelo acusatório e apresenta um rol de 9 testemunhas. Inicia o relatório fazendo referência à comoção social em torno do assassinato da irmã Doroty Stang, similar à repercussão em torno da Chacina de Ubá. Registra que o processo da Chacina de Ubá demorou 16 anos para chegar na fase da pronúncia.

Em 01 de agosto de 2005, o magistrado Libio Araujo Moura, da Vara Agrária, decide pela incompetência da Vara, referindo-se à Súmula 206 do STJ, que diz: “A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo”. Com isso, os autos retornam para a Comarca de São João do Araguaia.

Comarca de São João do Araguaia

Com o retorno dos autos à Comarca de São João do Araguaia, em **01 de agosto de 2005**, consta como registro inicial a intimação da assistente de acusação e, na sequência, da defesa do acusado, em 27 de setembro de 2005, da ordem da magistrada Reijane Ferreira de Oliveira.

A defesa de Edmundo Vergolino, em 04 de outubro de 2005, contraminuta o libelo do crime acusatório, nega a autoria do crime, sustenta que provará a inocência do acusado e apresenta um rol de 5 testemunhas a serem ouvidas. Sob alegação de que a Comarca de São João do Araguaia não teria estrutura para tal julgamento, pede o desforamento do processo para que o Tribunal do Júri ocorresse em Marabá.

A assistente de acusação, assessorada pela Sociedade Paraense de Direitos Humanos, peticiona nos autos, em 26 de outubro de 2005, com referência aos 20 anos de ocorrência do massacre. Informou que “a demora injustificada do Judiciário levou entidades de defesa dos Direitos Humanos (SDDH e CEJIL) a apresentarem denúncia na Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, tendo sido

instaurado procedimento que já se encontra em fase final” (Processo digitalizado, p. 844). A demora foi associada ao grande poder de influência e repressão do latifúndio na região. Como exemplo do que afirma, relatou o caso do julgamento de Vavá Mutran, na Comarca de Marabá, acusado pelo assassinato de uma criança de 10 anos de idade. Diz que, embora existissem provas robustas e cabais da materialidade do crime e da autoria, esse membro de uma família proprietária foi absolvido por 5 a 2 pelo Tribunal do Júri. E associa esse resultado ao temor provocado pelo poder exercido por essas famílias, que “fazem questão de ainda serem temidos” (Processo digitalizado, p. 844). Assim, ao caracterizar o município de São João do Araguaia, enfatiza como a forte influência e o poderio de coronéis poderia vir a prejudicar o julgamento do caso pelo Tribunal do Júri e, assim, requer que o processo seja desaforado para Comarca da Capital, em suas palavras, “longe da influência do latifúndio sobre os corpos dos jurados” (Processo digitalizado, p. 845).

Em atenção aos pedidos e alegações da defesa e da acusação, em 28 de outubro de 2005, a magistrada Reijane Ferreira de Oliveira peticiona junto ao TJPA, para pedir que o processo fosse desaforado para Capital, sob a alegação de que a Comarca de São João do Araguaia não dispunha de condições para tamanho julgamento de um crime de grande repercussão nacional, internacional e que, certamente, atrairia a presença de muitas pessoas ligadas aos movimentos sociais de luta pela terra.

Após infrutífera tentativa de expedição de mandado de prisão contra Valdir Pereira Araújo e Raimundo Nonato, o magistrado Francisco Jorge Coimbra determina, em 18 de maio de 2006, que o processo seja desmembrado para seguir com o julgamento de Edmundo Vergolino pelo Tribunal do Júri. Com decisão favorável pelas Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará, o processo foi desaforado para a capital em **07 de julho de 2006**.

Segunda Vara Criminal da Capital

Em **24 de agosto de 2006**, o magistrado da Segunda Vara Criminal da Capital, Raimundo Flexa, designa o julgamento do mandante para outubro daquele ano, mas por diversos motivos — festividades do Círio, falta de verba para arrolar testemunhas de fora da Comarca, dentre outros —, a sessão de julgamento aconteceu apenas em 11 de dezembro de 2006.

Nessa fase processual, com tramitação junto à Segunda Vara Criminal da Capital, a defesa do José Edmundo Vergolino protocola um número considerável de petições: ora, solicitando a redesignação de data de audiência, ora, solicitando indenização para pagamento de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para as testemunhas de defesa. E, diferentemente das caracterizações iniciais relacionadas à posição social de poder, passou a tratar o acusado como um senhor de idade, desprovido de meios econômicos, ao ser beneficiário de salário-mínimo do INSS. A assistência de acusação também peticiona para pedir o pagamento das despesas de deslocamento para as testemunhas de acusação. O Ministério Público peticiona em 03 de novembro de 2006 para

requerer substituição de testemunhas, juntada da certidão de óbito da vítima Valdemar Alves Almeida, a foto da vítima José Pereira da Silva, o Zé Pretinho, e um DVD com um documentário sobre a Chacina de Ubá para ser exibido no Plenário do Júri.

Chama a atenção uma relação de matérias de jornais de circulação local e nacional — Jornal do Brasil, A Província do Pará, Folha de S. Paulo — juntadas pela assistente de acusação em petição datada em 21 de setembro de 2006. No Jornal do Brasil, consta uma reportagem do jornalista Bob Fernandes, de 17 de janeiro de 1988, em que se revela as relações pessoais e familiares entre a magistrada Ezilda Mutran, que atuou no processo nos anos iniciais, na Comarca de Marabá, e o filho de Oswaldo Mutran, conhecido como Vavá Mutran, que figurou na condição de testemunha da defesa, ainda que contra ele recaíssem acusações de Sebastião da Teresona sobre os elos entre milícias de fazendeiros e pistolagem no Polígono dos Castanhais, com ordem expressa para matar quem ameaçasse seus domínios territoriais (Processo digitalizado, p. 1027-1028).

Sobre a sessão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em **11 de dezembro de 2006**, constam termos de depoimentos das testemunhas de acusação e de uma testemunha de defesa, termos de verificação da presença dos jurados, termo de abertura da sessão de julgamento, termo de verificação de cédulas, termo de sorteio de sete jurados e juradas, termo de compromisso de jurados e juradas, certidão de incomunicabilidade entre os jurados e juradas e demais ritos processuais conduzidos por Raimundo Moisés Alves Flexa, juiz presidente do 2º Tribunal do Júri. Por fim, a sentença condenatória, em 12 de dezembro de 2006, que fixou “a pena de 19 anos de reclusão correspondente a oito homicídios duplamente qualificados (art. 121, parágrafo 2, I e IV, c/c art. 29, ambos do CP), perfazendo um total de 152 anos de reclusão, tendo que cumpri-la em regime fechado sem direito a responder recurso em liberdade.

A essa decisão condenatória, a defesa do mandante ofereceu apelação para ser apreciada pelo Tribunal de Justiça, bem como requereu o direito de o réu recorrer em liberdade. Em verdade, a defesa mobiliza todos os recursos disponíveis — *habeas corpus*, *habeas corpus* declaratório de nulidade, embargos de declaração da decisão do TJPA, recurso extraordinário ao STF —, mas nenhum deles foi deferido. As alegações do recurso estavam centradas no argumento de que a defesa foi prejudicada pelo desaforamento do processo para Belém “sob argumentos fantasiosos, por total desconhecimento da realidade dos fatos, da verdadeira vida dos envolvidos, por única e exclusiva pressão de movimentos louváveis, todavia, sem compromisso com a justiça” (Processo digitalizado, p. 1113). Com isso, alegaram nulidade absoluta pelas dificuldades de deslocamento das testemunhas e pela ausência de intimação das testemunhas de defesa que residiam em outras comarcas. Alegaram também que a decisão foi contrária às provas dos autos e procuram demonstrar contradições e divergências no conjunto probatório.

A assistente de acusação, numa extensa peça de contrarrazões, recupera o histórico da tramitação processual, seus marcos, sua lentidão processual e a omissão dos agentes da justiça. Expõe também sobre o problema da concentração fundiária e de sua relação com os conflitos agrários e com a violência no campo a clamar pela interferência de organismos internacionais de defesa de direitos humanos, a exemplo da

CIDH (Processo digitalizado, p. 1171-1183). Em mais de uma oportunidade, denunciou o retardamento processual provocado pelo patrono do mandante e enunciou receio de nulidades ao requerer correção de falhas processuais.

Em **10 de dezembro de 2008**, é expedido mandado de prisão contra o mandante. Em 27 de agosto de 2009, a defesa do mandante pede o reconhecimento da prescrição da pretensão executória da pena. Em 16 de dezembro de 2008, o processo segue para Vara de Execuções Penais da Capital. Em **26 de setembro de 2013**, o STJ solicita informações atualizadas ao TJPA para o julgamento do *habeas corpus*. Em **27 de novembro de 2017**, expedição de mandado de prisão. Em 02 de outubro de 2017, o procurador geral do Estado pede informações em nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que já havia instaurado o **Caso n. 12.277**, com apurações sobre as violações de direitos humanos cometidas pelo Estado Brasileiro no caso da Chacina de Ubá. Em 29 de novembro de 2017, o juiz Raimundo Moisés Alves Flexa presta esclarecimentos ao desembargador do TJPA, dizendo que o réu se encontra foragido.

2.3.4. COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL JULGA A CHACINA: A REALIDADE MATERIAL E SEUS REFLEXOS NA PRÁTICA PROCESSUAL

Na presente seção, discorreremos sobre os principais personagens da Chacina de Ubá, a saber, as 8 vítimas, o mandante, os 3 executores e a juíza da Comarca de Marabá à época. Objetivamos apresentar alguns aspectos de suas trajetórias e condições de vida para uma maior contextualização não só sobre a chacina, mas do desenvolvimento do processo judicial, por meio de uma apreensão sobre quem eram as pessoas ali julgadas, quem eram as vítimas e quem julgava. Mais, o que tais indivíduos, nas relações uns com os outros, e em extensão, no bojo das relações sociais, acabam por expressar em termos da dinâmica conflituosa no campo da região, das estruturas sociais, correlação de forças e jogos de poder.

2.3.4.1 As vítimas

Francisca de Souza tinha apenas 13 anos e estava grávida de quatro meses, embora a informação não tenha sido registrada no laudo de necropsia (Guimarães, 2010; Guimarães; Barp, 2011). No dia 13 de junho de 1985, ela foi assassinada por um tiro de escopeta calibre 12 nas costas, “morta e jogada aos bichos no meio da mata [...] sem vida, sem sobrenome e sem quem a sepultasse” (Andrade, 2019, p. 161). Ao que parece, Francisca foi assassinada por engano. Foi confundida com Marina da Silva, mulher também grávida, do líder comunitário Zé Pretinho (Bastos, 2013, p. 37). Não identificada durante o processo, foi denominada como “Francisca de Tal” nos autos, bem como em notícias sobre o caso. Seu corpo, segundo Andrade (2019), foi recolhido por Zé Pretinho, junto de outras pessoas vinculadas a movimentos sociais. Ademais, conforme Andrade (2019, p. 180), Francisca “não foi contemplada pela política indenizatória do Estado, pela inexistência de requerentes”. De acordo com Bastos (2013, p.

204), “[o]s familiares de ‘Francisca de Tal’, em virtude do não reconhecimento da sua real identidade, não foram alcançados pelos efeitos do acordo. A ausência do sobrenome de Francisca, vítima no massacre, é revelador da ocultação dela enquanto ser, da classe trabalhadora no campo, das mulheres trabalhadoras rurais pauperizadas; das crianças e do trabalho infantil; um *continuum* de violência, de ocultamentos e fatalizações que, no caso de Francisca, não findaram nem mesmo com sua morte”.

Francisco Pereira Alves foi um dos cinco trabalhadores rurais que ocupavam o Castanhal Ubá a ser morto no dia 13 de junho de 1985 por Sebastião da Teresona e seu grupo. Tinha 18 anos (MST, 1987). Cabe ressaltar que o sobrenome de Francisco em vários momentos dos autos aparece como Ferreira, e não Pereira. Antes de ser assassinado, Francisco teve sua casa incendiada — o mesmo tendo ocorrido com João Evangelista. Francisco e João “[f]oram atraídos de boa-fé para uma negociação com o fazendeiro e surpreendidos com a ação do grupo de polícia privada do fazendeiro” (Brasil, 2013, p. 110). Quanto às medidas reparatórias, segundo Relatório do CIDH (2021), “em 15 de agosto [de] 2012, concedeu-se à senhora Maria de Conceição de Souza Soledade (mãe de Francisco Ferreira [sic] Alves) a soma de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)”. No entanto, no que se refere ao acesso de familiares das vítimas a assentamentos e créditos rurais, o mesmo relatório afirma que, até 14 de maio de 2021, o reassentamento de dois familiares de Francisco continuava pendentes.

João Evangelista Vilarins, (em alguns documentos constam “Vilarins”, outros “Villarins”, “Vilarina”, “Vilares” ou até mesmo, “Vilarinho”), conforme citado acima, foi atraído para negociação com o fazendeiro, mas foi surpreendido tendo a casa incendiada e sendo assassinado. Não se tem muitas informações sobre o histórico familiar ou profissional da vítima. Sabe-se que João tinha 30 anos, era casado e tinha dois filhos (MST, 1987). Sua irmã, Antônia Ilza Lacerda Pinto, foi indicada como representante dos familiares da vítima no Acordo de Solução Amistosa; e, no relatório da CIDH (2021) consta que “em 15 de agosto de 2013, concedeu-se à senhora Andreлина Barbosa dos Santos (mãe de Joao [sic] Evangelista Villarins [sic]) a soma de R\$5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais)”.

Januário Ferreira Lima foi um dos executados no dia 13 de junho, junto de Luís Carlos e Francisca de Souza, após o assassinato de João Evangelista e Francisco Pereira. Tinha 27 anos (MST, 1987). Apenas uma das testemunhas, José Romão da Silva Rocha, relatou conhecer Januário, porém, mais informações não foram encontradas nos autos. Além disso, seus familiares não foram encontrados para o processo de acordo de solução amistosa, não sendo possível concretizar as medidas de reparação, como a indenização e pensão especial governamental (Bastos, 2013).

Luís Carlos Pereira de Souza, nos autos e nos documentos analisados, a vítima é nomeada como Luiz e Luís. Trata-se de uma das vítimas com menos informações encontradas. O que se sabe é que foi morto no dia 13 de junho de 1985, tinha 32 ou 33 anos e era casado (MST, 1987). Uma das testemunhas, Manoel Guedes de Souza, disse que o conhecia, mas sem mais informações. Familiares de Luís também não foram encontrados para receberem seus direitos, no âmbito do Acordo de Solução Amistosa.

O líder dos posseiros da Fazenda Ubá, dirigente da Comunidade Eclesial de Base de São Domingos do Araguaia, era José Pereira Silva, o Zé Pretinho. Ele ajudou a resgatar os corpos dos posseiros mortos, no dia 13 daquele mês pelo grupo de Teresona. Cinco dias após as primeiras mortes, os mesmos pistoleiros retornaram ao local do crime para assassinar mais três pessoas, entre as vítimas estava o líder comunitário. “Sebastião ordenou aos outros que fossem pegar as quatro espingardas no carro”, disse o Goiano, “nesse meio tempo, vimos Zé Pretinho agarrado a Sebastião, tentando atingi-lo com um terçado, Valdir e Mineirinho atingiram-no à queima-roupa, com vários tiros”. Ele foi assassinado junto com um sobrinho, Waldemar, em sua casa. A esposa de Zé Pretinho, Marina Ferreira da Silva, estava presente quando do seu assassinato. Ela estava grávida de oito meses e desmaiou após os tiros e a morte de seu marido. A criança que ela gestava nasceu morta. Segundo relatório da CIDH (2021), “em 16 de agosto de 2012, foram concedidos à senhora Marina Ferreira da Silva (esposa de José Pereira Da Silva) R\$4.880,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)”. Carlito Ferreira da Silva é um dos cinco filhos da vítima José Pereira da Silva, o Zé Pretinho. Na época, tinha nove anos e também estava em casa durante o assassinato, tendo o presenciado. Carlito, os irmãos e a mãe foram contemplados com a política de reforma agrária. Sua mãe Marina foi assentada em 1999 no Assentamento Primavera. Ele e os irmãos foram assentados no ano de 2016 no Assentamento Veneza. Ambas as áreas estão localizadas no município de São João do Araguaia (Andrade, 2019, p. 80).

Waldemar Alves de Almeida foi assassinado no dia 18 de junho de 1985, junto de seu tio, José Pereira da Silva, o Zé Pretinho. No processo há uma confusão, sendo em algumas partes atribuído a Waldemar os nomes de Waldemar e Valdemir (que era outro sobrinho de José Pereira, também estava no local e era o terceiro “alvo”, tendo conseguido escapar) e o identificando como cunhado de Zé Pretinho. Em um dos trabalhos (Andrade, 2019), ele é apontado como irmão de Zé Pretinho. Ambos estavam em casa, quando Sebastião da Teresona, Raimundo Nonato de Souza, o Goiano, e Valdir Pereira de Araújo adentraram procurando especificamente por José Pereira. Familiares de Waldemar foram assentados em 2016, em São João do Araguaia. Contudo, segundo o relatório da CIDH (2021), no que se refere à garantia, pelo estado do Pará, da inclusão efetiva dos familiares das vítimas em programas e projetos assistenciais, “a Comissão ficaria à espera da informação sobre o acesso da família de Valdemar [sic] Alves de Almeida, representado por José de Ribamar Lima Almeida [filho de Waldemar], aos programas estaduais correspondentes”.

Nelson Ribeiro foi morto no dia 18 de junho de 1985, por volta das 5h da manhã, na altura do Km 40, da Rodovia Transamazônica. Seu corpo, baleado, foi encontrado nesta região. Segundo o MST (1987, p. 413), era vaqueiro, sendo morto “de maneira estúpida na madrugada do dia 18 de junho quando esperava na estrada a passagem do caminhão de leite a fim de ir à cidade comprar remédio para a mulher doente”. Conforme os autos, ao se dirigirem à Fazenda Ubá, os três executores (Sebastião, Goiano e Valdir), se depararam com Nelson. Segundo relatos, Sebastião o matou a tiros, sob pretexto de que também era um “invasor”. De acordo com relato no processo, “Sebastião se mantinha irredutível, não aceitou as justificações daquele homem e, à queima

roupa acionou sua arma”. Segundo Bastos (2013, p. 33), Nelson “era administrador de uma fazenda próxima à Ubá e foi confundido com um trabalhador rural quando caminhava na localidade à procura de condução”. Assim como ocorreu com Januário e Luís Carlos, familiares de Nelson não foram encontrados.

2.3.4.2 O Juízo e as suas relações: Ezilda Pastana Mutran e a família Mutran como síntese de latifúndio, crime e Estado

Atualmente, Ezilda é desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e era juíza da Comarca de Marabá à época do julgamento do caso da Chacina de Ubá. Para além de juíza, o que, por si só, já denota sua relevância no caso, Ezilda, no período do processo, tornou-se esposa de Osvaldo Mutran Júnior, o Júnior do Vavá, filho de Osvaldo dos Reis Mutran, o Vavá Mutran. Os Mutran são proprietários de grandes extensões de terras da região, com a manutenção histórica de suas condições de dominação se dando também em decorrência da trajetória da família no cenário político-partidário no Pará e no município de Marabá, bem como no âmbito judiciário do aparato estatal (Pereira, 2013; 2015). Segundo Assis (2007, p. 40), o “judiciário de Marabá tinha em sua pasta titular a juíza Ezilda Pastana, casada com Osvaldo Mutran Júnior (filho do Vavá Mutran), que dava cobertura aos novos fazendeiros envolvidos em conflitos fundiários, muitos deles ligados à UDR dos quais cobrava apoio político aos Mutran”.

O patriarca da família, Nagib Mutran, foi prefeito de Marabá (1958-1962) e deputado estadual (1962-1965) pela UDN. O marido de Ezilda, Júnior do Vavá, além de fazendeiro, foi vereador pelo PMDB e PFL entre 1996 e 2005. Morreu com uma bala calibre 38 no crânio quando brincava de roleta russa em sua casa, em 2005 (Pereira, 2013; 2015).

Menção especial cabe também a seu sogro, Vavá Mutran. Ele foi deputado estadual por dois mandatos (1970-1974; 1990-1992), pelo ARENA e PDS. Foi condenado em 1992 a dez anos de reclusão por matar um fiscal, tendo cumprido parte da pena e sendo liberado para cumprir o restante em liberdade por meio de recurso. Em 2002, foi preso em flagrante, acusado de matar uma criança de oito anos, que brincava em um muro, com um tiro na cabeça. Mesmo com testemunha ocular, foi absolvido no primeiro julgamento, mas o Ministério Público recorreu. Em virtude de sua idade e estado de saúde, o julgamento foi adiado por duas vezes. Faleceu em 18 de maio de 2012, em decorrência de complicações renais (Pereira, 2013; 2015). Vavá é citado em alguns depoimentos de Sebastião da Teresona como intermediador de sua contratação por Vergolino, para cuidar de sua fazenda. Segundo reportagem do Jornal Brasil (1985), de 8 de dezembro de 1985, “no dia 6 de julho de 1984, Vavá Mutran assinou um contrato de empreitada de serviços com Sebastião da Teresona, e combinou pagar-lhe 21 milhões de cruzeiros para serviços na fazenda Viracebo, de sua propriedade”. Além disso, foi testemunha de defesa de Sebastião no julgamento. No documentário *Ubá: um massacre anunciado*, trabalhadores rurais dizem que Vavá fornecia pistoleiros para Vergolino, já que tinha condições de pagá-los.

Aziz Mutran Neto, o outro filho de Nagib, também foi deputado estadual (1978-1986)

pelo ARENA/PDS. No momento da prisão de Sebastião da Teresona, constavam em sua carteira os números de telefone da casa e do escritório de Aziz. Segundo depoimento do próprio Sebastião, em 15 de janeiro de 1987, à juíza Ezilda das Chagas Pastana Mutran, ele trabalhava há três anos na Fazenda Pau Preto, de propriedade de Aziz Mutran, como gerente de extração de castanha. Ademais, Aziz possuía quatro fiscais, Evandro, Antonio, Raimundo e Goiano, um dos três executores do assassinato (Pereira, 2013; 2015).

O lastro da família na política partidária pode ser visto ainda nas seguintes trajetórias: Maria Cristina Coimbra Mutran (PMDB), também da família, foi deputada estadual (1998-2002). Nagib Mutran Neto (PDC), filho de Vavá foi eleito prefeito de Marabá em 1988, mas cassado por improbidade administrativa. Voltou à cena em 2008 como vereador pelo PMDB. Consta nos autos que, em 17 de dezembro de 1987, forneceu um parecer médico de gastrite erosiva superficial para Vergolino, justificando a necessidade de afastamento para tratamento. Anderson Mutran Júnior (PMDB) foi vereador de Marabá entre 1992 e 1996. Guido Mutran (PDC), irmão de Vavá, também foi vereador entre 1988 e 1992, o que também aconteceu com seu filho Guido Mutran Júnior (PFL/PMDB), de 1996 a 2016 (Pereira, 2013; 2015).

Finalizando a teia familiar, é importante ressaltar Tuffi Mutran (também aparece como Tufi), primo de Nagib Mutran que foi advogado de Raimundo e Valdir. Recentemente, Tuffi sugeriu ao vereador de Marabá, Miguel Gomes Filho, a outorga do título de “cidadã marabaense” a Ezilda, o que foi atendido e concedido (Câmara..., s/d).

Por fim, cabe ressaltar a destacada atuação da juíza na realização de despejos, de reintegrações de posse e até mesmo na criminalização e prisão de trabalhadores e trabalhadoras do campo da região (Pereira, 2013).

2.3.4.3 O Mandante

Ele é o latifundiário mandante da Chacina de Ubá — e de várias outras na região. Tinha, na época, 48 anos. Conforme Macedo (2006, p. 109) “[a]s terras, com total de 6.811 ha, estavam aforadas em nome de José de Mendonça Vergolino, que além de explorar castanha, criava gado”. De acordo com Andrade (2019, p. 79), Vergolino detinha “a concessão provisória para exploração da castanha”. José Edmundo Vergolino era filho de José Mendonça Vergolino, um ex-prefeito do município de Marabá na década de 1960, do qual herdou o espólio da propriedade (Bastos, 2013). Conforme Brasil (2013, p. 113), “Edmundo Vergolino exercitava uma política repressiva” e tentativas de expulsão dos posseiros, por meio de “uma espécie de polícia privada composta por pistoleiros que seriam os responsáveis pela série de assassinatos” na região — com a Chacina de Ubá longe de ser a primeira ou a única.

Foi detido em 19 de junho de 1985, mas liberado já no dia 28 do mesmo mês, depois de concessão de *habeas corpus* pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Posteriormente, em outubro, teve nova prisão decretada, mas não foi encontrado pela polícia, demonstrando as articulações do latifundiário com a mesma. Em dezembro de 1987, foi preso quando se apresentou à justiça, ficando em uma cela especial no quartel da

Polícia Militar. Contudo, recebeu da juíza Ezilda das Chagas Pastana, uma autorização para passar o final de ano com a família, não retornando no período especificado (até 04 de janeiro de 1988).

Apenas em 11 de dezembro de 2006, foi submetido ao Tribunal do Júri da Comarca, sendo condenado a 19 anos de prisão em relação a cada um dos oito assassinatos, totalizando, portanto, 152 anos de pena. Chegou a cumprir breve pena, mas logo em seguida recebeu benefício de prisão domiciliar. Em janeiro de 2019, o mandado de prisão contra o fazendeiro foi cumprido. Na época, ele tinha 82 anos. Segundo a CIDH (2021), apesar da prisão de Vergolino, a ação civil de indenização contra ele e as consequentes ações de perdas e danos às famílias das vítimas, ainda não foram concretizadas.

Ao analisar toda tramitação processual, é possível evidenciar que a posição social do mandante é um dos fatores facilitadores para sua impunidade e, ao mesmo tempo, para sua responsabilização criminal porque, entre os co-réus, era o único que dispunha de uma vida social e de um endereço com paradeiro certo. É interessante notar as distintas representações sobre o mandante ao longo da tramitação processual. Nos anos iniciais, as referências ao mandante José Edmundo Vergolino não eram equivalentes à caracterização atribuída aos réus executores. Era tratado, simplesmente, como “pessoa de posses”, detentor de vida pregressa abonadora e sem antecedentes criminais, moderado, tímido, tolerante, bom chefe de família, pacífico. Até a fase de instrução, o mandante se apresentou como “pecuarista”. Após a denúncia e com a remessa dos autos para Comarca da Capital, “de integrante de tradicional família paraense” passou a se apresentar como pessoa idosa e necessitada de cuidados especiais, com hipossuficiência econômica e detentor de apenas um salário-mínimo. Para as instituições do Estado, as adjetivações negativas atribuídas ao mandante são mais pronunciadas quando os demais réus “escapam” da malha processual pelos motivos diversos: evadidos, desaparecidos e falecido, como foi o caso do Sebastião da Teresona.

2.3.4.4 Os executores

Sebastião Pereira Dias, o “Sebastião da Teresona”, foi um homem pobre que chegou em Marabá por volta dos 16 anos. Morreu na Penitenciária Estadual Governador Fernando Guilhon, em Americano, Pará, em 14 de junho de 1995, com 47 anos. Sua morte por colegas de cárcere provavelmente foi encomendada, pois Sebastião havia incriminado poderosos proprietários e empresários rurais, como mandantes de boa parte de seus assassinatos (Pereira, 2013; 2015). Sua trajetória na pistolagem inicia com o emprego no Castanhal Tona, de propriedade da Companhia Industrial do Brasil (CIB), de Salim Carlos Chamié, sendo contratado para fiscalizar os limites da propriedade e impedir ocupações. A partir daí, trabalhou para os grandes proprietários e empresários rurais, e, por isso, teve bastante condescendência da justiça e da polícia. Chegou a capitanear um grupo com mais de 30 homens, que atuava nas propriedades da região, algumas delas, inclusive, da família Mutran, como as de Aziz e de Oswaldo (Vavá) (Pereira, 2015,). As parcas passagens de Sebastião pela prisão foram marcadas por algumas benesses

e fuga facilitada por agentes da lei, como, por exemplo, a ajuda que teve de policiais e um sargento militar para fugir com outros pistoleiros em oito de novembro de 1985, por conta de outros casos de assassinato. No decorrer da investigação sobre a Chacina de Ubá foi alvo de prisão preventiva. Foi a julgamento em 1º de maio de 1991, sendo condenado a 30 anos, e com ainda inúmeros processos de homicídio a serem julgados (Bastos, 2013; Guimarães, 2010; Guimarães; Barp, 2011; Pereira, 2013; 2015).

Valdir Pereira de Araújo era um dos pistoleiros do grupo, junto com Raimundo Nonato de Souza e Sebastião da Teresona, responsáveis por realizar o massacre da Fazenda Ubá. Muito se questiona a efetividade da medida jurídica, em relação aos pistoleiros, pois Valdir e Raimundo foram julgados à revelia em 2011 em São João do Araguaia, condenados a 199 anos de prisão e estão foragidos. Concretamente, nunca foram submetidos ao Júri Popular. Lembrando que o massacre foi no ano de 1985.

Valdir era sobrinho de Sebastião da Teresona (Bastos, 2013). Se observa que as relações de pistolagem também passam por relações pessoais e familiares reproduzidas em distintas gerações. Por serem pessoas pobres com poucas condições financeiras e de ascensão social, a dependência e submissão a esse tipo de serviço acaba sendo uma opção de vida para esses sujeitos. Ele era pessoa de confiança do tio, às vezes, a pessoa encarregada de repassar as informações sobre as ocupações das fazendas por trabalhadores rurais a Sebastião da Teresona: o número de posseiros numa determinada área, a sua localização, os nomes das principais lideranças, as baixas de um lado e de outro nos confrontos, o tipo de armas dos posseiros etc. No dia da morte de Zé Pretinho, enquanto este tentou surpreender Sebastião da Teresona com um terçado, Valdir foi um dos que atingiu Zé Pretinho com vários tiros à queima-roupa. Em 1985, Valdir foi preso, mas fugiu, aos olhos dos policiais, da Delegacia Regional da Polícia Civil do Sudeste do Pará no dia 03 de fevereiro de 1986. Até janeiro de 1998, não havia nos autos nenhum mandado de prisão contra ele (Pereira, 2013).

Valdir e Raimundo, quando presos em dezembro de 1985, afirmaram diversas vezes que Sebastião da Teresona fuzilara trabalhadores que foram simplesmente cobrar os seus salários (Pereira, 2013). Raimundo evadiu-se ao obter da Justiça uma licença para tratamento de saúde por 30 dias, em 21 de julho de 1987. Não voltou mais a se apresentar à Justiça. Segundo os autos, o pistoleiro fugiu sob os olhos de policiais que o escoltavam em sua ida ao hospital. A juíza de São João de Araguaia só requisitou novamente a prisão do acusado no dia 13 de abril de 1994, ou seja, quase 7 anos após a sua fuga (Guimarães, 2010).

Após 38 anos do crime, um homem foi preso no dia 18 de outubro de 2023, suspeito de envolvimento na Chacina da Fazenda Ubá. Não foi divulgado ainda se esse suspeito pode ser um daqueles que figuram como executores da chacina, Valdir Pereira ou Raimundo Nonato, conhecido como Goiano.

2.3.4.5 Considerações Finais

Por mais que as mortes de trabalhadores rurais no campo sejam fruto da ação de

outros indivíduos, os chamados pistoleiros, muitas delas com crueldade, monstrosidade — dentre outros adjetivos —, é necessário ressaltar que se tratam de mortes provocadas pelo latifúndio, pelos grandes proprietários rurais da região. Isso fica evidente quando analisamos as relações entre a pistolagem, os grandes proprietários e empresários rurais e o Estado e seus atores, como, por exemplo, os do judiciário e da polícia — sobretudo no contexto e período aqui analisados. Em consonância com Pereira (2015, p. 238), há uma “relação estreita da agência policial e judicial com proprietários de terra e, às vezes, com pistoleiros tem sido parte da peça de engrenagem do sistema de pistolagem no Brasil contemporâneo”.

Dessa forma, há um “sujeito” que as reportagens e o próprio processo judicial ocultam ou mistificam, ao se pautarem em perspectivas individualizantes, moralizantes, destacando atributos individuais dos pistoleiros: o latifúndio. Os próprios pistoleiros, a despeito de suas utilidades para as mortes dos trabalhadores no campo, após cumprirem com suas “obrigações”, passam a também ser descartáveis, o que é demonstrado pela condição de Sebastião da Teresona na prisão e seu posterior assassinato, após delatar seus patrões e mandantes de seus crimes.

A legalidade é acionada reiteradamente para camuflar as práticas violentas de quem se sente no direito de matar, como, por exemplo, nas diversas passagens do processo, em que o mandante, sua defesa e suas testemunhas abonatórias vão sustentar a versão de que se buscou resolver o caso pelos meios legais. Atrela-se a isso a prevalência da visão do mandante da chacina, de modo a justificá-la pelo comportamento das vítimas. Enquanto as informações sobre o mandante e os executores foram mais facilmente encontradas, não nos deparamos com dados fundamentais sobre as vítimas, o que, por sua vez, se trata de mais uma das facetas de sua revitimização e culpabilização.

Os erros na denominação e desconhecimentos, somados à falta de informações básicas (por exemplo, idade, raça, dentre outras), mostram não apenas o descaso com as vítimas, mas dizem da continuidade e reprodução de um gradiente de violências e negações relacionadas à democratização do acesso à terra.

A despeito de todas estas lacunas e problemas, que demonstram a impunidade como norma, mesmo em um caso em que houve condenação, salientamos alguns elementos que foram fundamentais para que, ao menos, se chegasse a alguma responsabilização criminal, a saber: (a) a atuação qualificada e combativa de advogados e advogadas que prestaram assessoramento jurídico à assistente de acusação; (b) a repercussão nacional e internacional do caso, muito atrelada às notícias e matérias jornalísticas veiculadas, revelando a importância de divulgação dos casos, mobilização permanente e de intervenções de entidades nacionais e estrangeiras. Ressaltamos também como motivações fundamentais à condenação do mandante: (a) a consideração da violência praticada pelas milícias de fazendeiros; (b) o temor provocado e condenação dos réus como necessária ao desencorajamento dos atos de violência nos conflitos agrários na região; (c) o descrédito na justiça, sendo a impunidade considerada não só uma demonstração de ineficiência, mas um motivo de constrangimento público; (d) a legitimidade da luta pela Reforma Agrária.

2.3.5 LINHA DO TEMPO PROCESSUAL – CASO UBÁ

1985

FASE DO INQUÉRITO

- 13/JUNHO Ação de pistoleiros na Fazenda Ubá resulta na morte de 5 trabalhadores rurais;
- 15/JUNHO Instaurado Inquérito Policial, em São João do Araguaia, pelo delegado regional Electo Djalma de Monteiro Reis;
- 18/JUNHO Nova ação de pistoleiros ceifa a vida de mais 3 trabalhadores rurais que residiam no Castanhal Ubá e prisão de José Edmundo Ortiz Vergolino;
- 28/JUNHO Deferimento de habeas corpus em favor de José Edmundo Ortiz Vergolino;
- 30/SETEMBRO Encerramento da Fase de Inquérito após diligências e aditamentos.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DURA QUASE 8 ANOS

- 04/OUTUBRO A juíza da 14ª Vara Cível da Capital, Marta Inês Lima, decretou a prisão preventiva de José Edmundo Ortiz Vergolino que passou a ser foragido;
- 04/OUTUBRO O então suposto réu Valdir Pereira de Araújo, sobrinho de Sebastião da Teresona, foi inquirido pelo juízo;
- 05/OUTUBRO O então suposto réu Raimundo Nonato de Souza, o “Goiano”, foi inquirido pelo juízo;
- 07/OUTUBRO Apresentação de denúncia pelo Ministério Público;
- 23/OUTUBRO Decretada a prisão preventiva de Sebastião Dias;
- 13/NOVEMBRO Decretada a prisão preventiva de Raimundo Nonato de Souza;

1986

- 13/FEVEREIRO É informado nos autos que Valdir Pereira de Araújo não compareceu ao interrogatório marcado, pois fugiu do local onde se encontrava detido;
- 14/FEVEREIRO Após ter sido detido, Raimundo Nonato de Souza é intimado para interrogatório onde deveria comparecer escoltado;
- 12/SETEMBRO Sebastião Dias foge da cadeia de Conceição do Araguaia;
- 05/NOVEMBRO Após a captura de Sebastião Dias, a Defensoria Pública requer a sua troca de cela;

1987

- 13/JANEIRO Raimundo Nonato é interrogado e indiciado;
- 16/JANEIRO Realização de audiência para colher o depoimento de testemunhas e informante;
- 21/AGOSTO Raimundo Nonato se torna réu foragido após liberação anterior do juízo para um tratamento de saúde fora da prisão;
- 02/NOVEMBRO José Vergolino se apresenta à justiça acompanhado de seu advogado, sendo encaminhado ao estabelecimento prisional;
- 03/DEZEMBRO É deferido pedido de José Vergolino de desentranhamento das ações;
- 22/DEZEMBRO A juíza Ezilda das Chagas Pastana autoriza a liberação do réu José Vergolino para passar as festividades de final de ano junto à família;

1988

- 04/JANEIRO José Vergolino não retorna ao quartel, tornando-se foragido;
- 09/FEVEREIRO A partir desta data, José Vergolino apresenta uma sucessão de pedidos de licenças médicas para tratamento de saúde e esses são concedidos pela juíza Ezilda das Chagas Pastana;
- 04/AGOSTO É revogada a ordem de prisão preventiva contra José Vergolino;
- 15/AGOSTO Ingressa na ação a assistente de acusação Joana Ferreira;
- 09/SETEMBRO É expedido alvará de soltura de José Vergolino;

1989

- 31/MAIO É expedido mandado de prisão de Sebastião Pereira;
- 06/ABRIL A denúncia apresentada pelo MP em 07 de outubro de 1989 é aditada. O aditamento foi recebido em 19 de outubro de 1989;

1990

- 23/JANEIRO É realizada audiência para colher o depoimento de 2 oficiais de polícia, 1 médico le-gista e 1 testemunha de acusação;

1991

- 10/MAIO Os autos são remetidos de Marabá à Comarca de São João do Araguaia;
- 20/DEZEMBRO O TJP certficou que os autos estão paralisados por falta de oficial de justiça na Comarca de São João do Araguaia;

1993

- 20/SETEMBRO O Ministério Público requereu o ordenamento da ação e que fosse informada a sua fase processual. Também solicitou o prosseguimento da instrução processual a fim de viabilizar seu encerramento;
- 28/SETEMBRO O processo é concluso ao juízo de São João do Araguaia;

1994

- 29/ABRIL É expedido novo mandado de prisão contra Raimundo Souza, foragido há 6 anos desde seu deferimento para licença médica;
- 17/JUNHO É apresentado pedido de pronúncia de todos os acusados pelo MP

FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS

- 20/JUNHO Ocorre intimação das partes para apresentação das alegações finais;

1995

- 14/JUNHO Morre Sebastião Dias, Sebastião da Teresona, em suposta rebelião na penitenciária. Ministério Público requer a extinção de sua punibilidade;

1996

- 09/JULHO Ingressa como assistente de acusação a Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH);

1997**FASE DA SENTENÇA E PRONÚNCIA DURA 3 ANOS**

- 15/DEZEMBRO A Anistia Internacional oficia o Juízo requerendo justiça e celeridade no julgamento;

1999

1/JULHO A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça solicitou, em caráter de urgência, ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a realização do julgamento;

2001

25/JANEIRO O júízo pronúncia todos os acusados, exceto Sebastião Dias, falecido.

2002

FASE DO TRIBUNAL DO JÚRI DURA 4 ANOS

05/NOVEMBRO O júízo declinou a competência para a Vara Agrária de Marabá;

2004

17/ABRIL É apresentado pelo MP o Libelo Crime Acusatório;

2005

13/JUNHO Completam-se 20 anos do Massacre;

11/AGOSTO Os autos retornam à São João do Araguaia após novo declínio de competência;

28/OUTUBRO Os autos são desaforados;

2006

29/JUNHO O júízo informa a decisão do Tribunal de Justiça para que o julgamento fosse realizado em Belém;

06/JULHO Os autos são recebidos em Belém para realização do Tribunal do Júri, 05 anos após a pronúncia;

11/DEZEMBRO Apenas José Vergolino é submetido a julgamento e condenado em 19 anos de prisão contra as vítimas João Evangelista Vilarins, Francisco Ferreira Alves, Januária Ferreira Lima, Luiz Carlos Pereira de Souza, Francisca de Tal, Nelson Ribeiro, Valdemar Alves de Almeida e José Pereira da Silva, totalizando 152 anos de prisão, correspondendo a 08 homicídios consumados duplamente qualificados.

2008

FASE RECURSAL DURA 4 ANOS

10/DEZEMBRO A sentença condenatória transitou em julgado;

2015

13/JUNHO Completam-se 30 anos do Massacre;

2019

24/JANEIRO José Vergolino é preso em definitivo;

2023

19/OUTUBRO É publicada uma matéria no G1 a respeito da prisão de um homem suspeito de envolvimento na Chacina de Ubá, em Novo Repartimento (PA).



2.4. O MASSACRE DE PAU D'ARCO: UMA VEZ MAIS, A POLÍCIA A SERVIÇO DO LATIFÚNDIO

2.4.1 CONTEXTO DA REGIÃO E DO CONFLITO

Historicamente, a área de Pau D'Arco e Fazenda Santa Lúcia⁴⁵, onde está localizado o acampamento Nova Vida, local do massacre, era um lugar de insegurança territorial e jurídica. Segundo dados fornecidos pelo próprio IBGE, o pano de fundo para a formação da cidade se deu por meio da mineração. Fazia parte do Círculo Dourado no início do século XX. Mas não só isso, além do ciclo agrícola, há também a extração de madeira. O eixo econômico dos supostos proprietários da Fazenda Santa Lúcia vem da pecuária e também estaria envolvido com o comércio de madeira (Porto, 2020; Macedo, 2021).

Nas páginas seguintes descreveremos o contexto e o Massacre de Pau D'Arco em si, ocorrido nesse espaço territorial, bem como buscaremos extrair categorias analíticas que nos permitam realizar uma análise crítica do ocorrido e de seu significado político no conflito que permanece na região.

45. A Fazenda Santa Lúcia está localizada no município de Pau D'Arco, sudeste do Pará. Possui área de 5.694,14 ha de terras, com centro localizado na latitude 07° 49' 30,81"S e longitude 50° 13' 08,11"O.

2.4.2 O MASSACRE DE PAU D'ARCO

Desde 2013, a fazenda é alvo de disputas por parte de trabalhadores rurais que pleiteiam a desapropriação das terras para formação de assentamento rural, denunciam que a referida propriedade é fruto de processos de grilagem de terras na região. Em razão de tal disputa, antecederam ao massacre vários episódios violentos envolvendo trabalhadores rurais, proprietários e seguranças da fazenda, levando à morte do segurança Marcos e ao mandado de prisão de 14 posseiros da fazenda.

O Massacre de Pau D'Arco ocorreu em 24 de maio de 2017 e foi resultado de uma operação da Polícia Militar e Polícia Civil do estado do Pará, supostamente organizada para cumprir mandados de prisão contra ocupantes da Fazenda Santa Lúcia – Acampamento Nova Vida (hoje Acampamento Jane Júlia), ocasião em que foram mortos 10 trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra.

A operação foi conduzida pela Delegacia de Conflitos Agrários (DECA), com apoio do contingente policial militar e civil de Redenção, Conceição do Araguaia e Xinguara. Foram denunciados os 17 policiais, sendo 13 militares e 4 civis, que participaram da operação na Fazenda Santa Lúcia, quando aconteceu o massacre. Todos os denunciados são homens, entre 29 e 51 anos de idade e acusados na qualidade de executores. Os meios de execução usados foram armas de fogo e há indícios de tortura nas vítimas. No dia do massacre, estavam presentes também agentes de segurança privada da empresa Elmo, que se comunicaram com os policiais, mas não se sabe sobre a participação no crime.

No dia do massacre, foram mortos⁴⁶ os seguintes trabalhadores rurais acampados: Jane Júlia de Oliveira, 43 anos, liderança do acampamento; Antônio Pereira Milhomem, “Tonho”, marido de Jane Júlia, 50 anos; Bruno Henrique Pereira Gomes, 20 anos; Clebson Pereira Milhomem; Hércules dos Santos Oliveira, 20 anos; Nelson Souza Milhomem; Oseir Rodrigues da Silva; Regivaldo Pereira da Silva, 33 anos; Wedson Pereira da Silva e Ronaldo Pereira de Souza, 41 anos, irmão de Antônio, já havia trabalhado para fazendeiros da região.

2.4.3 O INQUÉRITO POLICIAL

Após o massacre, o Ministério Público do Estado do Pará instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº PIC 001/2017 pela 1ª e 5ª Procuradorias de Justiça de Reden-

46. Outros ocupantes da fazenda foram mortos em outras ocasiões. Rosenilton Pereira de Almeida, Negão, 44 anos, integrante da Liga dos Camponeses Pobres (LCP) e liderança da nova ocupação da Fazenda Santa Lúcia formada após o massacre (Acampamento Nova Vida/Jane Júlia), foi executado com três tiros na cabeça em 07 de julho de 2017 quando saía da igreja na cidade de Rio Maria – PA. Joacir Fran Alves da Mota, 38 anos, trabalhador rural sem terra, membro do Acampamento Nova Vida/Jane Júlia, foi executado a tiros em seu lote em 04 de março de 2018. Além deles, o sobrevivente do massacre Fernando dos Santos Araújo, 39 anos, trabalhador rural, que atuava como testemunha-chave do processo e era protegido pelo Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas, foi executado com um tiro no dia 26 de janeiro de 2021.



Evento em memória das vítimas do massacre de Pau D'Arco (PA), considerado o mais brutal caso de violência no campo depois do massacre de Eldorado dos Carajás. Foto: Lilian Campelo

ção, esta última que apresentou denúncia. Igualmente, a Polícia Civil realizou inquérito sob comando do delegado Aurélio Walcyr Rodrigues de Paula, de Pau D'Arco-PA e depois, o delegado Mário Sérgio Santos Nery, que concluiu as investigações e as arquivou. No entanto, pelo envolvimento das polícias locais no crime, a investigação foi federalizada, ainda que não o processo. Dada a repercussão do massacre, também foram abertas diligências na Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e pela então Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e realizada audiência pública no Senado Federal. Tais diligências foram relevantes para tornar público o massacre, mas não tiveram encaminhamentos relevantes no processo, razão pela qual não foram objeto de estudo em profundidade. O massacre foi objeto da atenção também de organizações da sociedade civil e organismos internacionais de defesa dos Direitos Humanos.

A Polícia Federal realizou dois inquéritos policiais sobre o Massacre de Pau D'Arco. O primeiro, de nº IPL 058/2017-PF/RDO/PA, teve como autoridade responsável o delegado Leonardo Araújo de Almeida e foi direcionado à compreensão do planejamento e da execução do crime, servindo de embasamento probatório para a denúncia do MP no processo criminal em análise. Com base nele, chegou-se a indícios de possíveis mandantes, o que foi objeto do segundo inquérito aberto pela PF sob nº 2020.0097345-DPF/RDO/PA e comandado pelo delegado Mário Sérgio Santos Nery.

Neste segundo IP, de suas 4.229 páginas, até a página 3791 do arquivo PDF há cópias das diligências realizadas pelo primeiro, como provas emprestadas, por identificarem os possíveis mandantes: membros da família Babinski, em especial Honorato Babinski Filho e Maria Ignez Babinski, o advogado da família, Ricardo Queiroz, o superintendente da PM Antônio Miranda e o sargento da PC Adivone Vitorino.

Passa-se a analisar o conteúdo das principais provas, suas constatações, bem como os relatórios finais apresentados, dos executores e dos mandantes⁴⁷.

2.4.3.1 Exames médico-legais

Houve prejuízo nos exames médico-legais, uma vez que os corpos das vítimas foram retirados da cena do crime. Após o massacre, os policiais indiciados levaram os corpos ao Hospital Municipal Iraci, em Redenção. Afirmaram prestar suposto “socorro”, requerendo o atendimento médico e a emissão de certidões de óbito. No entanto, os profissionais do Hospital se negaram a atender, pois as vítimas já estavam mortas. Após esse desvio, os corpos chegaram ao Instituto Médico Legal, também de Redenção, para finalmente realizar os laudos cadavéricos. Em complemento, houve participação do Centro Renato Chaves na emissão de laudos. O laudo foi unânime em apontar como *causa mortis* o homicídio via execução, devido à proximidade da arma com o local da perfuração da bala. A contradição reside na argumentação inicial dos réus que apostam na tese de “confronto” com os posseiros, ainda que não houvesse nenhuma bala perfurada em seus coletes. Há indícios de tortura, especialmente no corpo de Jane Julia.

2.4.3.2 Perícia Balística

Realizou-se perícia balística pela PF, complementada pelo Centro Renato Chaves. O laudo constata a presença de 48 armas no massacre. Contudo, somente 3 armas periciadas foram disparadas no evento. Ainda, infere objetivamente que 7 policiais, entre civis e militares, dispararam tiros fatais. Ele também aponta para a utilização de armamento clandestino, que não foi entregue em sua totalidade aos batalhões designados por mandado. A partir dos cartuchos entregues pelos réus, houve lacuna entre balas retidas e atiradas. A arma do cel. Kened não teve uma bala disparada, por exemplo, embora os depoimentos e delações premiadas apontassem para sua participação ativa. Verificou-se também que determinados projéteis transpassaram as vítimas em lugares que não causaram sua morte, apenas sangramento. Houve disparos de armas diferentes em uma mesma vítima: um fatal, outros não fatais. A tese de confronto também aqui não se compreende, visto não existirem restos de pólvora nas mãos das vítimas, sendo que as espingardas e os fuzis foram recolhidos no dia do crime.

2.4.3.3 Reconstituição

Trata-se do maior caso de reconstituição pericial do Brasil, solicitado pelo delegado Leonardo Araújo da PF e realizado por peritos federais e estaduais e pelo Centro de

47. A partir da página 3791 do arquivo PDF, o IPL nº 2020.0097345-DPF/RDO/PA está sob comando do-delegado Mário Sérgio Santos Nery, quando foram apresentadas diligências investigativas em relação aos mandantes: busca e apreensão e perícias de celulares e quebra de sigilos bancários.

Perícias Científicas Renato Chaves. Não foram disponibilizados à perícia todos os envolvidos no caso, o que facilitou a criação de diversas versões do ocorrido. Os peritos contaram com 5 testemunhas, 8 policiais civis e 14 militares, além de estudantes de direito e moradores das redondezas. A perícia foi realizada no local do massacre, com recursos materiais como sangue bovino, luminol e recursos digitais como drones. A simulação foi feita de forma individual e isolada e, apesar das muitas versões do fato, foi possível convergir os termos de declarações em auto. A declaração do PM Cristiano afirma que foi coagido pela PF a participar da simulação.

2.4.3.4 Relatório Final do Inquérito dos Executores

Resultou na tipificação das condutas dos policiais enquadradas nos arts. 121, § 2º, incisos I e IV, § 6º c/c art. 29 e 13, § 2º, alínea a (por 12 vezes), art. 347 e art. 288 p.u., todos do Código Penal e art. 1º, inciso 11 (por 5 vezes) da Lei. 9.455/97.

Em análise comparada entre inquérito e ação penal, observou-se que a metodologia individualizante na simulação pericial não conseguiu responder consubstancialmente a várias questões apontadas nos laudos e testemunhos. Embora o colete da Elmo Segurança tenha sido identificado na reconstituição simulada, não houve mais averiguações sobre a participação dos seguranças no crime, nem se levantou hipótese para como ele chegou até o local do crime. A tortura não restou comprovada e tipificada pela perícia.

Foram indiciados nos procedimentos investigatórios: Honorato Babinski (proprietário da Fazenda); Amanda Patrícia Resplande Babinski (esposa de Honorato); Antônio Gomes de Miranda Neto (superintendente da PM); Adivone Vitorino da Silva (2º sargento da PC e executor do massacre); Carlos Kened Gonçalves de Souza (tenente-coronel da PM e executor do massacre); Rômulo Neves de Azevedo (tenente da PM e executor do massacre); Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira (advogado da família Babinski); Carlúcio Ferreira (antigo advogado de Tonho e Lico); Weberson José Pereira da Luz (investigador da PC); Maria Inez Resplande de Carvalho (proprietária da Fazenda e mãe de Honorato).

Em suma, a suspeita levantada por depoimentos é de que o massacre tenha sido encomendado pelos proprietários da fazenda, sob comando de Honorato e Maria Ignez Resplande, por intermédio de seu advogado, Ricardo Queiroz, aos oficiais das polícias, o superintendente da PC Antônio Miranda e o sargento da PM Adivone Vitorino, mediante pagamento ou recompensa. Logo, as diligências buscavam verificar a existência de combinação e pagamento dos serviços entre fazendeiros, policiais e seus intermediadores, além do planejamento prévio do massacre pelos oficiais e seus subordinados. No entanto, as buscas e apreensões e quebras de sigilos bancários foram ordenadas apenas em 12 de abril de 2018, quase um ano após o massacre, o que faz levantar a hipótese de eventual queima de arquivo, até mesmo porque Honorato Babinski não apresentou o celular que possuía à época do massacre.

2.4.3.5 Buscas e apreensões

De acordo com a Informação Técnica n° 052/2018-SETEC/SR/PF/PA, foram apreendidos 13 telefones celulares e um HD de computador dos indiciados descritos nas páginas 4093, 4094 e 4097 do PDF. Dentre os conteúdos de relevância para investigação, destacaram-se as conversas pelo aplicativo WhatsApp, os contatos dos Cartões SIM, as mensagens multimídia dos aparelhos, as gravações e imagens dos aparelhos. A metodologia pericial contou com software forense Cellebrite UFED Touch para a extração do conteúdo. Não foi possível a extração do conteúdo de aparelho Motorola, por limitação tecnológica. O relatório do laudo n° 537/2018 – SETEC/SR/PFIPA aponta que foram utilizadas as palavras-chave, como “Pau D’arco”, “Santa Lúcia”, “chacina”, “Valdivino”, “Nonato”, entre outras na análise das conversas. Dos celulares apreendidos, a maioria não pertencia aos indiciados, e sim aos seus familiares, que foram os casos de Ricardo Queiroz, Carlúcio Ferreira e Adivone Vitorino. O perito destacou apenas conversas do celular apreendido de posse de Antônio Miranda, dialogando sobre o processo penal com Alécio Neto e afirmando que “sumir sempre foi a melhor opção”. Miranda também conversa com os Babinski, mas não foram encontrados conteúdos relacionados ao massacre através das palavras-chave destacadas. O perito concluiu pela ausência de indícios sobre os mandantes do massacre. O segundo memorando de laudo pericial apresentado, sob o n° 1008/2018, descreve a análise apenas de conversas de WhatsApp e Telegram e da mídia dos telefones celulares de membros da família Babinski. O perito utilizou como palavras-chave de busca “Sem terras”, “MST”, “morte”, “chacina”, “PM”, “PC”, nomes de alvos investigados e “dinheiro”. Dos três telefones apreendidos, de forma sucinta e pouco descritiva, o perito afirma que um tinha conversas a partir de fevereiro de 2018, não foi utilizado no período que ocorreu o massacre, e os outros aparelhos não continham indícios. Conclui pela ausência de indícios de participação da família Babinski no massacre.

2.4.3.6 QUEBRAS DE SIGILOS BANCÁRIOS

Em resposta ao ofício de quebra de sigilo bancário realizado pelo Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), em 25 de fevereiro de 2019, o Banco Bradesco afirma que promoveu buscas na conta corrente de Honorato Babinski. No entanto, por se tratar de “pesquisa com alto grau de complexidade”, “não foi possível a localização dos elementos necessários para o atendimento da determinação”. Conclui por requerer a prorrogação do prazo para apresentar as informações. Tal requerimento não obteve resposta judicial e o relatório final é apresentado sem esses dados.

Entre setembro de 2020 e o dia 02 de julho de 2021, quando foi apresentado o Relatório Final, não houve movimentação no inquérito. Em apenas duas páginas, o delegado Mario Sergio Santos Nery sintetiza os fatos investigados e as diligências realizadas, concluindo pela inexistência de “prova de ter havido acerto, conluio, entre os principais atores do fatídico episódio e os proprietários do imóvel e seus advogados, que

indicassem ter havido acerto prévio, ou pagamento para que agentes do estado agirem de tal ou qual maneira”. A autoridade policial decide, então, remeter os autos do inquérito ao Judiciário e arquivar o inquérito.

2.4.4 O PROCESSO CRIMINAL

2.4.4.1 Denúncia (MP)

Abaixo, apresenta-se a qualificação dos réus, os respectivos crimes denunciados e a participação no massacre:

- 1. Carlos Kened Gonçalves de Sousa:** tenente-coronel da PM, 51 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 2. Rômulo Neves de Azevedo:** tenente da PM, 36 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 3. Cristiano Fernando da Silva:** cabo da PM, 42 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 4. Rodrigo Matias de Souza:** soldado da PM, 32 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 5. Jonatas Pereira e Silva:** soldado da PM, 30 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 6. Neuily Sousa da Silva:** soldado da PM, 32 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 7. Welinton da Silva Lira:** cabo da PM, 43 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 8. Adivone Vitorino da Silva:** 2º sargento da PM, 48 anos, denunciado por homicídio qualificado, tortura, fraude processual e associação criminosa.
- 9. Orlando Cunha de Sousa:** 3º sargento da PM, 45 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.
- 10. Ronaldo Silva Lima:** 3º sargento da PM, 45 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.
- 11. Ricardo Moreira da Costa Dutra:** cabo da PM, 38 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.
- 12. Francisco Ragau Cipriano de Almeida:** soldado da PM, 29 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.
- 13. Uilson Alves da Silva:** 2º sargento da PM, 51 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.
- 14. Valdivino Miranda da Silva Junior:** delegado da PC, 36 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.

15. Douglas Eduardo da Silva Luz: escrivão da PC, 32 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.

16. Euclides da Silva Lima Junior: investigador da PC, 34 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.

17. Raimundo Nonato de Oliveira Lopes: investigador da PC, 49 anos, denunciado por homicídio qualificado, fraude processual e associação criminosa.

Uma das questões que mais chamam a atenção é a ausência de denúncia contra os seguranças privados da empresa Elmo⁴⁸. O nome dos Babinski também não aparece em nenhum momento dessa fase da denúncia.

Segundo a peça, a Polícia Civil não disponibilizou para o Ministério Público a interceptação telefônica do inquérito que ensejou o massacre.

Nem todas as testemunhas foram incluídas no Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (PROVITA). A proteção foi oferecida pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Pará. Aparecem 12 vítimas de homicídio nominadas da denúncia, mas foram 10 casos de assassinato imputados. Os policiais foram instruídos com antecedência ao massacre na sede do batalhão da polícia, pela madrugada, antes de saírem para cumprir os mandados de prisão na Fazenda Santa Lúcia.

A tese do Ministério Público merece destaque em alguns pontos como: afirmação de pacto entre os policiais, a desproporção entre a declaração dos possíveis réus e realidade das provas, assim como apontamentos para elementos de tortura desempenhada pelos policiais. Há pedido de prisão preventiva e o MP, ainda que de maneira não sólida, usa argumentos da dogmática tradicional Processo Penal, recorrendo aos argumentos de ordem pública e periculosidade. Neste caso, as prisões preventivas eram mais que necessárias, mas poderiam ser feitas sob outros argumentos. Os promotores foram bem diretos, utilizando termos como “grupo de extermínio” e depois “grupo de justiceiros”. O MP chega a dizer que estava recebendo denúncias de ameaças constantes.

O Centro de Pesquisas Renato Chaves, empresa terceirizada que fornece os serviços de perícia para o sistema de justiça da região paraense, afirmou a utilização de arma fria pelos agentes policiais, o que revela certa premeditação. Evidencia-se também um vazio pericial referente à participação individualizada de cada um dos policiais durante o crime.

A tentativa dos policiais de levarem os corpos para o hospital também é um elemento que gerou questionamento de estarem tentando fraudar as certidões de óbito.

O MP requereu a condenação em concurso material de crimes, o que foi apontado

48. Como já apontado anteriormente, dentre outros indícios que apontam para o acompanhamento dos seguranças na execução do mandado de prisão no Acampamento Nova Vida, o colete da Elmo Segurança foi identificado na reconstituição simulada, mas não houve mais averiguações sobre a participação dos seguranças no crime, nem se levantou hipótese para como ele chegou até o local do crime.

como mais benéfico para os policiais e inadequado diante dos fatos. O processo correu em segredo de justiça até a conclusão dos mandados de busca e apreensão realizados concomitantemente pela PF.

2.4.4.2 INSTRUÇÃO E PRONÚNCIA

Houve prisão contra todos os acusados nos termos requeridos pelo MP, com exceção de Raimundo Nonato e Valdivino Miranda, que “contribuíram” com as investigações via delação premiada. No recebimento da denúncia, o juízo considerou presentes os pressupostos de aplicação (art. 313 do CPP - crimes com penas acima de 4 anos de prisão) e de validação da prisão preventiva (fumaça do cometimento do delito - indícios de autoria e provas da materialidade; e perigo de liberdade - garantia da ordem pública para a conveniência da instrução criminal em razão da necessidade de acautelamento, das ameaças às testemunhas, da periculosidade dos acusados que se organizam como “grupo de extermínio” e da utilização da prerrogativa funcional para o cometimento dos crimes).

A advogada Andréia Silvério (CPT) é a única assistente de acusação que comparece em todos os dias de instrução. Em sede de organização para instrução criminal, há a apresentação dos PMs Hélio e Magno para depoimento, diversos PCs relacionados ao inquérito que ensejou o massacre foram detidos para instrução e julgamento, e os PMs (réus) detidos foram novamente reorganizados para audiência. Diversas intimações foram frustradas e feitas por genitor⁴⁹.

No dia 28 de março de 2018, as defesas dos réus Carlos Kened e Rômulo (feita conjuntamente pelo mesmo escritório) pleitearam a dispensa das oitivas de testemunhas das defesas, pois se configuravam como autodefesa, o que é direito disponível. Salientam que muitas testemunhas de defesa não falavam na presença dos PMs. Há a formulação de quesitos de defesa a quase todos os réus, que retornavam aos peritos novo pedido de acareação, principalmente referente às drogas encontradas nos corpos das vítimas. Tal pedido foi acatado parcialmente, pois os peritos foram ouvidos presencialmente após todas as testemunhas falarem.

A audiência teve início no dia 02 de abril de 2018 e durou 14 dias. O superintendente Antônio Miranda seria reinquirido pela defesa dos delatores, mas resolveram dispensá-lo. Houve diversas dispensas deste porte. Foi citado em um dos relatórios de instrução a presença de quase 500 testemunhas. Miranda esteve presente no primeiro dia enquanto testemunha de acusação. O MP não inquiriu nenhum PROVITA (testemunha protegida) e o juízo determinou análise para revelar se não houve franqueamento delas e abertura de IP para analisar crimes contra as defesas.

49. Houve a intimação frustrada dos Babinski em Redenção em um imóvel que não parece condizer com suas propriedades e condições socioeconômicas. O oficial de justiça se manifestou em relatório de intimação reclamando da quantidade desumana de mandados que cumpriu sobre a Fazenda Santa Lúcia e de falta de veículo de tração para cumprir mandados em cidades do interior relacionadas ao processo.

Uma testemunha de nome Cidon manifestou abalo psicológico e confusão ao corrigir em plenário que não falou com PM Carlos Kened sobre o massacre, mas com o PM Vitorino. Em todo o processo de instrução, a defesa dos policiais militares acusa a existência de autos processuais apartados e sigilosos, mesmo com diversas negações do juízo. Essa mesma defesa também manifestou o desejo de acesso à qualificação completa com endereço das testemunhas de acusação, afirmando ser lei.

O PM Uilson foi analisado enquanto perturbador da instrução criminal por essa equipe, por ter convocado 23 testemunhas que frequentavam a mesma igreja que ele, sem qualquer relação com os fatos. Dessas 500 testemunhas, muitas foram dispensadas em sede de instrução. O presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF/PA), Ronaldo Silva dos Santos, foi testemunha do PM Neuly. Houve muitos questionamentos da defesa dos acusados quanto à legalidade da instrução, afirmando estarem sendo “atropelados”, violando o devido processo legal. A lista de PCs investigados extrapola os réus presos. Os únicos PCs alinhados na defesa foram Valdivino e Nonato.

Durante todo o tempo de instrução, o juízo remeteu informações a Rosa Weber, relatora do STF em *habeas corpus* com pedido de soltura dos réus.

A maioria das informações da instrução foi gravada, mas esta equipe de pesquisa teve acesso apenas aos termos de audiência. O juiz César citou Rui Barbosa e Falcone para dizer como “é difícil ser juiz de instrução”. A grande maioria das testemunhas não tinha conhecimento algum sobre os fatos relacionados diretamente ao massacre, que ocorreu um ano antes de serem ouvidas.

O juízo da instrução não foi o mesmo da pronúncia, passando a impressão de que os juízes tinham medo da responsabilidade daquele processo.

Em relação aos homicídios das 6 primeiras vítimas (Jane Júlia de Oliveira, Bruno Henrique Pereira Gomes, Clebson Pereira Milhomem, Nelson Souza Milhomem, Oseir Rodrigues da Silva, Regivaldo Pereira da Silva), a juíza de pronúncia, que dá sentença de admissibilidade para remeter a competência seguinte ao Tribunal do Júri, declarou impronúncia àqueles que chegaram no segundo momento do massacre (Raimundo Nonato, Uilson Alves da Silva, Orlando Cunha, Ronaldo Lima, Ricardo Costa Dutra, Douglas da Silva Luz, Euclides da Silva Júnior), pois, segundo ela, não foi possível capturar o nexos causal da omissão deles com essas mortes. Em relação aos demais homicídios e crimes conexos (das vítimas Antônio Pereira Milhomem, Hércules dos Santos Oliveira, Wedson Pereira da Silva, Ronaldo Pereira de Souza), todos os réus que estiveram presentes foram pronunciados. O único réu impronunciado sobre todas as acusações foi Francisco Ragau Cipriano, que não esteve no local dos fatos devido a problemas mecânicos no veículo. Em resumo:

Impronunciado sobre todas as denúncias: Francisco Ragau Cipriano.

Pronunciados sobre todos os crimes apontados na denúncia: Carlos Kened, Rômulo Azevedo, Cristiano Fernando da Silva, Rodrigo Matias, Jonatas Pereira e Silva, Neuilly Sousa da Silva, Welinton da Silva Lira, que estiveram presentes no local do crime desde o início do massacre.

Pronunciados sobre os 4 últimos homicídios e crimes conexos: Raimundo Nonato, Uilson Alves da Silva, Orlando Cunha, Ronaldo Lima, Ricardo Costa Dutra, Douglas da Silva Luz, Euclides da Silva Júnior, não há indícios suficientes de autoria sobre os primeiros, não havendo o que fazer para evitá-las e não há provas sobre ajuste prévio que tenha contribuído para os homicídios.

É apontado que, mesmo que Valdivino e Vitorino não estivessem no primeiro momento do massacre, mantinham contato direto com o PM Kened. A juíza também rejeita a pronúncia sobre o crime de omissão, alegado em sede de alegações finais pela acusação, que deveria ser mencionado na denúncia.

2.4.4.3 Recursos

A etapa recursal à pronúncia ainda está em curso no momento da finalização deste relatório, razão pela qual não houve ainda Tribunal do Júri. A pronúncia continua sendo debatida e questionada em seus termos.

Os recursos envolvem embargos de declaração, com teses abordando ausência de citação para a audiência de instrução e julgamento; violação do devido processo legal; cerceamento de defesa por não expedição de algumas cartas precatórias e por falta de acesso do advogado aos autos (auto supostamente apartado e escondido); arguição de nulidades quanto à oitiva de testemunhas antes da resposta dos quesitos enviados à perícia; e arguição de nulidade do expediente da colaboração premiada.

Houve também a apresentação de recursos em sentido estrito (RESE), também por parte dos réus, atacando insuficiência de provas acerca da prática delitiva, falta de justa causa, não individualização das condutas para os crimes de homicídio, ausência de fundamentação para qualificação do grupo de extermínio, ausência de dolo para o crime de fraude processual, ausência de circunstâncias que configurariam associação criminosa. A maior parte das teses dos réus insiste na ausência de individualização das condutas. Os RESEs também abordaram bastante do conteúdo já debatido em outras fases do processo, desde a resposta à acusação, como a violação ao princípio do promotor natural (visto a trinca de promotores e substituições no processo, tendo sido o promotor Erick afastado do caso); inépcia da denúncia por seu conteúdo (afirmando que precisam se defender de fatos e não de artigos do CPP); valoração de prova sobre materialidade e autoria na decisão de pronúncia; prova ilegal produzida pela PF (nessa tese a PF não teria competência para atuar nesse processo); e crime impossível em relação ao segundo grupo que chegou à cena do crime. Além de HCs durante todo o curso da aplicação e vigência de medidas cautelares, como a prisão preventiva, que a esta altura já foi relaxada.

Nas alegações finais, apresentadas antes do fim da instrução, na defesa do PM Rodrigo é trazida uma informação da instrução (gravada), de que os PCs Douglas e Euclides desmentiram Nonato sobre a coação para matar duas das vítimas. Citam o general Jeannot Jansen da Silva Filho, que foi o segundo nomeado para concorrer ao posto de comandante da Missão de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) no Haiti, como testemunha dispensada importante. Usa o depoimento de Celso Alexandre

como prova, além do depoimento de um bombeiro que resgatou uma das sobreviventes, conhecida como “Baixinha”, para argumentar que houve a tese do confronto. Ademais, ampara-se no depoimento da testemunha de Josenildo para dizer que as vítimas eram muito armadas e que uma espingarda “flobeia” é a prova cabal de confronto.

As alegações finais do DPC Valdivino reforçam a defesa da ausência na cena do crime, de impossibilidade material, coação e não omissão, sem opção de fraude processual, pois ele não pôde fazer nada para impedir a remoção dos corpos e que não há formação de quadrilha, pois ele é delegado. Ele pede o perdão judicial, pela colaboração premiada. As alegações do PM Ricardo atacam o promotor Leonardo por ter dado entrevistas dizendo que a instrução corroborou com a denúncia e menciona as passeatas na região dos “invasores de terra” insufladas pelo promotor. Sua defesa é majoritariamente moral.

A parte final do documento processual, até o momento de download desta equipe para a realização da pesquisa, está em fase de contrarrazões aos recursos apresentados.

Trata-se de caso peculiar, de grande repercussão midiática e internacional, em que há processamento criminal dos executores, mas não dos mandantes. Desse modo, ele teve resultados diferentes dos demais (ainda que seja um processo em curso), o que possibilita aos pesquisadores e pesquisadoras observar quais aspectos se assemelham e se distinguem nos padrões de impunidade em relação aos encaminhamentos do Sistema de Justiça.

2.4.5 ANÁLISE QUALITATIVA E CRÍTICA DO CASO

Com base nos estudos realizados, é possível teorizar sobre determinadas categorias que se destacaram durante as análises. Tais categorias têm como foco algumas unidades de análise: a compreensão do fenômeno dos conflitos e massacres no campo, a violência contra trabalhadores e trabalhadoras rurais e, especialmente, o papel do Estado e do Sistema de Justiça na desresponsabilização criminal e reincidência de eventos como o Massacre de Pau D’Arco. Nesse caso, leva-se em consideração aspectos territoriais, uma vez que a região do Sudeste do Pará é a mais conflituosa do país, como foi destacado em outras passagens deste relatório. Além disso, embora o processo penal em análise esteja em andamento, há uma inclinação para a punição dos executores, enquanto os possíveis mandantes mal foram investigados.

2.4.5.1 Episódio mais violento depois de Eldorado dos Carajás

Conforme evidenciamos ao longo de toda essa pesquisa, o Massacre de Pau D’Arco, episódio mais violento depois de Eldorado dos Carajás, ocorrido duas décadas depois deste, simboliza a violência endêmica na região. Refletir sobre os significados de Pau D’Arco é também responder à caracterização da persistência dos massacres na Amazônia, especialmente na região do Sul e Sudeste do Pará. O Massacre de Pau D’Arco re-

cebeu atenção e visibilidade internacional quando de sua ocorrência, ainda que hoje esteja no limbo da história dos vencidos e vencidas, sob o risco de esquecimento se não for a atuação de movimentos sociais, defensores de direitos humanos e a mídia alternativa. A ruptura de sua invisibilidade se deve à sua gravidade e magnitude, ao coincidir regionalmente com Eldorado dos Carajás, um marco da luta pela terra brasileira, e ser capaz de revelar novas características dos conflitos no campo brasileiro e da atuação do Estado na contemporaneidade. Com mais tecnologias, mais robustez processual, em uma reedição da barbárie.

2.4.5.2 Tragédia Anunciada

Os estudos dos documentos do CEDOC relativos ao conflito, acompanhados do estudo dos inquéritos e do processo em si, revelam, especialmente a partir dos primeiros, mais dedicados a contextualizar o conflito em suas múltiplas dimensões sociais, políticas e econômicas, que o massacre é consequência de uma política fundiária assentada na propriedade privada da terra, que já anunciava na região que a inoperância da resolução do conflito poderia significar profundo derramamento de sangue.

As terras ocupadas da Fazenda Santa Lúcia aparecem no Cadastro Ambiental Rural como griladas e registradas em nome do falecido pecuarista e madeireiro Honorato Babinski. Conforme se afirma em determinado trecho do arquivo do CEDOC, o Massacre de Pau D'Arco significa “o desfecho extremo de um longo conflito, alimentado pela inoperância do Estado”. Segundo informações de fontes sigilosas, conhecedoras dos conflitos na região, Honorato Babinski, o pai, ao chegar no Pará nos anos 1960, só tinha interesse na extração de madeira, sendo seus títulos todos muito precários. Depois da fase da madeira, precisou “melhorar” seus títulos para investir mais na pecuária.

Há anos havia debates institucionais, partindo especialmente do INCRA e ITERPA, quanto à própria confirmação da propriedade da Fazenda Santa Lúcia por parte da Família Babinski, bem como quanto à sua extensão e limites territoriais. Um processo extremamente lento e improdutivo de verificação da cadeia dominial e georreferenciamento, até que o INCRA propõe comprar a Fazenda em 2015, e Honorato Babinski Filho pede um valor maior, sendo que a área já havia sido avaliada com valores astronômicos. Neste imbróglio, em agosto de 2016, Babinski desiste da venda e pouco depois ocorre pedido de reintegração de posse.

Em março de 2017, 50 trabalhadores rurais sem terra bloquearam a BR-155 entre as cidades de Rio Maria e Pau D'Arco, com o intuito de pressionar o INCRA. Daí em diante são muitos os conflitos. Segundo dados do CEDOC e os entrevistados pela pesquisa, entre a reintegração de posse e a execução do massacre, houve cerca de 10 confrontos. Em abril de 2017, houve o despejo das 150 famílias que ocupavam a Fazenda Santa Lúcia, que foram para as margens da rodovia. No final desse mês, 200 famílias ocuparam a Fazenda novamente. Nessa ocasião, um pistoleiro, contratado pela empresa de vigilância privada, morreu no confronto e, então, iniciaram-se o que podemos chamar de “etapas preparatórias” ao Massacre, já descritas previamente.

2.4.5.3 Segurança Privada ou Milícias Privadas?

Como dissemos anteriormente, ainda que a violência no campo brasileiro, especialmente na região estudada, seja histórica e estrutural, é tarefa de todo intelectual e militante desvelar o aguçamento de suas contradições nos tempos contemporâneos. Ainda que muitas leis e políticas públicas tenham sido conquistadas por décadas de lutas e resistências, os conflitos agrários apresentam novos contornos no período neoliberal, especialmente, no caso brasileiro, após o golpe de 2016 e a ascensão do neofascismo, que teve no mandato de Jair Bolsonaro seu maior impulsionamento.

Em realidades de capitalismo dependente, uma das expressões do processo de precarização das vidas das maiorias sociais se faz pelo processo de militarização social. Precisamos perceber a passagem, por parte dos fazendeiros, da terceirização dos conflitos diretos com posseiros ou ocupantes de terra, que não mais se dá, centralmente, pela contratação mais pessoal de pistoleiros/jagunços da região, mas sim de modo mais profissional via contratação de empresas de segurança privada que, conforme uma de nossas fontes sigilosas relata, significam verdadeira “agromilícia rural, muito semelhante à milícia urbana”. Conforme se diz na região, os “guacheba” de hoje, são pistoleiros contratados e legalizados, boa parte das vezes. Alguns dos documentos reunidos pelo CEDOC sobre o caso revelam que, de acordo com “fontes seguras”, seguranças da fazenda apoiaram a operação policial que resultou no Massacre em estudo, porém, conforme pudemos descrever anteriormente, a Elmo Segurança Especializada desaparece no processo judicial, sequer sendo aventada na denúncia a participação de seus contratados no dia do conflito.

Como já destacamos, antes do massacre houve a morte de um ex-vigilante da Elmo, e este é um fato que não deveria ser ignorado. Ademais, foram localizados revólveres calibre 38, e um dos vigilantes portava arma de fogo tipo carabina, cujo porte é proibido a esses profissionais. Questionados no âmbito da instrução, argumentou-se que a arma pertenceria à proprietária da fazenda.

O proprietário da Elmo, Etevaldo Barbosa, também ouvido como testemunha, afirmou na ocasião que, quando do incêndio do galpão da Fazenda, na véspera do Massacre, houve o furto de dois revólveres e um colete da empresa, este último de fato encontrado na cena do crime. Ainda sobre esta declaração, perguntado o motivo para o Posto de Serviço não ser de conhecimento da Polícia Federal, afirma que ainda estava dentro do período legal para informar ao órgão, sendo apresentadas algumas documentações. Fato é que havia irregularidades na atuação da empresa, inclusive no quantitativo inferior de homens efetivamente contratados em relação àqueles que prestavam serviços na prática. No mesmo sentido, também não podemos deixar de mencionar que é parte das atribuições funcionais da Polícia Federal realizar a efetiva fiscalização das empresas privadas de vigilância e que as irregularidades apontadas de algum modo respingam neste órgão.

Nos documentos analisados também se revela que havia outra empresa contratada pela família Babinski, a Marca Vigilância, que quatro dias antes do massacre inter-

rompe o contrato sob alegação de vulnerabilidade e ausência de estrutura. Dentre as diligências que não apresentaram respostas no IP n. 208/2017.000019-8 (inquérito dos mandantes), havia um ofício para a Taurus, questionando se armas foram adquiridas pelos policiais e um ofício para averiguação da situação administrativa da empresa Elmo. Esta pesquisa não possui o condão de fazer afirmações taxativas sobre fatos que, seja por razões técnicas ou políticas, não foram evidenciados materialmente, mas é uma obrigação registrar a percepção de estranheza diante da ausência de maior investigação sobre a relação da Elmo com o massacre, considerando os indícios apresentados desde o início das apurações.

2.4.5.4 Grupo de Extermínio? Matadores? Justiceiros? Associação Criminosa? Milícia? Como caracterizarmos a atuação das forças policiais?

Conforme pudemos explicitar na descrição processual, observou-se ao longo do trâmite processual diferentes caracterizações, mais ou menos rigorosas juridicamente falando, da ação organizada dos agentes de segurança pública atuantes no Massacre de Pau D'Arco. Logo nas peças iniciais, ao se notar um esforço da acusação em desmontar a tese de defesa de que as mortes resultam de um confronto entre as partes, fez-se uso de termos menos precisos juridicamente falando, tal como “matadores” ou “justiceiros” para se referir aos policiais civis e militares envolvidos no caso. Posteriormente, houve a tipificação de associação criminosa, atribuída às condutas de todas as pessoas denunciadas.

No processo em questão não se aventa a tipificação prevista no Art.288-A, inserida com a Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), que trata da constituição de organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar crimes. Especialmente diante da teia de relações que se desenha no estudo do caso entre empresas de segurança privada, forças policiais e fazendeiros, não nos parece ser uma caracterização distante do caso. Nota-se que alguns argumentos pseudo-jurídicos foram trazidos pelos réus para desconstruir tal enquadramento, como o de que não seria possível tipificações como associação criminosa ou milícia, primeiro por agirem à mando do judiciário (via mandado de prisão) e depois por não haver permanência na ação conjunta/permanência psicológica.

Fato é que a tipificação de associação criminosa atribuída aos réus denota a compreensão por parte da acusação de que se tratou de uma execução, previamente orquestrada, com intencionalidade coletiva.

Desse desenho, ao nosso ver, o que se abandona ao longo das investigações e que até o momento não se evidencia no curso da instrução, é a melhor apuração quanto à motivação dessa orquestração e a sua dimensão, para além daqueles que a executam. Teria sido uma vingança diante da morte do ex-vigilante? Teria havido propina por parte da família Babinski? Ou mesmo a conformação de um consórcio de fazendeiros para defesa de suas propriedades, financiadores do crime? Aspectos fundamentais para

que se possa tomar real dimensão dos conflitos fundiários na região e no contexto específico da Fazenda Santa Lúcia e que parecem não encontrar espaço na dinâmica restrita que o processo veicula.

2.4.5.5 Significados dos usos da Tortura

Durante o massacre, relatos revelam que algumas vítimas foram torturadas com pauladas, humilhações, xingamentos, gritos e gargalhadas dos executores. Não foi um nem foram dois os depoimentos, mas muitos, especialmente de testemunhas protegidas, que descrevem em detalhes essas cenas, sempre com homogeneidade e verossimilhança entre as versões. Em contrapartida, a necropsia respondeu negativamente ao quesito sobre a evidência de tortura. Pensamos ser importante registrar quatro aspectos quanto a este tema.

O primeiro deles é resgatar o significado de tortura. Para nos ampararmos em um critério legal e internacional, trazemos a definição estabelecida pela *Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*, que, em seu primeiro artigo afirma:

ARTIGO 1º 1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (BRASIL, 1991, Parte 1, artigo 1º)

O enunciado da Convenção traduz o entendimento de que a tortura é um ato complexo, jamais traduzível apenas por marcas físicas visíveis, mas quase sempre combinando aspectos físicos e psicológicos visando constrangimento, intimidação, humilhação e coação da pessoa torturada.

Esta constatação pode ser emendada com a segunda observação, qual seja o reconhecimento de que em um processo penal de cariz acusatório, como deve ser a interpretação do brasileiro à luz dos princípios dispositivos constitucionais, não se admite qualquer hierarquia abstrata e *a priori* entre provas. A princípio, uma prova pericial e uma testemunhal podem significar tanto quanto em um processo em concreto, sendo necessário verificar sua solidez e verossimilhança perante o restante do contexto probatório.

Neste caso, faz-se perceptível o peso dos muitos depoimentos que, com riqueza de detalhes, expõem as facetas dos atos de tortura ocorridos durante o massacre. Ade-

mais, a reconstituição do crime teve o condão de confirmar a coerência desses relatos. No processo penal brasileiro ainda há muitos desafios na mensuração da importância da prova testemunhal em crimes ocorridos no espaço privado ou em crimes como os da natureza dos estudados, cuja violência foi perpetrada pelas próprias autoridades públicas que deveriam preveni-las e as coibir. Em situações assim, parece-nos necessário dar às provas testemunhais a importância probatória que lhes cabe.

Como um terceiro raciocínio importante sobre o tema, não se pode secundarizar a intensificação da tortura quando somada ao sexismo e ao etarismo. A violência à única mulher executada no dia do massacre se caracteriza, primordialmente, pelo fato de ser mulher, especialmente por se tratar de uma mulher trabalhadora rural, reconhecida em toda a região por liderar um movimento social, ou seja, por encarnar a negação de todo e qualquer estereótipo sobre a inerente posição social feminina. Foram muitos os testemunhos que destacaram falas das autoridades policiais, durante o momento da execução, como “levanta para morrer, velha safada, velha vagabunda, cachorra” ou “corre, corre, você não é gostosona? cachorra, safada, vagabunda”.

Como nos ensina Françoise Vergès (2021), a violência de gênero é uma arma de guerra nas relações sociais postas, respaldada nas palavras do movimento feminista, que repercutiram em todo o mundo a partir do Chile: “O estuprador é você. São os policiais, os juízes, o Estado, o presidente. O Estado opressor é um macho estuprador”. É preciso que se destaque a masculinidade bélica que informa a atuação das forças de segurança no país.

No mesmo sentido, pudemos constatar o etarismo presente nos atos de torturas, com depoimentos se referindo que, ao idoso do grupo, a execução vinha acompanhada de falas como “que velho duro de morrer”.

Por fim, o quarto aspecto a ser destacado sobre o tema se trata de uma leitura compartilhada com toda a equipe de pesquisa, objeto de reflexões em nossos espaços formativos com intelectuais e militantes, que seria a percepção que os massacres no campo, no Brasil, costumam ser permeados por um “terror psicológico” capaz de transmitir uma mensagem de poder que extrapole àqueles diretamente atingidos pela violência, mas que seja capaz de semear na região uma mensagem dos riscos e da impossibilidade de se alterar o estado de coisas. A crueldade que a narração do Massacre de Pau D’Arco revela reforça esta tese.

Cientes de que tratar do tema é sempre perceber a insuficiência na tradução de sua complexidade, encerramos a seção com a poesia de uma mestra das emoções convertidas em palavras, Wislawa Szymborska.

Tortura

Nada mudou.

O corpo sente dor, tem que comer, respirar, dormir, a pele fina, o sangue sob a pele, um bom estoque de dentes e unhas, os ossos frágeis, as juntas que se distendem.

Na tortura tudo isto conta.

Nada mudou.

O corpo treme como tremia antes da fundação de Roma e depois, no século vinte antes e depois de Cristo.

A tortura existe como existia, apenas o mundo ficou menor e tudo que acontece, acontece como ali ao lado.

Nada mudou.

Apenas há mais gente. Além das velhas acusações, surgem outras, verdadeiras, imaginárias, efêmeras, ou nenhuma, mas o grito com que o corpo responde foi, é e será o grito da inocência na mesma escala imemorial e no mesmo tom.

Nada mudou.

Talvez os costumes, as cerimônias, talvez as danças.

O gesto das mãos protegendo a cabeça ainda é o mesmo. O corpo se contorce, estica, luta, derrubado cai, se dobra, roxo, incha, baba e sangra.

Nada mudou.

Apenas a linha de fronteiras de florestas, costas, desertos e icebergues.

Nestas paisagens a alma perambula, desaparece, volta, se aproxima e se distancia, desconhecida de si mesma, esquiva, às vezes certa, às vezes incerta da sua própria existência, enquanto o corpo é e é e é, e não tem para onde ir.

2.4.5.6 Massacre como Recado

Diante da reflexão desenvolvida no item anterior acerca da complexidade simbólica dos massacres e da contextualização histórica dos conflitos na Fazenda e na região, outra categorização passível de ser extraída é a de que o massacre foi organizado para que um recado fosse dado: “Não incomodem. Não ocupem. Não causem prejuízos ao latifúndio”. O grau de orquestração desse recado e os graus de envolvimento de sujeitos para além dos executores foi deliberadamente abandonado a partir do arquivamento do inquérito dos mandantes.

2.4.5.7 Sobreviventes: a morte em vida, a vida breve

O processo penal possui a incrível capacidade de reduzir e desumanizar os conflitos. Ao lidar com a relação triádica acusação-defesa-julgador, pautada no devido processo legal, de um lado, pode possuir o condão de minimizar arbítrios estatais, mas, de outro, é preciso que se tenha ciência de que a lógica processual necessariamente minimiza a complexidade do real e pode causar a invisibilização de fundamentais

violações de direitos humanos. O Processo de Pau D'Arco, ao conter em seus autos inúmeros depoimentos de sobreviventes, rasga o papel em sua frieza e revela toda a dor, o sofrimento e as sequelas de vítimas que possuem esse status esquecido no enquadramento jurídico posto.

Segundo as informações extraídas do processo, mas principalmente da documentação reunida pelo CEDOC, foram 15 os trabalhadores e trabalhadoras que conseguiram escapar da morte no dia do massacre. Desses sobreviventes, 7 estavam sob a proteção do Estado. Há também informações de que muitos dos e das sobreviventes feridos acabaram não procurando hospitais por medo de mais violência e retaliações. Dos e das sobreviventes, alguns faleceram posteriormente. Há notícias de que em 05 de fevereiro de 2018, Veronica Milhomem, Dona Vera, faleceu. Do mesmo modo, em 04 de março de 2018, Joacir Fran Alvez da Mota foi executado a tiros em seu lote na área, não se sabe se haveria relação com o caso. E o caso mais emblemático foi a execução de Fernando dos Santos Araújo, testemunha-chave, executado em janeiro de 2021, conforme descrito anteriormente neste relatório.

O Massacre de Pau D'Arco foi um agudo e bárbaro acontecimento que não encerra um conflito, ao contrário, apenas inaugura um novo capítulo. A certeza da impunidade que circunda o imaginário dos donos do poder faz com que as vidas das e dos sobreviventes, das e dos familiares das vítimas fatais se tornem um inferno, amedrontadas, sempre por um triz. Os episódios após o massacre revelam que o terror e o medo se impõem em decorrência dele.

2.4.5.8 Criminalização das vítimas

Em continuidade ao raciocínio do item anterior, o processo penal estrutural e essencialmente não é um locus de atenção e proteção à vítima. Há toda uma tradição de estudos (a vitimologia crítica) a questionar os limites desse modelo de resolução dos conflitos e a capacidade de se desenvolver outras formas de responsabilização ou censura que tenha sua centralidade na voz, na proteção e na transformação da própria concepção da vítima quanto ao conflito e às saídas para a sua reparação e resolução.

Entretanto, em conflitos dessa natureza, mais do que a ausência de proteção às vítimas, o que se assiste é uma sua revitimização ou mesmo tentativas de criminalização. A revitimização se dá de muitas formas e, neste caso, observa-se o fenômeno especialmente no pesadelo vivido pelos sobreviventes, conforme descrito no item anterior, ou mesmo na maculação da memória e imagem daqueles que foram executados e executadas. Já quanto à criminalização das vítimas, esta é uma estratégia central das defesas dos réus, ao caracterizá-las como um bando armado e nunca como um movimento social, inclusive para justificar os argumentos de legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal.

Um exemplo processual é o uso das informações contidas na perícia necropsia quanto às substâncias entorpecentes no sangue das vítimas — etanol ou carboxi THC — amplamente manipuladas pelas defesas para imprimir descontrolado e perigo ao comportamento e, assim, responsabilizar as vítimas.

Entretanto, cumpre salientar que no processo de Pau D'Arco, diferentemente de muitos outros desta pesquisa, não se denota uma intenção explícita do judiciário ou mesmo de outros órgãos atuantes no caso em declaradamente criminalizar as vítimas.

2.4.5.9 Executores

Na descrição processual pudemos discorrer, pormenorizadamente, as movimentações, argumentos e teses jurídicas das defesas dos réus no processo. Nesta etapa de análise crítica não nos cabe repetir esse detalhamento, mas sim extrair algumas conclusões mediante tentativa de categorização.

2.4.5.9.1 Não foi Confronto

Conforme pudemos apresentar anteriormente, observa-se que nas primeiras atuações das defesas no processo em questão, houve uma narrativa homogênea de que as mortes derivaram de um confronto entre ocupantes e forças policiais. As duas delações premiadas ocorridas no processo, combinadas com a desconstrução incisiva do argumento do confronto pela peça inicial acusatória, desestabilizaram o argumento. Narra-se que, após o confronto, teria se conformado um pacto entre os envolvidos, quanto à necessidade de se haver “uma história só”. Assim, é nítida a dispersão do Grupo do Pacto ao longo do processo, tornando-se um “salve-se quem puder” processual, inclusive com muitos deles atribuindo mais responsabilidade, como o porte da arma clandestina, aos delatores.

Os argumentos jurídicos, evidenciados nas provas colhidas, de desconstrução da tese do confronto foram muitos, como a ausência de vestígios de bala nos coletes dos policiais; o resultado da perícia de Necropsia Médico-Legal, demonstrando, em todos os corpos, a ausência de íons compatíveis com pólvora nas mãos; além de muitos dos tiros acertados apresentarem zona de chamuscamento, o que demonstra terem sido tiros muito próximos, à queima-roupa. Isso sem falar na reconstrução do crime e provas testemunhais, que atribuem verossimilhança à narrativa da execução.

Ademais, importa destacar que, mais do que a narrativa de confronto, muitas foram as tentativas de descontextualizar o cumprimento do mandado de prisão de um contexto de conflito agrário agudo, o que, inclusive, exigiria a atuação das forças policiais desde Belém e não da região, conforme orientação do TJPA. Nessa linha, surgem argumentos estapafúrdios, como o de Carlos Kened, tenente-coronel responsável pelas equipes da Polícia Militar, que afirma que “se tivesse conhecimento que se tratava de um conflito agrário haveria tido um planejamento diferente para a missão, seguindo protocolo exigido por lei”.

2.4.5.9.2 O papel decisivo da Delação Premiada

Inevitavelmente, o estudo do caso Pau D'Arco revela o papel decisivo da delação premiada em seus rumos processuais. O que se nota é que as delações abriram fissuras

investigativas e, especialmente no âmbito do inquérito dos executores conduzido pela Polícia Federal, foram bússolas importantes para a realização de novas diligências.

Ainda que partamos nessa pesquisa de uma perspectiva crítica às tendências atuais de incorporação de características de um modelo comercial estranho à tradição processual na América Latina, constatando-se que a sua transplantação na realidade de um processo penal de feição neoinquisitorial (ainda que sob a pressão das diretrizes constitucionais acusatórias) apresenta imensa potencial arbitrário, não podemos deixar de constatar seus efeitos de aprofundamento das possibilidades investigativas no caso.

De todo modo, é lamentável que, diante da deficiência investigativa, da falta de recursos humanos, dos desafios de se investigar sobre ilegalidades cometidas por aqueles que deveriam realizar a própria investigação, da interferência das teias das relações pessoais dos envolvidos (réus e autoridades) no aprofundar das investigações e afirmações processuais, a delação premiada, que conta com o descabido pedido de perdão judicial por parte de seus delatores, tenha se destacado como meio de prova mais efetivo, aproximando ao máximo a possibilidade de uma individualização das condutas.

Por fim, conforme descrito no item anterior, a reação dos demais denunciados à conduta foi intensa e imediata, como os depoimentos de três policiais militares que tentaram colocar a arma fria sob responsabilidade de Nonato. Ademais, durante o processo, nota-se por parte das defesas julgamentos críticos quanto ao papel cumprido pela delação, surgindo afirmações nos autos como “delação é covardia” ou a crítica de que seriam tratados os “delatores como papas”.

2.4.5.9.3 Fraude Processual: limitações para a responsabilização

Como pudemos enunciar no início deste relatório, os réus foram também denunciados por fraude processual. Como bem sabemos, as diligências efetuadas no local do crime, logo após a sua ocorrência, são fundamentais para a conformação de um corpo probatório robusto capaz de evidenciar autoria e materialidade, bem como, em casos como esse, as possibilidades de individualização das condutas.

Como argumentado em outros momentos, o fato do crime ser cometido pelas próprias autoridades responsáveis pela sua apuração torna a violação de seus vestígios ainda mais evidente e mais severa. Alguns elementos corroboram esse entendimento: corpos retirados do local pelas polícias civil e militar antes da realização da perícia; tentativa de fraudar as certidões de óbito, com a intenção de entrar para atendimento no hospital e não diretamente ao IML (foram três horas entre os disparos e a chegada ao hospital Iraci); exame nos corpos (necropsia) ocorrido uma semana depois da ocorrência do massacre, com os corpos putrefatos; resultado da perícia dos veículos oficiais, que evidencia que os mesmos foram lavados previamente.

A fraude processual, possivelmente a continuar sendo caracterizada até o final do processo, é reveladora das particulares dificuldades de responsabilização de agentes do massacre quando se trata de autoridades e servidores públicos, especialmente integrantes das forças de segurança.

2.4.5.10 Mandantes e financiadores

O grande gargalo das apurações do Massacre de Pau D'Arco está no desperdício processual, aparentemente intencional, de colecionar evidências para se averiguar a atribuição de responsabilidades a possíveis mandantes e financiadores do crime. Ainda que se tenha buscado colocar uma pá de cal no assunto, diante do arquivamento do inquérito dos mandantes já relatado anteriormente, muitos indícios e provas pululam dos autos, pedindo para serem apurados e evidenciando possíveis caminhos para as perguntas que restam: Qual a real motivação das execuções? Trata-se de uma chacina encomendada? Qual a ligação dos agentes de segurança com grandes proprietários de terra na região? Nas próximas linhas, serão destacadas nossas principais análises críticas quanto a este aspecto.

2.4.5.10.1 Violência como uma prática associada a propinas

Nas entrevistas sigilosas com pessoas atuantes nos conflitos da região, afirmou-se, categoricamente, que se trata de tema público e notório que a polícia recebe dinheiro de fazendeiros. Quanto mais nos aprofundamos no estudo do caso, mais as teias de relações se revelaram emaranhadas. Em um contexto regional de dominância do latifúndio, faz-se nítida a realidade de promiscuidade entre os poderes e de defesa do mesmo projeto por fazendeiros e agentes públicos, muitas vezes tecidos em relações pessoais, familiares e de amizades. Ao contrário de uma narrativa mais simplista de ação vingativa pela morte de um ex-vigilante, as diligências realizadas no âmbito do inquérito policial dos mandantes revelam articulações maiores, com intenção de controlar privadamente e pela violência, os conflitos fundiários na região.

2.4.5.10.2 Consórcio de fazendeiros

Uma hipótese investigada levantada no inquérito dos executores e ensejadora da abertura do inquérito dos mandantes era a da existência de uma articulação política e financeira de fazendeiros da região para dar uma resposta aos posseiros ocupantes da Fazenda Santa Lúcia. Busca-se identificar pela prova testemunhal como isso teria se dado, sendo aventada a possibilidade de articulação pela via dos sindicatos dos proprietários rurais. Para tanto, seria necessário ir até o fim, e com toda a qualidade possível, na apuração das comunicações entre eles e no levantamento de suas movimentações financeiras, mas isso foi parcialmente levantado, com precariedades instrumentais e com resultados não juntados aos autos, conforme descrevemos no item 2 deste relatório, abortando-se a real apuração sobre a existência de um consórcio de fazendeiros financiadores do Massacre.

2.4.5.10.3 Família Babinski: vítima da circunstância ou articuladora do massacre?

Apesar de se apassivarem em seus depoimentos, afirmando serem vítimas de ter-

rorismo e de não constarem na denúncia do Ministério Público como réus, nos depoimentos da delação premiada consta a indicação de seus nomes como envolvidos no crime em questão, inclusive tendo passado à condição de investigados no inquérito dos mandantes. Ao longo da leitura documental foram muitas as sinalizações de possíveis articulações prévias ao massacre envolvendo a família Babinski, tais como: afirmações de que o advogado Ricardo Queiroz, por ordem da família Babinski, teria procurado o superintendente da Polícia Civil, Antônio Miranda, para discutir a situação; do mesmo modo, supostas conversas de Queiroz com o sargento Adivone Vitorino (P2), confirmadas pelas perícias, de 12 de abril a 06 de maio, nas quais são verificadas ligações e contato de Ricardo Queiroz com o mesmo; a informação de que Honorato Babinski, o filho, ativou linha DDD 94 em 20 de abril de 2017 (próximo do contato entre Ricardo e Adivone) e cancelou seis meses depois, em 27 de outubro de 2017, data próxima de quando os policiais indiciados foram levados a Belém; muitas disputas de versões sobre suposto encontro do superintendente com Maria Inez, viúva de Honorato Babinski, que, segundo alguns, não teria ocorrido, sendo orientada pelo investigador Pereira a procurar diretamente a DECA.

Salienta-se que, apesar dos depoimentos dos integrantes da família Babinski e do superintendente serem unívocos no sentido de inexistirem quaisquer relações e contatos prévios entre eles, bem como deles argumentarem desconhecer os conflitos na Fazenda Santa Lúcia. Faz-se oportuno resgatar que Maria Inez já foi investigada por relação com grupo armado em um caso de uma outra fazenda da família, a Fazenda Pantanal, operação na qual o superintendente Miranda e o cabo Cristiano teriam participado.

Os depoimentos da família, para além de se desvincularem do conflito, também insinuam a transferência de responsabilidades tanto para o advogado Ricardo Queiroz, como se este tivesse feito alguma articulação com os policiais e os posseiros de forma autônoma, sem ser seu proposto; quanto para Claudiomar, o Mazinho, proprietário da fazenda vizinha, questionando porque os conflitos exclusivamente se davam em suas propriedades, sendo as dele intocadas. Mazinho, por sua vez, em seu depoimento, ao ser questionado se conhece Miranda, afirma que sua esposa é amiga da esposa dele, apenas, e que “nunca teve suas terras invadidas porque cuida bem das mesmas e atua para que sejam produtivas”.

2.4.5.10.4 Superintendente Miranda, qual o seu lugar nessa história?

A proteção dos que comandam o primeiro aspecto relevante a ser explanado é o de que os documentos processuais revelam que seria possível cumprir o mandado de prisão dias antes, quando os trabalhadores se encontravam na cidade, mas houve uma decisão de aguardar que retornassem à floresta, o que torna a hipótese de um planejamento do massacre ainda mais pujante.

A escritã Natasha era a responsável pelas interceptações telefônicas, realizadas pelo Sistema Guardião, iniciadas em 11 de maio de 2017, assinadas por Miranda e autorizadas pelo juiz à ocasião. No dia 18 de maio, identifica-se que os trabalhadores procurados estavam na cidade, porém foi informado que “não seria eficaz o cumprimento do

mandato para o dia seguinte”. Segundo depoimento, Natasha constantemente recebia a visita de Valdivino. Assim, identificam que parte do grupo havia retornado à Fazenda. Segundo os depoimentos, a decisão de executar a operação no dia 24 de maio foi de Valdivino, embasado nos conteúdos das interceptações ocorridas no dia 22, organizando a operação no dia 23. Nesta mesma data, Miranda viaja para Belém, sob o argumento de comparecimento a uma cerimônia referente ao dia da Polícia. Em sua oitiva, o mesmo coleciona imagens de câmeras e documentos para provar que não estava na região na ocasião do Massacre.

Assim, Antônio Gomes de Miranda Neto afirma ter conhecimento superficial de tudo, que a operação policial no dia 24 de maio fora montada pelo DPC Valdivino que expediu ofício n.086/2017 ao coronel PM Marco Antônio de Oliveira Sidon pedindo apoio. Afirma não ter procurado a PM nem o Núcleo de Apoio à Investigação. Afirma nunca ter participado de reunião do Sindicato rural e não conhecer Mazinho, nunca tendo o recebido em seu gabinete, o que contradiz o depoimento do fazendeiro.

Imaginemos que, de fato, Miranda não teve uma participação direta na organização da ação policial, ao ocupar o cargo de superintendente regional da Polícia Civil, no mínimo precisaria ser averiguada sua responsabilidade pela omissão frente ao caso, sendo o chefe de Valdivino.

2.4.5.10.5 Esforços e equívocos dos inquéritos da Polícia Federal

Como uma síntese de um raciocínio insistentemente recobrado neste relatório, é digno de nota que o esforço probante presente no inquérito policial dos executores deu solidez ao processo em curso e abriu oportunidades de apuração importantes. Se foram muitos os acertos, maior ainda, ao nosso ver, foi o equívoco da cisão da investigação de executores e mandantes.

Como pudemos desenvolver anteriormente, o inquérito dos mandantes possui pouquíssimas diligências requeridas e aquelas assim feitas foram inócuas, mal feitas ou não obtiveram as respostas requeridas (ou as mesmas não foram anexadas aos autos). Diante de um volume extraordinário de informações reunidas no inquérito anterior, que são apensadas a este, o Relatório Final beira ao inacreditável, ao, de maneira simplista e à jato, em poucos parágrafos, decidir pelo arquivamento da investigação sem cotejar com os atos de investigação existentes e sem reclamar mais precisão na produção de diligências imprescindíveis para se elucidar o real envolvimento de possíveis mandantes do massacre.

2.4.5.11 Morte de Fernando e prisão de José Vargas: novos capítulos do conflito

O Massacre de Pau D’Arco atingiu o clímax do conflito, mas de longe o encerrou. Os anos posteriores e os desdobramentos processuais atribuíram novos contornos e ameaças ao conflito.

Para as e os pesquisadores envolvidos neste estudo, o início do ano de 2021 foi um grande marco, soando como um aviso para que não se ousasse tocar na ferida dos acontecimentos. Foram dois atos violentos de silenciamento em um mesmo mês, um sob a forma de uma violência sumária, ocorrida no dia 26 de janeiro contra o trabalhador rural Fernando dos Santos Araújo, sobrevivente e testemunha-chave do Massacre de Pau d'Arco — que, inclusive, procurou José Vargas Júnior, principal advogado das e dos familiares das vítimas de Pau D'Arco, pouco antes das festividades natalinas de 2020 para relatar que estava sofrendo ameaça por parte de policiais envolvidos no massacre. O outro, no primeiro dia do ano de 2021, José Vargas é preso e impedido de atuar juridicamente no suporte a Fernando, que poucos dias depois é executado.

Ainda que não caiba neste espaço um detalhamento sobre a prisão de José Vargas, cumpre ressaltar que o processo criminal foi iniciado com base em uma denúncia lastreada em 12 mensagens de áudio e texto selecionadas em um universo de mais de 2.278 mensagens trocadas entre o advogado popular José Vargas Junior e seu ex-sócio em escritório de advocacia, sob a acusação de ter colaborado para o sequestro e assassinato do cidadão de Redenção, Sr. Cícero José Rodrigues de Souza. Uma acusação esdrúxula, que desrespeita a cadeia de custódia, o devido processo legal e a boa fé processual, que rendeu ao advogado ter apreendidos seus computadores e documentos de cunho profissional, com informações importantes sobre as famílias defendidas e os conflitos fundiários na região, isso sem falar, obviamente, nos impactos à sua honra e liberdade, até hoje violados.

2.4.6 AFINAL, AS RAZÕES DA IMPUNIDADE: COMO ACONTECE A DESRESPONSABILIZAÇÃO?

Como o(a) leitor(a) já sabe, esta pesquisa visa, dentre outros, responder ao questionamento sobre as razões da impunidade nos casos de massacre no campo brasileiro, observando mais atentamente o papel do Sistema de Justiça Criminal neste fenômeno. Todos os aspectos colacionados e analisados até aqui corroboram na leitura deste grupo de pesquisa sobre a impunidade em Pau D'Arco.

Em caráter complementar, encerra-se tal reflexão com possíveis sínteses a trazer pistas de resolução da pergunta de pesquisa, olhando para o caso estudado — o que não esgota o assunto, devendo ser cotejado com todos os aspectos categorizados neste item do Relatório.

- i. *Subterfúgios para dificultar a individualização das condutas.* Nota-se que, para além da caracterização da fraude processual e de todos os obstáculos gerados com relação aos vestígios do crime, existiram outras situações adversas à individualização, como a arma fria relacionada a cinco assassinatos e o fato de as vítimas também possuírem lesões transfixantes, tornando mais difícil chegar à autoria — não há projétil a ser tomado de parâmetro. Para além desses aspectos, pudemos notar a promoção de uma bagunça processual propositada, sendo mais fácil que um erro ocorra. Como afirmamos anteriormente, das 500

testemunhas arroladas, a imensa maioria delas eram abonatórias. Dessas 500, 200 pessoas foram ouvidas, em 3 semanas de depoimentos. Isso tudo combinado com uma série de manifestações, outras diligências, cartas precatórias e tudo mais, fez o processo se tornar uma armadilha.

- ii. *Possíveis nulidades.* Em decorrência da situação marcada por possíveis erros, nesta altura do processo, de questionamentos da decisão de pronúncia, já se nota a construção de arguições de nulidades, além de outros atinentes ao mérito, tal como a afirmação de que as alegações finais dos delatores deveriam ter ocorrido antes dos demais; argumentos de cerceamento de defesa, pelo fato da oitiva de testemunhas e interrogatório ter sido antes da resposta de quesitos apresentados aos peritos; além de outros como a afirmação de ter ocorrido valoração de prova sobre materialidade e autoria na pronúncia, que só pode se ater a questões processuais de verificação da admissibilidade da competência do Tribunal do Júri. Nota-se, curiosamente, que há uma pluralidade de perfis de atuação das diferentes defesas técnicas, algumas manipulando argumentos garantistas, como o da violação do princípio do promotor natural, e outras focadas em argumentos mais morais e religiosos, para justificar a boa índole do defendido.
- iii. *Dança das cadeiras.* O processo de Pau D'Arco ainda está em curso, e nesses primeiros anos foram alguns os juízes e juízas que abandonaram a causa. O que nos faz relacionar às pressões institucionais e interpessoais existentes. Em um contexto de conflitos fundiários intensos e pela composição social elitizada de juízes e juízas, torna-se rara a atuação de um judiciário realmente independente dos interesses hegemônicos e, quando assim agir, dificilmente não enfrentará resistências e ameaças. Do estudo documental pouco se sabe sobre o perfil de cada um(a) dos juízes(as) que atuaram no caso, mas atribuímos destaque para o caso do juiz Haroldo, que, após certo tempo de atuação no caso, declarou-se suspeito para julgar o massacre, mas, curiosamente, continuou julgando a ação possessória da Fazenda Santa Lúcia.
- iv. *O medo imobilizador.* O estudo do caso e a maior aproximação da realidade pelas entrevistas sigilosas nos revelaram que, na abertura investigativa ocorrida no âmbito do inquérito policial dos executores, muitas foram as pessoas que não formalizaram seus depoimentos por medo. O recado barbarizante do massacre, dado por aqueles que possuem poderes institucionais, provoca como reação o silenciamento e a autopreservação de muitas pessoas que, em outras condições de proteção e segurança, poderiam auxiliar na formalização de achados probatórios para a responsabilização dos envolvidos.
- v. *Guerra de egos PF e MP e os erros da cisão investigativa.* Por fim, o último destaque é o compartilhamento da percepção, pelo estudo da documentação e entrevistas, de que a gravidade e complexidade do caso, em um contexto conjuntural que muito impacta politicamente a atuação do judiciário, gerou tensões e divergências na condução dos passos da apuração investigativa e processual. O tempero adequado entre a visibilização pública do andamento do caso com a condução

das investigações imprescindíveis ao mesmo não foi harmonicamente dosado entre Polícia Federal e Ministério Público, gerando ruídos entre os órgãos. Mais ainda, o aspecto a nós imprescindível na conclusão deste estudo é, em primeiro lugar, o erro da cisão da investigação da Polícia Federal e, em segundo lugar, a guinada em 180 graus da postura investigativa no inquérito dos mandantes, causando-nos a impressão de uma interrupção abrupta e incontornável. Houve um abandono intencional da possibilidade concreta de apuração da atuação de mandantes e financiadores do massacre. As razões de ordem política não podem ser inferidas com nitidez neste estudo, mas sem dúvida são as únicas explicações possíveis para essa guinada investigativa. Uma lástima a entrar para a estatística já completamente inflada de casos de massacres no campo sem responsabilização de seus mandantes no Brasil.

2.4.7 LINHA DO TEMPO CASO DE PAU D'ARCO

2013

Desde 2013 a Fazenda Santa Lúcia é alvo de disputas por parte de posseiros que pleiteiam a desapropriação das terras para formação de assentamento rural, alegando serem fruto de grilagem;

2015

INCRA propõe comprar a Fazenda Santa Lúcia, e Honorato Babinski Filho pede um valor maior;

2016

Babinski desiste da venda, e ocorre pedido de reintegração de posse;

2017

MARÇO 50 trabalhadores rurais sem terra bloquearam a BR-155 entre as cidades de Rio Maria e Pau D'Arco, com o intuito de pressionar o INCRA;

ABRIL Despejo das 150 famílias que ocupavam a Fazenda Santa Lúcia. Foram para as margens da Rodovia. No final desse mês, 200 famílias ocuparam a Fazenda novamente. Nessa ocasião, um pistoleiro, contratado pela empresa de vigilância privada, morreu no confronto. Iniciam-se as "etapas preparatórias" ao Massacre;

20/ABRIL Honorato Babinski ativou linha DDD 94 (próximo do contato entre Ricardo e Adivone);

11/MAIO

- Interceptação telefônica das lideranças, assinada por Miranda e autorizada pelo juiz.
- A partir dela, Valdivino decide executar a operação no dia 24/05, embasado nos conteúdos das interceptações ocorridas no dia 22, organizando a operação no dia 23.
- Nesta mesma data, Miranda viaja para Belém;

24/MAIO Massacre de Pau D'Arco. 10 trabalhadores e trabalhadoras rurais foram brutalmente executados por forças policiais em um cumprimento de mandado de prisão;

06 A 10/JULHO Realização da Reconstituição do Crime, solicitada pelo delegado Leonardo Araújo, da Polícia Federal, realizada por peritos federais e estaduais e pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves. O maior caso de reconstituição pericial do Brasil;

07/JULHO Morre o sobrevivente Rosenilton Pereira de Almeida (Negão), 44 anos;

2017

- 27/OUTUBRO Honorato cancelou a linha telefônica — data próxima a quando os policiais indiciados foram levados a Belém;
- 21/SETEMBRO Formalização da denúncia do Ministério Público, exclusivamente com os executores como prováveis réus. Em seguida se iniciando o processo penal referente ao Massacre de Pau D'Arco;

2018

- 05/FEVEREIRO Morre Verônica Milhomem (Dona Vera);
- 04/MARÇO Morre o sobrevivente Joacir Fran Alves da Mora;
- 02/ABRIL
 - Início da audiência de instrução, que perdura por 14 dias, com previsão de oitiva de mais de 500 testemunhas (parte significativa foi dispensada).
 - Ao fim, a juíza de admissibilidade declarou impronúncia àqueles que chegaram no segundo momento do massacre.
 - Em relação aos demais homicídios e crimes conexos, todos foram pronunciados.
 - O único réu impronunciado sobre todas as acusações foi Francisco Ragau Cipriano, que não esteve no local dos fatos devido a problemas mecânicos no veículo;
- 12/ABRIL Buscas e apreensões e quebras de sigilos bancários, quase um ano após o massacre. Queima de arquivo?

2019

- 25/FEVEREIRO O Banco Bradesco afirma que promoveu buscas na conta corrente de Honorato Babinski, no entanto, por se tratar de “pesquisa com alto grau de complexidade”, não foi possível a localização dos elementos necessários para o atendimento da determinação”;

2021

- 01/JANEIRO José Vargas Junior, principal advogado dos sobreviventes e das famílias das vítimas, é detido, acusado de homicídio, em uma investigação autoritária e em um nítido processo de criminalização do mesmo;
- 26/JANEIRO Fernando dos Santos Araújo, 39, trabalhador rural homossexual, que atuava como testemunha-chave do processo e era abrangido pelo Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas, foi executado. Pouco tempo antes de sua morte e da prisão de Vargas, esteve em contato com este para ter apoio e mais proteção;
- 02/JULHO Apresentado relatório final do Inquérito dos Mandantes (IP n.208/2017.000019-8), indicando o seu arquivamento.



2.5 A “GUERRILHA DO GUAMÁ” E O MASSACRE DE VI- SEU-OURÉM: MILITARIZAÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA⁵⁰ E A CONSTRUÇÃO DA VÍTIMA COMO INIMIGA

A escolha da chacina do “Viseu, 1985” se deu pelos critérios de oportunidade e relevância do caso. Oportunidade em virtude de que era o processo que tínhamos a possibilidade de obter mais rapidamente, uma vez que havia cópia do processo — ainda que incompleta — na Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Belém, que disponibilizou seu arquivo para a digitalização. Relevância, por sua vez, pela repercussão do caso, em vista da fama de Quintino e seus Gatilheiros, bem como a amplitude que tomou a luta camponesa na Gleba Cidapar. Apesar disso, pouco se conhece fora do espaço regional sobre o conflito que resultou na morte de seu protagonista e suposto massacre no dia 04 de janeiro de 1985. Por isso, o caso se torna relevante também diante da recuperação da memória camponesa.

50. Referência à obra *A militarização da questão agrária no Brasil*, de José de Souza Martins (1984). No massacre do Viseu-Ourém, assim como em Pau D’Arco, Corumbiara e Eldorado dos Carajás, o aparato de repressão estatal é acionado contra posseiros e trabalhadores rurais em resposta à questão fundiária e ao conflito agrário. A militarização da questão agrária, tanto no contexto da ditadura empresarial-militar quanto a sua continuidade na Nova República, não foi capaz de conter as tensões e lutas pela democratização da terra, como pode ser reconhecido na história de Quintino e seus Gatilheiros e de tantas outras que revelam a tenacidade e insurgência camponesa e seus significados para reconstituição da memória da luta pela terra no Brasil.

Outro ponto fundamental para entender a escolha desse caso é o fato de que tramitou e foi julgado pela Justiça Militar, configurando um diferencial em relação à maior parte dos demais casos, julgados pela Justiça comum. Questionamo-nos qual o tratamento dispensado pela Justiça Militar no julgamento de seus pares.

Esclarecida a questão da escolha, passamos à forma de análise do caso. O estudo foi desenvolvido inicialmente com base nos arquivos fornecidos pela CPT Nacional, nos quais há *clippings* sobre a situação de conflito na região de Viseu até o assassinato de Quintino, além de informações sobre a apuração processual. Também houve a leitura do acervo público do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC), no qual encontramos especialmente recortes de jornais da época.

Paralelamente à leitura do material da CPT, analisamos a tese de doutorado de Manoel Alexandre Ferreira Cunha, *Banditismo Social: Política e Utopia*. Na obra são abordados os contextos político e social que se vivia em Viseu e municípios vizinhos nas décadas de 1970 e 1980, que proporcionaram o surgimento da figura do Quintino, protagonista deste caso, além de tratar da atuação deste em defesa dos camponeses e a sua morte ocorrida em janeiro de 1985.

Outra ação desenvolvida nesse meio tempo foi a digitalização da cópia do processo na CPT Belém, entretanto essa tarefa se revelou lenta diante do volume de documentos e limitações técnicas enfrentadas pela equipe naquele momento. Cientes de que a cópia mencionada estava incompleta, também acionamos a Justiça Militar para manusear a documentação original. O Ofício destinado ao diretor do Fórum Militar do Estado do Pará foi protocolado no dia 25 de novembro de 2021, entretanto o acesso foi fornecido apenas em 08 de junho de 2022, após inúmeros contatos telefônicos e diligências no fórum cobrando andamento do requerimento.

Com o prazo de apenas três dias para carga do processo, foi necessário digitalizar 5 volumes de processo e mais um apenso em péssimas condições de conservação. Nesse tocante, vale destacar que o processo estava com as capas e diversas páginas rasgadas, com material histórico relevante à beira do perecimento.

Após isso, a equipe realizou a leitura do processo alternando blocos de leituras e de debates coletivos. Cada membro da equipe elaborou seus memorandos individuais com os pontos mais relevantes das leituras e análises coletivas. Além disso, também preenchemos uma planilha com informações detalhadas do processo. Munida dessas informações, a equipe passou à elaboração do presente relatório de estudo de caso.

2.5.1 CONTEXTO SOCIAL DO MASSACRE DE VISEU-OURÉM

A região em que ocorreu o massacre pertence ao município de Viseu, sendo conhecida como Gleba Cidapar. O nome se deve à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará (CIDAPAR), que se instalou na região em 1968, com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Entretanto, é necessário voltar alguns anos para entender a evolução do conflito.

2.5.1.1 Os empreendimentos que se instalaram na região e as relações com a comunidade

No ano de 1961, o governo do Estado do Pará determinou a instalação de colônias agrícolas, favorecendo o estabelecimento de muitos posseiros para além da população que já morava na região Bragantina, abrangendo municípios de Capanema, Viseu, Ourém, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, dentre outros.

Por volta de 1962, Moacir Ferreira arremata em leilão terras pertencentes a companhias estrangeiras, iniciando, em 1964, a demarcação da área que abrangia especialmente terras de Viseu, com base em Cartas de Sesmarias, expedidas em 1769, 1816, 1818 e 1822. A demarcação foi até 1966 e passou a incluir parte das colônias agrícolas que o governo estadual havia reservado aos lavradores e lavradoras em 1961, ampliando o tamanho da região demarcada em terras que seriam devolutas.

Já em 1963, Moacir Ferreira e outros propuseram cinco Ações de Demarcação que resultaram em litígios com os camponeses e camponesas que já residiam no local. A área que inicialmente era de 60.984 ha passou a ser de 387.865,70 ha, compreendendo domínios administrativos do INCRA, FUNAI e ITERPA.

Moacir, então, forma uma sociedade empresarial, surgindo a CIDAPAR. As áreas objeto da demarcação foram transferidas para este empreendimento, o qual foi alienado posteriormente a diversas empresas, dentre as quais o Banco DENASA de Investimentos. O conflito sobre a titularidade perdurou por décadas, uma vez que a Justiça Federal anulou as Ações Demarcatórias intentadas por Moacir, e o ITERPA negou regularização, caracterizando a grilagem.

É importante mencionar que de 1968 a 1974 a CIDAPAR recebeu financiamento da SUDAM. Entretanto, em virtude de problemas financeiros e administrativos, o empreendimento transferiu o controle acionário ao Banco DENASA, pertencente à família do ex-presidente Juscelino Kubitschek.

Por seu turno, o Banco DENASA colocou à venda a área, apoiando financeiramente 11 empresas que adquiriram parcelas pertencentes ao grupo Joaquim Oliveira: Propará, Grupiá e Real, além do próprio banco DENASA, iniciando efetivamente atividades na região.

Ocorre que o território onde as mencionadas empresas iniciaram suas atividades estava ocupado por unidades camponesas distribuídas em diversos povoados e vilas, cuja atividade principal era cultivo de arroz, malva, farinha e banana. Além dos camponeses e camponesas, também se encontravam na região pequenos, médios e grandes proprietários de criações de gado, bem como garimpeiros.

Nesse contexto, a população camponesa local já se organizava politicamente em reuniões da comunidade para formular suas reivindicações diante do empresariado que lançava seus domínios na área. Após uma dessas reuniões, no ano de 1981, foi assassinada uma liderança da delegacia sindical, o Sebastião Mearim. A comunidade passou a desconfiar que a autoria do crime seria de alguém contratado por um pistoleiro pertencente à empresa Propará.

Acreditamos que o assassinato de Mearim foi o estopim para o acirramento dos conflitos na região, possibilitando o surgimento da figura de Quintino, dado que o movimento passou a ter maior articulação para denunciar as violências sofridas a partir de então.

Por seu turno, a Propará reagiu ao evento instalando-se na antiga sede da CIDAPAR, equipando-se com guarita, guarda armada e diversas correntes que davam acesso às vilas. Além disso, eliminou o caminho de serventia utilizado pelos camponeses e camponesas, estabelecendo horários para a circulação de pessoas. A partir disso, a empresa intensificou as intimidações aos moradores e moradoras locais, utilizando-se de polícia privada armada que circulava na área sob o comando de James Vita Lopes, que posteriormente veio a ser preso acusado de envolvimento no assassinato do deputado estadual Paulo Fonteles (PCdoB). Nesse período, os moradores passaram a relatar diversas ameaças e violências ocorridas na região.

2.5.1.2 O surgimento de Quintino Gatilheiro e a Guerrilha do Guamá

Na região de Pau de Remo, município de Ourém, em 1982 se deu o conflito da fazenda Cambará, a qual foi condenada judicialmente a pagar uma indenização aos posseiros para que estes desocupassem o território. Entretanto, os camponeses e camponesas julgavam irrisória a quantia indenizatória e se insurgiram contra o fazendeiro dito proprietário das terras e contra as autoridades locais.

Dentre os posseiros insurgentes estava Quintino Silva Lira, o qual organizou uma ofensiva contra a fazenda Cambará e o proprietário desta, Cláudio Paraná. Insatisfeito, Paraná contratou pistoleiros que assassinaram um dos camponeses insurgentes, Manuel Nunes, gerando revolta dentre os posseiros. Estes, por sua vez, organizaram-se coletivamente sob o comando de Quintino, e eliminaram o fazendeiro Cláudio Paraná e o capataz Luiz Paraná.

Por esse evento, a juíza de Ourém decretou a prisão de Quintino, mas este já havia se estabelecido como liderança local e foi convidado para lutar ao lado dos camponeses e camponesas da Gleba Cidapar contra a milícia formada pela empresa Propará.

Nessa sucessão de eventos, em 1982, Jader Barbalho (PMDB) foi eleito para governar o estado do Pará. Ele havia prometido à população da Gleba a expulsão dos pistoleiros e a regularização das terras. Entretanto, o governo tendeu aos interesses do empresário estabelecido na região, o que levou os posseiros ao enfrentamento armado para a defesa de suas terras contra a polícia privada da Propará. Disso resultaram diversos embates entre pistoleiros e posseiros, havendo mortes de ambos os lados. Quintino assumia posição de liderança nesses confrontos, ganhando fama não apenas na região, mas também perante as autoridades estatais.

2.5.1.3 A intervenção do governo do estado no conflito

Diante do acirramento do conflito, o governador Jader Barbalho foi pressionado a apaziguar o clima tenso na região. Para tanto, enviou em agosto de 1984 uma tropa da

Polícia Militar, sob o comando do coronel Cleto da Fonseca, para combater os camponeses e camponesas. Assim se iniciou uma verdadeira caçada que resultou na morte de Quintino, o que, para algumas pessoas que acompanharam o conflito, implica a responsabilidade direta do então governador pelos crimes cometidos pelos agentes estatais na área, em ação conjunta com os grandes proprietários locais que tinham interesse na morte dos gatilheiros.

Durante o período em que a Polícia Militar atuou nas vilas, houve diversas denúncias de violência policial contra os camponeses e camponesas. Há relatos de policiais que invadiam casas e comércios, apropriavam-se dos pertences da população, hostilizavam as mulheres, efetuavam prisões ilegais e torturas, conforme é possível notar no próprio IPM que apurou a morte de Quintino.

Nesse ínterim de fatos, a ofensiva da polícia contra os chamados *gatilheiros* (como ficou conhecido o grupo comandado por Quintino) seguia. Em novembro e dezembro de 1984, a polícia, com o auxílio de pistoleiros, eliminou individualmente seis componentes do grupo armado camponês: Silvestre, Zecão, Cabralzinho, Porto, Antônio e Gogó de Jabuti.

Mais tarde, no dia 24 de dezembro, foi realizado um cerco militar surpreendendo os gatilheiros. A ação resultou na morte de Antônia, companheira de Quintino, e do gatilheiro Enock. Segundo relatos, Antônia estaria grávida de Quintino na ocasião de sua morte. Após esse evento, alguns componentes do grupo nunca mais foram vistos, como é o caso de Abel.

Quintino, entretanto, conseguiu fugir do cerco na companhia de outros dois gatilheiros: Bodão e Mão-de-Sola. O grupo ferido rumou à vila do Faveiro, onde foram acolhidos pela comunidade. Ao que testemunhas dos eventos indicam, Quintino rumou sozinho para Vila Nova do Piriá, local no qual foi visitar o posseiro Florismar no dia 04 de janeiro de 1985, quando foi assassinado por agentes da Polícia Militar.

2.5.1.4 A região do conflito após a morte de Quintino

Após a morte de Quintino, a área em disputa foi desapropriada e as posses regularizadas pelo governo federal em 1988, com o ex-governador Jader Barbalho agora como ministro do Desenvolvimento Agrário e da Previdência Social. Entretanto, os títulos começaram a ser emitidos mais de 12 anos depois disso. Vale ressaltar que até hoje muitas famílias não receberam documento de posse legal de seus respectivos terrenos.

Apesar disso, as narrativas dos moradores e moradoras locais são no sentido de que o conflito foi pacificado pela saída dos policiais militares, após a morte da liderança, e a retirada dos empreendimentos e seus pistoleiros da região.

2.5.1.5 Comparativo com os dados de conflitos no campo da CPT

Em relação aos dados sobre conflitos no campo registrados pela CPT, há de se considerar que esse registro se iniciou em 1985, ano da morte de Quintino. Portanto, no

período de efervescência do confronto na Gleba Cidapar, 1981 a 1984, não havia a sistematização desses dados.

Ainda assim, o caderno de 1985 registra o assassinato de Quintino. Entretanto, registra a morte de mais dois companheiros, Bodão e Mão-de-Sola, uma vez que foi amplamente noticiado na época que Quintino foi assassinado na companhia dos outros dois gatilheiros. Isso levou a CPT a configurar a ocorrência como um massacre.

Além disso, há dois registros de conflitos por terra em 1988, nas localidades Vila São Francisco e Gleba Cidapar. Por fim, também há uma ocorrência de um ato público também na Gleba Cidapar no ano de 2007.

Nesse contexto, é possível notar que os dados registrados pela CPT no pós-1985 refletem a afirmativa dos moradores e moradoras locais de que o conflito foi apaziguado após a morte de Quintino e retirada do Grupo Empresarial e sua polícia privada da região. Entretanto, não fornece elementos de análise do conflito anteriores a 1985.

2.5.1.6 A não configuração do massacre de acordo com os critérios da CPT

De acordo com a CPT, um *massacre* se configura com o assassinato de três ou mais pessoas na mesma ocasião. No caso em estudo, os jornais que circularam no período informavam a morte de Quintino, Bodão e Mão de Sola, sendo inclusive os três apontados como vítimas na denúncia oferecida pelo Ministério Público no processo penal que foi objeto de análise da nossa equipe.

Entretanto, o decorrer da análise das peças processuais possibilitou verificar a falta de evidências da presença de Bodão e Mão de Sola, de forma que somente um corpo foi levado às autoridades, posteriormente enterrado e exumado para perícia, conforme será demonstrado posteriormente nas análises do processo em si.

Apesar disso, importa destacar que houve um processo organizado pela Polícia Militar e por uma milícia privada para promover o assassinato de camponeses e camponesas, com o objetivo em um primeiro momento de desocupação da Gleba e, posteriormente, de silenciamento do movimento camponês de insurgência.

Apesar desses assassinatos terem ocorrido em datas e locais diferentes, há de ser considerado que foram cometidos dentro desse contexto conflituoso que concentrou, de um lado, as empresas, policiais e grandes proprietários, enquanto em oposição estava a organização camponesa.

Nesse contexto, essa eliminação organizada de camponeses e camponesas, além das torturas e ameaças sofridas devem ser consideradas como crimes contra humanidade, sendo caracterizado como massacre da população campesina e, como veremos posteriormente, pode ensejar a formulação do conceito de “massacre continuado”.

2.5.2 O MASSACRE DE VISEU-OURÉM: A DESRESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA DE AUTORIDADES PÚBLICAS ENQUANTO MANDANTES E EXECUTORES DE MASSACRES NO CAMPO

O caso Viseu-Ourém possui a particularidade de envolver agentes estatais e privados agindo em conjunto. Diversas das mortes ocorridas foram possivelmente cometidas por pistoleiros, a mando de empresários. Entretanto, há indícios de que a própria polícia vitimou alguns posseiros na região. De todo modo, temos notícias de que apenas o caso de Quintino gerou um processo judicial. Mesmo este processo, trata-se de militares julgando outros militares, no sentido de conferir ares de legalidade às ações dos executores do crime. Mais tarde, alguns desses agentes se envolveram em outros casos de conflitos por terras, outros julgaram seus iguais em casos semelhantes. Por isso, interessa verificar de que forma o processo judicial militar foi construído.

A seguir há uma breve exposição dos eventos que culminaram na morte de Quintino, bem como alguns detalhes dos inquéritos e do processo judicial.

2.5.2.1 A incursão militar que resultou na morte de Quintino

A operação que resultou na morte de Quintino se iniciou com ordem do então comandante da operação, o coronel Cleto, o qual dividiu seus subordinados em duas patrulhas para realizar um cerco no povoado de Vila Nova do Piriá, onde o Gatilheiro se encontrava.

O capitão Azevedo seguiria por capitão Poço até chegar no povoado, já o capitão Cordovil rumaria pela Estrada do Broca. No decorrer da operação, o capitão Cordovil recebeu informações na fazenda de Dezinho de que Quintino estaria na casa de um colono conhecido como Flor, nas proximidades de Vila Nova do Piriá. Diante da informação, a patrulha de Cordovil se direcionou à casa do colono indicado, chegando no local ao anoitecer.

Ao verificar que Quintino estava de fato na residência do colono Flor, os policiais realizaram um cerco em formato de “L” nas imediações da casa. Quando um dos ocupantes da residência saiu para urinar, os policiais narraram em depoimento que declararam que a casa estava cercada, oportunidade na qual dois vultos teriam saído pelos fundos do imóvel, fugindo e atirando. Diante disso, os policiais teriam revidado e atingido mortalmente Quintino.

Depoimentos colhidos na região, por outro lado, narram que os policiais não avisaram que estavam cercando a casa. Ao serem avistados, iniciaram o tiroteio, ocasionando a tentativa de fuga de Quintino. Vale ressaltar que não foi realizado no processo nenhuma perícia para saber se Quintino efetuou disparos contra os policiais.

Na tentativa de fuga, Quintino foi atingido por um tiro nas costas e outro no pescoço. Os policiais então recolheram seu cadáver em uma rede e o carregaram para apresentar ao coronel Cleto.

Circulou nos jornais do período que os Policiais Militares conduziram o corpo de Quintino até um posto de gasolina que pertenceria a Manoel Coutinho, no município de Capitão Poço, local onde teria havido uma festa para comemorar o assassinato do gatilheiro. Em depoimento, os policiais justificaram o desvio alegando que necessitavam abastecer as viaturas antes do retorno para Belém.

2.5.2.2 Inquérito policial

No caso analisado, houve dois Inquéritos: o primeiro para apurar a morte de Quintino; e um segundo para apurar as denúncias de violências perpetradas pela polícia contra os posseiros.

Em relação ao Inquérito que apurou o homicídio, este foi processado pela própria Polícia Militar, tratando-se de um Inquérito Policial Militar (IPM). A condução do IPM foi realizada pelo tenente-coronel da PM Luiz Alberto de Abdoral Lopes.

A cronologia desse IPM foi a seguinte: a morte ocorreu no dia 04 de janeiro de 1985; o IPM foi instaurado no dia 10 de janeiro 1985; o relatório final data de 01 de março de 1985. Após, houve prorrogação por mais 20 dias para complementação das provas, em 22 de maio de 1985 (p. 276), com devolução no dia 12 de junho de 1985.

Sobre as provas colhidas, os policiais envolvidos na operação que vitimou Quintino foram todos ouvidos na condição de *testemunhas*, não de *indiciados*. Em depoimento, todos os policiais prestaram declarações muito parecidas, afirmando que o objetivo da operação era apenas a captura de Quintino e que a morte deste se deu em virtude da reação do gatilheiro quando seria realizada a sua prisão.

Os depoimentos dos policiais também se parecem no sentido de desqualificar a vítima, chamando-a de *bandido*. Outro ponto interessante que se pode notar desses depoimentos é a presença do apoio do poder econômico à operação da polícia. Nesse sentido, o depoimento do capitão Raimundo de Souza Cordovil (p. 147) demonstra que a polícia tinha sua base de operação na empresa de construção civil de nome ECCIR, além de mencionar uma passagem pela fazenda de um senhor conhecido como “Dezinho”, local no qual os policiais deixaram suas caminhonetes e seguiram caminhando.

Esse tipo de amparo também aparecerá mais tarde no inquérito que apurou as violências contra posseiros, em depoimentos de policiais e colonos que descrevem esse apoio mútuo entre agentes públicos e particulares na caçada aos gatilheiros.

Além dos policiais, foram ouvidos agentes do Poder Judiciário: Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, promotora de justiça, a qual relatou episódios em que Quintino ameaçou autoridades da comarca de Viseu; a juíza Helena Percila de Azevedo Dornelles, que descreve ameaça que recebeu de Quintino (p. 112); no mesmo sentido testemunha a juíza Maria de Nazaré Savedra acerca de acusações e ameaças relacionadas a Quintino (p. 114).

Esses depoimentos também aparecem no processo como uma tentativa de desqualificar a vítima, construindo a figura do bandido perigoso que ameaça e mata pessoas,

em uma tentativa de justificar a morte da vítima pelos ilícitos cometidos por ela em vida. Esses depoimentos em momento algum falam sobre a operação policial objeto de investigação, aparecem tão somente para descrever Quintino como pessoa violenta, apresentando inclusive peças de outros processos nos quais a vítima figurava como ré.

No que diz respeito aos depoimentos prestados pelos posseiros, estes relatam as circunstâncias em que se deu a morte de Quintino, inclusive relatando que estava sozinho no momento da emboscada, como é o caso dos testemunhos de Florismar dos Santos Monteiro (p. 133), Antônio David de Oliveira (p. 136) e Walmir Oliveira Pastana (p. 139). Por fim, o irmão de Quintino, José Benedito Lira, testemunhou no sentido de que foi torturado pelos policiais militares para revelar o paradeiro do gatilheiro.

No que se refere ao exame médico-legal no corpo da vítima, Quintino foi enterrado como indigente no cemitério de Capanema, sem o conhecimento de seus familiares. Somente após requerimento do advogado José Carlos Castro (p. 70), foi realizada a exumação do corpo, para exame médico-legal.

O exame foi realizado uma semana após a morte da vítima pelos médicos Luiz Edmundo Maia Guimarães e Wilton Guilherme Alcântara Reis, segundo determinação da Coordenadoria de Polícia Científica (p. 78). O laudo aponta como causa da morte lesão cardiopulmonar por projétil de arma de fogo.

Foram apontadas as seguintes conclusões no laudo: 1) A vítima foi atingida por dois projéteis de arma de fogo, um que transfixou o pescoço, apanhando-a pela frente, e outro que transfixou o tórax, apanhando-a por trás. 2) O projétil, que atingiu o pescoço, seguiu um trajeto no corpo da vítima, de diante para trás, da direita para a esquerda e no plano horizontal. 3) O projétil, que atingiu o tórax, seguiu um trajeto de trás para diante e de baixo para cima. 4) Os tiros foram desferidos a distância. 5) O tiro mortal foi o que atingiu o tórax causando perfuração do pulmão esquerdo e dilaceração do coração.

Apesar da alegação de que os policiais teriam atirado somente em resposta aos tiros supostamente efetuados por Quintino, não foi verificado a existência de pólvora na mão do morto. Além disso, não obstante a entrega de uma espingarda cartucheira, marca ROSSI, calibre 20, n.2 9252, a qual pertencia a Quintino, a arma nunca foi periciada para testar a alegação da polícia.

Vale dizer que ao longo do IPM não houve prisão processual de nenhum dos policiais indiciados, e tampouco houve perícia no local do crime ou reconstituição dos fatos.

No relatório final do primeiro IPM, seu presidente expõe extensamente os crimes cometidos por Quintino, para justificar a massiva presença de policiais na área. Assim, conclui que os policiais agiram em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal (p. 212).

Sobre o segundo IPM, este surge a partir de denúncias de posseiros acerca de violências perpetradas pela polícia contra a população local. A abertura do inquérito se deu no dia 16 de maio de 1985 (p. 303), com prorrogação por mais 20 dias. Já a conclusão ocorreu no dia 09 de julho de 1985 (p. 424).

Sobre as provas, foram colhidos depoimentos testemunhais de policiais e posseiros da região. Os policiais afirmam que as patrulhas ocorriam dentro dos parâmetros de atuação da polícia e que nenhuma violência foi perpetrada contra a população. Alguns depoimentos relatam novamente a relação dos policiais com o poder econômico, como é o caso do depoimento de Jorge Dorival Torres Benigno, que relatou ter recebido como missão efetuar a segurança na área da empresa Prepará (p. 333).

Por outro lado, os posseiros depoentes relatam diversas situações de violência, denunciando inclusive a presença de pistoleiros no meio dos policiais. Nessa linha relata Francisco das Chagas da Silva Vasques (conhecido na região como Chico Barbudo) que policiais militares juntamente com outros elementos civis praticaram atos de tortura, para que este apontasse o paradeiro de Quintino. Também afirma que foi amarrado em um burro e obrigado a guiar os policiais, que estes proferiam ameaças dizendo que o levariam para a Cidapar, onde a sua cabeça valeria muito (p. 401).

Ainda, Joaquim Rosa de Oliveira presta depoimento afirmando que os policiais se faziam acompanhar de pistoleiros. Além disso, narrou que ele e seus filhos sofreram tortura e que sua mulher foi ameaçada com uma arma. Relatou, ainda, violências sofridas pela filha. Por fim, descreve que foi “crucificado” no Cristal (p. 406).

No mesmo sentido, Horácio de Souza Leal relatou que policiais invadiram seu comércio e desrespeitaram sua esposa. Afirmou que havia civis entre os policiais, sendo um deles conhecido por Natan. No mesmo sentido foi o testemunho de sua esposa Iolanda Nazaré Gomes (p. 412).

Apesar dos diversos relatos, o segundo IPM não responsabilizou nenhum dos policiais pelos crimes praticados, nem mesmo os comandantes da operação que tinham o dever de supervisionar seus subordinados. Assim, o IPM concluiu por indícios de crime, porém de autoria incerta (p. 424).

2.5.2.3 Denúncia

Acerca da denúncia, esta foi oferecida pelo promotor João Diogo de Sales Moreira, no dia 14 de fevereiro de 1986. Nela é relatado que os policiais militares, sob o comando do capitão Cordovil, iniciaram caçada a Quintino e seus companheiros por volta das 10h do dia 04 de janeiro de 1985. Um colono informou que Quintino estaria na casa do colono Flor, motivo pelo qual rumaram para a localidade de Vila Nova, no município de Viseu. Às 20h cercaram a casa do colono, e o capitão Cordovil teria gritado para que todas as pessoas da casa saíssem de mãos na cabeça. Segundo a denúncia, Quintino, Bodão e Mão-de-Sola tentaram fugir, oportunidade na qual os dois primeiros foram mortos e o segundo conseguiu se evadir gravemente ferido.

Nesse contexto, apesar de os depoimentos colhidos na fase do IPM apontarem para apenas uma vítima, a denúncia apontou três: Quintino, Bodão e Mão-de-Sola. Os dois primeiros como vítimas do crime de homicídio e o último referenciado como gravemente ferido.

Além disso, o promotor optou por denunciar apenas a patrulha que realizou o cerco, que estava sob o comando do capitão Cordovil, excluindo a patrulha do capitão Azevedo e o próprio coronel Cleto, que comandava toda a operação.

Por conseguinte, os policiais em questão foram denunciados como incurso no art. 205, §2º, inc. IV, combinado com art. 53, do Código Penal Militar (CPM): homicídio qualificado em coautoria. Entretanto, a promotoria não individualizou as condutas dos policiais, tampouco explorou elementos que evidenciavam o objetivo de matar a vítima, tais como o grande número de componentes da operação, o armamento pesado utilizado pelos policiais, o fato de que um dos tiros que atingiu Quintino o alvejou pelas costas. O promotor se limitou a descrever brevemente a operação, sem evidenciar os elementos indiciários que sustentavam a denúncia, com as respectivas condutas dos denunciados.

Por fim, a denúncia trouxe como rol de testemunhas: José Benedito Lira, Florismar dos Santos Monteiro, Antônio David de Oliveira, Walmir Oliveira Pastana. No que diz respeito ao recebimento da peça, esta foi inicialmente aceita pelo juiz João Batista Klautau Leão, no dia 10 de março de 1986. Entretanto, o magistrado havia sido anteriormente exonerado, de forma que foram desconsiderados os atos por ele praticados. Portanto, a denúncia somente foi recebida pelo seu substituto, o juiz auditor Paulo Sergio Frota e Silva, já no dia 12 de maio de 1989.

2.5.2.4 Processo Criminal

No decorrer da instrução processual, apurou-se o crime do artigo 205, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 53, todos do Código Penal Militar: homicídio qualificado por traição, de emboscada, com surpresa ou mediante outro recurso insidioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, em coautoria.

Como defensores dos acusados, atuaram Osvaldo Jesus Serrão de Aquino e Horácio Lima de Siqueira, advogados renomados na região. Já na acusação atuaram nesta fase a promotora militar Neide Pereira Teixeira e o assistente de acusação José Carlos Castro.

Conforme descrito no tópico anterior, houve uma série de atos praticados pelo juiz Klautau quando este estava exonerado, dentre eles a colheita do interrogatório dos acusados. Entretanto, esses documentos foram retirados dos autos após a substituição de magistrado. Portanto, a partir do dia 12 de maio de 1989 o magistrado Paulo Sérgio Frota e Silva passou a colher novamente o interrogatório dos acusados.

Nesse contexto, foram ouvidos pelo juiz Klautau (depoimentos retirados dos autos após a decretação de nulidade dos atos praticados por este juiz): Raimundo de Souza Cordovil (p. 448), José Maria Pereira de Oliveira (p. 450), Emérito Bertoldo Gomes Filho (p. 452), José Everaldo Cunha (p. 454), Francisco Bezerra da Silva (p. 456), Raimundo Rosivaldo de Brito (p. 458), José Aviz Maciel (. P. 460), Raimundo Nonato da Costa Barros (p. 462), Raimundo Nazareno Trindade do Lago (p. 464), Edson Feitosa de Almeida (p. 466), Raimundo Nonato Nunes dos Santos (p. 468), Edvaldo Macedo das

Neves (p. 470), Aurelino Favacho de Lima (p. 472), Ivaldo da Silva Dias (p. 474), Jorge Luiz Jurema dos Santos (p. 476), Valdo Ferreira da Silva (p. 478), Agenildo Quaresma Ferreira (p. 480), João Batista Correa Braga (p. 482), Ronaldo Pacheco Ramos (p. 484), Laudeci Braga Sales (p. 486), Amarildo Pinheiro de Oliveira (p. 488), Luiz Antônio da Silva Medeiros (p. 490), Edvaldo Gomes Bordó (p. 492), Raimundo Edilson da Silva Oliveira (p. 494), Reinaldo Travassos de Miranda (p. 496), Paulo Sullivan Alves Pereira (p. 498), Modesto de Jesus Santana (p. 500).

Após, todos os policiais foram ouvidos novamente pelo juiz Paulo Sérgio, com exceção de João Batista Correa Braga, que foi declarado incapaz (p. 734), Raimundo Edilson da Silva Oliveira que se encontrava em lugar incerto e não sabido (p. 738), Edson Feitosa de Almeida que faleceu nesse meio tempo (p. 739), e Edvaldo Gomes Bordó que estava foragido (p. 743).

Dos nomes acima, verificamos que o juiz Klautau ouviu em juízo 27 policiais militares acusados, já o juiz Paulo Sérgio colheu interrogatório em juízo de 23 policiais. Ou seja, no período em que o juiz Klautau atuou sem ter poderes para tanto, deu-se margem para que quatro policiais saíssem do processo por motivos diversos, deixando de serem julgados com os demais. A partir do momento em que o juiz Paulo Sérgio foi nomeado para substituir Klautau, nem mesmo os interrogatórios destes policiais ausentes foram considerados na instrução criminal, uma vez que foram retirados dos autos para não gerar eventuais nulidades no processo.

Em seus respectivos interrogatórios, os policiais novamente fizeram afirmações muito parecidas, respondendo que não conheciam a vítima e as testemunhas arroladas, que não sabiam precisar de quem partiu o tiro pois estava muito escuro na ocasião. Além disso, todos afirmaram não ser verdadeira a imputação e deixaram a critério do advogado de defesa o conhecimento das provas e alegações constantes nos autos. Alguns afirmaram, ainda, que os policiais anunciaram presença através de voz de prisão, entretanto Quintino teria reagido atirando. Novamente os depoimentos buscaram desqualificar a vítima, referindo-se a ela como bandido ou pistoleiro.

Entretanto, há algumas divergências nos interrogatórios, como é o caso de Reinaldo Travassos de Miranda (p. 749), que afirmou que a ordem para atirar teria partido do capitão Cordovil. Por outro lado, Luiz Antônio da Silva Medeiros (p. 747) afirmou que não houve ordem para atirar e que os disparos foram efetuados de forma natural quando escutaram tiros advindos da casa.

Por conseguinte, a requerimento da acusação, foram ouvidos José Benedito Lira (p. 820), na condição de informante por se tratar de irmão da vítima, Antônio David de Oliveira (p. 851) e Walmir Oliveira Pastana (p. 813), estes dois últimos na condição de testemunha. Florismar dos Santos Monteiro, apesar de arrolado, não foi ouvido sob a justificativa de que morava em local de difícil acesso, impossibilitando a sua intimação (p. 850).

O primeiro depoente esclareceu alguns detalhes acerca da figura de Quintino, enquanto os dois últimos depoentes foram interrogados acerca das circunstâncias da

morte da vítima. As duas últimas testemunhas relataram que Quintino não estava acompanhado de integrantes do Gatilho no dia da sua morte. Eles narraram como aconteceu o tiroteio, informando que, após a morte de Quintino, pessoas que estavam na casa foram amarradas e espancadas pelos policiais, que queriam saber se a pessoa que mataram era de fato Quintino, e quem mais fazia parte do bando. Também afirmaram que objetos pessoais da vítima foram subtraídos pelos agentes.

Em alegações finais, o Ministério Público pediu a condenação dos acusados (p. 863). No mesmo sentido, o assistente de acusação (p. 866). Por seu turno, a defesa pediu a absolvição e alegou nulidade por afronta aos artigos 499, 500 inc. IV (nulidade por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo), 504 e 505, todos do Código de Processo Penal Militar (CPPM). Também invocou os art. 439, “d” e “e” do CPPM - excludente de ilicitude e falta de provas (p.871).

Após a produção das provas em juízo, iniciou-se o julgamento pelo Conselho de Sentença Militar. Diferentemente do que ocorre na Justiça Comum, não há aqui sentença de pronúncia ou impronúncia, segue-se direto ao julgamento dos acusados.

2.5.2.5 Conselho de Sentença Militar: absolvições

No julgamento, o Conselho de Sentença foi composto pelo presidente tenente-coronel José Farias Negrão, pelo juiz-auditor Paulo Sérgio Frota e Silva, e pelos juízes-membros João Hermenegildo de Sales Neves, Lenildo Antônio Sá Holanda e Paulo Henrique da Cruz.

É interessante notar que os juízes-membros são escolhidos a partir do sorteio de três nomes de uma lista de oficiais da Polícia Militar desimpedidos para funcionar em tal função. A primeira lista enviada foi assinada por Mario Colares Pantoja (p. 299), que mais tarde figurou em uma segunda lista (p. 513). Vale lembrar que Pantoja foi condenado anos depois como responsável pelo massacre de Eldorado dos Carajás, ao lado de José Maria Pereira de Oliveira (acusado no processo objeto deste relatório).

Isso é um indício de que o julgamento pela Justiça Militar, feito por seus pares, pode comprometer a impessoalidade e não se mostrar eficaz, também podendo significar impunidade, uma vez que o juiz mais tarde pode ser o acusado. Então, isso pode implicar leniência ou corporativismo nesses julgamentos.

O julgamento feito pelo Conselho de Sentença teve a atuação dos advogados de defesa Osvaldo Jesus Serrão de Aquino e Horácio Lima de Siqueira. Por parte da acusação, atuou no julgamento a promotora Mariza Machado da Silva Lima, e os assistentes de acusação José Carlos Castro, José Heder Benatti e Lauriano Pinto dos Anjos. Durante a sessão de julgamento ocorreram os debates, iniciando pela acusação e seus assistentes, seguindo-se a argumentação da defesa. Após, o Conselho de Sentença se reuniu e decidiu pela absolvição dos acusados. Entretanto, apesar de haver mais de um julgador, não é indicado quantos votaram pela absolvição e se houve votos pela condenação.

Posteriormente, foi publicada sentença na qual se absolveu os acusados, sob o argu-

mento de que a denúncia foi inepta ao não individualizar a conduta de cada um dos policiais. Além disso, argumentou que o comportamento da vítima foi um precipitador do resultado, que não havia indícios de que a operação da polícia planejava matar Quintino, e invocou-se a tese do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa como excludentes de ilicitude.

A partir da leitura da sentença e das provas colhidas ao longo da instrução criminal, é possível notar que o processo foi todo voltado ao julgamento do comportamento da vítima, utilizando-se desse elemento para justificar e legitimar a ação dos policiais. Quintino era a representação do perigo para os poderes econômico e político, de forma que necessitava ser eliminado, sendo os trâmites processuais construídos dentro de uma estrutura militar para absolver os executores do crime e para sequer julgar seus mandantes.

2.5.2.6 Recursos pós julgamento

Foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público Militar (MPM), na figura da promotora Mariza Machado da Silva Lima, contra a sentença absolutória (p. 992 e p. 995). Em síntese, alegou que houve o preenchimento dos requisitos da denúncia, não sendo alegada anteriormente inépcia pela defesa. Rebateu a alegação de inexistência de individualização das condutas, em vista de que o crime foi praticado em coautoria entre os agentes, de forma que bastaria a indicação da confluência de vontades para a prática do crime.

Além disso, rebateu o argumento da sentença de que o crime teria sido precipitado pela vítima, alegando que a teoria não pode ser aplicada em um país em que o sistema de justiça é desacreditado até mesmo pelas pessoas mais esclarecidas. Acrescentou, ainda, que os policiais poderiam ter uma conduta diferente perante uma vítima que estava sozinha e fugindo, observando que poderiam tê-la capturado em vez de atirar pelas costas com armamentos de guerra. Nesse sentido, também alegou excesso no cumprimento do dever legal, uma vez que foram designados para efetuar a prisão de Quintino, não para matá-lo.

Em contrarrazões (p. 1010), a defesa, na figura do advogado Osvaldo Serrão, limitou-se a argumentar que a sentença estava amparada pelas provas dos autos. Por sua vez, a Procuradoria do Ministério Público (uma espécie de “segundo grau” do MP) manifestou-se em favor da manutenção da sentença absolutória (p. 1016), contrariando a tese Ministerial em primeiro grau.

O Tribunal confirmou a sentença, conhecendo o recurso e negando provimento. De acordo com o órgão colegiado, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal foram amplamente demonstrados por intermédio das provas acostadas aos autos processuais. O desembargador relator foi Romão Amoêdo Neto (p. 1021). Após, correu o trânsito em julgado da sentença absolutória.

2.5.3 COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL JULGA O MASSACRE: CRIMINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS, LIMITES DA JUSTIÇA MILITAR E AS TESES JURÍDICAS IMPULSIONADORAS DA IMPUNIDADE

A partir do contexto social do conflito que levou ao Massacre de Viseu-Ourém, características deste caso de execução sumária extrajudicial promovida por policiais militares (a primeira da série histórica analisada na presente pesquisa), bem como do histórico de tramitação do inquérito policial (militar) e do processo penal, podemos passar a refletir sobre as razões da impunidade no caso analisado. Porém, para responder a tal pergunta, a equipe de pesquisa vislumbrou a necessidade de responder a uma questão mais ampla: como o sistema de justiça criminal julga o massacre?

O caso analisado possui algumas especificidades importantes a serem consideradas: o crime ocorreu em 04 de janeiro de 1985, portanto nos meses finais do governo encabeçado pelos militares, e seu processamento até o julgamento definitivo em 11 de março de 1995 (com sentença absolutória publicada em 19 de março de 1995) levou mais de 10 anos, passando por um intenso período de transformações jurídicas, políticas e institucionais no Brasil. O sistema de justiça criminal brasileiro passou por idas e vindas quanto à competência da Justiça Militar, porém àquela época era incontroversa a competência desta para apurar as responsabilidades pelo assassinato de Quintino Lira, o que foi um fator decisivo para a absolvição dos PMs acusados. A reinstitucionalização do Estado de Direito no Brasil ensejava a superação das teses jurídicas que justificavam medidas típicas de um “Estado de Exceção”, e, neste sentido, o presente caso forneceu novas teses jurídicas para legitimar os massacres de camponeses promovidos por agentes de Estado em tempos de “normalidade democrática”.

Assim, veremos neste tópico como a criminalização das vítimas no IPM e no processo penal militar foi um primeiro aspecto fundamental para legitimar a ação violenta e desproporcional da PM. Passaremos então a analisar as características dos executores do massacre e de seus prováveis mandantes – autoridades públicas do mais alto escalão estadual – que evidenciaram os limites da Justiça Militar na apuração de responsabilidades pelo assassinato de Quintino Lira e seus companheiros. Por fim, apontaremos o conjunto das principais “falhas” (deliberadas ou não) na condução do IPM e do processo penal militar que permitiram a elaboração das teses jurídicas que justificaram a absolvição de todos os PMs envolvidos no crime.

Por se tratar de um caso antigo, com longa tramitação e cujas teses absolutórias foram sendo amadurecidas ao longo de 10 anos até a publicação da sentença em 19 de março de 1995 — antes, portanto, dos paradigmáticos massacres de Corumbiara e Eldorado dos Carajás, ambos promovidos por policiais militares —, podemos afirmar que o caso do Massacre de Viseu-Ourém se constituiu como um paradigma quanto a um determinado modo de o sistema de justiça brasileiro julgar massacres na Nova República, cuja lógica produtora da impunidade foi depois aplicada em outros casos e ganhando novos contornos ainda mais complexos.

2.5.3.1 As vítimas

De acordo com a denúncia do Ministério Público Militar, o Massacre de Viseu-Ourém teria tido três vítimas: Quintino Silva Lira e seus companheiros de alcunha Bodão e Mão-de-Sola, cuja identidade jurídica é desconhecida. Entretanto, conforme anteriormente exposto, ao longo da leitura do processo, a equipe de pesquisa concluiu que os fatos apurados no processo judicial ocorreram quando Quintino estava sozinho. Outros companheiros seus foram assassinados pela PM antes e depois do dia 04 de janeiro de 1985, de modo que seria possível afirmar a presença de um “massacre continuado”, porém não houve nesta data um “massacre” nos termos do conceito definido pela CPT.

Sobre o perfil da vítima, Quintino era posseiro em uma região conhecida como Pau de Remo. Em 1982, teve um conflito por terras com o proprietário da fazenda Cambará, no qual o fazendeiro foi condenado a pagar uma quantia irrisória a título de indenização a Quintino e outros posseiros da região. Revoltado com a decisão, organizou um grupo para emboscar o fazendeiro e seu capataz, assassinando ambos. A partir disso, passou a ser conhecido na região como defensor do povo camponês, dado que suas vítimas oprimiam há muito tempo os posseiros da região.

Se em um primeiro momento Quintino é considerado posseiro, quando passa a se armar em defesa da “libertação” da terra (termo por ele utilizado), começa a se auto-denominar *gatilheiro*, que não se confunde com a figura do “jagunço” (também conhecido como “capanga” ou “pistoleiro”), uma vez que põe o seu gatilho em defesa do povo, de forma diversa ao pistoleiro cuja ação é em oposição ao povo e em prol dos fazendeiros e grileiros.

Desiludido com as instituições do sistema de justiça e do Estado como um todo, Quintino partiu para a ação armada contra o latifúndio e passou a desafiar as autoridades instituídas (prefeitos, juízes, promotores, delegados, até o governador do estado), passando a ser considerado uma liderança camponesa local na luta armada contra grandes proprietários de terras e grandes empresas. Há inclusive traços messiânicos em sua trajetória, dado que já antes de sua morte circulavam lendas sobre seus supostos “poderes mágicos”, seu “corpo fechado” contra ataques inimigos, histórias estas que ainda persistiram anos após a sua morte aos 38 anos de idade.

O histórico recente de conflitos na região do Bico do Papagaio fez com que não apenas as autoridades estaduais, mas também do governo federal (via Exército brasileiro e Serviço Nacional de Informações – SNI) demonstrassem grande preocupação com os possíveis desdobramentos dos conflitos nos quais os gatilheiros estavam envolvidos. Desse modo, era preciso não apenas eliminar o grupo de posseiros armados para assim restituir a “autoridade” na região, mas também destruir a imagem de Quintino e seus companheiros apontando que a única saída para o conflito entre posseiros e o latifúndio seria mediado pelo Estado.

2.5.3.2 Mandantes e executores

Na posição de executores estavam 27 policiais militares⁵¹. A operação era comandada pelo coronel Cleto da Fonseca, entretanto este não foi formalmente acusado no processo, uma vez que a promotoria decidiu acusar apenas a patrulha que participou do cerco, sob a liderança do capitão Cordovil. É importante lembrar que o Massacre de Viseu-Ourém se deu durante o primeiro mandato do governador Jader Barbalho (PMDB), que retornou ao governo do estado em 1991 após o fim do mandato de seu correligionário Hélio Gueiros. Neste segundo mandato, Barbalho nomeou o coronel Cleto como Comandante Geral da Polícia Militar, cargo que ocupou entre 1991 e 1994, portanto durante o período final de tramitação do processo penal militar. Posteriormente, Cleto ingressou na política partidária, elegendendo-se vereador em Belém em 2000 pelo PMDB, e candidatando-se a deputado estadual pelo mesmo partido⁵².

A respeito do capitão Cordovil, comandante da patrulha que executou o cerco a Quintino, este já havia atuado no sudeste paraense. Após a caçada aos gatilheiros, Cordovil atuou no episódio que resultou no Massacre de Serra Pelada, em 1987. Já o policial militar José Maria Pereira de Oliveira posteriormente foi condenado pelo Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 1996.

No que se refere à posição de mandantes, não são apontados acusados oficialmente. Pessoas que acompanharam o conflito tendem a responsabilizar o então governador Jader Barbalho, uma vez que teria partido dele o envio das tropas para captura de Quintino, o que resultou na morte deste. A promoção do coronel Cleto a Comandante Geral da PM-PA em seu segundo mandato e o fato de este ter sido eleito vereador em Belém pelo mesmo partido nas eleições de 2000 permitem vislumbrar uma relação de proximidade entre ambos.

Também é importante lembrar que a polícia recebeu apoio dos grandes proprietários locais. Há relatos de que os policiais se reuniam na casa do fazendeiro Manoel Coutinho, confundindo os homens da segurança privada deste com policiais militares. Outro ponto importante em relação a essa figura é que o corpo de Quintino foi levado primeiro até o posto de gasolina de sua propriedade, em um desvio de rota feito pelos policiais, onde relatos apontam que foi realizada uma comemoração pelo assassinato de Quintino.

Também no próprio IPM conseguimos notar que os policiais utilizaram como base

51. Raimundo de Souza Cordovil, 34; José Maria Pereira de Oliveira, 29; Hemérito Bertoldo Gomes Filho, 32; José Everaldo Cunha, 28; Francisco Bezerra da Silva, 26; Raimundo Rosivaldo de Brito, 27; José Ciro Aviz Maciel, 38; Raimundo Nonato da Costa Barros, 32; Raimundo Nazareno Trindade do Lago, 24; Edson Feitosa de Almeida, 35; Raimundo Nonato Nunes dos Santos, 27; Edvaldo Macedo das Neves, 23; Aurelino Paulino Lima, ?; Jorge L. Jurema dos Santos, ?; Ivaldo da Silva Dias, 25; Valdo Ferreira da Silva, ?; Agenildo Quaresma Ferreira, 24; João Batista Corrêa Braga, 25; Ronaldo Pacheco Ramos, 22; Laudacy Braga Sales, 23; Amarildo Pinheiro de Oliveira, 22; Luiz Antonio da Silva Medeiros, 23; Edvaldo Tomas Bordó, ?; Raimundo Edilson da Silva Oliveira, 24; Reinaldo Travassos de Miranda, 24; Paulo Sullivan Alves Pereira, 28; Modesto de Jesus Santana, 26.

52. Inscrito como "Coronel Cleto", obteve 3.207 votos, insuficiente para ser eleito.

de operações as instalações da empresa construtora de estradas denominada ECCIR⁵³. Ainda como evidência do envolvimento do empresariado local, temos o depoimento de Jorge Dorival Torres Benigno, que relatou ter recebido como missão a segurança na área da Propará (fl. 333). Nesse sentido, as evidências apontam para uma possível ordem do governador, com o apoio do empresariado local. Entretanto, ninguém apontado como possível mandante foi indiciado ou processado.

Por fim, importa mencionar que as figuras que ocuparam as posições superiores na hierarquia do massacre ocuparam posteriormente cargos mais importantes e/ou ganharam notoriedade na sociedade local e nos seus respectivos nichos de atuação, não sendo indiciados inclusive no IPM do processo que apurou o homicídio de Quintino, como uma espécie de recompensa pela atuação no conflito.

Por outro lado, aqueles que ocuparam posições hierárquicas inferiores, a partir dos comandantes das patrulhas, não adquiriram a mesma notoriedade. Inclusive, os integrantes da patrulha “B” também foram acusados no processo estudado. Os únicos policiais agraciados com promoções ou posições de destaque na corporação após o assassinato de Quintino, pelo que pudemos apurar, foram os policiais de posições mais destacadas na patrulha “A”, que efetuou o cerco e o assassinato de Quintino, além do comandante geral da operação, o coronel Cleto, já mencionado.

2.5.3.3 Principais motivações

Apontam-se como principais motivações para o crime a necessidade de eliminar a figura que causava temor naqueles que ocupavam posições de poder, como o empresariado, grandes proprietários locais e autoridades públicas. Prova disso é que, logo após o assassinato de Quintino, importantes organizações como a CPT, SDDH, IECLB, CBB, FASE, DCE UFPA, UMES, UBES, APS, CUT-PA, ADUFPa, MDV, CCUV, além de personalidades políticas como o deputado estadual Paulo Fonteles e o vereador Humberto Cunha assinaram a Carta ao Povo Paraense, na qual denunciaram o crime e apontaram os latifundiários como responsáveis.

A partir do estopim do conflito e seu agravamento com a reação do povo camponês através da luta armada, surge a necessidade de eliminar aquele que causa o distúrbio nas estruturas. Para tanto, recorre-se ao poder estatal, na figura do governador, o qual passa a ser pressionado para dar solução ao conflito, ainda que com o uso da violência extrema. Nesse contexto, a eliminação de Quintino era fator chave para o arrefecimento do embate.

Apesar de publicamente ser declarado pelo governador que o objetivo da operação policial seria a captura de Quintino e seu bando, percebe-se pelo tipo de armamento utilizado e pela forma de execução da operação que essa captura só poderia ocorrer com a morte da vítima.

53. Cf. Relatório de fl. 212 do vol. 2 do processo.

Outra motivação possível para o crime seria o ensejo estatal de recuperar o poder na região, até então dominada pela elite proprietária local e ameaçada pela insurgência armada camponesa, que começava a ganhar destaque nacional e até internacional⁵⁴. Essa interpretação é amparada pela saída do grupo empresarial de Joaquim Oliveira da região, mediante indenização, e aparente pacificação do conflito, isso tudo após a morte de Quintino.

2.5.3.4 Principais fragilidades identificadas na condução das investigações, do inquérito e do processo judicial

Conforme anteriormente mencionado, inicialmente na fase de inquérito verifica-se o equívoco da oitiva dos policiais militares envolvidos na qualidade de *testemunha*, em vez de *indiciados*. Além disso, diversas diligências deixaram de ocorrer no sentido de confirmar ou refutar alegações feitas no IPM.

Nesse contexto, não houve perícia no local do crime, e o exame cadavérico foi efetuado somente 7 dias após a morte da vítima, este já inumado em um cemitério, e apenas em virtude da combativa atuação do advogado popular José Carlos Castro, como assistente da acusação e defensor dos posseiros. Durante o exame em questão, não houve diligência para verificar a existência de pólvora nas mãos de Quintino. A arma utilizada por ele, apesar de entregue à autoridade do IPM, não foi periciada. As balas que atingiram a vítima também não foram avaliadas para saber se seria possível determinar o armamento do qual partiram.

Outra fragilidade que merece destaque no IPM são os depoimentos colhidos das testemunhas, todos no sentido de desqualificar a vítima, em vez de apurar o ocorrido no momento do crime. Tanto os policiais quanto as autoridades públicas ouvidas aparecem no processo para enumerar os crimes praticados por Quintino em vida, chegando, inclusive, a constar nos autos peças de processos nos quais foi réu.

No que concerne ao IPM que apurou as violências policiais, causa estranheza o fato de que não houve indiciados, uma vez que eram fartos os depoimentos dando conta dos abusos cometidos pela polícia, de forma que ao menos o comando deveria responder, uma vez que seus subordinados cometeram crimes.

No que diz respeito às ausências no IPM, chama a atenção não ter sido ouvido oficialmente o governador do estado, o qual ordenou que a polícia fosse para o local. Também não foram investigados os agentes do poder econômico, presentes entre os policiais ao longo dos meses da caçada policial, como diversos depoimentos atestaram.

Além disso, o IPM não questionou por qual motivo a polícia recebeu tanto apoio de

54. Os jornais locais anunciaram a morte de Quintino. A imprensa da resistência fazia homenagens e registrava com tristeza o fato, como é o caso dos periódicos *Resistência* e *Pelejando*. No âmbito nacional, os jornais *Em Tempo – SP*, *Tribuna Operária – SP* e *O Estado de São Paulo* registraram o assassinato. Em âmbito internacional o jornal francês *Le Monde* reportou o conflito e o assassinato de Quintino Lira.

fazendeiros e empresários locais, chegando ao ponto de o local da base de operações pertencer a uma empresa, de os policiais utilizarem veículos de fazendeiros, se reunirem na casa de personalidades locais e realizarem a segurança de uma empresa. O IPM não apurou tais relações e tampouco convocou estes agentes privados para o devido esclarecimento desses fatos.

Já na fase judicial, é possível notar no processo penal militar a ausência da condição de réu aquele que estava no comando da operação: o coronel Cleto. Também estão ausentes o governador do estado, fazendeiros e empresários que ofereceram suporte para que a operação policial fosse realizada.

Destaca-se também a atuação do juiz Klautau, que produziu por longo período inúmeros atos processuais mesmo exonerado. Essa irregularidade foi percebida somente anos depois, possibilitando que dois acusados se evadissem de julgamento e que um fosse a óbito. Após a substituição do juiz, a instrução processual ficou prejudicada pelo decurso do tempo, de forma que os interrogatórios geraram falas mais curtas (evidenciando a deterioração da prova testemunhal em virtude do tempo transcorrido) e com a ausência de quatro policiais.

Nesse contexto, o processo foi todo construído no sentido de desqualificar a vítima, justificando o seu assassinato com o argumento de que era uma figura perigosa e que representava um mal que precisava ser extirpado da sociedade, legitimando, assim, a ação policial extrema. Ademais, tal legitimação foi amplamente divulgada pela imprensa local⁵⁵ e nacional⁵⁶, disseminando assim as teses de excludente da ilicitude na ação dos policiais, que posteriormente foi utilizada em diversos outros casos de massacres no campo promovidos por policiais.

O processo tentou demonstrar que os policiais teriam agido em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal. Entretanto, os elementos probatórios presentes nos autos não oferecem suporte para isso, em vista da numerosa tropa selecionada e do pesado armamento utilizado. Apesar dessas evidências, na primeira fase do processo o Ministério Público não parece saber se utilizar dessa argumentação para construir uma denúncia sólida, o que contribuiu para a posterior absolvição.

No que concerne ao julgamento realizado pelo Conselho de Sentença Militar, verifica-se que a avaliação dos fatos foi realizada por pares dos acusados, também policiais militares. Nesse sentido, aquele que julga hoje pode vir a ser o julgado mais tarde, o que gera um clima de abrandamento em relação às ações dos réus. Tanto é assim, que todos os acusados foram absolvidos.

Apesar dos esforços do MP em grau de apelação, trazendo um recurso com fortes elementos argumentativos, focados sobretudo na desproporcionalidade da ação poli-

55. Os jornais *Diário do Pará*, *O Liberal* e *A Província do Pará* fizeram matérias com resumo do julgamento, estampando nas manchetes a absolvição dos policiais.

56. No âmbito nacional o julgamento foi noticiado de forma mais abreviada. Informaram sobre a absolvição dos policiais os veículos de imprensa *O Globo*, *Correio Braziliense*, *Jornal do Brasil*, *O Estado de São Paulo* e *Jornal Sem Terra*.

cial e do armamento utilizado numa operação de suposta captura de um foragido da Justiça, verifica-se que uma autoridade de instância do próprio MP, em segundo grau, contrariou a tese acusatória do órgão de primeiro grau, opinando pela absolvição dos policiais. Tal posição, emitida por procurador de Justiça que recorreu à utilização de argumentos genéricos, inclusive de cunho religioso, legitimou o julgamento da apelação pelo TJPA, que rejeitou o recurso e assim sacramentou a impunidade dos policiais acusados do assassinato de Quintino Lira.

Além das ausências mencionadas no processo analisado, destaca-se ainda que não houve a apuração da morte de dezenas de camponeses na Região Bragantina, que tomaram na luta pela conquista da terra, no período de 1981 a 1985, entre os quais citamos aqui: Antônia, Enock, Silvestre, Zecão, Cabralzinho, Porto, Antônio, Gogó de Jabuti e tantos outros que não tiveram sequer um inquérito para apurar a suas mortes, revelando o mais alto grau de impunidade para a violência no campo.

2.5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso do Massacre de Viseu-Ourém, que vitimou Quintino Lira e outros gatilheiros da Guerrilha do Guamá pode ser considerado como um caso paradigmático, pois em plena transição de um regime ditatorial para um regime tido como “democrático” e regido pelo Estado de Direito, foi conduzido um inquérito policial militar e um processo penal militar que gestaram teses que passaram a legitimar sob novas roupagens jurídicas o massacre de camponeses promovido por agentes estatais. Assim, ao invés de invocar a “segurança nacional”, o “combate ao comunismo” ou ao “terrorismo”, passou-se a atribuir o rótulo de “criminoso” àqueles/as que lutam por direitos, no presente caso, de modo insurgente, como se pode deduzir pela trajetória de Quintino e de seus companheiros; justificando, assim, a tese da “legítima defesa” por parte de policiais que agem no “estrito cumprimento do dever legal”.

Tais teses defensivas serão utilizadas posteriormente em praticamente todos os casos de massacres no campo promovidos por agentes de Estado contra camponeses, incluindo os mais célebres deles, ocorridos em Corumbiara e em Eldorado dos Carajás, casos que também são analisados neste relatório de pesquisa.

Ressalvadas as especificidades do processamento do caso perante a Justiça Militar, a condução seletiva do inquérito policial militar e do processo penal, a apuração da eventual responsabilidade criminal apenas aos executores — descartando assim os mandantes, sobretudo quando estes são autoridades públicas — são outros aspectos presentes no caso e que podem ser identificados no modo como o sistema de justiça criminal brasileiro apurou outros casos de massacres no campo na Nova República.

Esse *modus operandi* do sistema de justiça criminal é marcado por algumas características centrais, que analisaremos mais detidamente em outro momento deste relatório, mas que podemos destacar a partir da análise do caso do Massacre de Viseu-Ourém: trata-se de uma apuração marcada pela parcialidade (a autoridade que presidiu o IPM não é imparcial, contaminando o processo penal posterior), pela se-

letividade (apenas os executores foram processados e julgados), pelo corporativismo (o “espírito de corpo” levou à absolvição dos policiais militares por um Conselho de Sentença formado por outros policiais militares), pelo ritualismo (atos de investigação e de instrução processual são cumpridos não em busca da verdade real dos fatos, mas como meros rituais burocráticos de cumprimento obrigatório), pela morosidade (não há qualquer ação que demonstre o interesse das autoridades competentes em proteger provas que se deterioram com a mera passagem do tempo, ao contrário, procura-se decantar o sentimento de injustiça promovendo um julgamento 10 anos após o crime cometido), marcado pela precariedade (o próprio presidente do IPM queixa-se em alguns momentos do inquérito da falta de estrutura física e logística para promover a apuração dos fatos) e pela desconsideração às vítimas (tidas no IPM e no processo penal militar como criminosas que teriam merecido as ações que lhes ceifaram as vidas).

O fato de o IPM e o processo penal militar apontarem para a ausência de outras vítimas além de Quintino Lira nas ações policiais realizadas no dia 04 de janeiro de 1985 não impedem, na visão da equipe de pesquisa, de considerar o assassinato deste que foi o líder da Guerrilha do Guamá como um caso de massacre no campo. Apenas demandará, por parte da CPT, um debate sobre o que consideramos como um “massacre continuado”: é que, ora por razões alheias à vontade homicida do latifúndio e/ou das forças policiais (que não conseguem vitimar 3 ou mais camponeses numa mesma ação de execução), ora por uma estratégia destes (que preferem promover assassinatos em série, porém diferidos ao longo do tempo), nem sempre os massacres no campo ocorrem numa mesma ocasião. E, caso o conceito de “massacre” passe a abranger também a perspectiva do “massacre continuado” (o que demandaria a definição de nexos causais, temporais e espaciais), certamente o rol de massacres no campo identificados pela CPT aumentará exponencialmente ao longo do período abrangido na presente pesquisa.

2.5.5 LINHA DO TEMPO DO CASO VISEU-OURÉM (1985)

1961

ANTECEDENTES DO CONFLITO

— Governo do estado do Pará delimita áreas para a instalação de Colônias Agrícolas, favorecendo posseiros já residentes na região de Viseu

1962

— Moacir Ferreira arremata terras que pertenciam a companhias estrangeiras; início das atividades do Grupo CIDAPAR na região

1964-68

— Moacir Ferreira demarca áreas baseado em antigas cartas de sesmaria expedidas em 1769, 1816, 1818, 1822, incluindo parte de áreas das Colônias Agrícolas

1968

Ferreira propõe cinco ações demarcatórias que culminam no registro em cartório de uma área de 387.865,70 ha, quando a área original era de 60.984,00 ha.; formação de sociedade entre Moacir Ferreira e o Grupo CIDAPAR

1977

Banco DENASA assume o controle acionário da área gerida pela sociedade entre Moacir Ferreira e o Grupo CIDAPAR

1980

Banco DENASA coloca à venda a área, apoiando financeiramente 11 empresas que adquiriram parcelas, iniciando efetivamente atividades na região as pertencentes ao grupo Joaquim Oliveira: Propará, Grupiá e Real, além do próprio banco DENASA.

1981

Assassinato de Sebastião Souza de Oliveira (Sebastião Mearim), trabalhador rural, líder sindical.

1982**GUERRILHA DO GUAMÁ**

Assassinato do fazendeiro Paraná por Quintino, que tem a prisão preventiva decretada, mas passa a ser reconhecido como protetor dos colonos; eleição de Jader Barbalho (PMDB-PA) para o mandato de governador do estado do Pará

1984

Quintino lidera resistência de colonos e posseiros contra os proprietários da Companhia Industrial de Desenvolvimento do Pará, a mineradora Cidapar; início da caçada da Polícia Militar aos gatilheiros liderados por Quintino

1985

04/JANEIRO Assassinato de Quintino em emboscada da Polícia Militar no dia 04/01, enterrado como indigente no dia seguinte.

INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES PARA A APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PM

10/JANEIRO Instauração do Inquérito Policial Militar

1985

12/JANEIRO Exumação do corpo de Quintino

01/MARÇO Relatório final do 1º IPM, aponta a autoria do crime de homicídio pela equipe da PM que realizou o cerco a Quintino

16/ABRIL Ordem para instaurar novo IPM para apurar as violências cometidas por policiais contra posseiros da Gleba Cidapar

09/JULHO Relatório final do 2º IPM, inconclusivo quanto à autoria e materialidade de crimes contra outros posseiros

1986**PROCESSO CRIMINAL**

14/FEVEREIRO Oferencimento da denúncia do Ministério Público Militar

1986

- 10/MARÇO Recebimento da denúncia pelo juiz João Batista Klautau
- 10/ABRIL Sorteio do Conselho Especial de Justiça
- 22 E 23/SETEMBRO Interrogatório dos acusados

1989

- 02/MAIO Nomeação de novo juiz auditor para o caso
- 27/JUNHO Sorteio de novo Conselho Especial de Justiça
- 08 A 10/OUTUBRO Novo interrogatório dos acusados

1990

- 31/OUTUBRO Oitiva de testemunhas

1991

- 11/MARÇO Audiência de julgamento dos acusados
- 19/MARÇO Sentença de absolvição é prolatada em favor de todos os acusados
- 22/MARÇO Recurso de apelação do Ministério Público Militar contra as absolvições
- 27/SETEMBRO Julgamento pelo TJPA (3ª Câmara Penal Isolada) decide pelo não provimento do recurso do MPM.



2.6 O MASSACRE DE CORUMBIARA: GRILAGEM, VIOLÊNCIA E A CRIMINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

O Estado teve papel fundamental na colonização de Rondônia com as políticas de atração de grupos sociais de regiões com grande concentração fundiária e conflitos para a Amazônia no período do regime empresarial-militar (Henriques, 1984). Porém, as ocupações das terras e a escolha de seus ocupantes não era aleatória.

Hébette e Marin (2004) e Hébette (2004), analisando a colonização de Ariquemes, município localizado no centro-norte do até então território federal, na década de 1970, afirmam que as maiores e mais férteis terras de Rondônia eram destinadas a empresários e grupos familiares com considerável poder aquisitivo, enquanto as terras com menor tamanho e fertilidade eram destinadas às famílias camponesas pobres.

Na década de 1970, os projetos de assentamento surgem como uma estratégia para enfrentar o desequilíbrio entre a oferta e a procura de terras públicas em Rondônia (Schoröder, 2008). Esses projetos de colonização estavam discriminados em três grupos: Projetos Integrados Colonização (PICs), Projetos de Assentamentos Dirigidos (PADs) e Projetos de Assentamento Rápido (PARs) (Fonseca, 2015). Além disso, o Incra possuía duas outras estratégias de destinação de terras públicas: as regularizações fundiárias e as licitações. A regularização se dava nas áreas de ocupação antiga ou que foram ocupa-

das à margem dos projetos de colonização. As licitações eram formas de vender áreas para empresas e produtores de médio e grande poder aquisitivo (Mesquita, 2001).

As terras mais férteis com tamanho entre 200 a 2000 hectares eram direcionadas às licitações ou aos PADs, voltados a médios e grandes produtores, para a produção de cacau, a pecuária ou o plantio da seringueira (*Hevea Brasilienses*) (Hébette; Marin, 2004). Já os PICs, os PARs e alguns PADs específicos, com terras de 100 hectares e fertilidade baixa, eram destinados às famílias migrantes pobres, que sem assistência técnica, recursos próprios ou incentivos governamentais, viam-se voltadas à lavoura branca ou ao abandono do lote (Lopes, 2020).

Apesar do modelo estratégico de colonização, o ordenamento não comportou a grande quantidade de famílias migrantes. Segundo Peres (2015), Rondônia recebeu 12 projetos de colonização, que, entre 1970 e 1984, assentaram 42.900 famílias em 3,6 milhões de hectares. Nesse mesmo período, a população de Rondônia aumentou de 100 para 610 mil pessoas. Com efeito, os assentamentos não atendiam à grande quantidade de migrantes que ainda necessitavam de terra para trabalho.

Como agravante, havia uma tendência à concentração fundiária por parte de famílias abastadas e empresários que adquiriram terras nos PADs e Licitações (Hébette; Marin, 2004; Hébette, 2004).

Em relação especificamente à gleba Corumbiara, criada nos anos 1970⁵⁷, o INCRA já havia definido, em 1976, que a área teria leiloado os lotes de dois mil hectares demarcados pela Empresa Expansão Ltda (Fonseca, 2015). Em teoria, dois lotes não poderiam estar registrados no nome da mesma pessoa. Contudo, famílias grandes passavam a subdividir-se em diversos núcleos, como forma de garantir uma maior quantidade de terras, a partir de vários “chefes de família” (Mesquita, 2001; Hébette; Marin, 2004). É a concentração de terras, somada à demanda crescente de famílias migrantes pobres por terras para trabalho e à ineficiência do INCRA em atender tal demanda, a responsável por um cenário propício a conflitos. Estavam estabelecidas, então, as bases para o que viria a ser o massacre de Corumbiara.

Quanto ao massacre propriamente, os atos de violência policial que o ensejaram se iniciaram na madrugada e se estenderam ao longo do dia 09 de agosto de 1995. Foi assim denominado institucionalmente pela primeira vez ainda na fase de inquérito policial em ofício da Ordem dos Advogados do Brasil em Rondônia, encaminhado em 12 de agosto de 1995 ao representante do Ministério Público da comarca de Colorado d’Oeste. Apesar da resistência dos integrantes do sistema de justiça em admitirem ao longo do processo a expressão “massacre”, tendo sido adotadas em seu lugar palavras como “conflito de Corumbiara”, “caso Corumbiara”, “lamentável episódio”, “confronto”, “evento triste da história de Rondônia”, “tragédia nacionalmente conhecida”, entre

57. O município de Corumbiara foi criado em 1992 a partir do desmembramento de áreas pertencentes a Vilhena e Colorado D’Oeste, estimulado pelo desenvolvimento socioeconômico decorrente da atividade agropecuária.

outros, foi assim que a atuação da polícia iniciada na madrugada daquele dia, com pretexto de fazer cumprir um mandado de reintegração de posse, ficou conhecida nacional e internacionalmente. Vinha sendo tratado como “chacina”, o que se intensificou com a visita da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal no dia 10 de agosto de 1995, contudo foi a expressão “massacre” que acabou sendo usada para significar a violência contra os posseiros da fazenda Santa Elina.

Da operação da polícia militar, resultaram 10 posseiros mortos, incluindo uma criança de seis anos — ou nove, se se imaginar que um corpo não foi reivindicado como integrante da ocupação e não foi identificado até o fim do trâmite processual —; e dois policiais militares.

O Inquérito na Polícia Civil se iniciou na mesma data dos fatos. O Inquérito Policial Militar foi instaurado em 14 de agosto de 1995, tendo se iniciado em 04 de setembro de 1995 a tomada de depoimentos de 194 policiais militares que participaram da ação e de mais aqueles que trabalhavam na fazenda Santa Elina nas horas de folga. As investigações, segundo os agentes que as coordenaram, precisaram compartilhar depoimentos e documentos obtidos por falta de recursos.

A investigação da polícia militar teve seu relatório emitido em 18 de julho de 1996 com indiciamento de 15 policiais militares e 4 posseiros. Ao encerrá-lo, o tenente-coronel João Carlos Sinotti Balbi lista afirmações de apoio e da presença de Antenor Duarte do Valle (fl. 6572v.-6573) (então vice-presidente da União Democrática Ruralista – UDR – em Rondônia), que pessoalmente exerceu pressão sobre o juiz, o governador, o comando-geral da PM e o comando designado ao local, coordenou o suporte oferecido pelos fazendeiros da região e, em conjunto com Hélio Pereira de Moraes, “dono” da fazenda Santa Elina, financiou a ação policial com o pretexto de promover a reintegração de posse (Mesquita, 2001; Peres, 2014; Fonseca, 2015). Além disso, também relaciona depoimentos e acareações do capataz de Antenor, José de Paula Monteiro, que, segundo se depreende no processo, gerenciou o trato dos funcionários permanentes das fazendas da região e do pessoal contratado pelos fazendeiros com os PMs no local. Porém, a investigação da polícia militar não indica sua possível responsabilidade. Ao contrário disso, apesar de afirmar a experiência em “invasões”, o temor que se tinha na região quanto ao fazendeiro e a presença de civis na base da PM, chega à conclusão que não havia como identificar os “elementos, sua participação efetiva nos eventos e, sequer, seu vínculo com o referido fazendeiro” (fl. 6572v.-6573).

Em 23 de julho de 1996, foi emitido o relatório da delegacia regional da Polícia Civil em Vilhena, com indiciamento de lideranças dos posseiros pelos crimes de desobediência, resistência, constrangimento ilegal e cárcere privado. Quanto aos policiais militares, o delegado afirma a impossibilidade constitucional de realizar seu indiciamento por meio das investigações da Polícia Civil e encerra o inquérito.

Em 26 de setembro de 1996, foram distribuídas as ações penais para apuração dos homicídios, tendo como base a existência de um ato complexo que demanda a responsabilidade conjunta de policiais militares, lideranças do acampamento, do referido fazendeiro e de seu capataz, bem como para apuração de crimes conexos suposta-

mente cometidos pelas lideranças (desobediência, resistência, constrangimento ilegal, cárcere privado, formação de quadrilha, porte ilegal de armas). Para o Ministério Público, em específico, os posseiros denunciados haviam ludibriado outros posseiros, retiveram seus documentos e os mantiveram em cárcere privado, além de, no momento do despejo, obrigá-los, valendo-se de “doutrina para a luta armada”, a formar “barreira humana” para impedir a entrada de policiais no acampamento. Em outras palavras, dá a entender que tinha havido uma resistência de “guerrilha”.

A ação penal para apuração das mortes perdurou até meados de 2008, passando pelo início das execuções de penas de três policiais militares, em 2005, de um posseiro, em 2007, e pela decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia mantendo a impronúncia do posseiro José Fernando da Silva, em 03 de julho de 2008. Em 2011, discute-se a necessidade de restauração de autos da ação que tramitava em conjunto (n.º 0003309-15.1997.8.22.0012 – n.º antigos: 01297.000330-9 e 193/1996), para ainda apurar se haviam prescrito os crimes conexos dos quais era acusado o posseiro que já não seria julgado pelo Tribunal do Júri. Em 22 de dezembro de 2010, o governo brasileiro encaminha aos autos o pedido de informações emitido ao Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 22 de novembro de 2010 quanto ao cumprimento de recomendações emitidas ao Estado brasileiro por aquela organização no relatório de 2009, a partir do caso 11.556. O processo judicial se encerra definitivamente no fim de 2016 com o debate sobre a necessidade de preservação e possível destinação dos objetos que o acompanham ao acervo histórico do poder judiciário de Rondônia.

A partir da leitura de 13.511 páginas de documentos, distribuídos em 34 volumes, é possível concluir que o processo foi sendo preparado para, tendo como pano de fundo a defesa da propriedade e a justiça *a priori* de quem se mostra proprietário e/ou defende a propriedade, além de condenar os posseiros que ocuparam a fazenda Santa Elina, podendo, no máximo, condenar alguns policiais como efeito colateral. Mas, para isso, não seria possível deixar ilesos aqueles indicados como líderes da ocupação, como forma de frear a ação de movimentos sociais do campo em Rondônia.

Esse propósito foi possível tendo em vista a tese apresentada e reafirmada ao longo do processo segundo a qual, é possível apresentar ao júri perguntas genéricas sobre a participação dos acusados em crimes cometidos com grande concurso de pessoas, nos termos de denúncia genérica, libelo acusatório genérico e sentença de pronúncia genérica.

As conclusões da pesquisa são apresentadas a seguir.

2.6.1 O MASSACRE DE CORUMBIARA: CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS, TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Para melhor compreensão do tempo do processo, é importante observar a sua linha do tempo, conforme segue abaixo:

1995

- 09/AGOSTO Instauração do Inquérito da Polícia Civil (IPL) na delegacia regional de Colorado D'Oeste;
- 14/AGOSTO Instauração do Inquérito Policial Militar (IPM);

1996

- 18/JUNHO Relatório de encerramento do IPM – indiciamento de 15 policiais militares e 4 posseiros (homicídios e crimes conexos, no caso de militares, também por faltas disciplinares);
- 23/JUNHO Emissão de relatório de encerramento do IPL com indiciamento de 4 posseiros (desobediência e resistência);
- 16/SETEMBRO Remessa dos autos do IPM à justiça comum, em Colorado D'Oeste;
- 26/SETEMBRO Distribuição das ações penais (apuração de homicídio e desobediência, resistência à prisão, cárcere privado, constrangimento ilegal, formação de quadrilha, porte ilegal de arma de fogo e suborno);
- 30/SETEMBRO Recebimento da denúncia e remessa dos autos ao TJRO para apurar eventuais crimes de deputados estaduais;
- NOVEMBRO a MARÇO/1998 Apresentação de defesas prévias instrução processual em conjunto das ações penais;

1997

- FEVEREIRO Citação do fazendeiro Antenor Duarte do Valle;
- 17/FEVEREIRO Interrogatório e defesa prévia do fazendeiro Antenor Duarte do Valle;
- 06/JUNHO Suspensão do processo com produção de provas em relação ao posseiro, bem assim decretação de prisão preventiva do posseiro José Fernando da Silva;
- JULHO Audiência de inquirição das primeiras testemunhas na comarca de Cerejeiras;
- 26/AGOSTO Pedido de admissão como assistente de acusação de vítimas não fatais e parentes de vítimas fatais;
- 09/SETEMBRO Parecer do Ministério Público pela inadmissão de assistentes de acusação;
- 15/SETEMBRO Decisão judicial negando o ingresso de assistentes de acusação;
- 24/DEZEMBRO Mandado de segurança impetrado pela mãe da criança Vanessa dos Santos Silva e pelo pai de Sérgio Rodrigues Gomes para admissão como assistentes de acusação

1998

- 19/FEVEREIRO Apresentação de alegações finais pelo Ministério Público;
- 03/MARÇO Desmembramento do processo em relação ao fazendeiro Antenor Duarte do Valle e seu capataz;
- MARÇO A ABRIL Protocolo das alegações finais por todos os acusados;
- 13/ABRIL Sentença de pronúncia (1 posseiro impronunciado e 7 policiais impronunciados);
- ABRIL Fase de recurso da sentença de pronúncia/impronúncia;
- 10/DEZEMBRO Decisão do Recurso em sentido estrito do Ministério Público – passam a ser apurados em definitivo os homicídios de 2 PMs e de 3 posseiros e mantém-se as pronúncias e impronúncias;

1999

- MAIO A AGOSTO Apresentação e contrariedade aos Libelos-crime acusatório;
- JUNHO A AGOSTO Atos preparatórios para que o julgamento ocorresse na Câmara de Vereadores de Colorado D'Oeste;
- 18/AGOSTO Determinação de cisão do julgamento, mediante concordância dos réus;
- OUTUBRO a AGOSTO/2000 Indicações pelas partes de documentos a serem lidos no julgamento pelo júri;
- 25/OUTUBRO Comunicação da concessão do desaforamento pelo TJRO;

2000

- 15/MAIO Primeiro despacho do juízo da 1ª vara do Tribunal do Júri em Porto Velho determinando diligências para que o julgamento pudesse acontecer;
- AGOSTO A SETEMBRO Sessões do Tribunal do Júri para julgamento dos acusados
- AGOSTO a MAIO/2001 Apresentação de apelações e razões de recurso de apelação pelas partes;

2001

- OUTUBRO Apresentação de contrarrazões de recurso de apelação pelas partes;

2002

- 09/AGOSTO Protocolo de carta conjunta do MCC, CPT, CUT, CJP, CEJIL, SINDSEF, SINTERO, SINTE-LPES, SINTUNIR e SINDUR com pedido de anulação do julgamento;
- 15/AGOSTO Decisão do TJRO rejeitando os recursos do MP e dos condenados;
- NOVEMBRO a ABRIL/2004 Interposição de recursos aos tribunais superiores

2003

- 20/OUTUBRO Pedido do MPRO para expedição de carta de sentença em relação aos réus condenados para iniciar o processo de execução de pena, como forma de responder à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA;

2004

- MAIO a ABRIL/2005 Julgamento dos recursos nos tribunais superiores, sem decisões que alterassem as condenações dos posseiros e do capitão Mena Mendes;

2005

- 15/ABRIL Remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Rondônia;
- JUNHO Prisão de Vitor Régis Mena Mendes no centro de correição da Polícia Militar e de Daniel da Silva Furtado e de Airton Ramos de Moraes no 3º BPM;

2006

- 11/JUNHO Remessa dos autos à comarca de Colorado d'Oeste;

2007

- JUNHO E JULHO Decretação da prisão preventiva e alegações finais do posseiro José Fernando da Silva;
- 27/JUNHO Declaração de extinção da punibilidade do PM Geraldo João Rodrigues;
- 23/OUTUBRO Sentença de impronúncia do posseiro José Fernando da Silva;

2007

05/NOVEMBRO Informação da prisão, em 25/10/2007, de Cícero Pereira Leite Neto, pela PM, em Ji-Paraná;

2008

03/JULHO Decisão do TJRO pela manutenção da impronúncia do posseiro José Fernando da Silva;

28/AGOSTO Determinação para que o MP se pronuncie sobre as demais acusações por crimes conexos em face de José Fernando da Silva;

2014

23/AGOSTO Certidão de que o mandado de prisão de Claudemir Gilberto Ramos ainda aguarda cumprimento;

2016

04/NOVEMBRO Determinação de arquivamento dos autos e encaminhamento dos objetos para o TJRO de modo que receba tratamento adequado para conservação e posterior disponibilização para pesquisadores, conforme solicitado pelo Centro de Documentação Histórica;

07/NOVEMBRO Encaminhamento dos autos ao arquivo geral do TJRO.

2.6.2 “NÃO TEME A JUSTIÇA AQUELE QUE TRABALHA COM A VERDADE” OU “MISSÃO CUMPRIDA COM FIDELIDADE E ISENÇÃO”

A frase que abre este tópico foi encontrada no bojo do processo criminal, mais especificamente no fim da última página do índice elaborado para o inquérito policial por determinação do Ministério Público (fl. 3507 dos autos), acompanhada das iniciais do escrivão Juscelino Pocai Mendes (JPM).

As conclusões produzidas ao longo de quase um ano da investigação policial, que, além de estar composta por exames periciais e outros documentos, teve 392 pessoas ouvidas, sendo 199 policiais militares (194 que participaram da ação contra os posseiros na Fazenda Santa Elina e outros que estavam a serviço do fazendeiro), 138 posseiros e mais 55 outras pessoas que tomaram contato de alguma maneira com os fatos, entre elas, funcionários de fazendas, filhos de fazendeiros, políticos, jornalistas, agentes de saúde.

Em outras palavras, ademais de oposto à dita objetividade autoproclamada no trabalho do inquérito, pode-se compreender que, mesmo ao falar em desrespeito aos direitos humanos, embora eventualmente possa fazer alusão a eles, não é exatamente aos posseiros que o delegado se refere. Pelo contrário, fazer recair sobre eles, mais ainda sobre suas lideranças, a culpabilidade pelo massacre, pela tortura e por outras violências a que foram submetidos pela polícia e por “jagunços” “tolerados” na base policial parece ser o pressuposto e a intenção que dirigiu toda a conduta investigativa ao longo do inquérito. Para que, no entanto, o propósito se mantivesse no âmbito da subliminidade, o documento final não poderia deixar de indicar alguns fatos decorrentes da ação de policiais e de pessoas, as quais, para não serem indicadas como “pistoleiros”, “jagunços” ou, simplesmente, “homens contratados por fazendeiros”, são definidas

como “civis não pertencentes ao efetivo da Polícia Militar presentes no acampamento da Polícia Militar” (fl. 3531 dos autos).

Corroborar a inferência o fato de os crimes de tortura e lesão corporal não terem sido investigados devidamente no Inquérito da Polícia Civil, supostamente por fugir às suas atribuições, nem em investigação instaurada pelos militares. Assim, os processos foram arquivados pela auditoria da Justiça Militar, competente para julgar condutas como as descritas acima, supostamente, por falta de provas⁵⁸. Por outro lado, ao frisar, no decorrer do relatório e nas conclusões a que chega, “que vários posseiros foram impedidos pelos líderes da ocupação de abandonarem a área”, o delegado, além de chancelar a versão trazida no registro da ocorrência pelos policiais militares que participaram da ação violenta e abrir espaço para que, em reprodução às conclusões do inquérito, o Ministério Público, com a sua denúncia e outras manifestações, e o Judiciário, no curso do processo, também dotassem de veracidade a narrativa da PM, dá a entender que sua preocupação era identificar e responsabilizar as lideranças do acampamento pelo massacre ocorrido e pelas violências que os posseiros e posseiras haviam sofrido.

Essa pretensão parece presente desde os primeiros depoimentos colhidos na delegacia, sejam eles de pessoas que integravam a ocupação ou de policiais militares. De forma coordenada, as declarações se concentravam em alguns temas: existência de um grupo de segurança com alto poder de fogo que havia atacado as tropas da polícia, surpreendidas e com capacidade bélica inferior; proibição por parte de líderes para que pessoas deixassem a ocupação, também chamada de “grilo” ou “invasão”; conhecimento da existência de uma ordem judicial de reintegração de posse; e, nomes das supostas lideranças⁵⁹.

58. Todos os policiais militares foram inocentados pela auditoria militar por falta de provas. Por essa razão, na iminência dos julgamentos, muitos deles pediram que fossem anexadas cópias das respectivas sentenças para serem lidas na sessão em que seriam submetidos ao tribunal do júri.

59. Pelo contexto em que se deram a ocupação e o contato por dias com a Polícia Militar, com autoridades públicas e políticas, bem assim com policiais que, com a intermediação do fazendeiro Antenor Duarte, foram contratados pela fazenda Santa Elina, é factível supor que os líderes vinham sendo detectados e passavam por monitoramento para serem apanhados quando oportuno. Essa inferência se coaduna com a constatação feita por João Peres (2015) quanto ao encerramento dos trabalhos dos PMs na fazenda Santa Elina no dia seguinte ao massacre de Corumbiara. Em seu depoimento reservado ao comando da PM/RO (fl. 2112 a 2115 dos autos), o sargento Fernando Soares dos Santos afirma que, trabalhando na Fazenda Santa Elina, entre 18 de julho e 08 de agosto de 1995, passou a “fazer levantamentos”, juntamente com o sargento Walter e o soldado Cattai, que também haviam sido contratados como seguranças da fazenda Santa Elina, sobre vias de acesso, quantidade de ocupantes, tipo de armamento e as trincheiras preparadas pelos posseiros, número de armas, sendo todas as informações encaminhadas ao capitão Mena Mendes, que estava acompanhado do capitão Cesar e do sargento Lourival. Do mesmo modo, em depoimento reservado ao comando da PM/RO (fl. 2118 a 2122 dos autos), o sargento Walter afirmou que desde quando começou a trabalhar na segurança da fazenda Santa Elina passou a obter informações sobre a organização dos posseiros, apoios que recebiam e as compartilhou no dia 08 de agosto de 1995, quando a tropa chegou ao local para a segunda tentativa de reintegração de posse, com o capitão Mena Mendes. O mesmo foi afirmado pelo soldado Reginaldo Santos Cattai, também em depoimento reservado ao comando da PM (fl. 2125 a 2129 dos autos). Segundo o soldado, após dez dias da primeira tentativa de reintegração de posse, passou a fazer levantamento do que acontecia na ocupação e, na véspera da ação da PM, compartilhou informações sobre o local, a organização dos ocupantes e possíveis armas. Além disso, os três policiais informaram que o capitão Mena Mendes teria recebido um

Pelo que se nota, sobretudo em face daqueles que eram apontados como responsáveis por liderar o acampamento, parecia necessário promover a “morte moral”, em conjunto com a “morte física” e com a tortura que alcançavam o grupo de ocupantes, durante o massacre, nas ações promovidas na base da Polícia Militar e, logo após, na delegacia de Colorado d’Oeste. Isso igualmente coaduna com o processo de estigmatização ao qual foram submetidos os posseiros e as posseiras a partir do momento em que conseguiram impedir a primeira tentativa de desocupação, em 19 de julho de 1995. As famílias acampadas passaram a ser conhecidas como “um inimigo de alta periculosidade que iria até as últimas consequências para obter a terra” (Peres, 2015) e desde então suportavam as etiquetas de “guerrilheiros” associados ao *Sendero Luminoso* do Peru e de “terroristas”⁶⁰.

Estava mais uma vez justificada a busca incessante pelos líderes da ocupação com o pretexto de dar uma “resposta à sociedade”, embora o que se pretendesse, efetivamente, fosse frear os movimentos de luta pela terra em Rondônia, em específico, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), de maior força política e com o qual eram confundidos alguns dos homens apontados como responsáveis por organizar a ocupação da fazenda Santa Elina, haja vista terem sido integrantes da coordenação estadual do Movimento, como era o caso de Cícero Pereira Leite Neto.

Observando os depoimentos constantes do inquérito da Polícia Civil, mais do que aquele instaurado pela Polícia Militar, parecia que o delegado e demais agentes que atuaram na investigação tinham adotado a identificação das lideranças da ocupação da fazenda Santa Elina como o seu principal objetivo⁶¹. E, dada a repetição das declarações colhidas, é possível depreender que não importava a “verdade” dos fatos. Era preciso produzir condições para aqueles apontados como líderes serem responsabilizados pela violência que todo o grupo (ocupantes e policiais) havia sofrido. Segundo João Peres, alguns posseiros, quando estiveram posteriormente acompanhados de advogados, relataram torturas para que reafirmassem uma versão previamente construída dos fatos.

Analisando os depoimentos de Geraldo Aurélio dos Santos (fl. 591-592) e Romildo de

carro O Km do fazendeiro Antenor Duarte e que, segundo havia ouvido do capitão Closs no gabinete médico, a pedido do fazendeiro, o capitão Mena Mendes teria infiltrado dois pistoleiros para provocar um conflito capaz de justificar a ação violenta da PM com o objetivo de realizar a expulsão definitiva dos posseiros do local. Os depoimentos reservados constam dos autos mais uma vez nas fl. 4942 a 4955, agora, no bojo do IPM.

60. Durante o prazo para a apresentação de documentos que gostariam que fossem lidos na sua sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, alguns policiais militares apresentaram matérias de jornal que corroboravam a versão trazida ao inquérito e depois ao processo judicial de que havia uma célula do Sendero Luminoso entre os posseiros e as posseiras que ocupavam a fazenda Santa Elina.

61. Segundo João Peres (2015), no curso das buscas pelos líderes da ocupação, agentes dos órgãos oficiais, além do uso da violência, agiram para incluir na investigação e decretar prisões até mesmo de que pessoas posteriormente foram excluídas da lista de acusados, como é o caso de Sebastião Pereira Sobrinho, conhecido como Quebra-Mola. Por outro lado, conduziram os depoimentos iniciais, prestados ainda no dia e na madrugada do dia seguinte à ação violenta da PM para a desocupação da fazenda Santa Elina, com o propósito de apenas identificar possíveis líderes; e, enviaram ofícios ao MST e à Central Única dos Trabalhadores (CUT) exigindo informações sobre quem havia comandado o acampamento. Para João Peres (2015), tudo se justificava pela confusão proposital entre ser sem terra e ser terrorista.

Sales da Costa (fl. 589-590), tio e sobrinho, é possível perceber que, tirando situações muito particulares de cada depoente, no que diz respeito à forma como tiveram notícia do acampamento, aos nomes dos líderes, à presença e possível colaboração de políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores e de integrantes da Igreja Católica, as declarações têm muitas semelhanças nas palavras utilizadas e na maneira como são construídas⁶².

A repetição dessas informações, também em outros depoimentos, embora não necessariamente do mesmo modo, associadas às descrições com detalhes sobre o método de organização, os símbolos (como bandeiras, camisas) encontrados no acampamento, permite inferir que a busca pelos líderes, propriamente, sua identificação, e também por quem oferecia apoio ao acampamento, tido como ilegítimo e ilegal durante todo o procedimento investigativo e de apuração judicial, corrobora a compreensão acima de que o objetivo era alcançar os movimentos de luta pela terra em Rondônia. Por exemplo, é assim no auto de prisão em flagrante construído a partir do relato do tenente Paulo Sérgio Vieira Gonçalves (fl. 28 dos autos), do depoimento do soldado Edivaldo Antônio Carnelós (fl. 28v dos autos) e do depoimento de cabo Valdecir Ribeiro (fl. 30 dos autos), em que se pode notar a indicação da “grande quantidade de armamento” dos posseiros, de símbolos da ocupação, como bandeiras vermelhas, de nomes de líderes, mas também da presença no local, em dias anteriores, de políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores⁶³.

A regra nos depoimentos tomados antes do dia 14 de agosto, quando ofício da Ordem dos Advogados do Brasil afirmando a existência de um massacre é incorporado aos autos a pedido do Ministério Público, era não tratar da violência policial. Algumas exceções, no entanto, dão conta de que pessoas foram espancadas para que indicassem os líderes e posseiros e posseiras que haviam resistido à primeira tentativa de desocupação da área pela Polícia Militar, no dia 19 de julho de 1995⁶⁴. Porém, o modo como são descritos os fatos não indicam preocupação do delegado de Polícia Civil com detalhes que permitam conhecer condutas e configurá-las como crimes de tortura, lesão corporal, execução sumária, abuso de autoridade, entre outros.

Mais uma vez, é possível inferir que a pretensão do trabalho investigativo era, acima

62. Para João Peres, nos depoimentos citados somente os dados pessoais são alterados. Em 90% das informações, são idênticos, “incluindo o nome dos líderes, entre eles Quebra-Mola, e a versão de que havia uma proibição de que os acampados deixassem a Santa Elina”. Ao citar o advogado Paulo César, que, ao lado de Ernande Segismundo, acompanhou as vítimas, Peres aponta que “a intenção não era saber se foram machucados. Todo o aparato do Estado foi movimentado no sentido de coibir as vítimas” (Peres, 2015, p. 117-118).

63. Dois dias após o massacre, no dia 11 de agosto de 1995, esteve na delegacia o posseiro Darci Nunes Nascimento, que havia chegado à ocupação no dia 07 de agosto, e, mais uma vez, são registradas, sem a presença de advogado(a), declarações sobre o impedimento de saída local, a presença de políticos, a identificação dos líderes do movimento e símbolos usados no acampamento, como uma “bandeira vermelha”, agora, não mais como em outros depoimentos ou afirmações de policiais, com estrela, alusões a “sindicato dos Sem Terra” ou ao Partido dos Trabalhadores. A bandeira tinha uma foice e um martelo, o que é uma referência ao comunismo (fl. 400 dos autos). No depoimento de Evair Jacinto de Oliveira, há o registro de que, enquanto os policiais militares agrediam os posseiros, afirmavam, mediante xingamentos, que estes eram da “turma do PT” (fl. 447, verso, dos autos).

64. É também o caso do depoimento de Darci Nunes Nascimento.

de tudo, obter subsídios para identificar e associar os líderes a um movimento (mais diretamente ao MST) e este à condição de inimigo, que poderia se revelar na sua associação ao “comunismo” (representado por símbolos a que fazem alusão), ao Partido dos Trabalhadores (por seus representantes que estiveram no local), a grupos guerrilheiros internacionais e à Igreja Católica (por meio dos “padres agitadores”, assim chamados ao longo do processo).

A ideia era caracterizar o “inimigo”⁶⁵, em meio à **dicotomia “pessoas” x “grileiros”/“invasores”** (de que se tratará mais adiante) e justificar a ação da Polícia Militar. Por essa razão, os primeiros depoimentos visam a apenas responsabilizar os posseiros e posseiras e ratificar a versão dos policiais.

Não fosse assim, o delegado Raimundo Mendes, já no dia 17 de agosto de 1995, não teria enviado à Comissão Pastoral da Terra (CPT) e ao MST⁶⁶ ofícios em que pede aos

65. Por essa razão, nos depoimentos tomados em dias posteriores ao massacre, havia menções frequentes à “experiência” dos indicados como líderes em ocupações anteriores, como é o caso das declarações de Darci Nunes Nascimento (fl. 399 frente e verso e 400 frente e verso). Além disso, também se nota o registro de que as famílias haviam sido enganadas, de que não podiam sair do local porque eram ameaçadas. Um exemplo disso é o depoimento de Nilson Fernandes em 11 de agosto de 1995 (fl. 405 frente e verso). Este posseiro também afirmou que havia sido baleado durante a ação policial, mas o depoimento não trata com detalhes do fato. Mais uma vez, está voltado para a identificação da conduta das pessoas indicadas como líderes e para o modo de organização do acampamento. Este é o padrão dos primeiros depoimentos, em que, quase sempre, os ocupantes estão desacompanhados de advogado(a): quando os posseiros começam a relatar a violência policial ou a apresentar versões segundo as quais apenas reagiram à violência policial, o tema das declarações volta a ser a conduta das pessoas indicadas como líderes. Exceções ocorrem quando o depoente tinha sido muito machucado, como é o depoimento de Vanderlei Antonio Coelho, que havia sido atingido por três tiros (fl. 411 frente e verso). Ainda assim, o relato possui uma página. A impressão que dá é que os líderes vinham sendo monitorados e os depoimentos serviriam para encontrar condições para incriminá-los como forma de impedir que continuassem promovendo ocupações de terra na região. A possibilidade existe porque alguns dos policiais afirmaram ter passado a trabalhar na fazenda Santa Elina por indicação do fazendeiro Antenor Duarte após instalado o acampamento e, como afirma João Peres (2015), uma vez realizado o despejo, a relação de trabalho imediatamente se encerrou. Quando os posseiros estão acompanhados de advogados(as) integrantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB ou da assessoria jurídica da CPT, da Central Única dos Trabalhadores (CUT), organizações que foram acionadas pelo encarregado do Inquérito Policial Militar para contribuir com a condução de posseiros para a tomada de depoimentos, uma vez que havia receio por parte dos trabalhadores e trabalhadoras e uma dificuldade para a polícia encontrá-los, o padrão das declarações muda. Os posseiros também passaram a comparecer à delegacia e, dadas as dificuldades de promover as investigações, as informações obtidas por ocasião do IPM e do IPL passaram a ser compartilhadas entre o encarregado do Inquérito Policial Militar e pelo responsável pelo IPL (fl. 556 dos autos). Porém, no caso específico da Polícia Civil, para evitar qualquer acusação, o delegado procura registrar não ter havido agressões físicas na delegacia, quando os depoimentos, já sem a pressão inicial, passam a trazer detalhes sobre atos de violência policial (termo de declarações de Genário Rodrigues dos Santos – fl. 423, frente e verso dos autos).

66. Na mesma data, o delegado Raimundo Mendes de Souza Filho envia ofício ao diretor do Departamento de Polícia do Interior pedindo nome e qualificação do que chama de “atual presidente do Movimento ‘Sem Terras’ em Rondônia” (fl. 557 dos autos). Segundo justifica, esperava-se com as informações convocá-lo para esclarecer a “invasão” da fazenda Santa Elina no município de Corumbiara, que segundo o que tenta caracterizar o delegado, culminou no “conflito” entre posseiros e policiais militares. Como se verá adiante, a palavra “conflito”, entre outras, parece ter a função de elevar o poder de fogo dos posseiros e reduzir ou eliminar a responsabilidade dos policiais militares pelo massacre, pela tortura, agressões e abuso de autoridade cometidas. Por isso, com apoio de buscador eletrônico (que detecta o que está legível), somente no primeiro e no segundo volumes dos autos, incluindo o inquérito policial, aparece 198 vezes no sentido de embate

respectivos coordenador e “presidente” (sem nomeá-los porque, provavelmente, não sabia de quem se tratava) que informe se a organização conhecia e havia respaldado a “ação de invasão” na fazenda Santa Elina. Em caso positivo, pede ainda a indicação de diretrizes e orientações transmitidas aos líderes, além de apresentar seus nomes e dados pessoais para que fossem acrescentados ao inquérito policial (fl. 563-564 dos autos).

Para verificar a relação entre políticos e a ocupação, também no dia 17 de agosto de 1995, notifica os vereadores Nelinho e Carola (fl. 566 dos autos), de Corumbiara, e os deputados Marcos Antonio Donadon, presidente da Assembleia Legislativa que aparecia nos depoimentos como político que prestou auxílio material ao acampamento⁶⁷, e Daniel Pereira (fl. 561 dos autos). Mais adiante, em 06 de outubro de 1995, o deputado Daniel Pereira é novamente notificado para depor à polícia civil⁶⁹.

Do mesmo modo, considerava necessário investigar possíveis servidores públicos que prestassem qualquer tipo de contribuição ao acampamento. Com o objetivo de saber se estiveram no local, levaram donativos e remédios e se fizeram discursos políticos, além de confirmar os nomes dos líderes, foram chamados a depor, no dia 18 de agosto de 1995, o técnico agrícola Benedito Mendes de Oliveira e a assistente social com quem era casado Aládia Fregolente Mendes de Oliveira, ambos servidores da Emater-Rondônia. Em seus depoimentos, ficou registrado que acompanharam a visita de Luiz Inácio Lula da Silva, então presidente do PT, ao local após o massacre (fl. 598, frente e verso, e 599, frente e verso, dos autos). Quanto ao tabelião Francisco Manfredo do Amaral Almeida, sua convocação para depor tinha como objetivo obter informações sobre possível apoio financeiro do deputado Marcos Donadon ao acampamento (fl. 600, frente e verso, dos autos).

Era pressuposto e propósito dos encarregados pela investigação deslegitimar, também do ponto de vista moral, além de possíveis apoiadores do Movimento o método de ocupação de terras como meio de reivindicação política. Aparentemente com esse objetivo, em despacho do dia 19 de agosto de 1995, o delegado responsável pelo in-

ou combate direto, o que se distingue do uso para significar “conflito agrário”. Com este significante sendo apresentado e repetido ao longo do inquérito, poderá ser repetido ao longo do processo criminal, uma versão dos fatos vai se consolidando para o que aconteceu na fazenda Santa Elina e o massacre, salvo da parte das vítimas e das organizações sociais que as defendem, vai ficando sem sentido. Por outro lado, fica mais fácil provocar a responsabilidade dos próprios posseiros pelo que lhes acometeu.

67. Nos depoimentos coletados nos primeiros dias, o deputado Marcos Donadon aparecia com um político que entregou 500 reais aos líderes da ocupação durante uma assembleia.

68. No documento reproduzido na fl. 1537 dos autos, por meio de que é transmitida uma lista com líderes do movimento e outros colaboradores, para o que pode ser o Centro de Atividades Extrajudiciais (CAEX) do Ministério Público porque não tem dados precisos, o deputado Marcos Donadon é citado como pessoa que prestou auxílio material ao movimento.

69. Em 15 de agosto de 1995, o Ministério Público, por meio do promotor Elício de Almeida Silva, determinava pela primeira vez, ouvir os deputados para que esclarecessem sobre sua participação no acampamento da fazenda Santa Elina (fl. 541-542 dos autos). Em 10 de outubro, o MP, por meio do promotor Marcos Ranulfo Ferreira, determina novamente (fl. 1963-1965 dos autos) que seja ouvido o deputado Daniel Pereira. Porém, em 06 de outubro de 1995, o delegado Raimundo Mendes já havia enviado nova notificação para oitiva do deputado.

quérito policial determina que seja expedido ofício à superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) solicitando informações acerca da existência de possíveis títulos de propriedade em nome dos ocupantes da fazenda Santa Elina (fl. 580 dos autos)⁷⁰. Tal determinação teve cumprimento com dois ofícios. O primeiro, que pode ser lido na folha 604 dos autos, de 23 de agosto de 1995, com o pedido de envio de mapa com divisão em lotes da área compreendida pelos municípios de Corumbiara, Colorado d'Oeste e Vilhena. Já por meio do segundo (fl. 690 dos autos), de 25 de agosto de 1995, envia a “relação de pessoas envolvidas na ‘invasão’⁷¹ da Fazenda Santa Elina” e pede que seja informado “com urgência” se elas “possuem terras tituladas em seus nomes”.

A inferência de que havia a pretensão de invalidar a ação dos posseiros ainda coaduna com uma característica da tomada dos depoimentos nos dias imediatamente seguintes ao massacre. Embora as pessoas tenham suportado a madrugada e o dia inteiro de torturas, espancamentos, destruição e confisco de bens pessoais, entre outras formas de violência, não há qualquer menção a estes fatos ou registros que indiquem haver sido dirigidas aos depoentes perguntas sobre a ação da Polícia Militar no local durante o período do “despejo”.

Um exemplo disso está no depoimento dado por Moacir Camargo Ferreira, que havia sido atingido por um tiro de metralhadora disparado pelo soldado Geraldo João Rodrigues, no dia 11 de agosto de 1995 (fl. 403 e v. dos autos – reproduzido na fl. 4.249 e v. dos autos). Em entrevista a João Peres (2015, p. 118), o posseiro afirma: “dei depoimento sem ninguém acompanhando. Uns anos depois, fui ver o meu depoimento e não tinha nada do que eu tinha falado. Tava tudo errado. Aquilo ali não valia nada. Colocaram o que eles queriam”. Somente havia menções a supostas ameaças dos “líderes” da ocupação e o impedimento para que os ocupantes saíssem do local a pretexto de sua segurança.

Quando algum posseiro denuncia ações da PM no local, os registros de sua própria conduta e/ou dos demais posseiros em meio à possível resistência quanto ao despejo possuem alguns detalhes: os verbos e outras expressões constantes do relato indicam ação que pode caracterizar o cometimento de crimes; a presença de pistoleiros é transferida para o acampamento e excluída da ação da Polícia Militar. Sobre a conduta de policiais, são consignadas informações sem pormenores; lança-se mão de verbos ou de construções escritas que podem indicar legalidade em sua ação; fatos são descritos de modo que se evite contradizer a versão da Polícia Militar de que foi recebida com disparos de arma de fogo e/ou os depoimentos são interrompidos, sobretudo quando a pessoa está desacompanhada de advogado(a).

70. Ato semelhante foi promovido pelo encarregado do inquérito policial militar, tenente-coronel Balbi em ofício de 20 de novembro de 1995 (fl. 5518 dos autos).

71. A associação das palavras “invasão” e “conflito”/“confronto”/“embate” (utilizadas em todos os documentos oficiais emitidos pelo delegado) enquanto se coloca mais uma vez em dúvida por meio da reafirmação de um estigma que se hegemoniza social e institucionalmente em face dos sem terra, do MST e dos movimentos que adotam o método da ocupação de terras, ajuda a criar as imagens necessárias para anular a responsabilidade da PM pelas violências cometidas e atribuí-la às vítimas.

Quando há menção a mortes pela ação da PM, os registros ou fazem parecer um acontecimento ou se dão de modo a anular a responsabilidade dos policiais militares, associando-as à resistência e ao conflito. É o que se pode observar nas vinte quatro linhas do depoimento de Vilson Jacinto de Oliveira (fl. 93 dos autos), o quinquagésimo oitavo, prestado já na madrugada do dia 10 de agosto de 1995, também desacompanhado de advogado.

No caso específico do depoimento de Rosemeire Rosa Gatti (fl. 426 dos autos), que foi testemunha em várias fases do processo judicial, chama a atenção que tenha indicado em 16 linhas ter visto “a morte de 02 companheiros” e, embora se registre que seria em decorrência do conflito, não há detalhes sobre o modo como ocorreu aquilo que depois surgirá no processo como execuções.

Somente no dia 14 de setembro de 1995, quando foi chamada a prestar declarações novamente porque teria se manifestado em matéria publicada na Revista Veja de 06 de setembro daquele ano⁷², pôde apresentar detalhes sobre o uso de mulheres como escudo humano (sem que fosse perguntada se havia integrado o grupo) e sobre a execução dos dois companheiros a que havia se referido no primeiro depoimento, mas quem conduziu sua ouvida fez questão de registrar que ela teria carregado armas que estavam com os posseiros executados (fl. 1488 dos autos).

Ao que parece, além de alterar os fatos quando estava diante de depoimentos de posseiros desacompanhados de advogado(a), era possível ao delegado evitar perguntas e a confrontação de fatos indicados em oitivas por policiais. É o que ocorre, por exemplo, com as declarações do sargento Áureo Soares, registradas no dia 19 de setembro de 1995. No termo, nota-se que o PM, sem qualquer confrontação, informa não saber quem eram os comandantes de cada grupamento da polícia que atuou no dia do massacre, mas indica com precisão, mesmo passados quarenta dias do fato investigado, o número de armas e de motosserras que teriam sido apreendidas com os posseiros. Segundo o policial, eram aproximadamente 26 armas, além de lança rojões, foices, 12 motosserras, e machados (fl. 1417 a 1418 dos autos).

Também no dia 19 de setembro de 1995 foi ouvido como declarante o policial militar Izaias Graciano de Souza, que se disse um dos responsáveis por transportar os feridos do acampamento dos posseiros. Apesar de ter narrado a tomada de um ponto de resistência dos posseiros com o uso de mulheres como escudo humano, o PM afirma, sem que fosse confrontado ou incitado a apresentar mais detalhes, não saber quem eram os policiais que se dirigiram até o morro nem se os posseiros que faziam resistência haviam sido presos (fl. 1424 dos autos).

72. Outras quatro pessoas que deram entrevistas para a jornalista Mônica Bergamo, que assina a matéria da Revista Veja, foram chamadas a prestar novas declarações. São elas: Tereza Pereira dos Santos (fl. 1486 dos autos); Ana Paula Alves (fl. 1487 dos autos); Alzira Augusto Monteiro (fl. 1491 dos autos); e, José Carlos Moreira (fl. 1493 dos autos). As mulheres puderam, nas novas declarações, apresentar informações sobre o seu uso como escudo humano para alcançar os posseiros que foram executados sumariamente pela PM. Já o posseiro afirma que viu quando Sérgio Rodrigues Gomes, cujo corpo foi encontrado 14 dias depois no Rio Tanaru, foi retirado do grupo detido por um policial militar que usava capuz preto.

Já na narrativa do policial militar Agnaldo Viotto, também registrada em 21 de setembro de 1995, é possível notar que, embora tenha visto posseiros atirando contra policiais e alguns destes serem atingidos; relate a resistência de alguns ocupantes a partir de um barraco situado ao lado de uma figueira, não informa nenhum tiro disparado pela polícia militar ou como a situação foi “dominada”. Com a omissão do delegado, o relato só aponta ações consideradas irregulares que teriam sido cometidas por posseiros. Quanto à conduta dos policiais, passa “despercebido” qualquer crime ou abuso (fl. 1523 dos autos).

Ao evitar explorar os depoimentos e as declarações apresentados de forma semelhante entre si, o responsável pelo IPL permite que se estabeleça e ganhe ares de veracidade a narrativa da PM, bem assim, não sendo difícil diante de um sistema de justiça que adota a “moral proprietária”⁷³ como paradigma contribui para que esta versão se hegemonize ou se afirme como única possível sobre os fatos vividos na fazenda Santa Elina em 09 de agosto de 1995.

Somado a isso, vai deixando pistas de que efetivamente pretende corroborar a versão da PM de que foi “vítima”. Assim é que, para caracterizar essa condição, encaminha pedido ao Instituto Médico Legal para que, mesmo após 28 dias da violência cometida na fazenda Santa Elina, os policiais militares sejam submetidos a exames de corpo de delito (fl. 1608 dos autos). Ao mesmo tempo, repete na abertura de cada novo volume do inquérito o relato elaborado no dia do massacre pelos policiais responsáveis por conduzir os posseiros e posseiras até a delegacia de Colorado d’Oeste, em que, juntamente com um rol de agentes supostamente feridos (fl. 207 dos autos), a força de segurança é descrita como vítima. Por fim, profere despacho determinando, entre outras coisas, a juntada de laudos tanatoscópicos e radiografias de PMs no conjunto de

73. Ao afirmarem a existência de uma “moral proprietária” em processos que envolvem a luta pela terra, mais especificamente a partir de reintegrações de posse a partir de coletividades, Humberto Góes e Lorena Cordeiro de Oliveira (no prelo), em estudo baseado na Antropologia Documental, compreendem que a propriedade é erigida a valor/paradigma a partir do qual toda a ação de agentes do Estado se define. Por isso, condiciona os processos judiciais em que se colocam antagonicamente fazendeiros e sem terra, indígenas, quilombolas, entre outros grupos organizados de luta pela terra. Em sendo assim, os agentes do sistema de justiça, tendo como pressuposto a defesa da propriedade, estabelecem a sua atuação processual ou administrativa fundada em dicotomias, por sua vez estigmas, a partir de que são tratadas as partes do conflito. De um lado, os fazendeiros, considerados *a priori* proprietários e, por assim dizer, “dotados de justeza de conduta”, de um poder admissível, “dignos” de que se utilizem todos os meios, privados e “públicos”, para defender e proteger sua “conquista”, o “resultado de seu esforço pessoal”, que é a propriedade. De outro, os não proprietários, com efeito, “desprovidos de princípios”, de “honestidade”, cuja síntese é a figura do “invasor”, a merecer uma ação do Estado que passa pela força e pela relativização das normas do processo, nem que, com isso, os procedimentos, apesar de cumprirem o rito, façam-no eivados de simulações de garantias para justificar uma atuação “justiceira” do julgador ou julgadora. Afinal para cumprir o que assume como propósito pessoal e como valor indiscutível, porque mais elevado, lança mão do cargo e da força pública para reafirmar a propriedade, por conseguinte, a condição de “proprietário”, que, em caso de desprovimento, deve ser recuperada, e assume como inimigos diretos todos os sujeitos que “atentam” ou que rompem seu dever de resignação diante a propriedade privada. Em outras palavras, a moral proprietária é um preceito que traduz a propriedade como valor central sob que se desencadeiam teorias, compreensões e condutas em torno de que se dá ou deve ocorrer o funcionamento da sociedade e a aplicação do sistema normativo, usando para tanto o processo judicial para acobertar-se de legalidade.

exames realizados nas vítimas, entre as quais, uma criança de sete anos de idade que havia sido morta no massacre (fl. 596 dos autos), e admite, sem contraditar, uma sucessão de depoimentos e declarações aparentemente combinados a partir de um mesmo padrão narrativo: afirmar que os policiais militares foram recebidos à bala; a PM, supondo-se diante de “humildes posseiros”, estava despreparada e “com baixo poder de fogo” quando foi surpreendida pela resistência de um grupo “guerrilheiro” “com alto poder de fogo”; policiais militares foram mortos e feridos enquanto cumpriam estritamente seu dever legal; havia ordens para só atirar se necessário, respeitar os direitos humanos, cuidar de mulheres e alimentar crianças. Se tratam, em alguma medida, de lesões nos posseiros e nas posseiras, o delegado não registra, talvez, porque não pergunte, como se deram, quem as causou e em que circunstâncias, como dito acima.

É comum aparecer algo semelhante a “dominada a resistência”; “quando cessou o tiroteio, os posseiros foram dominados”; “terminado o embate, os policiais militares conseguiram dominar os posseiros”; “controlada a resistência, o grupamento pôde avançar em direção ao acampamento dos posseiros”, além de palavras como “resistência”, “tiroteio”, “embate” e os verbos “dominar”, “avançar”, “controlar”, entre outros⁷⁴. Sem detalhes de como se dava efetivamente cada ato e/ou sobre o que queriam dizer quanto a cada palavra usada para narrar os fatos, expressões são tomadas como autoexplicativas, isto é, bastantes em si. Ao mesmo tempo, se a narrativa não enfrenta contradição nem precisa oferecer explicações, torna-se mais possível legitimar a atuação da Polícia Militar e impedir que seja classificada como ilegal ou mesmo como crime. Assim, os próprios conteúdos registrados funcionam e/ou se consumam como óbices à presença de informações no inquérito capazes de ensinar a responsabilidade dos agentes da Polícia Militar pelos homicídios, torturas, lesões corporais e abusos de autoridade.

O delegado Raimundo Mendes parece agir com esse intuito ao agregar o mandado de reintegração de posse (fl. 354 dos autos) aos elementos que vai comendo para fazer surgir na apuração criminal que comanda a Polícia Militar como vítima. Pelo que se nota, sua intenção é amparar a ação dos PMs em ordem judicial, de modo que se relativizem ou se inviabilizem possíveis questionamentos sobre o seu resultado. Todos os atos violentos cometidos pela polícia ficam então subsumidos na vagueza do que impõe como “cumprimento do mandado judicial”, forçando sua validação. Com efeito, uma declaração unilateral, como o boletim de ocorrência, bem assim afirmações construídas por policiais militares para encobrir os abusos e crimes cometidos pela força de segurança em face de posseiros e posseiras são chancelados no âmbito do inquérito policial e ganham a capacidade, depois reproduzida no bojo do processo, de evitar a responsabilidade criminal dos policiais e de promover a condenação, ao menos, social, dos posseiros, das posseiras, mas, sobretudo, dos movimentos de luta pela terra.

Essa atitude, por outro lado, permite que o rol de vítimas composto pela investigação policial também seja integrado pela própria fazenda Santa Elina e pelo denominado

74. Um exemplo disso são as declarações do policial militar Salomão Prudente de Almeida prestadas em 21 de setembro de 1995 (fl. 1531 dos autos).

“proprietário” Hélio Pereira de Moraes, assim como consta em pelo menos dois documentos produzidos no inquérito. O primeiro deles é um ofício encaminhado em 11 de agosto de 1995 ao corregedor-geral da Polícia Civil de Rondônia, João dos Reis Lacerda, para comunicar a instauração do Inquérito Policial (IPL) com o objetivo de apurar os crimes de desobediência e de resistência por parte dos posseiros e posseiras (fl. 191 dos autos). O outro é uma carta precatória encaminhada também ao corregedor-geral da Polícia Civil de Rondônia (fl. 559 dos autos) em que, do mesmo modo, sem que qualquer menção se faça aos homicídios, a fazenda Santa Elina, novamente, aparece como “vítima” dos crimes de desobediência e resistência⁷⁵.

“Dar cumprimento ao mandado judicial de reintegração de posse” é também justificativa para, enquanto se convertem os PMs, a fazenda e o fazendeiro Hélio Pereira em vítimas e se ratifica a violência policial, validar no inquérito as condutas dos ruralistas da região. No caso destes últimos, contudo, o sentido de “garantir efetividade da ordem do poder judiciário” se amplia com o suposto “legítima defesa direta do direito de propriedade”. Para tanto, o recurso adotado pelo delegado, muito semelhante ao modo como, em regra, agem os policiais militares em suas tomadas de depoimento e/ou de declarações, é sequer se ater ou exigir, com precisão, informações quanto a funcionários de fazendas e a contribuições de fazendeiros para a ação policial. Apesar de estar presente nos autos referências ao apoio desses civis à reintegração de posse, ao menos, com oferta de veículos e pessoas, se os PMs não abordam o tema e/ou se negam a presença de empregados de fazendas na dita “operação”, tampouco o delegado age para obter e registrar mais detalhes quanto a isso⁷⁶. Se a participação de agentes externos aparece em alguma medida, os PMs não apresentam informações de que possam ter auxiliado no cometimento de ilegalidades, como a retirada de Sérgio Rodrigues do local para ser executado ou alguma outra atitude que possa incriminar colegas por tortura, lesão corporal, homicídio, abuso de autoridade, e o delegado tampouco esmiuça as declarações para ter provas ou pistas de como produzi-las. A versão de que “não se sabe e não se viu” acaba prevalecendo, de modo que, sem um conjunto probatório suficiente, perca-se qualquer perspectiva de responsabilidade criminal para os policiais e também para os ruralistas.

Configura-se uma proteção mútua entre PMs e fazendeiros da região, amparada

75. Isso indica que, de fato, a “propriedade” como valor absoluto é o pressuposto em torno de que gravita a investigação. É a sua defesa que importa. Por conseguinte, não parece um problema que o inquérito policial se torne um meio para dar seguimento à perseguição aos líderes do acampamento no ambiente do sistema de justiça como parte da “pedagogia do terror” iniciada contra todos os posseiros e todas as posseiras em ação da PM associada aos fazendeiros da região. A investigação policial converge para o mesmo objetivo: frear as ocupações de terra como método político de movimentos sociais do campo em favor da reforma agrária.

76. Por exemplo, alguns policiais militares da Companhia de Operações Especiais (COE) mencionam que foram levados em ônibus fretados de Porto Velho para Colorado d’Oeste, mas não informam nem lhes é perguntado quem teria custeado o deslocamento da tropa. A informação aparece no Inquérito Policial Militar (IPM), que recrimina a atitude. Mas, no seu conjunto, terá o mesmo propósito do IPL, com o objetivo de defender a honra da PM, até admite que policiais militares sejam julgados por crimes cometidos na reintegração de posse da fazenda Santa Elina, mas não sem que se criem as condições para o processamento criminal e para a condenação de pessoas indicadas como líderes dos posseiros.

pela condescendência da Polícia Civil no inquérito, o que igualmente se mostra como guarida. Em complemento, quando alguma informação foge ao roteiro que aparentemente vai sendo construído para os depoimentos e para os fatos ao longo da investigação, o delegado cria meios para depurá-la na dinâmica já empregada no inquérito. Isso ocorre, por exemplo, quando os sargentos Carlos Fernando Soares dos Santos (fl. 2110v. dos autos) e Walter de Souza (fl. 2116 a 2117 dos autos)⁷⁷ e o soldado Reginaldo Santos Cattai (fl. 2123 a 2124 dos autos), que trabalhavam na fazenda Santa Elina por incidência de Antenor Duarte, afirmam tê-lo visto ou o capataz da fazenda São Judas, que pertencia ao ruralista, com “jagunços”, em um carro próximo à ocupação de terras, na data ou dias antes do massacre.

É incorporado ao inquérito da polícia civil o termo de acareação (fl. 3434 e 3434v. e fl. 5834 dos autos)⁷⁸ para a qual é convocado o sargento Carlos Fernando Soares dos Santos

77. O sargento Walter de Souza, em seu primeiro depoimento no IPM (fl. 3659 a 3660v. dos autos), afirma que o fazendeiro Antenor Duarte o havia convidado para trabalhar na fazenda Santa Elina, que estava sob posse de Hélio Pereira de Moraes, como dito antes, como segurança e, para isso, precisa de, no mínimo, mais dois policiais militares. Logo se corrige e diz que seriam mais duas pessoas. Mais adiante afirma que o contato foi feito por Antenor Duarte, que já lhe conhecia de trabalhos feitos em outros estados, mas que o contrato havia sido efetivado pelo fazendeiro Hélio Pereira. Além disso, afirmou em seu primeiro depoimento que, durante o serviço na fazenda, portava uma arma pessoal. Quando reinquirido em 27 de outubro de 1995 (fl. 5063 a 5066v.), afirmou que a arma que usava para a segurança era de um amigo e, após ser intimado para apresentá-la no curso do IPM, obteve a informação de que a havia vendido. Em aparente diligência, o encarregado do IPM, tenente-coronel Balbi, solicita diligências para identificar o nome e o endereço completos do suposto amigo que emprestou a arma de fogo utilizada pelo sargento Walter de Souza durante o serviço particular prestado na Fazenda Santa Elina, além do paradeiro da arma. Em certidão sem data apresentada nos autos (fl. 5531), o chefe da segunda seção/3ºBPM, que também respondeu ao processo pelo massacre de Corumbiara, informa que apuração interna constatara que a arma utilizada pelo sargento Walter na segurança da Fazenda Santa Elina havia sido emprestada pelo soldado Valdeir (ou Valdir, como aparecem em alguns documentos) Luiz da Silva e que a arma já tinha sido vendida. Diante da informação, o encarregado do IPM determinou que fosse ouvido o soldado para informar por que havia se desfeito “tão rápido da arma após o dia 09 de Ago 95” (fl. 5575 dos autos). Mesmo com tantas contradições, o sargento Walter de Souza não foi indiciado nem respondeu ao processo criminal pelo massacre de Corumbiara.

78. Em termo de acareação realizada pelo encarregado do inquérito policial militar, tenente-coronel João Carlos Balbi, e pelo escrivão designado para tanto, o capitão Raulino Ferreira da Silva, na presença do promotor de justiça Marcos Ranulfo Ferreira, registrou-se o encontro do sargento Carlos Fernando Soares dos Santos com o capataz da fazenda de Antenor Duarte, José de Paula Monteiro (Zé Paulo) para suposta verificação de fatos. O procedimento de acareação que havia durado 24 minutos não ensejou novo encontro entre os envolvidos, a adoção de novas linhas investigativas para perseguir mais detalhes dos fatos foi capaz de provocar a juntada de outras acareações promovidas no IPM, tais como: a) entre os sargentos Carlos Fernando Soares dos Santos e Walter de Souza, em que afirmam ter dado as chaves de um Toyota bege a um civil encapuzado com autorização do Sr. Aláidio de Souza Duarte, gerente da fazenda Santa Elina, a que pertencia o veículo (fl. 5810 e 5810v. dos autos); b) entre o sargento Walter de Souza e Aláidio de Souza Duarte, em que, enquanto o gerente da fazenda diz não ter visto civis com armas nem com “pano no rosto”, o PM reafirma ter presenciado civis armados na base da Polícia Militar e acrescenta que, não sabe por ordens de quem, depois, recolheram suas armas no mesmo local em que permanecia a Companhia de Operações Especiais (COE) e passaram a circular desarmados (fl. 6070 e 6070v dos autos); c) entre o sargento Carlos Fernando Soares dos Santos e Aláidio de Souza Duarte, em que se repetem os depoimentos prestados anteriormente (fl. 6071 e 6071v dos autos); e, d) entre o soldado Reginaldo Santos Cattai e Aláidio de Souza Duarte, que ratificam as informações apresentadas em outros depoimentos (fl. 6072 e 6072v dos autos). Há que se notar que, no IPM, ficou mais aparente a busca por informações que pudessem compreender os fatos e apontar responsabilidades, mas, no relatório final, pode-se notar um lamento ao se indiciarem os policiais, o fazendeiro e o seu capataz.

e o funcionário José de Paula Monteiro, mesmo tendo ocorrido na presença do próprio Antenor Duarte, que possuía interesse direto no resultado dos inquéritos, uma vez que as acusações dos três policiais acima poderiam ensejar responsabilização criminal do fazendeiro. Por outro lado, este havia liderado outros ruralistas⁷⁹, oferecido apoio direto à polícia para a ação que resultou na morte de 9 posseiros⁸⁰ e tinha ligação com os “jagunços” que, com o consentimento e auxílio de oficiais da PM no local e de outros fazendeiros, teriam sequestrado e executado o posseiro Sérgio Rodrigues⁸¹.

O sentido e/ou a finalidade que a acareação tem para a composição e o modo como devem ser compreendidos os fatos a partir do procedimento policial serão produzidos, efetivamente, pelo contexto e pelas condições em que se inclui na apuração produzida pela Polícia Civil. Primeiro, importa notar que é inserida no último volume do inquérito, em que são apresentados os arremates da investigação com o relatório conclusivo. Segundo, como dito acima, além de estar desacompanhada de outras acareações que indicam ter havido uma ação organizada dos fazendeiros com a PM, de maneira diversa do Inquérito Policial Militar, tem como documento imediatamente seguinte o termo de depoimento de José de Paula Monteiro (Zé Paulo), tomado no IPM, também na presença do fazendeiro Antenor Duarte, no mesmo dia 10 de janeiro de 1996, em que se deu a acareação entre o funcionário da fazenda e o sargento Carlos Fernando Soares dos Santos. Além de se contrapor se sobrepondo ao que é indicado no encontro de versões realizado diante do encarregado do Inquérito Policial Militar porque traz uma exposição direta de fatos na perspectiva dos ruralistas, diferente do que ocorre com os depoimentos do PM, que, para serem conhecidos, é necessário fazer buscas nos Inquéritos da Polícia Civil e da Polícia Militar (ao todo são 19 volumes e 6.577 páginas), o relato do capataz contribuiu para anular a responsabilidade dos ruralistas quanto aos crimes cometidos durante a ação policial na fazenda Santa Elina.

Para o IPM, a presença do ruralista no procedimento de acareação e também durante a tomada de depoimento do capataz de sua fazenda, pode ser percebida como, no mínimo, um exercício autorizado, também por um promotor de justiça que presenciou o ato, de sua influência política sobre o procedimento investigativo. Era uma tentativa de controlar o relato do funcionário, de pressionar o policial militar/segurança da fazenda para adequar suas declarações ao que importava ao fazendeiro e de impor seu poder sobre o inquérito e sobre os agentes públicos envolvidos, os que o conduziam e os que poderiam vir a prestar depoimento.

79. Segundo João Peres (2015), em 1986, o fazendeiro Antenor Duarte foi um dos fundadores da União Democrática Ruralista (UDR) em Rondônia.

80. Há possibilidade de serem 8 os posseiros mortos no massacre, uma vez que um corpo não foi reivindicado por nenhum dos lados, seguiu até o arquivamento do processo como “HO5” e, segundo o soldado Reginaldo Santos Cattai, em depoimento reservado ao comando da PM/RO – fl. 2125 a 2129 dos autos –, jagunços teriam sido infiltrados na ação para dar origem a um conflito capaz de justificar o uso da violência pela PM e garantir a desocupação definitiva da área.

81. O corpo de Sérgio Rodrigues foi encontrado catorze dias após o massacre às margens do rio Tanaru com sinais de execução sumária.

Se é certo que o policial, de forma semelhante a outros que indicaram os mesmos fatos discutidos na acareação, manteve suas declarações iniciais⁸², também é possível inferir que isso não significou adotar outras linhas investigativas ou perseguir provas que dessem substância ao indiciamento e, com efeito, à acusação do capataz José de Paula Monteiro e do fazendeiro Antenor Duarte⁸³, embora tivesse ficado evidente, à semelhança do que afirma João Peres (2015), que os PMs faziam a segurança da Fazenda Santa Elina, colhiam e transmitiam informações sobre a ocupação sem que a operação ficasse registrada oficialmente, bem assim que o funcionário do ruralista havia mentido sobre conhecer os PMs. Por outro lado, essas evidências também apontam para possível combinação de depoimentos por parte dos policiais militares com o objetivo de evitar registros que pudessem comprometer a tropa e os fazendeiros.

Essa é a razão pela qual se compreende não haver intenção de responsabilizar criminalmente os fazendeiros ou enfrentar sua organização contra as ocupações de terra na região, que teve como pretexto a ação de reintegração de posse da fazenda Santa Elina. Embora pareça mais sutil no Inquérito Policial Militar, além de transformar PMs, ruralistas e “fazendas” em vítimas, evita-se perseguir possíveis informações sobre condutas ilegais de fazendeiros, de seus familiares e de seus subordinados⁸⁴. Ao mesmo

82. No bojo do Inquérito Policial Militar, houve reinquirições dos sargentos Carlos Fernando Soares dos Santos (fl. 5069 a 5070v.) e Walter de Souza (fl. 5063 a 5066v. dos autos) e do soldado Reginaldo Santos Cattai (fl. 5071 e 5071v. dos autos). As primeiras inquirições dos sargentos foram em 04 de setembro de 1995 (fl. 3656 a 3658 e fl. 3659 a 3660, respectivamente) e as segundas em 26 de setembro de 1995 (fl. 4942 a 4950). Para o soldado, os depoimentos foram realizados em 11 de setembro de 1995 (fl. 3745 e 3745v.) e 27 de setembro de 1995 (fl. 4951 a 4955). Os depoimentos reservados, que são de 26 e 27 de setembro, porém, aparecem compartilhados no Inquérito da Polícia Civil nas fl. 2112 a 2115; 2118 a 2122; e, 2125 a 2129v.). Na terceira vez em que prestaram depoimento, em 27 de outubro de 1995, os três policiais reafirmaram seus depoimentos anteriores à PM. Porém, enquanto o primeiro ratificou o papel que exerciam na busca por informações sobre a ocupação e o pagamento recebido pelo capitão Mena Mendes, os sargentos Walter e Soares acrescentaram detalhes sobre a presença de uma “milícia armada”, que atuava no local sob responsabilidade do fazendeiro Antenor Duarte (respectivamente em fl. 5063 a 5066 e fl. 5069 a 5070, dos autos). Quando novamente inquirido no IPM, agora, em 11 de janeiro de 1996, sobre o encontro entre os PMs que faziam a segurança da fazenda Santa Elina e o capataz de Antenor Duarte conduzindo homens armados dias antes do massacre de Corumbiara, o soldado Reginaldo Santos Cattai, mais vez, afirmou ter visto o capataz da fazenda de Antenor Duarte com pessoas armadas em um veículo C20 e que havia um homem com o rosto encoberto (quarta inquirição de Reinaldo Santos Cattai, fl. 5835 e 5835v. dos autos).

83. O depoimento do sargento Walter de Souza (fl. 2116 a 2117 dos autos) não teve suas contradições exploradas pelo delegado Raimundo Mendes. Na primeira parte, embora afirmasse que no dia do massacre estava “prestando serviços” e fazia a segurança do gerente da Fazenda Santa Elina, por isso não teria visto se o capitão Mena Mendes havia feito a triagem dos posseiros presos no acampamento da PM, também afirmou que estava “efetivamente à disposição do comandante da operação”, Major Ventura, “prestando-lhe apoio”, mesmo tendo dito ainda que estava responsável por conduzir uma caminhonete F4000 de cor vermelha pertencente à fazenda. Diante disso, o delegado se omitiu em perguntar ou seguir uma linha de investigação capaz de perquirir a condição em que participava da ação, se como policial ou como “prestador de serviço”, precisamente, como “segurança” ou “jagunço”, embora essa relação se confundisse porque os PMs que faziam a segurança da fazenda também mapeavam a área e produziam informações sobre a ocupação que foram compartilhadas com o capitão Mena Mendes, um dos responsáveis pela reintegração de posse que resultou no massacre.

84. Quando isso é feito no IPM, abre-se margem para que os fazendeiros, juntamente com policiais militares, possam se liberar das acusações, tendo em vista a forma dúbia como é tratada a sua participação em meio às compreensões ideológicas que povoam a investigação em face das ocupações de terra.

tempo, aquilo que era apresentado pelos posseiros e pelas posseiras, de fato, não era levado em consideração nos inquéritos, do mesmo modo que investigar a morte de posseiros e posseiras e a usurpação de dinheiro e de outros bens, além da destruição de seus pertences, algumas vezes noticiadas, não parece ser o fim a que efetivamente se destinavam as investigações⁸⁵.

Por ação ou omissão do estado de Rondônia e dos agentes responsáveis ou que deviam colaborar com a produção de provas e com o entendimento do que efetivamente se sucedeu na Fazenda Santa Elina, como se pode depreender, por decisão política⁸⁶,

85. É que ocorre quando, pelo menos, duas pessoas da ocupação relataram a retirada ou o sequestro de Sérgio Rodrigues Gomes da base montada pela PM ao lado fazenda Santa Elina para ser executado: Manoel Vieira Ferreira, cujo depoimento fora prestado em 15 de agosto de 1995 (fl. 544 dos autos), e Alzira Augusto Monteiro, que foi ouvida em 14 de setembro de 1995 (fl. 1491 e 1492 dos autos). Enquanto Manoel afirma que policiais militares usando carapuça preta conduziram o veículo Toyota de cor azul e de placa VT9099, Alzira apresenta características físicas e informa as vestes do motorista daquele carro que, segundo ambos, tinha sido usado para levar Sérgio Rodrigues do local em que permaneceram os posseiros e as posseiras durante a manhã e parte da tarde do dia 09 de agosto de 1995, enquanto esperavam para serem levados para a cidade de Colorado d'Oeste e em que ocorreram mais ações de tortura e espancamentos das pessoas que tinham participado da ocupação. No mesmo dia em que se registraram as declarações de Manoel, 15 de agosto de 1995, foi ouvido Carlos Renato Souza Barbeiro, filho do fazendeiro José Carlos de Souza Barbeiro, sob quem estava o domínio da Fazenda Bela Manhã. Segundo o depoente, por decisão sua, fora emprestado o Toyota azul para a ação da Polícia Militar com a ressalva de que deveria ser conduzido apenas pelo motorista da fazenda. Afirmando ser possível atestar suas declarações, coloca seu empregado à disposição para esclarecimentos (fl. 549 – referente ao IPL, reproduzido na fl. 4391 – referente ao IPM). Dois dias após a oitiva, em 17 de agosto de 1995, o condutor do veículo, identificado como Cássio Aparecido Lopes, filho do gerente da Fazenda Bela Manhã, vizinha da Fazenda Santa Elina, prestou seu primeiro depoimento no Inquérito da Polícia Civil (fl. 587 dos autos). O motorista indicado pela Fazenda Bela Manhã para acompanhar a PM, além de corroborar o relato do filho do fazendeiro, porém com mais detalhes, apresenta uma versão cujo objetivo parecia ser liberar de responsabilidade a si mesmo e aos funcionários de outras fazendas que, por determinação de seus patrões, também haviam apoiado a ação da polícia na Fazenda Santa Elina. Segundo Cássio, não era possível entender por que o carro que conduzia tinha sido assinalado como aquele em que se deu o transporte de Sérgio Rodrigues até o local de sua execução. Em novo depoimento, agora, no âmbito do IPM, depois reproduzido no Inquérito da Polícia Civil (fl. 587; fl. 2679 – IPL reproduzindo o IPM; fl. 3770 – IPM), o empregado da Fazenda Bela Manhã reafirma as declarações já registradas, todavia sem os detalhes que caracterizam seu primeiro relato. Por coincidência, a segunda oitiva ocorre no mesmo dia em que a Sra. Alzira era ouvida pela primeira vez no IPL e trazia informações sobre vestes e características físicas do motorista e do carro. Embora não fosse possível confrontar as versões de ambos, porque suas declarações são prestadas em procedimentos e em locais distintos, chama atenção que na nova ouvida, provocada pela indicação de que o carro que conduzia teria sido usado para o cometimento de uma execução sumária, não lhe tenham sido dirigidas perguntas que pudessem ajudar a identificá-lo, porventura outras pessoas afirmassem poder reconhecer o motorista do carro que havia levado Sérgio Rodrigues Gomes, ou contribuir para elucidar os fatos relacionado à execução do posseiro. Por outro lado, diante das características indicadas por Alzira (homem de cor branca, cabelos lisos, altura mediana, vestindo calça azul e camisa regata), é surpreendente que o delegado ou mesmo o encarregado do IPM, em que houve reinquirições e confrontos de relatos entre policiais e entre policiais e o capataz da fazenda de Antenor Duarte, não tenha promovido, ao menos, a acareação entre Alzira Augusto Monteiro e Cássio Aparecido Lopes.

86. A falta de vontade política para realizar e/ou dar suporte material às investigações pode ser observada na matéria da revista *Veja* publicada em 06 de setembro de 1995 (fl. 1503 a 1506 dos autos). Além disso, as condições precárias em que ocorrem as investigações são denunciadas pela Comissão Pastoral da Terra no relatório inserido nos autos (fl. 3218 a 3223), no livro de João Peres (2015), *Corumbiara: caso enterrado*, e também podem ser notadas nos ofícios que são enviados pela OAB, provocando diligências para buscar e ouvir pessoas, bem assim para que se adotem linhas investigativas que, pelo que se percebe, são deixadas de lado porque podem afetar os fazendeiros e policiais militares (fl. 543; 594; 595; 689 dos autos), ademais

além de artifícios subjetivos que conduzem a interpretação dos fatos para justificar a violência contra posseiros, posseiras e movimentos de luta pela terra, produzem-se obstáculos objetivos à apuração dos acontecimentos, quais sejam:

- a.** no dia do massacre, as vítimas fatais foram removidas do local em que ocorreram suas execuções e os peritos criminais foram impedidos pelo comandante-geral da ação policial, o major Ventura, de fotografar os corpos na área do acampamento para onde foram transportados, o que compromete a qualidade da perícia;
- b.** a falta de apoio técnico e financeiro. Alguns ofícios são encaminhados para a Secretaria de Segurança Pública solicitando recursos e, com o pretexto de driblar a falta de resposta e a sua insuficiência, além de comunicar ao Ministério Público, o delegado Raimundo Mendes, em aparente diligência, requer a partilha de informações, relatos, depoimentos, laudos, com o IPM⁸⁷, do mesmo modo que o encarregado da investigação no âmbito da Polícia Militar, tenente-coronel João Carlos Sinotti Balbi, também solicita o compartilhamento das informações que o IPL obtém⁸⁸;
- c.** a perícia das armas de fogo utilizadas pela PM foi iniciada no dia 21 de agosto de 1995, 12 dias após o massacre (fl. 1440 dos autos). Ao fim do IPL, ao menos, 2 armas não tinham sido periciadas, porque não haviam sido disponibilizadas diárias e passagens para que o perito local acompanhasse os exames realizados no estado do Paraná;
- d.** a demora da Polícia Militar para a entrega das armas para os exames periciais, sob justificativa de que o seu encaminhamento geraria dificuldades para o desempenho do trabalho cotidiano — quase um ano após o massacre, algumas armas ainda não tinham sido analisadas;
- e.** a demora em determinar a perícia nos carros da fazenda, pedir informações sobre veículos particulares utilizados na ação policial e/ou realizar busca e apreensão na fazenda de Antenor Duarte⁸⁹;

de ofícios diversos enviados pelo promotor de justiça Marcos Ranulfo, pelo delegado Raimundo Mendes e pelo encarregado do IPM, tenente-coronel João Carlos Sinotti Balbi, para a Secretaria de Segurança Pública, para o IML e/ou para a Coordenação de Perícias de Rondônia. Os responsáveis pelos inquéritos também enviaram ofícios ao MP. São exemplos disso, os ofícios de fl. 1986; 3371; 3402; 3433; 4959 a 4960; 5505 e 5506; 5470 e 5471; 5474; 5489; 6262 e 6263; entre outros. Também houve ofício do promotor Marcos Ranulfo ao governador Valdir Raupp requerendo empenho e recursos para as investigações (fl. 2577 e 2578 dos autos).

87. O pedido de compartilhamento do IPM no Inquérito da Polícia Civil se dá por meio do ofício constante na fl. 556 dos autos.

88. Em relatório do IPM compartilhado no Inquérito da Polícia Civil (fl. 3584 a 3611) e no próprio IPM (fl. 6552 a 6577), é possível observar a partilha de informações do IPL com o IPM.

89. Somente no dia 28 de agosto de 1995, 19 dias após o massacre, ocorreu a solicitação de exame em veículo (fl. 706 dos autos) e a apreensão do veículo F-4000, da Fazenda Santa Elina (fl. 710 dos autos). O objetivo era analisar a presença de possíveis vestígios de sangue e observar a presença de objetos relacionados com o transporte de pessoas feridas ou mortas. Dois dias após a entrega, em 30 de agosto de 1995, o veículo foi restituído à fazenda (fl. 718 dos autos) e, apesar de constatar uma mancha compatível com sangue, o exame

- f. no dia 26 de agosto de 1995, dá-se o cumprimento do mandado de busca e apreensão de armas utilizadas pelo que chamou de “trabalhadores” da Fazenda Santa Elina (fl. 697 dos autos) e no dia 29 de agosto de 1995 as encaminha para a perícia de eficiência e recenticidade (fl. 698 dos autos);
- g. sem informar a data específica do cumprimento, no dia 03 de setembro, 25 dias após o massacre, o delegado José Pereira da Silva Filho informa ao juiz de Vilhena que, com apoio do delegado responsável pelo IPL, Raimundo Mendes de Sousa Filho, cumpriu mandado de busca e apreensão na fazenda de Antenor Duarte e, para tanto, vistoriou alojamentos de empregados, apreendeu espingardas e munições, fotografou locais e revistou pessoas, mas que não encontrou corpos ou vestígios de “pessoas do movimento sem terra” nem “armas de grosso calibre” (fl. 984 e dos autos). Porém, no relatório do delegado Raimundo Mendes ao secretário, há a afirmação de que foram encontradas “apenas três espingardas” (fl. 982 e 983 dos autos). Outras fazendas não foram vistoriadas;
- h. o corpo encontrado no Rio Tanaru, 14 dias após o massacre, mesmo com as informações que indicavam se tratar de Sérgio Rodrigues Gomes⁹⁰, retirado do acampamento por pessoas (nos autos, ficou a dúvida se civis e/ou militares) que integraram a ação policial, primeiro, foi enterrado como indigente e, somente em 28 de agosto de 1995, 19 dias após a execução, foi exumado, o que também compromete a qualidade da prova técnica. O laudo de exumação foi emitido no dia 11 de setembro de 1995 (fl. 1549 a 1579);
- i. alguns projéteis encaminhados para a perícia não foram os mesmos retirados dos corpos dos posseiros, os números de algumas armas não foram digitados corretamente e, para a análise pericial, não foram enviados projéteis padrão de todas as armas, tudo isso, segundo o MP (fl. 3328-3329 e 3331 dos autos);
- j. foram ouvidos nas investigações 199 policiais militares e 138 posseiros (os posseiros e posseiras evitaram dar depoimentos por receio de indiciamento, novas prisões e outros tipos de retaliação. Também por isso e por causa dos assentamentos após o massacre, muitos dos ocupantes e muitas das ocupantes da Fazenda Santa Elina se mudaram para outros municípios, conforme atestam várias certidões constantes dos autos). Para obter depoimentos, o encarregado do IPM provocou reuniões com organizações sociais e sindicatos, de acordo com as atas constantes nos autos (fl. 5303; 5309; 5344). Mesmo assim, o total

afirma não ser possível concluir categoricamente que o veículo havia sido utilizado para o transporte de pessoas feridas ou mortas (fl. 2093 e 2094 dos autos). Nenhum outro veículo foi periciado, mesmo o Toyota azul indicado como aquele que transportou Sérgio Rodrigues antes de sua execução

90. Com o conhecimento de que um corpo com as características de Sérgio Rodrigues Gomes havia sido encontrado no Rio Tanaru no dia 23 de agosto de 1995, Antonio Rodrigues de Mattos, vizinho de Raimundo Cavaleiro Gomes, pai de Sérgio, prestou depoimento ao delegado Antonio Carlos dos Reis e informou se tratar da pessoa desaparecida no massacre ocorrido na Fazenda Santa Elina.

de policiais militares que participou da ação na Fazenda Santa Elina foi ouvido no Inquérito Policial Militar e pôde registrar sua versão, o que representou um número superior ao de posseiros e de posseiras que prestou depoimentos na investigação. Para o encarregado do IPM, João Carlos Sinotti Balbi, o problema foi gerado pela “pulverização dos invasores por assentamentos do Estado” e pela falta de colaboração de “entidades que se arrogam defensoras dos interesses dos sem-terra” que não informavam sua localização exata, o que também impedia a coleta de provas e a identificação dos responsáveis (embora não afirme, dos policiais) pelos espancamentos (fl.6578 dos autos).

Especificamente sobre a produção de provas técnicas e/ou diligências de busca e apreensão, que, frise-se, ficou restrita a um único veículo e a uma única fazenda (ambos de Antenor Duarte), é possível afirmar que a demora na realização de perícias em pessoas, armas, veículos e locais cria condições para que desapareçam provas deixadas nos carros e nas fazendas, como o próprio armamento utilizado na ação e os vestígios de sangue e de outros possíveis fluidos humanos. Essa circunstância comunicada com o atraso para ouvir todos os ruralistas, seus parentes e funcionários que foram designados para apoiar a ação da PM contribui para que se dê a combinação de depoimentos, como se observa nas declarações de fazendeiros, de seus familiares e subordinados, do mesmo modo que se dá, de forma hegemônica, com as declarações dos policiais militares, ao longo dos inquéritos na PM e na Polícia Civil. Com isso, reproduzem-se as versões de que não houve ou não se percebeu qualquer ação arbitrária ou ilegalidade, foram respeitados os direitos humanos, além das afirmações de que havia baixo poder de fogo por parte Polícia Militar e de que esta foi recebida à bala, não obstante os laudos cadavéricos e de lesão corporal dos posseiros e das posseiras indiquem tiros à curta distância, espancamentos na cabeça, nas costas, nas nádegas, coincidindo com os relatos que, embora tenham seu registro, são desqualificados à medida que se processam na dinâmica marcada pelo propósito de perseguir os movimentos de luta pela terra e seus possíveis líderes.

Enquanto contemporiza as ilegalidades cometidas e acomoda a PM, a fazenda e os fazendeiros na perspectiva de vítimas, o delegado também cria meios para que se anule ou, no mínimo, seja posta em dúvida, a posição dos posseiros e posseiras como vítimas de uma ação policial desmedida em defesa da propriedade. Como dito acima, a preocupação com “direitos humanos” associada ao lamento pelo que chama de “desrespeito ao direito de propriedade” não significa considerar a dignidade de posseiros e de posseiras. O que se nota é que pretende deslocar a responsabilidade para que alcance sobretudo os ocupantes e as ocupantes da fazenda sob pretexto legal de que o inquérito da Polícia Civil não tem competência para indiciar os militares. Porém, seu relatório tampouco indica os nomes ao afirmar acontecimentos e a trajetória das próprias investigações, o que permite compreender que, ao fazê-lo dessa forma, tem a intenção de liberar os fazendeiros e seu funcionários, enquanto, pelo seu contexto, abre espaço para culpabilizar as pessoas que ocuparam a Fazenda Santa Elina pelas violências que sofreram.

O primeiro artifício utilizado para atribuir a responsabilidade pelos acontecimentos na ação da polícia aos posseiros e às posseiras, é ratificar a narrativa do “confronto”, também apresentado com seus sinônimos ou por palavras e expressões que possam indicá-lo: “conflito”; “embate”; “tiroteio”; “a polícia foi recebida à bala”, “a polícia foi recebida a tiro”, além de não negar a condição ou a presença de “guerrilheiros armados”, “grileiros armados com formação de guerrilha”, de uma “resistência armada”, que vai sendo repetida ao longo da investigação. Para isso, em todos os documentos dirigidos pelo delegado a qualquer autoridade, em convocações para depoimentos, no relatório e em outros constantes do inquérito, ademais de evitar tratar de um massacre e/ou de violações graves de direitos, prefere qualificar os fatos sob o significativo “conflito da fazenda Santa Elina”, “embate da fazenda Santa Elina” ou “conflito entre policiais militares e grileiros ou invasores”. São exemplos disso, o ofício nº 356/95-CC/DPCCO/SSP/RO, de 09 de agosto de 1995 (fl. 374 dos autos) e o auto de apreensão de armas para apuração de crimes de homicídio, invasão, porte de arma e outros (fl. 375 dos autos).

Isso permite reposicionar os sujeitos envolvidos no evento, primeiro, afirmando sua igualdade de condições quanto às partes antagônicas — policiais, fazendeiros, posseiros e posseiras —, isto é, em posição equivalente entre si, para, depois, justificar ou reafirmar a superioridade dos ocupantes e das ocupantes da Fazenda Santa Elina por estarem em número maior e pela “quantidade de armas” que supostamente portavam. Quanto ao armamento, sua exatidão é omitida, salvo em relatórios periciais ou em documentos específicos que abordam sua apreensão, mas sempre ampliando o seu volume ao tratar outros instrumentos de trabalho, a exemplo de motosserras, foices e facões, como armas utilizadas para promover a ocupação, para supostamente ameaçar outras pessoas que participavam do movimento com o intuito de garantir sua permanência no local e para resistir à ação da Polícia Militar.

O segundo artifício é classificar os posseiros e as posseiras a partir de estigmas, de modo que, enquanto genericamente são tratados e tratadas como “grileiros”, “invasores”, “guerrilheiros”, uma parte destas pessoas paira no inquérito, com efeito, são admitidas propositalmente na denúncia e ao longo do processo criminal, como um conjunto homogêneo de “humildes lavradores”, “aliciados”, “enganados”, “ludibriados em sua boa-fé”, “usados para criar um fato social grave”, entre outras formas de qualificação.

Definir uma parcela dos ocupantes e das ocupantes como vítima é também um modo de negar a mesma condição ao seu conjunto e justificar a existência do “confronto” entre posseiros, posseiras e Polícia Militar como resultado da ação para o cumprimento de um mandado de reintegração de posse, portanto, para o desempenho de condutas amparadas em lei e desconectadas das violências e do massacre cometido sob sua justificativa (fl. 561 dos autos; fl. 566). Por outro lado, essa separação entre as “verdadeiras vítimas” e o “grupo armado” enseja a possibilidade de que, pelo menos, as lideranças sejam punidas.

Mais uma vez, pode-se inferir que o objetivo da investigação era, de fato, alcançar o movimento de luta pela terra. Não fosse isso, o delegado Raimundo Mendes teria tentado identificar o “grupo de segurança do acampamento”, supostamente responsável pelo

tiroteio e pela morte de dois policiais. Apenas aqueles indicados como líderes foram exaustivamente procurados e tiveram seus nomes repetidos ao longo de toda a investigação⁹¹, também como resposta às declarações que deram em revistas, jornais, programas de TV⁹², sobretudo após não se constatar que as balas nos corpos dos policiais e de posseiros mortos teriam sido disparadas das armas apreendidas na ocupação.

O terceiro artifício é identificar os posseiros e as posseiras em sua generalidade com os crimes de “invasão”, “grilagem”, “cárcere privado”, “constrangimento ilegal”, “desobediência”, “resistência” e “formação de quadrilha ou bando”⁹³. Estigmatizar os acampados e as acampadas como criminosos e criminosas, além de, mais uma vez, justificar a ação da polícia militar e/ou dissipar o seu caráter abusivo e os crimes cometidos a pretexto do cumprimento de dever legal, permite dirigir o inquérito para as atitudes supostamente atribuíveis aos posseiros e às posseiras, ademais de desconsiderar as manifestações, as denúncias que fazem, de abusos, tortura, espancamentos e as execuções sumárias, ao longo das investigações. Com fundamento na afronta ao “direito de propriedade”, percebida nas entrelinhas e, por vezes, diretamente, no decorrer da investigação, este artifício, que não pode ser lido sem a sua relação com os anteriores, é também um meio de reforçar a responsabilidade do conjunto de pessoas que ocuparam a Fazenda Santa Elina para efetivamente alcançar aqueles que foram apontados como líderes.

É verdade que a Ordem dos Advogados do Brasil em Rondônia (OAB) e as organizações sociais, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), tentavam imprimir novos rumos ao inquérito à medida que provocavam diligências, pediam a oitiva de pessoas que podiam ter ligação com o massacre ou apresentar fatos capazes de contribuir para a responsabilização de fazendeiros, seus subordinados e policiais. Porém, ademais de a apuração policial já esboçar uma escolha desde o princípio, o massacre de Corumbiara tinha relação direta com autoridades públicas, policiais e com pessoas que exerciam poder econômico e político na região. Isso indica não haver no âmbito do inquérito qualquer intenção de efetivamente se comprometer com a busca do que de fato ocorreu ou com o que se convencionou chamar no processo criminal de “verdade”. Ao contrário, a partir das circunstâncias em que se realizou é que a “verdade” foi produzida.

91. Na denúncia, para justificar o seu processamento, o Ministério Público adota a tese de que os líderes são responsáveis pelo crime cometido pela multidão. Ao final, enquanto a tese resultou na condenação dos posseiros acusados, contribuiu para evitar a punição dos comandantes da Polícia Militar José Pereira Ventura e José Hélio Cysneiros Pachá, além de outros policiais militares. O capitão Mena Mendes só foi punido porque pairou sobre si a dúvida sobre sua honestidade, haja vista a suspeita de ter recebido dinheiro e/ou ganhado um carro de presente do fazendeiro Antenor Duarte. Quanto aos praças, sua punição se deu porque dois projéteis encontrados nos corpos de dois posseiros executados teriam sido disparados de armas que estavam sob sua posse. Ainda assim, apenas dois deles foram condenados.

92. Pelo que se afirma nos autos do Inquérito Policial, em meio às disputas de narrativas em torno do Massacre de Corumbiara para reverter os rumos que vinham sendo adotados na investigação, também devido às afirmações de autoridades públicas de Rondônia e da Polícia Militar, ao menos, uma das pessoas indicadas como líder deu entrevistas para a Revista Veja, para o Jornal O Globo e no Programa de Serginho Groisman, no SBT. A matéria da Revista Veja consta dos autos (fl. 495 a 502). As demais são apenas mencionadas.

93. Atualmente, o crime de formação de quadrilha ou bando é chamado no Código Penal de “associação criminosa”.

Quem estava disposto a falar eram os policiais, os fazendeiros e seus subordinados, exatamente para afirmar a versão que lhes era mais favorável. Seus pontos de vista vão se hegemonizar nos autos e definirão a “verdade” e a “justiça”, propaladas no Inquérito Policial. E, voltando ao início da análise de conteúdo da investigação, se o delegado e o escrivão afirmam ou se entendem trabalhar com a “verdade”, também parecem saber o parâmetro de “verdade” que adotam, uma vez que, para o que empreendem, o “verdadeiro” é produto de narrativas colhidas a partir de testemunhas cujos depoimentos, além de esboçarem perspectivas de seus emitentes e de suas emitentes, são classificados sob a visão de mundo e interesses de quem conduz a apuração. Se é possível que, em processos com menos impacto social e sob menos pressão, seja necessário ao investigador lidar com o provável enviesamento da memória-resultado de uma ação dos sujeitos de recortar o que, por alguma razão de ordem subjetiva, também devido à sua intencionalidade consciente ou inconsciente, parece mais significativo lembrar (Seligmann-Silva, 2008; Alberti, 2004), no inquérito do Massacre de Corumbiara, para expressar objetividade, precisaria lidar com a “memória” compreendida como narrativa proposital de fatos conforme uma versão que se deseja imprimir.

O que se tem é uma verdade-circunstância politicamente motivada que pode ser igualmente percebida no Inquérito Policial Militar, tendo em vista as mesmas circunstâncias objetivas e subjetivas que envolveram o inquérito produzido pela Polícia Civil, com algumas exceções, como se verá adiante. O IPM, em seu conjunto, possui as mesmas características do IPL, especialmente, pela necessidade de compartilhamento de informações em razão da semelhança de obstáculos encontrados para o seu curso, pelos formatos, pressupostos e artifícios que adota, ainda que chegue a um resultado aparentemente diferente, porque indicia o fazendeiro Antenor Duarte, seu capataz, PMs (incluindo comandantes), mas também aqueles que são apontados como líderes dos posseiros. Por conseguinte, pode ser lido e ter sua compreensão produzida em conjunto ou nos mesmos termos das análises quanto ao inquérito produzido pela Polícia Civil.

De igual modo, o IPM, além de possuir uma função protocolar, qual seja, atender às pressões, nacionais e internacionais, por vezes, mencionadas ao longo do processo judicial e reveladas na fase de investigação com a inquietude com matérias de jornal e revistas de circulação em todo o país e com o relatório da Polícia Federal, mas também ao provocar reuniões com organizações sociais para pedir apoio à tomada de depoimentos, parece possível afirmar que seu propósito é liberar os policiais, fazendeiros e seus subordinados da responsabilidade criminal e alcançar os movimentos sociais de luta pela terra. Mesmo que possa indiciar alguns dos PMs, frise-se, incluindo comandantes, um ruralista e um capataz, que usaram a reintegração de posse para, segundo suas convicções políticas alinhadas à moral proprietária, “educar” ou “desestimular” a ação dos movimentos de luta pela terra e, mais especificamente, dos posseiros e das posseiras que participavam da ocupação da Fazenda Santa Elina, o objetivo não seria promover indiciamentos sem alcançar aqueles que eram apontados como líderes da ocupação.

A aparente diligência por parte do encarregado do Inquérito Policial Militar, tenente-coronel João Carlos Sinotti Balbi, não parece estar ligada à necessidade de punir as

violências, a tortura, o abuso de autoridade e os homicídios de oito posseiros, entre os quais uma criança.

É certo que, da análise de conteúdo dos autos, são percebidos diversos documentos por meio de que informa, também ao promotor de justiça Marcos Ranulfo Ferreira, dificuldades para realização das investigações, como a falta de recursos para deslocamentos por Rondônia com o objetivo de ouvir civis e policiais militares; os óbices para acesso a testemunhas civis; e, a negativa ou a omissão da PM em disponibilizar as armas para a perícia. Além disso, há atas de reuniões com organizações sociais para tentar localizar posseiros e posseiras que haviam participado da ocupação da fazenda Santa Elina; pedidos de apresentação de documentos, incluindo aqueles endereçados ao capitão Mena Mendes, sobre movimentações bancárias, registros de chamadas telefônicas e compra e venda de veículos; pedidos de apresentação de armas para perícia, para intimação de civis e para apresentação de policiais para inquirições, acareações e reinquirições; e, por fim, a busca por informações acerca do fazendeiro Antenor Duarte.

Especificamente, quanto ao depoimento de posseiros e de posseiras, não parecia ser o propósito do Inquérito Policial Militar registrar e considerar seus relatos sobre o que havia ocorrido durante a ação policial, mesmo que a escuta daquelas pessoas ocorra em lugar supostamente neutro, como a Promotoria de Justiça ou um quartel do Corpo de Bombeiros, tenha apoio de movimentos sociais e se dê na presença de advogados representantes da OAB, da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e da CPT, além do promotor de justiça Marcos Ranulfo Ferreira. Do mesmo modo, não parecia ter o objetivo de apurar responsabilidades, tanto que a palavra das pessoas, salvo quanto à identificação de possíveis líderes e ao propalado impedimento para deixar a ocupação da Fazenda Santa Elina, no que concerne à destruição de bens e ao cometimento de abusos de autoridade e outros crimes, não é considerada. Isso permite afirmar que a insistência em registrar o depoimento de civis se constitui como uma sutileza do IPM. Afinal, cria as condições para responsabilizar os movimentos sociais, que era o seu propósito de fato, e defender a honra da Polícia Militar, enquanto se autolegitima como investigação.

Não parece por acaso que, quando propõe punição para os militares no relatório conclusivo, faça isso, ou tentando justificar sua atitude ou com lamento e para minimizar sua culpa, fundado na quebra de hierarquia e disciplina, na falta de comando durante a ação, nas mortes de dois militares e nas lesões de outros. Além disso, faz referência a tentativas de controle da tropa para evitar agressões aos presos, à impossibilidade de progredir no terreno diante do tiroteio provocado pelos posseiros e à necessidade de uso de balaclavas, máscaras, de pinturas e outros métodos para dificultar a identificação de PMs, que, segundo exposto no relatório, eram residentes na região (fl. 6560, 6562 e 6563 dos autos). Porém, não custa lembrar, parece inadmitir indiciamentos sem alcançar igualmente aqueles que são percebidos como líderes, segundo a versão chancelada pelo IPM, os efetivos responsáveis por todos os acontecimentos, haja vista terem confrontado a autoridade da Polícia Militar ou, conforme dito acima, a sua compreensão de que atua como a própria justiça.

Quanto à execução de Sérgio Rodrigues, à defesa dos fazendeiros e à relação que mantinham com a Polícia Militar, aponta o relatório conclusivo do IPM que, apesar das indicações de que havia sido retirado do local por “jagunços” com apoio de PMs e que pistoleiros haviam se infiltrado na ação para provocar conflito, “as investigações, entretanto, não conseguiram chegar à identificação dos referidos elementos, sua participação efetiva nos eventos e, sequer, seu vínculo com o referido fazendeiro. (...) tais assertivas ficaram no campo da especulação, nada sendo comprovado” (fl. 6572v-6573 dos autos). Sobre a possível relação entre policiais e fazendeiros, especificamente sobre as vantagens obtidas pelo capitão Mena Mendes, o relatório conclui que “as acusações (...) mostraram-se inócuas, carentes de provas, findadas em convicções pessoais, e foram rebatidas, ponto a ponto, documentalmente, pelo acusado, e os acusadores nada apresentaram como prova insofismável de suas convicções” (sic.) (fl. 6573 dos autos).

Quando trata de mortes provocadas por policiais militares, além de relacioná-las com as mortes de PMs, o relatório conclusivo do IPM, após tentar anular responsabilidades, afirma não ter sido possível “(...) apontar os soldados indicados como autores da morte das vítimas citadas, apenas estabelecer que, efetivamente, realizaram disparos, sem contudo haver o nexos causal entre a ação-disparo- e o resultado-morte” (sic.) (fl. 6573).

No que concerne às reinquirições propriamente ditas, que podem ser observadas ao longo de todo o volume 18 e de parte do volume 19 dos autos, é possível afirmar que:

- a.** aquelas realizadas pelo tenente-coronel João Carlos Sinotti Balbi com possíveis policiais militares identificados como autores dos disparos que mataram posseiros em nada acrescentaram, indicando serem utilizadas, sobretudo para o cumprimento de um rigor procedimental, ademais de contribuir para firmar uma linha de interpretação já estabelecida sobre os fatos e cancelar a versão da PM sobre a ação na Fazenda Santa Elina;
- b.** não indicam ou pouco auxiliam na elucidação da responsabilidade de oficiais, por omissão ou por atos que os vinculam aos fazendeiros;
- c.** são usadas para ratificar a versão dos policiais sobre o Massacre de Corumbiara e eliminar possíveis inconsistências ou contradições. Afinal, parte das provas que poderiam ser produzidas pelos acampados e pelas acampadas, como a prova testemunhal, foi inviabilizada ou se tornou impossível, também por intimidação e insegurança quanto ao IPM;
- d.** em conjunto com matérias de jornais da região de Corumbiara, em que se percebe a perseguição aos movimentos de luta pela terra e àqueles que pareciam representar ao menos um desses movimentos, isto é, os líderes da ocupação da Fazenda Santa Elina, as reinquirições parecem cumprir a função de preservar o batalhão local, a Companhia de Operações Especiais (COE) e seus oficiais, sob pretexto de que cumpriam um mandado de reintegração de posse, os fazendeiros, que defendiam o direito de propriedade, e, de forma indireta, o comando-geral da PM e o governo do estado;
- e.** como já havia uma narrativa pré-estabelecida, segundo a qual os sujeitos

teriam seus papéis ordenados a partir de sua condição: “oficiais”, “comandantes no terreno”, “fazendeiros”, “funcionários de fazendas”, “posseiros” e “posseiras” (chamados de “sem terra”, talvez, para fazer alusão ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST), bem assim já estavam definidos os contornos gerais de como deveria ser compreendido cada instante relacionado à ação policial em face da ocupação: atos preparatórios; processo de negociação; “operação” na área; procedimentos após a retirada dos posseiros e das posseiras da Fazenda Santa Elina para o campo de futebol; condução dos presos para a delegacia de Colorado d’Oeste; e, transporte dos feridos para os hospitais da região, as reinquirições podem ser percebidas como um artifício para fortalecer a “lógica e a coerência” de toda a ação.

Estas são outras das razões pelas quais é possível afirmar que, devido às pressões nacionais e internacionais, se o IPM não poderia deixar de indiciar policiais militares e fugir do que parece comum com investigações conduzidas pela PM e processadas na auditoria da Justiça Militar⁹⁴, tampouco poderia fazê-lo sem dar uma resposta aos posseiros e às posseiras com a constituição de condições para que suas lideranças fossem submetidas ao processo criminal e eventualmente condenadas. Essa será a condição de todo o processo: se punir os policiais, não fazer sem também condenar aqueles que representavam os posseiros e as posseiras. E, para isso, precisava, tanto quanto ocorre no Inquérito da Polícia Civil, estigmatizar e promover o julgamento moral daquelas pessoas apontadas como líderes e de seus apoiadores (fl. 6575 dos autos).

Por fim, compreende-se que as investigações (IPL e IPM) podem ser divididas em três momentos com características que, embora não se restrinjam, parecem se concentrar mais em dado instante dos procedimentos de apuração policial. No entanto, para não comprometer a objetividade na análise, é importante frisar que o terceiro período coincide mais propriamente com o IPM, que, devido ao atraso, já começa após a incidência de pressões nacionais e internacionais. Eis a síntese:

- i. Primeiro momento – baseado exclusivamente na versão da Polícia Militar: a tomada de depoimentos busca reafirmar mais nitidamente a narrativa construída pela PM de que foi vítima de uma ação de resistência armada promovida por um movimento guerrilheiro. Sob esse pressuposto, prevalece o objetivo de identificar os líderes, aparentemente já descobertos por policiais militares que haviam sido contratados como seguranças para a Fazenda Santa Elina, e caracterizar os crimes de resistência e desobediência;
- ii. Segundo momento – provocado por pedidos de diligência da OAB como forma de garantir a objetividade e evitar que as investigações mantivessem a direção que parecia ter tomado desde o início, isto é, a responsabilização exclusiva dos posseiros e das posseiras pelas violações de direitos e pelos homicídios

94. Ao julgar os crimes de sua competência, a auditoria da Justiça Militar considerou as acusações feitas aos PMs pela ação na Fazenda Santa Elina improcedentes por falta de provas, conforme as decisões apresentadas pelos policiais para serem lidas no julgamento pelo Tribunal do Júri.

ocorridos na ação da PM. Neste contexto, além de policiais, alguns representantes de fazendas e seus subordinados são ouvidos. Há um reforço à narrativa segundo a qual a PM aparece como vítima de um “grupo armado com alto poder de fogo” em face de uma corporação que, acreditando estar diante de “humildes lavradores”, não estava preparada com a quantidade necessária de armas e de equipamentos de proteção (“baixo poder de fogo”), não conhecia o terreno e foi atacada pelas laterais. A contradição com as informações que a Polícia Militar já possuía devido ao trabalho de policiais como seguranças na Fazenda Santa Elina foi sanada com a falta de perguntas que poderiam explorar os depoimentos, mas também com relatos combinados que se concentram em abordar as vítimas entre os PMs, o “respeito aos Direitos Humanos” e o “cuidado” representado pela distribuição de alimentos por policiais para mulheres e crianças. Não trata de vítimas entre posseiros e posseiras e, quando se refere a estas pessoas, direciona o relato para os supostos “atos de resistência armada”, para o “tiroteio”, para o “conflito” e para os “ataques pelas laterais”;

- iii. Terceiro momento – provocado pelas pressões nacionais e internacionais, bem assim pela atuação de organizações representadas localmente, como a OAB, a CPT e a CUT. Os posseiros e as posseiras vítimas, além dos parentes de mortos pela ação policial, começam a prestar depoimentos e outros fatos passam a ser incluídos nos autos, como a presença de “jagunços” ou “civis encapuzados” na ação e no acampamento-base da PM; a retirada de Sérgio Rodrigues Gomes entre os presos para ser executado; o espancamento de pessoas detidas; a destruição de pertences pessoais e o roubo de dinheiro dos posseiros e das posseiras, entre outros elementos que até então não tinham sido apresentados nas investigações. Por esse motivo, começam, em tese, a ser apurados os crimes cometidos por policiais militares. No entanto, também são reforçados artifícios para evitar ou minimizar sua responsabilidade, como manter foco na atuação diligente, reafirmar o cumprimento de ordem judicial, reforçar a perseguição pelos líderes da “resistência armada”. Neste contexto, são recuperadas e repetidas as palavras “confronto”, “conflito”, “embate”, “tiroteio” e se fala em “luta armada” e em “formação para a guerrilha”, embora também surjam contradições e mesmo denúncias de arbitrariedades entre os depoimentos de PMs.

2.6.3 “OU ACABAMOS COM OS SEM-TERRA OU OS SEM-TERRA ACABAM COM O BRASIL” – A ATUAÇÃO DÚBIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO MASSACRE EM CORUMBIARA

Ao analisar a denúncia ajuizada pelo Ministério Público, João Peres (2015) indica algumas de suas contradições, sobretudo quanto ao exercício de liderança no acampamento dos posseiros e das posseiras, sua fuga enquanto a Polícia Militar avan-

çava sobre a ocupação e ao abrigar e cancelar mais uma vez⁹⁵ o depoimento do advogado Antônio Leonório Leonardo, que não havia estado no local e se apresentara à polícia afirmando ter sido procurado pela mãe de um posseiro impedido de deixar a ocupação. No mesmo contexto de análise, João Peres (2015) cita partes dos argumentos e expressões utilizados pelo Ministério Público para compor a denúncia, como a dificuldade de identificar os policiais responsáveis por execuções e espancamentos, em decorrência do corporativismo, da certeza de impunidade e, com efeito, por não relatarem o que fizeram, o modo como ocorreram as violências nem incriminarem os colegas. Com isso, pode-se depreender que era do conhecimento do órgão de acusação que o inquérito estava maculado, sobretudo pelo que afirma o então procurador José Viana Alves em entrevista concedida a João Peres (2015, p. 206) em 2015: “a gente procurava alguma informação dentro do quartel da PM, eles dificultavam ao máximo o acesso da gente a essas pessoas. Eles se prepararam para prestar aquele depoimento. Aquilo foi ensaiado. Foi tudo ensaiado. Isso dificultou muito”.

A afirmação permite igualmente inferir que o MP estava ciente da impossibilidade de conhecer os fatos tal como efetivamente se passaram na Fazenda Santa Elina. Toda a investigação, que tinha contribuído para que a narrativa da PM tivesse hegemonia, também pela quantidade maior de depoimentos, pela admissão de artifícios combinados e utilizados pelos policiais militares, pelos fazendeiros, por seus subordinados, além disso, com a criação de recursos pelos responsáveis pelos inquéritos para cancelarem a versão prevalecente apresentada, estava prejudicada e não era capaz de ensejar acusações contra os líderes dos posseiros e das posseiras, que, a rigor, também eram vítimas da ação policial. Ou seja, se aquelas pessoas identificadas como lideranças haviam sido acusadas por quem tinha interesse em sua condenação, não poderia haver acusação do MP por crimes indicados no registro daquelas declarações (sobretudo de cárcere privado, desobediência, resistência, constrangimento ilegal, formação de quadrilha)⁹⁶, mesmo que houvesse depoimentos de outros posseiros afirmando fatos semelhantes. Afinal, estes tinham sido tomados sem a presença de advogado(a), na noite do massacre e seus registros apresentavam conteúdo idêntico, o que poderia gerar incerteza quanto à sua exatidão.

Ainda assim, invertendo a lógica que se afigura na acusação aos oficiais da Polícia Militar, o Ministério Público adotou a tese de que os posseiros deveriam ser julgados pelo conjunto de fatos ocorridos durante a ação policial. Ao que parece, a resposta do Sistema de Justiça Criminal não poderia alcançar apenas um lado do “conflito”, porque, se, supostamente, era pretensão punir as violações de direitos e os homicídios, também parecia necessário aos grupos dominantes locais e às autoridades públicas que com eles coadunavam frear as ocupações em Rondônia, preservar o “direito de

95. A primeira chancela a este depoimento se deu na fase de investigação. Posteriormente, o depoimento será usado na fase judicial e mesmo nas sessões do Tribunal do Júri para analisar os homicídios e crimes conexos cometidos durante a ação policial na Fazenda Santa Elina.

96. Além desses crimes, a denúncia ainda aponta o cometimento do crime de porte ilegal de armas.

propriedade” e os “poderes do Estado”, dando uma resposta aos movimentos sociais de luta pela terra.

Analisando as contradições da acusação, pode-se dizer que, para o MP, era até possível que os policiais fossem inocentados, mas não se admitia que os posseiros passassem ilesos pelo processo criminal, porque eram estes o alvo central da denúncia. Afinal, era um propósito não dito que acabou sendo exposto no momento do júri pelo promotor Tarcísio de Mattos: “ou acabamos com os sem-terra ou os sem-terra acabam com o Brasil”.

A tese inicial adotada (do crime de multidão) criou para o Ministério Público um problema aparentemente apenas de ordem jurídica, qual seja, sem provas suficientes de suas condutas e até com exames de balística comprovando que nenhuma arma apreendida com posseiros era a origem de projéteis que mataram policiais, além de não ser possível criar o nexo de causalidade entre as mortes de companheiros com os atos de defesa do acampamento e/ou justificar a condenação dos líderes dos posseiros e posseiras baseado na ideia de que, com a desobediência e com resistência à reintegração de posse, os líderes concorreram para um ato complexo que deu origem ao conjunto de crimes ocorridos na Fazenda Santa Elina.

O argumento, conforme é possível perceber nas entrelinhas, possuía motivação política e provocou uma atuação dúbia do MP. Assim é que, no curso do processo e dos processos que envolveram os crimes cometidos durante a ação policial, o Ministério Público contribui para o processo de estigmatização das ocupações de terra e dos posseiros. Por razões políticas, pede a absolvição de policiais do comando da COE e, supostamente, por falta de provas, de outros PMs, todavia, dizendo-se favorável à reforma agrária e à função social da propriedade, embora contrário à ocupação da Fazenda Santa Elina, pede a condenação dos posseiros Cícero Pereira Leite e Claudemir Gilberto Ramos (os demais foram impronunciados)⁹⁷ pelas mortes de dois policiais (Peres, 2015; Mesquita, 2001).

Ao estigmatizar os posseiros e posseiras na denúncia, o Ministério Público, como parte do Sistema de Justiça, pelo que se percebe do documento (fl. 06 a 11 dos autos), estava certo de que este agiria para a sua condenação. Por outro lado, baseado para tanto na mesma tese utilizada para incriminar os oficiais da Polícia Militar, também com vistas a responsabilizar o comando por ações de seus subordinados, o MP, parecendo, a princípio, utilizar os posseiros com o objetivo de justificar a condenação dos policiais, cria as condições para, diante do interesse e da incidência política das classes dominantes locais e nacionais sobre o processo, incitar a punição apenas daqueles que, a seu ver, haviam liderado a ocupação de terras e confrontado o “direito de propriedade” e os “poderes do Estado”. Em outras palavras, na tentativa de agradar ou, pelo menos, evitar o confronto com as altas autoridades e com as classes dominantes do estado de Rondônia, e, ao mesmo tempo, oferecer uma resposta às pressões nacionais e interna-

97. José Fernando da Silva foi impronunciado em 23 de outubro de 2007, depois de estar foragido e ter o processo suspenso em relação a si. Adelino Ramos foi impronunciado em 13 de abril de 1998.

cionais, dá a entender que persegue os autores dos crimes cometidos na Fazenda Santa Elina para, de modo semelhante ao que se vê como resultado das investigações, além de denunciar PMs, um fazendeiro e seu capataz, justificar a inclusão dos posseiros no conjunto de acusados, que, pelo que se percebe, eram o verdadeiro alvo do MP.

Há o uso de um discurso pretensamente técnico para dissimular compreensões de mundo e intenções políticas, que têm efeitos sobre o processo. Por aparentemente estar movido por convicções que, em relação aos posseiros, teriam mais possibilidade de ensejar sua condenação, o Ministério Público se abrigou na tese de que, “nos crimes multitudinários não é de se exigir que da denúncia conste em maiores minúcias quanto ao exato comportamento de cada um, desde que nela se encontrem devidamente narrados os fatos e as participações dos denunciados nas ocorrências” (fl. 02; 06; 12, dos autos), e deixou de ancorar seus argumentos em provas que produzissem o liame entre comportamentos e resultados. Com isso, abriu espaço para que o Poder Judiciário, como dito acima, propenso a agir em favor dos “proprietários” e de quem aos seus valores adere, aproveitasse a oportunidade para descartar parte da denúncia e afastar responsabilidades sobre a maior parte dos homicídios, que era de posseiros.

Esta compreensão parece condizente com a análise de João Peres (2015) sobre a denúncia e o modo como foi julgada pelo Poder Judiciário. Segundo o autor, o juiz Enio Salvador Vaz “decidiu barrar algumas das denúncias por entender que havia inconsistências na acusação que, no mais das vezes, resultavam em uma situação perigosa” (Peres, 2015, p. 209). E segue:

[...] a probabilidade de culpabilidade andou em faltabilidade na maior parte das mortes dos sem-terra. O juiz entendeu que os homicídios tinham autoria desconhecida, não sendo nem mesmo possível saber se foram cometidos por PMs ou pelos seguranças dos ocupantes. Do mesmo modo não se podia estender automaticamente aos oficiais a responsabilidade por todos os óbitos (Peres, 2015, p. 209).

No caso dos posseiros, apesar de não haver nenhuma prova que os relacionasse aos homicídios de policiais ou de outros acampados, para submetê-los ao Tribunal do Júri, a Justiça admitiu a tese de que eram os responsáveis pelos atos dos seguranças e/ou de resistência produzidos como um todo no acampamento, mais uma vez corroborando a perspectiva de que sua condenação era o objetivo fundamental da acusação e do processo.

Após depoimentos de policiais militares e de posseiros e posseiras cujo paradeiro pôde ser identificado, apesar da dispersão dada em decorrência do massacre e das violências ocorridas na Fazenda Santa Elina, o Ministério Público continuou insistindo na tese de culpabilidade pelo cometimento de atos genericamente descritos, agora, no libelo-acusatório, ou seja, na peça processual destinada a apresentar ao Tribunal do Júri a conduta objetiva daquela pessoa apontada como autora do crime e relação de causalidade com o resultado homicídio ou tentativa de homicídio, delitos que são submetidos ao julgamento popular.

Enquanto na fase de inquérito, embora não exerça fiscalização a ponto de evitar que os respectivos responsáveis imprimam suas convicções pessoais às investigações, apesar de, à primeira vista, haver atuação diligente por parte do promotor Marcos Ranulfo Ferreira requisitando presteza, apoio do governo e do comando da Secretaria de Segurança Pública de Rondônia e da PM para que, em tese, as violências cometidas na Fazenda Santa Elina fossem elucidadas, na denúncia, há uma tese difusa que abre espaço para múltiplas possibilidades, além de acusações genéricas e contradições na peça, já afirmadas acima.

Nos processos da auditoria militar, há pedidos de absolvição por falta de provas e, nos autos em que são apurados os homicídios, o MP, ao mesmo tempo que tenta evitar a impronúncia do fazendeiro Antenor Duarte e de seu capataz, José de Paula Monteiro, e insiste na pronúncia de policiais e de posseiros que tinham sido também excluídos do processo por falta de provas, apresenta parecer contrário à habilitação de posseiros como assistentes de acusação (fl. 7235-7238) e para evitar o desaforamento do júri para Porto Velho. Em algumas dessas manifestações, usa argumentos cujo foco é depreciar o trabalho do advogado dos posseiros e os próprios posseiros acusados, ademais de atuar contra o julgamento na capital do estado, não obstante soubesse que os policiais militares exerciam poder na localidade e as pessoas escaladas para julgá-los poderiam se sentir intimidadas a inocentá-los.

Quanto ao pedido de assistência de acusação, ao tentar reafirmar a existência de um crime complexo ensejado por “fato único e indivisível” que envolve “três classes de infratores: policiais militares, fazendeiros e invasores de terra” para impedir o que chamou de “acusação parcial”, o Ministério Público, por meio do promotor Elício de Almeida e Silva, manifesta que não é admissível que o advogado Ernande Segismundo atue como tal porque, sendo advogado do MST/CPT, atua como “defensor de invasores de terra na comarca” (fl. 7238 dos autos).

Além de afastar, sob fundamentos supostamente técnicos, profissional que, ao inserir outros componentes argumentativos, poderia despir a atuação do Ministério Público, uma vez que, pressionado por dentro da acusação, o órgão estaria obrigado a defender a prevalência de sua tese a qualquer outro raciocínio e, no limite, revelar pretensões não ditas, a manifestação acima, em conjunto com outras apresentadas pelo MP no curso do processo, pode igualmente indicar que, apesar do pretexto de perseguir a responsabilidade criminal de outros acusados, o Ministério Público age como se assumisse para si o “encargo”, como um “missionário”, de obter a condenação dos posseiros. E, pelo que se nota, não era incômodo reafirmar suas próprias contradições e/ou contribuir para as incongruências de um processo que, ao modo de um empreendimento voltado à punição dos posseiros, dependia de contrassensos para alcançar seu objetivo.

Abre espaço portanto para uma decisão que, no que se percebe como trabalho conjunto entre órgão de acusação e Poder Judiciário, tenta evitar qualquer mudança de rumos no processo. Para não admitir a assistência de acusação no processo, afirma, portanto, o juiz Enio Salvador Vaz, evitando tratar o que aconteceu em Corumbiara como um massacre, que “é notório que o advogado que pretende assistir da acusação defende interes-

ses exclusivos dos sem-terra, conforme alardeado na imprensa e desse modo, por certo, pregará a responsabilidade pelas mortes dos parentes de seus constituintes somente aos grupos de policiais militares e ao fazendeiro e seu administrador” (fl. 7242 dos autos).

Mais especificamente sobre a manifestação do procurador Abdiel Ramos Figueira, em que defende não ser necessário o desaforamento, o Ministério Público dá a entender não possuir efetivo interesse na responsabilização criminal do fazendeiro, de seu capataz e dos PMs. De fato, todas as vezes em que o processo é colocado à prova em sua capacidade de produzir condenação daqueles que são tidos como quem defende o direito de propriedade e/ou pode promover garantias processuais aos posseiros para um julgamento devido, o MP se manifesta de forma dúbia ou sugere medida que pode favorecer aqueles que representam a ideologia dominante. Quando o ruralista e seu capataz foram impronunciados, houve concentração em debater a responsabilidade dos posseiros ou “sem-terra” e, na aparência, dos policiais.

O promotor Tarcísio Leite de Mattos se vale dessa dubiedade e exterioriza mais concretamente um pensamento que culminará na absolvição de comandantes da COE e, provavelmente, de outros policiais, bem assim na condenação dos posseiros Claudemir Gilberto Ramos e Cícero Pereira Leite. Seus julgamentos ocorrem em datas sucessivas do mesmo período, contam com jurados que, para se evitar a leitura das provas em todas as sessões, são sorteados e acompanham os juízos na sala de audiência e pelos noticiários⁹⁸, podendo formar sua convicção no conjunto de sessões e por outros meios não condizentes com o Tribunal do Júri (Peres, 2015).

É também o promotor Tarcísio Leite de Matos quem expõe o Ministério Público no Tribunal do Júri e socialmente ao defender a tese que condizia com os interesses das classes dominantes locais e nacionais e com o que vinha sendo repetido nas decisões do processo que julgava os crimes cometidos em Corumbiara. Segundo o membro do MP, era preciso acabar com os “sem-terra” ou os “sem-terra” acabavam com o Brasil, além de afirmar que, à semelhança dos policiais, atuaria com violência se fosse recebido com motosserras ao tentar cumprir uma decisão judicial.

Segundo a pesquisadora Helena Angélica de Mesquita (2001), que esteve na sessão de julgamento dos oficiais da COE pelos homicídios cometidos na Fazenda Santa Eliana, são frases do promotor Tarcísio Leite de Matos: “ou o Brasil acaba com os sem terra ou os sem terra acabam com o Brasil”; “têm que matar mesmo... se entrar na minha casa eu mato... eu mato”; “Aí dentro [do processo] só tem merda, é um monte de merda esse processo. O promotor de Colorado é um bundão porque não teve coragem de arquivar essa merda e mandou a júri esses dois inocentes”; “O desaforamento foi um desaforo. Eu não vou defender comunistas. Nossa bandeira é verde amarela não é vermelha, não, não é essa porcaria comunista”; “Não estudei essa porcaria, tem mer-

98. Esse fato foi o fundamento de recursos interpostos pelos policiais militares condenados no “caso Corumbiara”. Porém, o recurso foi improvido sob alegação de que era do conhecimento de todas as partes que o julgamento tomaria aquela forma, de acordo com a ata lavrada em 04 de agosto de 1999, fl. 8.696 (vol. XXVII) dos autos (fl. 9.744).

da, muita merda aqui dentro”; “Os laudos são imprestáveis. Laudos não nos interessa”; “Quem tem que ser enrabado na cadeia é esse sem terra [Cícero], esse bandido. Não existe prova de quem matou quem”; “Eu sou contra sem terra, não gosto de sem terra”; “Sexta-feira [dia do julgamentos dos posseiros] o pau vai cantar aqui nesse plenário. Eles vão roubar suas casas se forem absolvidos. Não tem como fugir desses cachorros serem condenados, o pau vai comer, pode vir pra cá até o Papa que ninguém vai salvar estes cachorros” (Mesquita, 2001, p. 180-183).

Segundo Helena Angélica de Mesquita (2001), o promotor Tarcísio Leite pressionou e amedrontou os jurados para garantir a absolvição dos oficiais da COE, afirmando que condenar policiais poderia ensejar a morte, eufemisticamente indicada como um “castigo divino”, ou seria admitir que os “sem terra” invadissem suas casas e estupassem suas filhas; pediu a condenação e tentou criminalizar os posseiros, os movimentos sociais, a Igreja, a CPT, a OAB; criticou o libelo-acusatório e os laudos periciais.

O promotor Tarcísio Leite de Mattos, pelo que se percebe, conclamava o engajamento dos julgadores para a defesa da propriedade como valor ao dizer que reagiria com força se fosse impedido de recuperar uma propriedade sua. Esta era uma forma de se utilizar, como recurso de linguagem, da comparação, construída a partir de elementos do senso comum socialmente difundido sobre os “sem terra” e outros integrantes de movimentos sociais que têm como método a ocupação de terras, para relacionar os oficiais que estavam sendo julgados ao cumprimento de uma ordem judicial cuja função era devolver a “propriedade” a “quem de direito”. Com isso, legitima o uso da violência e anula o cometimento de crimes. Por outro lado, justifica a condenação dos posseiros que seriam julgados dias após.

A palavra do promotor Tarcísio Leite de Mattos não parece ser isolada. Reproduz uma compreensão que pode ser atribuída a parte dos membros do MP atuantes em processos relacionados a Corumbiara. Ela ativa um modo de pensar, pode-se dizer, comum no sistema de justiça, que dava a impressão de não aceitar condenar policiais militares por um trabalho que ele mesmo [o sistema] pretendia que fosse feito ou, ainda que por meio da técnica, pretendia fazer. Assim é que, após a repercussão negativa dos discursos do promotor que não se sabe por que foi escalado para o júri (Peres, 2015; Mesquita 2001), quando o Ministério Público recorre da decisão que inocentou os oficiais da COE afirmando “parcialidade” e “atuação político-partidária” de seu membro, o TJRO parece aproveitar o momento para avaliar a decisão dos jurados e não deixar que se crie a possibilidade de que, a partir de um novo juízo, os posseiros pudessem escapar da punição. Para tanto, não apenas considera, defende a participação do promotor Tarcísio Leite de Mattos na sessão de julgamento como um trabalho realizado nos termos da lei, haja vista que seus atos, segundo os desembargadores, seriam expressão de “autonomia funcional” e de “liberdade de convencimento sobre a verdade dos fatos”. Sob o argumento técnico, o TJ escondeu o que se nota, de fato, ser a pretensão de diversos agentes que atuaram no processo ou que produziram entraves em todas as fases da apuração para se definir a responsabilidade pelo massacre de Corumbiara: liberar os PMs das condenações. Se isso não

era completamente possível, devido a mudanças na correlação de forças a partir de pressões nacionais e internacionais que se fazia sobre o Sistema de Justiça, muitas vezes reveladas nas decisões e em outras peças constantes dos autos, ao menos, afigura-se condizente com o objetivo de manter as condenações de policiais nos níveis em que se encontravam, alcançando um oficial e dois praças, sem, todavia, perder-se a oportunidade de condenar os posseiros. Afinal, qual o intuito de reproduzir um discurso capaz de reproduzir estigmas sobre os movimentos que têm como método a ocupação de terras? Após afirmar estar diante de uma situação *sui generis*, em que o Ministério Público recorre de decisão que acata o seu pedido de absolvição de acusados perante o júri (fl. 9713 dos autos), em sua decisão, a desembargadora Zelite Andrade Carneiro, relatora do recurso de apelação, afasta a existência de parcialidade do promotor Tarcísio Leite de Mattos, sob argumento de que “reprovar a conduta de réus, ainda que demonstre antipatia pelo seu procedimento, não constitui elemento ensejador da suspeição, especialmente quando se trata de julgamento do Tribunal do Júri quando as partes, acusação e defesa, sentem-se mais à vontade, para, dando vazão ao verbo, buscarem os seus objetivos”. Em seguida, afirma que ser “importante frisar que uma coisa é pregar que se acabe com o movimento dos Sem-Terra, outra coisa é querer acabar com os posseiros”. Por fim, conclui que “a expressão do promotor de justiça ‘Ou o Brasil acaba com os sem-terra ou os sem-terra acabam com o Brasil’ expressa a contrariedade, desaprovação, censura ou crítica ao movimento, pela violência com que atua, pelos crimes que comete na defesa da sua ideologia, de seus objetivos”. Para a desembargadora, o promotor, “em nenhum momento pregou a eliminação física de ninguém. Nem poderia porque é uma autoridade que tem o dever precípua de defender a lei e a ordem jurídica”. Na decisão, por não haver na ata do júri qualquer admoestação por parte do juiz, a conduta se configuraria como expressão de independência funcional e liberdade em relação a qualquer interesse na busca pela verdade real. Portanto, revestida de legalidade (fl. 9715 e 9716 dos autos).

Tudo isso, mais uma vez, abstraindo-se no argumento supostamente técnico, o que se percebe nos autos é a intenção de condenar os posseiros. Acobertada por jurisprudências do STJ, a desembargadora, que foi acompanhada por seus pares, valendo-se, sem receio, de visão pessoal sobre os posseiros e sobre o movimento de luta por reforma agrária, reafirma concepções apresentadas na denúncia para defender que, em crimes cometidos por um conjunto de agentes e em que não é possível determinar a conduta individual de cada um, embora todos tenham concorrido para o resultado final com a formação de um ato complexo, não é preciso identificar o papel de cada acusado, com efeito, é permitido apresentar ao júri quesitos gerais ou inespecíficos sobre o modo como se deu sua participação no cometimento do crime apurado⁹⁹, ainda mais se a denúncia, o libelo acusatório e a sentença de pronúncia são igualmente genéricos quanto às participações singulares.

99. Vale lembrar que, no caso dos posseiros, a sentença de pronúncia especificou condutas. Mas, para manter a decisão condenatória, o TJRO considerou que o conjunto de peças que são levadas ao júri tratava a participação dos posseiros sempre de forma genérica.

Por essa razão, os estigmas, de forma mais ou menos contundente, aparecem na denúncia, ao longo do processo e em outras ações paralelas em que o Ministério Público contribui para reforçar concepções hegemônicas no Poder Judiciário quanto à luta pela Reforma Agrária e aos movimentos de luta pela terra e, com efeito, garantir o resultado das ações judiciais (absolvição de policiais e condenação de posseiros).

Ratifica esse entendimento a invocação de parecer oferecido pelo MP para incrementar diretamente a defesa do comandante da COE, José Hélio Cysneiros Pachá, embora servisse a outros PMs acusados de homicídios de Corumbiara em seu julgamento perante o Tribunal do Júri. Em meio a matérias de jornal que acusavam os posseiros de integrarem uma guerrilha e a decisões da auditoria da Justiça Militar que absolvem os policiais por crimes conexos, surge a manifestação do procurador do Ministério Público, Da Rocha Campos, em *habeas corpus* impetrado em favor de Sebastião Pereira Sobrinho (Quebra-Molas), indicado inicialmente como um dos líderes da ocupação da Fazenda Santa Elina e, por isso, permaneceu preso por certo período. Para o integrante do MP, se o posseiro tivesse sido preso antes, a morte de 11 vítimas teria sido evitada. Além disso, a ocupação de terras, tratada como “invasão”, é uma afronta ao direito de propriedade e “a questão social da terra”, segundo o procurador, “tão badalada pela chamada pastoral da terra”, era uma forma de “ludibriar a fé pública e a atenção dos homens puros, porque a Igreja Católica, a maior latifundiária das terras de Rondônia e as tem improdutivamente, não quer saber se é questão social ou não, orienta as invasões pelos padres criminosos, porém desde que as terras invadidas não sejam as da Igreja”. Segue o representante do MP, “não se trata de invasões pacíficas, como pregam para as autoridades. Os invasores são orientados pelos líderes (o paciente, naturalmente, e os padres), para uma operação de guerra. [...] Como se vê, é uma guerrilha criminosa com o apoio e orientação de líderes do movimento criminoso chamado Sem Terra e dos padres agitadores, que deviam cuidar da Pastoral do Céu e do Evangelho”. Mais adiante, mesmo estando o pedido de *habeas corpus* prejudicado, o procurador faz questão de expor suas ideias sobre os movimentos de luta pela terra e sobre seus integrantes, ao defender a punição pelo massacre como efeito da violência considerando necessário, nos seus termos, combater suas causas, “processar, prender os criminosos grileiros e transgressores da ordem pública, da ordem jurídica e da Constituição Federal, para que o Estado serenamente faça cumprir a lei, combater as injustiças sociais, sem a presença desses criminosos baderneiros, com a paz e o equilíbrio que o caso requer, fazer a reforma agrária que o País precisa” (fls. 8958-8962 dos autos).

Serve mais uma vez à defesa de PMs, o pedido de absolvição do já tenente-coronel José Ventura Pereira e do capitão Vítório Régis Mena Mendes, pelos crimes de prevaricação e condescendência criminosa. Depois de, por meio do promotor Fernando Ferrari de Lima, oferecer denúncia, junto à auditoria da justiça militar, alegando que os comandantes da ação policial na Fazenda Santa Elina haviam autorizado a livre circulação e não prenderam “jagunços” armados que retiraram do acampamento-base da PM Sérgio Rodrigues Gomes, encontrado morto às margens do rio Tanaru, distante 70 km do local, o Ministério Público, representado pelo promotor Amadeu Sikorski Filho, em alegações finais que, embora dispostas naquele processo, foram trazidas pelos

policiais para sua defesa nos autos em que se apuram os homicídios de Corumbiara, defende a improcedência da ação penal. É verdade que, sem dizer que estava sob fiscalização do promotor Marcos Ranulfo Ferreira, o MP acoberta-se no que considera ser um “defeito” do IPM, apesar de supostamente fazer uma crítica à condução das investigações no âmbito da Polícia Militar, mas baseia seu pedido de absolvição por falta de provas suficientes de autoria e materialidade dos delitos em depoimentos de outros PMs (fl. 8903-8904 dos autos).

Diante da atuação dúbia, obter a condenação tal qual é indicado na denúncia, isto é, de posseiros, militares, fazendeiro e capataz¹⁰⁰, seria improvável. Por isso, é que se torna plausível compreender que, de fato, o propósito também do MP era perseguir e punir os posseiros. A correção de uns anula a justeza da ação do outro. Quando trata de excessos da Polícia Militar, mas, em outros processos que tratam das violências cometidas na Fazenda Santa Elina, afirma que a tropa e seus integrantes agiram sob o manto do cumprimento de uma decisão judicial, fazendo coro e chancelando, em alguma medida, a versão da PM de que defendia a propriedade, ao mesmo tempo, estigmatiza, nas peças processuais e durante a atuação no Tribunal do Júri, o advogado dos posseiros, membros de movimentos de luta pela terra como “guerrilheiros”, afirma existir uma “resistência armada” ou um “conjunto de pessoas que afrontam a lei”, que “comete crimes”, entre outras definições já apresentadas acima, é mais provável que uns sejam inocentados das acusações enquanto outros sejam condenados. Alcançar dois propósitos contrários entre si não parece possível e, pelo reforço a estigmas que são social e hegemonicamente imputados aos movimentos sociais de luta pela terra, estaria mais factível ocorrer a condenação daqueles que o representavam. Sobretudo quando concepções semelhantes são reproduzidas também em decisões do Poder Judiciário em primeira e em segunda instância, tais como as de pronúncia e impronúncia, pedido de admissão como assistente de acusação, manifestação diante do pedido de desaforamento e no seu juízo pelo TJRO e na análise de recursos promovidos pelo próprio Ministério Público.

Essa dubiedade quanto ao objetivo da ação, conforme se depreende de seus argumentos, pode ser igualmente percebida nas alegações finais do MP antes da sentença de

100. Em face do recurso quanto à impronúncia de Antenor Duarte, o MP, em segundo grau, defendeu que o fazendeiro Antenor Duarte e seu capataz, José de Paula Monteiro, por isonomia, deveriam ser julgados pelo Tribunal do Júri. Para tanto, sustenta a tese de que o motivo torpe se caracteriza pelo fato de o fazendeiro ter “jaguços”/“pistoleiros” que não agiam sem remuneração. Sobre a qualificadora de uso de recurso que impossibilita a defesa da vítima, o MP afirma estar bem evidente nos autos e, baseado nos mesmos argumentos utilizados para justificar a autoria de outros réus, aqueles também deveriam ser julgados pelo júri pelos indícios de que eram os responsáveis pela morte de Sérgio Rodrigues Gomes, uma vez que os projéteis tinham sido disparados à curta distância e com indicação de que havia sido executado. Por fim, o MP afirma que Antenor Duarte tem muitas posses e uma fazenda vizinha à Fazenda Santa Elina, motivo pelo qual temia que suas terras também fossem “invasadas” — não menciona que era poderoso e que seu poder exigia demonstração de força e liderança, como faz em parte o MP em primeiro grau. A manifestação, no entanto, é mais uma vez o indicativo de que o Ministério Público tem uma atuação dúbia que se anula em si, haja vista a impossibilidade de defender teses que podem ser percebidas como contrárias. Condenar o fazendeiro e os PMs pode ensejar a inocência dos posseiros e vice-versa, sendo a necessidade de alcançar estes últimos o principal escopo da ação judicial.

pronúncia. Quanto aos PMs, assume como premissa, desde o início, a afirmação de que “cumpriam uma ordem judicial legal e perfeita”, tendo sido “orientados a ter cautela, respeitar os direitos humanos, ter cuidado com mulheres e crianças e só disparar armas se fossem atacados” (fl. 7510 dos autos), embora trate de excessos que levaram ao cometimento de crimes como o motivo da denúncia. Como faz questão de afirmar: “em um primeiro momento, acobertados por uma ordem judicial, os policiais cumpriam estritamente seus deveres. Após, dominada a situação, passaram a cometer crimes. É desta conduta que se referem as denúncias. E exatamente destes fatos que todos, sem exceção, calaram a verdade ou relataram fatos mentirosos” (fl. 7525 dos autos).

Enquanto isso, sobre os posseiros, novamente, usa testemunha que não esteve no local e depõe a partir de relato de terceira pessoa como prova “veemente” da formação de quadrilha e do cárcere privado. Ainda, com a pretensão de provar que haviam assumido o risco quanto às mortes em razão da resistência, distorce as declarações de posseiro sobre a organização interna e os métodos de incentivar os acampados e acampadas a seguirem em luta por reforma agrária e indica comportamentos que não condiziam com aquilo que havia sido manifestado no depoimento citado. Em seguida, tentando fazer crer que as pessoas do acampamento tentavam obter vantagens indevidas a partir da ocupação de terras, reformula frases de outro posseiro sobre “ter chegado ao acampamento enganado”, isto é, pensando que seria mais fácil obter êxito na consecução de um lote, também para fazer crer que os posseiros e as posseiras que ali estavam haviam sido ludibriados e mantidos sob cárcere privado pelos líderes, para que a ocupação alcançasse um fim estritamente político (fl. 7500-7501 dos autos).

A contundência das afirmações do Ministério Público contra os posseiros foi minorada apenas após o recurso elaborado pelo procurador José Viana Alves para confrontar a decisão do Tribunal do Júri que absolve os comandantes da Companhia de Operações Especiais, José Hélio Cysneiros Pachá e Mauro Ronaldo Flores Corrêa. Ao menos, as palavras e os argumentos utilizados para conotar os posseiros e sua atuação já não estavam baseados em estigmas, talvez, em decorrência da repercussão negativa na imprensa e das pressões nacional e internacional¹⁰¹ que recaíram sobre o MP de Rondônia após as manifestações do promotor Tarcísio de Mattos na sessão de julgamento dos comandantes da COE, em que as vítimas do massacre foram insultadas e transformadas em criminosas, como disse a matéria da Revista Veja de 30 de agosto de 2000, citada por Helena Angélica de Mesquita (2001, anexo 10).

101. As pressões nacional e internacional, também por meio de matérias publicadas pela imprensa, são a todo momento repetidas no curso do processo de apuração dos homicídios e dos crimes conexos por diversos agentes, entre os quais o Ministério Público. Da parte do MP, a intenção era revelá-las para exigir a adoção de seus argumentos e produzir uma decisão como indicava; da parte de quem julgava, para anunciar sua isenção e produzir e justificar decisão distinta do que se anunciava como mais condizente; e, da parte dos policiais militares, para defender a necessidade de manter suas absolvições ou anular julgamentos pelo júri.

Ainda assim, a apelação segue o roteiro da atuação dúbia e é ela mesma uma contradição quanto ao modo como o MP atua no processo que apura os homicídios na Fazenda Santa Elina. Mesmo elaborada em peças distintas quanto às decisões em face dos policiais e quanto àquelas proferidas para os posseiros, é o conjunto da atuação do MP em grau de apelação que sobressai, exigindo uma compreensão conjunta dessas peças entre si e com outros argumentos e manifestações que o órgão produz ao longo do processo. Por conseguinte, pode-se dizer, que é, de um lado, um recurso em que um membro do Ministério Público expõe o comprometimento de decisões que inocentam alguns dos réus em razão de convicções pessoais (“pensamento político-partidário” e “parcialidade”, como afirma a peça) manifestadas por um colega, frise-se, nomeado para desempenhar funções nos julgamentos do massacre de Corumbiara, embora não fosse o promotor natural do Tribunal do Júri (Peres, 2015; Mesquita, 2001). Por outro, com o objetivo de manter decisões que condenam parte dos acusados e afastar seus pedidos de anulação do júri com base na existência de julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, sob uma interpretação da lei à conveniência de interesses proprietários, o MP argumenta que o júri teve acesso a duas teses e escolheu a que lhe pareceu comprovada. Além disso, enquanto defende a “soberania da decisão do júri” como escudo para reafirmar a possibilidade de alguém ser condenado por conduta genérica, o que afetava diretamente os posseiros porque, de suas armas, conforme a perícia, não haviam sido disparados projéteis que mataram policiais, lança mão da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual não é possível àquele órgão fazer reexame de provas a partir de recurso especial¹⁰². No processo de Corumbiara, a súmula 7 do STJ, que parece contribuir para delinear o papel de um tribunal superior, tem a função de impedir que sejam corrigidos os efeitos do uso político do processo, quer dizer, o uso do poder relacionado ao cargo, para propagar convicções ideológicas pessoais de julgadores e de membros do Ministério Público.

Diante das pressões, depois que a maior parte dos policiais havia sido inocentada, também por sua atuação, e dois posseiros já haviam sido condenados, o Ministério Público dava a entender que não poderia admitir anulação de julgamento, por conseguinte, a abertura de possibilidade para que os indicados como líderes da ocupação da Fazenda Santa Elina fossem absolvidos e os únicos três policiais condenados também saíssem ilesos do processo. Ou seja, parecia não querer prescindir do que fora alcançado como resposta ao Massacre de Corumbiara, de modo que não houvesse acusações de impunidade, comuns em casos semelhantes que ensejaram a presente pesquisa.

Com a apelação e com as suas manifestações em face das apelações promovidas pelos posseiros e pelos policiais militares condenados, o Ministério Público passou a contribuir para um propósito, mais evidente no modo como agiu o Poder Judiciário diante do Massacre de Corumbiara: condenar para não condenar. O Ministério Públi-

102. O recurso especial é aquele previsto para requerer ao STJ a reforma de decisão que contraria tratado ou lei federal ou lhes nega vigência, dá a lei federal interpretação distinta daquela adotada por outro tribunal ou julga válido ato de governo local contestado em face de lei federal (art. 105, III, da Constituição Federal de 1988).

co passou a agir de modo explícito para o que já vinha sendo construído no caso de Corumbiara, um simulacro de procedimento.

2.6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do caso de Corumbiara permite fazer algumas inferências sobre como o Sistema de Justiça julga casos de massacres no campo. A primeira delas é que a estigmatização das vítimas está presente em todo o processo e acaba se tornando um crivo pelo qual se pensa a responsabilização dos autores de crimes relacionados ao evento. Em decorrência disso, a investigação policial padece de objetividade, ameniza os efeitos da ação violenta e se movimenta de forma condescendente com os executores e com fazendeiros envolvidos, tende a culpabilizar as vítimas pelas ocorrências e, especificamente, com o intuito de frear a ação dos movimentos sociais de luta pela terra, assume a posição de defesa da propriedade como um valor absoluto. Do mesmo modo, o Ministério Público atua de acordo com as pressões sociais e midiáticas, assumindo posturas contraditórias, também a partir de teses que reforçam a culpabilidade das vítimas pela violência sofrida e mesmo justificam a punição criminal de quem se organiza politicamente para a defesa da reforma agrária tendo como método a ocupação de terras. Por fim, o Poder Judiciário, ainda que sem embasamento e com aparente intenção de manter as condenações pelo Tribunal do Júri de um capitão e dois praças da Polícia Militar, mas não sem igualmente atingir os movimentos sociais de luta pela terra com a responsabilização criminal de 2 posseiros, adota a postura de condenar para não condenar. Embora afirme uma atuação isenta enquanto indica a existência de pressões nacionais e internacionais para que houvesse respostas satisfatórias para o caso, o Judiciário, ao que parece, supondo suficientes as responsabilidades apuradas no processo, lança mão de artifícios técnicos para não analisar pedidos, contradições nos resultados dos julgamentos e destes com as provas dos autos, ao mesmo tempo que passa a repetir premissas enquanto reafirma a propriedade como valor, os estigmas que recaem sobre as vítimas durante os inquéritos da Polícia Civil e da Polícia Militar e rechaça qualquer argumento capaz de ensejar novas condenações e reexame de decisões de impronúncia ou que absolvem pessoas com poder político e econômico que concorreram para os crimes, sobretudo oficiais e fazendeiros.

Ao final, das 11 vítimas indicadas nos autos (2 policiais, 8 posseiros e 1 pessoa cujo corpo não foi reivindicado por qualquer dos lados do conflito), 05 (2 policiais, 2 posseiros e a pessoa desconhecida) tiveram suas mortes consideradas no processo de apuração de responsabilidades criminais. Os demais mortos, todos posseiros, incluindo uma criança de 6 anos, foram apagados do processo, do mesmo modo que desapareceram outros crimes cometidos (todos os crimes apurados pela auditoria militar foram refutados e os réus absolvidos) e as participações dos fazendeiros da região, sobretudo de uma liderança ruralista e seu capataz, no planejamento e no desempenho de condutas que resultaram no Massacre de Corumbiara.



2.7 O MASSACRE DE FELISBURGO: CASO PARADIGMÁTICO NO SUDESTE BRASILEIRO

2.7.1 INTRODUÇÃO

O massacre de Felisburgo decorreu da retomada dos processos de ocupação de terras na região do Baixo Jequitinhonha, organizados por trabalhadores e trabalhadoras sem terra, para pressionar pela desapropriação de terras que não cumpriam função social. Após a ocupação, as acampadas e acampados do acampamento Terra Prometida sofreram um brutal processo de violência que culminou em assassinatos, agressões e violência patrimonial.

Após longa resistência e organização pelo direito à reforma agrária, foram assassinadas cinco pessoas, 17 vítimas sofreram violências físicas diretas e 250 vítimas indiretas, todas assentadas de reforma agrária, com 15 executores que provocaram destruição de boa parte do Acampamento Terra Prometida (Mesquita; Giménez, 2020).

A escolha do caso se deu por alguns aspectos relevantes, a começar pela repercussão nacional e internacional. Logo após o massacre, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), acompanhou presencialmente os desdobramentos do crime, exigindo a apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos. Des-

de então, a SDH/PR e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) designaram representantes para acompanhar o julgamento (Nunes, 2013).

Outro aspecto relevante diz respeito à relação do caso de Felisburgo com a retomada dos processos de ocupação de terras na região do Baixo Jequitinhonha, organizados por famílias de trabalhadores e trabalhadoras sem terra, integrantes do MST, para pressionar pela desapropriação de terras griladas que não cumpriam função social (Mesquita; Giménez, 2020). Nessa escolha, registram-se as dificuldades de acesso ao processo judicial, só sendo possível fazê-lo através de uma cópia digital arquivada em um dos escritórios de assistência de acusação que acompanhou o caso.

O estudo foi desenvolvido inicialmente com base nos arquivos do CEDOC, cotejado com a leitura de algumas pesquisas acadêmicas, dentre as quais, o artigo *A produção do Vale do Jequitinhonha mineiro como uma “região” brasileira e o planejamento regional como instrumento de sua modernização retardatária* (Leite, 2010); a dissertação *A terra construída: família, trabalho e ambiente no Alto Jequitinhonha, Minas Gerais* (Galizoni, 2007); o artigo *Ativismo judicial e a violência no campo: análise do papel da justiça na questão agrária em Minas Gerais* (Vieira et al, 2018); e a tese *Memória histórica do massacre de Felisburgo: um estudo sobre trauma psicossocial e processos de resistência* (Campos, 2015).

Nestas pesquisas são apontadas a formação socioterritorial da região do Vale do Jequitinhonha, a estrutura fundiária da região, as políticas públicas (ou falta delas) como forma de intervenção nas relações de produção, os movimentos sociais e processos de luta pela terra, o papel dos órgãos do Sistema de Justiça em relação à reforma agrária, as ações e consequências do Massacre de Felisburgo.

Para uma melhor compreensão dos conflitos agrários que culminaram no massacre de 2004, realizaremos uma breve análise sobre o contexto regional do conflito, ocorrido no Vale do Jequitinhonha, no norte de Minas Gerais, para então apontar os sujeitos envolvidos nas disputas territoriais e o modo de execução deste crime brutal, e seu processamento pelo sistema de justiça criminal.

2.7.2 VALE DO JEQUITINHONHA

O território conhecido como Vale do Jequitinhonha, onde está situado Felisburgo, tem esse nome em função do rio Jequitinhonha.¹⁰³ Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica formam a paisagem e o meio ambiente do Vale. O Jequitinhonha foi originalmente ocupado pelos povos indígenas botocudos, aruanãs, tocoiós, entre outros povos do tronco macro-jê.

103. Tem como regiões limítrofes o Vale do Mucuri, Norte de Minas, Vale do Rio Doce, Centro Sul-Baiano, Sul Baiano e a região Metropolitana de Belo Horizonte (Alto Jequitinhonha). Região: Alto Jequitinhonha – região mais próxima da Região Metropolitana de Belo Horizonte, apresentando os melhores indicadores humanos e econômicos do vale; Médio Jequitinhonha – região situada na parte média do vale; Baixo Jequitinhonha – região que compreende a área mais próxima à Bahia.



Velório dos 5 trabalhadores rurais assassinados em Felisburgo/MG, um massacre ligado à desapropriação de terras griladas que não cumpriam sua função social. Crédito da foto: MST

A região é conhecida historicamente pelos baixos indicadores sociais, motivados pelo abandono e empobrecimento na região, resultantes do fim da exploração da mineração no século XIX e a falta de investimentos públicos regionais. A exploração do Vale do Jequitinhonha teve início no século XVI por portugueses e padres jesuítas. A descoberta de ouro na região do Serro, Diamantina, Grão Mongol e outras localidades de Minas, no século XVIII, atraiu muita gente e intensificou a ocupação do Vale.¹⁰⁴

O trabalho de pessoas negras escravizadas sustentou a economia de exploração mineral da região, bem como ataques contra os indígenas em busca de localidades para o estabelecimento de pastagens e comércio, estimulados pela exploração aurífera e de diamantes. A ocupação se estendeu por todo o século XIX, com o surgimento de povoações como Jequitinhonha, Salto da Divisa, Almenara e outras localidades. Assim, a história do Vale do Jequitinhonha é marcada pelas culturas portuguesa, negra e indígena.

A decadência da mineração da região, intensificada pela descoberta de jazidas de diamantes na África do Sul, na segunda metade do século XIX, levou a região ao colapso econômico e social. A imagem do Vale do Jequitinhonha como um lugar miserável e sinônimo de atraso começou a ser formada na segunda metade do século XX, quando a elite local pressionou o governo a socorrer a região, devido à seca e à falta de recursos.

Em 1964, foi criada a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (CODEVALE). O objetivo da CODEVALE era inserir o Vale do Jequitinhonha num projeto

104. A fama da região com seu minério e riqueza atraiu viajantes que a descreveriam para o mundo: Johann Baptist Emanuel Pohl, Auguste de Saint-Hilaire, Johann Baptist von Spix e Carl Friedrich Philip von Martius.

nacional de modernização. A opção para o desenvolvimento regional foi o reflorestamento com eucalipto, sabidamente pertencente à flora exótica, sendo implantado na região na década de 1970, por 17 companhias. A CODEVALE nunca atingiu seu objetivo de tornar o vale uma região desenvolvida, apenas aumentou a pobreza e criou a imagem do Vale do Jequitinhonha como o “Vale da Miséria”.

A monocultura do eucalipto, o garimpo ilegal e impactos da mineração (extração de lítio) foram a realidade do município nos últimos anos como a marca da “modernização”.

Há algumas unidades de conservação na região, como o Parque Estadual do Rio Preto e o Parque Estadual do Biribiri.

2.7.3 FELISBURGO

Felisburgo está localizado na mesorregião do Vale do Jequitinhonha, microrregião de Almenara, Baixo Jequitinhonha. Os primeiros habitantes de Felisburgo foram famílias vindas de cidades do sudoeste da Bahia e do norte de Minas¹⁰⁵, motivadas pela grande seca e por melhores condições de vida. Eram famílias camponesas em busca de terras para o trabalho, numa região inicialmente explorada pela mineração, com muitos impactos remanescentes dessa prática e em crise econômica (decadência). A criação de gado e cultivos da terra foram a base de formação da ocupação e surgimento do povoado.¹⁰⁶

O município foi fundado em 1 de março de 1963. Sua população estimada em 2021 era de 7.548 habitantes (IBGE, 2021), numa extensão territorial de 596,215km² cuja área urbanizada é de 1,86 km² (IBGE, 2019). A economia predominante é a pecuária (de leite e de corte) e a agricultura básica (feijão, mandioca e milho), e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,583, ocupando as últimas posições entre os municípios brasileiros.

2.7.4 TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO VALE DO JEQUITINHONHA: O ACIRRAMENTO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS A PARTIR DOS ANOS 1970

O Vale do Jequitinhonha possui uma peculiaridade ante as características fundiárias das regiões dos demais casos em análise, isto porque, as antigas relações sociais baseadas em um código oral de favores e permissões, que atravessou gerações, fazia com que o “fazendeiro” permitisse a posse de seus agregados em faixas de expansão da “fazenda” (Moura, 1988).

105. Famílias pioneiras: José Ferreira, Albino, Almeida Franca, Gero Eugênio dos Santos, Dias Moreira, João Batista Lopes de Figueiredo.

106. O povoado foi elevado à categoria de Distrito do município de Joáima, e passou a se chamar Felisburgo a partir da iniciativa de João Batista Lopes de Figueiredo.

Nas décadas de 1970 e 1980, rompe-se a lógica de acomodação e expansão das propriedades pelas posses, e os “fazendeiros” passam a expulsar os agregados e a invadir as posses camponesas. Ao se tratar a terra como mercadoria, deixou de haver a antiga tolerância para que os trabalhadores continuassem morando em uma sua parcela e trabalhando na própria terra (Moura, 1988).

Os posseiros-lavradores buscaram resguardar seus direitos costumeiros, lutando pelo seu reconhecimento pelo sistema de justiça, contudo, ao abrir mão dos códigos orais pelos contratos, os posseiros romperam com suas territorialidades, perdendo, assim, seus modos de vida (Moura, 1988). A expansão anterior, baseada na apropriação fundiária pela posse e ocupação sem qualquer documentação comprobatória de legitimidade da terra, é interrompida pela relação proprietária na qual se exclui o ocupante que não possui capital para investir na expansão (Santos; Sano, 2015).

Nos depoimentos colhidos no processo que apurou o massacre de 2004, as vítimas acampadas relatam ter vivido uma vida sofrida, sem acesso à moradia e à terra, e com poucos recursos financeiros. Relatam que trabalharam na terra desde criança, laborando em áreas que não lhes pertenciam, sendo que muitos não possuíam qualquer emprego formal¹⁰⁷.

Estas transformações nas relações econômicas e sociais no Vale do Jequitinhonha levaram a um acirramento dos conflitos agrários na região, preparando o cenário para o massacre ocorrido em 2004. Nesse sentido, um dos sem terra ouvidos no inquérito policial declarou: “... eu nasci e criei na fazenda... meu pai morou 37 anos na Fazenda Nova Alegria... que em 1991, Adriano o mandou embora da fazenda porque ele havia casado e não poderia morar mais lá não” (fls. 426).

2.7.5 MASSACRE DE FELISBURGO

Como anteriormente apontado, o massacre de Felisburgo decorreu da retomada dos processos de ocupação de terras para pressionar pela desapropriação de terras griladas que não cumpriam sua função social. Este longo processo de resistência e organização pela reforma agrária culminou no brutal processo de violência, com assassinatos, agressões e destruição de parte do Acampamento Terra Prometida.

No histórico de conflitos no campo na região em que ocorreu o massacre, não podemos deixar de citar que os primeiros conflitos territoriais onde está situado Felisburgo, no Vale do Jequitinhonha, foram contra os povos indígenas, durante todo o processo de colonização das terras do Vale do Jequitinhonha.

O massacre de Felisburgo é parte do contexto dos massacres de Corumbiara e El-

107. Em declaração, uma das militantes do acampamento Terra Prometida afirmou que: “[...] trabalhavam em diversas fazendas da região... não aguentava mais trabalhar na roça e os fazendeiros não os aceitavam mais em suas propriedades” (fls. 572). Outra militante afirmou que: “[...] viveu a vida inteira morando nas fazendas dos outros e queria um pedaço de terra para mim e para minha família...” (fls. 476).

dorado dos Carajás, pois, indicam as circunstâncias e fatos relacionados ao cenário político, econômico e social em um momento de intensificação das lutas populares por reforma agrária, ao mesmo tempo que se buscou criminalizar as ocupações de terra¹⁰⁸. Entre quatro e cinco anos depois destes massacres, no início dos anos 2000, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) deu início ao processo de organização de famílias sem terra no Baixo Jequitinhonha, em Minas Gerais.

Logo após o Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER) ter decretado que 567 hectares da fazenda pertenciam ao Estado, em maio de 2002, 230 famílias ocuparam a Fazenda Nova Alegria e 100 famílias estabeleceram o Acampamento Terra Prometida. A intenção era pressionar o então presidente da República a desapropriar fazendas improdutivas e que não cumpriam sua função social.

Após a ocupação, Adriano Chafik Luedy, suposto proprietário da fazenda, entrou judicialmente com um pedido liminar de despejo das famílias sem terra, que passaram 2 anos sendo ameaçadas e coagidas por ele e por outros fazendeiros da região. Não são poucos os registros de atuação de grupos paramilitares na região do massacre. Há algumas dezenas de boletins de ocorrência, denúncias aos órgãos de proteção e defesa de direitos humanos e registros de órgãos de imprensa sobre estas ameaças e constrangimentos.

O massacre de Felisburgo ocorreu no dia 20 de novembro de 2004, em um dia normal da vida cotidiana dos trabalhadores e trabalhadoras rurais acampados, que ocupavam a Terra Prometida. Adriano Chafik Luedy, mandante e executor do crime, atacou o acampamento junto com seus pistoleiros e assassinaram, “a sangue frio e à luz do dia”, 5 trabalhadores rurais e feriram à bala mais de 13 pessoas acampadas. O ataque foi parte de uma ação “descoordenada e infeliz” de reapropriação das terras do referido mandante.

Foram assassinados no ataque os trabalhadores Iraguiar Ferreira da Silva (23 anos), Joaquim José dos Santos (49), Miguel José dos Santos (56), Juvenal Jorge da Silva (65) e Francisco Nascimento (72). O mais jovem deixou a esposa grávida, Edilene dos Santos, sendo que ela também perdeu o pai Joaquim e seu tio Miguel no massacre.

2.7.5.1 Narrativas do massacre

Cerca de 100 famílias haviam ocupado a Fazenda Nova Alegria, de 2.400 hectares, em 1º de maio de 2002. Apesar de estudos do Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER) indicarem que a área é devoluta, o suposto “proprietário” Adriano decidiu comandar pessoalmente o despejo das famílias. Segundo relatos de testemunhas, Chafik coordenou o ataque, orientando os pistoleiros: “Atirem! Matem todos. Podem atirar em todo mundo!” Além dos ataques a tiros, os pistoleiros atearam fogo em todas as barracas e destruíram os pertences das famílias, bem como sementes guardadas para o plantio, a escola do acampamento, a biblioteca e a secretaria, com mais de 400 livros.

108. Medida Provisória nº 2.027-38/2000 e Portaria 62, de 27 de março de 2001.

Entidades locais responsabilizam os poderes Executivo e Judiciário, pois os conflitos de terra são consequência da morosidade na realização da reforma agrária. Um ano depois do massacre, Frei Gilvander Moreira, da CPT-MG, fez um relato da situação das famílias sobreviventes:

Os sem terra seguiram em frente, mesmo depois de as famílias terem perdido todos os seus barracos e pertences queimados pelos pistoleiros, na semana seguinte, já tinham reocupado a Fazenda Nova Alegria e reconstruído outro acampamento.

Pela primeira vez na história de Felisburgo, os trabalhadores rurais não abaixaram a cabeça diante do autoritarismo do latifúndio. Reagiram para dar continuidade à luta por seus direitos, tanto que, poucos dias depois, ocuparam a prefeitura municipal para exigir a criação de uma escola no acampamento. Isso demonstra o grau de consciência e coragem que as famílias adquiriram com o processo de luta. (MST; CPT, apud Araújo, 2011)

O agricultor Joaquim Batista da Silva conta como ele e o filho, ambos baleados, sobreviveram à tentativa de assassinato:

Eu estava fazendo uma farinha. Quando ouvi o grito do Geraldo, cheguei perto para ver o que era e levei um tiro no pé. Quando tentei virar, já recebi outro tiro, desta vez no peito. Meu filho tinha só 12 anos de idade. Ele tomou tiro no olho e no nariz. Foi caindo gente e eles gritando: “Não corre, que vai morrer”. Todo mundo pulou na catanduva, na beira do brejo, e ficamos o dia todo lá (Oliveira, 2017).

“Falar do Terra Prometida para mim é falar de uma história de resistência, luta, coisas bonitas, produção, mas também de dor”, relata Kelly Gomes Soares (30), do pré-assentamento Terra Prometida. Ela comenta que Felisburgo é um município onde o poder está concentrado na mão dos fazendeiros, “...ainda tem coronelismo, grilagem e exploração do homem, coisas comuns em várias regiões do nosso país”, conta (Mesquita; Giménez, 2020).

2.7.5.2 O processo judicial sobre o massacre

O processo judicial sobre o massacre é dividido em 10 volumes, com mais de 2.200 folhas. Teve início em dezembro de 2004, a partir da denúncia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O processo ainda será melhor detalhado para identificar aspectos da impunidade e da atuação do Sistema de Justiça. Alguns elementos que merecem mais detalhamento são o desaforamento do processo judicial e a perda da pressão social.

Durante o levantamento e sistematização dos dados do processo judicial sobre o massacre foi possível identificar que a violência no campo se deu em uma região co-

nhecida pela violência endêmica (Graziano, 1983). Antes do massacre, houve diversos episódios de ameaças realizados por jagunços armados. O motivo principal para a ocorrência do massacre foi a luta pela reforma agrária e ocupação da terra, realizadas por famílias de trabalhadores e trabalhadoras sem terra, organizados pelo MST.

O ambiente do massacre foi marcado por muitas ameaças antes de sua ocorrência, como uma verdadeira tragédia anunciada, sendo que algumas destas ameaças foram anônimas, mas outras foram notórias e expressadas diretamente contra as vítimas. As execuções, realizadas com requintes de crueldade e terror, foram concretizadas por uma rede estabelecida entre fazendeiros e pistoleiros milicianos. Embora as mortes tenham se dado em uma mesma ocasião, perdurou o ambiente de ameaças e violência após o massacre.

Outro fator de extrema relevância e vínculo com a ambiência de continuidade da violência se deu com o julgamento da inviabilidade da desapropriação da Fazenda Nova Alegria, apesar desta desapropriação ter sido decretada no ano de 2009.

O imóvel, vistoriado pelo Incra, foi classificado como propriedade produtiva do ponto de vista economicista, com índices satisfatórios de GUT e GEE, mas foi considerado apto a desapropriação em função de descumprimento da legislação ambiental (degradação de áreas de preservação permanente) e da função bem-estar, tendo em vista o massacre de trabalhadores promovido, de acordo com as autoridades estatais competentes, por ordem do proprietário do imóvel. O decreto presidencial foi publicado em 2009 após uma decisão favorável do TRF 1ª Região (PFE/INCRA, 2011, p.111).

A desapropriação, julgada no Recurso Especial nº 1.138.517/MG, foi considerada inviável, pois os conflitos (*sic*) ocorridos no local não seriam suficientes para caracterizar o descumprimento da função social de propriedade privada rural considerada produtiva (Superior Tribunal de Justiça - Processo: AgRg no REsp 1138517 - Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA X : Adriano Chafik Luedy e Outros - Relator: Ministro Humberto Martins - Órgão Julgador: Segunda Turma - Data do Julgamento: 18/08/2011 - Data da Publicação/Fonte: DJe 01/09/2011).

Quanto ao massacre, importa destacar que os executores eram agentes privados, como milícias rurais, e os mandantes eram conhecidos como “proprietários” das terras ocupadas pelas famílias de trabalhadores e trabalhadoras sem terra, vítimas do massacre. Há explícitas relações entre agentes de Estado e os denunciados nos autos e há também o envolvimento de pessoas conhecidas a nível local e regional. Além disso, os denunciados são apontados também em outros crimes de assassinato e grilagem de terras.

2.7.5.3 Um massacre anunciado

As ações de ameaças, agressões e violações de direitos dos trabalhadores rurais sem terra foram fartamente registradas antes do massacre de Felisburgo. Será apresentada a seguir uma análise detida dos autos. Foram registrados ao menos 09 boletins de ocor-

rência, registrados sob os números: 32/2002 (fls. 57), 104/2002 (fls. 59), 192/2002 (fls. 61), 195/2002 (fls. 63), 196/2002 (fls. 65), 197/2002 (fls. 69), 81/2004 (fls. 128), 114/2004 (fls. 130) e 205/2004 (fls. 163), narrando disparos de armas de fogo, ameaças, apreensão de armas e munições, violência física, contratação de milícia armada. Nestes documentos, segundo declaração da delegacia de investigações, se estabeleceu o histórico dos conflitos entre o denominado proprietário e as pessoas acampadas. Também se estabeleceu o vínculo entre Adriano Chafik Luedy e Calixto Luedy Filho com os presos em flagrante. Demonstrou-se, ainda, que os jagunços (pistoleiros/milicianos) foram contratados por Adriano Chafik (fls. 55).

Registros importantes foram realizados a partir destes depoimentos, como o registro de agressão e ameaça de morte presenciado por uma autoridade policial (fls. 71); que havia sido feito um acordo entre instituições do Estado (Prefeitura de Felisburgo, Incra e Iter/MG), os acampados e os supostos proprietários (fls. 75); contratação de “seguranças”/“pistoleiros” (fls. 88); que os jagunços/pistoleiros foram contratados pelo pagamento de R\$ 20,00 por dia (fls. 85). Um depoimento em especial traz a especulação de que a reunião realizada entre acampados, fazendeiro e instituições do Estado serviu para que se ganhasse tempo até que a reintegração fosse concedida em favor do suposto proprietário, contudo a ação de reintegração de posse foi suspensa por ordem do TJMG (fls. 77).

Em meados do ano de 2004, as situações de ameaças e intimidações por parte dos prepostos do fazendeiro (pistoleiros) contra os acampados do MST foi se agravando, como registrado nos Boletins de Ocorrência 81/2004 e 114/2004, de 29 de abril e 03 de junho de 2004 respectivamente, destacando que a “... a situação está se agravando...” (fls. 128/132). Neste mesmo período, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos, de Apoio Comunitário e de Conflitos Agrários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do ofício 166/04-CAO-CR, solicitou informações circunstanciadas sobre o andamento e/ou conclusão dos inquéritos instaurados para a apuração de crimes contra os trabalhadores e trabalhadoras rurais do acampamento Terra Prometida (fls.123).

Assim também, o deputado estadual Durval Ângelo Andrade, presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALEMGO, por meio do ofício OF/GDDA/CMV0504/2004, reportou todas as ameaças sofridas pelos sem terra e solicitou providências da Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais (fls. 126).

Mais ainda, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra realizou uma denúncia de outras ameaças realizadas contra os acampados nos dias 19, 22 e 24 de setembro de 2004, apresentando a comunicação por transcrição de *fax* de denúncia do Acampamento Terra Prometida, do Município de Felisburgo-MG (fls. 152).

2.7.5.4 Um crime premeditado

O fazendeiro Adriano Chafik já havia iniciado os atos preparatórios do massacre quando decidiu pela contratação de jagunços/pistoleiros ainda em meados do ano de

2002, mantendo-os na propriedade ocupada desde 2002 até o final do mês de novembro de 2004, quando se deu o massacre.

Em meados de 2003, o estado de Minas Gerais propõe a Ação Discriminatória de Terra Devoluta Estadual combinado com pedido liminar de suspensão de reintegração de posse de número 024.03.025.037-7, apresentando o pedido por dependência, vinculado ao processo de Reintegração de Posse nº 024.02.818898-5 (fls. 862). Decorre da Certidão de Inteiro Teor do imóvel da Fazenda Nova Alegria expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do município de Jequitinhonha a expressa menção a terras devolutas que constituem este imóvel em 06 passagens do registro de matrícula do imóvel (fls. 863). Como consequência desta ação discriminatória, a reintegração de posse foi suspensa e foram reconhecidos 569.515 hectares de terras devolutas, de um total de 1.857,672 hectares de área total da Fazenda Nova Alegria, números que diferem dos registros imobiliários (Cunha; Mello-Théry, 2012).

Duas semanas antes do massacre, em 05 de novembro de 2004, o fazendeiro Adriano Chafik recebeu uma comunicação do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário (FAX/DOAMC/no. 3274), destacando a denúncia de ameaças aos acampados e acampadas e que estes demandam providências para a implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária no município de Felisburgo, principalmente na Fazenda Aliança (fls. 172).

Na antevéspera do massacre, em 17 de novembro de 2004, Adriano Chafik se dirigiu à Delegacia de Polícia Civil de Joáima-MG para, espontaneamente, prestar esclarecimentos/declarações, afirmando que nem ele ou seus funcionários haviam praticado qualquer ameaça, e que não havia contratado nenhuma segurança armada para “sua fazenda” (fls. 160). Na mesma data, 17 de novembro de 2004, Adriano Chafik se manifestou em juízo (fls. 685), afirmando que:

[...] aqueles elementos que invadiram a fazenda..., estando ali à margem da lei e à prática de toda sorte de ilícitos e ilegalidades, **impõe-se à que os proprietários do imóvel invadido, medidas mais enérgicas sejam tomadas**, no sentido de ali restabelecer a ordem e o respeito, imperando assim a paz [...] (Grifo nosso).

Dia após dia, o fazendeiro se preparou cada vez mais para a ação criminosa que perpetrou, ao passo que, crente no poder de suas relações sociais, aguardava ser protegido pelas instituições de Estado para legitimar a invasão de terras que não lhe pertenciam.

Nesse sentido, consta no inquérito policial que apurou os responsáveis pelo massacre a declaração de um militante do MST, que, sobre a véspera do crime, afirmou que “[...] tomou conhecimento do que iria ocorrer na sexta-feira à noite, 19 de novembro, pois era comentário geral de que Adriano estava contratando pessoas para trazer para a fazenda em Felisburgo, objetivando matar os sem terra [...] Adriano comentou na cidade o seguinte: agora vai ou racha, é pra matar [...] a cidade só falava disso, que todo mundo na cidade comenta o fato, em razão das pessoas contratadas para a ação

criminosa terem sido originárias daquele local[...]” (fls. 515). Mais grave ainda, outra testemunha afirmou no inquérito policial que “[...] tem conhecimento que a ação criminosa ocorreria porque já fazia uns dois meses que Adriano, em Itajuípe, estava contratando pessoas para tirar os sem terra da fazenda [...]” (fls. 520).

2.7.5.5 As relações de poder e a lógica proprietária

Em diversas passagens do processo há declarações, manifestações e depoimentos que demonstram relações nas quais se demonstram poderes políticos e econômicos de Adriano Chafik. Em declaração prestada por uma das testemunhas ouvidas, afirmou-se que na residência de Adriano Chafik funcionava uma loja de Jogo de Bicho (fls. 520). Esta mesma testemunha afirmou que “a casa onde atualmente reside é de propriedade de Adriano, sendo que mora de favor [...]” (fls. 538). Diversos depoimentos nos autos dão conta de denúncias que não progrediam (fls. 103), e que Adriano tinha livre trânsito junto à autoridade policial local (fls. 160 e 501).

Mesmo após sua prisão em virtude do massacre, Adriano Chafik fez questão de ostentar suas relações de poder, declarando inclusive em juízo que no momento em que estava preso, manteve entendimento com a Superintendência Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para que fosse ampliado o contingente de agentes policiais na cadeia pública local para que se garantisse a segurança do estabelecimento prisional onde ele, Adriano, estava recolhido (fls. 1.876).

Estabeleceu relações com representantes da política de Felisburgo-MG e de Itajuípe-BA, cidade de sua residência, sendo que no dia do massacre, os executores, em fuga, se esconderam na fazenda de Getúlio Rodrigues dos Santos, que havia acabado de ser eleito prefeito de Felisburgo em outubro de 2004 (fls. 242). Dentre os jagunços contratados é importante registrar que “Quitinha e Bila trabalharam na política, trabalhando para o candidato eleito Getúlio [...]” (fls.459).

Em manifestação em juízo (fls. 805), na qual Adriano apresentou declarações de bons antecedentes, havia as declarações de Antônio Santana Filho, presidente da Câmara Municipal de Itajuípe/BA (fls. 827); de Valter José Gonçalves, prefeito de Itajuípe-BA (fls. 828); de Maria Eleonora Ribeiro Cahyba, desembargadora aposentada do TJBA (fls. 815); de Maria Fausta Cahyba Rocha Summers Albuquerque, juíza de Direito TJBA (fls. 816); de Eduardo Summers Albuquerque, juiz de Direito TRT-5 e TRT-2 (fls. 817); de Francisco de Oliveira Bispo, juiz de Direito do TJBA (fls. 823); de Luciana Isabella Moreira, promotora de Justiça do MPBA (fls. 824); e de Livia Luiz Faria, promotora de Justiça do MPBA (fls. 825).

Adriano também buscou ostentar suas relações com importantes agentes econômicos e da sociedade local e regional, apresentando declarações de bons antecedentes atestadas pelo Rotary Club de Itajuípe-BA (fls. 826); por Itatenino de Oliveira Leite Júnior, presidente do Sindicato Rural de Itajuípe-BA (fls. 829); e por Nilson Soares Franco Filho, sócio da Central Trade Itabuna/BA (fls. 830). Ademais, compareceram em juízo, como testemunhas de defesa de Adriano, ao menos 15 empresários que se declararam

fazendeiros, comerciantes/empresários e pecuaristas (fls. 1.392 à 1.419). Além destas relações de poder, há nos autos manifestações que (re)afirmam a lógica proprietária. Diversos depoimentos dão conta que, após a ocupação de Fazenda Nova Alegria, os fazendeiros do Vale do Jequitinhonha passaram a organizar uma milícia armada. O presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Joáima-MG, Querubim Batista Neto afirmou que “foi criado em 2003 um movimento de defesa da propriedade [...] com o objetivo de apoiar os ruralistas [...] defender os produtores contra qualquer coisa que possa prejudicar os pecuaristas” (fls. 1.410).

Em voto proferido no pedido de liberdade apresentado por Adriano (Habeas Corpus nº. 1.0000.05.421610-6/000 TJMG), o desembargador Gudesteu Biber afirmou que “[...] de um lado existe um bando de invasores de terra, todos de pobreza franciscana, mas de uma coragem e de uma audácia ímpar [...]” (fls. 1834). Em outro pedido de liberdade apresentado (Habeas Corpus nº. 1.0000.05.425809-0/000 TJMG), Adriano reforça seus argumentos (fls. 1.899) colando ao pedido trecho de outro voto do Desembargador Gudesteu Biber, proferido no Habeas Corpus nº. 1.0000.05.422787-1/000 TJMG, que afirma:

É bem verdade, também, que Deputados associados à pastoral da Terra dá cobertura fora do comum, o mesmo acontecendo com procuradores que dizem preservar os direitos humanos. O Poder Judiciário tem que ficar fora dessa demanda, tem de ficar de fora dessa guerra civil instalada, tem que ficar longe de uma parte e de outra, ficar como sempre deve ficar, imparcial. (fls. 1917 – grifo nosso).

Um momento que revela mais explicitamente as relações de poder de Adriano Chafik diz respeito à apresentação de pedido de liberdade por Washington Agostinho, arregimentado para participar da execução do massacre. Embora Washington e Adriano tivessem os mesmos defensores, o que leva a crer que ambas as defesas foram custeadas pelo patrão, a defesa de Washington só apresenta pedido de liberdade 5 meses após o pedido de Adriano, apresentando *habeas corpus* em favor de Washington apenas quando deferida a liberdade de Adriano (1.678). O executor e mandante do massacre mantinha relações sociais, políticas e econômicas com autoridades públicas, agentes do sistema de justiça e empresários, construindo uma teia de relações ancoradas numa lógica proprietária.

2.7.5.6 O ódio e a “vingança” que alimentam a violência

Muitas passagens do processo trazem depoimentos das pessoas acampadas que demonstram que o ódio e a vingança alimentaram a violência praticada por Adriano Chafik e seus jagunços. Na declaração de um acampado, este afirma que “[...] sempre que ele (Adriano) ia lá, ele ia procurando o Jorge e o finado Miguel, porque esses dois já tinham trabalhado na fazenda dele e estavam acampados [...]” (fls. 222).



Imagens do Massacre de Felisburgo. Escola do Acampamento Terra Prometida. Arquivo CPT

Outro acampado afirmou que “Miguel e Joaquim [...] eram (foram) agregados, não empregados, era como meeiros” (fls. 287). Outras duas acampadas declararam que “após colocarem fogo nas barracas, jagunços atiraram mais nos companheiros que estavam mortos no chão [...]” (fls. 339), e informaram que “[...] eles não pararam de atirar, a gente tava correndo e eles atirando atrás [...]” (fls. 369).

Em outra passagem do processo, os acampados afirmaram que “tava os quatro caído lá, um perto do outro, eles tava até desfigurado de tanto tiro [...]” (fls. 429), e declararam que “o primeiro tiro foi disparado por Adriano que portava uma pistola, ele atirou nos pés de uma mulher pra ela calar a boca porque estava gritando [...], a perna dele (Joaquim) estava esmagada de tiro” (fls. 431), e afirmaram que “(Adriano) sempre queria topá com Jorge [...] que Jorge é acampado, mas já foi agregado na fazenda de Adriano” (fls. 440). Mais adiante, um acampado que na época possuía apenas 12 anos de idade, afirmou que “foi atingido no olho e na perna, e passou a não enxergar bem” (fls. 1291).

Uma revelação surge dos depoimentos e declarações, apontando que executores do massacre agiram com ardil, visando iludir os acampados e acampadas armando uma emboscada. Uma acampada afirmou que “eram eles (jagunços) que estavam soltando foguetes” (fls. 342). Outra declaração aponta que “chegaram ao acampamento soltando foguetes para reunir o povo [...] que é o meio que os sem terra tem para reunir seu pessoal” (fls. 431).

Além de atacarem os acampados e acampadas, destruíram o acampamento, queimando as casas de ocupantes, destruindo as plantações destes, mas destruíram principalmente os espaços coletivos do acampamento, “[...] primeiro eles colocaram fogo na escola [...]” (fls. 287). Outra acampada declarou que “[...] não possuía mais nada, somente a roupa do corpo e seus documentos” (fls. 348).

2.7.5.7 A repercussão do Massacre de Felisburgo

Após o Massacre de Felisburgo, as autoridades públicas determinaram que se destacassem agentes especializados para apurar as razões, as ações e quem eram os responsáveis pelas execuções. Assim, foi destacado um grupo de policiais civis especializados para apurar as circunstâncias do massacre, destacamento este determinado pela Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Inspetoria de Detetives Especializados da Divisão de Crimes Contra à Vida – 3º. Departamento de Polícia de Homicídios (fls. 768).

Também foi designado pelo procurador geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a atribuição de condução do processo de investigação e processamento dos crimes praticados no massacre, a nomeação do Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Conflitos Agrários do Estado de Minas Gerais (fls. 852). Além disso, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), por meio do então ministro Nilmário Miranda, esteve presente no local, exigindo a apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos (Nunes, 2018).

Pouco mais de um mês após os crimes, o juízo de Jequitinhonha oficiou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais informando que os acampados ocuparam a sede do Fórum local solicitando uma audiência pública para dialogarem sobre a libertação provisória de alguns réus que haviam sido presos no dia do massacre, e informando que aqueles pistoleiros que haviam sido postos em liberdade voltaram ao local do massacre e ameaçaram os sobreviventes (fls. 1.215).

Próximo à data de julgamento dos recursos de impronúncia pelo TJMG, tentando anular decisão que determinou o julgamento dos crimes por júri popular, foram juntadas no processo diversas petições/manifestações “[...] solicitando, em razão da grave violação aos direitos humanos, um julgamento com celeridade e justiça [...]” (fls. 1.943).

Dentre os peticionários estavam Jônia Rodrigues – Programa de Seguimento de Casos de *Violação* ao Direito Humano e CIMI (fls. 1.945); Vanderly Scarabeli – coordenação MST, geógrafo e historiador (fls. 1.946); Benedita Coelho, Elcia Betânia Nunes, Luísa Virgínia Moraes, Margarida Pantoja, Lindomar Freitas e Padre José Satiro – CPT e Comitê Dorothy Stang (fls. 1.947); Ricardo Gebrim – Sindicato dos Advogados de São Paulo (fls. 1.949); Orlando Fantazzini – deputado federal (fls. 1.950); Confederação General del Trabajo de Andalucia/CGT-A (fls. 1.951); e Mario Mamede – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (fls. 1.953).

Além destas petições, foi enviado ofício e petição ao TJMG solicitando preferência no julgamento do recurso, documentos estes encaminhados pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados Federais (fls. 2.023 e 2.024). A acusação foi acompanhada pela advogada Alexandra Xavier Figueiredo, Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG e RENAP (fls. 1.220). Além disso, em meados de 2013 a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal passou a acompanhar o julgamento do Massacre de Felisburgo (Brandão, 2013).

2.7.5.8 Os “dois” processos do Massacre

O processo judicial 1.0358.05.009233-9/001 traz as peças e documentos que (re)constituem os fatos que antecederam, intercorreram e sucederam o Massacre de Felisburgo. Ao se debruçar sobre os autos, é possível perceber que existiram em realidade “dois” processos dentro do mesmo processo: um processo, ou uma parte dele, que tramitou por 8 meses, desde o massacre até a decisão de pronúncia em 1º grau de jurisdição, na comarca de Jequitinhonha, decisão esta que determinou o julgamento dos crimes por júri popular; e outro processo, muito mais moroso referente a todo o processamento e julgamento de recursos interpostos por Adriano e Washington contra a sentença de pronúncia ao Tribunal do Júri.

Antes do massacre, as investigações registradas em diversas ocorrências foram conduzidas pela delegada Maria Aparecida Motta Martins, sendo que, nesta fase, haviam sido colhidas apenas e tão somente 5 declarações e depoimentos. Observe-se que, mesmo diante de diversos registros, operações mais efetivas, como diligências, apreensões e averiguações, foram realizadas somente quando os supostos proprietários registram o suposto desaparecimento de um dos jagunços/pistoleiros contratados por Adriano Chafik e o tiroteio entre os conflitantes (fls. 103). Neste sentido, em junho de 2004, 5 meses antes do massacre, a Procuradoria de Justiça de Minas Gerais, representada pelo procurador Afonso Henrique de Miranda, encaminha um ofício subscrito pelo deputado Durval Ângelo de Andrade, da Comissão de Direitos Humanos da ALEMGO, solicitando informações sobre o andamento ou conclusão de inquéritos anteriores (fls. 123 e 126).

Após o massacre, as investigações foram conduzidas pelo delegado Wagner Pinto de Souza, chefe do Departamento de Investigações de Homicídios e Proteção à Pessoa e Chefe do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico (fls. 14). Posteriormente às investigações do Massacre de Felisburgo, o delegado Wagner tornou-se chefe geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Em um primeiro momento, o processo teve um fluxo contínuo e célere dos atos processuais, observando-se em favor dos acusados todas as garantias e direitos processuais. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresenta denúncia contra os crimes 23 dias após o Massacre de Felisburgo (fls. 03), ou seja, três semanas após os crimes, em uma situação que envolveu mais de 100 pessoas, entre os assassinos e as vítimas, além das testemunhas. No dia seguinte ao massacre, é instaurado o Inquérito Policial 1.139/2004 (fls. 14) que foi conduzido, ao mesmo tempo, com cautela e agilidade. Nesta fase de investigação, foram colhidas mais de 100 declarações e depoimentos. A polícia judiciária ouviu os acusados, vítimas e testemunhas, não se furtando de ouvir cada pessoa que era mencionada em um novo depoimento. Todos os interrogatórios foram acompanhados por membros do MPMG.

Com as prisões em flagrante de alguns dos pistoleiros, a Polícia Civil de Minas Gerais apresentou pedido de prisão temporária dos réus que se evadiram e estavam foragidos. Neste pedido é afirmado que “os investigados participaram do ensandecido e

monstruoso ato de sangue [...] e barbárie”, apontando ainda “a autoria intelectual e/ou material de Adriano [...] que Adriano controlava e trazia da Bahia ‘seguranças’[...] que adquiriu munições com o fim de cometer o delito” (fls. 184). As prisões foram decretadas no dia seguinte, em 22 de novembro (fls. 192).

Com o avanço das investigações, em 08 de dezembro de 2004, a Polícia Civil de Minas Gerais apresentou novo pedido de prisão preventiva:

[...]a reclusão seria necessária para elucidar as causas, circunstâncias e materialidade do ensandecido e monstruoso ato de sangue, que teve repercussão mundial [...] e que evidências comprovam aquisição de munições, contratação de executores, contratação de transporte, aquisição de suprimentos, desproporcionalidade de armas com foices e facões contra armas de fogo de diversos calibres e vasta munição [...]” (fls. 782).

A denúncia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi apresentada em 13 de dezembro de 2004, contra os mandantes, executores e autores intelectuais Adriano Chafik Luedy e Calixto Luedy Filho, e contra os demais 13 executores do massacre, individualizando as condutas e os crimes a eles imputados, apontando também as vítimas fatais e os sobreviventes do massacre de Felisburgo (fls. 02). A denúncia foi recebida mediante decisão do Juízo de Jequitinhonha em 17 de dezembro de 2004 (fls. 909), sendo o processo desmembrado em relação aos foragidos para garantia da celeridade e devido processo (fls. 1.098).

O Laudo de Criminalística determinado pela investigação atestou que “na microcomparação balística de estojo incriminado e estojo padrão, observa-se convergência dos elementos microcomparativos”. Ou seja, as munições foram deflagradas pelas armas apreendidas no curso das investigações (fls. 1.058).

Como garantia de ampla defesa, os réus presos apresentaram suas testemunhas de defesa, sendo que Adriano apresentou um rol de 58 testemunhas (fls. 1.117), Washington um rol de 7 testemunhas (fls.1.121), Francisco (vulgo Quitinha), Milton (vulgo Pé-de-Foice) e Admilson (vulgo Bila) apresentaram um rol de 24 testemunhas (fls. 1.122). Primeiro foram ouvidas, em audiência de instrução, 25 testemunhas de acusação, em 11 de janeiro de 2005 (fls.1.221). Em seguida, no dia 27 de janeiro de 2005, foram ouvidas 43 testemunhas de defesa (fls. 1.392).

Sob o argumento de garantia da celeridade e devido processo, o Juízo de Jequitinhonha decidiu pelo desmembramento do feito em relação à Jailton que havia acabado de ser preso em junho de 2005 (fls. 1.722).

O MP-MG apresentou suas alegações finais, afirmando como “qualificadoras dos crimes motivo torpe (vingança e pagamento) e força desproporcional [...]”, requerendo a pronúncia dos réus, para que estes respondessem pelos crimes que cometeram em um Tribunal do Júri (fls. 1.726).

Os réus Adriano e Washington apresentaram suas alegações finais, declarando que “[...] não houve qualquer comando [...], que as acusações eram genéricas [...], e que

não havia vingança, mas inconformismo [...]” (fls. 1.788). Francisco, Milton e Admilson apresentaram suas alegações finais em 28 de junho de 2005 (fls. 1.794).

A decisão de pronúncia que determinou o julgamento dos crimes por um júri popular se deu em 29 de julho de 2005 (fls. 1.802). Os réus Washington, em 16 de agosto de 2005 (fls. 1.837), e Adriano, em 05 de setembro de 2005 (fls. 1.896), apresentaram recurso em sentido estrito contra a decisão de pronúncia.

A partir desta fase processual, de pronúncia dos réus, é possível perceber que se “inicia” o “segundo” processo, haja vista que, passados 8 meses desde o massacre, o processo passa a caminhar numa velocidade comprometedora para a sua instrução e julgamento, isto porque, em razão da longa tramitação de cada um dos incidentes processuais, se delongou sobremaneira a decisão do mérito do massacre.

Passado mais de 1 ano desde a apresentação dos recursos contra a pronúncia, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais manteve a decisão anterior do Juízo de Jequitinhonha, determinando a realização do júri (fls. 2.031). Após esta decisão, Adriano e Washington apresentaram Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 2.071), e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, ambos em 25 de janeiro de 2007 (fls. 2.131). O Ministério Público apresentou contrarrazões aos recursos em 12 de fevereiro de 2007 (fls. 2.159 e 2.167).

Neste passo, o recurso especial ao STJ foi julgado apenas em setembro de 2012 e o recurso extraordinário ao STF foi julgado apenas em junho de 2013, mantendo a decisão do Juízo de Jequitinhonha e determinando a realização do júri popular. Observe-se que se passaram 8 anos apenas para que se confirmasse a decisão de 1º grau de jurisdição.

Respeitando as garantias processuais, ao passo que caminhavam os recursos, em 10 de março de 2008, o Juízo de Jequitinhonha decidiu por receber os libelos “considerando que eventual recurso não teria efeito suspensivo”, para acolher as acusações formais perante o Tribunal do Júri (fls. 2.179).

Em agosto de 2009, o Juízo de Jequitinhonha decidiu por determinar o desaforamento do processo visando garantir um julgamento não influenciado pelas relações de poder de Adriano e também para proteção e segurança dos executores. Assim, se processaram os autos 1.0000.09.504399-8/000, em que se declinou o júri popular para o Tribunal do Júri de Belo Horizonte. Como consequência, o Juízo do Tribunal do Júri de Belo Horizonte decidiu por designar o julgamento para 17 de janeiro de 2013 (fls. 2.004).

Após o TJMG proferir decisão que manteve a decisão de realização do júri popular, os executores apresentaram recurso de embargos de declaração, que, julgado em 28 de novembro de 2006, decidiu-se que o “recurso tem pretensão (meramente) infringente”, ou seja, os embargos teriam função de rever questão já decidida (fls. 2.066). Sobre os Recursos em Sentido Estrito e os posteriores Embargos, a Procuradoria de Justiça se manifestou declarando tratar-se de “recursos meramente procrastinatórios com fim de adiar o julgamento [...]” (fls. 2.013).

Procrastinando, apesar de devidamente intimados a apresentar razões de recurso em setembro de 2005, os réus alegaram nulidade de falta de intimação somente 7 me-

ses após a intimação (fls. 1.957). E, assim, para evitar maior demora e outros recursos procrastinatórios, o Juízo reabriu o prazo para manifestações (fls. 1.960).

Outro momento relevante de obstrução de justiça diz respeito à manifestação do Ministério Público de Minas Gerais, que juntou ao processo os boletins de ocorrência 11/05 e 20/05 registrados em janeiro de 2005; 27/05 registrado em fevereiro de 2005; 54/05 e 87/05 registrados em março de 2005; e 3.029/05 registrado em abril de 2005, apontando novas ameaças de Bila, Quitinha e Milton, e revelando um clima de tensão e a possibilidade de um novo ataque de proporções idênticas (fls. 1.696).

Algumas destas situações ilustram bem as formas de obstrução de justiça que se destacaram durante o desenvolvimento do processo. Obstruções ocorreram ainda na fase pré-processual, quando Sebastião, administrador da Fazenda Nova Alegria, declarou que antes das fugas dos executores, estes se esconderam na fazenda do prefeito Getúlio Rodrigues Costa, que homiziou os jagunços (fls. 242).

Mais grave dos atos de obstrução diz respeito à fuga de Adriano Chafik, quando o Juízo de Jequitinhonha decretou novamente sua prisão, em abril de 2005, após o Juízo de Conflitos Agrários de Belo Horizonte apontar novas ameaças, ataques à honra dos acampados e acampadas e a falta de qualquer arrependimento ou consternação (fls. 1.736).

Assim, em cumprimento aos mandados de prisão, a Polícia Federal declarou que “Adriano [...] se encontrava em local de difícil acesso, objetivando [...] fugir à perseguição estatal, [...] o local era considerado por ele (Adriano) como uma ‘fortaleza’, onde somente se chega com veículos traçados” (fls. 1.854). Sobre sua evasão, o MP declarou que “o réu (Adriano) manteve-se foragido desde 19 de maio de 2005 até ser preso pela Polícia Federal em 28 de agosto de 2005 [...], devendo haver máximo acautelamento ante a predisposição em furtar-se da aplicação da lei penal [...]” (fls. 1.887).

Quase nove anos depois do Massacre de Felisburgo, em 11 de outubro de 2013, Adriano Chafik foi condenado a 115 anos de prisão pela execução e mando das mortes, tentativas e lesões. E Washington Agostinho foi condenado a 97 anos de prisão pela execução dos crimes. Adriano não chegou a ir preso após o julgamento, isto porque, em razão de um recurso de *habeas corpus*, lhe foi garantido que aguardasse em liberdade o julgamento de recursos. Adriano era foragido desde maio de 2017 e foi preso somente em 14 de dezembro de 2017, quando foi encontrado em Salvador (G1-MG, 2017).

Quanto aos demais réus, Francisco de Assis Rodrigues de Oliveira e Milton Francisco de Souza foram condenados em janeiro de 2014 (9 anos após o crime) a 102 anos de prisão pelo assassinato, tentativa de assassinato e lesões corporais praticados contra os sem terra do Acampamento Terra Prometida.

Em 13 de maio de 2019, quase 11 anos depois do massacre, Calixto Luedy Filho foi condenado a 195 anos de prisão pela execução dos crimes, sendo o quinto réu a ser condenado pelo Massacre de Felisburgo (TJMG, 2019).

As vítimas sobreviventes e familiares dos assassinados ainda aguardam a condenação e prisão de todos os executores do Massacre de Felisburgo, em processo judicial

desmembrado que julga as ações criminosas dos demais executores. O Assentamento Terra Prometida custou sangue, que ancora a utopia cravada no chão da história de construir processualmente na luta e “na raça” uma sociedade justa com justiça agrária (Moreira, 2017).

Ao longo de todo o processo houve forte mobilização dos familiares das vítimas, que buscaram reforçar as necessidades do assessoramento de movimentos e organizações da sociedade civil.

As principais caracterizações do andamento processual que marcam a impunidade dos massacres se dão pelo desrespeito aos prazos processuais e a longuíssima duração da tramitação do processo (Mesquita; Giménez, 2020). Como apontado, o processo ainda possui condições processuais específicas que caracterizam manobras protelatórias, criam obstáculos e dificuldades, além de má-fé e abuso de instrumentos jurídicos e, principalmente, o extravio ou ausência de partes do processo.

Embora tenha havido a responsabilização dos mandantes e de parte dos executores, em razão da dilação da tramitação do processo, houve extinção de punibilidade de alguns dos réus por morte dos denunciados, outros réus deixaram de ser devidamente responsabilizados por estarem foragidos, segundo o Sistema de Justiça.

A longa e demorada responsabilização se deu apenas por razões políticas e sociais, isto porque houve a midiaticização e repercussão do caso a nível nacional, a menção ao interesse de agentes do Estado pela responsabilização, além da incidência de ofícios da Anistia Internacional.

Todo este quadro de impunidade compromete a imagem do Brasil no exterior, logo, a punição se tornou medida de reparação das vítimas e familiares das vítimas. A (quase) desresponsabilização se deu pela tentativa de culpabilização das vítimas pelo massacre e também por uma postura reativa e extremamente burocrática, morosa e ritualista por parte do Sistema de Justiça; e, mais ainda, pelas narrativas que tentam deslegitimar as ações do MST, que organizou as ações das famílias de trabalhadores e trabalhadoras sem terra vítimas do massacre.

2.7.5.9 Aspectos da impunidade do massacre

Foram registrados alguns aspectos sobre impunidades discutidas pelo grupo de pesquisa a partir das leituras iniciais do processo, trabalhos acadêmicos, notícias de jornais e outros documentos sobre o Massacre de Felisburgo.

Dentre estes aspectos de impunidade se destaca que, mesmo após o julgamento e condenação de Adriano Chafik a mais de 115 anos, ele não saiu preso do Tribunal do Júri; diversos pistoleiros não foram julgados e, assim, não foram condenados pelos seus crimes; muitas famílias vítimas do massacre não foram atendidas em hospitais e centros de saúde da região, sendo que crianças e mulheres e, principalmente, as vítimas da violência não receberam qualquer reparação; medos, pesadelos, insônia, traumas e ameaças não pararam após o massacre.

As “camadas” da impunidade são antes e pós massacres (ameaças, torturas, coação) e o sofrimento coletivo das famílias, vez que o tempo não apaga o trauma; a face violenta do Estado se materializa com a (in)ação do sistema de justiça e com a ação estatal ineficiente e aparelhamento da violência, revelada na omissão presente no “segundo” processo judicial; por fim, dentre os aspectos de impunidade se destaca a ação privada de fazendeiros e do latifúndio com a conivência do Sistema de Justiça.

2.7.6 PARA ALÉM DO PROCESSO

Em 2009, o então presidente Lula decretou como passível de desapropriação uma área de 1.800 hectares da Fazenda Nova Alegria, perante o descumprimento das funções social, ambiental e de bem-estar da propriedade (Brasil, 2009). Além do massacre, o decreto se baseou no crime ambiental cometido por Chafik, que devastou grande parte da vegetação nativa para fazer pasto, inclusive uma Área de Preservação Permanente (APP).

Foi o primeiro caso de desapropriação dessa natureza no país (SERJUS-ANOREG/MG, 2009). No entanto, em 2014, a juíza Rosilene Maria Clemente, da 12ª Vara Agrária de Minas Gerais, julgou procedente uma ação que anulava os atos fundados no decreto presidencial. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) recorreu da decisão e o recurso ainda não foi julgado em segunda instância.¹⁰⁹

2.7.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Massacre de Felisburgo é um caso paradigmático porque o mandante é também executor dos crimes. Assim, não satisfeito em contratar um crime, Adriano Chafik empunhou armas e, com ódio e represália, fez seu “justiçamento”. As declarações e documentos trazidos ao processo demonstraram a raiva e a violência extrema nos assassinatos, desfigurando os corpos das vítimas, mesmo já sem vida.

Por toda importância do caso, os órgãos do Sistema de Justiça, como a Superintendência de Polícia e Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, nomearam equipes especializadas para conduzirem as investigações e atuarem na defesa dos interesses sociais, levando à condenação do mandante e de vários executores, apesar da falta de celeridade processual a partir da determinação de realização do júri popular.

O massacre revelou também as relações sociais, políticas e econômicas que os proprietários mantêm com autoridades públicas, agentes do Sistema de Justiça e empresários, construindo uma teia de relações de poder.

O massacre é paradigmático porque a luta pela terra, neste caso, se desdobrou no

109. Consulta processual disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=370084820074013800&secao=JFMG>

reconhecimento de grande parte da Fazenda Nova Alegria como terra devoluta pertencente ao estado de Minas Gerais, em ação discriminatória. Mais ainda, se desdobrou na desapropriação da fazenda em razão do descumprimento da função social da propriedade em relação à legislação ambiental.

2.8. COMO O SISTEMA DE JUSTIÇA JULGA OS MASSACRES NO CAMPO: INTERVISÕES SOBRE OS ESTUDOS DE CASO

Neste capítulo, busca-se compreender, de maneira analítica e reflexiva, as características da atuação do Sistema de Justiça no julgamento dos casos de massacres. A partir de um estudo inicial de caráter prevalentemente quantitativo sobre 23 processos judiciais de assassinatos no campo que resultaram em massacres, identifica-se, no primeiro momento, 7 “chaves de leitura” sobre o modo como o Direito Processual Penal brasileiro e, principalmente, a prática forense criminal estão estruturados para apurar as responsabilidades de mandantes e de executores desses crimes. Para melhor compreender as características desses julgamentos que são, em regra, marcados pela *parcialidade, seletividade, corporativismo, ritualismo, morosidade, precariedade e desconsideração/estigmatização das vítimas*, busca-se, por meio do método de estudo de caso (Yin, 2010), analisar a atuação do Judiciário em seis massacres no campo considerados emblemáticos por guardarem algumas particularidades quanto à forma das execuções, ao contexto regional e sociopolítico, às respostas do Sistema de Justiça e, ainda, às repercussões que tiveram para a luta em torno da democratização da terra.

A escolha dos seis casos, não exatamente considerados em si mesmos, senão “como instâncias do fenômeno social observado” (Laperrière, 2008, p. 353), permitiu um estudo em profundidade tendo em conta, além dos elementos acima, as diferentes conjunturas abarcadas pelo período denominado Nova República no Brasil, entre 1985 e 2019. Analisa-se, assim, as características específicas dos crimes, a tramitação do inquérito policial e do processo criminal iniciando-se com a exposição do massacre de Eldorado dos Carajás 1996, considerado o mais emblemático até mesmo pela sua ressignificação/reapropriação política para a luta dos povos do campo¹¹⁰. Na sequência, são apresentados os estudos de outros dois casos ocorridos na região Sudeste paraense, mas em conjunturas sociais distintas, quais sejam, a Chacina de Ubá 1985 e o Massacre de Pau D’arco 2017. Com a exposição do Massacre de Viseu-Ourém 1985, conhecido como “Guerrilha do Guamá”, estado do Pará, e o Massacre de Corumbiara 1995, em Rondônia, são abordados cinco casos capazes de revelar as especificidades e as dimensões, bem assim o modo como o Judiciário lida com a violência no campo na Amazônia brasileira. Por fim, com o Massacre de Felisburgo, cujas razões de esco-

110. Em 2002, 17 de abril passou a ser o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária (Lei nº 10.469/2002).

lha foram devidamente apontadas na sua exposição, a pesquisa se desloca para outra região do país, o Sudeste, mais especificamente para o município de Jequitinhonha, Nordeste de Minas Gerais, local conhecido pela violência endêmica, e também analisa quais os desdobramentos do caso para a luta por Reforma Agrária, como será melhor sintetizado adiante.

2.8.1. SÍNTESE DO ESTUDO DE CASO

Os casos analisados não são considerados propriamente por serem representativos do fenômeno social estudado, mas por se mostrarem relevantes quanto ao problema de pesquisa e por contribuírem para compreender a atuação do Poder Judiciário em face da violência no campo, seja pelo volume de documentos disponíveis e/ou pela possibilidade de acessar os processos em que se apuraram os crimes cometidos contra um grupo de pessoas ou uma coletividade organizada pelo direito à terra. Além disso, podem ser lidos a partir de suas especificidades e por características que comungam com os demais casos. Assim, após a exposição de uma síntese dos fatos processuais para cada massacre, apresenta-se uma leitura conjugada de elementos que sobressaem do conjunto de casos, de modo que se expresse uma reflexão complexa quanto às dinâmicas do Sistema de Justiça para os julgamentos de crimes decorrentes de massacres no campo.

a) Massacre de Eldorado dos Carajás 1996 O Massacre de Eldorado dos Carajás é paradigmático para a compreensão da violência no campo no período histórico estudado, evidenciando a seriedade dos conflitos de terra no Brasil, bem como o impacto e a importância da luta pela Reforma Agrária.

A análise do caso indica haver uma relação entre a organização política de trabalhadores e trabalhadoras rurais e a intensificação da violência do Estado. Do inquérito policial à decisão definitiva no processo de apuração dos crimes cometidos, é possível perceber a intenção de excluir de responsabilidade autoridades públicas e grupos políticos locais envolvidos. Estes também compõem o Sistema de Justiça Criminal e contam com apoio da Polícia Militar, que, no Sul e Sudeste do Pará, colocam-se a serviço dos latifundiários e da defesa da propriedade privada da terra como valor absoluto.

O estudo do processo que apura o Massacre de Eldorado dos Carajás, em conjunto com o que ocorre nos demais casos, sobretudo aqueles que envolvem policiais militares e agentes do Estado, parece revelar a existência de uma “impunidade estrutural” de quem detém poder político e econômico.

É a pressão política dos Movimentos Sociais, em conjunto com a ampla repercussão nacional e internacional dos atos de violência associados ao massacre, que provoca a instauração do inquérito e do processo criminal. Apesar da visibilidade, a maioria de seus agentes foi inocentada, podendo-se afirmar que o Sistema de Justiça cumpre o papel de reforçar hierarquias sociais, manter privilégios, contribuir para a concentração de capital e de poder, bem assim para criar obstáculos à luta pela terra (Andrade, 2003).

b) Chacina de Ubá 1985 A Chacina de Ubá, executada nos castanhais da Fazenda

Ubá, em São João do Araguaia, expõe as redes que conectam milícias de fazendeiros da região Sudeste do Pará e pistoleiros, especialmente com o pistoleiro mais conhecido e temido da região, o Sebastião da Teresona, assassinado na cadeia pública após revelar uma lista de proprietários rurais que haviam contratado seus serviços. As representações sociais dos sujeitos envolvidos na Chacina — na condição de vítimas, mandantes e executores — passam por perspectivas moralizantes, por meio de que são destacados atributos individuais. Ao longo da tramitação processual, especialmente, a partir do momento em que a inserção de atores externos provoca um deslocamento do caso das instâncias locais para a esfera nacional e internacional, a situação se altera e o Sistema de Justiça é constringido a produzir uma resposta que resulte em alguma condenação.

Provavelmente, a certeza de que contará com o acolhimento do Poder Judiciário para suas alegações estimula o mandante a invocar a legalidade para esconder práticas violentas ou apenas a afirmar em sua defesa que havia buscado solucionar o “problema” por meios legais. Por outro lado, no processo, não há dados fundamentais (por exemplo, idade, raça, sexo e/ou outros) sobre as vítimas, o que pode indicar não apenas o descaso com os mortos, mas também a continuidade e a reprodução de um gradiente de violências e negações relacionadas à democratização do acesso à terra, ademais de reafirmar a propriedade privada como valor em meio à revitimização e à culpabilização de quem sofreu o massacre por seu próprio extermínio.

A condenação do mandante e a execução da sua pena de prisão apenas em 2019 (cerca de 34 anos depois do massacre) sugere outras faces da impunidade nesses casos. O mandante, José Vergolino, se manteve como foragido da justiça por anos a fio, apesar de possuir endereço certo e de amedrontar as famílias das vítimas. Em relação aos executores, além do Sebastião da Teresona, que foi assassinado na prisão, dois outros se tornaram foragidos da justiça desde os anos iniciais da apuração processual, tendo sido um deles encontrado recentemente. Em 1985, Valdir foi preso, mas fugiu sob os olhos dos policiais da Delegacia Regional da Polícia Civil do Sudeste do Pará, no dia 03 de fevereiro de 1986. Até janeiro de 1998, não havia nos autos nenhum mandado de prisão contra ele (Pereira, 2013). Raimundo Nonato, o Goiano, evadiu-se ao obter da Justiça uma licença para tratamento de saúde por 30 dias, em 21 de julho de 1987. Não voltou mais a se apresentar à Justiça. Segundo os autos, o pistoleiro fugiu enquanto era escoltado por policiais na ida ao hospital. A juíza de São João de Araguaia só requisitou novamente a prisão do acusado no dia 13 de abril de 1994, ou seja, quase 07 anos após a sua fuga (Guimarães, 2010).

Assim, mesmo com a condenação do mandante, a impunidade é norma no caso concreto, porque o processo durou mais de trinta anos. Por outro lado, para que ocorresse a responsabilidade criminal, foi necessário: a) a persistência da assistente de acusação, uma trabalhadora rural, e o apoio que teve ao longo dos anos; b) a repercussão nacional e internacional da chacina, muito atrelada às notícias e matérias jornalísticas veiculadas, revelando a importância de divulgação dos casos, da mobilização permanente e de intervenções de entidades nacionais e estrangeiras. A incidência serviu para que fosse considerada a violência praticada pelas milícias de fazendeiros e a ne-

cessidade de desencorajar atos dessa natureza em conflitos agrários na região, além de colocar à prova a Justiça, sua eficiência e constrangê-la publicamente.

c) Massacre de Pau D'Arco 2017 O processo penal para apuração dos homicídios cometidos durante o Massacre de Pau D'Arco, também ocorrido na região do Sudeste do Pará, a mais conflituosa do país, está em andamento. Pelo que se percebe, há uma inclinação para a punição dos executores, porém os possíveis mandantes foram investigados, com reunião de provas contundentes, mas deliberadamente abandonadas com o arquivamento abrupto e sem fundamentos do seu inquérito policial específico.

O Massacre de Pau D'Arco é o episódio mais violento depois de Eldorado dos Carajás, ocorrido duas décadas antes. Por isso, recebeu atenção e visibilidade internacional quando da sua ocorrência. Hoje, são os Movimentos Sociais, defensores de direitos humanos e a mídia alternativa que o mantém visível.

Quanto às investigações, apesar dos indícios apresentados desde a fase inicial, há possíveis relações entre uma empresa de segurança e o Massacre que não foram perseguidos no Inquérito. Por outro lado, a acusação, para desmontar a tese de defesa de que as mortes resultam de um confronto entre as partes, faz uso de termos imprecisos do ponto de vista jurídico (“matadores” ou “justiceiros”) para se referir aos policiais civis e militares envolvidos no caso, sendo posteriormente a tipificação de associação criminosa atribuída às condutas de todas as pessoas denunciadas. Porém, não aventa a tipificação prevista no Art.288-A, inserida com a Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que trata da constituição de organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar crimes, ainda que a acusação defenda ter se tratado de uma execução intencional e coletivamente preparada.

Embora não se restrinja a marcas físicas, a necropsia respondeu negativamente ao quesito sobre a evidência de tortura. Vários depoimentos, no entanto, incluindo os de testemunhas protegidas, bem assim a reconstituição do evento, indicam que, durante o massacre, algumas vítimas foram torturadas com pauladas, humilhações, xingamentos, gritos e gargalhadas dos executores. O Processo de Pau D'Arco, ao conter em seus autos inúmeros depoimentos de sobreviventes, rasga a frieza do papel e revela a dor, o sofrimento e as sequelas de vítimas, que não são devidamente acolhidas no processo penal, não recebem atenção e proteção. No caso de Pau D'Arco, sofrem com a própria criminalização e com a revitimização.

Especificamente sobre a revitimização, dois são os meios utilizados para isso: a insegurança dos sobreviventes (7 das 15 pessoas que sobreviveram estavam sob proteção do Estado devido a ameaças e em decorrência da morte de testemunha importante para a elucidação do caso) e pela maculação da memória e da imagem daqueles que foram executados. Já a criminalização ocorre como tática fundamental das defesas dos réus ao anular sua condição de integrantes de um Movimento Social e caracterizar as vítimas como um “bando armado” ou tentar atribuir-lhes o uso de álcool ou outras drogas para justificar os argumentos de “legítima defesa” e “estrito cumprimento de dever legal”.

Apesar disso, diferente de outros casos desta pesquisa, não se percebe uma intenção explícita do Judiciário ou mesmo de outros órgãos do Sistema de Justiça de criminalizar explicitamente as vítimas. Até porque, apesar da falta de estrutura para as investigações, há delações premiadas e provas periciais que desconstituem os depoimentos combinados de executores quanto à existência de confronto e indicam fraude processual (corpos retirados do local pelas polícias civil e militar antes da realização da perícia; tentativa de fraudar as certidões de óbito com o encaminhamento de corpos ao hospital e não diretamente ao IML; realização de exame em corpos em estado de putrefação; lavagem de viaturas previamente à perícia).

Quanto aos inquéritos da Polícia Federal, a cisão da investigação de executores e mandantes permitiu que o inquérito dos mandantes tivesse poucas diligências requeridas e aquelas que ocorreram foram inúteis, mal feitas ou não obtiveram as respostas requeridas (ou não foram anexadas aos autos). Além disso, há uma interrupção abrupta e incontornável com um aparente abandono intencional da possibilidade de apurar a atuação de mandantes e financiadores do massacre.

Para responder à pergunta sobre como o Sistema de Justiça julga os casos de massacre no campo, sendo este um fator para compreender as razões da impunidade nos casos de massacre no campo brasileiro, por um lado, a atuação dos agentes policiais, por meio da fraude processual, da criação de obstáculos para recolher os vestígios dos crimes, do uso de arma fria para cometer 5 dos assassinatos, torna mais difícil a individualização de condutas. Por outro, há uma “bagunça processual” propositalmente promovida para tornar mais fácil a ocorrência de erros. De 500 testemunhas arroladas, 200 pessoas foram ouvidas em 3 semanas de depoimentos. Isso, combinado com uma série de manifestações, diligências diversas, cartas precatórias e outros atos processuais, fez o processo se tornar uma armadilha.

Por fim, do estudo documental, pouco é possível saber sobre o perfil de cada um dos juízes e juízas que atuou no caso, mas há que se destacar o juiz Haroldo, que, após certo tempo na condução do processo, declarou-se suspeito para julgar os homicídios, mas, curiosamente, continuou julgando a ação possessória da Fazenda Santa Lúcia, em que se deu o conflito que motivou o Massacre de Pau D’Arco.

d) “Guerrilha do Guamá” e o Massacre de Viseu-Ourém 1985A atuação do sistema de justiça no Massacre de Viseu-Ourém, que vitimou Quintino Lira e, supostamente, outros gatilheiros da Guerrilha do Guamá, deu-se, sobretudo, com a criação e/ou sustentação de teses que atribuem o rótulo de “criminoso” à vítima que luta por direitos, afirmam a “legítima defesa” e o “estrito cumprimento do dever legal” para policiais que participaram da ação que resultou no massacre.

A apuração de responsabilidades, tendo como base a condução seletiva e parcial do inquérito e do processo penal, ocorreu perante a Justiça Militar e se concentrou nos executores, descartando a possibilidade de que os mandantes, pelo que se percebe, autoridades públicas, tivessem qualquer tipo de sanção. Em complemento a isso, pode-se dizer que o “espírito de corpo”, associado à atuação protocolar (“ritualismo”), à morosidade na produção de provas, ao discurso de precariedade da estrutura para in-

investigação e à desconsideração às vítimas, ensejou a absolvição dos policiais militares por um Conselho de Sentença formado também por outros policiais militares.

e) Massacre de Corumbiara 1995 A apuração de responsabilidade pelos crimes do Massacre de Corumbiara se restringiu às mortes de dois policiais, dois posseiros e uma pessoa não reivindicada por ambos os lados. Desconsideraram-se, portanto, 6 vítimas, que sofreram um apagamento ao longo do processo e sequer tiveram seus nomes mencionados no julgamento pelo Tribunal do Júri. As demais condutas criminosas promovidas durante o massacre, de competência da Justiça Militar, ficaram sem resposta condizente, uma vez que os PMs acusados de seu cometimento foram absolvidos supostamente por falta de provas.

Desde a investigação, tendo como pano de fundo a defesa da propriedade e a justiça *a priori* de quem se mostra proprietário e/ou defende a propriedade, a pretensão era condenar, simbólica e criminalmente, os posseiros e posseiras que ocuparam a fazenda Santa Elina, justificar a violência policial com discursos de “legítima defesa” e “estrito cumprimento do dever legal”, além de livrar de qualquer responsabilidade os fazendeiros e seus funcionários, mais especificamente aqueles que exercia papel de liderança e seu subordinado. Por isso, o processo foi sendo preparado também por meio de uma atuação dúbia do Ministério Público, para, no máximo, admitir a punição de alguns policiais como efeito colateral. Ou seja, não seria possível condenar agentes do Estado sem alcançar aqueles indicados como líderes da ocupação. Afinal, também parecia a todo tempo um propósito dos inquéritos das Polícias Civil e Militar, do MP e da ação judicial frear em Rondônia a prática de Movimentos Sociais do campo que têm como método a ocupação de terras livres, devolutas ou improdutivas.

Para tanto, sustenta-se ao longo do processo a tese de que é possível apresentar ao júri perguntas genéricas sobre a participação dos acusados em crimes cometidos com grande concurso de pessoas, partindo-se do pressuposto de que se ajustam ao libelo acusatório e à sentença de pronúncia, também genéricos acerca da materialidade e da autoria dos homicídios praticados. Essa compreensão contribui para a condenação de dois posseiros pelas mortes de dois policiais, para a condenação de três policiais pelas mortes de dois posseiros e uma pessoa de origem não conhecida, mas enseja a absolvição de 17 PMs (oficiais e praças).

O debate sobre o conteúdo impreciso das perguntas dirigidas ao corpo de jurados, bem assim quanto à discrepância entre as decisões do júri e as provas dos autos, povoia todos os recursos promovidos em face das decisões de condenação e absolvição, alguns abordando sua incongruência para os distintos acusados.

O Tribunal de Justiça de Rondônia opta por manter as decisões já proferidas com aparente intencionalidade de manter as condenações de policiais dentro de limites aceitáveis para justificar a responsabilidade criminal de lideranças de posseiros e posseiras e, tendo sido o fazendeiro e seu capataz excluídos do processo antes mesmo do Júri (com a impronúncia), impedir que mais PMs, uma vez submetidos a novos julgamentos populares, tivessem o mesmo destino de seus colegas. Já os Tribunais Superiores, a partir de provocação somente dos condenados pelos homicídios decor-

rentes do Massacre de Corumbiara, negam os pedidos com base na impossibilidade de reanalisar fatos e provas, na inexistência de violação de norma legal e/ou de descumprimento de direitos fundamentais. Com isso, cancelam a decisão do TJRO, mais próximo dos fatos, que decide “condenar para não condenar”.

f) Massacre de Felisburgo 2004No Massacre de Felisburgo, o mandante do crime também participa da execução dos crimes. Conforme as declarações e documentos trazidos ao processo, após os assassinatos, os corpos das vítimas foram desfigurados.

Para as investigações, a Superintendência de Polícia do Estado de Minas Gerais, juntamente com a Procuradoria de Justiça do Ministério Público estadual, nomeou equipes especializadas para conduzirem as investigações. Instaurado o processo criminal, foram condenados pelo júri popular o mandante e vários executores, apesar da falta de celeridade processual e das relações sociais, políticas e econômicas mantidas entre aqueles que se diziam proprietários da Fazenda Nova Alegria e autoridades públicas, agentes do Sistema de Justiça e empresários.

Além disso, grande parte da fazenda em que ocorreu o massacre foi considerada, em ação discriminatória, terra devoluta pertencente ao estado de Minas Gerais e, em razão do descumprimento da legislação ambiental, invocou-se o princípio da função social da propriedade para promover-se desapropriação da fazenda.

2.8.2 INTERVISÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS ANALISADOS

“Como o Sistema de Justiça julga os casos de massacres no campo?”

Por esse fio condutor, tendo como material de trabalho processos judiciais submetidos ao método de estudo de caso e ao tratamento de dados pela análise de conteúdo, a pesquisa percorreu os contextos social, político e jurídico de seis massacres ocorridos entre 1985 e 2019 para compreender como se deram e/ou se dão a investigação, o processamento e julgamento pelo Sistema de Justiça dos crimes associados aos casos.

A pesquisa considerou tanto os procedimentos adotados — suas fases e seus resultados jurídicos — quanto as ações dos agentes públicos e privados mais diretamente envolvidos, suas relações dentro e fora do processo, suas compreensões do massacre manifestadas em pronunciamentos e decisões. Em outras palavras, foram estudadas as reações e concepções enunciadas pelos agentes públicos — especialmente juízes(as), delegados(as) e promotores(as) de Justiça — a respeito do conflito agrário, do papel social das vítimas, de mandantes, executores e da legitimidade ou não das suas ações, bem como as repercussões sociais negativas diante das soluções jurídicas apresentadas. Seu conteúdo permite inferir que fatores externos aos processos contribuem, de forma decisiva, para a produção da (des)responsabilização de mandantes e executores desses crimes, uma vez que os julgamentos não passam ilesos às pressões externas, ainda que o campo jurídico (Bourdieu, 2010) estruturado disponha de suas

próprias regras e lógicas de funcionamento. Além disso, nas análises de conteúdo, foram colhidos aspectos relevantes para “incriminação” do próprio Sistema de Justiça, ao lado da impunidade que produz e de seus reflexos na persistência da violência extremada no meio rural brasileiro.

Em todos os casos estudados, os massacres possuem relação direta com conflitos agrários e com a luta pela reforma agrária. As execuções sumárias ocorreram nos acampamentos e mesmo durante atos de acampados, como foi o caso de Eldorado dos Carajás. Por essa razão, é possível dizer que, em regra, os massacres são expressão dos antagonismos entre fazendeiros/proprietários e posseiros/trabalhadores rurais, a revelar não somente os fortes bloqueios à democratização da terra no Brasil, mas também a tenacidade das lutas dos povos do campo.

Como se vê na tabela 1 do primeiro capítulo deste relatório, ao caracterizar as vítimas e os mandantes dos massacres, apenas em um caso aparece como vítima a tipologia “servidor público”, sendo os alvos dos crimes, em sua quase totalidade, trabalhadores e trabalhadoras rurais, identificados como lavrador(a), assentado(a), sem terra, posseiro(a), extrativista e quilombola. Os mandantes, por sua vez, são, em sua grande maioria, reconhecidos pela posição social de “fazendeiros”. Esta condição, juntamente com suas representações, é identificada nos conflitos agrários, mesmo quando há flagrante ilegalidade da situação fundiária de suas terras, como uma auto-rição ou como componente que atrai a condescendência das autoridades públicas (Góes Junior; Oliveira, no prelo). Ou seja, ser “proprietário”, por si só, parece conferir a determinados sujeitos um “direito de matar” em nome da defesa de seus “domínios territoriais”, tidos como absolutos¹¹¹, e reafirma os “dois principais traços que marcam o perfil das classes e grupos dominantes no campo: a defesa da propriedade como direito absoluto e a violência como prática de classe” (Bruno, 2003, p. 285).

Em alguns dos casos analisados, há particularidades que sugerem a possível ocorrência do massacre, a exemplo de Pau D’arco e de Felisburgo. E, em quase todos, as execuções ocorreram na mesma ocasião, diferenciando-se do padrão apenas a Chacina de Ubá, que se completou em duas execuções de três ou mais pessoas no intervalo de cinco dias, resultando num total de oito vítimas. A segunda execução, após a instauração do inquérito policial, parece indicar a certeza da impunidade ou mesmo a convicção de estar acobertado pelo exercício legítimo de um suposto “direito de matar”.

Nos seis casos analisados, as execuções físicas se deram com crueldade e foram seguidas de violências simbólicas, por exemplo, com a imputação de responsabilidade às próprias vítimas, também por agentes do Sistema de Justiça, como ocorre em pronunciamentos do Ministério Público na apuração do Massacre de Corumbiara.

Em relação à autoria, pode-se dizer que os crimes foram executados tanto por agen-

111. Tal como definido pela reportagem da Revista Istoé ao expor uma fotografia do mandante da Chacina de Ubá, segurando o título de propriedade dos castanhais de Ubá. Por outro lado, é também visível essa perspectiva nas manifestações de autoridades públicas em inquéritos policiais e nos processos.

tes privados quanto por agentes públicos, sendo, na segunda situação, mais difícil identificar seu responsável exato. Parece explicar essa constatação o vínculo entre o extermínio de trabalhadores e de trabalhadoras rurais e os interesses das classes dominantes. Por outro lado, relações sociais, políticas e econômicas mantidas entre proprietários/fazendeiros e autoridades públicas, incluindo agentes do Sistema de Justiça, ensejaram a demora no andamento processual, como sugerem os casos de Felisburgo e de Ubá.

Outro fator que torna difícil determinar com precisão a autoria de crimes em contexto de massacres no campo é a presença de agentes de segurança pública como parte de sua preparação e de sua execução. Policiais civis e militares, valendo-se da função pública, de forma corporativista e a pretexto de agirem em nome do Estado, por exemplo, em reintegrações de posse e em outras operações, durante e depois do massacre, tentam revestir de legalidade ações abusivas e arbitrárias promovidas para a defesa de interesses privados sobre a terra.

Conforme o escrutínio das ligações constituídas entre os sujeitos envolvidos nos casos, a partir de registros nos processos judiciais e, de forma subsidiária, por meio de entrevistas com atores chaves e/ou por informações obtidas em outras pesquisas acadêmicas anteriores, é possível afirmar que a Chacina de Ubá foi executada por meio de redes entre fazendeiros e pistoleiros/milícias rurais. No massacre de Felisburgo, o mandante é também um dos executores. Os massacres de Eldorado dos Carajás, Viseu-Ourém, Corumbiara e Pau D'Arco foram resultados da ação policial (civil e militar) que, pela forma como se deram ou comprovadamente (caso Corumbiara), tiveram patrocínio privado para que ocorressem.

2 A atuação de atores externos ao processo, que figuraram ou não como assessores jurídicos dos assistentes de acusação, a exemplo das entidades e organizações nacionais e internacionais — Anistia Internacional, Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH), Comissão Pastoral da Terra (CPT) —, impeliram a intervenção de órgãos como o Ministério da Justiça, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), entre outros. Com isso, para determinados casos, houve, em certa medida, maior acolhida de alegações e argumentos de vítimas ou de quem em seu nome se manifestou na apuração criminal. Ainda assim, não foi possível identificar uma participação significativa dos familiares das vítimas nos processos estudados. Sua presença pode ser pouco mencionada em decorrência de sua invisibilização, porém também há situações, como em Corumbiara, em que a assistência de acusação não foi admitida pelo juiz da causa porque o advogado que representava os familiares de uma das pessoas executadas costumava defender trabalhadores e trabalhadoras rurais que participavam de ocupações de terra, o que o impediria de agir para condenar todos os acusados (policiais, fazendeiros, capataz e aqueles indicados como lideranças dos posseiros e das posseiras que ocuparam a Fazenda Santa Elina).

De qualquer modo, nos casos em que houve a participação de assistentes de acusação, seu trabalho se mostrou determinante para impulsionar atos processuais, cor-

rigir lacunas e fragilidades do inquérito policial e do processo que poderiam levar à nulidade (caso de Ubá), denunciar a produção da impunidade previamente anunciada (caso de Eldorado dos Carajás), incitar a produção de provas periciais (caso de Viseu-Ourém) ou mesmo para o acionar atores externos com capacidade de incidir e constranger agentes públicos e instituições responsáveis pelo processo.

Quanto à ação penal, é comum a quase todos os casos estudados a atuação da defesa de mandantes e executores dos crimes — quando patrocinados pela advocacia privada — para protelar, anular procedimentos e atos processuais, ademais de perturbar a instrução criminal, sendo ainda favorecida pela “bagunça processual”, como mostra o caso de Pau D’Arco, e pela “bagunça processual” acompanhada do extravio e/ou sumiço de partes do processo, como foi o caso da Chacina de Ubá.

As linhas do tempo do processo judicial, em todos os casos, expõem como suas fases foram marcadas pelo desrespeito aos prazos, sobretudo por parte dos agentes públicos responsáveis pela sua condução. A inobservância do tempo para a realização de atos processuais se deveu, em alguns casos, às mudanças recorrentes de magistrados ou magistradas e de promotores e promotoras que atuaram no primeiro grau, o que sugere precariedade na atuação de agentes e na organização interna do Sistema de Justiça.

O desaforamento processual foi uma estratégia utilizada tanto pela acusação quanto pela defesa com resultados distintos. Em alguns casos, foi decisivo para a realização do Tribunal do Júri distante da influência e do poder político e econômico dos proprietários de terra, a exemplo de Ubá e Felisburgo, em que os processos foram desaforados das comarcas locais para as capitais dos respectivos estados. Em outras situações, mais serviu para absolvição de mandantes e executores (Viseu-Ourém). Porém, não se pode deixar de mencionar os esforços do Ministério Público para evitar que o julgamento dos acusados do Massacre de Corumbiara se desse em Porto Velho, não obstante soubesse que os policiais militares exerciam poder na localidade e as pessoas escaladas para julgá-los poderiam se sentir intimidadas a inocentá-los.

A análise dos casos permite inferir como razões políticas e sociais determinantes para a responsabilização criminal: i) mediação e repercussão do caso para além da esfera local; ii) interferência política da sociedade civil, especialmente, dos movimentos sociais de luta pela terra e das entidades de assessoria jurídica e política; iii) incidência e atuação de organizações internacionais com capacidade de comprometer a imagem do Brasil, com efeito, constranger o Estado e seus órgãos, em decorrência da fragilidade em proteger direitos humanos; iv) publicização da barbárie e da condição social e jurídica das vítimas e/ou de seus familiares. Por sua vez, as razões políticas e sociais identificadas como cruciais para a desresponsabilização dos acusados dos crimes decorrentes de massacres no campo são: i) condições sociais e situação dos investigados; ii) cumplicidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo com os investigados em decorrência de sua posição social, adesão a interesses e/ou identidade de classe; iii) força corporativa, política e econômica dos investigados; iv) precariedades institucionais que levam a nulidades ou dificultam a devida apuração de responsabilidades.

Em breve síntese, é possível caracterizar os julgamentos dos crimes relacionados a massacres no campo a partir dos seguintes componentes:

- i. revitimização** — especialmente dos sobreviventes e com maculação da memória e imagem das pessoas executadas;
- ii. criminalização das vítimas** — adotada pelas defesas dos réus e por agentes públicos que atuam nos julgamentos tendo como mecanismo sua estigmatização como “criminosos”, “violentos”, “invasores”, também para justificar os argumentos de “legítima defesa” e “estrito cumprimento de dever legal” por parte de policiais responsáveis pelas execuções. A criminalização das vítimas é um modo de minimizar a gravidade do massacre, transformá-lo em confronto entre partes em iguais condições ou reduzi-lo a simples homicídios (Barreira, 2000);
- iii. invocação de teses anulatórias, absolutórias e protelatórias** — manobras da defesa com má-fé e abuso de instrumentos jurídicos para retardar, bem como para suscitar nulidades processuais que levem à absolvição de mandantes e executores, contando, para tanto, com os problemas de ordem estrutural/institucional do próprio Sistema de Justiça, com lacunas da legislação processual e mesmo com a cumplicidade de agentes públicos, que provocam deliberadamente nulidades;
- iv. proteção de policiais ou constituição de imunidade policial** (Ferreira, 2021) — tentativa de evitar a responsabilização de policiais responsáveis pelo massacre com chancela de sua versão combinada, evitando investigar a fraude processual produzida por integrantes das forças de segurança e/ou criando condições para a invocação das teses de “legítima defesa” e de “estrito cumprimento de dever legal”;
- v. bagunça processual** — decisões institucionais que embaraçam ou tornam o processo uma armadilha. Por exemplo, nas situações em que se elenca um rol considerável de testemunhas meramente abonatórias e que nada sabem informar sobre os fatos ou, ainda, nas decisões judiciais de desentranhamento e juntada dos autos sem qualquer fundamentação jurídica plausível, facilitando, em certos casos, o extravio de partes dos processos.

Por fim, o estudo ainda provoca reflexões em torno das duas principais categorias da pesquisa: “massacres no campo” e “impunidade”.

O conceito de “massacres no campo” é construído pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) para significar os casos em que três ou mais pessoas foram mortas na mesma ocasião, no contexto dos conflitos no campo registrados por essa entidade. Porém, é preciso perceber “massacre” como uma categoria política e social que deve incidir com mais força no processo criminal, uma vez que a tipificação jurídica (homicídio duplamente qualificado) é insuficiente, não absorve ou traduz a complexidade dos fatos violentos enquadrados como massacres.

Por fim, “impunidade” se mostra como categoria relevante não apenas por expressar a “ausência” de responsabilidade para mandantes e executores como resultado de uma ação penal ou por revelar a existência de crimes que se mantiveram ou se tornaram sem resposta. É possível adotar a categoria para significar a atuação insatisfatória ou deficitária do Sistema de Justiça e para perceber que, pelo estudo dos processos judiciais instaurados para apurar responsabilidades por massacres no campo, há que se ultrapassar o sentido associado ao binômio condenação x absolvição. Afinal, em alguns casos, houve a condenação do mandante, mas somente 30 anos após a chacina. Há casos em que os executores foram condenados e o mandante foi absolvido ou sequer foi a julgamento pelo Tribunal do Júri. Há casos em que alguns executores foram condenados e outros absolvidos.

Essa é a razão por que parece importante, para entender um possível conceito de “impunidade”, analisar “como se dão os processos de (des)responsabilização criminal em casos de massacres e quais os fatores objetivos, procedimentais e subjetivos que implicam em desresponsabilização jurídica”.

Como no estudo de cada caso e, posteriormente, de seu conjunto, é necessário identificar dinâmicas do Sistema de Justiça, por exemplo, em função dos agentes envolvidos e de sua capacidade de incidir nos resultados (fazendeiros, policiais, governador do estado, organizações internacionais, Ministério da Justiça, etc.), considerando a “lógica imunitária da polícia que mata” (Ferreira, 2021, p. XX), quando as execuções envolvem os agentes de segurança pública. Dialeticamente, esses padrões se revelam em condições objetivas relacionadas à falta de recursos para a investigação, para a produção de provas periciais e para o trâmite da ação penal, como na organização dos atos e das peças processuais, na forma de preservação dos autos para evitar extravios e nulidades processuais, entre outras.

Em síntese, a impunidade não pode ser concebida como o desfecho condenatório em si da ação penal. Como se pode depreender do estudo realizado, as condições de produção de determinadas condenações criminais, quando inseridas no contexto das disputas sociais e políticas travadas no Sistema de Justiça e na sociedade civil, ensejam novas reflexões sobre o que venha a ser “impunidade”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A pesquisa *Massacre no campo na Nova República* teve como ponto de partida a necessidade apontada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) de compreender “quais as razões da impunidade ante os casos de mortes violentas no campo no contexto dos conflitos agrários”. Ao longo do estudo, discussões teórico-metodológicas da equipe de pesquisa¹¹² sobre a precisão científica do termo “impunidade”, a pergunta-base da investigação foi se transformando para ultrapassar a simples noção jurídica de responsabilização criminal. Sem perder de vista a necessidade de correlacionar as preocupações epistemológicas dos Movimentos Sociais e das pesquisadoras e pesquisadores que desenvolveram o estudo, o objeto do trabalho passou a ser o modo como o Sistema de Justiça Criminal julga os casos em que se processam homicídios ocorridos em contexto de massacre no campo. De forma sucinta, buscou-se compreender, de maneira mais abrangente e reflexiva, “como o Sistema de Justiça julga os casos de massacres no campo ocorridos no período de 1985 a 2019”.

É sabido que outros debates poderiam ser gerados acerca da nova pergunta, também de sua precisão, sobretudo porque o Sistema de Justiça compreende mais do que julgadores e julgadoras, inclui promotores, promotoras, delegados e delegadas de polícia, corpo técnico que auxilia na análise de cada situação e de cada processo distribuído, bem assim por defensores públicos e defensoras públicas, advogados e advogadas. A atuação e os modos de pensar de todos esses agentes pode ser percebida nos processos e, de seu conjunto, é possível compreender, por meio de um trabalho interpretativo, metucioso, amparado nos detalhes, o modo de agir do Sistema de Justiça em cada processo, os subterfúgios utilizados, em que se resguardam certas condutas e decisões, para, de alguma forma, reconhecer sua dinâmica ao tratar de certos casos.

O esforço de compreender “qual ou quais as dinâmicas adotadas pelo Sistema de Justiça diante de casos de massacres no campo” conduziu o trabalho da equipe de pesquisa, inicialmente, para o estudo de 23 processos judiciais, com o intuito de oferecer uma caracterização geral a respeito desses crimes dolosos contra a vida e da sua tramitação judicial. Assim, foram apresentados dados e informações gerais dos casos registrados e dos autos localizados, considerando a data e o local de ocorrência, os sujeitos envolvidos — a tipificação das vítimas, mandantes e executores. Por esse balanço inicial, foi possível reconhecer que 46% dos massacres no campo ocorreram entre os anos 1985 e 1988, sugerindo o acirramento dos conflitos agrários e da violência no campo nos anos iniciais da transição democrática, especialmente como reflexo

112. Inicialmente, a equipe foi formada por 49 doutores, doutoras, mestras, mestres, graduados e graduadas em Direito, Antropologia, Sociologia, Geografia, História e Psicologia.

da reação organizada de proprietários à revitalização dos movimentos de ocupação de terra e do anúncio da Proposta de Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) (Bruno, 2003). Por sua vez, o local de ocorrência dos massacres incitou a busca de razões pelas quais essas mortes violentas no campo ocorrem, em sua grande maioria, na Amazônia Legal — 41 casos ou 82% dos registros —, mais especificamente na região denominada “Arco do Desmatamento”, contando com um padrão de violência extremada que se abate sobre os corpos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e sobre a sociobiodiversidade brasileira. Porém, na Amazônia Legal, há um lugar que se destaca pela concentração de número significativo de massacres, a região Sul e Sudeste do Pará, em que ocorreram três dos seis casos estudados em profundidade.

Traçadas as características gerais dos 23 processos instaurados para apurar responsabilidades criminais pelo cometimento de massacres no campo aos quais a equipe de pesquisa teve acesso, foram identificados os principais obstáculos à responsabilização de mandantes e executores dos crimes. Para tanto, foram considerados o tempo de duração e as condições de tramitação dos inquéritos e das diferentes fases dos processos judiciais, incluindo a conservação dos arquivos físicos e digitais.

A primeira aproximação com os dados da pesquisa permitiu a inferência de sete características da atuação do Sistema de Justiça Criminal brasileiro para a apuração de responsabilidades nos massacres no campo estudados: *parcialidade*, *seletividade*, *corporativismo*, *ritualismo*, *morosidade*, *precariedade* e *desconsideração às vítimas*. Todas estão apresentadas ao final do primeiro capítulo.

Para aprofundar a compreensão a respeito das dinâmicas identificadas no modo como os massacres são julgados, foram escolhidos seis casos emblemáticos para um estudo descritivo e analítico, quais sejam: Viseu-Ourém 1985, Fazenda Ubá 1985, Corumbiara 1995, Felisburgo 2004 e Pau D’Arco 2019. Por se tratar de um caso paradigmático, ainda que com limitações de acesso ao processo judicial, por meio de outras fontes documentais e entrevistas com advogados, o estudo de caso também buscou compreender o contexto e as nuances em torno do massacre de Eldorado dos Carajás (1996).

A resposta à pergunta que pode ser percebida da leitura dos estudos de caso é que, primeiro, o Sistema de Justiça, embora atue de modo semelhante na apuração de responsabilidade criminal de integrantes de grupos ou movimentos de luta pela terra quanto ao cometimento de homicídios, tendo como base dicotomias formadas por estigmas ou compreensões prévias acerca da conduta moral das pessoas inseridas no contexto (“fazendeiros x invasores”), atua de forma distinta quando está diante de fazendeiros, políticos, pistoleiros e policiais militares. É comum os fazendeiros e políticos não chegarem sequer a enfrentar o Tribunal do Júri. São impronunciados após uma análise de provas, que, embora indiquem razões para o julgamento pelo colegiado, são valoradas com o propósito de excluí-los do processo após a instrução perante o juiz togado ou juíza togada, a primeira parte da apuração de crimes dolosos contra a vida. Quando isso ocorre, como nos casos de Unai, Felisburgo e Ubá, ou se dá porque os mortos eram agentes do Estado cumprindo uma função pública ou porque não havia meios de excluir os fazendeiros/mandantes do crime do julgamento pelo Júri

devido à repercussão nacional e internacional do caso e de condições muito específicas relacionadas, por exemplo, às dificuldades de levar a julgamento os executores do massacre. Ainda assim, quando condenados, levam anos para cumprir a pena imposta ou o processo leva anos para ser concluído.

Nesse padrão seletivo, quando os acusados são policiais militares, embora seja comum a exclusão de responsabilidade de vários oficiais e do comando-geral da Polícia, já após a primeira fase do processo, com a sua impronúncia, ou por não serem alvos do inquérito, respectivamente, é possível ocorrerem condenações de praças e eventualmente algum oficial, mas em número reduzido, como forma de satisfação à sociedade e/ou para responder às pressões de órgãos de controle em nível nacional e/ou internacional. Este é o caso de Eldorados dos Carajás, de Corumbiara e parece ser o de Pau D'Arco, ainda em curso. Assim, o Sistema de Justiça reafirma nos seus pronunciamentos estigmas contra Movimentos Sociais do campo, apresenta, direta ou indiretamente, justificativas para as mortes e manifesta suas compreensões de classe, no bojo dos processos, indicando quais são os pressupostos sob os quais desempenha sua atuação.

Os procedimentos foram estudados, suas entrelinhas foram exploradas e a maneira como ocorre ou deixa de ocorrer a apuração de responsabilidades criminais de mandantes e executores identificada, indicando certa conviência de autoridades públicas com os massacres tendo em vista uma dicotomia fundamental também percebida na presente pesquisa (“fazendeiros x invasores/posseiros”). Por fim, enumeraram-se características que poderiam influenciar no tratamento dos casos pelo Sistema de Justiça, bem assim como as pressões de fazendeiros e a incidência política também fazem parte do procedimento, ainda que para anunciá-las como justificativa ao oferecimento de respostas, mas negá-las ao tempo em que contradizem expectativas de grupos e Movimentos Sociais de luta pela terra ou mesmo enquanto condenam as vítimas do massacre pelo seu acontecimento.

Muitos foram os achados da pesquisa, categorias teóricas foram criadas, reafirmadas, novas formas de olhar se produziram a partir da análise dos processos judiciais. Um exemplo disso está no emprego do próprio termo “impunidade”, popularmente atrelado à inexistência de condenação ou mesmo ao não cumprimento de pena por parte de pessoas condenadas no processo em que se apuram responsabilidades pelo cometimento de crimes. Com o estudo em profundidade de seis casos, bem assim a partir dos autos de outros 17 processos a que a equipe teve acesso, é possível afirmar que houve condenações e cumprimento de penas. Porém, embora haja um debate sobre cada um dos casos analisados, é possível dizer que a “impunidade” foi superada? Qual é o alcance do termo? Como se revela em outros fatores, além da falta de responsabilização criminal?

A partir da análise dos casos, foi possível alargar o conceito para considerar que a impunidade não é, simplesmente, o desfecho processual nos termos do binômio condenação x absolvição, quando se faz necessário reconhecer seus padrões até mesmo diante de condenações, que não refletem as expectativas sociais em torno do cumprimento e da realização da justiça no caso concreto. Assim é possível afirmar a existência de uma “impunidade estrutural”. Ou seja, há complexas expressões da impunidade, que, para

além do binômio acima explanado, não se devem à falta de eficiência ou de “compromisso com a lei” por parte dos atores do Sistema de Justiça. Sua razão de ser está na confirmação da função real não declarada do sistema penal: reforçar hierarquias sociais, legitimar desigualdades via processos de criminalização e vitimização “dos de baixo” e/ou dissidentes, promover uma naturalização da barbárie institucional.

O estudo também impeliu a alargar-se a própria definição da categoria massacre. Identificou-se, por um lado, que a maior parte dos registros ocorre nos estados do Pará (29 casos) e de Rondônia (7 casos), situados na mesma região delimitada pelos órgãos de Estado como *locus* de crimes ambientais, o Arco do Desmatamento. Ou seja, dão-se em contextos de violência endêmica e persistente e, ocasionalmente, em contextos de violência episódica, a exemplo do estado do Espírito Santo (01 massacre). Por outro lado, em alguns estados e/ou regiões de certos estados, a exemplo do Maranhão, apesar de não haver registros de massacres no modo considerado pela CPT, há períodos com mortes diárias por conflitos no campo a requerer um estudo mais aprofundado considerando os achados desta pesquisa. Isso levou o pesquisador Humberto Góes, que integra a coordenação executiva do trabalho, a levantar a hipótese de haver, em certas circunstâncias, um “massacre continuado”. Desse modo, o próprio conceito de massacre como um evento em que são assassinadas 3 ou mais pessoas pode ser analisado e outras possibilidades de definição podem ser propostas com o apoio de estudos mais direcionados a mortes pelo direito à terra em dias seguidos e suas características.

Compõem o escopo da pesquisa, além do seu objeto, os objetivos aos quais está atrelada porque definem o seu alcance, o seu impacto e/ou as contribuições que o trabalho científico pode gerar. Por essa razão, quanto ao seu cumprimento, é possível afirmar que, acerca da pretensão geral, o estudo alcança em parte o seu objetivo central. Outrossim, ao tomar contato com distintas análises e textos publicados sobre o tema da pesquisa, matérias de jornal, comunicações de agentes pastorais e *clippings* arquivados pela CPT, realizar uma imersão e discutir coletivamente os casos para compreender o modo como o Sistema de Justiça atua em face de massacres no campo, os objetivos e a estratégia global da pesquisa sofreram alterações ao longo da sua realização, considerando a sua viabilidade, no primeiro momento, em vista das dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19 para acesso aos documentos e, posteriormente, devido ao volumoso acervo documental de processos judiciais a serem analisados, alguns dos quais com mais 15 mil páginas, sem perder de vista os limites e implicações das escolhas de pesquisa.

Certamente, uma contribuição do estudo, que estava no horizonte da composição de acervo, foi a formação do arquivo com 23 processos judiciais em que se deu a apuração de crimes. Possui falhas decorrentes da própria conservação de autos, mas é algo que permite a construção de novas pesquisas e mesmo a continuidade do estudo apresentado. A partir do arquivo, que tem um grande volume de documentos, é possível estudar, por exemplo, o modo de organização de documentos, a produção de sínteses de conteúdos, como de depoimentos, capazes de facilitar a busca por informações entre milhares de páginas. Por outro lado, se é possível aprender e compartilhar descobertas ensejadas por uma pergunta mobilizadora, também emergem outras curiosidades

que, pelo método e pelo escopo da pesquisa, deixam de ser supridas durante o trabalho e/ou podem se tornar base para novos estudos.

Entre outras possibilidades de pesquisas sobre questão agrária e violência no campo, no âmbito do Direito, mais precisamente do Direito Processual Civil, é possível promover pesquisas para entender, diante da falta de normas constitucionais e processuais que tratam do tema, em que circunstâncias o juízo pode requisitar apoio policial e qual protocolo de atuação das forças de segurança em ações de reintegração de posse; quem exerce comando sobre policiais que estão a serviço da autoridade judiciária; quem deve responder por excessos cometidos, se de forma solidária, o comando-geral e o juiz ou a juíza que determinou o cumprimento de uma decisão com a participação da polícia. Ademais, não se discute os requisitos de concessão de liminares possessórias de modo a explicitar o que seriam elementos caracterizadores ou a prova da posse, afastando-se declarações unilaterais registradas em boletins de ocorrência como única forma de comprovação, outrossim, a adoção de comissões de conciliação ou mediação para todos os casos de conflito coletivo pela posse da terra, independentemente do tempo da ocupação por grupos e Movimentos Sociais.

No âmbito do Direito Processual Penal, considerando-se criar um rol mínimo de crimes considerados graves violações de Direitos Humanos, podem ocorrer estudos quanto à admissão do Incidente de Deslocamento de Competência para julgamento de casos de massacres no campo. Além disso, analisar e propor a extinção da Justiça Militar ou, ao menos, excluir de sua competência todos os crimes cometidos por policiais militares contra civis, em quaisquer circunstâncias.

Por fim, considerando a gravidade dos crimes que resultaram em massacres no campo, apresentam-se algumas recomendações formuladas a partir do diálogo com organizações da sociedade civil comprometidas com a afirmação e promoção dos direitos humanos e com a construção da justiça social no campo:

- 1** Ampliação de instrumentos legais a partir dos quais se prioriza a mediação dos conflitos e a garantia de direitos humanos das populações vulneráveis, como o posicionamento do STF na ADPF 828 e a Resolução nº 10 do CNDH, tendo o cumprimento de remoções forçadas como última medida possível;
- 2** Determinar atuação da Polícia Federal para realizar investigação em casos emblemáticos relacionados à violência no campo e graves violações de direitos humanos, a exemplo do Massacre de Pau D'Arco, ocorrido em 2017;
- 3** Criar mecanismos de monitoramento do cumprimento de mandados de prisão relacionados a crimes que envolvem massacres no campo, com objetivo de dar efetivo cumprimento às sentenças penais condenatórias;
- 4** Garantir a ampla participação da sociedade civil no processo de construção e implementação das medidas aqui referidas;

- 5** Fortalecimento da atuação de órgãos de acesso à justiça no acompanhamento aos conflitos no campo, especialmente às comunidades que já foram vítimas de massacres no campo;
- 6** Reunião entre o CNJ, o Ministério da Justiça e demais órgãos competentes para atuar na construção do protocolo unificado e integral de investigação, dirigido especificamente aos crimes cometidos por ocasião de massacres no campo. Esse protocolo deve também estabelecer prioridade para as investigações que envolvam crimes praticados contra mulheres, crianças e adolescentes em situação de conflito no campo;
- 7** Promover, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o fortalecimento da Comissão Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos Fundiários com ampla participação social e competência para emitir diretrizes de funcionamento e atuação das Comissões criadas nos Tribunais de Justiça dos estados e Tribunais Regionais Federais;
- 8** Criação de protocolos direcionados à segurança pública, regulamentando a atuação da polícia em áreas de conflitos fundiários, sobretudo quando já marcadas por massacres no campo;
- 9** Garantir os direitos de acesso à informação, participação e acesso à justiça em matéria ambiental como pilares democráticos para qualquer discussão sobre desenvolvimento;
- 10** Adoção de medidas necessárias para o integral cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida no caso Sales Pimenta x Brasil, bem como das recomendações nº 96, 97 e 98 da Revisão Periódica Universal;
- 11** Aprovação do marco legal do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, através de lei federal;
- 12** Agilidade na construção do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, sendo que, ao revisar o funcionamento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, permita que o Programa tenha condições de contribuir com a resolução das causas geradoras das violações de direitos humanos;
- 13** Estruturação e fortalecimento das ações dos programas de proteção nos estados, em parceria com as respectivas Secretarias de Direitos Humanos e com a sociedade civil;
- 14** Alterações legislativas para que imóveis em que tenha ocorrido massacre de trabalhadores e trabalhadoras rurais a mando dos proprietários de terra seja expropriado sem direito à indenização.

BIBLIOGRAFIA

AFONSO, José Batista Gonçalves. **O massacre de Eldorado dos Carajás e a luta do movimento camponês pela terra no sul e sudeste do Pará.** 2016. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia) – Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, Campus Universitário de Marabá, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá (PA), 2016.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Rituais de passagem entre a chacina e o Genocídio: conflitos sociais na Amazônia. In: ANDRADE, Maristela de Paula (Org). **Chacinas e massacres no campo.** São Luiz: UFMA, 1997, p. 19–48.

_____. Terra, conflito e cidadania. **Reforma Agrária:** Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária, vol. 22, n. 1, p. 61–86, jan–jul. 1992.

ALMEIDA, Rogério Henrique. **Territorialização do campesinato no sudeste do Pará.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém (PA), 2006.

ANDRADE, Maria Regina Ceo. **Do luto à luta:** memória e subjetividade ante às práticas de violência no campo no Sul e Sudeste do Pará. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia) – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá (PA), 2019.

ARAÚJO, Gladiston Batista de. Resenha da história de Felisburgo. **Blog EducPoesia.** 04/01/2012. Disponível em: <https://educpoesia.blogspot.com/2012/01/resenha-da-historia-de-felisburgo.html>. Acesso em: 19 nov. 2023.

ARAÚJO, Gladiston Batista de. O Massacre de Felisburgo: Sete anos depois a impunidade continua. **Blog EducPoesia.** 20/11/2011. Disponível em: <https://educpoesia.blogspot.com/2011/11/o-massacre-de-felisburgo-sete-anos.html?m=0>. Acesso em: 29 jun. 2024.

ASSIS, William Santos de. **A construção da representação dos trabalhadores rurais no sudeste paraense.** 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica (RJ), 2007.

BARBOSA, Catarina. Condenados por massacre de Carajás cumprem pena em liberdade e têm apoio de Bolsonaro. **Brasil de Fato.** 17/04/2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/17/condenados-por-massacre-de-carajas-cumprem-pena-em-liberdade-e-tem-apoio-de-bolsonaro>. Acesso em: 20 maio 2024.

BARREIRA, César. Massacres: monopólios difusos da violência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 57/58, jun./nov. 2000, p. 169–186.

BARROS, Ciro. Dois anos do massacre de Pau D’Arco: mandantes ainda impunes e ameaça de despejo. Agência Pública, [S. l.], p. 1–1, 24/05/2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/dois-anos-do-massacre-de-pau-darco-mandantes-ainda-impunes-e-ameaca-de-despejo/>. Acesso em: 3 jan. 2023.

BARROS, Juliana Neves. **A mirada invertida de Carajás:** a Vale e a mão-de-ferro na

política de terras. 2018. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (RJ), 2018.

BASTOS, Dafne Andrade. **Castanhal Ubá: violação de Direitos Humanos na Amazônia paraense**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém (PA), 2013.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 209–254.

BRANDÃO, Gorette. CDH acompanhará julgamento de acusado do ‘massacre de Felisburgo’. **Agência Senado**. 09/05/2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/05/09/cdh-acompanhara-julgamento-de-acusado-do-massacre-de-felisburgo> . Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da justiça de transição**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto de 19 de agosto de 2009**. Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Nova Alegria”, situado no Município de Felisburgo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Dnn/Dnn12163.htm . Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil**. Balanço 200–2001. Brasília: MDA, 2001.

BRUNO, Regina Angela Landim. Nova República: a violência patronal rural como prática de classe. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, nº 10, jul/dez 2003, p. 284–310.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ. **Câmara entrega título de Cidadã Marabaense para desembargadora Ezilda Pastana**. s. d. Disponível em: <https://maraba.pa.leg.br/institucional/noticias/camara-entrega-titulo-de-cidada-marabaense-para-desembargadora-ezilda-pastana> . Acesso em: 20 maio 2024.

CAMPOS, Fabiana de Andrade. Memória histórica do Massacre de Felisburgo: um estudo sobre trauma psicossocial e processos de resistência. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo (SP), 2015.

CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão no campo, Brasil 1962–1985**. Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2011.

CASTRO, Edna Ramos de; CAMPOS, Índio. Formação socioeconômica do estado do Pará. In: _____. (Org.). **Formação Socioeconômica da Amazônia**. Belém: NAEA, 2015, p. 401–482 (Coleção Formação Regional da Amazônia, v. 2). Disponível em: bit.ly/3OUAyfc. Acesso em: 06 ago. 2023.

CCV – Comissão Camponesa da Verdade. **Relatório Final: violações de direitos no campo**. SAUER, Sérgio (org.). Brasília: Dex/UnB, 2015.

COELHO, Maria Célia Nunes *et al.* Regiões do entorno dos projetos de extração e transformação mineral na Amazônia Oriental. **Novos Cadernos NAEA**. v. 8, n. 2, p. 73-107, dez. 2005. Disponível em: bit.ly/3Z52b8C. Acesso em: 03 set. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 136/21: Relatório da Solução Amistosa do Caso da Fazenda Ubá, Brasil (Caso 12.277)**, 26 jun. 2021 Disponível em: bit.ly/3ZhUTPb. Acesso em: 01 set. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Massacres no Campo**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/massacresnocampo>. Acesso em: 10 abr. 2023.

CORUMBIARA, Prefeitura Municipal de. **Histórico**. Corumbiara, Rondônia, sem data. Disponível em: <https://corumbiara.ro.gov.br/historico/> . Acessado em 05 out. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Massacre dos agricultores sem-terra em Eldorado dos Carajás permanece impune**. 15/04/2009. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2009/04/15/interna-brasil,98686/massacre-dos-agricultores-sem-terra-em-eldorado-dos-carajas-permanece-impune.shtml>. Acesso em: 20 maio 2024.

COSTA, Francisco de Assis. **Formação Agropecuária na Amazônia: os desafios do desenvolvimento sustentável**. 2ed. Belém: NAEA, 2012 (Coleção Economia Política da Amazônia; Série IV- Dinâmica contemporânea; v. 1). Disponível em: bit.ly/3sdumFU. Acesso em: 07 ago. 2023.

_____. Grande Empresa e Agricultura na Amazônia: dois momentos, dois fracassos. **Novos Cadernos do NAEA**, vol.1, n.1, sem paginação, jun. 1998. Disponível em: bit.ly/44BA7Lj. Acesso: 28 jul. 2023.

COY, Martin. **Desenvolvimento Regional na Periferia Amazônica: Organização do Espaço, conflitos de interesses e programas de planejamento dentro de uma região de “fronteira” – O caso de Rondônia**. 1988. Disponível em: http://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/pleins_textes_7/b_fdi_03_01/37780.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

CUNHA, Manoel Alexandre da. **Banditismo Social: Política e Utopia**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2000.

CUNHA, Paulo Roberto; MELLO-THÉRY, Neli Aparecida de. A terra prometida ainda é promessa... desapropriação da fazenda Nova Alegria pelo descumprimento do Código Florestal: conflito, impunidade e imbróglio jurídico. **Revista NERA**. Ano 15, n. 20, p. 99-130, jan-jun/2012.

DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; DA SILVA, Virgínia Ferreira. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, [S. l.], v. 7, n. 13, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5511>. Acesso em: 12 abr. 2023.

DOTTA, Rafaella; OLIVEIRA, Wallace. Minas: Terras em disputa. s. d. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/minas-terras-em-disputa> . Acesso em: 19 nov. 2023.

EMMI, Marília Ferreira; MARIN, Rosa Acevedo. Trabalhadores nas áreas de castanhais do Tocantins. **Caderno de Filosofia e Ciências Humanas**, Belém /Pará, p. 78-89, 1990.

_____. **A oligarquia do Tocantins e o domínio dos Castanhais**. Belém: UFPA/NAEA, 1999.

FEITOSA, Terezinha Cavalcante. **Questão agrária, violência e poder público na Ama-**

zônia brasileira: o assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade), Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. 260f.

FERNANDES, Marcionila. **Donos da terra:** trajetórias da União Democrática Ruralista. Belém: NAEA/UFGA, 1999.

FERREIRA, João Carlos Vicente. **Cidades do Pará.** Belém: Buriti, 2003.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Justiça e letalidade policial:** responsabilização jurídica e imunização da polícia que mata. São Paulo: Editora Jandaíra/Justiça Plural, 2021.

FIGUEIREDO, Lucas; INDRIUNAS, Luís. Oficiais de massacre são absolvidos. **Folha de S. Paulo.** 19/08/1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc19089908.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

FILHO, José Sobreiro; MANAÇAS, Ulisses. Questão agrária, o massacre de Pau D'Arco e violência na Amazônia: entrevista com Ulisses Manaças. **Revista NERA**, Presidente Prudente, ano 21, nº 42, 2018, p. 373-396. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5700/4289>. Acesso em: 22 fev. 2024.

FOLHA de S. Paulo. **Promotoria recorre contra absolvição.** 21/05/2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2105200224.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

_____. **MST quer Macaxeira inteira.** 25/04/1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/4/25/brasil/19.html>. Acesso em: 20 maio 2024.

_____. Para FHC, MST age como "assaltante". 28/05/1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc28059812.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

FONSECA, Solange Gonçalves da. **Memórias do massacre de Corumbiara:** a luta pelo direito a função social da terra. (1995). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre (RS), 2015.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA – FAPESPA. **Relatório do PIB Municipal – 2021.** Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação (FAPESPA) – Belém, 2023.

G1. **Policial condenado pelo massacre de Eldorado do Carajás é preso no Pará.** 07/05/2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/policial-condenado-pelo-massacre-de-eldorado-do-carajas-e-preso-no-para.html>. Acesso em: 29 jun. 2024.

G1-MG. **Adriano Chafik, mandante da chacina de Felisburgo, vai cumprir pena na Grande BH.** 15/12/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/adriano-chafik-mandante-da-chacina-de-felisburgo-vai-cumprir-pena-na-grande-bh.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2024.

GALHARDO, Ricardo. FHC recebe sem-terra e libera verba. **Folha de S. Paulo.** 09/07/1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc09079913.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

GIMÉNEZ, Julia; MESQUITA, Clivia. Massacre de Felisburgo completa 16 anos. **Portal MST.** 20/11/2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/20/massacre-de-felisburgo-completa-16-anos/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

GÓES JUNIOR, José Humberto de; OLIVEIRA, Lorena Cordeiro de. **Direito processual**

- civil do inimigo:** um estudo a partir de ações de reintegração de posse. (no prelo).
- GRAZIANO, Eduardo; GRAZIANO, Francisco Neto. **As condições da reprodução camponesa no Vale do Jequitinhonha.** São Paulo: Perspectivas, 1983.
- GUIMARÃES, Ed Carlos de Sousa; BARP, Wilson José. Pistolagem no contexto do judiciário: o caso do Pará. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 120–133, 2011.
- GUIMARÃES, Ed Carlos de Sousa. **A violência desnuda:** justiça penal e pistolagem no Pará. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém (PA), 2010.
- HÉBETTE, Jean; MARIN, Rosa Acevedo. Estado e reprodução da estrutura social na fronteira: Ariquemes em Rondônia. In: HÉBETTE, Jean. **Cruzando a fronteira:** 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Vol. I. Belém: EDUFPA, 2004, p. 245–310.
- HÉBETTE, Jean. Uma avaliação das experiências atuais de colonização: o caso de Rondônia. In: HÉBETTE, Jean. **Cruzando a fronteira:** 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Vol. II. Belém: EDUFPA, 2004, p. 233–238.
- HENRIQUES, Maria Helena Fernandes da Trindade. A política de colonização dirigida no Brasil: um estudo de caso. Rondônia. In: **Revista Brasileira de Geografia**, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, ano 46, n° 3/4, jul/dez de 1984, p. 393–424.
- HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Cronologia da ocupação e destruição dos castanhais no sudeste paraense.** Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 2000. Disponível em: bit.ly/44HOE9P. Acesso em: 01 ago. 2023.
- IANNI, Octávio. **A luta pela terra:** história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. 2ed. Petrópolis: Vozes, 1979.
- INCRA soluciona demanda histórica no Sul do Pará com assentamento de famílias. In: IRIB. 13/04/2016. Disponível em: bit.ly/3L6hsAl. Acesso em: 02 set. 2023.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2017:** características gerais das produções agropecuária e extrativista, segundo a cor ou raça do produtor e recortes territoriais específicos. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Decreto de 8 de fevereiro de 1996. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 fev. 1996. Disponível em: bit.ly/45CEvuT. Acesso em: 03 set. 2023.
- INCRA/PFE. **Lei 8629/93 comentada por procuradores federais:** uma contribuição da PFE/Incr para o fortalecimento da reforma agrária e do direito agrário autônomo / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra. – 1ª Ed. Brasília: INCRA, 2011. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/publicacoes/lei_8629-1993_-_comentada_por_procuradores_federais_2o_ed._-_web.pdf Acesso em 20 out. 2023.
- ISA – Instituto Socioambiental. **O arco do desmatamento e suas flechas.** 2019. Disponível em: acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0115.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024.
- Jornal do Brasil. **Fazendeiros se armam contra invasão.** Domingo, 08/12/1985, ano XCV, n° 244, Rio de Janeiro, p. 30.

JUSTIÇA GLOBAL. **A responsabilidade da Vale no massacre de Eldorado dos Carajás.** 16/04/2016. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/a-responsabilidade-da-vale-no-massacre-de-eldorado-dos-carajas/>. Acesso em: 20 maio 2024.

LAPERRIÈRE, Anne. A Teorização enraizada (grounded theory): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. In: POUPART, Jean, et al. **A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 353-385.

LIMA, Vinicius Dias. **A legitimação das violências no campo pelas estruturas estatais nas ações de reintegração de posse:** análise do massacre de Corumbiara. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Regional Cidade de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.

LOPES, André Luís Monteiro Ferreira. **Ensino de História e as narrativas de memórias sobre a reocupação de Rondônia:** Projeto de Colonização Paulo de Assis Ribeiro (1974-1984). Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) – Faculdade de Ciências Humanas, Campus de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2020.

LOPES JR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal** (fundamentos da instrumentalidade constitucional). 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MACEDO, Cátia Oliveira. **Diferenciação sócio-econômica e Campesinato:** o caso dos assentamentos Cristo Rei, Ubá e Rio Branco no Sudeste do Pará. 2006. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MACEDO, Sara P. **“Feito de guerra”, o instituto da execução sumária: uma faceta violenta do direito no massacre em Pau D’Arco.** 2021. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia (GO), 2021.

MAGALHÃES, Sônia Barbosa. Reforma Agrária no Sudeste do Pará: o caso do projeto de assentamento Rainha. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, série Ciências Humanas, Belém, v. 1, n. 3, p. 105-152, set./dez. 2005. Disponível em: bit.ly/3qYSZ9e. Acesso: 26 ago. 2023.

MAIA, Cláudio. **Os Donos da Terra:** A disputa pela propriedade e pelo destino da fronteira – A Luta dos Posseiros em Trombas e Formoso 1950/1960. Tese (doutorado). Goiânia: Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, 2008.

MARGARIT, Eduardo. O processo de ocupação do espaço ao longo da BR-163: uma leitura a partir do planejamento regional estratégico da Amazônia durante o governo militar. **Geografia em questão.** V.6, N. 01, 2013.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil** (Terra e poder: o problema da terra na crise política). Petrópolis: Vozes, 1984.

_____. **Fronteira:** a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MASCHIO, José; SCOLESE, Eduardo. No campo, governo enfrentou o radicalismo dos sem-terra. **Folha de S. Paulo.** 19/12/2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj1912200224.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

MATOS JUNIOR, Sonimar de Sousa; TRECCANI, Girolamo Domenico. Violência na Gleba

Cidapar e assassinato de Armando Oliveira da Silva. In: COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. **Relatório final**: violações de direitos no campo 1946 a 1988. Brasília: Dex-UnB, 2015.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Dimensões políticas da violência no campo. **Tempo**, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 126-141.

MELO, A.L.P. **Das intenções de desenvolver aos processos de desenvolvimento**: a reestruturação fundiária de Conceição do Araguaia (PA). 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 1999.

MELLO, Neli Aparecida de. **Políticas públicas territoriais na Amazônia brasileira Conflitos entre conservação ambiental e desenvolvimento 1970 – 2000**. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo/Université de Paris X Nanterre, 2002.

MESQUITA, Clívia; GIMÉNEZ, Julia. Massacre de Felisburgo completa 16 anos. **Portal MST**. 20/11/2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/20/massacre-de-felisburgo-completa-16-anos/> . Acesso em: 29 jun. 2024.

MESQUITA, Helena Angélica de. **Corumbiara**: o massacre dos camponeses. Rondônia, 1995. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001.

MICHELOTTI, Fernando. **Territórios de produção agromineral**: relações de poder e novos impasses na luta pela terra no Sudeste Paraense. 2019. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2019.

MOREIRA, Frei Gilvander. Foi preso Adriano Chafik Luedy, mandante do massacre de Felisburgo, MG: 13 anos depois. **Portal MST**. 18/12/2017. Disponível em: <https://mst.org.br/2017/12/18/foi-presos-adriano-chafik-luedy-mandante-do-massacre-de-felisburgo-mg-13-anos-depois/> . Acesso em: 29 jun. 2024.

MOURA, Margarida Maria. **Os deserdados da terra**. Editora Bertrand, São Paulo, 1988

MPPA. **Caso que ficou conhecido como “Massacre de Eldorado dos Carajás” completa 25 anos**. 16/04/2021. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/caso-que-ficou-conhecido-como-massacre-de-eldorado-dos-carajas-completa-25-anos.htm> . Acesso em: 24 jun. 2024.

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **Assassinatos no campo**: crime e impunidade, 1964-1986. São Paulo: Global, 1987.

NUNES, Maria do Rosário. **Nota pública sobre o julgamento do Massacre de Felisburgo em Minas Gerais**. Secretaria de Direitos Humanos. 14/05/2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/maio/nota-publica-sobre-o-julgamento-do-massacre-de-felisburgo-em-minas-gerais> . Acessado em: 29 jun. 2024.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Agricultura Camponesa no Brasil**. 4ed. São Paulo: Contexto, 2001 (Coleção Caminhos da Geografia).

OLIVEIRA, Wallace. Crime sem castigo: mandante e executor do massacre de Felisburgo ainda está foragido. **Brasil de Fato**. 01/12/2017. Disponível em: <https://www.brasil-defato.com.br/2017/12/01/crime-sem-castigo-mandante-e-executor-do-massacre-de-felisburgo-ainda-esta-foragido/> . Acesso em: 19 nov. 2023.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. **Estudos avançados [online]**, vol.3, n.7, p. 87-108, dez. 1989. Disponível em: bit.ly/3sgvSqM. Acesso em: 04 ago. 2023.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Vara Criminal de Redenção. **Inquérito Policial n. 0802688-62.2021.8.14.0045**. Requerente: Polícia Federal do Estado do Pará. Requerido: a apurar. Fiscal da Lei: Ministério Público do Estado do Pará.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Pará. Justiça Militar. **Processo n. 0000208-95.1991.8.14.0200**.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Pará. Vara Criminal de Redenção. **Processo n. 0011380-25.2017.8.14.0045**. Distribuído em: 31 ago. 2017.

PAULA, Cátia Franciele Sanfelice de. **Fac(s)es da grilagem na Amazônia**. Curitiba: CRV, 2021.

PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. A guerra que veio depois da guerrilha. **Acervo**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 239-253, 2014.

PEREIRA, Airton dos Reis. **A luta pela terra no sul e sudeste do Pará**: migrações, conflitos e violência no campo. Recife, 2013. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife (PE), 2013.

PEREIRA, Airton dos Reis. A prática da pistolagem nos conflitos de terra no sul e no sudeste do Pará (1980-1995). **Revista Territórios e Fronteiras**, Cuiabá, v. 8, n. 1, p. 229-255, 2015.

_____. **O papel dos mediadores nos conflitos pela posse da terra na região Araguaia Paraense**: o caso da Fazenda Bela Vista. 2004. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2004. Disponível em: bit.ly/3YsftvL. Acesso em: 07 ago. 2023.

PERES, João. **Corumbiara**: caso enterrado. São Paulo: Editora Elefante, 2015.

PIRES, Alvaro. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: PIRES, Alvaro et al. (Org.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 154-214.

PORTO, Cleia Anice da Mota. **Memórias, histórias e resistência camponesa em um desenvolvimento rural gerador de violência e impunidade: o caso do massacre de Pau D'Arco**. 2020. 194 f., il. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Cerrados brasileiros: territorialidades em conflito. In: COSTA, Amanda; SANTOS, Valéria Pereira. **Conflitos, Massacres e memórias**: das lutadoras e lutadores do Cerrado. Goiânia: CPT, 2022.

ROSSI, Marina. Desmatamento, trabalho escravo e incentivo da ditadura: o que está por trás dos megapequaristas do Brasil. **Repórter Brasil**, [S. l.], p. 1-1, 30/11/2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/11/crimes-ambientais-e-incentivo-da-ditadura-o-que-esta-por-tras-dos-megapequaristas-do-brasil/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

SANSON, César. Eldorado do Carajás. Caminhos e descaminhos do julgamento do Massacre. **Instituto Humanitas Unisinos/Adital**. 17/04/2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/172-noticias-2012/508536-eldorado-do-carajas-caminhos-e-descaminhos-do-processo-juridico>. Acesso em: 20 maio 2024.

SANTOS, Alex Mota; GOMIDE, Maria Lúcia Cereda. A ocupação no entorno das terras indígenas em Rondônia, Brasil. **Bol. Goia. Geogr.** (On line). Goiânia, v. 35, n. 3, p. 417–436, set/dez, 2015.

SANTOS, Crislaine Aparecida Pereira dos; SANO, Edson Eyji. Formação da Frente de Expansão, Frente Pioneira e Fronteira Agrícola no Oeste da Bahia. **Bol. geogr.**, Maringá, v. 33, n. 3, p. 68–83, set.–dez., 2015.

SANTOS, Roberto. **História econômica da Amazônia (1800–1920)**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980 (Biblioteca Básica de Ciências Sociais: Estudos brasileiros).

SCHRÖDER, Paulo Henrique. **Análise espaço-temporal do processo de ocupação do município de Corumbiara – Rondônia**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SECRETO, María Verónica. A ocupação dos “espaços vazios” no governo Vargas: do “discurso do Rio Amazonas” à saga dos soldados da borracha. **Estudos Históricos**, n. 40, p. 115–135, jul–dez. 2007. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1288/431>. Acesso em: 25 jul. 2023.

SERJUS–ANOREG/MG – Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais. **Fazenda em Felisburgo/MG é desapropriada por promover destruição do meio ambiente**. 20/08/2009. Disponível em: https://www.serjus.com.br/noticias_antigas/on-line/fazenda_felisburgo_desapropriada_24_08_2009.htm . Acessado em: 29 jun. 2024.

SIMONIAN, Lígia T. Lopes; BAPTISTA, Estér Roseli; PINTO, Paulo Moreira; SILVA, José Bitencourt da. Formação Socioambiental do Estado do Pará. In: SIMONIAN, Lígia T. Lopes; BAPTISTA, Estér Roseli. **Formação Socioambiental da Amazônia**. Belém: NAEA, 2015.

SIMIONATO, Maurício. Julgamento de Eldorado do Carajás absolve seis policiais. **Folha de S. Paulo**. 05/06/2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33301.shtml>. Acesso em: 20 maio 2024.

SILVA, João Marcio Palheta da. Organização e estratégia de comercialização da Produção no município de São João do Araguaia/Sudeste do Pará/Brasil: o caso dos castanheiros Ubá e Araras. Congresso Brasileiro de Geografia: velho mundo, novas Geografias, 5, Curitiba, 1994. **Anais...** São Paulo: AGB, 1994. Disponível em: bit.ly/3qX1lsq. Acesso em: 01 set. 2023.

SILVA, Márcia Vieira da. **Reterritorialização e identidade do povo Omágua- Kambeba na aldeia Tururucari- Uka**. 2012. 175 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2012.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. A formação territorial do espaço paraense: dos fortes à criação de municípios. **Revista ACTA Geográfica**, v.2, n.3, p. 59–83, 2008.

TJMG. **Condenado a 195 anos outro envolvido na Chacina de Felisburgo**. 13/05/2019. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/condenado-a-195-anos-outro-envolvido-na-chacina-de-felisburgo.htm> . Acessado em: 29 jun. 2024.

TORRES, Maurício. Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas. In: MARQUES, Marta Inez Medeiros et al. **Perspectivas de Natureza: geografia, formas de natureza e política**. São Paulo: Annablume Editora, 2018, p. 285–314.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem:** instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém: Ufpa e Iterpa, 2001.

TRECCANI, Girolamo Domenico; PINHEIRO, Maria Sebastiana Barbosa; ANTUNES, Hallyme Ray Franco. Violência e grilagem: a violação dos Direitos Humanos no campo no estado do Pará (1964–2019). In: SAUER, Sérgio (Org). **Lutas, memórias e violações no campo brasileiro:** conflitos, repressão e resistências no passado e presente. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

TSEBELIS, George. **Atores com poder de veto:** como funcionam as instituições políticas. São Paulo: Editora FGV, 2014.

UFMG Polo Jequitinhonha. **Sobre o Vale do Jequitinhonha.** s. d. Disponível em: <https://www.ufmg.br/polojequitinhonha/o-vale/sobre-o-vale-do-jequitinhonha/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

VELHO, O.G. **Frentes de expansão e estrutura agrária:** estudo do processo de penetração numa Área da Transamazônica. 2ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência.** São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VIANA, Gilney; FERREIRA, Paulo Roberto. Amazônia, território em disputa: o conflito armado no nordeste do Pará e o papel de Quintino Lira da Silva. **Revista Xapuri**, n. 94, p. 8–14, agosto/2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

FONTES ORAIS

AFONSO, José Batista Gonçalves. [advogado da CPT]. Entrevista concedida à equipe de pesquisa [via Google Meet]. 25 set. 2023.

AMARAL JÚNIOR, Carlos Guedes. [advogado]. Entrevista concedida à equipe de pesquisa [via Google Meet]. 29 ago. 2023.

MASSACRES NO CAMPO

Por meio da documentação de casos de violência e impunidade no campo no Brasil desde 1985 (no período chamado de Nova República), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) mantém atualizados os dados sobre os conflitos no contexto agrário nacional. Até o ano de 2022, foram registrados 59 massacres (entendendo os assassinatos de três ou mais pessoas numa mesma ocasião), contabilizando 302 vítimas, com destaque para posseiros, sem-terra e indígenas.

Esta publicação analisa seis casos emblemáticos de massacres e as falhas encontradas nos processos judiciais, sendo resultado de uma pesquisa em conjunto com o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e universidades públicas como a Universidade de Brasília (Unb).

As entidades organizadoras, junto com trabalhadores e trabalhadoras, comunidades camponesas e povos indígenas, esperam que esta parceria alcance outros casos que ainda não foram estudados, e possa provocar uma resposta do Estado brasileiro diante de tantos crimes impunes de assassinatos, contribuindo para a reversão do quadro histórico de impunidade que permeia a luta pela terra no Brasil.



ipdms
instituto de pesquisa,
direitos e movimentos sociais